JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Araputanga 4
Câmara Municipal de Colíder 4
Câmara Municipal de Matupá 4
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 4
Câmara Municipal de São José do Xingu 5
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 5
Câmara Municipal de Tangará da Serra 5
Câmara Municipal de Várzea Grande 6
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 6
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 15
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 15
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 23
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 28
Prefeitura Municipal de Apiacás 34
Prefeitura Municipal de Araguaiana 68
Prefeitura Municipal de Araputanga 70
Prefeitura Municipal de Aripuanã 71
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 178
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 178
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 179
Prefeitura Municipal de Brasnorte 201
Prefeitura Municipal de Cáceres 201
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 218
Prefeitura Municipal de Campo Verde 221
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 226
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 230
Prefeitura Municipal de Canarana 237
Prefeitura Municipal de Carlinda 250
Prefeitura Municipal de Castanheira 254
Prefeitura Municipal de Cláudia 254
Prefeitura Municipal de Cocalinho 255
Prefeitura Municipal de Colíder 268
Prefeitura Municipal de Colniza 269
Prefeitura Municipal de Comodoro 276
Prefeitura Municipal de Confresa 276
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 286
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 287
Prefeitura Municipal de Cuiabá 299
Prefeitura Municipal de Diamantino 299
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 306
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 309
Prefeitura Municipal de General Carneiro 309
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 310

Prefeitura Municipal de Guiratinga 311
Prefeitura Municipal de Itanhangá 313
Prefeitura Municipal de Itaúba 323
Prefeitura Municipal de Itiquira 323
Prefeitura Municipal de Jaciara 326
Prefeitura Municipal de Jangada 326
Prefeitura Municipal de Jauru 326
Prefeitura Municipal de Juara 327
Prefeitura Municipal de Juína 328
Prefeitura Municipal de Juscimeira 329
Prefeitura Municipal de Marcelândia 396
Prefeitura Municipal de Matupá 396
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 406
Prefeitura Municipal de Nobres 411
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 414
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 419
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 503
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 504
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 504
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 505
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 506
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 506
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 519
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 520
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 526
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 530
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 531
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 539
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 539
Prefeitura Municipal de Paranatinga 540
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 541
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 544
Prefeitura Municipal de Poconé 546
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 547
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 547
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 547
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 548
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 548
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 552
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 552
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 557
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 558
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 558
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 560
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 561
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 566
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 569
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 569
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 569
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 613
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 614
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 615
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 617
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 617
Prefeitura Municipal de Sorriso 617
Prefeitura Municipal de Tabaporã 620
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 626
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 649
Prefeitura Municipal de União do Sul 651
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 651
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 652
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 674
Prefeitura Municipal de Vila Rica 676

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº 40/2023/CMA

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 15/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Diulai Mendes de Oliveira Bravo, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao exercício de 2022, a serem usufruídas a partir de 06 de novembro de 2023, conforme consta no requerimento de férias, bem como autorizar a conversão em abono pecuniário dos 10 (dez) dias remanescentes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 065/2023

O Vereador **José Moreira,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, matricula nº. 173, fiscal do Contrato 015/2023 que consiste na Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação estrutural/reparos e manutenção na cobertura/telhado e calhas para a Câmara Municipal de Colíder-MT, conforme descrição contida no processo de dispensa de Licitação nº 013/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os serviços em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º **-** Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor VANDERLEI DE SOUZA LIMA, matrícula 35.

Colíder-MT., 20 de outubro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL/REPAROS E MANUTENÇÃO NA COBERTURA/TELHADO E CALHAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.

CONTRATADA: Empresa NATANIARA PRESTADORA DE SERVIÇOS

CNPJ 34.050.888/0001- 99

VIGENCIA: 20/10/2023 A 20/12/2023

VALOR: R$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)

Colíder-MT., 20 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o processo de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E OUTROS SERVIÇOS PARA A DEPENDÊNCIA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERCEIROS MATUPÁ/MT, onde contratou-se **ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA**, inscrita no **CNPJ 04.783.534/0001-92** com um valor total estimado de **R$ 1.675,00**. O processo tem fundamento legal no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Câmara Municipal localizada na rua 02, nº. 336, bairro ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá - MT, 20 de outubro de 2023. **ANA LUCIA DE SOUZA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2023

PORTARIA Nº 039/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS PROPORCIONAL Á SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCESSÃO de Gozo de Férias Proporcional à Servidora **HEVELYNG MAY SANCHES**,sendo de 24/10/2023 a 07/11/2023, referente ao período aquisitivo de: 10/09/2020 a 09/09/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente,

São José do Rio claro-MT, 20 de outubro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 63/2023

PORTARIA Nº 63/2023 São José do Xingu- MT, 20 de Outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A DA PORTARIA 55/2023 EM SEU ARTIGO 2º EM QUE ALTERA UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPALDE SÃO JOSÉ DO XINGU- MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu. Estado de Mato Grosso. Srº Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições da Lei federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 047, de 02 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos os seguintes servidores

Presidente: Mayke Francys da Fonseca

Membro :Patrícia Soares Rodrigues

Membro: Valdinete Bispo de Calassi

Suplente : Dyennfer Soares de Souza

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente

_____

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

De São José do Xingu-MT

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 62/2023

PORTARIA Nº 62/2023 São José do Xingu – MT, 19 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Exonerado Sr. **Diego Nunes de Oliveira** no cargo em comissão **de Diretor de licitações** da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2.023

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 19 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

Partes: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, CNPJ/MF nº 15.023.120/0001-81 e MARLENE FRANCO DE LIMA SOLDERA, CPF sob o nº 274.443.921-53

Objeto: - Locação de imóvel situado no endereço Rua Santa Catarina, nº 1058, bairro Centro, no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, objeto da Matrícula n° M-1497, do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT, para abrigar as instalações da sede administrativa da Câmara Municipal do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Valor: R$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos reais) a ser dividido em 3 parcelas.

Vigência: 12/10/2023 à 11/01/2024

Foro: São José dos Quatro Marcos-MT

Signatários: ANGELO ANTONIO PERES, pela Câmara e MARLENE FRANCO DE LIMA SOLDERA, pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ADRIANO SERBATE para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 08/2023, que tem por objeto a *futura e eventual aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes.***

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA 124 FISCAL DO CONTRATO DE SOFTWARE

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei 8666/93, atuar como fiscal do contrato celebrado pelo o Município de Tangará da Serra-MT e a empresa abaixo descrita, relativo aos softwares que serão utilizados pela Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, conforme os seguintes dados:

CONTRATO N.º 00182/ADM/2022

Termo de Prorrogação n.º 003/ADM/2023

Processo Administrativo n.º 2837/SAD/2023

Processo Licitatório n.º 391/2022

Pregão Eletronico n.º 101/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB, para atender necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte Integrante do Edital.

CONTRATADA: RLZ INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ: 65.596.744/0001-66

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da Lei 8666/93.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

SUPERVISOR: ADRIANO SERBATE - CPF: 869.619.181-15

FISCAL: MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ – CPF: 713.681.241-00

SUPLENTE: MARCELO FERNANDES ROSA - CPF: 955.919.071-72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando *a Portaria nº 115, de 02 de outubro de 2023, a qual concedeu férias a atual fiscal do contrato 09/2022;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ para atuar como fiscal do contrato n.º 09/2022,** o qual tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, **enquanto perdurarem as férias** da servidora **LARISSA ARIANE GRELLA.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos treze dias do mês de outubro de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 120/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o servidor Carlos Alberto Bulhões, Auxiliar Legislativo, 20 dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 21/11/2023 a 10/12/2023, referente ao exercício de 2022/2023, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 375/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora STEFFANY CRISTINI DA SILVA SOUZA, Mat. 4063 -1 do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Paulo Cesar da Silva Oliveira Junior.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente, com efeitos em 16/10/2023.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993; *RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação N. 006/2023.*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DE SALAS (SALA DA PRESIDÊNCIA E SALA DE REUNIÕES) COM MADEIRAMENTO, FORRO E PINTURA.

CONTRATADO: CARLOS JULIO VARGAS – ME, inscrita no **CNPJ nº 48.027.275/0001-45.**

VALOR TOTAL: R$ 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de outubro de 2023.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2023.

Objeto: Dispensa de Licitaçã, Aquisição de material de Construção para atendimento das demandas administrativa no âmbito do consorcio **CIDESA – Vale do Guaporé.**

CONTRATADO: E DUTRA PEREIRA

CNPJ: 28.731.570/0001-70

LOTE 01: 39 (Trinta e nove) ITENS

VALOR: R$ 8.650, 76 (Oito mil, seiscentos e cinquenta reais e sententa e seis centavos).

EMPRESA: ANA PAULA DE OLIVEIRA &CIA LTDA

CNPJ: 10.416.163/0001-03

LOTE 02: 08 (oito) ITENS

VALOR: R$ 12.688,09 (doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos)

Fundamento: Artigo 24, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, amparados nos princípios da finalidade pública e continuidade do serviço público.

HOMOLOGO o processo; **adjudico** ao vencedor e **autorizo** o empenho das despesas espectivas.

À Assessoria Jurídica para conhecimento e providências.

Nova Lacerda, MT, 20 de outubro de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação da presente, DISPENSA 015/2023

Nova Lacerda MT, 20 de outubro de 2023.

Bruno Cordova França

OAB/MT 19.999/B

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.

OBJETO: Aquisição de material de Construção para atendimento das demandas administrativa no âmbito do consorcio CIDESA – Vale Guaporé.

CONTRATADO: E DUTRA PEREIRA

CNPJ: 28.731.570/0001-70

LOTE 01: 39 (Trinta e nove) ITENS

VALOR: R$ 8.650, 76 (Oito mil, seiscentos e cinquenta reais e sententa e seis centavos).

EMPRESA: ANA PAULA DE OLIVEIRA &CIA LTDA

CNPJ: -10.416.163/000103

LOTE 02: 08 (oito) ITENS

VALOR: R$ 12.688,09 (doze mil, seiscentos e oitenta e oitos reais e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 015/2023 em consonância com a justificativa e parecer jurídico.

Nova Lacerda, MT, 20 de outubro de 2023.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

PROC. LICITATÓRIO: 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 02/2023

CONTRATANTE: C**onsorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé** (CIDESA);

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO *SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO CIDESA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ.*

PRAZO: 12 Meses, a partir de 16 de outubro 2023.

CONTRATADO: LEANDRO RODRIGO DA SILVA 03422361138, quantidade de 18 (dezoito) itens.

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé**.**

Nova Lacerda MT, 20 de outubro 2023.

SÔNIA RAQUEL MOURA

PREGOEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°060/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 060/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 006/2023

Barra do Garças – MT, 04 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de Servidora para o Cargo de provimento em Comissão de Ajudante Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia e dá outras providências”.

O Sr. Leonardo Faria Zampa – Prefeito de Novo São Joaquim, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o texto do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no art. 19, V do Estatuto do CISGA;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º, g, do Regimento Interno do CISGA e Resolução Nº003/2023 de 18 setembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, para exercer o Cargo de Ajudante Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia - CISGA, o Sra. Fabíola Cristina da Silva, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade com RG nº 4958365 DPC/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 014.888.161-07.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leonardo Faria Zampa

Presidente do Conselho Diretor do **CISRGA**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da

Região Garças/Araguaia

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 20 de outubro de 2023.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 005/2023 de 01 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos 10 (dez) municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense**.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **27/10/2023 à 26/10/2024** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site http://www.cismnorte.com.br e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 127 N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 17 de Outubro de 2023.

ALYNA FERREIRA AMARAL

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2023 CREDENCIAMENTO 001/2023

Objeto: Credenciamento das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de exames laboratoriais, para atendimento da demanda dos 04 (quatro) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme edital e seus anexos.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.153.406/0001-90,** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderlei Antônio de Abreu,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a contratação por Inexigibilidade de licitação das respectivas empresas conforme segue:

1. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO PAULO LTDA. – Laboratório São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.330.430/0001-34;

2. NASCIMENTO E STEFANIAK LTDA. – Laboratório Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 26.772.306/0001-50;

3. SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA. – São Roque Medicina Diagnostica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.085.728/0001-45;

4. J. KARIELLE BARBOSA DOS SANTOS EIRELI – Laboratório Santa Luzia inscrita no CNPJ sob o nº 29.402.527/0001-24;

Diante do exposto **RATIFICO** a presente Inexigibilidade, em conformidade com o inciso I do Artigo 25º da lei Federal 8.666/93.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 20 de novembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos – CISVA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003 /2023 – CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP)

Edital de Seleção nº 003 /2023 – CISVP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal de 1988 e o Ato Normativo 015/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL que estabelece instruções para a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO – PSS**, destinado a contratação temporária de profissionais para exercer o cargo de Motorista (Cuiaba) ,Técnico em Radiologia e Enfermeiro por tempo determinado, na respectiva função, para atender a demanda do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS será regido por este Edital, Editais Complementares e eventuais retificações, é destinado à seleção de profissionais para atuarem em estabelecimento da Rede Pública do SUS de Saúde, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as atividades ou cargos vagos existentes no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo para atender a demanda, mediante, Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, cujas regras o candidato deverá cumprir e jamais alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do certame.

1.2. A seleção para contratação temporária do enfermeiro, será para provimento de pessoal nos respectivos cargos/funções correlatas.

Cargo Concorrido Vaga Escolaridade C/H/ semanal Remuneração Mensal Local de trabalho

Enfermeiro 1 Registro no Coren(comprovar na posse) 40 horas/semanais R$ 3.000,00 Hospital Regional de Peixoto de Azevedo **Técnico em Radiologia** 3 Registro no CRTR + Curso em Radiologias(comprovar na posse) 24 horas/semanais R$ 1.500,00 Hospital Regional de Peixoto de Azevedo**Motorista** CNH – D (comprovar na posse) 40 horas/semanais R$ 1.800,00 Casa de Amparo- Cuiaba/MT

1.2.1. Das atividades que serão executadas pelo profissional Enfermeiro:

Prestar assistencia e cuidados pertinentes à enfermagem aos pacientes, familiares e demais usuarios do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo;

Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva.

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e serviço de enfermagem aos pacientes internados e em observaçao clinica e/ou soroterapia.

Supervisionar trabalhos relacionados com atividades assistenciais;

Elaborar mapas, boletins e similares;

Elaborar relatórios, anotaçoes em fichas apropriadas os resultados obtidos.

Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes a sua area de atuação.

Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura.

Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

Usar adequadamente os equipamentos e instalações, atuando com cuidado e zelo na utilização e conservação dos mesmos no exercício de suas funções;

Cumprir normas e regulamentos do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Executar diversas tarefas de enfermagem, como: administração de sangue e plasma, movimentação e transporte de paciente, controle de sinais vitais, aplicação de respiradores artificiais entre equipamentos utilizados no hospital, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem estar físico, mental e social aos pacientes.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao Cargo.

Utilizar aparelho celular nas dependencias da unidade de saude, somente em casos de uso ser inerente à atribuição de suas funçoes.

Ter responsabilidade com o uso do relogio ponto e nas trocas de plantoes preenchendo formulario especifico em tempo predertimado pela instituição

Se capacitar para o cargo e setor atribuido e participando tambem das atividades de educação permanente.

Higiene pessoal, unhas,adornos e jaleco.

Demais atribuiçoes relativas ao órgão conforme solicitado pelos seu superiores, seguir normas da instituição em relação a Higiene pessoal.

Executar prescriçoes e SAE e atualizaçoes/supervisionar prontuarios e mante-los atualizados, atuar no controle e prevenção de infecçoes hospitalares, seguindo normas da CCIH.

Preparar pacientes para exames, cirurgias e demais procedimentos, prestar assistencia direta aos pacientes de maior complexidade tecnica, graves, com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base cientifica e capacidade de tomar decisoes imediatas.

Realizar e participar da prevenção e controle sistematico de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistencia de enfermagem, preparar instrumentos e auxiliar a equipe tecnica em procedimentos como intubação, desfibrilação, aspiração e monitoramento cardiaco.

Supervisionar a atuação da equipe sob sua responsabilidade, garantindo um ambiente adequado para o trabalho e que todas as informaçoes pertinentes ao setor sejam transmitidas e todas as normas sejam cumpridas.

Participar de programas de educação continuada promovidos pelo hospital e/ou instituiçoes parceiras, cumprir normas e regulamento do hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRPA.

Executar tarefas de mesma natureza e nivel de complexidade associados ao cargo.

1.2.2. Das atividades que serão executadas pelo profissional Motorista:

Dirigir e manobrar veiculos e transportar pessoas, cargas e afins.

Realizar verificaçoes e manutencoes basicas do veiculo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais.

Dirigir veiculos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança e mantendo postura discreta e boa apresentação pessoal, cumprir escala de trabalho.

Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonoroa e luminosa, comunicar a necessidade de compra de pecas ou reparos que exijam oficina, manter o veiculo em condiçoes adequadas de utilização.

Efetuar serviços externos que requeiram a utilizaçao de veiculos.

Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materias, encaminhando-os ao local destinado;

Preencher relatórios de utilização do veiculo com dados relativos a quilometragem, horario de saida e chegada e demais ocorrencias durante a realizaçao do trabalho.

Informar-se sobre o itinerario e conduzir veiculos em viagens dentro do estado, controlar o consumo de combustivel e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veiculos, maquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisoes.

Zelar pela conservaçao e segurança dos veiculos, maquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessario.

Manter-se atualizado com as normas e legislação de transito, primar pela qualidade de serviços prestados, guardar sigilo das atividades e informaçoes inerentes ao cargo;

Usar adequadamente os equipamentos e instalaçoes, atuando com cuidado e zelo na utilização e conservação dos mesmos no exercicio de suas funçoes.

Cumprir normas e regulamentos da Casa de Amparo e Hospital Regional de Peixoto- MT, executar outras tarefas de mesma natureza e nivel de complexidade associadas ao Cargo, noçoes de informatica.

1.2.3. Das atividades que serão executadas pelo profissional Técnico em Radiologia:

Atuam na realização de exames físicos no setor de Raios-X, mamógrafo e Tomógrafo do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo;

Preparação de materiais e equipamentos para exames radiológicos; operar aparelhos clínicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico;

Preparação dos pacientes e realização de exames;

Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exames;

Realizar as atividades segundo boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, radioproteção e código de conduta;

Realizar Exames de Tomografia e Mamografia conforme demanda do CISVP.

Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;

Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

Usar adequadamente os equipamentos e instalações, atuando com cuidado e zelo na utilização e conservação dos mesmos no exercício de suas funções;

Cumprir normas e regulamentos do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao Cargo.

Operar arco cirúrgico.

Atender paciente da UTI , realizar os exames.

1.3. Antes de inscrever-se no PSS, o candidato deve observar as normas estabelecidas neste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da atribuição, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.4. A participação do candidato no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, que confere ao exercício de 2023.

1.5. Todos os candidatos não eliminados do Processo Seletivo Simplificado serão ordenados, por ordem de classificação, em lista geral.

1.4. A seleção de que trata este Edital consistirá na **Análise Curricular e Avaliação de Títulos** (formação/qualificação e experiência profissional comprovada) e apresentação da documentação obrigatória exigida, para excepcional contratação temporária, conforme interesse e necessidade do CISVP.

1.4.1. A seleção de que trata este Edital se dará em Etapa única: Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o perfil/função e com a pontuação estabelecida no Subitem 4.7 deste Edital.

1.5. No momento da inscrição, o candidato expressa concordância com os termos que constam neste Edital, e declara que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar o cumprimento das fases do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de todos os dados informados, nome, número de inscrição, notas, dentre outros, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

1.6. A convocação para contratação de candidatos classificados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e no site oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto: https://www.cisvaledopeixoto.com.br/., obedecendo à ordem de classificação.

2. DO SISTEMA REMUNERATÓRIO E REGIME DE TRABALHO

2.1. A Remuneração e a Carga Horária dos profissionais é fixada e descrita no Ato Normativo 015/2023, sujeitando-se ainda, ao cumprimento em Regime de Escala de Trabalho e Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, independentemente de ser final de semana ou feriado, de acordo com a necessidade da unidade de saúde.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital está aberto a todos que satisfizerem às exigências da legislação nacional, podendo ser contratado no perfil profissional o candidato que preencher os requisitos abaixo:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1° do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº. 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima 69 (sessenta e nove) anos, no momento da apresentação de documentos;

d) ter concluído o Curso (apresentar diploma/certificado);

e) estar devidamente inscrito no Conselho de Classe da Categoria; e

f) outros documentos exigidos pela Administração Pública.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá à ordem classificatória e será efetivada por contrato temporário de prestação de serviços, em caráter excepcional, por tempo determinado.

4.2. No ato da contratação, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, e quando exigido, original para conferência, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente:

a) RG (cópia legível);

b) CPF (cópia legível);

c) Certidão de Nascimento ou Casamento;

d) Comprovante da escolaridade exigida para o perfil profissional (cópia legível);

e) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, bem como cópia da carteira profissional, quando requisito para o perfil profissional;

f) PIS ou PASEP (cópia legível);

g) Carteira de trabalho Digital;

h) Agência e Conta Corrente no Banco do Brasil (cópia legível do Cartão ou cópia do Contrato informando o número da Conta e a Agência);

i) Declaração de não estar impedido para nomeação, designação, ou contratação para provimento de quaisquer cargos, empregos ou funções na administração pública Direta ou Indireta;

j) Declaração de Bens;

k) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargo; em caso de acúmulo, informar o cargo exercido e a carga horária;

l) Declaração de possuir ou não possuir sociedade ou qualquer participação com empresa pessoa jurídica de serviço de saúde, médicos ou afins;

m) Declaração de nepotismo;

n) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e cópia legível do Título de Eleitor;

o) Certidão de reservista - para os candidatos do sexo masculino (cópia legível);

p) Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal; (http:// www.trf1.jus.br/servicos/certidao)

q) Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Estadual; (http:// www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx);

r) Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça (Improbidade Administrativa); (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/ consultar_requerido.php)

s) Atestado de Sanidade e Capacidade Física ou Exame Admissional.

4.3. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários por ocasião da convocação para a contratação, atendendo obrigatoriamente as exigências da Administração Pública.

4.4. O candidato, após ser contratado terá a remuneração vinculada à escolaridade exigida para a contratação respectiva ao cargo que exercerá.

4.5. A contratação será pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4.5.1. O Contrato terá sua vigência vinculada a realização e homologação de novo processo seletivo.

5. DANÃOCONTRATAÇÃOE DARESCISÃOCONTRATUAL:

5.1. Será vedada a contratação ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

a) Não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;

b) Que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;

c) Que tenha 69 (sessenta e nove) anos completos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, e Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003;

d) Aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

e) quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada, ou o local para onde foi designado e/ou horário estabelecido;

f) tenha sido punido com falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público, na esfera Federal, Estadual/ Distrital e Municipal;

g) acumular cargos, emprego ou função pública, não prevista em Lei;

g) apresentar certidão que venha a causar impedimento ou dano no exercício da função;

i) omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas.

6. DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES:

6.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos a Enfermeiros não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

6.2. Para a seleção dos candidatos a contrato temporário, dever-se-á inicialmente constituir-se a “Comissão Examinadora", que ficará encarregada do processo de VALIDAÇÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, E RESPONDER A POSSÍVEIS RECURSOS INTERPOSTOS.

6.3. Das Inscrições para o PSS

6.3.1. As inscrições estarão disponíveis aos profissionais, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sito a Trav. Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, fone: (66) 3575-1017 – (66) 99679-5446 - CEP: 78530-000, no período compreendido entre os dias **18 de Outubro de 2023 a 30 de outubro de 2023, no horário de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto das 07h às 11h e das 13h às 17h.**

6.4. Será publicada a RELAÇÃO DE INSCRITOS, no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e no site oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto: https://www.cisvaledopeixoto.com.br/.

6.5. No ato da inscrição, deve ser apresentado todos os documentos que comprovem a escolaridade e formação para área pretendida.

6.6. Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova inscrição e/ou alteração no formulário de seleção ou inclusão de novos títulos.

6.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS, nos meios de comunicação, conforme descrito no subitem 5.4. deste edital.

7. PARA A COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TÍTULOS:

7.1. Apresentar no ato da inscrição, cópia do comprovante de escolaridade devidamente autenticado ou acompanhado do original.

7.2. A análise e Avaliação de Títulos e Experiência Profissional comprovada é de caráter classificatório e eliminatório e constará da Avaliação de Títulos, Cursos de Formação (Permanente e Continuada) e

Experiência Profissional comprovada, perfazendo um total máximo de 100 pontos, ainda que a soma destes critérios apresentados, seja superior a essa pontuação.

7.3. Somente será concedida pontuação a título emitido por instituição credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), sob consulta a ser procedida pela Administração Pública.

7.4. Somente serão aceitos os Cursos de Formação (Permanente e Continuada) registrado pela instituição formadora, contendo carga horária, conteúdo ministrado, e após a convocação, o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia), para conferência, sob pena de eliminação do certame.

7.5. Será aceito curso de formação continuada com carga horária diária de no máximo 08 (oito) horas de realização.

7.6. A avaliação dos perfis, observará os critérios abaixo relacionados, e os limites de pontos no quadro a seguir:

I - Cursos realizados na área de atuação:

Carga horária do título – curso Pontos por título Máximo de pontos por categoria

Até 19 horas 1,0 05

A partir de 20 horas até 40 horas 3,0 15

Acima de 40 horas 4,0 20

Total 40

II - Exercício de atividade profissional na Administração Pública, na área de atuação.

Tempo de experiência profissional Máximo de pontos por categoria

Até 1 ano 5

Acima de 1 ano até 2 anos 10

Acima de 2 ano até 3 anos 15

III - Exercício de atividade profissional na Iniciativa Privada, na área de atuação.

Tempo de experiência profissional Máximo de pontos por categoria

Até 1 ano 5

Acima de 1 ano até 2 anos 10

Acima de 2 ano até 3 anos 15

8. DOS TÍTULOS

8.1. Para seleção dos candidatos será utilizada a contagem de pontos de títulos e certificados, conforme perfil/função, observados os critérios do quadro no Subitem 7.6.

8.2. O título somente deverá ser pontuado na função pretendida, sendo desconsiderado e não pontuado o título enviado pelo candidato em modalidade diversa.

9. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1. A avaliação da Experiência Profissional será comprovada através de anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Declarações e/ou Certidões emitidas por pessoa jurídica, pública ou privada que comprove o exercício da função, onde conste consignado o nome do Candidato, com o período de trabalho exercido, razão social, CNPJ, endereço completo, datado, com assinatura do declarante e carimbo, ou publicação em Diário Oficial do Estado com nome, cargo/função e número de matrícula, informações indispensáveis para avaliação e pontuação.

9.2. A Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) deverá servir de comprovação de experiência exercida na função pleiteada no certame, através do envio de cópia das páginas de identificação do candidato, folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida com data de admissão e demissão.

9.3. A Experiência Profissional somente será pontuada na função pretendida, sendo desconsiderado e não pontuado o enviado pelo candidato em função/atividade diversa.

9.4. Não será pontuada a experiência profissional que esteja indicada apenas no curriculum vitae.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Em caso de empate que venha a ocorrer na classificação dos candidatos, terá preferência, para fins de classificação final, conforme os seguintes critérios:

a) maior escolaridade (priorizando a pontuação na experiência profissional e após, a pontuação na Avaliação de Títulos e de Certificado de Formação Continuada)

b) maior idade, ou seja, igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. O Edital de Homologação da classificação final será publicado no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e no site

oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto: https://www.cisvaledopeixoto.com.br/.

11.2. Serão considerados classificados para a Formação de Cadastro Reserva, os candidatos não eliminados para todos os efeitos, que cumprirem as regras e os critérios de avaliação e pontuação conforme previsão neste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

12.1. Compete ao candidato acompanhar todas as publicações feitas no site oficial do CISVP, https://www.cisvaledopeixoto.com.br/., não podendo jamais, alegar desconhecimento.

12.2. É de responsabilidade do candidato classificado no Processo Seletivo, durante o prazo de validade, a manutenção das informações pessoais atualizadas.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referente ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto perdurar a vigência, não podendo alegar em nenhuma hipótese desconhecimento.

13. DOS RECURSOS:

13.1. O prazo para impugnação do Edital será de 01 (um) dia útil, contado a partir de sua publicação;

13.2. DA INSCRIÇÃO/AVALIAÇÃO: O servidor que sentir-se prejudicado quanto a sua inscrição/avaliação, poderá interpor RECURSO junto a sede do CISVP, justificando os motivos da divergência perante a Comissão Examinadora no prazo de 24 horas após publicação do resultado de classificação.

13.3. Após protocolado o recurso, o mesmo não poderá ser alterado, nem poderão ser interpostos recursos adicionais.

13.4. Somente serão apreciados os recursos interpostos conforme as instruções contidas neste Edital.

13.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

13.6. Recurso inconsistente ou interposto fora do prazo será preliminarmente indeferido.

13.7. Somente será aceito recurso interposto pela via estabelecida no Edital.

14. DAS INSCRIÇÕES

14.1. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.2. O candidato poderá realizar somente uma inscrição por Perfil/ função e Unidade de lotação.

14.3. Será aceita no Processos Seletivo Simplificado somente uma inscrição por número de CPF (cadastro de pessoa física).

14.4. Para as inscrições, os candidatos deverão:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - Anexar arquivo contendo obrigatoriamente:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto e CPF;

b) Currículo Profissional e Documento de Comprovação de Experiência Profissional;

c) Documentação exigida para o perfil/função pretendida: Título; Diploma; Curso de Especialização; Curso de Formação Acadêmica/ Profissional; Certificado de conclusão de curso; Certificado de curso de Formação Continuada;

d) Documento comprobatório com validade de inscrição no Conselho de Classe competente, quando exigido.

e) Laudo Médico, quando concorrer a vaga de PcD, conforme previsão constante do item 1.6.1.

14.5. A documentação deverá ser anexada e enviada na área indicada, pois o envio incorreto, arquivo não anexado e/ou corrompido, acarretará a eliminação do candidato.

14.6. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, assim como a idoneidade dos documentos apresentados, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade e/ou ilegalidade que possa vir a ser contestada.

14.7. Não será aceita a inscrição e a documentação exigida fora do prazo estabelecido no presente Edital.

14.8. Não será homologada a inscrição do candidato que deixar de atender quaisquer exigências deste Edital, a qual adere integralmente.

14.9. As inscrições ficarão abertas pelo prazo estabelecido no item 11.4, conforme publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, podendo ser encerradas ou prorrogadas no interesse da Administração.

15. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

15.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado, objeto deste edital será contratado sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais (Regime Especial de Contratação Temporária), Contrato Temporário de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

16. DO PRAZO DE VALIDADE

16.1. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua homologação, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado.

16.2. O prazo do contrato será o fixado no art. 8º e 9º do Decreto nº 88/2015, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja a devida motivação e o interesse público assim o exigir.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora designada para esse fim através das normativas vigentes;

17.2. Considerar para efeito de data inicial do contrato temporário, a data da sua assinatura;

17.3. O contratado temporariamente quando desejar rescindir seu contrato deverá avisar de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.4. Este Edital de Seleção entra em vigor na data de sua publicação, para a organização do Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado a candidatos interessados em concorrer às vagas de contrato temporário/2023, para o cargo de Técnico em Radiologia;

17.5. Os contratos temporários poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, mediante a cessação do excepcional interesse público;

17.6. À Administração, reserva-se o direito de proceder a contratação em número que atenda ao interesse e a necessidade do serviço, dentro do prazo de validade do seletivo para contratação temporária de excepcional interesse público;

17.7. Fica assegurado ao CISVP, por critério de conveniência ou oportunidade, sem que caiba ao candidato qualquer tipo de reclamação, o direito de:

a) aceitar ou rejeitar qualquer inscrição que não atenda ao disposto neste Edital;

b) revogar a presente seleção por razões de interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente, e/ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo; e

c) alterar as condições desta seleção e suas especificações.

17.8. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da CISVP/HRPA, pela Comissão Organizadora.

17.9. O Edital de Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Presidente do CISVP e divulgado nos meios já anteriormente informados, conforme as regras supracitadas.

Peixoto de Azevedo/MT, 18 de Outubro de 2023.

MARINA ALVES DE LIMA

Presidente Comissão Examinadora

A COMISSÃO:

Presidente

MARINA ALVES DE LIMA - (MAT. 748)

Secretária

JULIANE SEMENSATE SILVA– (CRC MT -021184/0-0);

Membro

RICARDO CARDOSO SOARES – (MAT. 709)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023

PRESIDENTE DO CISA: **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

CONTRATANTE: **CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADA: **POLIANA PEREIRA LOPES**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 08/2023**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2023**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2023 a 14 de julho de 2024**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.618,66+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº 013/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Cargo/Função da Srª.

EDRILENE FIRMINO DE PAIVA ATAIDES, para a Função de

Secretária Executiva Adjunto do Consórcio Intermunicipal

de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental

"Norte Araguaia" – CIDESA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", Senhor Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Ata de Constituição:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo/função da Srª. Edrilene Firmino de Paiva Ataides, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 2060730-0 SSP/MT, e CPF sob o nº 020.548.791-26, para o Cargo/Função de **SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTO** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia".

Art. 2º- A remuneração do nomeado na forma do Art.8º desta Portaria, será a estabelecida na Resolução Normativa Nº 005/2017 do ANEXO 1-B.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de outubro de 2023 revogando as disposições em contrario.

Porto Alegre do Norte, 09 de outubro de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Presidente do CIDESA

"Norte Araguaia"

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 101/SERRAPREV/2023

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 5.956 de 15 de março de 2023 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **Edileuza Silva Lima**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF sob o nº 344.705.731-91, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo I, Classe "E", Nível "II", com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, totalizando com 11.465 dias, correspondendo há 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses de tempo de contribuição, **com proventos integrais correspondentes a totalidade da última remuneração,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº 2023.04.00058P, **a partir de 23 de outubro de 2023,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2023.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 137/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 145/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DINA ALVES DE SOUSA

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições e Marmitex no Distrito Gleba Martins, área Rural do Município de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	TOTAL
3965692	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - EM MARMITEX Nº 9 - REFEIÇÃO PREPARADA - PREPARADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA, E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO) - DISTRITO DA PA JARAGUA	UNIDADE	PRÓPRIA	3100,00	27,00	83.700,00

3965695	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - JANTAR - REFEIÇÃO PREPARADA - DISTRITO DO PA JARA-GUÁ	UNIDADE	PRÓPRIA	110,00	30,70	3.377,00
3965699	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO - REFEIÇÃO PREPARADA - DISTRITO DA PA JARA-GUÁ	UNIDADE	PRÓPRIA	654,00	29,55	19.325,70

VALOR TOTAL: R$ 106.402,70 (cento e seis mil e quatrocentos e dois reais e setenta centavos).

DATA: 17 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 135/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 145/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JEOVA CRUZEIRO BARBOSA

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições e Marmitex no Distrito Gleba Martins, área Rural do Município de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
24503	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO - REFEIÇÃO PREPARADA - DISTRITO DA SERRINHA	UNIDADE	PRÓPRIA	830,00	30,00	24.900,00
24504	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - JANTAR - REFEIÇÃO PREPARADA - DISTRITO DA SERRINHA	UNIDADE	PRÓPRIA	120,00	31,19	3.742,80
3964141	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - EM MARMITEX Nº 9 - REFEIÇÃO PREPARADA - PREPARADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA, E EM CONDIÇÕES ADE-QUADAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO) - DISTRITO DA SERRINHA.	UNIDADE	PRÓPRIA	2840,00	24,39	69.267,60

VALOR TOTAL: R$ 97.910,40 (noventa e sete mil e novecentos e dez reais e quarenta centavos).

DATA: 17 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 134/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 145/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SANTILIA CANDIDO DA SILVA

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições e Marmitex no Distrito Gleba Martins, área Rural do Município de Água Boa-MT

CÓD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3965694	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - EM MARMITEX Nº 9 - REFEIÇÃO PREPARADA - PREPARADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA, E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO) - DISTRITO DA GLEBA MARTINS	UND	PRÓPRIA	900,00	24,94	22.446,00
3965697	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - JANTAR - REFEIÇÃO PREPARADA - DISTRITO DO GLEBA MARTINS	UND	PRÓPRIA	110,00	31,10	3.421,00
3965700	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO - REFEIÇÃO PREPARADA - DISTRITO DA GLEBA MAR-TINS	UND	PRÓPRIA	394,00	25,00	9.850,00

VALOR TOTAL: R$ 35.717,00 (trinta e cinco mil e setecentos e dezessete reais).

DATA: 17 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 7.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 089/2022

PROCESSO: 082/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADO: **SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA/ 02.519.573/0001-51**

OBJETO Reforma e Ampliação do Centro de Saúde no Município de Água Boa - MT.

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: **ACRESCENTAR** o percentual de 20,13% do valor inicial atualizado do contrato (contrato, aditivos e reajuste de contrato), a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 340.344,91 (trezentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **DECRESCER** o percentual de 4,68% do valor inicial atualizado do contrato (contrato, aditivos e reajuste de contrato), a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 79.180,90 (setenta e nove mil, cento e oitenta reais e noventa centavos), sendo que R$ 69.589,08 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos) referente ao contrato e R$ 9.591,82 (nove mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) referente ao 3.°, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento, em função do acréscimo.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** o acréscimo de preço devido ao acréscimo de serviços não previstos em planilha, os quais se mostraram necessários de acordo com a evolução da obra de reforma e ampliação. Os serviços a serem a acrescidos estão detalhados na nota técnica 095.2023/DDP/SMAP/PMAB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/1996

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Artur Wiliam Dallagnol.

DATA: 20/10/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 133/2023.

TOMADA DE PREÇO 005/2023.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: *Contratação de empresa para* execução de extensão de rede e instalação de transformadores de distribuição de 75kva e 150kva trifásico, no Município de Água Boa-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:

Ordem de classificação	Empresas	Situação
1ª	Renova Engenharia e Consultoria Eireli Elétrica	Classificada e Vencedora
2ª	Elétrica Confiança Ltda	Classificada
3ª	Radiante Materiais Elétricos Ltda	Classificada

Abre-se o prazo conforme art. 109 I b) da Lei 8.666/93.

Água Boa, 20 de outubro de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.° TERMO APOSTILAMENTO CONTRATO N.° 182/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 010/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA / CNPJ: 02.519.573/0001-51

OBJETO CONTRATO: Execução da Quadra Poliesportiva no P.A Jandira, localizada na zona rural, no município de Água Boa – MT.

OBJETO APOSTILADO: O presente Termo de Apostilamento cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias. TOTAL 46.722,91 (Quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) Valor de R$ 4.326,24 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)

Órgão: 05 _ Secretaria de Educação

Unidade: 001 – MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Programa: 0106

Ação: 10106 – Construção da Quadra na escola P.A Jandira

Fonte: :1.500.1001000 Cod. Reduzido: 148

Valor de R$ 42.396,67 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

Órgão: 05 _ Secretaria de Educação

Unidade: 001 – MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Programa: 0144

Ação: 10154 – Construção da Quadra na escola P.A Jandira

Fonte: :1.500.1001000 Cod. Reduzido: 172

Transferir para: Valor de R$ 46.722,91 (Quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos)

Órgão: 05 _ Secretaria de Educação

Unidade: 001 – MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Programa: 0144

Ação: 10154 – Construção da Quadra na escola P.A Jandira

Fonte: :1.755.0000000 Cod. Reduzido: 1133

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada . Artur Wiliam Dallagnol.

DATA: 20/10/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DIVULGA O EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO DE ÁGUA BOA – MT/ SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Edital 003/2023

Água Boa, 20 de outubro de 2023

Divulga o edital da Lei Paulo Gustavo de Água Boa – MT.

1.Considerando a Lei Federal Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, a Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer do município de Água Boa, resolve:

2. Dos Objetivos

2.1.Têm como **Objetivo Geral** o auxílio financeiro a artistas e produtores culturais de Água Boa, nas áreas de audiovisua**l e demais atividades culturais.**

2.2. São **objetivos específicos** desta ação:

2.2.1. Fomentar às produções audiovisuais;

2.2.2. Apoio a reformas e manutenção de salas de cinema;

2.2.3. Capacitação e qualificação em audiovisual;

2.2.4. Apoio as formas diversas da arte.

3. Do Cronograma

3.1. As etapas da ação respeitarão o seguinte cronograma:

ETAPA	Data
Inscrição	De 23/10 até 31/10 outubro
Entrega das propostas	Até 31/10 outubro
Analise das propostas	01/11 até 06/11 novembro
Resultado de habilitados	07/11 novembro
Recurso das propostas	07/11 e 08/11 novembro
Resultado final das propostas aprovadas	09/11 novembro

4. Das Categorias

4.1. Ficam definidas as seguintes categorias conforme a descrição abaixo:

5. Art. 6º - I Apoio a produções audiovisuais.

5.1. Uma proposta no valor de R$ 54.856,86 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para produção de um documentário da história da Cidade de Água Boa MT.

5.1.1. A proposta deverá ter uma linha do tempo desde o início da colonização (1958 até os dias atuais);

5.1.2. Conter entrevista com pioneiros (1960 a 2023) com assuntos relacionados à:

5.**1.3.** Educação, saúde, religiosidade, moradia, administração, comemorações e política;

5.1.4. Apresentar dados reais;

5.1.5. A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação; **5.1.6.** A duração do documentário deverá ser de 30min a 45min; **5.1.7.** Formato do arquivo com resolução mínima de 1080p HD (1920x1080) na proporção 16:9, de entrelaçamento quadrado, com streams de programas MPEG-2 ou MPEG-4, salvos em .mp4, codec de áudio MPEG Layer II, Dolby AC-3 ou AAC e taxa de bits de áudio igual a 128 kbps ou superior, codec de vídeo H.264., frame rate padrão de cinema em 24fps e taxas de bits de ou 10Mbp. **5.2. Duas propostas no valor de R$ 20.000,00** (vinte mil reais) para cada proposta, com demanda de curta metragem com tema livre. **5.2.1.** Formato do arquivo com resolução mínima de 1080p HD (1920x1080) na proporção 16:9, de entrelaçamento quadrado, com streams de programas MPEG-2 ou MPEG-4, salvos em .mp4, codec de áudio MPEG Layer II, Dolby AC-3 ou AAC e taxa de bits de áudio igual a 128 kbps ou superior, codec de vídeo H.264., frame rate padrão de cinema em 24fps e taxas de bits de ou 10Mbp. **5.2.2.** Duração de curta-metragem de mínimo 10min até 15min (incluindo conteúdo e créditos) segundo a instrução normativa nº91/2010 da ANCINE - Agência Nacional do Cinema, contendo obra de gênero fictício, com arco narrativo de, no mínimo, 3 atos, trilha sonora original, de livre domínio ou, se terceirizada, mediante apresentação de posse de direitos autorais exclusivos para tal obra, válido para imagens também. **5.3. Uma proposta no valor de R$ 27.101,95 (vinte e sete mil, cento e um mil e noventa e cinco centavos)** destinado **para proponentes pessoas negras**. (CONFORME DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 **CAPITULO IX ARTIGO 16, INCISO 4, LETRA A) Para produção de dois Vídeo Clips. 5.3.1** Produção de dois vídeos clips musicais de mínimo 3min com resolução 4k 24 FPS, Formato do arquivo com resolução mínima de 1080p HD (1920x1080) na proporção 16:9, de entrelaçamento quadrado, com streams de programas MPEG-2 ou MPEG-4, salvos em .mp4, codec de áudio MPEG Layer II, Dolby AC-3 ou AAC e taxa de bits de áudio igual a 128 kbps ou superior, codec de vídeo H.264., frame rate padrão de cinema em 24fps e taxas de bits de ou 10Mbp. **5.4. Uma proposta no valor de R$ 13.550,97 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos)** destinado **para proponentes pessoas indígenas**. (CONFORME DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 **CAPITULO IX ARTIGO 16, INCISO 4, LETRA B), para produção de um Vídeo de Curta Metragem.**

5.4.1. Conter entrevista com pessoas relacionados à: vida, educação, saúde, religiosidade, moradia e tradições da população indígena;

5.4.2. A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição, iluminação;

5.4.3. Formato do arquivo com resolução mínima de 1080p HD (1920x1080) na proporção 16:9, de entrelaçamento quadrado, com streams de programas MPEG-2 ou MPEG-4, salvos em .mp4, codec de áudio MPEG Layer II, Dolby AC-3 ou AAC e taxa de bits de áudio igual a 128 kbps ou superior, codec de vídeo H.264., frame rate padrão de cinema em 24fps e taxas de bits de ou 10Mbp.

5.4.4 Duração de curta-metragem até 15 minutos (incluindo conteúdo e créditos) segundo a instrução normativa nº91/2010 da ANCINE - Agência Nacional do Cinema, contendo obra de gênero fictício, com arco narrativo de, no mínimo, 3 atos, trilha sonora original, de livre domínio ou, se terceirizada, mediante apresentação de posse de direitos autorais exclusivos para tal obra, válido para imagens também.

Parágrafo único: Caso as vagas não sejam preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação, ou ainda, para um dos projetos já selecionados, ou ainda, dividido entre os projetos já selecionados, esta definição é soberana à Comissão de seleção dos projetos;

6. Art. 6º - II Apoio a salas de cinema.

6.1. Uma proposta para CNPJ que realiza atividades de: manutenção, revitalização e apresentação de filmes cinema na Praça na cidade de Água Boa no valor de R$ 29.431,11 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e um real e onze centavos);

6.2. A proposta deverá conter exatamente o que será feito para melhor atender a população com essa manutenção do espaço;

7. Art. 6º - III Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras.

7.1. Uma proposta no valor de R$ 14.776,32 (catorze mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) para CNPJ para capacitação de pessoas na área de audiovisual, (projeto deve conter quantidade de alunos, quantidade de horas.

8. Art. 8º Apoio às demais áreas da cultura que não o áudio visual.

8.1. Livre demanda para propostas:

8.1.1.Uma proposta de espetáculo teatral Natalino, dado pela grandeza do evento de Natal de Água Boa no valor de R$ 70.065,98 (setenta mil, sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

8.1.2. Espetáculo Natalino, que busque atores na cidade de Água Boa, com no mínimo 30(trinta) atores/atrizes em cena e com pelo menos 50min de atuação em palco;

8.1.3. Espetáculo com relação afetiva ao tema, apresentando falas e elementos que transmitam a população a momentos de alegria e magia;

8.1.4. Figurinos específicos relativos ao tema que será apresentado;

8.1.5. Cenário composto por elementos relativos ao tema.

9. Dos Participantes

9.1. Poderá participar deste edital qualquer pessoa maior de 18 anos, física, jurídica ou empresa que atua na área da cultura no município de Água Boa (comprovada com documentação ou portfólio de no mínimo um ano residindo e atuando na Cidade);

9.2. Cada candidato terá direito a concorrer com mais de uma proposta, desde que não seja na mesma categoria;

9.3.O participante aprovado deverá executar totalmente sua proposta de trabalho e prestar contas até abril de 2024, podendo haver uma prorrogação e mais 180 dias.

10. Das Inscrições

10.1. Os participantes farão sua inscrição e entregarão as propostas entre os dias 23/10 e 31/10 na Biblioteca Municipal Érico Veríssimo;

10.2.A entrega da documentação completa é de total responsabilidade dos participantes;

10.3.O período de inscrições será rigorosamente obedecido de acordo com o cronograma;

10.4.A Comissão Organizadora não se responsabiliza por erros cometidos no ato da inscrição e não será obrigada a alterar dados informados pelo inscrito.

10.5. Para a realização da inscrição do candidato deverá trazer originais e copias dos seguintes documentos: **CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR, PIS/PASEP/NIS, CARTÃO CNPJ, CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA RECEBIMENTO DO RECURSO, PORTIFÓLIO E FOTO COMPROVANDO A ÁREA DE ATUAÇÃO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA (mínimo um ano residindo e atuando na Cidade).**

11.Da Estrutura do Projeto ou Proposta de trabalho

11.1. O projeto deverá ser composto de:

11.1.1. Justificativa (necessidade do projeto)

11.1.2. Objetivo (o que pretende fazer)

11.1.3. Cronograma (período e de cada etapa a ser executada e local)

11.1.4. Recursos (como pretende usar o dinheiro) (planilha físico financeira)

11.1.5. Metas (o que pretende atingir e quais números pretende alcançar)

11.1.6. Deverá ser entregue impresso na Biblioteca Municipal Érico nos horários de 8h as 11h as 14h as 17h; entre os dias 23/10 até 31/10;

12. Dos Habilitados 12.1. Será habilitado o inscrito que:

12.1.2. Entregar toda a documentação de acordo com este edital e solicitado na ficha de inscrição, no prazo determinado;

12.1.3. Entregarem seus projetos ou propostas dentro do tema, conforme avaliação da Comissão Organizadora.

12.1.4. Os inscritos que não apresentarem toda a documentação necessária, não serão habilitados para a fase de análise de propostas(projetos);

12.1.5. Caso haja recurso, a Comissão Organizadora terá mais 2 dias úteis para publicar novo edital com o resultado dos Aprovados.

13. Do Recurso Financeiro

13.1.A verba total do incentivo é de **R$ 243.031,50 (duzentos e quarenta e três mil, trinta e um real cinquenta centavos);**

13.2. Os inscritos Aprovados de cada categoria receberão 100% do recurso em até 15 dias úteis após publicação do edital de aprovados;

13.3. O inscrito que aprovado receberá o recurso em conta específica que será zerada e encerrada ao final da prestação de contas;

13.4.O valor do recurso será repassado para os inscritos aprovados em forma de transferência bancária, para a conta cadastrada no ato da inscrição;

13.5.É possível usar o recurso com despesas de folha de pagamento, locações, aquisições, manutenção, encargos, despesas referentes ao ano de 2023;

14.Da Prestação de contas

14.1. Os agentes culturais contemplados com recursos da LPG por meio de editais de fomento devem prestar contas à Administração Pública nos termos dos Artigos. 23/24 e 25 da Lei Complementar nº 195/2022, com foco no cumprimento do objeto. A exigência de relatório de execução financeira é medida excepcional, conforme incisos I e II do art. 26 da citada lei em casos extraordinários;

14.2. A prestação de contas junto a Comissão Organizadora de cada projeto e ou proposta de trabalho será através de visita in loco durante a execução da proposta, registro através de fotografias e vídeos, notas e recibos anexados na planilha físico financeira r o relatório da execução do recurso;

15. Das Obrigações

15.1. O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

15.2. Executar o objeto do Edital de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da Comissão do Município para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

15.3. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à realização das propostas apresentadas;

15.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros;

15.5. Zelar pela boa e completa execução da proposta;

15.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

15.7. Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas, ECAD e emolumentos sobre ele incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

15.8. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada;

15.9. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da realização da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

15.10. Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

15.11. Conforme Art. 7º da Lei complementar 195/2022, os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;

15.12. Garantir que os projetos tenham recursos destinados para acessibilidade. O agente cultural deve utilizar no mínimo 10% dos recursos totais do projeto para esta finalidade, como previsto no Art. 15 da Lei Paulo Gustavo. Ou Seja, medidas voltadas para redução e eliminação de barreiras existentes e de atitudes, viabilizando a acessibilidade cultural como: uso de libras, sistema braille, contratação de profissional com deficiência;

15.13. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

16. Das Proibições

16.1. Fica proibido:

16.1.1.A participação de pessoa física ou jurídica que não tenha vínculo com o município de Água Boa – MT, que não apresentar comprovantes: portifólio e endereço comprovado de no mínimo um ano residindo e atuando na Cidade.

16.1.2. Proposta que não seja executado in locuo (no município);

16.1.3. Será penalizado, sob obrigatoriedade da devolução do montante recebido o inscrito que não atender a proposta de trabalho ou projeto aprovado;

16.1.4. Apresentar conteúdo que faça alusão ao crime, violência contra gênero, etnia, raça ou credo;

16.1.5. Promover algum candidato ou partido político;

16.1.6. Não podem participar, respeitando os princípios da administração pública, tais como razoabilidade e da impessoalidade, além das legislações locais. Alguns exemplos de vedações são agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

17.Das Disposições Finais

17.1.A realização na Lei Paulo Gustavo em Água Boa/ MT implica na plena aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições estabelecidas neste Edital;

17.2.A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer poderá utilizar, sem ônus, todo e qualquer material para divulgação;

17.3. Todo material Produzido no artigo sexto, inciso I de apoio a produções áudio visual, ficará de posse do município de Água Boa, sem direitos autorais;

17.4. Todas as categorias descritas neste Edital, foram balizadas conforme Lei Complementar 195/2022 e na escuta Pública feita em 27/06, na Câmara Municipal de Água Boa;

17.5. A Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18. Anexos

18.1. Anexo I – Modelos de Relatórios;

18.2. Anexo II – Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural;

18.3. Anexo III – Modelo de declaração étnico-racial;

18.4. Anexo IV – Termo de autorização de uso de imagem;

18.5. Anexo V – Ficha de Inscrição

19.0 Dos Critérios a serem utilizados para avaliação de Mérito Cultural das Propostas

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coere?ncia do objeto geral, objetivos específicos, justificativa e metas do projeto –** Será considerado, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coere?ncia, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
B	**Releva?ncia da ac?ão proposta para o cenário cultural do Água Boa/MT -** Será considerado, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Água Boa– MT.	20
C	**Aspectos de integrac?ão comunitária na ac?ão proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitaria, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficie?ncia, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coere?ncia da planilha orc?amentária e do cronograma de execuc?ão às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto –** Será avaliado e valorado a viabilidade tecnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentaria, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Tambem será considerado para fins de avaliação a coere?ncia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentaria do projeto.	10
E	**Coere?ncia do Plano de Divulgac?ão ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A analise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica e comunicacional com o publico alvo do projeto, mediante as estrategias, midias e materiais apresentados, bem como, a capacidade de executa- los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas –** Será considerado a carreira dos profissionais que compõem o corpo tecnico e artístico, verificando a coere?ncia ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto.	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de analise a carreira do proponente, com base no CNPJ/CPF e Portfólio.	10
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão Organizadora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa – MT

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Água Boa - MT

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/10/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2023 cujo o objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de limpeza para as secretarias demandantes do município de Água Boa-MT, que teve como vencedora as empresas : COMERCIAL LUAR - CNPJ 02545557/0001-33, COMERCIAL PILAO LTDA - CNPJ 38.069.385/0001-16, DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 48.447.370/0001-06, L. FERNANDES DA CUNHA EIRELI - CNPJ 09.608.369/0001-56, MARIA JOSE DOS REIS NETO COMERCIO REPRESENTAÇÃO - CNPJ 10.226.940/0001-57, MATHIC-DIST. DE MAT.DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRE - CNPJ 33.955.893/0001-88, RC COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA - CNPJ 17232345000173, RONEY P DE MORAIS - CNPJ 30.404.341/0001-93, TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA - CNPJ 09. 644.019/0001-45

Água Boa - MT, 20 de outubro de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 584, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 584, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PUBLICO, QUE ESPECIFICA*"*.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO o Oficio nº 064/2023 - GLC, expedido pela Secretária Municipal de Finanças, Fernanda Gasparetto Farias, em 19/10/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZA a CEDÊNCIA do servidor **ROBERTO CARLOS CARDOSO**, inscrito na Matricula nº 1989.5, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, cargo **Pregoeiro**, para a **Associação Movimento de Resgate de Animais de Água Boa – MT**, no **dia 07/11/2023**, para condução de sessão de pregão cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médico veterinário de castração de cães e gatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2023.

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 138/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 145/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Casa de Apoio na cidade de Cuiabá.

CÓD	NOME	UND DE FORN	QNT	VLR. UNT	TOTAL
30702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ - MT	DIARIA	2.500,00	70,00	175.000,00

VALOR TOTAL: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

DATA: 17 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 136/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 145/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUZIA DA SILVA MELO

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições e Marmitex no Distrito Gleba Martins, área Rural do Município de Água Boa-MT

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	TOTAL
3965693	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - EM MARMITEX Nº 9 - REFEIÇÃO PREPARADA - PREPARADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA, E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO) - DISTRITO DA SANTA MARIA	UNIDADE	PRÓPRIA	1000,00	25,10	25.100,00
3965698	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO - REFEIÇÃO PREPARADA - DISTRITO DA SANTA MARIA	UNIDADE	PRÓPRIA	784,00	30,00	23.520,00

VALOR TOTAL: R$ 48.620,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e vinte reais).

DATA: 17 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N° 007/2023

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do Aviso de Licitação da Tomada de Preço n° 007/2023 publicada no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, edição n° 4.336, pág. 27, do dia 09/10/2023, onde se lê: que realizará Licitação, no dia 24 de Outubro de 2023, leia-se: que realizará Licitação, no dia 07 de Novembro de 2023.

Alto Boa Vista - MT, 20 de Outubro de 2023.

Edgar Frederico da Silva

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 20 de Outubro de 2023

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023, de 20 de Outubro de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

VENDEDORA: FERNANDA SILVA SANTOS

COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TERRENO RURAL, MEDINDO 312,14m², PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO DE ÁGUA E AINDA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PLACA SOLAR PARA O FUNCIONAMENTO DE BOMBA EM POÇO ARTESIANO.

DO VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
316	07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.00	1500

DATA: 20 de Outubro de 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e FERNANDA SILVA SANTOS – Vendedora.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 20 de Outubro de 2023

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023, de 20 de Outubro de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

VENDEDORA: VANDA MARCIA CIRQUEIRA DE ARAUJO

COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TERRENO RURAL, MEDINDO 312,15m², PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO DE ÁGUA E AINDA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PLACA SOLAR PARA O FUNCIONAMENTO DE BOMBA EM POÇO ARTESIANO.

DO VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
316	07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.00	1500

DATA: 20 de Outubro de 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e VANDA MARCIA CIRQUEIRA DE ARAUJO – Vendedora.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA ELIEZER MOREIRA ROCHA - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELIEZER MOREIRA ROCHA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.868.245/0001-42, estabelecida à Av. Alô Brasil, n° 611, Setor Campinas, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ELIEZER MOREIRA ROCHA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2248247-4 e do CPF nº 040.405.751-99, residente à Av. Alô Brasil, nº 611, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, resolvem celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato N° 013/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65 e § 1º da Lei nº 8.666/

93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 013/2020. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 06 de Outubro de 2023 a 05 de Outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 03 de Outubro de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**ELIEZER MOREIRA ROCHA – ME** **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 011/2021 e 056/2021, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS SOLICITADAS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO**". Abertura no dia 06 de Novembro de 2023, às 09:00 horas, horário de Brasília, no endereço Av Moises Dorneles Montiel – 975 – Vila Real – Alto Boa Vista/MT**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos,** à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 98425 1510.

Alto Boa Vista/MT, 20 de Outubro de 2023.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 066/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
PROCESSO ADM: Nº 171/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFALTICA E MASSA ASFALTICA ENSACADA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. Empresas vencedoras valor total: R$568.900,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos reais): **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (VÁRZEA GRANDE)** (04420916000313) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais). **FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI** (19921237000133) com o lote: 1 no valor total de R$219.900,00 (duzentos e dezenove mil e novecentos reais). ALTO GARÇAS - MT, 19 de outubro de 2023 - **MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER -** CONDUTORA DE PROCESSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 233, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre o processo de matrícula na Educação Básica para o ano letivo de 2.024, nas Unidades Escolares da Rede Pública de Alto Garças – MT, e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando, a necessidade de definir critérios para realização do Processo de matrícula, nas Unidades Escolares da rede pública de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula, e matrícula de novos na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Alto Garças – Mato Grosso para o ano letivo de 2.024.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2° - A renovação de matrícula para o ano letivo de 2.024 deve ser efetivada na Unidade Escolar pelos pais ou responsável legal, mediante preenchimento e assinatura da Ficha de Matricula no Período de 24/10/2.023 à 10/11/2.023.

§ 1° - A Ficha de Matrícula deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis, juntamente com o Diretor e o Secretário Escolar, deixando o campo ano/série para ser preenchido após o resultado do estudante obtido com o fechamento do ano letivo 2.023.

TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA

Art. 3° - A transferência de uma escola para outra, dentro do município será realizada em janeiro no período de 23/01/2.024 à 19/01/2.024, comprovada a existência de vagas.

MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS

Art. 4° - A matrícula de alunos novos para o ano letivo de 2.024 deverá ser efetivada na Unidade Escolar pelos pais ou responsáveis no Período de 03/01/2.024 à 19/01/2.024.

§ 1° - O pai responsável legal pelo aluno, deverá comparecer na Unidade Escolar de opção para realização da matrícula, munido de cópias dos seguintes documentos:

• Documentos pessoais dos pais ou responsável;

• Certidão de Nascimento, CPF, RG;

• Comprovante de residência;

• Declaração Vacinal emitida pelo ESF;

• Tipagem sanguínea, (de acordo com a Lei n° 9.905, de 06 de maio de 2. 013);

• Atestado médico Oftalmológico, (de acordo com a Lei Estadual n° 10. 739, de 10 de agosto de 2018);

• 01 (uma) foto 3x4;

• Declaração de Transferência ou Histórico Escolar.

§ 2° - Não será permitido as Unidades Escolares reservar/realizar matrículas para novos alunos antes da data definida nesta portaria.

Art. 5° - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza transporte escolar.

Art. 6° - O estudante com quaisquer deficiências deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular, nas salas de Recursos Multifuncionais, conforme lei n° 7.853/89 que dispõe sobre o apoio aos estudantes com deficiências e sua integração social.

§ 1° - No ato da matrícula o responsável pela criança deverá informar, acompanhado de Laudo Médico, o tipo de deficiência que o Estudante possui Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação para que sejam viabilizadas as condições educacionais para aprendizagem.

Art. 7° - Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, em 20 de outubro de 2.023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 234, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023

"Delega poderes à servidora, para representar o titular do Órgão da Administração Tributária Municipal, perante o Convênio com a União e Receita Federal do Brasil, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes à servidora **Letícia Rodrigues Correa**, matrícula profissional nº **2.751**, Gerente Tributária, conforme Portaria Nº 231, de 18 de outubro de 2023, para representar o Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal, perante Convênio com a União e Receita Federal do Brasil e por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770 de 10 de fevereiro de 2010, visando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), podendo emitir e assinar documentos necessários para o pleno exercício da atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, em 20 de outubro de 2.023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 105/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 105/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**MAÍRA ARAUJO DE MORAES,** portador (a) do RG nº **2932654-0** SSP/MT e CPF: N°.**042.871.661.08,** residente e domiciliado na RUA TREZE DE MAIO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE 02**/10/2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for

insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 12.12.365.12.365.0003.2048-**319004.617.1.540.1070000 – FUNDEB 70%, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecen-

do prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de outubro** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**MAÍRA ARAUJO DE MORAES**
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 106/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 106/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**JULIANA CAMARGO DE JESUS,** portador (a) do RG nº **2846991-7** SSP/MT e CPF: N°.**060.819.721-19,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, BAIRRO INDEFENIDO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **SECRETARIA-RECEPCIONISTA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade inicial a partir DE 02**/10/2023** e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 07.001.10.301.0007.2053. 694-3190**, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **20 de outubro** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JULIANA CAMARGO DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº014/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023,** cujo certame se deu início às 13h03min, do dia 09/10/2023, sagrou-se vencedor o preponente: **M. A. FONTES VANO, CNPJ: 03.836.007/0002-17,** com o valor de **R$ 371. 113,60 (trezentos e setenta e um mil, cento e treze reais e sessenta centavos).** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, com certame homologado em 20 de Outubro de 2023.

Alto Taquari – MT, 20 de Outubro de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 140/2023

DECRETO Nº 140/2023 DE SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita

Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1345/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por provável excesso de arredação de convênios, até o montante de R$ 4.856. 189,23 (QUATRO MILHOES E OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1566**	
007.15.451.9220. 1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	
17010000000	CONVNIO ESTADO - OUTROS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.856. 189,23
	SUBTOTAL	**4.856.189,23**
	TOTAL	**4.856.189,23**

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme termos de convênios assinados entre o Município de Alto Taquari e os Órgãos do Estado fonte 170100000000 outras transferências do estado.

TOTAL	**4.856.189,23**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITA ALTO TAQUARI - MT. AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 137/2023

DECRETO Nº 137/2023

DE QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1335/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 480.203,91 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E DUZENTOS E TRES REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**20**	
002.04.122. 3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6. 865,00
Cód. Reduzido	**30**	
002.04.122. 3030.1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA ADMINIST	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13. 109,00
Cód. Reduzido	**46**	
002.06.181. 3010.2011	MANTER AS DELEGACIAS DE POLICIA CIVIL E MILITAR	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6. 356,50
Cód. Reduzido	**48**	
002.28.843. 3040.2018	EFETUAR AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	62. 000,00
Cód. Reduzido	**52**	
004.04.122. 9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1. 450,00
Cód. Reduzido	**1590**	
004.04.122. 9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4. 550,00
Cód. Reduzido	**198**	
004.25.751. 9210.2052	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	
17510000000	COSIP	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19. 000,00
Cód. Reduzido	**199**	
004.25.751. 9210.2052	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	
17510000000	COSIP	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	83. 413,41
Cód. Reduzido	**88**	
006.12.306. 8020.2110	EXECUTAR O PROGR. NAC. DE ALIMEN. A CRIANÇA	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21. 000,00
Cód. Reduzido	**90**	
006.12.306. 8040.2039	EXECUTAR O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
Cód. Reduzido	**1588**	
006.12.361.8010.2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500,00
Cód. Reduzido	**97**	
006.12.361.8010.2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**112**	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	37.100,00
Cód. Reduzido	**114**	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.100,00
Cód. Reduzido	**121**	

006.12.361.8040.2029 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA

15001001000 EDUCAÇÃO 25%

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 600,00

Cód. Reduzido 123

006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.700,00
Cód. Reduzido	**127**	
006.12.361.8040.2031	CAPACITAR PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
Cód. Reduzido	**144**	
006.13.392.8050.1071	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Cód. Reduzido	**164**	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**167**	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Cód. Reduzido	**195**	

007.17.512.9240.2054 MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA

15000000000 LIVRE APLICAÇÃO

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00

Cód. Reduzido 65

007.26.782.4010.2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
Cód. Reduzido	**67**	
007.26.782.4010.2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Cód. Reduzido	**211**	
008.27.812.9110.1026	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.810,00
Cód. Reduzido	**219**	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**220**	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Cód. Reduzido	**226**	

010.04.122.9400.2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

15000000000 LIVRE APLICAÇÃO

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 250,00

Cód. Reduzido 227

010.04.122.9400.2060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**247**	
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Cód. Reduzido 014.08.244.6050.2118	**248** MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
Cód. Reduzido	**251**	
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
Cód. Reduzido	**255**	
014.08.244.6050.2204	PROMOVER O DIA DA CRIANÇA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**261**	
014.16.482.6060.1040	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00
	SUBTOTAL	**469.503,91**
03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**450**	
011.08.244.6080.2169	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV-PAIF)	
16600000000	FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDU**	
Cód. Reduzido	**327**	
016.12.365.8090.2104	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 70%	
15401070000	FUNDEB 70	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
	SUBTOTAL	**2.500,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**370**	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
15001002000	SAUDE 15%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.200,00
	SUBTOTAL	**4.200,00**
	TOTAL	**480.203,91**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

Cód. Reduzido 8

001.04.122.2010.2006 MANTER A ASSESSORIA E CONSULTORIA

15000000000 LIVRE APLICAÇÃO

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 75.065,00

Cód. Reduzido 175

004.15.451.9210.1019	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.030,00
Cód. Reduzido	**176**	
004.15.451.9210.1019	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.030,00
Cód. Reduzido	**185**	
004.15.452.9210.2050	CONSERVAR/RESTAURAR PRAÇAS PARQUES E JARDINS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**186**	
004.15.452.9210.2050	CONSERVAR/RESTAURAR PRAÇAS PARQUES E JARDINS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.109,00
Cód. Reduzido	**200**	
004.25.752.9210.1024	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - FMIP	
17510000000	COSIP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	102.413,41
Cód. Reduzido	**201**	

004.26.781.9230.1025 IMPLANTAR O AEREOPORTO MUNICIPAL

15000000000 LIVRE APLICAÇÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 940,00

Cód. Reduzido 78

005.20.691.5020.2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	185.510,00
Cód. Reduzido	**91**	
006.12.361.8010.1191	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500,00
Cód. Reduzido	**99**	
006.12.361.8010.2125	REALIZAR CONCURSO PUBLICO/PROCESSOS SELETIVOS	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**100**	
006.12.361.8010.2125	REALIZAR CONCURSO PUBLICO/PROCESSOS SELETIVOS	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Cód. Reduzido	**139**	
006.12.365.8020.2043	MANTER O ENSINO INFANTIL - MEI	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**140**	
006.12.365.8020.2043	MANTER O ENSINO INFANTIL - MEI	

15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**150**	
006.13.392.8050.2047	REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATAS COMEMORATIVAS	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
Cód. Reduzido	**157**	
006.13.392.8050.2216	IMPLANTAR A CASA DO ARTESÃO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Cód. Reduzido	**1475**	

007.04.122.9230.2048 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

17490000804 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.856,50

Cód. Reduzido 56

007.26.782.4010.1047 CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERVI

15000000000 LIVRE APLICAÇÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 6.000,00

Cód. Reduzido 223

010.04.122.9400.1032 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15000000000 LIVRE APLICAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 750,00

Cód. Reduzido 259

014.08.244.6050.2208	MANTER O PROGRAMA CASAMENTO COMUNITÁRIO	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
	SUBTOTAL	**442.703,91**
03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**1560**	
011.08.244.6080.2169	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV-PAIF)	
26600000000	FNAS - SUPERAVIT	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDU**	
Cód. Reduzido	**330**	
016.12.365.8090.2106	MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 30%	
15400000000	FUNDEB 30	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
	SUBTOTAL	**2.500,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**440**	
013.10.122.7050.1196	REFORMAR, AMPLIAR O PRÉDIO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU	
15001002000	SAUDE 15%	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	26.300,00
Cód. Reduzido	**410**	

013.10.304.7040.2222	MANTER O CANIL MUNICIPAL	
15001002000	SAUDE 15%	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.700,00
	SUBTOTAL	**31.000,00**
	TOTAL	**480.203,91**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DA PREFEITA ALTO TAQUARI - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 143/2023

DECRETO Nº 143/2023

DE QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita

Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1335/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, até o montante de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS),

nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1539**	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
26210000000	FES - ESTADO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
	SUBTOTAL	**6.000,00**
	TOTAL	**6.000,00**

Art. 2º - Para suplementar a dotação no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz § 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

TOTAL	**6.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITA ALTO TAQUARI - MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 068/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 068/2023

CONTRATO: Nº 068/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**; VALOR**: R$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/10/2023**; VIGÊNCIA:** 17/10/2023 à 31/12/2023; **PROCESSO**: **Adesão nº 003/2023 da Ata de Registro de Preço nº 009/2023 oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2023**; OBJETO: **ADESÃO DE ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE AMBULÂNCIA TIPO D;LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 067/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 067/2023

CONTRATO: Nº 067/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**; VALOR**: R$ 392.538,40 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos**)**; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/10/2023**; VIGÊNCIA:** 16/10/2023 à 31/12/2023; **PROCESSO**: Tomada de Preços nº 008/2023; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA URBANA TRIFÁSICA NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EM ALTO TAQUARI-MT;LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E POSSÍVEIS ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS. Abertura às 07:30h (Horário Mato Grosso) do dia 07/11/2023. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 20 de outubro de 2023

Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 226/2023 A 243/2023

Ata de Registro de Preços N.º 226/2023, Partes: SC LEOBET LTDA; CNPJ: 41.393.376/0001-90; Valor: R$ 31.967,20; Vigência: 16/10/2023 à 16/10/2024; Pregão Eletrônico nº 035/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXILIO MORADIA (LEI Nº 587/2010), SOB-RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 227/2023, Partes: CONSTRUFACIL MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 37.509.767/0001-50; Valor: R$ 529.272,00; Vigência: 16/10/2023 à 16/10/2024; Pregão Eletrônico nº 035/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXILIO MORADIA (LEI Nº 587/2010), SOB-RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 228/2023, Partes: M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES; CNPJ: 43.195.850/0001-03; Valor: R$ 52.889,79; Vigência: 17/10/2023 à 17/10/2024; Pregão Eletrônico nº 030/2023; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PERIFERICOS E INSUMOS DIVERSOS; PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E VIAÇÃO E OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; ASSSISTENCIA SOCIAL.

Ata de Registro de Preços N.º 229/2023, Partes: SEVENTEC COMERCIO LTDA; CNPJ: 08.784.976/0002-95; Valor: R$ 90.362,14; Vigência: 17/10/2023 à 17/10/2024; Pregão Eletrônico nº 030/2023; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PERIFERICOS E INSUMOS DIVERSOS; PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E VIAÇÃO E OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; ASSSISTENCIA SOCIAL.

Ata de Registro de Preços N.º 230/2023, Partes:LEILA ALVES CORDEIRO LUSA; CNPJ: 44.227.505/0001-69; Valor: R$ 5.058,31; Vigência: 17/10/2023 à 17/10/2024; Pregão Eletrônico nº 030/2023; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PERIFERICOS E INSUMOS DIVERSOS; PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E VIAÇÃO E OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; ASSSISTENCIA SOCIAL.

Ata de Registro de Preços N.º 231/2023, Partes:A H DA S MORAES; CNPJ: 02.437.839/0001-17; Valor: R$ 3.780,00; Vigência: 17/10/2023 à 17/10/2024; Pregão Eletrônico nº 030/2023; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PERIFERICOS E INSUMOS DIVERSOS; PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E VIAÇÃO E OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; ASSSISTENCIA SOCIAL.

Ata de Registro de Preços N.º 232/2023, Partes: PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 40.192.091/0001-29; Valor: R$ 15.998,70; Vigência: 17/10/2023 à 17/10/2024; Pregão Eletrônico nº 030/2023; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PERIFERICOS E INSUMOS DIVERSOS; PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E VIAÇÃO E OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; ASSSISTENCIA SOCIAL.

Ata de Registro de Preços N.º 233/2023, Partes:MARIA CRISTINA MATTEI EPP; CNPJ: 03.727.710/0001-06; Valor: R$ 15.360,87; Vigência: 17/10/2023 à 17/10/2024; Pregão Eletrônico nº 030/2023; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, PERIFERICOS E INSUMOS DIVERSOS; PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E VIAÇÃO E OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; ASSSISTENCIA SOCIAL.

Ata de Registro de Preços N.º 234/2023, Partes:COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 46.093.723/0001-83; Valor: R$ 126.635,08; Vigência: 19/10/2023 à 19/10/2024; Pregão Eletrônico nº 034/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS, FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 235/2023, Partes:CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 42.753.718/0001-07; Valor: R$ 21.911,93; Vigência: 19/10/2023 à 19/10/2024; Pregão Eletrônico nº 034/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS, FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 236/2023, Partes:CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA; CNPJ: 51.594.613/0001-35; Valor: R$ 31.350,00; Vigência: 19/10/2023 à 19/10/2024; Pregão Eletrônico nº 034/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS, FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 237/2023, Partes:MAISON VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA; CNPJ: 11.021.851/0001-37; Valor: R$ 5.134,00; Vigência: 19/10/2023 à 19/10/2024; Pregão Eletrônico nº 034/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS, FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 238/2023, Partes:MAXXIMUS MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA; CNPJ: 41.919.867/0001-22; Valor: R$ 4.620,00; Vigência: 19/10/2023 à 19/10/2024; Pregão Eletrônico nº 034/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS, FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 239/2023, Partes: REDNOV FERRAMENTAS LTDA; CNPJ: 45.769.285/0001-68; Valor: R$ 5.011,47; Vigência: 19/10/2023 à 19/10/2024; Pregão Eletrônico nº 034/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS, FRACASSADOS NO

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 240/2023, Partes: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A; CNPJ: 77.941.490/0001-55; Valor: R$ 9.495,00; Vigência: 19/10/2023 à 19/10/2024; Pregão Eletrônico nº 034/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS, FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 241/2023, Partes: WEB TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 47.400.801/0001-08; Valor: R$ 1.601,04; Vigência: 19/10/2023 à 19/10/2024; Pregão Eletrônico nº 034/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS, FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 242/2023, Partes: ERICA DE FATIMA GENTIL; CNPJ: 36.656.877/0001-82; Valor: R$ 22.527,00; Vigência: 19/10/2023 à 19/10/2024; Pregão Eletrônico nº 034/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL, ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS, FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 243/2023, Partes: NA CONTRAMAO LTDA - ME; CNPJ: 14.111.790/0001-97; Valor: R$ 27.018,75; Vigência: 20/10/2023 à 23/07/2024; Pregão Eletrônico nº 034/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E OUTROS MATERIAIS (TIPO: DESCARTAVEIS, RECEPIENTES PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, ARTIGOS, UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO DOMESTICO), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E VIAÇÃO E OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; ASSISTENCIA SOCIAL; INDÚSTRIA E COMERCIO; SAUDE E AGRICULTURA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 066/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 066/2023

CONTRATO: Nº 066/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **GESTÃO MUSIC AGENCIAMENTO E PROMOÇÕES LTDA**; VALOR**: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/10/2023**; VIGÊNCIA:** 11/10/2023 à 19/01/2024; **PROCESSO**: Inexigibilidade de Licitação sob o nº 015/2023; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOWARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR PEDRO IBA PARA APRESENTAÇÃO DIA 31/12/2023, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON MUNICIPAL;LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretária Mun. de Esporte, Lazer e Turismo, com o parecer favorável da Assessoria Jurídica, sob a possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "PAGODE NA PRAIA", A SER REALIZADO NO LAGO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT,** com dispensa de licitação, fulcrada no inciso IIdo art. 24 da Lei nº 8.666/93, direto com a empresa: **MOISES PRADO AZAMBUJA 01128427125**, **CNPJ: 16.919.9747/0001-03**, no valor total **R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**. Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari – MT, 20 de outubro de 2023

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2023 – EDITAL RESUMIDO

OBJETO: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA O RESTAURANTE E LANCHONETE DO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT, de acordo com anexo I Abertura às **08h00min (Horário de Brasília)** do dia **25/10/2023** encerramento dia **27/10/2023** ás **14h00.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Departamento de Licitações, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes, pelo site https://www.licitanet.com.br/ ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 20 de outubro de 2023.

Rudimar José Lang

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 065/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 065/2023

CONTRATO: Nº 065/2023 (O PRESENTE CONTRATO É NA FORMA DE CONCESSÃO REMUNERADA); **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **L P MELLO - ÁGUA VIVA RESTAURANTE E SERVIÇOS**; VALOR**: R$ 300,00 (trezentos reais) mensais; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/10/2023**; VIGÊNCIA:** 10/10/2023 à 10/10/2038; **PROCESSO**:Concorrência Pública nº 005/2023; OBJETO: **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA ÁREA COMERCIAL, ATRAVÉS DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE UM LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE E LANCHONETE NO LAGO MUNICIPAL, CONFORME MAPA CONSTANTE DO ANEXO VI DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023;LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº015/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023,** cujo certame se deu início às 08h31min, do dia 16/10/2023, sagrou-se vencedor o preponente: **CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II, CNPJ: 44.305.891/0001-60,** com o valor de **R$ 306.061,05 (trezentos e seis mil e sessenta e um re-**

ais e cinco centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, com certame homologado em 20 de Outubro de 2023.

Alto Taquari – MT, 20 de Outubro de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA – LIZANGELA GOMES GUIDARINI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

VALOR MENSAL: 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA – 20/10/2023 à 20/12/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADA – MIKELE TEIXEIRA MENDES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR CONTABIL

VALOR MENSAL: 1.637,66 (Um mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA – 20/10/2023 à 19/10/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATADO – PAULO AGUIAR DEMETRIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA

VALOR MENSAL: 2.042,95 (Dois mil e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA – 20/10/2023 à 19/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0272/2023.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133 de 2021, aplica-se aos municípios com até vinte mil habitantes, abrangendo o Município de Apiacás.

§ 1. Os órgãos e entidades da administração pública municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições do Decreto federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, além deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9° deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9°.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12°.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9°.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 21, observados os requisitos estabelecidos no art. 9°.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput,** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 23.

Requisitos para a designação

Art. 9°. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10°. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Princípio da segregação das funções

Art. 11°. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I -será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12°. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13°. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o decreto que dispõe do Plano de Contratações Anual, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 9° deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14°. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15°. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14°.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16°. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13°, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 3º e no art. 9°;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13°;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17°. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14°.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18°. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **gestão de contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **fiscalização técnica e administrativa**- o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 19°. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, editado pela Controladoria Geral do Município.

Gestor de contrato

Art. 20°. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa e de que trata o incisos II do **caput** do art. 18°;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 18°;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 22°, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico-administrativo

Art. 21°. Caberá ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IX - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

X - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XI - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

XII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 20°; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22°, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22°. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 23°. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24°. O gestor do contrato e os fiscais técnico administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14°.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 25°. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados **no prazo de um mês**, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 26°. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 27°. A Secretaria de Administração, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 28º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29°. Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 17 de outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0238/2023.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 065/2011 e dá outras providências.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o anexo I da Lei Complementar nº 065/2011, 066/2011 e 030/2009 ampliando o número de vagas para os cargos de Agente de manutenção da Estação de Água, Fisioterapeuta, e amplia a carga horária da função nutricionista da secretária de educação de 20h para 30h;

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 065/2011 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º 065/2011, nº 066/2011 e 030/2009 com as alterações da presente Lei. Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Apiacás/MT, 20 de outubro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – QUANTIDADE DE CARGOS

Cargo/Lotação	Vagas	C/H
Nutricionista – Educação	01	30
Fisioterapeuta – Saúde	01	40
Agente de manutenção da estação de água	02	40
Total	04	

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 339/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 190/2022 da servidora Srta. **MIKELE TEIXEIRA MENDES,** portadora da cédula de identidade nº 2641059-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 056.211.021-69,ocupantedo cargo de **Auxiliar Contábil**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de **20/10/2023 à 19/10/2024**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 338/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 189/2022 da servidora Srta. **LIZANGELA GOMES GUIDARINI,** portadora da cédula de identidade nº 3138901-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 027.732.081-02,ocupantedo cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20/10/2023 à 20/12/2023**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0271/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 055/2023 QUE DISPOE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e ...

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de

licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da

administração pública municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa SCI nº 055/2023, que regulamenta o inciso VII, do *caput* do art. 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal direta, e autárquica e fundacional quando houver.

Art. **2º** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Apiacás/MT., em 17 de outubro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SLC Nº 055/2023

Versão: 01

Aprovação em:

Ato de aprovação: Decreto Municipal º

Unidade Responsável: Sistema de Compras Licitações e Contratos – SLC – "**Plano de Contratação Anual"**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - FINALIDADE

Art. 1º - Dispõe sobre regulamentar o inciso VII, do *caput* do art. 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal direta, e autárquica e fundacional quando houver;

II - ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo, administrações direta e indireta.

III - CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras desta Prefeitura, ou para a Central de Compras de Consórcio Público de pequenos municípios do qual o município fizer parte, nos termos de que trata o art. 181 e seu parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021;

II - **requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - **Documento de Formalização de Demanda** (**DFD**) - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - **Plano de Contratações Anual** (**PCA**) - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - **Setor de Contratações** - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou entidade, que no caso da Prefeitura é o Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pelo Departamento de Compras.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e entidades.

Art. 4º. As áreas requisitantes estarão cadastradas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), ou no PGC-Siasg mediante firmatura de termo de acesso.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 5º. O PCA será elaborado a cada ano até o dia 31 de outubro e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação

e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I – até o dia 31 de agosto de cada ano: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes no portal PNCP;

II – até o dia 30 de setembro de cada ano: consolidação das informações registradas no portal PNCP por parte do Departamento de Licitações e Contratos;

III – até o dia 31 de outubro de cada ano: aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação do plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 6º. Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o Documento de Formalização de Demanda (DFD) na ferramenta informatizada do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) ou PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações) ferramenta informatizada integrante do SIASG, disponível no Ministério da Economia mediante firmatura de termo de acesso, com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo

anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante;

VII – nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º. Os DFDs deverão ser cadastrados de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um DFD cadastrado por requisitante.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no *caput*, os requisitantes deverão cadastrar as demandas.

Art. 7º. As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão ser remetidas à área técnica da Prefeitura para fins de análise e complementação de informações, caso necessário.

Parágrafo Único. A Área Técnica da Prefeitura poderá apontar, a qualquer tempo, eventuais

divergências relacionadas à padronização e adequação das demandas de TIC relativas a padrões, planos, diretivas ou outros, bem como solicitar ajustes a quem realizou o cadastro.

Art. 8º. As demandas deverão ser consolidadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pelo Departamento de Compras, que adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;

II – adequar e consolidar o PCA (Plano de Contratações Anual);

III – elaborar o calendário de contratações da Prefeitura, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no calendário de contratações, podendo reprovar itens do Plano de Contratações Anual (PCA) ou devolvê-lo ao Departamento de Licitações e Contratos, se necessário, para proceder aos ajustes junto aos requisitantes.

Art. 10º. Após aprovado, o PCA será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de

Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual (PCA) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 11º. Durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA, o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano de execução do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – havendo alteração da Lei Orçamentária Anual a qualquer tempo, para adequação do PCA ao orçamento modificado.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 12º. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 13º. O Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pelo Departamento de Compras da Prefeitura, verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

Art. 14º. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Departamento de Licitações e Contratos, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 6º deste Decreto.

Art. 15º. A partir de julho do ano de execução do PCA, o Departamento de Licitações e Contratos elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.

Parágrafo único. As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS REQUISITANTES

Art. 16º. São áreas requisitantes da Administração Direta do Município de Apiacás:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

V – – Secretaria Municipal de Obras;

VI – Secretaria Municipal de Urbanismo;

VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 1º. Para cadastro no PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações), cada área requisitante deverá indicar o(s) seu(s) responsável(eis), os quais serão designados através de ato do chefe do Executivo.

§ 2º. Na indicação de que trata o parágrafo anterior deverão ser observados os seguintes quantitativos por área requisitante:

I – Secretaria Municipal de Administração – 01 (um) responsável;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 02 (dois) responsáveis;

III – Secretaria Municipal de Saúde – 02 (dois) responsáveis;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – 01 (um) responsável;

V – Secretaria Municipal de Obras,– 01 (um) responsável;

VI – Secretaria Municipal de Urbanismo - – 01 (um) responsável;

VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 01 (um) responsável;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os dirigentes e os servidores que utilizarem ferramentas informatizadas do PNCP(Portal Nacional de Contratações Públicas) ou PGC-SIASG, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que

transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das

informações constantes das ferramentas informatizadas e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 18º. Os procedimentos administrativos serão autuados ou registrados em conformidade

com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002 e com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 19º. O primeiro Plano de Contratações Anual – PCA da Administração Municipal será elaborado durante ano de 2023 para vigorar no ano de 2024.

Art. 20º. Os casos omissos e a necessidade de eventuais normas complementares a este decreto serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio das áreas: jurídica e de controle interno.

Art. 21º. Esta Instrução Entrará em Vigor na data de sua publicação.

Apiacás-MT, 17 de outubro de 2023.

Rosemeri Rodrigues Ferronato

Controladora Interna

Aprovado

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 0270/2023.

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no Art. 187 da referida norma.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Prefeito Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do Art. 7º da Lei nº. 14.133, de 2021;

VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores da Unidade Central de Compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento Eletrônico de Compras - REC;

XI - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XII - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XIII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 23 deste Decreto;

XIV - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XVI - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVII - Requerimento Eletrônico de Compras - REC: documento oficial e padronizado que, desde que assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto para dar início ao processo de contratação no âmbito da UCC - Unidade Central de Compras;

XVIII – Unidade Central de Compras - UCC: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades;

XIX - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

XX - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XXI - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XXII - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XXIII - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XXIV - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XXV - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XXVI - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XXVII - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, Art. 7º, Lei n°. 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do Art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II

Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o *caput* deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores da Unidade Central de Compras - UCC e cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores da Unidade Central de Compras - UCC que preencham os requisitos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I

Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio; i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do Art. 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III

Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10°. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade Máxima competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11°. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, in-

dependente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do Art. 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado à UCC para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no Art. 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I

Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no Art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II

Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV

Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela REC - Requerimento Eletrônico de Compras, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V

Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete ao Procurador Geral do Município - PGM e ao Controlador Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Compras - UCC responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º Feita análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica da UCC responsável pela elaboração, a minuta deverá ser encaminhada à autoridade jurídica máxima das demais unidades centrais de compras para manifestarem sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

§ 7º Feita aprovação prévia pela assessoria jurídica da UCC, nos termos do § 6º deste artigo, a minuta deverá ser submetida ao Controlador Geral do Município e ao Procurador Geral do Município para que promova a aprovação final.

§ 8º Uma vez aprovadas, as minutas padronizadas de que trata este artigo serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submeter a análise e aprovação pela assessoria jurídica da UCC, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I

Do assessoramento jurídico da UCC

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Compras - UCC responsável pela condução da contratação ou correspondente.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do Art. 53, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, e se manifestarão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Parágrafo único. Em função das atribuições precípuas do órgão central de controle interno, é vedado o exercício de atividades típicas de gestão no âmbito das consultorias, não sendo permitida a participação de servidores da Controladoria Geral no curso regular dos processos administrativos, ou a realização de práticas que configurem atos de cogestão.

Seção VI

Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

Seção I Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a autoridade responsável pelo nível de gerência da Unidade Central de Compras - UCC do órgão ou entidade deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Apiacás-MT.

Seção II

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Apiacás deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Unidade Central de Compras - UCC da Administração Direta Municipal que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I

Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Apiacás, estabelecido nos termos do Art. 37 deste Decreto.

Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do Art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no Art. 37 deste Decreto.

Art. 41. A Unidade Central de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;

III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II

Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar à Unidade Central de Compras, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a Unidade Central de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no Art. 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As autoridades de que trata o *caput* deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para a Unidade Central de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o *caput* do Art. 43 deste Decreto.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III

Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, a Unidade Central de Compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente. Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas à Unidade Central de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º A Unidade Central de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio do REC - Requerimento Eletrônico de Contratação pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º Compete à Unidade Central de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI

DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete à Unidade Central de Compras - UCC de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do Art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Art. 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII

FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no Art. 18, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do Art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do Art. 18 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 54 deste Decreto.

Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do Art. 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III

Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do Art. 6º, bem como do § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

II - definição precisa do objeto a ser contratado;

III - requisitos de conformidade das propostas;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;

VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XIV - controle da execução;

XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal *n°*.. 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal *n°*.. 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII - subcontratação;

XVIII - alteração subjetiva;

XIX - sanções administrativas específicas;

XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XXI - a padronização, quando for o caso;

XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao Art. 23, §1º da Lei Federal *n°*.14.133, de 2021;

g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do *caput* do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

m) adesão a ata de registro de preços;

n) pagamento antecipado;

o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do Art. 75 e no § 2º do Art. 95, ambos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I

Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES / ME Nº. 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do Art. 23 da Lei Federal *n°*.. 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do Art. 23 da Lei Federal *n°*.. 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; I

II - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II

Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no Art. 63 deste Decreto.

Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto

Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III

Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos Arts. 82 a 89 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do Art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Apiacás acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade. Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV

Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o Art. 174 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o Art. 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no Art. 49 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos Arts. 74 e 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V

Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no Art. 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Art. 79, e observado o disposto no § 3º do Art. 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI

Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII

Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor. Seção VIII Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do Art. 86 da Lei Federal nº .14.133, de 2021 e neste Decreto.

Seção X

Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X

DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da publicidade

Art. 95. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no Art. 54 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no Art. 55 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do *caput* do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no Art. 164 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 99. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 100. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III

Das regras de condução do processo de contratação

Art. 101. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do Art. 33 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do Art. 56 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do Art. 61 e seguinte da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização,

Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no Art. 187 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 102. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no Art. 61 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no Art. 71 e seguintes da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos Arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* do Art. 71 da Lei Federal *n°.* 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 103. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 104. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no Art. 90 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI

DOS CONTRATOS

Seção I

Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 105. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do Art. 4º, da Lei Federal nº. 14. 063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 106. Os contratos e seus aditamentos celebrados poderão ser assinados na forma eletrônica.

Parágrafo Único. Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 107. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no Art. 89 e seguintes da Lei Federal n°. 14. 133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Seção II

Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 108. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para “glosa”, consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 109. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 110. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os Arts. 119 e 120 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 111. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III

Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 112. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV

Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 113. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal *n°*.. 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I

Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 114. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 115. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Art. 116. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou

o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II

Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 117. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 118. Para o reajustamento de que trata o inciso II do Art. 117 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde: I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais; II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV – I°= índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III

Da Repactuação

Art. 119. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. § 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 120. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 121. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 122. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII

DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 123. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do Art. 141 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 124. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do Art. 138 e no Art. 149 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 125. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14. 133, de 2021, os prazos previstos no *caput* deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 126. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do Art. 141 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 127. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 128 Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 129. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Apiacás observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 130. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Art. 131. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção II

Das sanções administrativas

Art. 132. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 133. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do *caput* do Art. 132 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do *caput* do Art. 132 deste Decreto, serão do Controlador Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do *caput* do Art. 132 deste Decreto será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria Geral do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 134. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I

Da advertência

Art. 135. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II

Da multa

Art. 136. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 137. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços. § 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do Art. 136 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 138. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 139. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III

Do impedimento de licitar

Art. 140. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar

da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste Art. poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Apiacás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 141. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no *caput* deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Apiacás, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III

Dos procedimentos para aplicação das sanções

Subseção I

Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 142. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.063, de 2020.

Art. 143. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade. § 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. § 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 144. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 145. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 146. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II

Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 147. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III

Do processo administrativo sumário

Art. 148. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamenta-

da, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 149. Transcorrido o prazo previsto no Art. 148 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no Arts. 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV

Do processo administrativo comum

Art. 150. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pelo Controlador Geral do Município ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Apiacás.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 151. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 152. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 153. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação. § 3º Cabe à autoridade notificante informar às

seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 154. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 155. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 156. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do Art. 155 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V

Da Falsidade Documental

Art. 157. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no *caput* e § 1º deste artigo.

Subseção VI

Do Acusado Revel

Art. 158. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar. § 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII

Do Julgamento

Art. 159. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 160. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 161. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 134 deste Decreto;

V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;

II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 163. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII

Da Prescrição

Art. 164. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Subseção IX

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 165. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 166. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 167. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 168. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 169. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 170. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do Controlador Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X

Da extinção dos contratos

Art. 172. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade

Art. 173. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI

Do Cômputo das Sanções

Art. 174. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 132 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 175. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do Art. 132 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII

Da Reabilitação

Art. 176. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município de Apiacás-MT;

c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 177. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

Seção IV

Da publicidade

Art. 178. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município de Apiacás, deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no *caput* do Art. 161 da Lei Federal *n*°. 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Apiacás e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 179. Caberá à autoridade máxima da Unidade Central de Compras a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados. Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima da Unidade Central de Compras determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 180. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho 1993; 10.520, de 17 de julho 2002; e dos Arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até **31 de Dezembro de 2023**, sob a égide das normas referidas no *caput* deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até **31 de Dezembro de 2023**, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até **31 de Dezembro de 2023**, sob a égide da Lei nº. 8. 666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 181. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 182. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 183. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Apiacás/MT., em 17 de outubro de 2023.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **004/2022** do Sr. **ISMAEL MARCELINO JUNIOR,** portador da cédula de identidade nº 7. 983.128-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 300.654.318-12,do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 20 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. **ISMAEL MARCELINO JUNIOR,** portador da cédula de identidade nº 7.983.128-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 300.654. 318-12**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem:**

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 004/ 2022, do cargo de Motorista, firmado em 05/01/2022 entre as partes, com efeitos a partir de 20/10/2023.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 20 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

ISMAEL MARCELINO JUNIOR

-CONTRATADO-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 340/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 191/2022 do servidor Sr. **PAULO AGUIAR DEMETRIO,** portador da cédula de identidade nº 960 175 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 830.725. 351-91,ocupantedo cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **20/10/2023 à 19/10/2024**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se

Apiacás-MT, 20 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 162/2023

PORTARIA Nº 162/2023

De 01 de setembro de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ALESSANDRA OLIVEIRA DE CASTRO**, portadora da CI RG **nº 23978864 SSP- MT** e inscrita no CPF sob o nº **045.919. 561-13**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/ 02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 157/2023

PORTARIA Nº 157/2023

De 01 de setembro de 2023

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de setembro de 2023, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
CRISTINA APARECIDA FERRAZ DO NASCIMENTO	2017/2022	Secr. M. Saúde
JANAINA FERREIRA DE SOUSA	2015/2020	Secr. M. Educação
WEDER FABIO CASTRO SANTOS	2015/2020	Secr. M. Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 179/2023

PORTARIA Nº 179/2023

De 30 de setembro de 2023

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 13/2022 de 01/02/2022, que nomeia o Sr. **ALEXSANDRO MEDRADO DE SOUSA,** portador da CI RG **nº 4627034**– DGPC/MT e inscrito no CPF sob o **nº 002.492.311-74**, no cargo de **CHEFE DE DIVISAO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 30 de setembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 158/2023

PORTARIA Nº 158/2023

De 01 de setembro de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANGÉLICA MEDEIRO BISPO**, portadora da CI RG **nº 2429445-4 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **062.221.141-21**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação

06.02 – Ensino Fundamental

2035 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 161/2023

PORTARIA Nº 161/2023

De 01 de setembro de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ALESSANDRA SANTOS BARBOSA**, portadora da CI RG **nº 34456031 SSP- GO** e inscrita no CPF sob o nº **022.152.231-03**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 166/2023

PORTARIA Nº 166/2023

De 01 de setembro de 2023

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 65/2022 de 01/04/2022, que nomeia o Sr. **FRANCYELLA ALVES LACERDA,** portador da CI RG **nº 3497726-0**– SESP/MT e inscrito no CPF sob o **nº 017.939.241-71**, no cargo de **CHEFE DE DIVISAO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 159/2023

PORTARIA Nº 159/2023

De 01 de setembro de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **PATROCINIA MARIANA DO AMARAL BARBOSA**, portadora da CI RG **nº 12126420 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **771.926.211-53**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 163/2023

PORTARIA Nº 163/2023

De 01 de setembro de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **GEANIA APARECIDA AMARAL**, portadora da CI RG **nº 20126794 SSP- MT** e inscrita no CPF sob o nº **036.369.381-50**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 164/2023

PORTARIA Nº 164/2023

De 01 de setembro de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **VANDERLEY VIEIRA DE ARAUJO**, portador da CI RG **nº 16777697 SSP- MT** e inscrito no CPF sob o nº **011.455.151-0**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 165/2023

PORTARIA Nº 165/2023

De 01 de setembro de 2023

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 159/2017 de 10/08/2017, que nomeia a Sra. **IVANILDES ALVES FERREIRA,** portador da CI RG **nº 16431022**– SJSP/MT e inscrito no CPF sob o **nº 019.337.941-43**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de setembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 557/2023

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE VACÂNCIA A SERVIDOR PUBLICO MUNCIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - REVOGAR a portaria 328/2022 de 24/06/2022 que concede Vacância a servidora pública municipal **PATRICIA DA ROCHA GENELHÚ**, devendo a mesma retornar as suas funções laborativas a partir de **24/10/2023**, junto Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortência da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 558/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **SOLANGE DA SILVA FREITAS CORREA,** matrícula nº 0976, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 07/08/2016 a 06/08/2021, por um período de **90 (Noventa) dias a 24/10/2023.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 67/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
MARCIA BARBOSA CASSIA	PROFESSORA	16/10/2023 A 12/04/2024	LICENÇA SAUDE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de **16/10/2023.**

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 20 de outubro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, CNPJ nº 15.023.914/0001-45, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, calçadas e Sinalização Viária, localizadas na Avenida das Camélias/ Rua 12 de Outubro/ Rua das Pitas e Rua das Hortências, do Bairro Carvalho, Perímetro Urbano no Município de Araputanga-MT. Araputanga,20 de outubro de 2023. Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.574/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2HIR1H, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **TANIA DE LIMA PROCOPIO DO AMARAL**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1737986-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 013.125.391-35, eleita do Conselheira Tutelar do Município de Aripuanã**,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 26/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 023

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
I PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA ATO Nº 135-2023 MEM. 429.2023 - 20.10.2023

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Especificação	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	Total
1 Receitas Correntes	**13.420.008,44**	**13.824.032,39**	**15.943.219,23**	**14.755.401,92**	**14.212.836,04**	**17.801.568,20**	**13.814.186,11**	**17.805.044,11**	**17.092.243,31**	**18.048.833,77**	**16.608.975,64**	**15.374.700,15**	**188.701.049,31**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.523.896,43**	**3.161.482,67**	**4.292.535,90**	**4.383.490,12**	**3.291.334,75**	**3.886.961,11**	**3.419.447,83**	**3.982.646,45**	**4.477.608,79**	**4.673.610,30**	**3.756.612,91**	**3.199.379,45**	**45.049.006,71**
IPTU	101.617,18	114.635,02	89.427,81	60.549,60	33.798,38	67.281,32	92.274,70	235.156,17	755.935,29	699.869,28	213.685,37	101.146,59	2.565.376,71
IRRF	75.922,21	437.979,00	1.219.610,59	294.849,19	43.789,49	1.146.707,45	29.420,86	591.839,69	1.079.080,19	559.473,47	511.288,21	628.650,40	6.618.610,75
ISSQN	2.222.845,48	2.410.248,12	2.791.822,50	3.208.046,54	2.963.263,22	2.268.509,78	3.013.745,44	2.852.347,42	2.404.458,58	3.281.081,48	2.636.424,02	2.353.915,65	32.406.708,23
ITBI	77.821,28	147.827,21	145.919,78	755.906,77	138.345,87	113.891,07	93.584,33	199.462,24	135.016,62	94.215,44	348.476,15	41.536,20	2.292.002,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.690,28	50.793,32	45.755,22	64.138,02	112.137,79	290.571,49	190.422,50	103.840,93	103.118,11	38.970,63	46.739,16	74.130,61	1.166.308,06
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**584.419,45**	**740.194,98**	**426.687,62**	**415.604,68**	**667.010,01**	**638.151,53**	**475.378,50**	**771.199,59**	**486.367,88**	**831.481,95**	**664.502,48**	**664.502,48**	**7.365.501,15**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**931.369,64**	**716.259,00**	**1.100.014,67**	**874.036,18**	**835.083,62**	**1.039.333,56**	**798.365,88**	**1.019.868,79**	**2.512.548,26**	**972.764,29**	**958.212,75**	**944.787,08**	**12.702.643,72**
Outras Receitas Patrimoniais	1.686,91	8.669,52	829,16	0	2.348,72	2.315,48	2.553,57	4.776,21	57.197,66	3.953,33	-53.670,39	54.666,25	85.326,42
Rend. Aplic. Fin.	929.682,73	707.589,48	1.099.185,51	874.036,18	832.734,90	1.037.018,08	795.812,31	1.015.092,58	2.455.350,60	968.810,96	1.011.883,14	890.120,83	12.617.317,30
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**277.141,03**	**256.613,50**	**288.909,18**	**258.893,61**	**256.082,09**	**354.657,75**	**263.895,05**	**302.514,75**	**262.066,22**	**283.497,96**	**344.835,25**	**430.465,27**	**3.579.571,66**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**8.952.350,56**	**8.448.732,00**	**9.822.056,40**	**8.794.205,99**	**9.148.157,38**	**11.719.541,18**	**8.854.858,88**	**11.691.334,29**	**9.241.761,74**	**11.235.210,72**	**10.822.102,26**	**10.076.199,19**	**118.806.510,59**
FPM	1.599.496,37	2.010.275,75	3.123.565,41	2.202.914,26	2.702.096,92	1.652.996,64	1.889.891,01	2.100.917,26	1.962.240,98	2.601.017,94	1.900.024,34	1.936.882,32	25.682.319,20
FUNDEB	2.028.352,20	1.895.573,50	1.859.374,76	2.114.619,20	2.130.160,71	1.980.240,77	1.902.159,10	2.599.221,47	2.250.079,85	2.091.426,52	2.311.981,98	2.254.220,04	25.417.410,10
ICMS	2.931.766,35	2.941.325,71	2.783.307,40	2.939.455,70	2.651.220,68	2.817.068,25	2.530.216,26	3.301.431,68	2.866.384,26	3.048.869,04	3.407.304,12	3.418.664,59	35.637.014,04
IPI	13.971,86	9.716,78	12.551,99	13.242,08	10.162,86	10.327,02	12.217,42	11.275,11	12.779,46	13.181,55	10.996,00	11.705,51	142.127,64
IPVA	115.940,98	125.982,29	159.448,18	276.992,98	198.446,84	280.838,38	295.028,12	906.970,08	577.258,77	373.695,16	301.662,77	232.880,59	3.845.145,14
ITR	701.636,25	223.621,30	237.656,59	204.273,63	166.133,44	170.899,59	182.224,07	169.627,42	210.587,69	241.019,98	203.653,26	300.586,97	3.011.920,19
Outras Transferências Correntes	1.561.186,55	1.242.236,67	1.646.152,07	1.042.708,14	1.289.935,93	4.807.170,53	2.043.122,90	2.601.891,27	1.362.430,73	2.866.000,53	2.686.479,79	1.921.259,17	25.070.574,28
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**150.831,33**	**500.750,24**	**13.015,46**	**29.171,34**	**15.168,19**	**162.923,07**	**2.239,97**	**37.480,24**	**111.890,42**	**52.268,55**	**62.709,99**	**59.366,68**	**1.197.815,48**
(-) DEDUÇÕES	**-1.462.774,80**	**-1.475.473,69**	**-1.410.433,16**	**-1.493.849,95**	**-1.449.105,28**	**-1.445.820,95**	**-1.404.273,71**	**-1.729.962,28**	**-3.045.851,27**	**-1.457.929,14**	**-1.725.549,96**	**-1.670.506,78**	**-19.771.530,97**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.441,99**	**-**	**-4.441,99**	**-4.441,99**	**-4.441,99**	**-4.441,99**	**-4.441,99**	**-49.277,54**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-388.481,85**	**-375.119,72**	**-375.119,72**	**-364.597,68**	**-300.606,73**	**-457.018,58**	**-424.801,96**	**-429.492,68**	**-430.725,41**	**-428.944,67**	**-425.989,95**	**-425.989,95**	**-4.826.888,90**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**-1.069.767,83**	**-1.060.240,85**	**-1.066.376,32**	**-1.124.727,15**	**-1.143.579,44**	**-984.360,38**	**-979.471,75**	**-1.295.517,45**	**-1.123.294,21**	**-1.024.542,48**	**-1.180.687,53**	**-1.121.274,84**	**-13.173.840,23**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	**-**	**-**	**-**	**-**	**0**	**-393,99**	**-**	**-**	**-510,16**	**-1.487.389,66**	**-**	**-910,49**	**-**	**-1.489.204,30**
Transf. obrig. da União relat. emendas de bancada e vencimento dos ACS/ACE	**-**	**-**	**-**	**-**	**0**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-113.520,00**	**-118.800,00**	**-232.320,00**
Transf. obrig. da União relat. emendas individuais	**-**	**-35.588,00**	**35.588,00**	**0**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**11.957.233,64**	**12.348.558,70**	**14.532.786,07**	**13.261.551,97**	**12.763.730,76**	**16.355.747,25**	**12.409.912,40**	**16.075.081,83**	**14.046.392,04**	**16.590.904,63**	**14.883.425,68**	**13.704.193,37**	**168.929.518,34**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **Em R$**

Despesa com Pessoal	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**6.223.669,32**	**6.835.330,42**	**12.598.640,61**	**5.655.905,80**	**7.647.959,03**	**7.343.896,12**	**7.133.551,55**	**7.790.066,20**	**7.803.280,12**	**7.636.012,69**	**7.787.273,14**	**8.203.135,52**	**92.658.720,52**
1.1 Pessoal Ativo	**5.546.922,99**	**5.971.607,94**	**11.530.649,83**	**4.911.562,27**	**6.659.241,94**	**6.394.727,50**	**6.350.639,52**	**6.545.923,25**	**6.699.555,28**	**6.653.210,36**	**6.616.004,99**	**6.935.160,06**	**80.815.205,93**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.017.446,16	5.100.662,96	10.133.943,08	4.308.554,53	5.838.569,87	5.618.951,83	5.537.926,72	5.718.946,57	5.862.844,63	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.724,48	70.851.585,09
1.1.2 Obrigações Patronais	529.476,83	870.944,98	1.396.706,75	603.007,74	820.672,07	775.775,67	812.712,80	826.976,68	836.710,65	845.058,71	814.142,38	831.435,58	9.963.620,84
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**319.400,13**	**322.807,68**	**322.807,68**	**355.628,93**	**444.797,89**	**398.106,72**	**438.864,13**	**421.075,18**	**432.805,78**	**441.393,08**	**445.290,21**	**445.290,21**	**4.788.267,62**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	286.697,30	288.486,16	288.486,16	312.387,09	376.997,62	346.169,01	386.926,42	369.047,47	380.778,07	389.365,37	393.262,50	393.262,50	4.211.865,67
1.2.2 Pensões	32.702,83	34.321,52	34.321,52	43.241,84	67.800,27	51.937,71	51.937,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	576.401,95
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**236.832,60**	**309.466,60**	**389.352,60**	**275.992,60**	**327.932,60**	**316.012,60**	**215.592,60**	**228.640,00**	**211.400,00**	**131.600,00**	**252.250,00**	**249.450,00**	**3.144.522,20**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**120.513,60**	**231.448,20**	**355.830,50**	**112.722,00**	**215.986,60**	**235.049,30**	**128.455,30**	**594.427,77**	**459.519,06**	**409.809,25**	**473.727,94**	**573.235,25**	**3.910.724,77**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	120.513,60	231.448,20	355.830,50	112.722,00	215.986,60	235.049,30	128.455,30	594.427,77	459.519,06	409.809,25	473.727,94	573.235,25	3.910.724,77
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-319.400,13**	**-322.807,68**	**-322.807,68**	**-355.628,93**	**-444.797,89**	**-398.106,72**	**-438.864,13**	**-421.075,18**	**-432.805,78**	**-441.393,08**	**-445.290,21**	**-445.290,21**	**-4.788.267,62**
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**-319.400,13**	**-322.807,68**	**-322.807,68**	**-355.628,93**	**-444.797,89**	**-398.106,72**	**-438.864,13**	**-421.075,18**	**-432.805,78**	**-441.393,08**	**-445.290,21**	**-445.290,21**	**-4.788.267,62**
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**0**	**-**
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**5.904.269,19**	**6.512.522,74**	**12.275.832,93**	**5.300.276,87**	**7.203.161,14**	**6.945.789,40**	**6.694.687,42**	**7.368.991,02**	**7.370.474,34**	**7.194.619,61**	**7.341.982,93**	**7.757.845,31**	**87.870.452,90**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**168.754.892,65**		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**83.959.728,13**	**49,75%**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II			
(com Despesas possíveis de serem consideradas)	**87.870.452,90**	**52,07%**	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**91.127.642,03**	**54,00%**	**7.167.913,90**
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**86.571.259,93**	**51,30%**	**2.611.531,80**
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**82.014.877,83**	**48,60%**	**-1.944.850,30**
SITUAÇÃO	**ACIMA DO LIMITE DE ALERTA**		

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

ASSIORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor de Educação Fisica	2	3.429,04	-	-	3.429,04	63.985,89	13.437,04	77.422,92
							Impacto 015 Metodologia: 24	**77.422,92**

CONTROLADORIA - PL PARA ASCENSÃO DO CARGO DE AUDITOR PUBLICO INTERNO - EFETIVO

CARGOS	Remuneração atual	Valorização Pretendida	acréscimo despesa de pessoa	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos Previdenciários	Prev. de Gastos
Auditor Publico Interno	10.702,61	12.308,18	1.605,57	-	12.308,18	13.374,40	1.872,42	15.246,81
							Impacto 016 Metodologia: 25	**15.246,81**

CRIAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS - SAÚDE*

CARGOS	Nº	Remuneração (residual entre os contratos vigentes e as vagas criadas	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisão de Vigilancia em Saúde - SUVSAUDE	1	- 3.065,31	-	-	- 3.065,31	- 16.338,10	- 3.431,00	- **19.769,10**
Coordenadoria de Sistemas - COOSIS	1	4.677,16	-	-	4.677,16	24.929,26	3.490,10	**28.419,36**
Coordenadoria de Regulação - COOREG	1	4.677,16	-	-	4.677,16	24.929,26	3.490,10	**28.419,36**
							Impacto 025 Metodologia: 35	**37.069,62**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMUSA, quanto a ocupação das vagas em comissão criadas, com ocupação por servidores contratados e em cargo efetivo, assim, considera a diferença entre a situação posta e a situação pretendida!

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 135/2023 - SEMUSA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Enfermeira	1	8.576,27	264,00	10%	9.697,90	22.596,10	4.745,18	27.341,28
							Impacto 026 Metodologia: 36	**27.341,28**

Gastos de Pessoal previstos para o exercicio de 2023	87.529.124,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.957.220,40
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.719.855,60
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado previstos para o Exercício de 2023	**92.206.200,00**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2023	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prèmios, Etc.)	**482.772,45**
Impacto sobre a Realização de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023	77.422,92
PL (diferença salarial) ascensão do cargo de Auditor Publico Interno - efetivo	15.246,81
Impacto sobre a Criação de Cargos Comissionados - Saude	37.069,62
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo nº 002/2022 - Saúde	27.341,28
Sub Total de Alterações de 2023	**157.080,63**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2023	**639.853,08**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2023

Item	Valor				%s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	167.701.592,70					Proximo do Limite máximo de 54%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	92.846.053,08				55,36%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	90.558.860				54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	86.030.917				51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	81.502.974				48,60%	

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2023

	Despesa Liquidada												
	REALIZADO									Projetada			
Descrição por elemento de despesa	**jan/23**	**fev/23**	**mar/23**	**abr/23**	**mai/23**	**jun/23**	**jul/23**	**ago/23**	**set/23**	**out/23**	**nov/23**	**dez/23**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	156,66	156,64	156,64	156,64	156,64	156,64	156,64	156,64	156,64	156,64	156,64	313,28	2.036,34
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	312.387,09	376.997,62	346.169,01	386.926,42	369.047,47	380.778,07	389.365,37	393.262,50	393.262,50	393.262,50	393.262,50	904.503,75	5.039.224,80
319003 Pensões RPPS/Militar	43.241,84	67.800,27	51.937,71	51.937,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	119.663,73	698.775,23
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	1.050.826,86	1.395.186,00	1.345.862,18	1.336.902,88	1.368.137,55	1.425.034,15	1.474.671,53	1.522.362,76	1.689.164,21	1.689.164,21	1.689.164,21	3.885.077,68	19.871.554,22
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	3.245.988,28	4.431.617,02	4.261.336,54	4.189.270,73	4.339.055,91	4.425.210,41	4.315.202,88	4.263.253,22	4.388.425,53	4.388.425,53	4.388.425,53	10.093.378,72	56.729.590,30
319013 Obrigações Patronais	316.289,45	381.465,54	367.391,35	369.173,02	376.041,58	388.344,35	400.154,79	403.826,61	415.781,35	415.781,35	415.781,35	956.297,11	5.206.327,85
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	5.677,17	3.646,56	13.691,31				23.015,04
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	11.582,73	11.610,21	11.596,47	11.596,47	11.596,47	12.443,43	12.443,43	12.443,43	12.443,43	12.443,43	12.443,43	28.619,89	161.262,82
319113 Obrigações Patronais	286.718,29	439.206,53	408.384,32	443.539,78	450.935,10	448.366,30	444.903,92	410.315,77	415.654,23	415.654,23	415.654,23	956.004,73	5.535.337,43
Total Despesa de Pessoal	**5.267.191,20**	**7.104.039,83**	**6.792.834,22**	**6.789.503,65**	**6.966.998,43**	**7.132.361,06**	**7.094.603,44**	**7.061.295,20**	**7.380.606,91**	**7.366.915,60**	**7.366.915,60**	**16.943.858,89**	**93.267.124,03**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	312.387,09	376.997,62	346.169,01	386.926,42	369.047,47	380.778,07	389.365,37	393.262,50	393.262,50	393.262,50	393.262,50	904.503,75	5.039.224,80
319003 Pensões RPPS/Militar	43.241,84	67.800,27	51.937,71	51.937,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	119.663,73	698.775,23
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**355.628,93**	**444.797,89**	**398.106,72**	**438.864,13**	**421.075,18**	**432.805,78**	**441.393,08**	**445.290,21**	**445.290,21**	**445.290,21**	**445.290,21**	**1.024.167,48**	**5.738.000,03**
Despesas com Tercerizações	275.992,60	327.932,60	316.012,60	215.592,60	228.640,00	211.400,00	131.600,00	252.250,00	249.450,00	249.450,00	249.450,00	249.450,00	2.957.220,40
Outras Despesas de Pessoal - TCE	112.722,00	215.986,60	235.049,30	128.455,30	128.455,30	128.455,30	128.455,30	128.455,30	128.455,30	128.455,30	128.455,30	128.455,30	1.719.855,60
Total Despesa Tercerizações	**388.714,60**	**543.919,20**	**551.061,90**	**344.047,90**	**357.095,30**	**339.855,30**	**260.055,30**	**380.705,30**	**377.905,30**	**377.905,30**	**377.905,30**	**377.905,30**	**4.677.076,00**
TOTAL GERAL	**5.300.276,87**	**7.203.161,14**	**6.945.789,40**	**6.694.687,42**	**6.903.018,55**	**7.039.410,58**	**6.913.265,66**	**6.996.710,29**	**7.313.222,00**	**7.299.530,69**	**7.299.530,69**	**16.297.596,71**	**92.206.200,00**

*Para a projeção de despesa de Pessoal foram considerados os gastos de agosto e projetado de setembro a dezembro, considerando férias e 13º salário. No mês de dezembro não foram considerados os 30 dias de férias da Secretaria de Educação somente 1/3 de férias para toda a folha.

	REALIZADO									Projetada			
RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Receita Corrente Liquida Exerc. 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Previsão para Exercício de 2023	13.261.551,97	12.763.730,76	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.392,04	16.590.904,63	14.883.425,68	10.922.724,59	12.435.522,99	12.842.501,05	15.114.097,51	167.701.592,70
Variação RCL 2022 / 2023	**1,9%**	**19,0%**	**36,5%**	**-1,3%**	**-2,2%**	**2,7%**	**15,9%**	**5,6%**	**-19,3%**	**4,0%**	**4,0%**	**4,0%**	**5,4%**

RESUMO DE DESPESA- PROJETADA - EXERCÍCIO 2023	
RESUMO	**VALORES**
PROJEÇÃO DE DESPESA PESSOAL	87.529.124,00
PROJEÇÃO DE DESPESA TERCERIZADOS	4.677.076,00
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	639.853,08
PROJEÇÃO TOTAL	92.846.053,08
PROJEÇÃO DA RCL	167.701.592,70
% COMPROMETIDO	**55,36%**
Nota:	

Considerando a despesa realizada de pessoal realizada até o mês setembro e sendo projetada este valor de outubro até dezembro e ainda considerando um crescimento de 4% da RCL sobre a arrecadação do mesmo periodo de 2022, o municipio poderá encerrar o exercício de 2023 com índices acima do limite MÁXIMO de 54% (limite legal) estabelecido pela LRF. Neste sentido, recomenda-se prudência para novos aumentos pretendido afim de evitar que o municipio ultrapasse o limite de 54% da LRF.

ARIPUANÃ/MT, 20/10/2023.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2023	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.302,22	2.454,44
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.765.440,00	4.032.033,15	4.298.626,30
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	537.600,00	575.662,08	613.724,16
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	15.452.050,00	16.546.055,14	17.790.940,74
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	79.254,00	84.865,18	90.476,37
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	57.875.243,95	61.973.957,82	65.920.644,63
3.1.90.13 Obrigações Patronais	5.565.165,40	5.959.179,11	6.331.218,40
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	104.275,20	111.657,88	119.040,57
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	216.942,60	232.302,14	247.661,67
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.088.784,90	6.519.870,87	6.950.956,84
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	41.416,00	44.348,25	47.280,51
3.1.91.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	100.000,00	107.080,00	114.160,00
TOTAL ORÇADO	**89.828.322,05**	**96.189.313,85**	**102.527.184,63**

NOTA; Considerando as despesas previstas neste impacto, faz-se necessário realizar remanejamento de saldos orçamentarios.

Despesa Liquidada Até setembro /2023	
Descrição por elemento de despesa	**Valor em R$**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.409,78
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.348.196,05
319003 Pensões RPPS/Militar	475.056,08
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	12.608.148,12
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	37.859.360,52
319013 Obrigações Patronais	3.418.468,04
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	23.015,04
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	107.756,07
319113 Obrigações Patronais	3.748.024,24
Total Despesa de Pessoal	**61.589.433,94**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	3.348.196,05
319003 Pensões RPPS/Militar	475.056,08
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	
Tota de Deduções	**3.823.252,13**
Despesas com Tercerizações	2.208.870,40

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.334.489,70
Total Despesa Tercerizações	**3.543.360,10**
TOTAL GERAL	**61.309.541,91**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2023**	**Exerc. 2024**	**Exerc. 2025**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.036,34	2.138,16	2.245,06
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	5.039.224,80	5.291.186,04	5.555.745,34
319003 Pensões RPPS/Militar	698.775,23	733.713,99	770.399,69
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	19.871.554,22	20.865.131,93	21.908.388,53
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	56.729.590,30	59.566.069,81	62.544.373,30
319013 Obrigações Patronais	5.206.327,85	5.466.644,24	5.739.976,45
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	23.015,04	24.165,79	25.374,08
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	161.262,82	169.325,96	177.792,26
319113 Obrigações Patronais	5.535.337,43	5.812.104,30	6.102.709,52
Total Despesa de Pessoal	**93.267.124,03**	**97.930.480,23**	**102.827.004,24**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	5.039.224,80	5.291.186,04	5.555.745,34
319003 Pensões RPPS/Militar	698.775,23	733.713,99	770.399,69
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	**5.738.000,03**	**6.024.900,03**	**6.326.145,04**
Despesas com Tercerizações	2.957.220,40	3.343.471,20	3.343.471,20
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.719.855,60	1.571.583,20	1.571.583,20
Total Despesa Tercerizações	**4.677.076,00**	**4.915.054,40**	**4.915.054,40**
TOTAL GERAL	92.206.200,00	96.820.634,59	101.415.913,60
Impacto por Movimentacao do PCCS	**639.853,08**	**671.845,74**	**705.438,02**
Total das despesas	**92.846.053,08**	**97.492.480,33**	**102.121.351,63**

Nota Explicativa 01:

Para apuração da projeção de gastos com pessoal no exercício de 2023, foram informados os gastos reais de Janeiro a setembro e para os demais meses foram projetadas considerando os gastos de setembro/2023. Com relação aos demais exercícios foram projetados os valores com taxa de crescimento de 5% ao ano, exceto para as tercerizadas.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento	**Exerc. 2023**	**Exerc. 2024**	**Exerc. 2025**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	167.701.592,70	181.917.674,60	194.800.327,38
Indíce de Gastos Com Pessoal	**55,36%**	**53,59%**	**52,42%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Irregular**	**Regular**	**Regular**

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Nota: A RCL para 2023 foi recalcualda considerando as a arrecadação de janeiro a setembro e para os meses de outubro a dezembro foram acrescidos 4% sobre o valor arrecadado de 2022. Para o exercício de 2024 e 2025 foi utilizado os dados da LDO.

Nota Explicativa

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO ATO 005/2023 - PROCESSO SELETIVO 002/2022 - METODOLOGIA 04

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	2023	2024	2025
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV.2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS						
Recepcionista	1	2.207,77	2.671,40	32.938,38	34.718,87	36.454,82
TOTAL	**1**	**2.207,77**	**2.671,40**	**32.938,38**	**34.718,87**	**36.454,82**
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2023	2024	2025
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV.2065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ATEND. HOSP/AMB. DE EMERG						
Tecnico de Raio X	1	5.826,74	7.050,36	86.930,88	91.629,94	96.211,44
TOTAL	**1**	**5.826,74**	**7.050,36**	**86.930,88**	**91.629,94**	**96.211,44**

Para o exercício 2023: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO ATO 042/2023 - PROCESSO SELETIVO 002/2022 - METODOLOGIA 15

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	2023	2024	2025
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV.2065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ATEND. HOSP/AMB. DE EMERG						
Tecnico de Enfermagem	2	4.852,86	5.871,96	121.314,71	129.142,03	135.599,13
TOTAL	**2**	**4.852,86**	**5.871,96**	**121.314,71**	**129.142,03**	**135.599,13**

Para o exercício 2023: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2019 - METODOLOGIA 016

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	2023	2024	2025
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV.2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS						
Tecnico de Enfermagem	2	3.322,04	3.826,66	79.058,75	84.159,69	88.367,67
TOTAL	**2**	**3.322,04**	**3.826,66**	**79.058,75**	**84.159,69**	**88.367,67**

Para o exercício 2023: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 15,19% de previdência
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO ATO 046/2023 - PROCESSO SELETIVO 002/2022 - METODOLOGIA 18

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2023**	**2024**	**2025**
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**

ASSEORP

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV.2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS						
Enfermeiro	1	8.836,67	10.692,37	110.452,19	117.578,65	123.457,59
Tecnico de Enfermagem	1	3.322,04	4.019,67	41.523,17	44.202,28	46.412,40
TOTAL	**2**	**12.158,71**	**14.712,04**	**151.975,36**	**161.780,94**	**169.869,98**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV.2057 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE						
Motorista de Automovel	1	3.322,04	4.019,67	41.523,17	44.202,28	46.412,40
Motorista de Automovel	1	3.322,04	4.019,67	41.523,17	44.202,28	46.412,40
TOTAL	**2**	**6.644,08**	**8.039,34**	**83.046,35**	**88.404,57**	**92.824,80**
Para o exercício 2023: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO ATO 077/2023 - PROCESSO SELETIVO 002/2022 - METODOLOGIA 27

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	2023	2024	2025
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV.2057 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE						
Agente Administrativo	1	2.939,18	3.556,41	29.624,88	31.995,22	33.594,98
TOTAL	**1**	**2.939,18**	**3.556,41**	**29.624,88**	**31.995,22**	**33.594,98**
Para o exercício 2023: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PL PARA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS*

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	**(a) COMISSÃO**	**(b) SALARIO CONCURSO com ad.**	**(c) CONTRATO PRECÁRIO**	**(d) 50% PORTARIA**	**PORTARIA + CONCURSO**	**(a-c) (a-b+d) IMPACTO REAL MÊS**	**2023**	**2024**	**2025**
ÇÃO - PROJETO ATIV.2072 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIG. EPIDEMIOLOGICA									
SUPERVISÃO - vigilania em saúde	R$ 5.510,96		R$ 8.576,27		R$ -	-R$ 3.709,03	-R$ 19.769,10	R$ 57.365,05	R$ 60.233,30
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV.2066 - MANUTENCAO TFD									
COORDENAÇÃO - de regulação	R$ 4.776,16	R$ 9.433,90		R$ 2.388,08	R$ 13.477,05	R$ 5.331,96	R$ 28.419,36	R$ 217.050,94	R$ 227.903,49
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV.2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS									
COORDENAÇÃO - de sistemas de saúde	R$ 4.776,16	R$ 10.305,78		R$ 2.388,08	R$ 14.471,00	R$ 5.331,96	R$ 28.419,36	R$ 230.962,70	R$ 242.510,84
	R$ 15.063,28	**R$ 19.739,68**	**R$ 8.576,27**	**R$ 4.776,16**	**R$ 27.948,05**	**R$ 6.954,90**	**R$ 37.069,62**	**R$ 505.378,69**	**R$ 530.647,63**
MEMÓRIA DE CÁLCULO									
Para o exercício 2023: O cálculo foi elaborado a partir do salário atualmente pago em contrato precario deduzido o valor do cargo em comissão, gerando, assim, conforme o cargo, um saldo deficitario ou superavitario, projetando o impacto no exercicio sobre os meses remanescentes sendo 5,33 mais os acrescimos dos encargos previdenciarios									
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses									
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsidios por 13,33 meses									
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMUSA, quanto a ocupação das vagas em comissão criadas, com ocupação por servidores contratados e em cargo efetivo, assim, considera a diferença entre a situação posta e a situação pretendida!									

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONVOCAÇÃO ATO 135/2023 - PROCESSO SELETIVO 002/2022 - METODOLOGIA 36

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ASSEORP

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2023	2024	2025
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6	Colunas7
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV.2065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ATEND. HOSP/AMB. DE EMERG						
Enfermeira	1	9.697,90	11.734,46	27.341,29	35.162,31	36.920,42
TOTAL	1	9.697,90	11.734,46	27.341,29	35.162,31	36.920,42

Para o exercício 2023: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 2,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2025: Cálculo acrescido 5% do exercício 2024, com subsidios por 13,33 meses

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2363/2022

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2023 +SUPLEMENTAÇÕES*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2057 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE	1.500.100.200	3190.0400/3190.1300	3	215.500,00	278.154,31	- 62.654,31
2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS	1.500.100.200	3190.1100/3191.1300	2	823.429,55	1.198.257,92	- 374.828,37
2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS	1.500.100.200	3190.0400/3190.1300	1	489.600,00	803.170,55	- 313.570,55
2065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ATEND. HOSP/AMB. DE EMERG	1.500.100.200	3190.0400/3190.1300	2	243.971,88	442.517,56	- 198.545,68
2066 - MANUTENCAO TFD	2.500.000.000	3190.1100/3191.1300	1	71.834,00	56.838,72	14.995,28
2072 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIG. EPIDEMIOLOGICA	1.500.100.200	3190.1100/3190.1300	1	228.146,25	237.717,97	- 9.571,72
*despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!					-	
*Projeto atividade 2072 Projeto de Lei em tramitação					-	

NOTA EXPLICATIVA:

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO A CONTRATAÇÃO A TITULO DE EXPANSÃO REFERENTE A CONVOVAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, CONFORME MEMORANDO 429/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA - 2.363/2022 - NÃO ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELA CONVOCAÇÃO PRETENDIDA, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II, AÇÃO 2065 ELEMENTO 3190.0400/3190.1300.

Aripuanã-MT, 20 de outubro de 2023.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Port. 15.212/2022

ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 135/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para atribuição de funções e contratação a partir do mês 10/2023.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 de outubro de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	601041	Michelly Lemes da Silva Paniago	Enfermeira	17ª

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Periculosidade	Insalubridade	Grat.	Valor Total	Dot.	Fonte	Substituição	Justificativa
Secretaria Municipal de Saúde	Enfermeira	01	**8. 817,53**	-	**264,00**	10%	**9. 697,89**	**680**	**1.500. 100200**	Cobertura de férias dos meses, de 4 servidores de outubro a janeiro.	A Candidata aprovado no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado na no Hospital Santo Antônio optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação deste serviço para dar continuidade com os trabalhos prestados com os pacientes nesta unidade de Saúde.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 135/2023,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.577/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* DGM8A0, Concordância do Secretário e **Deferido da Gestora***;*

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva Sra. **ANATILDE MIRANDA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.836.603-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 865.691.631-91, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PROFISSIONALIZADO***, lotada na Secretaria Municipal de Educação,* 01**(UM MÊS) DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 01/11/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 023

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.576/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº RV540G e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. Rose Darc da Costa Silva, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 730031 SESDC/MT e inscrito no CPF nº. 698.891.202.91, ocupante do Cargo de Carreira de Agente Administrativo, lotadana *Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 16/10/ 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 023

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.575/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2HIR1H, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **TANIA DE LIMA PROCOPIO DO AMARAL**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1737986-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 013.125.391-35, eleita do Conselheira Tutelar do Município de Aripuanã**,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* **sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 06/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 023

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº **990.360.371-15**, residente e domiciliado no Sitio São Marcelo, P.A, Medalha Milagrosa, Lote 370, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS					**CPF: 990.360.371-15**
ENDEREÇO: SITIO SÃO MARCELO, P.A, MEDALHA MILAGROSA, LOTE 370 - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000682592CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
51445	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS P/ O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KG	906	R$ 9,00	R$ 8. 154,00
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	985	R$ 7,00	R$ 6. 895,00
51452	ABACAXI, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	250	R$ 7,10	R$ 1. 775,00
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R$ 5,00	R$ 2. 500,00
51454	MARACUJA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	50	R$ 10,00	R$ 5. 000,00
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	375	R$ 8,00	R$ 3. 000,00
712868	MILHO VERDE IN NATURA: EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS EM AMARELO FORTE, COM GRAOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E FUNGO.	KG	200	R$ 5,50	R$ 1. 100,00
714493	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	300	R$ 6,07	R$ 1. 821,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	381	R$ 6,70	R$ 2. 552,70
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	750	R$ 8,00	R$ 6. 000,00
668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	200	R$ 6,00	R$ 1. 200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39. 997,70**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

CPF N°. 990.360.371-15

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **DELMAR VILSON VARASCHIN**, portador do CPF nº **213.126.139-04**, residente e domiciliado no Estrada do boião, km 05, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: DELMAR VILSON VARASCHIN					**CPF: 213.126.139-04**
ENDEREÇO: ESTRADA DO BOIÃO, KM 05- CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000713533CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
51455	RUCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	100	R$ 39,00	R$ 3.900,00
715612	ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	KG	200	R$ 22,00	R$ 4.400,00
715613	AGRIAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
715614	ALMEIRAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	200	R$ 32,00	R$ 6.400,00

715616	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS,PERFURACOES,CORTES).	KG	400	R$ 9,00	R$ 3.600,00
675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. (MACO)	KG	20	R$ 20,00	R$ 600,00
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	KG	728	R$ 24,00	R$ 17.472,00
711428	MAXIXE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO E ISENTA DE SUJIDADE.	KG	100	R$ 8,00	R$ 800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.972,00**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

DELMAR VILSON VARASCHIN

CPF N°. 213.126.139-04

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **VANESSA RODRIGUES DE BRITO**, portador do CPF nº **542.284.502-10**, residente e domiciliado no Setor chacareiro, Monte castelo, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: VANESSA RODRIGUES DE BRITO				**CPF: 542.284.502-10**	
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, MONTE CASTELO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT0120230100012100041CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	3.000	R$ 6,00	R$ 18.000,00

51452	ABACAXI, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	R$ 7,10	R$ 7.100,00
688551	BATATA DOCE PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR.	KG	2.709	R$ 5,50	R$ 14.899,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.999,50**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VANESSA RODRIGUES DE BRITO

CPF N°. 542.284.502-10

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 27/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OUTORGA DE CAPTAÇÃO, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ADUTORAS, ETA, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, PARA O DISTRITO CONSELVAN E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ.***

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **VANDERSON LIMA DE BRITO**, portador do CPF nº **071.428.162-01**, residente e domiciliado no Setor chacareiro, Monte castelo, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: VANDERSON LIMA DE BRITO					**CPF: 071.428.162-01**
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, MONTE CASTELO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT11202201000028407CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	175	R$ 54,63	R$ 9.560,25
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	564	R$ 6,70	R$ 3.778,80
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	4.000	R$ 5,00	R$ 20.000,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	860	R$ 6,00	R$ 5.160,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	214	R$ 7,00	R$ 1.498,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.997,05**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VANDERSON LIMA DE BRITO

CPF N°. 071.428.162-01

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **VALERIO DIAS DE ASSIS**, portador do CPF nº **025.240.291-07**, residente e domiciliado no Setor chacareiro dos patos, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: VALERIO DIAS DE ASSIS					**CPF: 025.240.291-07**
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO DOS PATOS - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT07202301000521339CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
712869	PIMENTA - DE CHEIRO, LIMPO, FIRME COM PENDUCULO, COM PELE LISA E BRILHANTE, SEM DANOS, SEM MANCHAS, SEM PODRIDAO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM AREAS MURCHAS OU QUEIMADAS.	KG	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
668933	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MEDIO A GRANDE CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINACAO, ISENTA DE SUJIDADE.	KG	347	R$ 10,00	R$ 3.470,00
670933	SALSA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	200	R$ 55,00	R$ 11.000,00
668936	VAGEM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	100	R$ 6,70	R$ 670,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	50	R$ 54,63	R$ 2.731,50
675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. (MACO)	KG	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	50	R$ 6,00	R$ 300,00
712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	KG	268	R$ 10,00	R$ 2.680,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	106	R$ 7,00	R$ 742,00
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO	KG	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00
715614	ALMEIRAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	200	R$ 32,00	R$ 6.400,00
716118	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	40	R$ 55,00	R$ 2.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.993,50**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VALERIO DIAS DE ASSIS

CPF N°. 025.240.291-07

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **ROSINEIDE SIMÃO FERREIRA**, portador do CPF nº **023.030.521-06**, residente e domiciliado no Setor chacareiro, Bairro: Cristo Rei, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: ROSINEIDE SIMÃO FERREIRA					**CPF: 023.030.521-06**
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, BAIRRO: CRISTO REI - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT01202301000124293CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
51438	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTA GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTA A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
51449	LARANJA, DE PRIMEIRA, INNATURA, TIPO PERA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.	KG	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	5.000	R$ 5,00	R$ 25.000,00
712871	COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLASTICA COM 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE	KG	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	564	R$ 6,70	R$ 3.778,80
712868	MILHO VERDE IN NATURA: EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS EM AMARELO FORTE, COM GRAOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E FUNGO	KG	212	R$ 5,50	R$ 1.166,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.994,80**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o

resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ROSINEIDE SIMÃO FERREIRA

CPF N°. 023.030.521-06

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **ELIZANDRA TATIANE DA SILVA**, portador do CPF nº **060.367.371-65**, residente e domiciliado no Setor chacareiro, 6 chacara ao lado esquerdo km 04, Bairro: Frei Canuto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: ELIZANDRA TATIANE DA SILVA					**CPF: 060.367.371-65**
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, KM 04, BAIRRO: FREI CANUTO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000718534CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	1.500	R$ 8,00	R$ 12. 000,00
712868	MILHO VERDE IN NATURA: EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS EM AMARELO FORTE, COM GRAOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E FUNGO.	KG	669	R$ 5,50	R$ 3. 679,50
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	670	R$ 6,00	R$ 4. 020,00
688551	BATATA DOCE PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR.	KG	3.691	R$ 5,50	R$ 20. 300,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 40. 000,00**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ELIZANDRA TATIANE DA SILVA

CPF N°. 060.367.371-65

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **NEUMA MARIA DE SOUZA**, portador do CPF nº **002.518.032-01**, residente e domiciliado no Setor chacareiro, Bairro: Frei Canuto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: NEUMA MARIA DE SOUZA				**CPF: 002.518.032-01**	
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, BAIRRO: FREI CANUTO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000689181CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	KG	740	R$ 24,00	R$ 17.760,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	50	R$ 54,63	R$ 2.731,50
675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
716118	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	KG	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
51455	RUCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 27.091,50**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

NEUMA MARIA DE SOUZA

CPF N°. 002.518.032-01

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **MARINEIDE TRABACH GOMES**, portador do CPF nº **735.454.812-04**, residente e domiciliado na Linha São jose, Bairro: Destrito de Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: MARINEIDE TRABACH GOMES					**CPF: 735.454.812-04**
ENDEREÇO: LINHA SÃO JOSE, BAIRRO: DESTRITO DE CONSELVAN - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000693625CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
714493	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	2000	R$ 6,07	R$ 12. 140,00
715615	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	2228	R$ 7,00	R$ 15. 596,00
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	283	R$ 8,00	R$ 2. 264,00
51449	LARANJA, DE PRIMEIRA, INNATURA, TIPO PERA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.	KG	2000	R$ 5,00	R$ 10. 000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 40. 000,00**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MARINEIDE TRABACH GOMES

CPF N°. 735.454.812-04

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor:

MARCOS DOS SANTOS TIZZIANI, portador do CPF nº **064.809.541-06**, residente e domiciliado na Gleba Aripunaã, estrada da morena km 12, Bairro: Estrada da Morena, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: MARCOS DOS SANTOS TIZZIANI					**CPF: 064.809.541-06**
ENDEREÇO: GLEBA ARIPUNAÃ, KM 12, BAIRRO: ESTRADA DA MORENA - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000687538CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
51445	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS P/ O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KG	1000	R$ 9,00	R$ 9.000,00
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	KG	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
51452	ABACAXI, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KG	250	R$ 7,10	R$ 1.775,00
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
711428	MAXIXE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO E ISENTA DE SUJIDADE.	KG	750	R$ 10,00	R$ 7.500,00
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	375	R$ 8,00	R$ 3.000,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	350	R$ 6,00	R$ 2.100,00
712868	MILHO VERDE IN NATURA: EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS EM AMARELO FORTE, COM GRAOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E FUNGO.	KG	150	R$ 5,50	R$ 825,00
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	750	R$ 8,00	R$ 6.000,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	381	R$ 6,70	R$ 2.552,70
668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	207	R$ 6,00	R$ 1.242,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.994,70**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MARCOS DOS SANTOS TIZZIANI

CPF N°. 064.809.541-06

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **LIBÉRIO RODRIGUES RIBEIRO DE VASCONCELOS**, portador do CPF nº **082.668.296-08**, residente e domiciliado na Setor Chacareiro, Bairro: Cristo Rei, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: LIBÉRIO RODRIGUES RIBEIRO DE VASCONCELOS					**CPF: 082.668.296-08**
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, BAIRRO: CRISTO REI - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000629969CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO.	KG	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
715614	ALMEIRAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	50	R$ 54,63	R$ 2.731,50
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	KG	550	R$ 24,00	R$ 13.200,00
711428	MAXIXE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO E ISENTA DE SUJIDADE.	KG	120	R$ 8,00	R$ 960,00
712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	KG	531	R$ 10,00	R$ 5.310,00
51455	RUCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	800	R$ 6,00	R$ 4.800,00
51438	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTA GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTA A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	800	R$ 5,00	R$ 4.000,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO	KG	349	R$ 7,00	R$ 2.443,00

	EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.994,50**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

LIBÉRIO RODRIGUES RIBEIRO DE VASCONCELOS

CPF N°. 064.809.541-06

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **LEONARDO SAMUEL DE OLIVEIRA CAMPOS**, portador do CPF nº **081.471.211-80**, residente e domiciliado na P.A, Linha 07, KM 40, Bairro: Comunidade Lontra, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: LEONARDO SAMUEL DE OLIVEIRA CAMPOS					**CPF: 081.471.211-80**
ENDEREÇO: P.A, LINHA 07, KM 40, BAIRRO: COMUNIDADE LONTRA - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000757621CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78.	KG	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00

668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO.	KG	776	R$ 30,00	R$ 23.280,00
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	30	R$ 30,00	R$ 900,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.980,00**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

LEONARDO SAMUEL DE OLIVEIRA CAMPOS

CPF N°. 081.471.211-80

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **KLEBERSON MOISES ARCE**, portador do CPF nº **012.398.854-99**, residente e domiciliado na Linha 05 P.A, Bairro: Comunidade Lontra, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: KLEBERSON MOISES ARCE				**CPF: 012.398.851-99**
ENDEREÇO: LINHA 05 P.A, BAIRRO: COMUNIDADE LONTRA - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.				
DAP Nº. MT08202301000688668CAF				
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**

				UNITÁRIO	TOTAL
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	6000	R$ 5,00	R$ 30.000,00
668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1666	R$ 6,00	R$ 9.996,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.996,00**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

KLEBERSON MOISES ARCE

CPF N°. 012.398.851-99

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **JULIELTON RIBEIRO DE SOUZA**, portador do CPF nº **050.115.851-07**, residente e domiciliado na Linha Bom Futuro, Bairro: Destrito de Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: JULIELTON RIBEIRO DE SOUZA					**CPF: 050.115.851-07**
ENDEREÇO: LINHA BOM FUTURO, BAIRRO: DESTRITO DE CONSELVAN - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000759864CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	1000	R$ 8,00	R$ 8.000,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	400	R$ 6,70	R$ 2.680,00
688551	BATATA DOCE PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS,	KG	100	R$ 5,50	R$ 550,00

	ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR.				
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	400	R$ 8,00	R$ 3.200,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	285	R$ 7,00	R$ 1.995,00
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	KG	1200	R$ 7,00	R$ 8.400,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	670	R$ 6,00	R$ 4.020,00
51438	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTA GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTA A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.845,00**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

JULIELTON RIBEIRO DE SOUZA

CPF N°. 050.115.851-07

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **JOSE SIMÃO**, portador do CPF nº **318.245.101-44**, residente e domiciliado no Setor Chacareiro, Bairro: Cristo Rei, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: JOSE SIMÃO					**CPF: 318.245.101-44**
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, BAIRRO: CRISTO REI - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000689565CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	5.000	R$ 5,00	R$ 25.000,00
712868	MILHO VERDE IN NATURA: EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS EM AMARELO FORTE, COM GRAOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E FUNGO.	KG	1990	R$ 5,50	R$ 10.945,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	381	R$ 6,70	R$ 2.552,70
688938	VAGEM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	109	R$ 13,00	R$ 1.417,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.914,70**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

JOSE SIMÃO

CPF N°. **318.245.101-44**

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **HAMILTON JUNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS**, portador do CPF nº **107.481.826-16**, residente e domiciliado na Gleba Dardanelos KM 2.5, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: HAMILTON JUNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS					**CPF: 107.481.826-16**
ENDEREÇO: GLEGA DARDANELOS KM 2.5- CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000677264CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO.	KG	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
715614	ALMEIRAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	50	R$ 54,63	R$ 2.731,50
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	KG	550	R$ 24,00	R$ 13.200,00
711428	MAXIXE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO E ISENTA DE SUJIDADE.	KG	120	R$ 8,00	R$ 960,00
714493	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	300	R$ 6,07	R$ 1.821,00
712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS.	KG	331	R$ 10,00	R$ 3.310,00
51455	RUCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	800	R$ 6,00	R$ 4.800,00
51438	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTA GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTA A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	800	R$ 5,00	R$ 4.000,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	635	R$ 7,00	R$ 4.445,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.996,50**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

HAMILTON JUNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS

CPF N°. 107.481.826-16

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **GENIVALDO DIAS CAMPOS**, portador do CPF nº **315.446.902-82**, residente e domiciliado no P.A Lontra, Linha 07, Bairro: Comunidade Lontra, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: GENIVALDO DIAS CAMPOS					**CPF: 315.446.902-82**
ENDEREÇO: P.A LONTRA, LINHA 07, BAIRRO: COMUNIDADE LONTRA - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000759953CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	KG	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	KG	200	R$ 8,00	R$ 1.600,00
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	30	R$ 54,63	R$ 1.638,90
715612	ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	KG	60	R$ 22,00	R$ 1.320,00
714493	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	300	R$ 6,07	R$ 1.821,00
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO.	KG	684	R$ 30,00	R$ 20.520,00
715615	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	300	R$ 7,00	R$ 2.100,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.999,90**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

GENIVALDO DIAS CAMPOS

CPF N°. 315.446.902-82

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **ERIVELTON PERES DE PAULA**, portador do CPF nº **973.073.001-68**, residente e domiciliado no Setor Chacareiro, KM 05, Bairro: Frei Canuto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: : **ERIVELTON PERES DE PAULA**					**CPF: 973.073.001-68**
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, KM 05, BAIRRO: FREI CANUTO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000718300CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	300	R$ 7,00	R$ 2.100,00
716118	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	84	R$ 54,63	R$ 4.588,92
713024	ACAFRAO PÓ FINO, HOMOGENEO COLORACAO AMARELO INTENSA, EMBALAGEM PLASTICA COM IKG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
712871	COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLASTICA COM 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE	KG	20	R$ 55,00	R$ 1.100,00
51438	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTA GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTA A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	800	R$ 5,00	R$ 4.000,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	860	R$ 6,00	R$ 5.160,00
711428	MAXIXE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO E ISENTA DE SUJIDADE.	KG	100	R$ 8,00	R$ 800,00
712869	PIMENTA - DE CHEIRO, LIMPO, FIRME COM PENDUCULO, COM PELE LISA E BRILHANTE, SEM DANOS, SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM AREAS MURCHAS OU QUEIMADAS	KG	49	R$ 20,00	R$ 980,00
51442	CHUCHU, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KG	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
668936	VAGEM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	240	R$ 13,00	R$ 3.120,00
712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS.	KG	800	R$ 10,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.998,92**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ERIVELTON PERES DE PAULA

CPF N°. 973.073.001-68

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **EMERSON ANTONIO TERVIZOLI**, portador do CPF nº **618.625.412-72**, residente e domiciliado na Estrada do Lontra KM - 35, Bairro: Comunidade Lontra, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: EMERSON ANTONIO TREVIZOLI					**CPF: 618.625.412-72**
ENDEREÇO: ESTRADA DO LONTRA KM - 35, BAIRRO: COMUNIDADE LONTRA - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000704138CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	KG	740	R$ 24,00	R$ 17. 760,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 17. 760,00**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

EMERSON ANTONIO TREVIZOLI

CPF N°. 618.625.412-72

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **EDJALMA GOMES DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº **369.536.792-04**, residente e domiciliado na Linha SM, Bairro: Destrito de Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: EDJALMA GOMES DO NASCIMENTO				**CPF: 369.536.792-04**	
ENDEREÇO: LINHA SM, BAIRRO: DESTRITO DE CONSELVAN - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000711120CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	564	R$ 6,70	R$ 3.778,80
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	357	R$ 7,00	R$ 2.499,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	670	R$ 6,00	R$ 4.020,00
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	1000	R$ 8,00	R$ 8.000,00
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1000	R$ 8,00	R$ 8.000,00
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	KG	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
670933	SALSA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	20	R$ 55,00	R$ 1.100,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	06	R$ 54,63	R$ 327,78
716118	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	20	R$ 55,00	R$ 1.100,00
688551	BATATA DOCE PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR.	KG	300	R$ 5,50	R$ 1.650,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.975,58**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

EDJALMA GOMES DO NASCIMENTO

CPF N°. 369.536.792-04

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **CELESTINO BATISTA PANHO**, portador do CPF nº **388.434.989-91**, residente e domiciliado na Linha do Boião- km 03, Bairro; Zona Rural, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: CELESTINO BATISTA PANHO					**CPF: 388.434.989-91**
ENDEREÇO: LINHA DO BOIÃO- KM 03, BAIRRO: ZONA RURAL - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000694795CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
715656	CAPIM LIMAO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00
668933	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MEDIO A GRANDE CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINACAO, ISENTA DE SUJIDADE.	KG	1000	R$ 10,00	R$ 10.000,00
713024	ACAFRAO PÓ FINO, HOMOGENEO COLORACAO AMARELO INTENSA, EMBALAGEM PLASTICA COM IKG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
698571	LIMAO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DO TIPO TAHITI, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	330	R$ 6,00	R$ 1.980,00
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	300	R$ 6,70	R$ 2.010,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 39.990,00**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CELESTINO BATISTA PANHO

CPF N°. 388.434.989-91

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **AMADEU MARCIANO TREVIZOLI**, portador do CPF nº **409.405.192-91**, residente e domiciliado na Estrada Vicinal, Chácara 129, Bairro: Setor de Chácaras, KM 05, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: AMADEU MARCIANO TREVIZOLI					**CPF: 409.405.192-91**
ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, CHÁCARA 129, BAIRRO: SETOR DE CHÁCARAS, KM 05- CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000700792CAP					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	KG	740	R$ 24,00	R$ 17. 760,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 17. 760,00**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

AMADEU MARCIANO TREVIZOLI

CPF N°. 409.405.192-91

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **ADMILSON PINTO ROSA**, portador do CPF nº **653.778.267-87**, residente e domiciliado no Setor Chacareiro , Bairro: Frei Canuto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso , CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

PROPONENTE: ADMILSON PINTO ROSA					**CPF: 653.778.267-87**
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO FREI CANUTO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT					
DAP Nº. MT06202301000457965CAF					
ITEM	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	400	R$ 8,00	R$ 3.200,00
712869	PIMENTA - DE CHEIRO, LIMPO, FIRME COM PENDUCULO, COM PELE LISA E BRILHANTE, SEM DANOS, SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM AREAS MURCHAS OU QUEIMADAS.	KG	300	R$ 20,00	R$ 6.000,00
712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	KG	271	R$ 10,00	R$ 2.710,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	175	R$ 54,63	R$ 9.560,25
716118	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	KG	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO.	KG	108	R$ 30,00	R$ 3.240,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	564	R$ 6,70	R$ 3.778,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$ 32.739,05**

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. **7.1.3.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade **para contratar com a Administração Pública**.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ADMILSON PINTO ROSA

CPF N°. 653.778.267-87

Testemunhas:

Edilene Costa Alves	Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08	CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Chamada Pública nº. 03/2023, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (MERENDA ESCOLAR), DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT**. nos termos do Edital da Chamada Pública, realizada no dia 18/09/2023, às 08h00min, local Prefeitura Municipal de Aripuanã, foram declarados vencedores:

Nome	CPF	Valor Total
ADMILSON PINTO ROSA	CPF: 653.778.267-87	R$ 32.739,05
AMADEU MARCIANO TREVIZOLI	CPF: 409.405.192-91	R$ 17.760,00
CELESTINO BATISTA PANHO	CPF: 388.434.989-91	R$ 39.990,00
EDJALMA GOMES DO NASCIMENTO	CPF: 369.536.792-04	R$ 39.975,58
EMERSON ANTONIO TREVIZOLI	CPF: 618.625.412-72	R$ 17.760,00
ERIVELTON PERES DE PAULA	CPF: 973.073.001-68	R$ 39.998,92
GENIVALDO DIAS CAMPOS	CPF: 315.446.902-82	R$ 39.999,90
HAMILTON JUNIOR RIBEIRO DE VASCONCELOS	CPF: 107.481.826-16	R$ 39.996,50
JOSE SIMÃO	CPF: 318.245.101-44	R$ 39.914,70
JULIELTON RIBEIRO DE SOUZA	CPF: 050.115.851-07	R$ 39.845,00
KLEBERSON MOISES ARCE	CPF: 012.398.851-99	R$ 39.996,00
LEONARDO SAMUEL DE OLIVEIRA CAMPOS	CPF: 081.471.211-80	R$ 39.980,00
LIBERIO RODRIGUES RIBEIRO DE VASCONCELOS	CPF: 082.668.296-08	R$ 39.994,50
MARCOS DOS SANTOS TIZZIANI	CPF: 064.809.541-06	R$ 39.994,70
MARINEIDE TRABACH GOMES	CPF: 735.454.812-04	R$ 40.000,00
NEUMA MARIA DE SOUZA	CPF: 002.518.032-01	R$ 27.091,50
ELIZANDRA TATIANE DA SILVA	CPF: 060.367.371-65	R$ 40.000,00
ROSINEIDE SIMÃO FERREIRA	CPF: 023.030.521-06	R$ 39.994,80
VALERIO DIAS DE ASSIS	CPF: 025.240.291-07	R$ 39.993,50
VANDERSON LIMA DE BRITO	CPF: 071.428.162-01	R$ 39.997,05
VANESSA RODRIGUES DE BRITO	CPF: 542.284.502-10	R$ 39.999,50
DELMAR VILSON VARASCHIN	CPF: 213.126.139-04	R$ 39.972,00
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	CPF: 990.360.371-15	R$ 39.997,70

Aripuanã-MT, 20 de outubro de 2023.

Sidnei pereira de Souza Junior

Supervisor de Licitaçõe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.508/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, A REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, Transpor, Remanejar e Transferir total ou parcialmente, realocar fontes de recursos, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dentre das rubricas Orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA – para o exercício de 2024, compreendendo:

I - seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades;

II -alterações de competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º Categoria de programação: deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, conforme estabelecido no art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º O poder executivo poderá abrir crédito adicional especial, promovendo a inclusão de elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

Parágrafo único. A abertura de crédito adicional especial fica limitado a criação de novo elemento de despesas.

Art. 5º A autorização prevista no *caput* do art. 1º, se limite ao percentual de 12,5 % (doze e meio por cento), sob o valor global previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Parágrafo único - A abertura de créditos adicionais suplementares, que compreende as transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do **mesmo** projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não computará no montante autorizado no *caput,* não caracterizando alteração orçamentária.

Art. 6º Fica autorizado a abertura de créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação vinculado a convênios conforme sua destinação vinculada não previstos nas receitas orçamentárias da Lei Orçamentária Anual, até o limite do efetivamente do termo pactuado, dentro do limite estabelecido.

Art. 7º Fica o chefe do poder executivo, em conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4. 320, de 17 de março de 1.964, nos termos da matéria apresentada a promover, ainda, as alterações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida das vinculações promovidas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 149/2023 que "**AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, A REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Tendo por objetivo regular as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1.964, sobre a Leis:

Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO;

Orçamentária Anual 2024 – LOA.

Tal autorização assegura a alteração das programações orçamentárias estabelecidas nas peças de planejamento orçamentário para o desenvolvimento das políticas públicas no decurso do exercício de 2024, considerando o cenário físico não estático, assim, a reprogramação de investimentos por demandas insurgentes, bem como deliberações necessárias quando da ausência de ingresso de receitas de recursos vinculados estimadas para executar o orçamento anual atreladas a despesas continuadas.

Ainda, considerando as inúmeras intercorrências quando da execução do inicialmente programado que dependem de soluções imediatas frente a necessidades, possibilitando primar pelo atendimento ao melhor interesse público de imediato, resguardando o impacto aos resultados que não se sustentam sem uma pronta ação do poder público.

Medidas que se mostram necessárias na condução da *coisa pública*, abarcada pelo princípio da eficácia, somatizada a discricionariedade administrativa, e o viés da independência dos poderes assegurados de forma implícita e explicita pela Constituição Federal de 88 para a prática de atos abarcados pelo direito administrativo sancionador, em um dever-poder para a melhor solução da problemática insurgente, respeitadas as disposições estabelecidas de encontro a via sancionatória.

Posto isto, observada da necessária condução da matéria na forma de "lei especifica", assim, dissociada das peças orçamentárias, regra estabelecida em observação ao princípio da Exclusividade Orçamentária, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Dispostos os motivos do trato que a matéria exige, e assim, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MAT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.573/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº CA0Q2Y, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **06 (seis) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. Sra. **IRACI DA SILVA BRAZ**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1361159-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 956.830.031-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 16/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 023

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.572/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 6G8RYS, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **ANGELA MARIA SCAQUETTI RUIZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.639.358-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 008.250.319-23, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 16/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, os termos do parecer conclusivo da Comissão Especial instalada na Prefeitura de Barão de Melgaço/MT, por meio da Portaria n°. 131/2023 de 04 de agosto de 2023 e

Considerando, os termos do parecer jurídico constante do processo.

Decido.

Seja feito o pagamento relativo a prestação de serviços de transporte escolar fluvial à empresa J. De S. e Silva, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 27.160.518/0001-49.

Insta consignar que os pagamentos deverão ser efetuados de forma a não prejudicar o adimplemento do fornecimento de serviços e produtos essenciais as atividades do Poder Executivo, considerando a legislação vigente no que tange aos gastos e empenhos.

Seja aberto procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade daqueles que, eventualmente, deram causa a realização da despesa não precedida de licitação.

Barão de Melgaço/MT, 20 de outubro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

O MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 4/2023 TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSECA DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA Nº 13945.166000/1230-01 CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras:

COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF Nº 46. 093.723/0001-83 ITENS VENCEDORA - 920155 - R$ 800,00, - 920117 - R$ 1.400,00, - 920132 - R$ 1.700,00, - 920133 - R$ 1.253,00, - 920139 - R$ 17.084,00, - 920120 - R$ 2.000,00, - 920162 - R$ 1.600,00, - 920118 - R$ 450,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 26.287,00**

ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ/CPF Nº 36.656.877/0001-82 ITENS VENCEDORA - 920169 - R$ 2.601,00, - 920170 - R$ 830,00, - 920160 - R$ 215,00, - 915674 - R$ 1.843,00, - 920173 - R$ 748,00, - 920134 - R$ 600,00, - 920172 - R$ 1.560,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 17.425,00**

SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA CNPJ/CPF Nº 04.648.801/0001-19 ITENS VENCEDORA - 920119 - R$ 700,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 700,00**

URSA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 26.628.908/0001-38 ITENS VENCEDORA - 920110 - R$ 309,00, - 920105 - R$ 999,00, - 920102 - R$ 3.349,00, - 920104 - R$ 3.900,00, - 920106 - R$ 279,00, - 920103 - R$ 317,00, - 920121 - R$ 79,99, - 920109 - R$ 574,00, - 920125 - R$ 1. 710,00, - 920111 - R$ 544,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 14.892,99**

N.L APOIO HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF Nº 50.699.007/0001-11 ITENS VENCEDORA - 920171 - R$ 790,00, - 920137 - R$ 720,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 1.510,00**

MAIS ETICA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 29.795.338/0001-69 ITENS VENCEDORA - 920108 - R$ 216,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 432,00**

B.DANIEL INFORMATICA CNPJ/CPF Nº 11.607.273/0001-15 ITENS VENCEDORA - 920122 - R$ 2.386,03, - 920166 - R$ 3.760,54, **VALOR TOTAL R$ R$ 8.532,60**

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 33.068.320/0001-32 ITENS VENCEDORA - 920135 - R$ 5.600,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 5.600,00**

BARÃO DE MELGAÇO/MT, 09 DE OUTUBRO DE 2023

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:02/2023

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 23/11/2023 às 08h00min, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº:02/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS DO TIPO “A”, E 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS DO TIPO “B” NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DEP. RENÊ BARBOUR I, QUADRAS 8 E 9 - BARRA DO BUGRES/MT - COORDENADAS: LAT: 015°03'34.81" S, LONG. 057°11'8.79" O, TOTALIZANDO UMA DIMENSÃO DE 10.000 M² PARA ATENDER O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0046-2023/SINFRA. O Edital poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R$51,00 (cinquenta e um reais), acrescido da taxa, informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 20 de outubro de 2023

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Comissão permanente de licitação

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: nº 022/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 015/2023.

DATA DE INSTAURAÇÃO:10/10/2023.

REGIME LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

O Procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PARA COBERTURA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Posto isto, **HOMOLOGO** o Procedimento Dispensa nº 015/2023 e **ADJUDICO** o objeto em favor de **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº **61.198.164/0001-60**, qual seja, a aquisição de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade da câmara municipal de Barra do Bugres/MT, pelo período de 12 meses, no valor global de R$ **3.108,57** (três mil e cento e oito reais e cinquenta de sete centavos), conforme documentos que instruem este processo.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 343/2023

MODALIDADE: 023/2023

ADESÃO Á ARP N°047/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ: 25.369.684/0001-24

Objeto: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT."

Valor Global: R$ 735.315,00 (setecentos trinta cinco mil e trezentos e quinze reais)

Validade: Iniciando-se em 20/10/2023 e com término em 21/10/2024

Barra do Garças - MT, 20 de outubro de 2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2023

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MENTORIA PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO NORMATIVA, COM BASE AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021, BEM COMO A FORMULAÇÃO DE PROCESSOS PILOTOS E MODELOS A SEREM PADRONIZADOS, NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.
Favorecido	Empresa: CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA CNPJ: 35.119.756/0001-39
Vigência	06 (seis) meses
Valor Global	R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)
Fundamento Legal	Art. 13, Inciso III c/c Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº **170/2023**.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº **170/2023**, Modalidade nº **024/2023** nos termos do Art. 13, Inciso III c/c Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças/MT 20 de outubro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 311/2023.

PROCESSOADMINISTRATIVON°.158/2023.

PREGÃOELETRÔNICON°.050/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**, SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR**e, de outro lado, a empresa, **MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 49.105.589/0001-81, estabelecida na Rua Carmen Miranda, Bairro Jardim Costa Verde em Varzea Grande - MT, neste ato representada por seu sócio proprietário , Senhor Thayla Cristina Reveles Pereira da Silva,daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 158/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOSPREÇOS

2.1. O preço para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
21044	COADOR DE PANO PARA CAFE , EM TEVIDO ESPECIAL COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO DIAMETRO DE 22 CM TAMANHO GRANDE	UNIDADE	GUAPEX	847,0000	6,0000	5.082,00
65072	BACIA DE ALUMINIO MEDIO COM CAPACIDADE DE 10 L		ASJ	180,0000	25,0000	4.500,00
80598	BOBINA DE PLASTICO DESCARTAVEL TRANSPARENTE EM PVC TIPO ROLO 30X400	UNIDADE	PLASMEL	675,0000	25,0000	16.875,00
83963	BANDEJA MEDIA INOX APROXIMADAMENTE 35X45	UNIDADE	KE HOME	20,0000	22,0000	440,00
83964	BACIA PLASTICA TAMANHO MEDIA5 LITROS	UNIDADE	UNINJET	180,0000	4,3500	783,00
Total Fornecedor: R$			**27.680,0000**			

3. DAVIGÊNCIAEDAEFICÁCIA.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2. O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **05 (cinco)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4. A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4. DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2. Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3. **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1. No caso específico dos **órgãosnãoparticipantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. DOSDIREITOSEOBRIGAÇÕESDASPARTES.

5.1. Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

A) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

B) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

C) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Eliciomar Braz Pereira, matricula nº 209 Suplente: Edina Leocádia da Silva, matricula nº 4556
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscal: Daniel Jose Soares França, matricula nº 119658 Suplente: Joice Campos Martins, matricula nº 13705
Secretaria Municipal de Finanças	Fiscal: Sarah Cristina de Oliveira, matricula nº 12305 Suplente: Laila Crisitna Cunha Luz, matricula nº 132114
Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Obras	Fiscal: Alba Marcia Ferreira Leal, matricula nº 101 Suplente: Kesia Nobre de Sousa, matricula nº 13736
Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	Fiscal: Agatha Rocha Munaro, matricula nº 13937 Suplente: Matheus Marson Gomes, matricula nº 13993
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Jeandra Millena Cardoso, matricula nº 13064 Suplente: Juliana Cabral dos Santos, matricula nº 13064
Procuradoria Geral do Municipio	Fiscal: Edelvânia F. dos Santos Belém Silva, matricula nº 103 Suplente: Veronica Arraes Queiroz, matricula nº 13843
Secretaria Municipal de Turismo	Fiscal: Simôna de Souza Alves, matricula nº 1457 Suplente: Cinntya da Silva Rocha, matricula nº 119386
Gabinete do Prefeito	Fiscal: Núbia Carla Moreira, matricula nº 12426 Suplente: Monnalisa Sousa Rodrigues, matricula nº 119016
Secretaria Municipal de Cultura	Fiscal: Edson Araujo de Oliveira, matricula nº 13781 Suplente: Yrla Braga Moura, matricula nº 119221
Secretaria Municipal de Planejamento	Fiscal: Ygor Vinicius Marques Cardoso, matricula nº 13672 Suplente: Douglas Pereira, matricula nº 12405

Secretaria Municipal de Administração	Fiscal: Simone Porto da Silva, matricula nº 119482 Suplente: José Ademar Ribeiro de Jesus, matricula nº 1394
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Elka Rosa de Jesus, matricula nº 670 Suplente: Carlos Mauro Amorim Nunes, matricula nº 371
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	Fiscal:Maria Rita Coelho de Melo Leal, matricula nº 13816 Suplente: Aryane Leão Moraes, matricula nº 10502

C.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

C.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

C.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

C.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, asdivergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

A) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

B) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

C) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2. Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3. Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4. A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

A) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

B) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

C) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

D) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

E) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6. DOTAÇÃOORÇAMENTARIAEDOPAGAMENTO.

6.1. É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2. Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I. Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13. 1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III. Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7. CONDIÇÕESDEFORNECIMENTO.

7.1. Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8. CANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

8.1. O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1. Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2. A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

A) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

A.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

A.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

A.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

B) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

C) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕESGERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 050/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 158/2023.

10.3. Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1. As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 18 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA CNPJ: 49.105.589/0001-81

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 307/2023.

PROCESSOADMINISTRATIVON°.158/2023.

PREGÃOELETRÔNICON°.050/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 307/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**, SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR**e, de outro lado, a empresa, **R C COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.232.345/0001-73, estabelecida na Rua Liberdade, Bairro Serto Sul II em Barra do Garças - MT, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora Rubiqueia Neres Luz**,**daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº.

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 158/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOSPREÇOS

2.1. O preço para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
45687	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEICOES PESADAS; RESISTENTE; COR CRISTAL; TAMANHO MINIMO: 16,5CM, PACOTE COM 50(CINQUENTA) UNIDADES.	PACOTE 50,000 UNIDADE	pura casa	12940,0000	3,0000	38.820,00
80594	TAMPA PARA COPO TRANSPARENTE EM POLIESTERENO 300ML, CAIXA 100,000 UNIDADE	CAIXA 100,000 UNIDADE	cristalcopo	3100,0000	6,8500	21.235,00
80597	POTE PLASTICO DESCARTAVEL, TRANSPARENTE COM TAMPA CAPACIDADE 250ML, PACOTE COM 25 UNIDADES	UNIDADE	copobras	3359,0000	5,7900	19.448,61
80599	SACOLA DESCARTAVEL PLASTICA BRANCA 25X35 - 1000 UNIDADES	MILHEIRO	forteplas	423,0000	27,9000	11.801,70
81662	ASSADEIRA EM ALUMINIO POLIDO, TIPO HOTEL, FABRICADO EM ALUMINIO POLIDO; DESIGN RETANGULAR; COM ALCAS RESISTENTES NAS LATERAIS; PARA USO EM FORNOS A GAS E ELETRICO. SENDO: 1 (UMA) ASSADEIRA TAMANHO PEQUENO. No 4, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 41 CM, LARGURA APROXIMADA DE 29 CM, ALTURA APROXIMADA DE 5 CM	UNIDADE	DURALAR	180,0000	38,5000	6.930,00
83806	ESCORREDOR DE PRATO EM ACO INOX CAP 60 PRATOS	UNIDADE	casa amiga	30,0000	360,0000	10.800,00
84018	CAIXA ORGANIZADORA DE PLASTICO-TAMANHO MEDIO-CORES VARIADAS 43,7 X 24 X 31 CENTÍMETROS	UNIDADE	PURA CASA	200,0000	19,9000	3.980,00
84412	AVENTAL DE PROTECAO - NAPA, COZINHA, P, M, G, GG, EG, PADRAO, SEM MANGA	UNIDADE	VIDA PRATICA	385,0000	8,8000	3.388,00
Total Fornecedor: R$			**116.403,3100**			

3. DAVIGÊNCIAEDAEFICÁCIA.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2. O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **05 (cinco)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4. A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4. DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2. Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3. **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1. No caso específico dos **órgãosnãoparticipantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. DOSDIREITOSEOBRIGAÇÕESDASPARTES.

5.1. Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

A) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

B) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

C) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Eliciomar Braz Pereira, matricula nº 209 Suplente: Edina Leocádia da Silva, matricula nº 4556
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscal: Daniel Jose Soares França, matricula nº 119658 Suplente: Joice Campos Martins, matricula nº 13705
Secretaria Municipal de Finanças	Fiscal: Sarah Cristina de Oliveira, matricula nº 12305 Suplente: Laila Crisitna Cunha Luz, matricula nº 132114
Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Obras	Fiscal: Alba Marcia Ferreira Leal, matricula nº 101 Suplente: Kesia Nobre de Sousa, matricula nº 13736
Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	Fiscal: Agatha Rocha Munaro, matricula nº 13937 Suplente: Matheus Marson Gomes, matricula nº 13993
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Jeandra Millena Cardoso, matricula nº 13064 Suplente: Juliana Cabral dos Santos, matricula nº 13064
Procuradoria Geral do Municipio	Fiscal: Edelvânia F. dos Santos Belém Silva, matricula nº 103 Suplente: Veronica Arraes Queiroz, matricula nº 13843
Secretaria Municipal de Turismo	Fiscal: Simôna de Souza Alves, matricula nº 1457 Suplente: Cinntya da Silva Rocha, matricula nº 119386
Gabinete do Prefeito	Fiscal: Núbia Carla Moreira, matricula nº 12426 Suplente: Monnalisa Sousa Rodrigues, matricula nº 119016
Secretaria Municipal de Cultura	Fiscal: Edson Araujo de Oliveira, matricula nº 13781 Suplente: Yrla Braga Moura, matricula nº 119221
Secretaria Municipal de Planejamento	Fiscal: Ygor Vinicius Marques Cardoso, matricula nº 13672 Suplente: Douglas Pereira, matricula nº 12405
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal: Simone Porto da Silva, matricula nº 119482 Suplente: José Ademar Ribeiro de Jesus, matricula nº 1394
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Elka Rosa de Jesus, matricula nº 670 Suplente: Carlos Mauro Amorim Nunes, matricula nº 371
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	Fiscal:Maria Rita Coelho de Melo Leal, matricula nº 13816 Suplente: Aryane Leão Moraes, matricula nº 10502

C.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

C.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

C.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

C.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, asdivergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

A) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

B) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

C) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2. Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3. Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4. A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

A) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

B) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

C) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

D) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

E) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6. DOTAÇÃOORÇAMENTARIAEDOPAGAMENTO.

6.1. É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2. Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I. Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13. 1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III. Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7. CONDIÇÕESDEFORNECIMENTO.

7.1. Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8. CANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

8.1. O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1. Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2. A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

A) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

A.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

A.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

A.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

B) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

C) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕESGERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 050/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 158/2023.

10.3. Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1. As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 18 de outubro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 315/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 160/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 051/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 315/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual aquisição de materiais de consumo - limpeza e conservação para atender a demanda do Parque Municipal das Águas Quentes unidade adjacente a Secretaria Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**, SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **R C COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.232.345/0001-73, estabelecida Rua Liberdade, nº 639, Bairro Setor Sul II, em Barra do Garças - MT neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora Rubiqueia Neres Luz, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 160/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para **futura aquisição de materiais de consumo - limpeza e conservação para atender a demanda do Parque Municipal das Águas Quentes unidade adjacente a Secretaria Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1. O preço para futura aquisição de materiais de consumo - limpeza e conservação para atender a demanda do Parque Municipal das Águas Quentes unidade adjacente a Secretaria Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
21711	RODO DE MADEIRA 01 M C/ CABO	UNIDADE	MENDOÇA	36,0000	26,9000	968,40
45723	LUVAS DE BORRACHA NITRILICA OU PVC, FLOCADAS INTERNAMENTE E PALMA LISA, ANTIDERRAPANTE, FLEXIVEL, TER COMPRIMENTO DE 250 A 350MM, FORMATO ANATOMICO, CONFORTAVEIS TER EXCELENTE RESISTENCIA QUIMICA, LONGA VIDA UTIL E BOA ADERENCIA. CAIXA COM 50 UNIDADES TAMANHO G.	CAIXA 50,000 PAR	INOVEN	6,0000	17,5000	105,00
45724	LUVAS DE BORRACHA NITRILICA OU PVC, FLOCADAS INTERNAMENTE E PALMA LISA, ANTIDERRAPANTE, FLEXIVEL, TER COMPRIMENTO DE 250 A 350MM, FORMATO ANATOMICO, CONFORTAVEIS TER EXCELENTE RESISTENCIA QUIMICA, LONGA VIDA UTIL E BOA ADERENCIA. CAIXA COM 50 UNIDADES. TAMANHO M.	PAR	INOVEN	6,0000	17,5000	105,00
66922	DETERGENTE ALCALINO FORTE, COMPOSTO DE TENSOATIVO ANIONICO, SEQUESTRANTE SOLVENTE, HIDROXIDO DE SODIO AGUA, EMBALAGEM DE 20 LITROS	EMBALAGEM 20,000 LITRO	ÁGUIA	15,0000	317,0000	4.755,00
67006	PENEIRA TIPO CATA FOLHA COM ARMACAO E TELA FLEXIVEL DE NYLON, INDICADA PARA LIMPEZA DE PISCINA, COM ENCAIXE PARA CABO TELESCOPIO DE ALUMINIO ATE 3 METROS.	UNIDADE	VEICO	4,0000	40,9000	163,60
72652	MASCARA N95 (UNIDADES)	UNIDADE	INOVEN	250,0000	1,1000	275,00
84898	BUCHA DE FIBRA VERDE PARA LIMPEZA PESADA	UNIDADE	START	300,0000	3,4500	1.035,00
84899	SUPORTE EM PLATICO RESISTENTE PARA FIBRA VERDE PARA LIMPEZA PESADA	UNIDADE	BETTANIN	4,0000	24,5000	98,00
Total Fornecedor: R$			**7.505,0000**			

3. **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2. O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **05 (cinco)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4. A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4. **DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2. Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3. Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1. No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

A) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

B) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

C) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Turismo	**Fiscal:** Fernando Mudim Penteado, matricula nº 1385-1 **Suplente:** Joao Batista Gonçalves Couto, matricula nº 3415-10

Cc.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

C.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

C.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

C.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

A) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

B) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

C) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2. Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3. Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4. A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

A) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

B) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

C) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

D) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

E) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1. É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2. Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I. Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13. 1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III. Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1. Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1. Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2. A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

A) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

A.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

A.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

A.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

B) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

C) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 051/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 160/2023.

10.3. Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1. As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 19 de outubro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 313/2023.

PROCESSOADMINISTRATIVON°.158/2023.

PREGÃOELETRÔNICON°.050/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**, SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR**e, de outro lado, a empresa, **J GUILHERME PAVAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.190.667/0001-35, estabelecida na Rua João Dierberger, Bairro Parque Egisto Ragazzo em Limera - SP, neste ato representada por seu sócio proprietário , Senhor Jefferson Guilherme de Paiva Pavão**,**daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 158/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOSPREÇOS

2.1. O preço para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
81664	PANELAS DE ALUMINIO LINHA COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL; COM ALCAS LATERAIS EM ALUMINIO POLIDO; ESPESSURA DE, NO MINIMO, 3MM.TAMANHOS APROXIMADOS: GRANDE: CAPACIDADE APROXIMADA DE 17 LITROS, DIMENSOES APROXIMADAS DE DIAMETRO 36CM; ALTURA 17 CM.	UNIDADE	MARALAR 36	100,0000	115,0000	11.500,00
81673	FACAS PARA CORTES DE CARNES COM FIO LISO. LAMINA E CABO EM ACO INOX MONOBLOCO OU LAMINA EM ACO INOX E CABO ANATOMICO DE POLIPROPILENO COM ANTIBACTERIANO QUE INIBE O CRESCIMENTO DE BACTERIAS E FUNGOS. POSSIBILIDADE DE LAVAGEM EM MAQUINA DE LAVAR LOUCA. SENDO DIMENSOES APROXIMADAS: 7” (SETE POLEGADAS): 3,0 MM DE ESPESSURA, 29 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	IMPORTOR 7	60,0000	7,3600	441,60
83800	PANELAS - EM ALUMINIO BATIDO TIPO CACAROLA N 30 CAPACIDADE 10 LITROS COM ALCA E TAMPA	UNIDADE	MARALAR 30	100,0000	84,9300	8.493,00
83801	PANELAS - DE ALUMINIO N 60A (50L)	UNIDADE	MARALAR 60	100,0000	320,0000	32.000,00
83912	CONCHA GRANDE EM ALUMINIO 50CM	UNIDADE	MARALAR 16	160,0000	20,1100	3.217,60
84000	COADOR PENEIRA FINA CHA COM TELA DE METAL APROXIMADAMENTE 15CM	UNIDADE	IMPORTOR 16CM	130,0000	6,5800	855,40
84407	FACA - DE INOX, MEDINDO < 7¨ >, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	IMPORTOR 7 WOOD	267,0000	7,4800	1.997,16
84408	CONCHA - ALUMINIO, COM CABO DE 40 CM E CONCHA DE 16 CM	UNIDADE	GXP 51CM	287,0000	20,1800	5.791,66
84410	ESCUMADEIRA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 16 CM, PARA COZINHA, NA MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS	UNIDADE	MARALAR 16	102,0000	15,6400	1.595,28
84413	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODAO, MEDINDO 40X70CM, PARA PRATO	UNIDADE	WLLY 42X60	920,0000	2,7300	2.511,60
84471	LEITEIRA 18 CM COM CABO DE BAQUELITE EM ALUMINIO 4,5 LITRO-ARA	UNIDADE	MARALAR 18	2,0000	41,4800	82,96
Total Fornecedor: R$				**68.486,2600**		

3. DAVIGÊNCIAEDAEFICÁCIA.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2. O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **05 (cinco)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4. A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4. DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2. Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3. **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1. No caso específico dos **órgãosnãoparticipantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. DOSDIREITOSEOBRIGAÇÕESDASPARTES.

5.1. Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

A) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

B) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

C) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Eliciomar Braz Pereira, matricula nº 209 Suplente: Edina Leocádia da Silva, matricula nº 4556
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscal: Daniel Jose Soares França, matricula nº 119658 Suplente: Joice Campos Martins, matricula nº 13705
Secretaria Municipal de Finanças	Fiscal: Sarah Cristina de Oliveira, matricula nº 12305 Suplente: Laila Crisitna Cunha Luz, matricula nº 132114
Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Obras	Fiscal: Alba Marcia Ferreira Leal, matricula nº 101 Suplente: Kesia Nobre de Sousa, matricula nº 13736
Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	Fiscal: Agatha Rocha Munaro, matricula nº 13937 Suplente: Matheus Marson Gomes, matricula nº 13993
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Jeandra Millena Cardoso, matricula nº 13064 Suplente: Juliana Cabral dos Santos, matricula nº 13064
Procuradoria Geral do Municipio	Fiscal: Edelvânia F. dos Santos Belém Silva, matricula nº 103 Suplente: Veronica Arraes Queiroz, matricula nº 13843
Secretaria Municipal de Turismo	Fiscal: Simôna de Souza Alves, matricula nº 1457 Suplente: Cinntya da Silva Rocha, matricula nº 119386
Gabinete do Prefeito	Fiscal: Núbia Carla Moreira, matricula nº 12426 Suplente: Monnalisa Sousa Rodrigues, matricula nº 119016
Secretaria Municipal de Cultura	Fiscal: Edson Araujo de Oliveira, matricula nº 13781 Suplente: Yrla Braga Moura, matricula nº 119221
Secretaria Municipal de Planejamento	Fiscal: Ygor Vinicius Marques Cardoso, matricula nº 13672 Suplente: Douglas Pereira, matricula nº 12405
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal: Simone Porto da Silva, matricula nº 119482 Suplente: José Ademar Ribeiro de Jesus, matricula nº 1394
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Elka Rosa de Jesus, matricula nº 670 Suplente: Carlos Mauro Amorim Nunes, matricula nº 371
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	Fiscal:Maria Rita Coelho de Melo Leal, matricula nº 13816 Suplente: Aryane Leão Moraes, matricula nº 10502

C.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

C.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

C.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

C.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, asdivergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

A) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

B) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

C) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2. Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3. Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4. A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

A) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

B) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

C) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

D) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

E) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6. DOTAÇÃOORÇAMENTARIAEDOPAGAMENTO.

6.1. É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2. Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I. Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13. 1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III. Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7. CONDIÇÕESDEFORNECIMENTO.

7.1. Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8. CANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

8.1. O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1. Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2. A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

A) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

A.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

A.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

A.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

B) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

C) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕESGERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 050/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 158/2023.

10.3. Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1. As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 18 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	J GUILHERME PAVAO LTDA CNPJ:51.190.667/0001-35
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF n°.:	CPF nº.:

3º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 241/2019 - INEXIGIBILIDADE N°. 084/2019.

3º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 241/2019 - INEXIGIBILIDADE N°. 084/2019.

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 03 ao Contrato n°. **241/2019** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e**UNIMED BARRA DO GARÇAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, especializada para prestação de serviços de terapia renal substitutiva, apta ao atendimento das normativas do Sistema Único de Saúde – SUS sobre o tratamento, com realização de consulta ambulatorial, exames e demais serviços previstos nas normas do SUS pertinentes, para atender pacientes do Sistema Único de Sáude da região de Barra do Garças, com local para a realização dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva/Hemodiálise no município de Barra do Garças/MT .

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** conforme ata de posse em 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNIMED BARRA DO GARÇAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ 37.436.920/0003-29, representada neste ato por Sr. (a) Darcyane de Assis Cavalcante Faria, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

1.3 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Em decorrência da Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 815 de 30 de junho de 2023, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – **DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENT**O..

2.2 – Fica acrescido ao valor do contrato **R$ 729.606,45 (setecentos e vinte e nove mil seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).**Como demonstra tabela abaixo:

Código	Secretária	Descrição	Vlr. Unitário	Reequilíbrio	Diferença
56065	Secretária Municipal de Saúde	HEMODIALISE (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R$ 218,4700	R$ 229,4000	R$ 10,93
56066	Secretária Municipal de Saúde	HEMODIALISE (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	R$ 218,4700	R$ 229,4000	R$ 10,9300
56067	Secretária Municipal de Saúde	HEMODIALISE EM PORTADOR DE HIV (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	R$ 265,4100	R$ 325,9800	R$ 60,5700
56068	Secretária Municipal de Saúde	HEMODIALISE EM PORTADOR DE HIV (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA)	R$ 265,4100	R$ 325,9800	R$ 60,5700

TOTAL DO REEQUILÍBRIO: R$	**R$ 729.606,45**

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO :

Secretária Municipal de Assistência Social

07.001.10.302.0108.2153.3390390000.16000000604 - 405

CLAUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e na Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 815 de 30 de junho de 2023.

4.2 **-** O **AUMENTO** do valor dos produtos dá-se-a em razão do texto da Portaria do do Ministério da Saúde GM/MS nº 815 de 30 de junho de 2023.

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula VII - Do Reajuste: Ô valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvando as hipóteses, ressalvado o dispostona alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8666/93

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 02 de outubro de 2023

AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Licitação nº: **147/2023**. Modalidade: Concorrência Pública nº: **003/2023.** Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para **Conclusão da Execução da Obra de Ampliação e Duplicação da Via de Acesso à Serra do Roncador - Distrito de Vale dos Sonhos.Data da Adjudicação:** 20/10/2023; **Data da Homologação:** 20/10/2023. "Fornecedor declarado Vencedor”:

5102309 **– ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 07.522.407/0002-09**

Total Fornecedor: R$ 3.401.018,54 (três milhões e quatrocentos e um mil e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)

BARRA DO GARÇAS, sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**R. R. PARREIRA**

CNPJ: **51.067.969/0001-10**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais).

Validade: Iniciando-se em **18/10/2023** e com término em **29/12/2023**

Barra do Garças - MT, 20 de outubro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**M.M.C.DE OLIVEIRA LTDA**

CNPJ: **49.250.876/0001-85**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais).

Validade: Iniciando-se em **18/10/2023** e com término em **29/12/2023**

Barra do Garças - MT, 20 de outubro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 338/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**DYENIFER ALINE BOLICO**

CNPJ: **46.083.484/0001-80**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais).

Validade: Iniciando-se em **18/10/2023** e com término em **29/12/2023**

Barra do Garças - MT, 20 de outubro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 308/2023.

PROCESSOADMINISTRATIVON°.158/2023.

PREGÃOELETRÔNICON°.050/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 308/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**, SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR**e, de outro lado, a empresa, **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.058.617/0001-38, estabelecida na Rua AV. Alzira Santana (LOT S JORGE), Quadra 17, Lote 05, Bairro Ikaray em Várzea Grande - MT, neste ato representada por seu sócio proprietário , Senhor Gean Diego Mesiter**,**daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 158/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOSPREÇOS

2.1. O preço para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
84404	COLHER - EM INOX, PARA REFEICOES A MESA, CABO EM PVC	UNIDADE	QHOUSE/ INOX	3580,0000	1,0400	3. 723,20
84405	GARFO - EM INOX, PARA REFEICOES A MESA, CABO EM PVC	UNIDADE	QHOUSE/ INOX	360,0000	1,0400	374,40
84406	FACA - EM INOX, FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO	UNIDADE	QHOUSE/ INOX	540,0000	1,0700	577,80
Total Fornecedor: R$			**4.675,4000**			

3. DAVIGÊNCIAEDAEFICÁCIA.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2. O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **05 (cinco)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4. A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4. DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2. Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3. **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1. No caso específico dos **órgãosnãoparticipantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. DOSDIREITOSEOBRIGAÇÕESDASPARTES.

5.1. Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

A) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

B) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

C) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Eliciomar Braz Pereira, matricula nº 209 Suplente: Edina Leocádia da Silva, matricula nº 4556
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscal: Daniel Jose Soares França, matricula nº 119658 Suplente: Joice Campos Martins, matricula nº 13705
Secretaria Municipal de Finanças	Fiscal: Sarah Cristina de Oliveira, matricula nº 12305 Suplente: Laila Crisitna Cunha Luz, matricula nº 132114
Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Obras	Fiscal: Alba Marcia Ferreira Leal, matricula nº 101 Suplente: Kesia Nobre de Sousa, matricula nº 13736
Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	Fiscal: Agatha Rocha Munaro, matricula nº 13937 Suplente: Matheus Marson Gomes, matricula nº 13993
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Jeandra Millena Cardoso, matricula nº 13064 Suplente: Juliana Cabral dos Santos, matricula nº 13064
Procuradoria Geral do Municipio	Fiscal: Edelvânia F. dos Santos Belém Silva, matricula nº 103 Suplente: Veronica Arraes Queiroz, matricula nº 13843
Secretaria Municipal de Turismo	Fiscal: Simôna de Souza Alves, matricula nº 1457 Suplente: Cinntya da Silva Rocha, matricula nº 119386
Gabinete do Prefeito	Fiscal: Núbia Carla Moreira, matricula nº 12426 Suplente: Monnalisa Sousa Rodrigues, matricula nº 119016
Secretaria Municipal de Cultura	Fiscal: Edson Araujo de Oliveira, matricula nº 13781 Suplente: Yrla Braga Moura, matricula nº 119221
Secretaria Municipal de Planejamento	Fiscal: Ygor Vinicius Marques Cardoso, matricula nº 13672 Suplente: Douglas Pereira, matricula nº 12405
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal: Simone Porto da Silva, matricula nº 119482 Suplente: José Ademar Ribeiro de Jesus, matricula nº 1394
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Elka Rosa de Jesus, matricula nº 670 Suplente: Carlos Mauro Amorim Nunes, matricula nº 371
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	Fiscal:Maria Rita Coelho de Melo Leal, matricula nº 13816 Suplente: Aryane Leão Moraes, matricula nº 10502

C.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

C.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

C.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

C.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, asdivergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

A) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

B) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

C) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2. Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3. Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4. A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

A) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

B) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

C) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

D) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

E) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6. DOTAÇÃOORÇAMENTARIAEDOPAGAMENTO.

6.1. É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2. Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I. Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13. 1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III. Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7. CONDIÇÕESDEFORNECIMENTO.

7.1. Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8. CANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

8.1. O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1. Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2. A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

A) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

A.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

A.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

A.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

B) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

C) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕESGERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 050/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 158/2023.

10.3. Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1. As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 18 de outubro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**CLINICA OASIS LTDA**

CNPJ: **50.744.334/0001-48**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais).

Validade: Iniciando-se em **16/10/2023** e com término em **29/12/2023**

Barra do Garças - MT,20 de outubro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 314/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 160/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 051/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual aquisição de materiais de consumo - limpeza e conservação para atender a demanda do Parque Municipal das Águas Quentes unidade adjacente a Secretaria Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**, SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **Cloro Mato Grosso LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.687.278/0001-38, estabelecida Rua Corsino Francisco de Assis (LOT Manga), nº 297, Bairro Ponte Nova em Várzea Grande - MT neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Lucas Rodrigues Alves Real, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 160/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para **futura aquisição de materiais de consumo - limpeza e conservação para atender a demanda do Parque Municipal das Águas Quentes unidade adjacente a Secretaria Municipal de Turismo de Barra do Garças/ MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1. O preço para futura aquisição de materiais de consumo - limpeza e conservação para atender a demanda do Parque Municipal das Águas Quentes unidade adjacente a Secretaria Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
66920	HIPOCLORITO DE CALCIO 65%, COMPOSTO DE CLORETO DE SODIO, CLORETO DE CALCIO, CARBONETO DE CALCIO, EMBALAGEM DE 10 KG	UNIDADE	CMT	220,0000	150,0000	33.000,00
Total Fornecedor: R$			**33.000,0000**			

3. **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2. O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **05 (cinco)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4. A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4. **DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2. Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3. Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1. No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1. Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

A) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

B) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

C) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Turismo	**Fiscal:** Fernando Mudim Penteado, matricula nº 1385-1 **Suplente:** Joao Batista Gonçalves Couto, matricula nº 3415-10

Cc.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

C.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

C.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

C.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

A) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

B) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

C) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2. Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3. Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4. A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

A) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

B) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

C) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

D) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

E) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1. É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2. Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I. Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13. 1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III. Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1. Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1. Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2. A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

A) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

A.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

A.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

A.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

B) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

C) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 051/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 160/2023.

10.3. Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1. As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 19 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS **Prefeito Municipal**	**Cloro Mato Grosso LTDA** CNPJ: 33.687.278/0001-38
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF n°.:	CPF nº.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023

PROCESSO N° 164/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **MUTIRUM INSTITUTO DA CULTURA**

CNPJ: 32.322.837/0002-24

Objeto: Contratação de Empresa Especializada ou Instituição, para Consultoria na Execução da Lei Complementar Nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, na Realização da Fase Municipal da 4° Conferencia Nacional De Cultura em Barra do Garças e na Pesquisa, Diagnostico, Elaboração, Gestão e Controle de Projetos nas Áreas da Cultura. Especificamente na Realização da 4º Conferencia Nacional de Cultura, Constituição de Bancas de Pareceristas para Análise, Avaliação e Elaboração de Pareceres Técnicos dos Projetos Submetidos aos Respectivos Editais de Fomento Cultural e Emissão de Relatórios Analíticos Contendo os dados dos Referidos Projetos, Visando atender a Lei Paulo Gustavo, nos Termo do Artigo 13 e 25 da Lei 8.666/93.

Validade: O prazo de duração do presente contrato será de 60(sessenta) dias contados da assinatura.

Barra do Garças - MT, 19 de outubro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**TMED SERVICOS MEDICOS EIRELI**

CNPJ: **35.407.722/0001-40**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Validade: Iniciando-se em **18/10/2023** e com término em **29/12/2023**

Barra do Garças - MT, 20 de outubro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**SMA CLINICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA**

CNPJ: **26.336.523/0001-05**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais).

Validade: Iniciando-se em **18/10/2023** e com término em **29/12/2023**

Barra do Garças - MT, 20 de outubro de 2023.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2023 – REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO GARCAS/ARAGUAIA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **02.575.700/0001-30**, tendo por objeto: REFERENTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA - CONTRATO DE RATEIO N° 001/2023. RECURSO DA FONTE 2500/CONTA N° 116.219-5.

PREÇO: Fica aditado ao Contrato o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 20 de Outubro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**J. R. DE RIOJA & CIA LTDA**

CNPJ: **14.435.455/0001-44**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Validade: Iniciando-se em **18/10/2023** e com término em **29/12/2023**

Barra do Garças - MT, 20 de outubro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 336/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**T. R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA**

CNPJ: **11.706.394/0001-14**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Validade: Iniciando-se em **18/10/2023** e com término em **29/12/2023**

Barra do Garças - MT, 20 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 024/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 024/2023 realizada dia 11 de outubro de 2023 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializa em serviço de engenharia para prestação de serviço com entrega de material, capaz de atender os serviços de regularização e outorga de direito de uso da água de poços tubulares já existentes, tamponamento de poços inativos e outorga para captação superficial de água, visando a conclusão da Estação de Tratamento de Água (ETA) do D.A.E., para atender a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Quantidade de lotes: 1 (um). Teve como vencedora a empresa: H. F. THOMAZ SOARES, inscrita no CNPJ 29.567.561/0001-59, sagrou se vencedora do lote único com valor total final de R$ 159.999,99 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Brasnorte - MT, 19 de outubro de 2023.

Adjudico a presente licitação, Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

Homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 026/2023 realizada dia 19 de outubro de 2023 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para prestação de serviços químico para o sistema de tratamento de água deste município, visto que o PP 22/2023 foi fracassado, e assim garantindo uma qualidade de água para todos os munícipes atendidos pelo Departamento de Água. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 01 (um). Teve como vencedora a empresa: CARLITO OLIVEIRA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 04.353.803/0001-80, sagrou se vencedora do item único com valor total final de R$ 62.280,00 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais).

Brasnorte - MT, 19 de outubro de 2023.

Adjudico a presente licitação, Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

Homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 025/2023 realizada dia 17 de outubro de 2023 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de “materiais de construção” sendo estes itens do lote 17 (fracassado) e lote 24 (deserto) do Pregão Presencial 020/2023, para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do “Programa Ser Família Habitação”, conforme Termo de Convênio nº 2231/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Quantidade de lotes: 02 (dois). Teve como vencedora a empresa: RIO DO SANGUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 10.906.194/0001-42, sagrou se vencedora do lote 01 com valor total final de R$ 55.662,50 (cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). O lote 02 foi declarado deserto.

Brasnorte - MT, 19 de outubro de 2023.

Adjudico a presente licitação, Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

Homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: NORMA ZANCANARO PIRAN

OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua São Pedro, nº 1574, bairro Cavalhada, Espaço Casa Mia, para atender a demanda escolar da Educação Infantil na modalidade creche, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2022-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **20/09/2023 a 19/09/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 122.287,56 (cento e vinte e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 029/2023 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente “ERRATA” ao TERMO ADITIVO Nº 01-2023 DO CONTRATO Nº 515/2023 LAURINDA RAMOS DA SILVA,** onde se a justificativa do termo e data final do contrato.

ONDE SE LÊ:

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Priscila Helena Gomes Baruffi, que está de licença prêmio.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com data final alterada para **22/12/2023** e local de trabalho alterado para Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão.

LEIA-SE:

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Maria Aparecida Fernandes Leite, que está de licença médica.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com data final alterada para **16/12/2023** e local de trabalho alterado para Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão.

Cáceres, 20 de Outubro de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 865 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 16.678, de 05 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**ANA SUELY GATTAS ALVARES**, cargo de Prof. Lic. Biologia (30hs/Aula), lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 03/07/2023 a 31/12/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 008 - SME DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

OSecretário Municipal de Educaçãono uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 795, de 21 de outubro de 2022, bem como, a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Redimensionamento da Rede de Ensino, previsto no Decreto 723/2020/SEDUC/MT;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 18.793/2023 e memorando nº 39.204/2023,

RESOLVE:

Art. 1º: Autorizar o regime de colaboração nº 001/2023, dos professores Licenciatura Plena, em habilitação específica nas áreas afins, efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, para desempenhar as suas atribuições conforme disposto na Lei Complementar nº 47/2003, junto a Secretaria de Estado de Educação nas Instituições de Ensino da Rede Estadual, com efeitos desde 15/02/2023 a 20/12/2023, conforme anexo único.

Art. 2º: Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos desde 15 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de Outubro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	ÁREA	CPF
LAÉCIO NEVES CARDOZO	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA 30 H	572.178.741-49
LUANA ELKY BRITO	LICENCIATURA EM ED. FÍSICA 30 H	572.241.291-00
MARIA JUDILÂNDIA SANTANA RICALDES	LICENCIATURA EM BIOLOGIA 30 H	011.574.091-05
SILVIA MARA LANDIM DE CARVALHO	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA 30 H	567.624.881-53
WILTON DA SILVA CAMPOS	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA 30 H	568.353.881-53
LUCIANO VIANA VIDAL	LICENCIATURA EM ED. FÍSICA 25 H	346.893.111-53
VALDECI LAURENTINO SILVA	LICENCIATURA EM HISTÓRIA 30 H	452.508.471-53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 866 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.207, de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**ILMA HENRIQUE PARA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I), lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 27/07/2023 a 30/09/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 27 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2023 - CONTRATO - N° 402/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 402/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **SANDRA LUZIA GONSALVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando o afastamento da professora Dunia Graciela Catrillon Macedo, que está de licença prêmio. Solicitação feita via 1DOC memorando 29. 578/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **04/10/2023**, com termo final alterado para **22/12/ 2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 717 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 38.911, de 18 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º. Delegar poderes administrativos e financeiros ao senhor **ODENILSON JOSÉ DA SILVA** – Vice Prefeito, para assinar os documentos oficiais, na ausência da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, pelo período de 19 a 22 de outubro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 530/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 530/ 2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ELZA ROCHA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Profº Eduardo Benevides Lindote.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição ao professor David Portes Brandão, que está na coordenação pedagógica. A partir de 05/ 10/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com data final alterada para **22/12/2023** e alterando o local de trabalho da servidora para **Escola Municipal Profº Eduardo Benevides Lindote**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: F ROCHA & CIA LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **09/09/2023 a 08/09/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), *a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.*

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4.	264.000	R$ 0,09	R$ 23.760,00

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 867 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.707 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde a Servidora**MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO**, cargo de Advogada 40HS, lotada na Procuradoria Geral do Município, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 18/08/2023 a 31/03/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 04/2023 - CONTRATO - N° 365/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 365/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **DEUZANETTE ROSA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Escola Municipal Fazendo Arte.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Rosilene Pinheiro de Oliveira que encontra-se de licença médica, conforme memorando 29.437/2023. Solicitação feita via 1DOC memorando 39.164/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **22/10/2023**, com termo final alterado para **22/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 857 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 37.908 de 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Maycon Vinicius Teodoro de Jesus

Suplente: Fabíola Beppu Muniz Ramsdorf

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
277/2023 PGM	EMPORIO 77 LTDA CONTRATADA	Constitui o objeto do presente a aquisição de veículo do tipo furgão adaptado ao transporte sanitário de pessoas com deficiência tipo cadeirante e dificuldades de locomoção, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação (CER) da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência	17.10.23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em substituição

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para locação de programas de informática, software administrativo de Gestão da comunicação, documentação, atendimento e gerenciamento de atividades, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas que garantam a funcionalidade do sistema, para a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021-PGM,** para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01/10/2023 a 30/09/2024**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021-PGM,** correspondente à variação do INPC (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2022 a julho/2023, com valor percentual correspondente 3,849360%%**,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
02	LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES).	MÊS	12	R$ 26.044,85	R$ 312.538,20

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR o valor reajustado de R$ 312.538,20 (trezentos e doze mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**, a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2023 - CONTRATO - N° 046/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal União.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Roseli Matos dos Santos, que está de atestado médico, conforme memorando 28.069/2023. Solicitação realizada através do memorando 38.846/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **20/10/2023**, com termo final alterado para **15/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a de empresa para prestação de serviço em hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do website institucional da Prefeitura municipal de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023-PGM, para mais **02 (dois) meses**, a contar do dia **e 02/09/2023 à 01/11/2023,** com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA– **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 868 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 31.736, de 24 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**EUNICE ALBUQUERQUE SILVA**, cargo Prof. Lic. Pedag. c/doc. (30hs/aula), lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 06/08/2023 a 31/12/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 47/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa Pensares Produções LTDA para a realização de palestra para o dia do servidor público em Cáceres-MT.

Empresa: PENSARES PRDUÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.859.354/0001-40,** perfazendo o valor total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2023.

Fabíola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 864 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.316, de 19 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS**, cargo PSICOLOGO N/S (40HS), lotada na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, pelo período de 05/08/2023 a 15/09/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.216, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 82.540,00 (oitenta e dois mil quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.023 – MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	29.968,20
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	10.992,28

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.025 – MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA**

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	24.786,40
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	4.911,64

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.027 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	4.957,28

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.024 – MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	3.416,68

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	**2.033 – MAN E ENC C/AS ATIV DO AMB DE DERMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(1.605) Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	3.507,52

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** conforme disposto no inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 19 de outubro de 2023.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 871 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.892, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde**,** da Servidora **EVANICE ROSALINA AMANCIO**, Auxiliar de Enfermagem(S/G), lotada na Secretaria de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 04/09/2023 a 19/02/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº.875 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.198 de 20 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Celio da Silva Lourenço, cargo Motorista (P/G), lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pelo período de 24/08/2023 30/03/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 863 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo contido no Memorando nº. 29.496, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA**, CPF: 968.449.061-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 12/07/2023 a 06/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2023.

Herbert Dias

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 877 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.222, de 20 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA**, cargo Assistente Administrativo (S/G), lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 28/08/2023 a 31/10/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº.862 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.011 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **ADILSON SILVA DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Auxiliar de Eletromecânico (S/G), lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 02/08/2023 a 15/09/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres,19 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 869 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 39.160, de 20 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Função Gratificada do servidor **JOSÉ LUIZ DA SILVA,** concedido através da Portaria nº 082 de 10 de fevereiro de 2022, na Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de outubro de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2023.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em substituição

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 876 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 25.984, de 19 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**HELENA MARIA DA SILVA LEMES**, cargo de PROF. LIC. PEDAGOGIA C/DOC (30hs/Aula), lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 17/08/2023 a 31/10/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 873 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.210, de 20 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde**,** a Servidora**LAUDICEIA CRISTINA DE SOUZA**, cargo de PROF. LIC. PEDAGOGIA C/DOC (30hs/Aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 08/08/2023 a 07/10/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 870 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 37.344 de 05 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Glauco Miranda de Araújo

Suplente: Cynara Piran

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
278/2023 PGM	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento no fornecimento de manutenção de equipamentos médicos, hospitalar e odontológicos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.	19.10.23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2023.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em substituição

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2023

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 62/2023

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Contratação de laboratório especializado para realização de análises laboratoriais de controle e monitoramento da qualidade da água para abastecimento público por manancial superficial e subterrâneo, realização de análises de controle da qualidade das estações de tratamento de esgoto e monitoramento de poços do antigo lixão, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, pelo período de 36 meses, nas quantidades dos parâmetros e frequência estabelecidas nas legislações vigentes, nos termos da tabela constante no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA**:09/11/2023** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br ,**gov.br/compras** e **pncp.gov.br ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 19 de outubro de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 853 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR A COMISSÕES DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO - CIES NO MUNICÍPIO DE CÁCERES E DA OUTRAS PROV

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Saúde nº. 198/GM de 13 de fevereiro de 2004, a Portaria nº. 1996 de 20 de agosto de 2007, que instituem e dispõem sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, a Portaria N° 278/GM/MS de 27/02/2014 que institui as diretrizes para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde (MS) e Resolução CIB/MT Nº 283 de 11 de novembro de 2010 que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino Serviço do Estado de Mato Grosso - CIES/MT.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.194 de 20 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor a Comissão de Integração de Ensino e Serviços Municipal de Educação Permanente em Saúde Cáceres-MT (CIES-Cáceres) que tem como objetivo:

I. implantar o plano de trabalho municipal na área da educação permanente em saúde, com ações metas, mecanismos de monitoramento e demais compromissos no que tange a aplicação da legislação pertinente a matéria; II. ser um grupo condutor atuando como espaço do saber interinstituci-

onal de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos para a preparação destes para o trabalho em toda a rede municipal na abrangência do município de Cáceres; III. atuar em parceria com a CIES Regional de Cáceres-MT, as demais Secretarias Municipais do município, as Escolas Técnicas, Escolas Estaduais, Municipais e Instituições de Ensino Superior e ainda órgãos que atuarem nas atividades para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde.

A CIES-Cáceres será composta pelas seguintes representações

Atenção Básica da SMS	**E-MAIL**	**CPF**
Titular: Laura Maria Pereira Filsinger	laurafilsinger09@hotmail.com	770.879.091-34
Suplente: Jeferson de Oliveira Silva	jefinho240188@gmail.com	126.925.667-00
Pronto Atendimento Médico (UPA) e Especialidades		
Titular: Kaliny Almeida Duarte	kaliny-duarte@hotmail.com	040.163.421-39
Suplente: Aparecido Nogueira de Moraes	celio_nogueira@hotmail.com	981.943.801-20
Vigilância em Saúde da SMS		
Titular: Sandra Mara Fernandes Bonilha	musquita_sandra@yahoo.com.br	321.569.520-00
Suplente: Josué Valdemir de Alcântara	jovalcantara@ibest.com.br	395 796 381 87
Secretaria Municipal de Saúde		
Titular: Denise da Costa B. Cortela	edu.continuada@caceres.mt.gov.br	068.011.718-01
Suplente: Felipe Behrends Rodrigues	fefe.b.rodrigues@gmail.com	020.925.711-33
Escritório Regional de Saúde:		
Titular: Claudia M. G. Lopes de Castro	claudiapesquisadora@gmail.com	220.077.332-34
Suplente: Rinaldo Pereira de Souza	rinaldosouza@ses.mt.gov.br	559.442.051-72
Conselho Municipal de Saúde		
Titular: Flávia Helena Ramos do Amaral	poloflavia70@gmail.com	535.965.521-68
Suplente: Benice Benedita de Oliveira	cmsconselhomunicipaldesaude@gmail.com	
Conselho Municipal de Educação:		
Titular: Vanusa Aparecida de Almeida	vanusa.almeida@unemat.br	045.876.551-12
Suplente: Valquiria Soares de Souza	valquiriasoares24@gmail.com	970.958.342-72
Universidade do Estado de Mato Gosso		
Titular: Natália Gentil Lima	natalia.gentil@unemat.br	024.759.331-19
Suplente: João Carlos M. Bressan	bressan@unemat.br	048.631.779-09
Centro Universitário Estacio do Pantanal		
Titular: Carolina de F.C. P. P. e Barros	carolina.barros@estacio.br	017.379.541-25
Suplente: Artur Candido Barbosa Silva	artur.silva@estacio.br	726.770.661-49
Instituto Educacional de Cáceres		
Titular: Karla Silva da Paixão	karlaasiilva47@hotmail.com	059.523.341-48
Suplente: Camila Aristela P. Oliveira	mila_aristela@hotmail.com	046.285.831-61
Odontologia		
Marilu Santana C. Rodrigues	marilu.enfer@hotmail.com	396.458.271-91

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde em substituição

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: F. ROCHA & CIA LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **16/09/2023 a 15/09/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO de R$ *90.270,00* (noventa mil duzentos e setenta reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4.**	**1.000.000**	***R$ 0,09***	***R$ 90.000,00***
02	**SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA TAMANHO A3.**	**1.000**	***R$ 0,27***	***R$ 270,00***

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2023 - CONTRATO - N° 531/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 531/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de subs-

tituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Zita Assis Cuiabano que foi remanejada para Escola Municipal Tancredo Neves. Solicitação realizada através do memorando 33.779/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **21/10/2023**, com termo final alterado para **22/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3° TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículo automotor de passeio e utilitários, que serão utilizados pela Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao Contrato Administrativo nº 152/2021-PGM, na condição de **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: AHGORA SISTEMAS S/A

OBJETO: Contratação de empresa para locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, a serem instalados em órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Cáceres, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023-PGM,** atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25**% (**vinte e cinco por cento) do valor original de **R$ 334.560,00 (trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)**,alterando-se o valor do contrato para **R$ 418.200,00 (quatrocentos e dezoito mil e duzentos reais), totalizando um acréscimo de R$ 83.640,00 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais):**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE PONTO ELETRONICO COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO.	MÊS	204	R$ 410,00	R$ 83.640,00

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R$ 334.560,00	R$ 83.640,00 que corresponde ao acréscimo de 25%	R$ 418.200,00

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE SECRETARIAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: *J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA*

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização do o Festival Internacional de Pesca Esportiva e demais eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao **Contrato Administrativo nº 160/2023-PGM**, na condição de **CONTRATANTES,** as **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: UMJ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, emde 25% (vinte e cinco por cento)**do valor original de R$ 144.720,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e vinte reais,** alterando-se o valor do contrato para**R$ 180.900,00**(cento e oitenta mil e novecentos reais), **totalizando em acréscimo de R$ 36.180,00 (trinta e seis mil e cento e oitenta reais):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HRS SEMANAIS	POSTO	12	R$ 3.015,00	R$ 36.180,00

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: F. ROCHA & CIA LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **09/09/2023 a 08/09/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **RENOVAR O VALOR CONTRATADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2021-PGM, DE R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4.	144.000	R$ 0,09	R$ 12.960,00

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, VALOR E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: F ROCHA & CIA LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **06/09/2023 a 05/09/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93,em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original R$ 90.741,96 (noventa mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), alterando-se o valor do contrato para **R$ 113.427,45** (cento e treze mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), **totalizando em acréscimo de R$ 22.685,49 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos):**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QNT 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4.	250.000	R$ 0,09	R$ 22.500,00
02	SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA TAMANHO A3.	687	R$ 0,27	R$ 185,49

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R$ 90.741,96	R$ 22.685,49 que corresponde ao acréscimo de 25%	R$ 113.427,45

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ R$ 113.427,45 (cento e treze mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais, com fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de dados em segurança e saúde do trabalho para registrar, emissão de relatórios juntamente com aplicativo Business Intelligence para monitoramento de indicadores em tempo real, conforme especificações e quantitativos.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o GRUPO/LOTE 03 do Contrato Administrativo nº 177/2023, que passa a constar conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
01	Exame Acuidade Visual	UNID
02	Exame Anti HBS	UNID
03	Exame Audiometria	UNID
04	Exame Clinico	UNID
05	ECG	UNID
06	Espirometria	UNID
07	Glicemia	UNID
08	Hemograma Completo	UNID
09	Parasitológico de fezes	UNID
10	Raio X coluna	UNID
11	Toxicológico	UNID
12	Avaliação Psicológica	UNID
13	Hepatite C-Anti HCV	UNID
14	Sífilis Vdlr	UNID

CLÁUSULA SEGUNDA – Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8. 666/93,em 22,76% **referente ao valor do GRUPO/LOTE 03** de R$ 188. 121,85 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), **totalizando em acréscimo de R$ 42.810,10 (quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais e dez centavos).**

DATA DE ASSINATURA: 13 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo como as condições e especificações neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2022-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **29/09/2023 a 28/09/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 504.059,50 (quinhentos e quatro mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 13 de setembro de 2023.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 052/2023

PORTARIA N.º 052/2023 ***"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor daservidoraRoberta Nunes Fedor".***

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 167, incisos I, II, III, IV e V e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022; art. 165 da Lei Complementar n.º 25, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 048, de 05 de setembro de 2003 e Lei Complementar nº 199, de 19 de janeiro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Roberta Nunes Fedor**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0255913-7 SESP/MT, CPF nº 329.614.721-72, PIS/PASEP nº 121.14540.76-8, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40hs, Nível "2", Classe "H", matriculada sob o n.º 4932-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com o tempo de contribuição correspondente a 11.998 dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 023/2023.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de Outubro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO/2023

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo

Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/10/2023 17:30	https://meet.google.com/rjp-dksr-sxa

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.933/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.936/2023	Luís César Pinto de Arruda	Nycollas Fernandes Almeida
15.909/2023	Contar Contabilidade	Mirielle Garcia R. de Lima
15.090/2023	Elza da Silva Lopes	Jovanil de Campos
8.897/2022	Jair de Oliveira	Richard Rodrigues da Silva
5.930/2023	Regina Brandão de Oliveira	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
16/10/2023 17:30	https://meet.google.com/gwn-gbbu-ubq

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.944/2023	Luís César Pinto de Arruda	Antônio Carlos Leite
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Mirielle Garcia R. de Lima
18.022/2023	Rodolfo Aparecido Nespoli	Nycollas Fernandes Almeida
3.884/2023	Nilmara de Carvalho	Jovanil de Campos
5.965/2023	Exequiel Fuentes Gonzales	Jovanil/Vitor Miguel
24.177/2022	Raimundo Ribeiro Souza	Miriele Garcia/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
23/10/2023 17:30	https://meet.google.com/ovt-uddg-fyd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.522/2023	Fernandes Fraga	Vitor Miguel de Oliveira
4.045/2022	Franco Valério C. da Cunha	Nycollas/Richard Rodrigues
5.938/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Mirielle Garcia R. de Lima
7.588/2023	Luís Eduardo C. Fernandes	Jovanil de Campos
2.229/2022	Paulo de Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres, 04 de Outubro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: F. ROCHA & CIA LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso do Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **30/09/2023 a 29/09/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR DO CONTRATO de R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais),**a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de impressão preto/branco em folha tamanho A4.	1.312.500,00	R$ 0,09	R$ 118.125,00
02	Serviço de impressão colorida em folha tamanho A3.	2.500,00	R$ 0,27	R$ 675,00

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ROTARY CLUB DE CÁCERES

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel, visando locação de imóvel para instalação da Unidade de Saúde do Ambulatório, para fins de suprir a demanda desse serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência que instrui o processo licitatório.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	Locação de imóvel Ambulatório da Criança	R$ 4.038,19	R$ 48.458,28

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2019-PGM,** PARA MAIS **03 (três) MESES** contados a partir do dia **16/09/2023 à 15/12/2023**, com renovação proporcional do valor, correspondendo ao 6º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR PROPORCIONAL EM R$ 14.887,83 (quatorze mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE SECRETARIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 227/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADA: *DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA.*

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	24	R$ 4.030,00	R$ 96.720,00
18	MOTORISTA CATEGORIA A/B 44 HRS SEMANAIS	POSTO	12	R$ 5.125,00	R$ 61.500,00
38	SERVIÇOS GERAIS (INTERNO) 40 HRS SEMANAIS	POSTO	48	R$ 2.870,00	R$ 137.760,00
41	SERVIÇOS GERAIS (EXTERNO) 44 HRS SEMANAIS	POSTO	48	R$ 2.935,50	R$ 140.904,00
TOTAL: R$ 436.884,00					

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao **Contrato Administrativo nº 227/2023-PGM**, na condição de **CONTRATANTE,** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

O Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Municipal de Administração, mediante a comissão de licitação, designada pela Portaria nº 415/2023/GP/SA de 16/06/2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução de obras de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III, Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT, de acordo com Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência; adotando o regime de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: R$ 13.853.268,15 (Treze Milhões e Oitocentos e Cinquenta e Três Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Quinze Centavos), sendo valor do Repasse: R$ 13.084.578,15 (Treze Milhões Oitenta e Quatro Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais), valor da contrapartida R$ 768.690,15 (Setecentos e Sessenta e Oito Mil Seiscentos e Noventa Reais e Quinze Centavos)

Realização: 22 de setembro de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

RESULTADO: Após parecer favorável do setor de engenharia sobre a proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 63.737.159/0001-03, que apresentou a proposta no valor de R$ 12.948.978,43 (doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), vencedora da licitação. Fica, então, aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 20 de outubro de 2023.

Alice de Fatima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a adesão a ata de registro de preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – smp (móvel-fixo e móvel-móvel) para comunicação de voz e dados (internet) móvel, com pacote de minutos individuais ilimitados em ligações vc1, vc2 e vc3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora; sms para móvel on, off net, pacote de 05 gb e 20 gb de internet, com redução de velocidade para 128 kbps, após o atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, incluso roaming em todo brasil onde houver rede operadora, incluso serviço de caixa postal e sistema de gestão online, com fornecimento de Aparelhos em regime de comodato a serem executados de forma Contínua, conforme especificações contidas no termo de referência e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do pregão eletrônico nº 084/2021.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2022 - PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados do dia **30/09/2023 a 29/09/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - **RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ R$ 112.393,20 (cento e doze mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos)**,a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

LOTE ÚNICO					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Pacote de assinaturas mensal de linha de voz, com ligações ilimitadas locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) para movel on, off net e fixos para qualquer operadora. Pacote de 2.000 SMS para movel on, offnet, roa-	Assinatura Mensal	576 (48 Linhas	R$ 79,90	R$ 3.835,20	R$ 46.022,40

ming nacional ilimitado, acesso a caixa postal; franquia minima de dados de 5GB e fornecimento de smartphone em comodato. Serviço de Gerenciamento (Gestão de Voz e Dados via Web).		x 12 meses)			
Pacote de assinaturas mensal de linha de voz, com ligações ilimitadas locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) para movel on, off net e fixos para qualquer operadora. Pacote de 2.000 SMS para movel on, offnet, roaming nacional ilimitado, acesso a caixa postal; franquia minima de dados de 20GB e fornecimento de smartphone em comodato. Serviço de Gerenciamento (Gestão de Voz e Dados via Web).	Assinatura Mensal	492 (41 Linhas x 12 meses)	R$ 134,90	R$ 5.530,90	R$ 66.370,80
VALOR TOTAL ANUAL					R$ 112.393,20

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE SECRETARIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ***ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.***

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	AJUDANTE DE PEDREIRO 44 HORAS	POSTO	36	R$ 3.176,64	R$ 114.359,04
03	ALMOXARIFE 40 HRS SEMANAIS	POSTO	36	R$ 3.226,00	R$ 116.136,00
06	CARPINTEIRO 44 HRS SEMANAIS	POSTO	12	R$ 4.395,00	R$ 52.740,00
08	ELETRICISTA PREDIAL COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	48	R$ 5.972,00	R$ 286.656,00
11	LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	6.240	R$ 26,47	R$ 165.172,80
16	MECÂNICO DE VEÍCULOS COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	48	R$ 5.244,00	R$ 251.712,00
19	MOTORISTA CATEGORIA D 44 HRS SEMANAIS	POSTO	60	R$ 4.088,00	R$ 245.280,00
21	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR INSALUBRIDADE DE 20% 40 HRS SEMANAIS	POSTO/HORA	202.800	R$ 23,57	R$ 4.779.996,00
25	SERVIÇOS GERAIS (INTERNO) COM 40% DE INSALUBRIDADE 40 HRS SEMANAIS	POSTO	1.260	R$ 4.024,90	R$ 5.071.374,00
27	SOLDADOR COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	24	R$ 5.259,00	R$ 126.216,00
28	COZINHEIRO(A) COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	684	R$ 3.786,00	R$ 2.589.624,00
29	AUXILIAR DE COZINHEIRO(A) COM INSALUBRIDADE DE 20% 44 HRS SEMANAIS	POSTO	600	R$ 3.704,00	R$ 2.222.400,00
TOTAL: R$ 16.021.665,84					

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao **Contrato Administrativo nº 172/2023-PGM**, na condição de **CONTRATANTE,** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
LISTA DE INSTITUIÇÕES HABILITADAS PARA ELEIÇÃO DO COMDEMA BIÊNIO 23/25

A Comissão Eleitoral do Comdema - Cáceres-MT, vem através deste tornar pública a lista de instituições

habilitadas para concorrer a eleição para compor os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA

DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA/CÁCERES-MT.

PODER PÚBLICO

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4 - UNEMAT - CAMPUS CÁCERES

5 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL – AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL

6 – COMANDO REGIONAL BOMBEIROS MILITAR V

SOCIEDADE CIVIL

1 - COLÔNIA DE PESCADORES Z2 DE CÁCERES – MT;

2 - INSTITUTO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – GAIA;

3 - SINDICATO RURAL DE CÁCERES;

4 - ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL FÉ E VIDA;

5 – ASSOCIAÇÃO DE AJUDA AOS ANIMAIS DE CÁCERES - AAAC

6 – INSTITUTO ECOLÓGICO E SOCIO-CULTURAL DA BACIA PLATINA - IESCBAP

CÁCERES, 21/10/2023.

Comissão Eleitoral do Comdema

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA

CONTRATADA: F. ROCHA & CIA LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **27/09/2023 a 26/09/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR DO CONTRATO de R$ R$ 7.722,00 (sete mil setecentos e vinte e dois), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de impressão preto/branco em folha tamanho A4.	85.800	R$ 0,09	R$ 7.722,00

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e descrição presente no Contrato Administrativo.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2019-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **23/09/2023 a 22/09/2024,** correspondendo ao 4º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – *RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 69.000,00* (sessenta e nove mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÁCERES – MT.

OBJETO: Locação parcial de imóvel situado na Travessa do Cururu, nº 66, bairro Cavalhada, sendo 03 (três) salas, sala dos professores, cozinha, refeitório, parquinho infantil e banheiros, para atender a demanda escolar da Educação Infantil na modalidade creche, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 215/2022-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **20/09/2023 a 19/09/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: F. ROCHA & CIA LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados do dia 27/09/2023 à 26/09/2024, com renovação do valor,correspondendo ao 3º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ***RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$* 1. 575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais),** *a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.*

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4.	17. 500	R$ 0,09	R$ 1. 575,00

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR E INCLUSÃO DE SECRETARIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de gestão de compras de materiais de construção civil em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ ou acesso a

aquisição dos produtos através de processo sistêmico, com vistas ao atendimento das necessidades civis, urbanas e prediais da secretaria contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao **Contrato Administrativo nº 120/2023-PGM**, na condição de **CONTRATANTES,** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8. 666/93,em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original de **R$ 1.500. 000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, alterando-se o valor do contrato para **R$ 1.875.000,00**(um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais), **totalizando em acréscimo de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).**

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R$ 1.500.000,00	R$ 375.000,00 que corresponde ao acréscimo de 25%	R$ 1.875.000,00

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 240 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e,

Considerando:

o Memorando nº 1.223/2023/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Educação, datado de 19 de outubro de 2023; Lei Municipal n° 2.178, de 16 de março de 2021; a necessidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais Da Educação - CACS/FUNDEB de Campo Novo do Parecis - MT, instituído pela Lei Municipal n° 2.178, de 16 de março de 2021, com base no artgo212-A da Constituição Federal e os artigos 33 e seguintes da Lei Federal n° 11.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O CACS/FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB de Campo Novo do Parecis, instituído pela Lei Municipal n° 2.178, de 16 de março de 2021.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CACS/FUNDEB é constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a representação e a indicação a seguir discriminadas:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX. 1 (um) representante das escolas indígenas.

§ 1º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I. titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como, seus cônjuges parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges,parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. pais de alunos que:

a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do

b. Poder Executivo Municipal; ou

c. prestem serviço terceirizado no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os conselheiros de que trata esse artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

§ 3º Os membros do Conselho previstos neste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I. no caso dos representante do Poder Executivo Municipal, pelo seu dirigente;

II. nos casos dos representante dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III. nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV. nos casos dos representantes do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação, por indicação do referido Conselho;

V. no caso dos representantes das Escolas Indígenas, pela comunidade escolar em reunião designada para a referida escolha.

§ 4º Indicados os Conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal os designará, através de ato administrativo, para o exercício das funções.

Art. 4º O suplente substituirá o titular do CACS/FUNDEB em seus impedimentos temporários, provisórios, ocorridos antes do fim do mandato, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. desligamento por motivos particulares;

II. rompimento do vínculo de que trata § 1º do art. 4º da Lei Municipal n°2. 178/2021;

III. desligamento automático nos seguintes casos:

a. mais de 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de 01(um) ano;

b. mais de 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de 01(um) ano.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o conselheiro titular e suplente incorram, simultaneamente, na situação de afastamento definitivo descrito no caput, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS/FUNDEB.

Art. 5º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPITULO III

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º Cabe ao CACS/FUNDEB, além das atribuições previstas, Lei Municipal n° 2.178, de 16 de março de 2021, o seguinte:

I. elaborar e aprovar o Regimento Interno,observado a legislação vigente, e solicitar homologação por Decreto Executivo;

II. estabelecer sua estrutura organizacional;

III. promover renovação de mandato em 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, promovendo as medidas necessárias para evitar a descontinuidade do processo;

IV. realizar visitas para verificar, in loco, conforme programação;

V. eleger o Presidente e vice-presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Compete a cada um dos Conselheiros, além do cumprimento das atribuições além das atribuições previstas, Lei Municipal n° 2. 178, de 16 de março de 2021, o seguinte:

I. analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, os registros contábeis e demonstrativos gerencias e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; **II.** observar o cumprimento do presente, bem como acolher as decisões da maioria dos membros do Conselho; **III.** desempenhar outras atividades de relevância do Conselho, as quais forem atribuídas a presidência, e não previstas no presente Regimento; **IV.** participar com assiduidade das reuniões do CACS/FUNDEB, justificando e comunicando até 12 horas antes das reuniões, os casos de faltas, impedimento, afastamento e licença, já viabilizando por si só a presença do respectivo suplente; **V.** apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do CACS/FUNDEB.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º O CACS-FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 dos conselheiros**,** na primeira reunião do colegiado.

§1º A Escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos Incisos II, III e IV do artigo 3º deste Regimento Interno;

§2º Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como exercer as demais atribuições por ele delegadas, além de zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I. organizar, dirigir, coordenar as atividades do CACS/FUNDEB; **II.** representar o Conselho e emitir a opinião do órgão quando solicitado; **III.** representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio; **IV.** assinar a correspondência oficial, atos e publicações do conselho; **V.** convocar e presidir as reuniões; **VI.** assinar a correspondência oficial, atos e publicações do conselho; **VII.** exercer, além do direito de voto como membro do Conselho, o direito ao voto de qualidade, em casos de empate; **VIII.** dar posse aos Conselheiros; **IX.** requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e de instituições educacionais; **X.** cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho; **XI.** enviar às autoridades competentes o parecer sobre as prestações de conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais Da Educação, previamente apreciados pelos conselheiros.

Art. 10º O Secretário Executivo do Conselho será designado pela Prefeitura Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo Municipal.

§1º Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

I. elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros;

II. secretariar as reuniões do Conselho;

III. manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos do Conselho;

IV. prestar as informações que forem requisitadas ao conselho e expedir documentos aprovados pelo Conselho;

V. agendar os locais para a reunião do Conselho;

VI. enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII. verificar a presença dos membros nas reuniões;

VIII. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta;

IX. providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;

X. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente;

XI. informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos membros.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 11º As reuniões ordinárias do CACS/FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença mínima de 2/3 dos conselheiros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§1º A convocação para reuniões extraordinárias deve ser levada ao conhecimento dos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão.

§ 1º as votações do Conselho poderão ser por aclamação, ou por chamada nominal dos membros, a critério do colegiado.

§ 2º. as matérias tratadas e as deliberações tomadas serão registradas em ata, o qual será objeto de leitura e aprovação na reunião seguinte.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente, ou por representante que designar, terá acesso às reuniões do CACS/FUNDEB, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 14º As decisões tomadas pelo CACS/FUNDEB deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e da Comunidade.

Art. 15° O CACS/FUNDEB deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 16º Os representantes dos segmentos indicados para o mandato subseqüente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS/FUNDEB, cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 17° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 18° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 19 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

***Contrato nº* 100/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.804.499/0001-40.

Objeto: O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato de Prestação de Serviço nº 100/2022 firmado entre o Município de Campo Novo do Parecis e **MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME**, a partir de 17 de outubro de 2023, conforme dispõe o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A rescisão contratual unilateral será realizada, decorrência do município ter realizado um novo processo licitatório o Pregão Eletrônico nº 062/2023 no qual originou o Contrato de Prestação de Serviço nº 120/2023, que fornecerá **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, destinados aos equipamentos odontológicos** sendo mais vantajoso.

DO DISTRATO: Por força da presente rescisão unilateral, as partes dão por terminado o Contrato de Prestação de Serviço nº 100/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido ficando isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 080/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 080/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 23 de outubro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 06 de novembro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 06 de novembro de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 06 de novembro de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aviamentos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2023**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 004/2023

CONTRATANTE: FUNSEM – FUNDO DE PREVDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e instalação de móveis sob medida destinados à recepção da sede administrativa do FUNSEM, com o fornecimento de matéria-prima – MDF e mão de obra necessária, a fim de atender as necessidades do FUNSEM**. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 44. 550,25 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos). LINK DA SESSÃO:** bllcompras.com. **PERÍODO DE PROPOSTAS: De 23/10/202v3 às 09h até 26/10/2023 às 16h PERÍODO DE LANCES: De 27/10/2023 às 09h até 27/10/2023 às 15h. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Campo Novo do Parecis/MT, 20 de outubro de 2023. Sandro Silvio Cattanneo/Diretor Executivo/FUNSEM.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DIVIDA ATIVA 2023

O ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CPNJ sob o n° 24.772.287/0001-36, com sede administrativa na Av. Mato Grosso, n° 66-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, através da Secretaria Municipal de Finanças, NOTIFICA os contribuintes abaixo para que tomem ciência da Notificação Extrajudicial de Dívida Ativa, para pagamento ou impugnação dos lançamentos, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital de Notificação, conforme relação que se segue:

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	NOTIFCAÇÃO
A. DOS SANTOS E CIA LTDA	05.889.573/0001-31	156/2023
AUTO POSTO NORTE LTDA	01.323.591/0001-09	445/2023
CLEUDILENE SILVA CARVALHO	33.613.507/0001-70	510/2023
D. T. DA SILVA	34.943.484/0001-24	2736/2023
ELIVALDO FERREIRA DA SILVA	026.532.101-85	470/2023
FABIANA CARVALHO DE ANDRADE	28.358.614/0001-69	4536/2023
FERREIRA E OLIVEIRA DA SILVA LTDA	21.675.969/0001-32	317/2023
GLOBAL MAQUINAS E INSUMOS AGRICOLA LTDA	07.958.647/0001-70	35/2023
GUERINO FERRARIN	167.024.840-20	3/2023

INDÚSTRIA METALURGICA VARASCHIN EIRELI	01.895.580/0001-95	5665/2023
JESSICA GOI CARLINI	31.969.613/0001-65	1297/2023
LEONALDO DA SILVA CUPERTINO – ME	13.861.558/0001-03	233/2023
LX BR EVENTOS – EIRELI	27.027.800/0001-52	1137/2023
MAURO DOS SANTOS	31.899.564/0001-31	3700/2023
NOVANET PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	13.374.141/0001-16	50/2023
PAULO SERGIO DE ARAÚJO	429.189.601-87	1165/2023
PIOTO TRANSPORTES E COMERCIO DE GRAOS LTDA	21.304.047/0001-19	51/2023
TAINARA CRISTINA SCHUANZ BORGES	30.906.803/0001-70	227/2023
VALDESSON ARMINDO DE SOUZA	766.131.271-91	967/2023

Em caso de descumprimento à NOTIFICAÇÃO, os débitos estarão sujeitos à Ação de Execução Fiscal, na forma prescrita em lei.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de outubro de 2023.

Tarcio Moreira de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO "146/2023"

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INFORMÁTICA,** publicado no dia 20/10/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII, nº 4.344, pg. 232:

ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 146/2023**

LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 149/2023**

Campo Verde – MT, 20 de outubro de 2023.

Gislene J. Lopes

Pregoeira

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 011/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DAS MORTES, NA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBÚGIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CONSTRUTORA INGÁ LTDA.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, e de execução da obra até o dia 25 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 26 de outubro de 2023.

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2023

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 650 - CONTRATO 045/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 045/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a retificação da convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e institui a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de Campo Verde-MT – CMAPD, criado pela Lei 2330/2017, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à pessoa com deficiência no âmbito municipal e, sendo responsável pela execução da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema: **"Cenário atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência – construindo um Brasil mais inclusivo".**

Art. 2º Estabelecer a data de 30 de outubro de 2023 a partir das 13:00 hrs para a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência NA Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE.

Resolve tambem:

Art. 3º Convocar a Comissão organizadora que será composta por:

Presidente do CMAPD:VANDECLEIA ANTUNES DELMONDES

Secretária Executiva dos Conselhos: EDIANE PAVESI

Conselheira CMAPD: HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Conselheira CMAPD: ELIANE FANCIO MARTINS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 20 de outubro de 2023.

VANDECLEIA ANTUNES DELMONDES

Presidente do CMAPD

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 008/2023 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 008/2023 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, com sede na Rua Praça dos 03 Poderes, Nº 003, Bairro Centro, CEP 78.840-00, na cidade de Campo Verde-MT, representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, doravante denominado(a) CEDENTE, de outro lado, o(a) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, com sede na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-915, neste ato representado(a) por seu(ua) Presidente, Conselheiro(a) **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, doravante denominado(a) CESSIONÁRIO(A), resolvem celebrar o presente *Termo de Cessão por Convênio*, com ônus para o(a) **CESSIONÁRIO(A)** mediante reembolso ao CEDENTE, pelo período de **01/10/2023 a 01/10/2025** do(a) Servidor(a) Municipal **WILIAN EIICHIRO IWASAKI**, matrícula funcional Nº 5429. Campo Verde/MT, 15 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO N°. 116, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE/MT, QUE DISPÕE DE DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES PELOS ALUNOS/USUÁRIOS DEVIDAMENTE MATRICULA-

DOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CAMPO VERDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município de Campo Verde/MT.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa nº. **003**/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde/MT, que dispõe de diretrizes e orientações para utilização dos ônibus escolares pelos alunos usuários devidamente matriculados da rede pública municipal e estadual de ensino de Campo Verde/MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde/MT, 20 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.003/2023

Versão: 01

Aprovada em: 26 de setembro de 2023.

Ato de aprovação: Decreto nº. 116, de 20 de outubro de 2023.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Coordenação do Transporte Escolar

Unidades Executoras: Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação

DISPÕE SOBRE DIRETRÍZES E ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES PELOS ALUNOS/USUÁRIOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO DE CAMPO VERDE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/96) que chancela a determinação Constitucional do fornecimento do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia de acesso e permanência do aluno na escola, na rede pública, limitando-se à educação básica, que vai dos 4 aos 17 anos, ou até encerrar o ensino médio (artigo 4º, inciso VIII; artigo 10, VII; e artigo 11, VI);

Considerando a resolução nº 18/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Ministério da Educação (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE);

Considerando as regras dispostas nos artigos 136 ao 139 sobre o transporte escolar no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97);

Considerando as deliberações no Decreto Municipal nº 30 que aprova Instrução Normativa 002/2023 e da Portaria nº 326 que estabelece o zoneamento escolar da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e orientações quanto a utilização e conservação do transporte público escolar;

Considerando a necessidade de otimizar e assegurar o atendimento dos alunos(as) usuários do transporte público escolar devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino público no Município de Campo Verde/MT;

Considerando a necessidade de informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvam o fornecimento do transporte público escolar no município de Campo Verde/MT;

SIMONI PEREIRA BORGES, Secretária Municipal de Educação de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº. 356/21 e Lei Ordinária nº. 2.457/2019, anexos III e IV.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1° - Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes e orientações a utilização e conservação do transporte público escolar fornecido aos alunos/usuários devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino público do município de Campo Verde/MT e pelos servidores e terceirizados que realiza a condução, garantindo a segurança e o bem-estar de todos.

Parágrafo único - As disposições constantes desta Instrução Normativa devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde/MT, com veículos e servidores próprios, pelos prestadores de serviços contratados e seus usuários.

ARTIGO 2º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Transporte Escolar refere-se especificamente ao transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino público do município de Campo Verde, de determinado ponto de origem até unidade escolar em que está matriculado(a) e, também, no sentido inverso, da unidade escolar para o ponto de origem de sua viagem;

II – Transporte Escolar Rural é definido como sendo o transporte coletivo de estudantes, pelo Poder Público Municipal, entre a área urbana, municipal ou intermunicipal, ou ainda, no interior da área rural, com a finalidade de garantir o acesso do estudante à unidade escolar;

III – Unidade Escolar são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidades de ensino como educação infantil (4 e 5 anos de idade), ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e ensino médio nas redes municipal e estadual de ensino;

IV – Veículo é todo equipamento de transporte (ET) autorizado pelos órgãos competente para ser utilizado para o transporte de estudantes para este do ponto de coleta à unidade escolar e vice-versa, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Campo Verde e/ou frota de terceiros;

V – Continuidade é a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

VI - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

VII – Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

VIII – Higiene é a manutenção de higienização pelos condutores e usuários do transporte escolar, desde a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como, a manutenção dos equipamentos em condições de uso.

IX – Cortesia é a civilidade, educação no atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

X – Eficiência é o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, programas federais, estaduais e municipais em que Município de Campo Verde participa, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis pelo transporte escolar, com observância aos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos ao oferecimento do transporte público escolar.

§1° Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II - Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração;

III – Motivado por caso fortuito ou de força maior.

§2º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

ARTIGO 3º - É assegurado o transporte público escolar a todo aluno (a) da rede pública de ensino municipal e estadual de Campo Verde/MT, em idade escolar obrigatória que:

I - Resida na zona rural a mais de 2km (dois quilômetros) de sua unidade escolar:

a) O transporte escolar do estudante que resida na zona rural será realizado pelos pontos de embarque e desembarque indicados na rota principal. Devendo preferencialmente os pontos de embarque e desembarque alocar a maior quantidade de alunos próximos, sendo de responsabilidade da família o transporte do aluno de sua residência até a linha mestre/rota principal;

b) Nas áreas rurais, a obrigatoriedade de acesso às propriedades para embarque e desembarque, se aplica somente quando a residência estiver a mais de 2 km dos pontos comuns na estrada;

II - Resida na zona urbana a mais de 2km (dois quilômetros) de sua unidade escolar, quando não houver vagas em escolas próximas de sua residência e será realizado pelos pontos de embarque e desembarque indicados na rota principal. Devendo preferencialmente os pontos de embarque e desembarque alocar a maior quantidade de alunos próximos, sendo de responsabilidade da família levar o estudante de sua residência até o ponto.

a) Para efetivação da matrícula nas unidades escolares, deverá ser observado o critério de zoneamento estabelecido em portaria anual interna, de forma a possibilitar a otimização do transporte escolar;

b) Em observância as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e as normas de segurança, não será oferecido transporte público escolar para crianças em idade não obrigatória escolar (alunos de creches – 1 a 3 anos de idade), devendo os pais serem cientificados no ato da matrícula que o transporte é de responsabilidade da família;

c) As crianças que tiverem vaga em unidades escolares próxima de sua residência e optarem por escolas distantes, não terão acesso ao transporte escolar.

ARTIGO 4º - Os estudantes que fizerem uso do transporte escolar deverão seguir as regras de segurança, regulamentações de uso e conservação deste bem público, conforme as normas previstas na presente Instrução Normativa.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Educação através da Administração do Município viabilizará a instalação gradativa de dispositivos de vigilância (**câmeras de vídeo e áudio)** nos interiores dos veículos que realizam o transporte escolar para garantia de segurança e bem-estar de todos.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTIGO 6º - Esta Instrução Normativa tem como base legal:

I - Os direitos e garantias fundamentais à educação expressos na Constituição Federal (1988), mais precisamente nos artigos 205 e 208;

II - As responsabilidades dispostas na Lei de diretrizes e bases da educação nacional Lei Federal nº. 9.394/96 e suas alterações posteriores;

III – Nas disposições da resolução nº 18/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Ministério da Educação (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE);

IV – Na Lei Federal nº 10.709/2003, Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

V - Na Lei Federal nº. 14.113/2020 que regulamenta o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB);

VI - As disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n. 8.069/90);

VII – Na Resolução Conselho Nacional de Trânsito - COTRAN nº 277/2008;

VIII – No artigo 30 da Lei Federal nº 11.947/2009 que define a criação do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

IX – No artigo 1º da Lei Federal nº 10.709/2003 que dispõe quanto a responsabilidade do transporte escolar dos alunos da rede estadual;

X - Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e demais Legislações concernentes que regulamenta o Transporte Escolar.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 7º - É de responsabilidade e competência da Secretaria Municipal de Educação a execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

ARTIGO 8º - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Transporte Escolar:

I – Realizar junto as equipes gestoras escolares o levantamento dos estudantes matriculados nas unidades escolares que necessitam utilizar o transporte escolar, com objetivo de informar a quantidade de alunos para os quais deverão ser disponibilizados veículo para o transporte escolar;

II - Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota própria e/ou contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas;

III - Fiscalizar "*in loco*" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Trânsito de Brasileiro;

IV - Realizar viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, próprios e terceirizados, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas nesta Instrução Normativa;

V – Lançar as informações do transporte escolar nas plataformas de gestão e controle;

VI – Havendo terceirização do transporte escolar, orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes devidamente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas que não se enquadram nesta Instrução Normativa;

VII - O responsável pelo departamento do serviço de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação informada sobre o assunto;

VIII - Para exercer a função de fiscalização só poderão embarcar e acompanhar o serviço do Transporte Escolar, os membros do Conselho do Transporte Escolar, Vereadores, Conselheiros Tutelares e Controlador Interno da Prefeitura ou pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação ou sob autorização desta;

IX – Coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

X – Controlar juntamente com as equipes gestoras o uso do transporte escolar pelo estudante como forma de controle de frequência escolar;

XI – Acolher e verificar quaisquer irregularidades apontadas pelos alunos e pais, cometidas pelos condutores durante o trajeto do transporte escolar;

XII - Acolher e verificar quaisquer irregularidades apontadas pelos condutores, cometidas pelos estudantes durante o trajeto do transporte escolar;

XIII – Reavaliar periodicamente com os condutores o roteiro de busca e entrega dos estudantes nos pontos a fim de otimizar os trajetos;

XIV – Averiguar toda e qualquer irregularidade apontada por estudantes, pais e condutores acerca do veículo utilizado para o transporte escolar;

XV – Orientar as equipes gestoras escolares na organização do embarque e desembarque dos alunos;

XVI – Fiscalizar o serviço de transporte escolar terceirizado;

XVII – Promover a manutenção dos veículos próprios do transporte escolar;

XVIII – Garantir que os motoristas do transporte escolar tenham curso específico conforme determina a lei;

XIX – Aplicar sanções sempre que necessário.

§1º - O motorista que infringir o inciso VI do Caput e der carona a terceiro será formalmente notificado e na reincidência estará sujeito à abertura de procedimento administrativo disciplinar.

ARTIGO 9º - São responsabilidades dos usuários/estudantes que utilizam o transporte escolar:

I – Estar no horário no ponto de embarque do transporte escolar;

II - Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

III - Respeitar o condutor do veículo e os demais colegas usuários do transporte escolar;

IV - Evitar conversar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

V - Comunicar a gestão escolar as ocorrências durante a utilização do transporte escolar, que deverá submeter relatório escrito a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Transporte Escolar;

VI - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

VII - Usar o cinto de segurança;

VIII - Não fumar no interior do veículo, estando sujeito a sanções e/ou advertência para o uso do transporte;

IX - Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita, estando sujeito a advertência e/ou sanções para o uso do transporte;

X - Não portar arma de nenhuma natureza ou artigos cortantes que representem qualquer perigo;

XI - Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas, sentar em cima dos encostos ou dos braços das poltronas e demais partes do veículo;

XII - Evitar ações que possam comprometer à atenção do motorista;

XIII - Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação de serviço do transporte escolar;

XIV - Zelar pela manutenção e limpeza do veículo;

XV - Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos demais agentes públicos responsáveis;

XVI - Ressarcir os danos causados aos veículos;

XVII – Estar ciente dos horários e cumprir as determinações das leis.

§1º Em caso de duas advertências e suspensão na forma do artigo 15, inciso II desta normativa, pelo descumprimento dos incisos VIII, IX e X, poderá ser adotada as medidas pertinentes juntos aos órgãos de fiscalização, inclusive, depois de apurado, a exclusão do estudante.

§2º Após apuração dos responsáveis por danificar o veículo, serão estes responsabilizados a ressarcir os danos causados aos veículos, em caso de criança ou adolescente, os pais serão responsabilizados a arcar com a restauração do dano causado.

ARTIGO 10º - São responsabilidades das equipes gestoras escolares:

I – Realizar levantamento a pedido da Secretaria Municipal de Educação dos estudantes usuários do Transporte Escolar;

II - Monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos;

III – Manter-se em constante contato com os motoristas do Transporte Escolar;

IV - Verificar se o trabalho dos motoristas está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;

V - Informar aos pais e estudantes usuários de transporte escolar quanto a esta normativa, bem como, outras normas de segurança;

VI - Acompanhar a chegada do Transporte Escolar, e havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação para adotar as devidas providências;

VII – Avisar toda e qualquer alteração de linha;

VIII - Emitir ofício sobre possíveis ocorrências não resolvidas ou irregularidades praticadas durante o fornecimento do transporte, para que seja dada imediata ciência ao Departamento de Transporte e a Secretaria Municipal de Educação. No ofício deverá ser informada quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como, discussões nas escolas, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou estudantes ou servidores;

IX – Manter livro de registro na escola para os problemas relacionados ao transporte escolar;

X – Avisar ao Supervisor de Transporte Escolar com no máximo 72 horas de antecedência caso haja suspensão de aula na unidade escolar;

XI – Em caso de atividades e eventos pedagógicos externas que necessitem do transporte ou qualquer outra solicitação relacionada ao transporte, a escola deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Educação com no mínima 72 horas de antecedência, detalhando trajeto, horários de saída e de retorno, número de alunos, bem como o fim pedagógico a que se destina com relação de quantidade de alunos e professores.

ARTIGO 11 - São responsabilidades de eventual Empresa Contratada para a execução do serviço do transporte escolar:

I - Fornecer o veículo, e substituí-lo imediatamente em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características ou melhor do que o veículo original, bem como colocá-lo em perfeitas condições de locação.

II - Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar;

III - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo aos fiscais de contrato, para fiscalização;

IV - Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecida, nos termos contratado, portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes da rede Estadual e Municipal, ficando terminantemente proibido carona;

V - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrente de sua culpa ou dolo;

VI - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

VII - Assumir integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

VIII - Fornecer os serviços em tempo oportuno e conforme o processo licitatório, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento ao do Código de Trânsito Brasileiro;

X - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

XI - Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria "D" e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses e que realizem curso para motorista de ônibus escolares conforme estabelece a lei;

XII - Oportunizar aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

XIII - Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, se necessário acionar a polícia militar, civil, bem como comunicar ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes;

XIV – Cumprir com os horários estabelecidos;

XV – Em caso de falta do condutor terceirizado, substituí-lo imediatamente.

ARTIGO 12 - São responsabilidades dos motoristas condutores dos ônibus escolares:

I – Preencher o diário de bordo do veículo;

II – A realização de capacitação/formação de condutor do transporte escolar;

III – Ser pontual para realizar a busca e entrega dos estudantes nos pontos de embarque e desembarque;

IV – Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito;

V - Zelar pela manutenção, conservação e limpeza do veículo;

VI - Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

VII - Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;

VIII – Transportar somente passageiros devidamente autorizados, sendo expressamente proibido dar carona a terceiros mesmo que servidores da Prefeitura Municipal, sem autorização justificada;

IX - Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento do Transporte Escolar;

X – Não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola;

XI – Realizar o embarque e desembarque exclusivamente ao lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola ou em local sinalizado

XII – Utilizar cinto de segurança;

XIII – Comunicar imediatamente o responsável pelo Departamento de Transporte Escolar problemas ocorridos no veículo que impossibilitem o trajeto escolar, para evitar que nenhum passageiro fique pela estrada sem chegar ao destino final;

XIV – Tratar a todos com respeito e hombridade;

XVII - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

XVIII - Não fumar no interior do veículo;

XIX - Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

XX - Prestar informações como de condutas e presenças aos pais ou responsáveis pelos escolares, bem como as equipes gestoras e ao responsável pelo Departamento de Transporte Escolar, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários;

XXI – Utilizar roupas e calçados condizentes com a função e trabalho.

§1º - O motorista que infringir o inciso VIII e der carona a terceiro será formalmente notificado e na reincidência estará sujeito à abertura de procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VIII – DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

ARTIGO 13 - O veículo utilizado para o transporte escolar é de uso exclusivo dos estudantes matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, sendo vedado a sua utilização por terceiros na condição de carona.

ARTIGO 14 - Aos usuários do transporte escolar ficam proibidos de:

I - Colocar partes do corpo para fora do veículo, quando este estiver em movimento ou mesmo parado;

II - Consumir e utilizar tabaco, bebidas alcoólicas e entorpecentes no interior do veículo;

III - Depredar o veículo;

IV - Jogar objetos ou lixo pelas janelas do veículo, quando este estiver parado ou em movimento;

V - Portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança de todos dentro do veículo;

VI - Discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas, estragar os escrever nas poltronas ou qualquer outra parte do veículo;

VII - Utilizar aparelhos sonoros de forma coletiva com volume alto;

VIII - Desobedecer ou desrespeitar os motoristas.

ARTIGO 15 – São prevista como sanções aos usuários e condutores que infringirem as regras estabelecidas nesta instrução normativa:

a) Aos usuários:

I – Advertência pela escola registrada em ata;

II – Sendo reincidente em duas advertências realizadas pela unidade escolar, a terceira advertência será realizada pela Secretaria Municipal de Educação registrada em ata com a suspensão da utilização do transporte escolar por 3 dias;

III – Em caso de duas advertências na forma do inciso II acima mencionado, será adotada as medidas pertinentes junto ao Conselho Tutelar e Ministério Público para garantir o uso adequado do transporte escolar. Após esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, o estudante

e seus responsáveis serão notificados para exclusão do usuário do transporte escolar.

b) Aos condutores:

I – Advertência registrada em ata;

II – Se houver reincidência do condutor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - Quanto a utilização do transporte escolar fica decidido que:

I - A lotação dos veículos do transporte escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV, devendo, portanto, o número de estudantes transportados ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

II - Todos os veículos do transporte escolar devem ter o cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório;

ARTIGO 17 - Da cedência dos veículos do transporte escolar, da municipalidade:

I - Os veículos do transporte escolar deverão atender exclusivamente o programa de transporte de alunos, sendo que a cedência desses veículos somente poderá ser efetuada se não causar prejuízos no atendimento dos usuários;

II - A cedência do veículo poderá ser efetuada para programas educacionais, esportivos escolares e profissionais que estejam diretamente vinculados a órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação;

III - A cedência do Veículo deverá ser solicitada, através de ofício, com 05 (cinco) dias de antecedência ao uso pretendido com todas as especificidades para o fim a que se destina.

ARTIGO 18 - Os serviços de transporte escolar contratados/terceirizados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber.

ARTIGO 19 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua.

ARTIGO 20 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde/MT resolver os casos omissos nesta Instrução Normativa.

ARTIGO 21 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde/MT, 20 de outubro de 2023.

SIMONI PEREIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE NOTICIFICAÇÃO Nº 070/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **L.F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME***

No dia 28 de Setembro de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.329 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **L.F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações LTDA-ME** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, entregou os itens conforme solicitado na notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, entregou todos os itens conforme solicitado na notificação.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pela entregas dos itens conforme notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 20 de Outubro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

JOSÉ MANOEL DA ROCHA E EDNA AUGUSTA DA ROCHA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 DA QUADRA 01, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, Nº 67 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE SAUDE
PPORTARIA 653 - CONTRATO 048/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 048/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da TOMADA DE PREÇOS

nº 09/2023, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma e adaptação de prédio público para funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo declarada vencedora do certame a licitante CONSTRUTORA MM LTDA, CNPJ/MF nº 18.204.777/0001-33, com valor global de R$ 517.241,36.

O processo foi homologado pelo Prefeito Municipal em 20/10/2023.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de outubro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

RESOLUÇÃO N.º 009/2023 - CMAS.

Dispõe sobre a apresentação do projeto da LOA (Lei Orçamentaria Anual) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei CMAS nº. 1.475/2022 de 10/06/22022.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 2 de outubro de 2023, Ata nº 094/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado por unanimidade a apresentação do projeto da LOA (Lei Orçamentaria Anual) da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde a despesa orçada para o próximo ano e de R$ 2.001.791,45 (dois milhões e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), no qual é dividido por unidade, 01 (um) Fundo Municipal de Assistência Social com o valor de R$ 1.492.217,27 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), 02 (dois) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no valor de R$ 509.174,18 (quinhentos e nove mil cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos) e 03 (três) Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 2 de outubro de 2023.

Cintya Vieira Souto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º 036/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2020

Contrato nº: 71/2020.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade, tesouraria, orçamento, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, protocolo e portal da transparência, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio-MT

Causa da Rescisão: Cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

Fundamento Legal: artigo 78, incisos I, II, III, IV, VII e XII, c/c artigo 79 inciso I, todos da Lei nº. 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Valdir Masutti nº 779-W, nessa cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, por intermédio do Prefeito signatário, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, na qualidade de **NOTIFICANTE** vem através do presente NOTIFICAR acerca da **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.71/2020** e seus respectivos aditivos, com a empresa doravante **NOTIFICADA**, **STAF SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.941.056/0001-90 com sede na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, n° 1042, centro, na cidade de Nova Andradina/MS, através do seu representante legal., Sr. Rodrigo Teles de Souza.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado com fundamento na previsão insculpida no artigo 78, I, II, III, IV, VII e XII c/c o artigo 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(...)

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)."

Art. 79.A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Releva consignar que o não cumprimento e o cumprimento irregular funda-se na falta parcial do contratado, conforme relatado pela fiscalização técnica:

"Tendo em vista a conduta não adequada a prestação do serviço, pela não observância da regra de várias notificações acostadas ao presente, exaradas no exercício de 2022 sem os devidos esclarecimentos por parte da contratada, gerando problemas na operação de sistemas, impactando setores como de atendimento, fiscalização, finanças, contabilidade, dentre outros, faltando nesse período com o exercício do objeto da contratação.

Soma-se a isso que também restaram infrutíferas diversos chamados, dos quais alguns foram encerrados sem resolutividade e outros demoram em demasia, excedendo meses para serem resolvidos, a exemplo do chamado stafsis-171795 referente a configuração de boletos (PIX) que fora aberto em 24/11/2022 e sua conclusão ocorreu 08/03/2023, bem como o chamado stafsis-188875, referente ao geoprocessamento que foi aberto

em 11/05/2023 sendo resolvido somente em 09/08/2023, dentre outros em anexo

Tal conduta da CONTRATADA foi extremamente antiprofissional, em questão de experiência técnica, conhecimento e até mesmo em dialogo, impondo a CONTRATANTE inúmeros transtornos e até prejuízos por ausência de sistemas necessário a remessa de cargas de Aplic, sistema de arrecadação tributária, dentre outros. É um prejuízo evidente.

Tendo visto os prejuízos já causados a CONTRATANTE e a falta de credibilidade na entrega do resultado oriundo das ações técnicas executadas nesse contrato com a empresa citada, conforme previsto no artigo 78 I, II,III, IV,VII e XII c/c o artigo 79, I da Lei nº. 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão unilateral do contrato nº. 71/2020 por parte da Administração.

Este tem por fundamento a violação da cláusula VI do Contrato: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Este tem por fundamento a violação dos seguintes itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2020: 18 e 19

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, prescritos no artigo 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu,* pelos fatos e direito expostos.

Adicionalmente, por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual e por determinação legal, fica ressaltado nesse termo de Notificação de Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 8.666/1993, que será apurado mediante o regular processo administrativo, em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo e notifique-se imediatamente a empresa STAF SISTEMAS LTDA, nos termos da decisão anexada a presente, facultando-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do artigo 109 da Lei Federal n.º 8. 666/93.

Salientamos que a partir dessa data ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto desse contrato, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.820, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Terminal Rodoviário Municipal passa a denominar-se "**TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DARCI BANDURSKI**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 207 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato

Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de

Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$242.133,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 242.133,00

02 03 01 Departamento de Administração

41 04.122.0002.2009.0000 Gestão Administrativa 8.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente 001 000 Ordinario

02 05 01 Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

135 26.782.0002.2022.0000 Gestão Administrativa 27.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

236 10.122.0002.2034.0000 Gestão Administrativa 1.700,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

282 10.302.0002.2038.0000 Gestão Administrativa 7.200,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

293 10.304.0002.2039.0000 Gestão Administrativa 1.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

DECRETO Nº 207 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

02 08 01 Departamento de Educação

461 12.365.0002.1088.0000 Gestão Administrativa 11.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

464 12.361.0002.2074.0000 Gestão Administrativa 101.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

697 12.361.0002.2086.0000 Gestão Administrativa 233,00

3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

828 12.365.0002.2112.0000 Gestão Administrativa 18.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 13 01 Depto de Planejamento e Desenv. Institucional

662 04.121.0002.2108.0000 Gestão Administrativa 67.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente 001 000 Ordinario

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 01 Departamento de Administração

40 04.122.0002.2009.0000 Gestão Administrativa -102.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

235 10.122.0002.2034.0000 Gestão Administrativa -1.700,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

DECRETO Nº 207 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

329 10.302.0002.2042.0000 Gestão Administrativa -8.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 01 Departamento de Educação

504 12.365.0002.2082.0000 Gestão Administrativa -112.233,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

02 08 02 Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

523 12.361.0002.2086.0000 Gestão Administrativa -18.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

001 000 Ordinario

Anulação (-) -242.133,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as

disposições em contrário

CAMPOS DE JULIO, 20 de SETEMBRO de 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 211, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2023, o servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Administração,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Marcelo José Batista dos Santos Lino	01/06/2021 a 31/05/2023

Art. 2º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2023, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Antonio José de Oliveira	03/11/2021 a 02/11/2023
Danielle Cargnin	25/08/2022 a 24/08/2023

Art. 3º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2023, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Marlene da Silva Santana	14/07/2022 a 13/07/2023

Art. 4º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de setembro de 2023, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Cristian Eduardo Bonapaz	01/02/2022 a 31/01/2023
Hiago Vinicius de Moraes Cruz	27/09/2021 a 26/09/2022
Jussara Aparecida Novinski	06/02/2022 a 05/02/2023
Leila Aparecida Moura	10/01/2023 a 09/01/2023
Luciane Ribeiro da Silva	04/04/2023 a 03/04/2023
Luis Creone Maximiano	23/08/2021 a 22/08/2022
Marilza de Souza	07/04/2022 a 06/04/2022
Rosangela Teixeira de Oliveira	02/01/2022 a 01/01/2023
Rosilene Pereira Leão	20/05/2021 a 19/05/2022

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 159/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º159/2023

Assinada em 20/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: WEB TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 47.400.801/0001-08

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 17.157,00 (dezessete mil cento e cinquenta e sete reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 156/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º156/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: BIG CENTER MOVEIS ELETRODOMESTICO LTDA

CNPJ: 07.175.856/0001-47

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 6.303,00 (seis mil trezentos e três reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 778/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 778/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***GLEUDINA LIMA DOS SANTOS*** matrícula n. 285, ocupante do cargo de ***AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/01/2022 A 01/01/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
03/11/2023	*02/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 163/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º163/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 42.753.718/0001-07

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 33.382,92 (trinta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 155/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º155/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: DIRCEU LONGO E CIA LTDA

CNPJ: 92.823.764/0001-03

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 2.684,88 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 164/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º164/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: ALTA FREQUENCIA LTDA

CNPJ: 29.920.016/0001-02

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º154/2023

Assinada em 20/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.228.679/0001-03

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 14.119,00 (quatorze mil cento e dezenove reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 148/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º148/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 22.328.534/0001-84

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 781/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 781/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***SILVANA MARIA CALAÇA,*** matrícula n. 1907, ocupante do cargo de ***AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°023/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de licença prêmio dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/11/2020 A 23/11/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
01/11/2023	*31/01/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 165/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º165/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CENTER MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA

CNPJ: 04.330.173/0001-29

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 4.781,00 (quatro mil setecentos e oitenta e um reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 775/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 775/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***ALCEU FERNANDES DA SILVA*** matrícula n. 1751, ocupante do cargo de ***VIGILANTE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/08/2019 A 31/07/2020	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
03/11/2023	*02/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 149/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º149/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

CNPJ: 22.025.872/0001-47

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 4.699,00 (quatro mil seiscentos e noventa e nove reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 782/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N. 782/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***ALINE PEREIRA METKE,*** matrícula n. 1869, ocupante do cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/11/2020 A 23/11/2021	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
03/11/2023	*02/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º150/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.128.710/0001-88

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 5.385,00 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 161/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º161/2023

Assinada em 20/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: REDNOV FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 45.769.285/0001-68

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 5.976,57 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º153/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ: 36.656.877/0001-82

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 49.708,00 (quarenta e nove mil setecentos e oito reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 776/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 776/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***EDEMAR METKE*** matrícula n. 2349, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
14/03/2022 A 13/03/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
03/11/2023	*02/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 780/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 780/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***ARIELLA FERREIRA RODRIGUES ROCHA*** matrícula n. 1796, ocupante do cargo de ***AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/01/2022 A 01/01/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
03/11/2023	*02/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 160/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º160/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 74.771.885/0001-96

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 70.924,00 (setenta mil novecentos e vinte e quatro reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 777/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 777/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***LEOMAR SANTOS NASCIMENTO*** matrícula n. 2349, ocupante do cargo de ***VIGILANTE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/06/2022 A 31/05/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
03/11/2023	*02/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 774/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 774/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***LICENÇA PRÊMIO*** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA*** matrícula n. 1808, ocupante do cargo de ***AGENTE DE LIMPEZA*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°023/2022 que dispõe sobre o cronograma de concessão de licença prêmio dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO	
23/02/2015 A 23/02/2020	
INÍCIO DO GOZO DA LICENÇA	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
01/11/2023	*31/01/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º158/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.068.320/0001-32

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 16.225,94 (dezesseis mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 162/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º162/2023

Assinada em 20/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA

CNPJ: 30.657.838/0001-13

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 3.950,66 (três mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 157/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º157/2023

Assinada em 20/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 42.953.946/0001-12

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 6.724,00 (seis mil setecentos e vinte e quatro reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 783/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 783/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***HELEM DA SILVA NUNES,*** matrícula n. 1767, ocupante do cargo de ***CHEFE DE GABINETE*** lotado(a) na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/08/2021 A 31/08/2022	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
03/11/2023	*02/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 151/2023

processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º151/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: MARIA JOSE DOS REIS NETO

CNPJ: 10.226.940/0001-57

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 45.900,31 (quarenta e cinco mil e novecentos reais e trinta e um centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.228/2023 - CONTABILIDADE

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

DECRETO Nº 1228/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1282/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.827.000,00 (quatro milhões oitocentos e vinte e sete mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE INFRAESTR. SERV. PUBLICOS E URBAN
Unidade: 001 - Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanismo

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 510	07.001.15.451.0016.1093.4.4.90.51.1.754.0000000 Obras e Instalações Recursos de Operações de Crédito		949.000,00
Cód. red.: 355	07.001.17.512.0016.1094.4.4.90.51.1.754.0000000 Obras e Instalações Recursos de Operações de Crédito		849.000,00
Cód. red.: 358	07.001.26.782.0016.1095.4.4.90.52.1.754.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Operações de Crédito		3.029.000,00
		Sub-Total:	**4.827.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**4.827.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 20 de outubro de 2023

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 152/2023

Processo: 000004347/2023

Ata de Registro de Preços n.º152/2023

Assinada em 19/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: S3M ENPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente e mobiliários, para ser utilizado pelas Secretarias Municipais pelo período de 12 meses

Valor total estimado: R$ 142.276,60 (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 048/2023

Data da Publicação no DOC 23/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 779/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 779/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***TEREZINHA DIAS DOS SANTOS*** matrícula n. 1796, ocupante do cargo de ***AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/02/2022 A 01/02/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
03/11/2023	*02/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 773/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 773/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***SEBASTIÃO ALVES COELHO*** matrícula n. 1749, ocupante do cargo de ***VIGILANTE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/08/2021 A 31/07/2022	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
03/11/2023	*02/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2022

6º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 143/2022, que entre si celebram o município de Canarana-MT e a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 45.754.077/0001-95, e Inscrição Estadual sob nº 13.929.018-4, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Cidade de Canarana-MT, representada neste por seu procurador Sr. **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do RG nº 0382946-4 SESP/MT e do CPF nº 794.525.151-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade

tomada de preços nº 005/2022, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato nº 143/2022,** que tem como objeto a execução de obras de **CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI NOVO LAR**, a Clausula Quarta.

2.2 - Fica acrescido o total de **210 (duzentos e dez) para a vigência do contrato,** estendendo-se **até 13/05/2024**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 143/2022 e demais termos aditivos**.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 05 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME

JOSÉ ABADIA BARBOSA - **Procurador**

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,

Portaria nº 540/2022 de 14 de Julho de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PORTARIA Nº 746/2023

De 18 de Outubro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **IVONE ALVES**, no cargo de Coordenadora de Regulação da Saúde**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 139/2023, Dispensa Eletrônica nº 034/2023 –** cujo objeto é a aquisição de 20 (vinte) tablets para atender os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **RUBIA APARECIDA LORENZON**, no cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos da Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Outubro de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2019

QUARTO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 145/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT.** E A EMPRESA **W.S BARROS INFORMÁTICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W.S BARROS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ n.º 29.832.024/0001-99, e Inscrição Estadual n.º 13.715.130-6, estabelecida a Rua Horizontina nº 1174, Bairro Centro, representada neste ato por **WANDERSON SOARES BARROS**, brasileiro, portador do RG n.º 038439162009-4 SESP/MA e do CPF nº. 604.758.513-23, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 126/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.29, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial Nº 031/2019.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira, inciso 3.29, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 04/10/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo no caso da realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 - O valor total do presente termo aditivo é de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** que serão pagos conforme contrato itens 01 aos 05, em **12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula terceira, inciso 3.29.

2.2 - A implementação deste termo aditivo justifica-se em decorrência da necessidade de manter diariamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, rede logica (cabeamentos), telefonia fixa, centrais de PABX e ponto eletrônico, justifica-se tendo em vista que o Município não dispõe de profissionais concursados e especializados nesse tipo de serviço, se fazendo necessário a contratação de prestadores de serviços especializados nestas áreas. Ademais todo o

funcionamento da prefeitura gira em torno de sistemas de rede de computadores, por isso as manutenções devem ser diárias, periódicas e rápidas, para não causar danos ao funcionamento do município. Considerando o grandioso número de computadores, periféricos, nobreaks e redes nas escolas municipais, postos de saúde, Hospital Municipal, Postos de Saúde, Paço Municipal, dentre outros, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 145/2019 e demais termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 27 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

W.S BARROS INFORMÁTICA

WANDERSON SOARES BARROS

CONTRATADA

ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE

Portaria nº 537/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 155/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.339.045/0001-07, estabelecida na Rua Custodio de Melo, Nº 98, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pela Sra. **GILZENE NASCIMENTO SANTIAGO**, portador do RG nº 17123313 SSP/MT e CPF nº 009.699.411-88**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de leites especiais em caráter de urgência e uso continuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade),** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
3	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, para lactentes desde o nascimento até os 6 meses de idade, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Indicada nos casos de alergia à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta. Composição nutricional: Fonte proteica: proteína isolada de soja enriquecida com L-metionina; Fonte de carboidratos: maltodextrina (100%); Fonte de lipídeos: gordura vegetal (100%). Isenta de sacarose, glúten, leite e produtos lácteos. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60dias. NAN SOY / APTAMIL SOJA - **Marca: NESTLE**	LT	532	133	R$ 28,50	R$ 3. 790,50
4	Fórmula infantil em pó isenta de lactose e a base de proteína isolada do leite de vaca para lactentes com intolerância primária ou secundária a lactose. Indicado 0 a 24 meses. NAN SL / APTAMIL SL / NINHO S/L - **Marca: NESTLE**	LT	432	108	R$ 25,00	R$ 2. 700,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 03, 04, perfazendo o valor total de **R$ 6.490,50 (Seis mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 3.1, a Cláusula Terceira - do Valor e condições de pagamento, **do contrato originário passará a ser de R$ 32.452,50 (Trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a realização do termo aditivo, é devido as quantidades licitadas no contrato não foram suficientes para o atendimento da demanda, existindo a necessidade de que seja acrescido o porcentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos, gerando assim economia aos cofres públicos, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 155/2022 e 1º aditivo, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

GILZENE NASCIMENTO SANTIAGO

CPF nº 009.699.411-88

CONTRATADA

RUBIA APARECIDA LORENZON

Portaria nº 629/2022 de 09 de Agosto de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 183/2022, firmado com a empresa DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI, para prestação de serviços de engenharia. Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023. 922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.321.787/0001-19, estabelecida a Rua Coronel Soares, nº 147, Bairro São Cristóvão, Cidade de Vitorino-PR, representada neste ato por DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA, brasileiro, Casado, portador do RG nº 9.397.950-8 SSP/PR e do CPF nº 057.595.739-50, residente à Rua Cuiabá nº. 738, Bairro Morada do Sol em Canarana-MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 183/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS 1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade Carta Convite nº 009/2022, que tem por objeto prestar serviços técnicos especializados de engenharia para consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições, relatórios, dentre outros, com presença física de no mínimo 20 (vinte) dias uteis por mês e 30 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses com pagamento mensal para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Quinta - do Prazo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ficando a vigência estendida até o dia 10/04/2024, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório. CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES 3.1 – O valor do presente instrumento é de R$ 92.250,00 (Noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais), que será pago em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R$ 18.450,00 (Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais), mensais. 3.2 – Com o acréscimo constante na clausula acima o contrato originário passará a ser de R$ 313.650,00 (Trezentos e treze mil seiscentos e cinquenta reais). CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência do desenvolvimento do Município de Canarana - MT que é o fruto das ações de uma Administração voltada para a qualidade de vida de seus cidadãos. A busca incessante por essas melhorias passa pela total reformulação das unidades existentes de educação, saúde e Obras, além da construção de novas Creches, reformas das unidades escolares e de saúde existentes, bem como, pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, ciclovias, dentre outros serviços na área de engenharia. A responsabilidade pela execução dessas obras é das próprias secretarias que tem o dever de planejar, executar e fiscalizar e sendo a demanda desses serviços incompatível com o quadro funcional existente no município, obrigando à contratação de empresa com disponibilidade de profissional especializado em serviços de engenharia para auxílio na grande demanda, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos. ESTADO DE MATO GROS-

SO Prefeitura Municipal de Canarana Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário. 5.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO 6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo. Canarana-MT, 05 de Outubro de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal CONTRATANTE DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI Diego Roberto Sbitkowski Chamma CPF nº 057.595.739-50 Sócio Diretor (proprietário) CONTRATADA ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens Portaria nº 763/2022 de 22/09/2022 FISCAL DO CONTRATO IVONE ALVES Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Portaria nº 763/2022 de 22/09/2022 FISCAL DO CONTRATO CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Secretaria Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 763/2022 de 22/09/2022 FISCAL DO CONTRATO TESTEMUNHAS: Assinatura:_____ Assinatura:_____ Nome: Nome: CPF nº CPF nº

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2022

***TERCEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 097/2022,** QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA**ALCIR R. D. COSTA-ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALCIR R. D. COSTA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.106.516/0001-64, Inscrição Estadual: 13347808-4, com sede à Avenida Paraná, Nº 1588, Quadra 05P, Lote 11, Jardim Panorama, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALCIR ROBERTO DELA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 977169 SSP/MT e CPF nº 568.070.741-15, firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 020/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em geral, lavagem, serviços de guincho, torno, solda, dentre outros, com o fornecimento de peças e materiais de consumo, para atendimento da frota do município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 18 – SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTRE - EM VEÍCULOS LEVES – (ÁLCOOL/GASOLINA), CAMINHÕES, CAMIONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS (À DIESEL)						
Item	**Quant Lic**	**Quant Adit**	**Unid**	**DESCRIÇÃO DE OBJETO**	**R$ Unit**	**R$ Total**
35	320	80	Hora homem	Prestação de serviços especializado em **balanceamento, alinhamento, cambagem** de **veículos leves gasolina/álcool**, independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e **com o fornecimento de peças**..	R$**239,15**	R$ 19. 132,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do item 35 do lote 18, perfazendo o valor total de R$ 19. 132,00 (Dezenove mil cento e trinta e dois mil reais), que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 10.917. 862,38 (Dez milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade de manter a manutenção corretiva e preventiva de toda a frota do município, a fim de atender as demandas operacionais, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade de prestação de serviços públicos à comunidade. Os referidos serviços e/ou fornecimento de peças visam ao restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos, ônibus, caminhões, tratores e máquinas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos e máquinas, e de manter a frota em circulação, em condições de segurança, limpeza e aparência, para a execução normal dos serviços de transporte de interesse público municipal. Pretende-se com esta contratação garantir a população em geral o apoio institucional, com prioridade de atendimento as demandas existentes tanto na saúde como nas ações desenvolvidas pelas demais secretarias.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 097/2022 1 e 2º aditivo, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE:	**ALCIR R. D. COSTA-ME** Alcir Roberto Dela Costa CONTRATADA
FISCAIS DE CONTRATO: **EDVAM COLOMBO** Fiscal de contrato Portaria nº 522/2023	**ROBERTO FERNANDES SALES** Fiscal de contrato Portaria nº 522/2023
LEANDRO SCAPIN Fiscal de contrato Portaria nº 522/2023	**FRANCIELY REJANE STORCH** Fiscal de contrato Portaria nº 522/2023
RENATO ROSA DE ALMEIDA Fiscal de contrato Portaria nº 522/2023	**DAIANA DA ROSA MORAIS** Fiscal de contrato Portaria nº 522/2023

CARLOS WILMAR IUANSON DARUI

Fiscal de contrato

Portaria nº 522/2023

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 187/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA**CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.959.496/0001-11, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 654, Centro, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ELOI ANTONIO BORDIGNON SERAFIM, ocupando o cargo de Sócio Administrador, brasileiro, Casado, RG nº 6031743451 SSP/RS e CPF nº 418.499.730-91, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº **150/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de vigência do contrato originário**, a **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**, inciso 3.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 27/10/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade da secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, na prestação de serviços, não podendo sofrer interrupção do contrato, tendo em vista serviços futuros, assim justificamos a prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 187/2022,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 20 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA

ELOI ANTONIO BORDIGNON SERAFIM

CPF nº 418.499.730-91

CONTRATADA

ENÍSIO MELATO

Portaria nº 705/2022 de 30/08/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 132/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.222.801/0006-18, com sede à Avenida Paraná, nº 133, Bairro Centro, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AURION CARDOSO D´AVILA**, portador da Cédula de Identidade RG 1235552 SSP/GO 2º VIA e inscrita no CPF sob nº 310.5080. 401-00**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para realização de exames citopatologicos cervico-vaginal,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	1.800	450	unid	Realização de exames citopatologicos cervico-vaginal	R$ 20,00	R$ 9.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do item 01, perfazendo o valor total de R$ 9.000,00 (Nove mil reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 2.1, a Cláusula Segunda - Do Preço E Condições De Pagamento, **do contrato originário passará a ser de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Conforme Justificativa as quantidades do item 01, constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção da atividade da Secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 132/2022 e 1º Aditivo,** desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 16 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA

AURION CARDOSO D´AVILA

CPF sob nº 310.5080.401-00

CONTRATADA

IVONE ALVES

Portaria nº 653/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91**SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 132/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.222.801/0006-18, com sede à Avenida Paraná, nº 133, Bairro Centro, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AURION CARDOSO D´AVILA**, portador da Cédula de Identidade RG 1235552 SSP/GO 2º VIA e inscrita no CPF sob nº 310.5080. 401-00**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para realização de exames citopatologicos cervico-vaginal,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	1.800	450	unid	Realização de exames citopatologicos cervico-vaginal	R$ 20,00	R$ 9.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do item 01, perfazendo o valor total de R$ 9.000,00 (Nove mil reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 2.1, a Cláusula Segunda - Do Preço E Condições De Pagamento, **do contrato originário passará a ser de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Conforme Justificativa as quantidades do item 01, constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção da atividade da Secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 132/2022 e 1º Aditivo,** desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 16 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA

AURION CARDOSO D´AVILA

CPF sob nº 310.5080.401-00

CONTRATADA

IVONE ALVES

Portaria nº 653/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 220/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 220/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA SORRISO PRIME LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SORRISO PRIME LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 28.955.196/0001-97, estabelecida na AV. Ademar Raiter, nº 240, Bairro Centro Sul, Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, ocupando o cargo de Administrador, Brasileiro, Solteiro, RG nº 2154265-1 - 3º via e CPF nº 038.072.371-94, **detentora da Ata de Registro de Preços nº 067/2022,** oriunda do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Agua Boa-MT**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 192/2022 – Adesão nº 011/2022** , e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 (PMAB)**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI)**, conforme condicoes, quantidades e exigencias descritas no anexo I (termo de referencia)e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital e a Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 24,45 % da planilha orçamentária, perfazendo o valor total de R$ 971.848,60 (novecentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 4.946.848,60 (quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Justifico que a quantidade licitada para prestação de serviços de manutenção predial constantes no contrato não foram suficientes para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos pois a empresa aceita a manter os preços ofertados ainda conforme justificativa em anexo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 220/2022**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 09 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SORRISO PRIME LTDA-ME

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES

CPF nº 038.072.371-94

Administrador

EDILSON GOMES DE SOUZA Fiscal de contrato Portaria nº 870/2022	**MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO** Fiscal de contrato Portaria nº 870/2022
JOSILENE PINHEIRO Fiscal de contrato Portaria nº 870/2022	**DAIANA DA ROSA MORAIS** Fiscal de contrato Portaria nº 870/2022
DIEGO FERREIRA DA SILVA Fiscal de contrato Portaria nº 870/2022	**LIZYANA WISH** Fiscal de contrato Portaria nº 870/2022

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf cpf

PORTARIA Nº 748/2023

De 19 de Outubro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **ROBERTO FERNANDES SALES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **LEANDRO SCAPIN,** servidor no cargo de Gerente de Vigilância em Saúde, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **GLEICEKELE RODRIGUES LIMA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **LIZIANA WISCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **SILVANA GOMES WECHWERT**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 141/2023 – Pregão Presencial nº 036/2023 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de consertos de pneus, lavagens e outros, com o fornecimento de materiais de consumo, para atendimento da frota do Município de Canarana - MT, conforme **especificação do edital.**

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO,** no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 19 de Outubro de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2021

9º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 178/2021, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI para construção 02 (dois) escritórios para atividades dos freteiros e taxistas** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO obra, objeto do contrato nº 178/2021** para a **construção 02 (dois) escritórios para atividades dos freteiros e taxistas** no Município de Canarana-MT, conforme, Cláusula Quarta - do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 - Fica acrescido o total de **90 (noventa) dias para a vigência do contrato,** estendendo-se **até 22/01/2024 e 60 (sessenta) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **prazo de execução até 23/12/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência do contrato conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original **178/2021 e demais termos aditivos,** permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 20 de Outubro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 526/2021 de 14/05/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022

QUARTO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 053/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA**AMANDA R. LIRA DE SANTANA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **AMANDA R. LIRA DE SANTANA**, inscrita no CNPJ nº 28.951.238/0001-11, estabelecida na Rua

Real da Torre, 272, Madalena, Recife-PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Amanda Ravel Lira de Santana**, portador do RG nº 9.659.425 SSP/PE e CPF nº 120.344.784-10**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 05/04/2024, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, esta secretária tem feito um trabalho de fortalecimento e crescimento da banda municipal, a qual tem realizado diversas apresentações, dentro e fora do município, conforme recebe convites, e ainda é vantajosa a prorrogação do contrato, visto que o contrato foi recentemente acrescido e ainda possui saldo, sendo que a empresa está mantendo seus preços praticados, gerando assim economia aos cofres públicos, justificando assim a prorrogação.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.8 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 e ano seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 053/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 04 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMANDA R. LIRA DE SANTANA

AMANDA RAVEL LIRA DE SANTANA

CPF nº 120.344.784-10

CONTRATADA

RENATA SORAYA REYES

Portaria nº 042/2022

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 156/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6 SSP/PR CPF nº 037.097-129-98**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de leites especiais em caráter de urgência e uso continuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade),** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R$ UNT	R$ TOTAL
2	Fórmula infantil de seguimento (2° semestre), que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/ OMS. Composição nutricional: Fonte proteica: láctea (proteínas do soro e/ou caseína); Fonte de carboidratos: lactose e/ou maltodextrina. Isenta de glúten. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60dias. NAN 2 / APTAMIL 2 - Marca: DANONE BABY	LT	200	50	R$ 15,70	R$ 3. 140,00
5	Fórmula infantil hipoalergênica, para lactentes no primeiro ano de vida. Indicada em casos de alergia alimentar. Composição nutricional: Fonte proteica: proteínas de soro de leite parcialmente hidrolisadas; Fonte de carboidratos: lactose e maltodextrina; Fonte de lipídeos: predominantemente gordura vegetal. Isenta de glúten. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60dias. NAN HA / APTAMIL HA - Marca: DANONE BABY	LT	52	13	R$ 25,00	R$ 1. 300,00

6	Alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e / ou soja, distúrbios absortivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Ingredientes: Xarope de glicose, proteína hidrolizada de soro do leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de fungos, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, Lcarnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, dpantotenato de cálcio, guanosina, d-biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitamina A, B2, B12, B1, D,B6, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. PREGOMIN PEPTI - Marca: DANONE BABY	LT	288	72	R$ 68,40	R$ 19. 699,20
7	Dieta completa 100% aminoácidas livres para uso oral ou enteral, aspecto pó, para crianças portadoras de alergias alimentar, isenta de proteinas do leite de vaca, de soja e hidrolisada sem sabor. Embalagem com 400gramas. NEOCATE + NEOADVANCE - Marca: DANONE BABY	LT	275	68	R$ 147,99	R$ 40. 697,25
8	Nutrição à base de peptídeos para recuperação nutricional de pacientes em situações metabólicas especiais. Isenta de glúten, colesterol e lactose, com proteína de alta qualidade. Densidade Calórica: 1,0 CAL/mlProteinas: 16% (100% proteina do soro do leite hidrolizada)Carboidratos: 49% (74% polissacarídeos, 26% sacarose) Gorduras: 35% (7% TCM, 23% óleo de soja, 6%lecitina de soja) Osmolalidade 375mOsm/kg de água. NUTREN 1.0 / ENSURE - Marca: NESTLE	LT	552	138	R$ 39,60	R$ 21. 859,20
10	Dieta para necessidades acima dos 50 anos. Contém ACT-3, combinação única de cálcio, proteína e vitamina D, além de fornecer outras vitaminas e minerais. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro do leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, frutooligossacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, bitartarato de colina, vitamina E, inositol, vitamina D, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B6, vitamina K, vitamina B2, ácido fólico, vitamina B12 e biotina) e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NUTREN SÊNIOR - Marca: NESTLE	LT	360	90	R$ 52,80	R$ 19. 008,00
11	Composto lácteo com óleos vegetais e fibras. Indicado para alimentação complementar de criança acima de 1 ano até 5 anos, sem adição de açúcares. Informações nutricionais de 30 g (6 porções): 139 k calorias, Carboidratos 16 g, Proteínas 4,1 g, Gorduras totais: 6,4g sendo: gordura saturada 2,5g, gordura monoinsaturada 2,4 g, e gordura polinsaturada1,3g. Ingredientes; Leite parcialmente desnatado, lactose, óleo de girassol, óleo de colza, óleo de coco, óleo de palma, maltodextrina, proteína do soro de leite, galactooligossacarídeo, frutooligossacarídeo, óleo de peixe, cálcio, vitamina C, ferro, inositol, zinco, vitamina E, colina, carnitina, cobre, ácido pantotênico, niacina, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, manganês, vitamina B2, potássio, ácido fólico, selênio, vitamina K, vitamina D, biotina e aromatizante. Marcas referenciais sugeridas: MILNUTRI CONVENCIONAL- 400 E 800G, NINHO PREBIO FASES - Marca: NESTLE	LT	150	37	R$ 13,80	R$ 2. 070,00
12	Composto para crianças com alergia a proteína do leite de vaca ou de soja, sem quadro diarreico, pois é elaborada com proteína extensamente hidrolisada, apresentando 85% de peptídeos e 15% de aminoácidos. Possui adição de prebióticos, essenciais para saúde intestinal, além de ácidos graxos poli-insaturados e nucleotídeos, que podem ajudar na imunidade do bebê. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Valores nutricionais 100 g, 484kcalorias, carboidratos: 52 g , lactose:21 g, proteína:12 g e Gorduras totais:26 g. Ingredientes: Proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos e fruto-oligossacarídeos), fosfato tricálcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, carbonato de cálcio, cloreto de colina, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, L-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitamina A, vitamina B12, vitamina B1, vitamina B2, vitamina D, vitamina B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes ésteres de ácido cítrico e mono e diglicerídeos. EX: APTAMIL PEPTI - Marca: DANONE BABY	LT	240	60	R$ 51,99	R$ 12. 477,60
14	fórmula infantil para lactentes, desenvolvido pela Nestlé que contém prebióticos, DHA, ARA e Nucleotídeos. Apresenta baixo teor de sódio, além de ser sem açúcar, glúten e aromatizantes. Seu uso é indicado para suprir as necessidades nutricionais de lactentes de 0 a 6 meses.NAN COMFORT 1 - Marca: NESTLE	LAT	360	90	R$ 79,00	R$ 28. 440,00
15	fórmula infantil para lactentes, desenvolvido pela Nestlé que contém prebióticos, DHA, ARA e Nucleotídeos. Apresenta baixo teor de sódio, além de ser sem açúcar, glúten e aromatizantes. Seu uso é indicado para suprir as necessidades nutricionais de lactentes de 6 a 12 meses.NAN COMFORT 2 - Marca: NESTLE	LAT	480	120	R$ 30,99	R$ 14. 875,20

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 02, 05, 06, 07, 08,10, 11, 12, 14, 15, perfazendo o valor total de **R$ 40.773,72 (Quarenta mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.**

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 3.1, a Cláusula Terceira - do Valor e condições de pagamento, **do contrato originário passará a ser de R$ 204.340,17 (Duzentos e quatro mil trezentos e quarenta reais e dezessete centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a realização do termo aditivo, é devido as quantidades licitadas no contrato não foram suficientes para o atendimento da demanda, existindo a necessidade de que seja acrescido o porcentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos, gerando assim economia aos cofres públicos, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 156/2022 e 1º aditivo, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CPF nº 037.097-129-98

CONTRATADA

RUBIA APARECIDA LORENZON

Portaria nº 629/2022 de 09 de Agosto de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

AVISO DE CHAMAMENTO Nº 003-2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR –

CONFORME LEI N°. 11.947/2010

O **MUNICÍPIO DE CANARANA/MT**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL vem realizar Chamada Pública para a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, do tipo menor preço,** para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, consoante o art.14 da Lei n. º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n. º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015**.**

Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações (Grupos Formais/Informais/Individuas) interessados e que estiverem de acordo com o art. 27, § 3º da resolução FNDE/CD nº 26, de 17/06/2016, deverão apresentar a documentação para habilitação, projeto de venda e proposta de preço, no dia **08 de novembro de 2023 às 13:30 horas (Brasilia)**, na Sala de licitações, sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Miraguai nº 228 – centro

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano, conforme Resolução **FNDE nº 21 de 16/11/2021**.

Canarana-MT, 20 de outubro de 2023.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da CPL - Interina

PORTARIA Nº 747/2023

De 18 de Outubro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BRUNA MARQUES MUHLBEIER**, servidora no cargo de Gerente de Nutrição, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 140/2023 – Chamada Pública nº 002/2023 –** cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal do Município de Canarana – MT,conforme especificação do edital.

Art. 2º- Nomear **SILVANE GOLDONI CORREA**, no cargo de Assessora de Planejamento Educacional, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de Outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 749/2023

De 19 de Outubro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** servidorano cargo de Gestor de Frotas e Veículos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 142/2023 – Pregão Presencial nº 03172023 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os servidores da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, conforme especificação no edital.

Art.2º - Nomear **EDER JUNIOR RODRIGUES**, no cargo de Coordenador de Serviços Públicos e de Estradas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de Outubro de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 405 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARCIA REZENDE DOS SANTOS** matricula nº 4423, na dia 20 de outubro de 2023, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de outubro de 2023 ao dia 25 de outubro de 2023 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 412 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUZANE KELLI DA SILVA NOGUEIRA ELER DE SOUZA** matricula nº 4851, cargo de Assessor Jurídico, lotada no Gabinete, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de outubro de 2023 e dia 05 de outubro de 2023 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de administração e Finanças

Decreto nº 387/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 409 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VANESSA BARBOSA FRANCO** matricula nº 4839, no dia 19 de outubro de 2023, cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 09 de outubro de 2023 ao dia 11 de outubro de 2023 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 407 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **IVANEUZA DOREA** matricula nº 4692, na dia 18 de outubro de 2023, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 11 de outubro de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 411 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **QUEILA APARECIDA DOS SANTOS** matricula nº 3223, cargo de Assistente Social Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no 20 de setembro de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 210/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 408 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JESSICA ALVES DOS SANTOS FERNANDES** matricula nº 4693, cargo de Professora, no dia 16 de outubro de 2023 lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filho menor J.P.A.F, nos dia 06 de outubro de 2023 e 09 de outubro de 2023, totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

GABINETE
DECRETO Nº 426/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão local de organização da Conferência Municipal de Educação, responsável por toda a organização e realização da Conferência Municipal de Educação que precede a Conferência Nacional de Educação- CONAE 2024.

Artigo 2º - A Comissão descrita no Art. 1° será composta pelas seguintes servidoras municipais:

Coordenadora: Elaine Batista Costa de Souza

Membro: Fabiana Aparecida Simonato

Membro: Daiane Mariana da Silva Benfica

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 410 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ALESSANDRO DOS SANTOS DA SILVA** matricula nº 4742, no dia 19 de outubro de 2023, cargo de Condutor de Transporte Escolar III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 04 de outubro de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 411/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 02 de Outubro de 2023 Senhora THAIZ DE ALMEIDA PAZ no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023 PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), PÁGINA 255 DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

ACRESCIMO DE VALOR: R$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

LEIA-SE:

ACRESCIMO DE VALOR: R$3.190,00 (três mil, cento e noventa reais).

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 413/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 02 de Outubro de 2023 Senhora ROSIMEIRE MEDEIROS DOS SANTOS no cargo de TECNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 397 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora GILBERTO PISKLEVITZ".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do § 3º do artigo 03 da Lei Municipal nº 1. 278 de 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 350/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor **GILBERTO PISKLEVITZ** matricula nº 228, cargo de Técnico em Agropecuária,lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **13/10/2023 a 12/11/2023**, conforme processo do DRH nº 021/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 415/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 05 de Outubro de 2023 Senhora NAELLY VESOHOSKI DA SILVA no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 404 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **INEZ MARIA BARBOSA** matricula nº 158, na dia 20 de outubro de 2023, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 20 de outubro de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 402 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *SOLANGE APARECIDA DOREA* ".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 399/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora ***SOLANGE APARECIDA DOREA*** matricula nº 3532, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **17/10/2023 a 31/10/2023**, conforme processo do DRH nº 033/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.424 /2023

LEI N. 1.424 /2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM DESMEMBRAR E DOAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar da área constante da Matrícula n.º 9.631, do Livro 2-AV, do RGI de Alta Floresta-MT, área de 4.900,00m² (quatro mil e novecentos metros quadrados), que será denominada Lote n.º 12 B, ficando a área remanescente com área de 42.050,00m² (quarenta e dois mil e cinquenta metros quadrados), que será denominada Lote n.º 12 A, memorial descritivo e matrícula anexos.

I – Terá os seguintes limites e confrontações o Lote nº 12 A: M-1 à M2: 41,22 m confrontando com a Avenida Marginal, M-2 à M3: 70,00 m confrontando com o lote 12-B, M-3 à M4: 70,00 confrontando com o lote 12-B, M-4 à M5: 354 m confrontando com lote 11, M-5 à M6: 109,40 m confrontando com a praça 12, M-6 à M1: 515,00 m confrontando com o lote 13, totalizando uma área de 242.050,00m² (quarenta e dois mil e cinquenta metros quadrados).

II – Terá os seguintes limites e confrontações o Lote nº 12 B: M-1 à M2: 70,00 m confrontando com a Avenida Marginal, M-2 à M3: 70,00 m confrontando com o lote 11, M-3 à M4: 70,00 m confrontando com o lote 12-A, M-4 à M1: 70,00 m confrontando com lote 12-A, totalizando uma área de 4.900,00 m² (quatro mil e novecentos metros quadrados).

Art. 2º. Ficadesafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no inciso II do Art. 1º, passando a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar em favor do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, no Município de Cuiabá-MT, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) o imóvel denominado Lote nº 12 B, com área de 4.900,00 m² (quatro mil e novecentos metros quadrados).

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de unidade Policial Militar.

Art. 4º. Fica reconhecido o interesse público na presente doação haja vista a consequente ampliação e manutenção da Segurança Pública Municipal.

Art. 5º. A doação objeto da presente autorização será realizada em caráter definitivo, devendo a área doada ser destinada as estritas finalidades previstas no parágrafo único do Art. 3º.

Art. 6º. O Donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para conclusão da obra após a vigência da presente Lei sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 7º. Fica autorizada a transferência definitiva do imóvel objeto da doação, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 20 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 392 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DEVANIR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matricula 3181, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **09/10/2023 a 23/10/2023 (15 dias)**. Ficando em aberto o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 414 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOSE NIVALDO RIBEIRO** matricula nº 4516, cargo de Fiscal de Tributos, na data 19 de outubro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 18 de outubro de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de administração e Finanças

Decreto nº 387/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 380 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 379/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO*,** efetiva no cargo de Professora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **20/09/2023 a 19/10/2023**, conforme processo do DRH nº 028/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 412/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 02 de Outubro de 2023 Senhora NADIA FERREIRA VILAS BOAS VIGILATO no cargo de ODONTÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 400 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias parcial dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Requerimento deferido.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 500/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **PAMELA RAFAELA EGER**, ocupante do cargo de Controladora Interna matricula 3194, lotada no Gabine-

te, devendo ser usufruído de **23/10/2023 a 27/10/2023 (05 dias)**. Ficando em aberto 10 (dez) dias do período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 401 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário - Licença Maternidade".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Estatutário – Licença Maternidade em favor da servidora ***ALDECY LOPES DA SILVA*****,** ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **05/10/2023 a 01/02/2024 (120 dias)**, conforme processo do DRH nº 034/2023.

Art. 2º - Concede 60 (sessenta) dias de Prorrogação do Benefício Estatutário - Licença Maternidade com base na Lei Municipal nº 1.278/2021 art. 8 § 1º, a partir de **02/02/2024 a 01/04/2024.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 414/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 09 de Outubro de 2023 Senhora TAINA DE SOUZA DA SILVA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 413 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **EMILY DA ROSA** matricula nº 4679, cargo de Diretor de Departamento, na data 19 de outubro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de outubro de 2023 ao dia 21 de outubro de 2023 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de administração e Finanças

Decreto nº 387/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 406 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **AMAURI RIBEIRO DE SOUZA** matricula nº 4444, na dia 8 de outubro de 2023, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 18 de outubro de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 42/2023

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 42/2023, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **LEONE B. DA COSTA COMERCIO - EPP CNPJ/CPF Nº 03.841.920/0001-20,** com o **VALOR TOTAL R$ 65.900,00 (Sessenta e cinco mil e novecentos reais)**.

Castanheira-MT, 20 de outubro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria N° 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, CONTRATANTE, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, de outro lado, a empresa **VOMA CONSTRUÇÕES LTDA**,

CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. **Vanessa Bessa Mirachi**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução total da obra do contrato.

Fica prorrogadoo prazo para execução total da obra em **MAIS 90 (noventa) dias,** com encerramento previsto para o dia **13/01/2024 (treze de janeiro de dois mil e vinte e quatro),** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 20 de outubro de 2023

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, de outro lado, a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Srº **SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução total da obra do contrato

Fica prorrogadoo prazo para execução total da obra em **MAIS 60 (sessenta) dias,** com encerramento previsto para o dia 11/12/2023 (**onze de dezembro de dois mil e vinte e três),** prorrogando, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 11 de outubro de 2023.

LICITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃOAO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2022

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, N° 4.344, PAG. 270

ONDE SE LÊ:

R$ 35.100,00

LEIA-SE CORRETAMENTE:

R$ 43.650,00

CLAUDIA/MT, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023- REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023- REGISTRO DE PREÇOS

(CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **08 de Novembro de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 20 de Outubro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023

O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr**. ALTAMIR KURTEN**, e de outro a empresa **MARIA DE NAZARE DE SOUZA SILVA**, CONTRATADA, neste ato representada pela sua proprietária, **MARIA DE NAZARE DE SOUZA SILVA**.

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **10 de novembro de 2023,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 27 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 20/10/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO 20/10/2023

Lista de classificação: (atribuição estabelecida na Portaria 001/2021 e Instrução Normativa 001/2021- Professores/Anos Iniciais (2023).

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Marlene Martins da Costa	C	10	03/01/1994	17/09/1965	310
02	Edilaine Ribeiro	C	09	02/06/1997	17/09/1970	309
03	Edvanir Lopes Arruda Amaral	C	09	02/06/1997	28/03/1974	309
04	Dalva Maria de Lima Peres	C	07	08/08/2005	16/11/1970	307
05	Valderia do Rosário Garcia Santos	C	07	15/08/2005	03/10/1977	307
05	Queila Lopes da Silva	C	07	16/08/2005	16/05/1968	307
06	Maria Luzinete Batista Ferreira	C	07	16/08/2005	22/04/1977	307
07	Maria Rita de Andrade	C	07	17/08/2005	24/12/1948	307
08	Israel Alves de Souza	C	07	18/08/2005	20/10/1968	307
09	Sônia Tavares de Araujo Freires	C	07	18/08/2005	05/04/1972	307
10	Elizângela Alves Ferreira Cardoso	C	07	18/08/2005	17/10/1980	307
11	Neuza Domingos Garcia	C	07	19/08/2005	16/05/1952	307
12	Leonice Aparecida Pereira Correia	C	07	19/08/2005	17/06/1964	307
13	Mayra Lúcia Falone	C	07	19/08/2005	29/10/1974	307
14	Catia Léa Pereira	C	07	23/08/2005	17/05/1977	307

15	Claúdia Maria Silva e Souza	C	07	24/08/2005	25/12/1974	307
16	Celia Aparecida Mendes de Sousa	C	07	25/08/2005	11/05/1960	307
17	Thatyane Ferreira Nunes	C	07	26/08/2005	17/10/1981	307
18	Patrícia Pereira de Lima Souza	C	07	29/08/2005	16/06/1972	307
19	Flávia Daniella da Costa	C	07	29/08/2005	07/09/1975	307
20	Andreza Milene de O. Barreto	C	06	03/07/2006	29/03/1980	307
21	Dalva Maria de Lima Peres	C	07	08/08/2005	16/11/1970	305
22	Brenda Schroder de M. S. Bessa Reintegração: 27/01/2014	C	06	17/08/2005	20/03/1978	305
23	Carmem Lúcia P. de C. Rigonatto Reintegração: 08/02/2024	C	05	25/08/2005	28/07/1970	305
24	Mara Célia Alves Neves Reintegração:16/02/2016	C	05	03/04/2006	07/01/1972	304
25	Marilda Marques Pedra Borges	C	03	03/08/2015	16/02/1963	303
26	Maria José de Sousa Silva	C	03	03/08/2015	12/09/1969	303
27	Maria de Fátima P. Rodrigues Silva	C	03	03/08/2015	09/10/1971	303
28	Aguinaldo Ferlete Junior	C	03	03/08/2015	03/07/1976	303
29	Antônia Rosa B. dos Santos Souza	C	03	14/03/2016	12/09/1972	303
30	Adão Mendes de Sousa	C	02	07/03/2018	23/11/1968	302
Professores Habilitados em Licenciatura Plena em Pedagogia /Educação Infantil.						
01	Valdelicia do Rosário Garcia Silva	C	04	04/08/2014	06/10/1973	304
02	Poliana Alves Soares Amaral	C	04	04/08/1014	09/09/1979	304
03	Raimunda Soares dos Santos	C	03	10/02/2015	14/06/1971	303
04	Tatiane da Silva Araújo	C	03	27/05/2015	06/07/1985	303
05	Maria Regina Ramos	C	03	27/03/2017	23/12/1970	302

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS MONITORAS

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Erlan Martins Cardoso Ribeiro	C	10	03/01/1994	20/10/1970	310
02	Josileide Severo Dias	C	10	03/01/1994	15/03/1972	310
03	Gisele Scopel de Morais	C	10	18/04/1994	28/08/1968	310
04	Icléia Leite Brito Peres	C	09	02/06/1997	17/04/1967	309
05	Maria Aparecida S. Sousa	C	09	15/02/1997	29/06/1967	309
06	Ana Maria Dias Oliveira	C	09	02/06/1997	01/06/1976	309
07	Maria de Lourdes Oliveira	C	09	30/05/1997	09/11/1977	309
08	Suzy de Fatima P. da Silva Reintegração 16/08/2011	C	09	30/05/1997	26/11/1973	309
09	Lucileide Severo Dias	C	09	01/07/1998	06/08/1977	309
10	Katía Lúcia D. C. Leite	C	09	01/02/1998	15/01/1978	309

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Valdemira Maria de Jesus - Reintegração:07/03/2005	C	10	03/01/1994	15/04/1973	310
02	Laudiceia Pereira de Oliveira	C	10	03/01/1994	16/10/1974	310
03	Denize Cristina Teles	C	10	04/01/1994	28/10/1963	310
04	Luciene Pereira de Oliveira	C	09	30/05/1997	04/10/1973	309
05	Leila Aguiar Figueira de Lima	C	09	30/05/1997	14/01/1974	309
06	Marinei Fernandes Rosa Ribeiro - Reintegração 26/01/2005	C	09	30/05/1997	02/11/1977	309
07	Isleia Dias Castro	C	09	02/03/1998	05/02/1979	309
08	Diana Saraiva da Silva Souza	C	08	02/03/2000	16/06/1971	308
09	Quézia Cristina Borges dos S. Oliveira	C	07	17/03/2003	16/05/1969	307
10	Maria do Desterro Evaristo Soares	C	07	19/08/2005	14/08/1977	306

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Joanice Celestino de Souza	B	10	11/07/1994	08/07/1972	210
02	Raquel Rodrigues Dias	B	09	05/05/1999	24/08/1969	209
03	Noemy Ferreira Dias e Silva Reintegração: 08/09/2020	B	08	01/02/1998	11/11/1971	208
04	Marta Maria de S. R. Oliveira	B	07	23/08/2005	09/12/1975	207

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS NUTRIÇÃO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Valdelice Soares Martins	B	09	02/07/1997	18/07/1958	209
02	Ivonete Dias da Luz	A	09	02/06/1997	04/04/1966	109

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nome	Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos

01	Ritângela Romilha Mendes	B	10	03/01/1994	28/03/1958	210
02	Josélia Monteiro Nonato	B	10	03/01/1994	07/02/1965	210
03	Joanira Joaquina da Silva	B	10	03/01/1994	19/08/1968	210
04	Arlene Nunes de Souza	B	09	30/05/1997	27/07/1979	209
05	Maria Lucia dos Santos	B	08	04/10/1999	20/11/1970	209
06	Maria de Lourdes M. de S. Barros	B	07	15/08/2005	01/01/1971	207
07	Iraci Faguendes Severino	B	06	07/10/2005	15/04/1966	207
08	Ereni Maria de Jesus reitegração 02/05/2009	B	04	02/05/2009	20/07/1962	204

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Maria Ferreira Leite	B	09	30/05/1997	03/01/1971	209

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS GUARDAS ESCOLARES

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	José Saraiva da Silva	B	09	30/05/1997	08/04/1964	209
02	Antônio Cardoso de Sá	B	07	02/07/2005	03/12/1975	207
03	Antônio Pereira da Silva	B	06	08/07/2005	04/11/1956	207
04	Fábio Arruda Pereira	B	04	23/09/2014	06/08/1980	204
05	Robert Ferreira Freires	B	03	24/02/2015	01/04/1990	203
06	Maurisia Divina Soares de Souza	B	03	02/03/2015	23/12/1983	203

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTO GUARDA ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Núbia Candida Tavares de Freitas	B	03	01/06/2016	18/12/1982	203

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES ZONA RURAL

Nome		Classe	Nível	Posse	Data Nasc.	Pontos
01	Magna Soares do Nascimento	C	03	04/08/2014	29/01/1990	303
02	Ednesio Pinto de Souza	C	02	07/03/2018	11/08/1982	202

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N. 057/2023 DA PREFEITURA DE COCALINHO – MT.

O MUNICIPIO DE COCALINHO, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711. 181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2023. RESOLVE registrar os preços da empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** CNPJ Nº 26.877.656/ 0001-80 situada na AV ALZIRA SANTANA (RES S GONCALO), S/N QUADRA17 - IKARAY, MORADA DA SERRA, na cidade de VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.130-634, neste ato representada por seu representante legal a srª **EDILSON RAFAEL DA SILVA**, Brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade nº 1357024-2 SESP/MT e CPF nº 005.422.341-57, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para manter atividades da Prefeitura Municipal de COCALINHO-MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem abaixo.

Item	30449 Código	SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.877.656/0001-80 AV ALZIRA SANTANA (RES S GONCALO), S/N QUADRA17 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-634 Telefone: (65) 9306-4988 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.020.005	CILINDRO BROTHER DCP L2540 DW Marca: PREMIUM	UN	30	100,00	3.000,00

6	002.022.028	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 C/5000 Marca: LYKE	CAIXA	20	9,50	190,00
21	002.056.018	TNT LISO ROLO 50 METROS Marca: SANTA FE	ROLO	100	109,00	10.900,00
22	002.244.404	CILINDRO COM BROTHER DR 1060 Marca: IMPORTADO	UN	50	40,00	2.000,00
24	002.255.773	BALAO CORES DIVERSAS 6,5 Marca: PIC PIC	UNIDA	500	5,90	2.950,00
61	002.305.088	PAPEL SULFIT A4 CX C/ 10 RESMAS Marca: PAPER MAIS	CAIXA	7760	224,90	1.745.224,00
		Total do Proponente				1.764.264,00

TOTAL: R$ 1.764.264,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorraantes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido decelebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público;

4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.2. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao Fiscal do Contrato, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

5.3. atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou do Fiscal do Contrato, visando efetuar reparos em eventuais atrasos, paralisações ou defeitos cometidos na execução de obras e no fornecimento de serviços, materiais, produtos e equipamentos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, e dos contratos administrativos dela decorrentes;

5.4. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual, caso haja, será dado por escrito.

5.6. responder, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços, desde que autorizada a subcontratação;

5.7. promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial n. 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços;

5.8. retirar as requisições referentes ao objeto dos Contratos Administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, no Município de COCALINHO-MT;

5.9. proceder à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos decorrentes, com os deveres e garantias constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.10. credenciar junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, funcionário ou preposto, que atenderá às solicitações do fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, objeto do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e da presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando ao Departamento telefones, fax, e-mail e outros meios de contato plenamente disponíveis e diuturnamente em funcionamento;

5.11. fornecer os serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023;

5.12. celebrar tantos Contratos Administrativos for necessários e solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo, assim como os acréscimos ou supressões previstos no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93; e,

5.13. cumprir todas as demais obrigações e exigências previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e seus respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Prestar, por meio de seu representante as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos for atestado pelo Fiscal do Contrato;

6.1.3. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 021/2023 e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.5. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;

6.1.6. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato; e,

6.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio do Fiscal do Contrato.

6.2. a fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fiscal de Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

6.3. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do serviço, material, produto e/ou equipamento registrado.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Para fornecimento dos produtos registrados neste pregão, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência do presente edital;

7.2. A prestação de serviço será sob demanda e deverá ser efetuada na respectiva Secretaria de Administração, no endereço constante dos documentos de cadastramento (na sede do município de COCALINHO) e conforme solicitação formal da contratante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

7.3. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.4. Os itens licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E CANCELAMENTO

8.1. O Departamento de Compras, do Poder Executivo do Município de COCALINHO, Estado de Mato Grosso, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na presente Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o seguinte:

8.3.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.4.1. Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento do serviço, material, produto e/ou equipamento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.4.2. Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando:

8.6.1. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 7.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.6.1., 8.6.2. e 8.6.4., da presente Ata, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, nos autos de procedimento administrativo:

8.8.1. Por razão de interesse público; ou,

8.8.2. A pedido do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes**.**

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

COCALINHO-MT, 17 de Outubro de 2023.

GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

26.877.656/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 07/2023 SEMEC/COC/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2023 SEMEC/COC/MT.

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cocalinho - MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação(PME);

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único: As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 3º - As matrícula deverá observar a idade completa até o dia 31/03/2024 para a enturmação dos alunos, sendo:

1° Ano – 6 a 8 anos;

2° Ano – 9 a 11 anos;

3° Ano – 12 a 14 anos;

Parágrafo Único - Para os alunos com deficiência inclusos nas escolas organizadas em Serie, de Formação Humana haverá flexibilidade de três anos para a matrícula, conforme parâmetros abaixo:

1ª Ano: de 06 a 09 anos

2ª Ano: de 07 a 10 anos

3ª Ano: de 08 a 11 anos

4ª Ano: de 09 a 12 anos

5ª Ano: de10 a 13 anos

§ 1º - Em se tratando de Educação Especial a idade para a formação de turmas do ensino fundamental deverão ser observadas as Regras de Orientação Pedagógica.

§ 2º - Será garantido a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior estabelecido nos incisos I, II e III devido os mesmos terem ingressado no ensino fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.

Art. 3º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I – Na Educação Infantil

a) Creche I - de 4 a 6 alunos; (1 ano e 6 meses)

b) Creche II de 8 a 10 alunos; (2 anos)

c) Creche III 10 a 15 alunos; (3 anos)

d) Pré I e II - de 15 a 20 alunos; (4 e 5 anos)

II - No Ensino Fundamental:

a) 1º Serie - de 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

b) 2º Serie - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

c) 3º Serie- de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

III - Nas Escolas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I, e II, constituirão suas turmas multiseriadas.

Art. 4º **-** Nas unidades escolares que possuírem Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, deverá admitir o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de 04 (quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (surdo-cegueira) e de no mínimo 05 (cinco) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Transtornos Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades.

Parágrafo único - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

ART. 5° Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte).

Art. 6º **-** As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º **-** As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 8º **-** Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 9º - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 10º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cocalinho – MT, 20 de Outubro de 2023.

Marlene Martins da Costa

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal 2245/2023

PORTARIA Nº 005/2023/GS/SEMEC-CO/MT

Portaria nº 005/2023/GS/SEMEC-CO/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição, cargos e funções da Rede Municipal de Ensino, Sala de Recursos Multifuncionais e coordenador pedagogico e dá outras providencias.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020- NOVO FUNDEB, a Lei Complementar Estadual nº 49, de 01.10.98, e LC nº 003/2011 de 23/12/2011 e Lei Municipal nº 985 de 2022 que revogou a Lei Municipal n° 771/2016.

Considerando as Politicas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos profissionais da educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica;

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISTRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer e orientar os critérios a serem observadas no processo de atribuição do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das Unidades Educacionais em consonâncias com a previsão orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024, sendo facultadas á Administração as alterações necessárias para ajustar no cronograma de atribuição.

Art. 2º Para o processo de atribuição nas Unidades Educacionais, serão consideradas as turmas formadas para o ano letivo de 2024, disponibilizados por cada Unidade Educacional.

Art. 3º O processo de Atribuição/2024/Semec-Cocalinho/MT, nas Unidades Educacionais ocorrerá observando o cronograma e regras gerais constantes na Instrução Normativa nº 06/2023 e edital de seleção para contratação temporária.

Art. 4º Na falta de professor efetivo, será contratado temporariamente profissional para suprir as demandas aula livres ou em substituição.

CAPITULO II

DO COORDENADOR PEDAGOGICO

Art. 5º Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, em regime de DedicaçãoExclusiva, o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade, nos termos do Item I, Art. 2º da LC nº 003/2011.

§ 1º O professor em regime de Dedicação Exclusiva terá jornada de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade educacional.

§ 2º para exercer a função conforme *caput,* além de ser professor efetivo e estável, deverá ter formação mínima em Licenciatura Plena em Pedagogia conforme disposto no artigo 64º da LDB, ou em nível de pós-graduação em gestão escolar.

Art. 6º Não poderá concorrer a função de Coordenador Pedagógico, o professor que se encontrar nas seguintes situações:

I – em licença medica

II - com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo:

III – em processo de aposentadoria

IV – com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;

V- que tenha licença para qualificação profissional agendada:

VI – que tenha vinculo em outras redes pública e/ou privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

VII – com readaptação vigente.

CAPITULO III

DA AREA ADMINISTRATIVA – TAE e AAE

Art. 7º - O número de Técnico Administrativo Educacional/TAE e Apoio Administrativo Educacional/AAE (limpeza, vigilante e nutrição) das unidades educacionais serão definidos de acordo com os anexos II, III e IV desta Portaria.

CAPITULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º O professor, para atribuir na Sala de Recuperação Multifuncionais, deverá ter curso de graduação e pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial, prioritariamente:

I – licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com pós-graduação em psicopedagogia ou áreas afins relacionadas ao Atendimento Educacional especializado-AEE;

Art. 9º Além da formação especifica, o professor para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais deverá apresentar formação continuada nas áreas de:

I- Comunicação aumentativa e alternativa;

II- Sistema Braille;

III- Orientação e mobilidade;

IV- Soroban

V - Atividades de vida diária;

VI- Ensino da língua brasileira de sinais – libras;

VII- Ensino da língua portuguesa para surdos;

VIII- Atividades cognitivas;

IX- Aprofundamento enriquecimento curricular;

X- Estimulação precoce;

XI- Tecnologia assistiva;

XII- Metodologias relacionadas ao atendimento do público-alvo da educação especial

Art. 10º Para ser atribuído na função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais haverá a necessidade de demanda para atendimento na unidade escolar (mínimo de 5 e máximo 15 estudantes público-alvo matriculados nas unidades educacionais). Além da disponibilização de ambiente (sala de aula), não sendo possível improvisar outros locais para esse trabalho.

Paragrafo único. O interessado devera prioritariamente ser professor efetivo ou estável. Com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade.

Art. 11º Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais, os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- Em processo de aposentadoria no ano de 2024;

II- Em readaptação de função;

III- Com indisponibilidade de horário para faze a integração com o (s) professor (es) do ensino comum;

IV- Em constante Licença para Tratamento de Saúde;

V- Que estiver em gozo de Licença Prêmio e/ou agendadas;

VI- Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII- O professor que não tiver disponibilidade para atender os alunos em no mínimo 2 (dois) turnos de funcionamento da unidade.

VIII – Assinar termo de disponibilidade de tempo para atender os alunos em no mínimo dois turnos de funcionamento das unidades de ensino do Município. Anexo II, ficha para preenchimento e entregue na secretaria de educação.

Art. 12º O professor efetivo que apresentar interesse na atribuição de sala de Recursos multifuncionais irá atribuir diretamente na função.

Parágrafo único. Para se candidatar a função o professor deverá ter Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) e pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial, Psicopedagogia ou área afins relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Na falta desta certificação o profissional deverá apresentar no mínimo 200 (duzentas) horas de curso de Libras certificados por Instituição de Ensino devidamente credenciada.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nosdocumentos normativos por parte dos profissionais lotados nas unidades educacionais a Direção deverá fazer constar em livro próprio de registro as advertências feitas, dando a devida ciência ao profissional.

Art. 14º Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da Unidade Educacional.

§ 1º A Equipe Gestora da unidade educacional que descumprir as orientações constantes no *caput* deste artigo, praticando ação que caracteriza NEPOTISMO no processo de atribuição, ou atos que venham comprometer a legalidade, lisura e transparência ao processo, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/04 e LC nº 207/2004.

Art. 15º Em todos os procedimentos referentes à Gestão de Pessoas /SEMEC, mas que são descentralizados para a equipe gestora das Unidades Educacionais, devem observar os preceitos legais, a classificação dos profissionais e os documentos que dão causa as ações administrativas, sob pena de responsabilidade legal.

Art. 16º Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instancia, pelas Comissões de Atribuição instituídas nas unidades educacionais e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados ao responsável da pasta para analise e parecer definitivo, observando as politicas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentaria.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultadas à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, 20 de outubro de 2023.

Marlene Martins da Costa

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO Nº 2245/2023

ANEXO I

COORDENADOR (Urbana)		
1 A 5 turmas por turno	-	-
6 a 15 turmas por turno	Coordenador	1

ANEXO II

TAE (Urbana)	Secretário(Urbana)	TAE
1 a 10 turmas	1	1
11 a 16 turmas	1 1	2
17 A 28 TURMAS	1	3

ANEXO III

NUTRIÇÃO (Urbana)

1 a 8 turmas por turno	1
9 A 16 Por turno	2

ANEXO IV

LIMPEZA(Urbana)	
1 a 5 turma por turno	1
6 a 8 por turno	2

ANEXO V

TABELA SEMANAL DOS VIGIAS

VIGIA	Seg/noi	Ter/noi	Qua/noi	Qui/noi	Sex/noi	Sab/dia	Sab/noi	Dom/dia	Dom/noi
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

Atribuição dos Coordenadores,TAE e AAE da Secretaria Municipal de Educação serão designados pelo secretário da pasta.
Os profissionais da educação remanescentes ficarão a disposição da secretaria de educação para serem designados onde houver necessidades nas unidades educacionais do município.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO/SALA MULTIFUNCIONAL

Eu ----------, brasileiro, casado. Residente â ----------, nº--------. setor:----------cidade----------CPF: ---------- RG Nº----------, pelo presente instrumento, Formalizo o compromisso em prestar serviço nos dois turnos de funcionamento da unidade escolar conforme necessidade ou seja conforme a demanda na condição de professor articulador da sala multifuncional da escola municipal ---------- em consonância com a portaria ---------- e declaro que tenho clareza das minhas atribuições e que desenvolverei como professor dos alunos com necessidades especiais.

----------MT--- DE ------- DE 2023.

Assinatura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023/SEMEC/COC./MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023/SEMEC/COC./MT

Dispõe sobre o proceso de atribuição e remoção do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro dos profissionais Efetivos das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9.394/96; as LC nº49/98, LC 050/1998, LC04/1990, Lei Municipal 003/2011, Lei Municipal nº 985 de 12 de setembro de 2022 que revogou 771/2016.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para valorização dos Profissionais da Educação, a fim de assegurar a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necesidades de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades educacionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando ainda a necessidade de contratação temporária de prestação de serviços por tempo determinado, em substituição a servidores efetivos e formação de cadastro reserva de profissionais para exercerem os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada unidade escolar do estado;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de servidores efetivos nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Art. 20 Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissional em:

§1º Vacância por posse em cargo inacumulável;

§ 2º Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional lotados na secretaria Municipal de Educação e cultura;

II- Caso não exista vaga livre para atribuição do servidor que esteja retornando de vacância, o mesmo será alocado em atividade compatível com seu cargo/sua função de concurso;

III- Quando o servidor professor ou administrativo efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seja Técnico Administrativo Educacional ou Apoio Administrativo Educacional, manifestar interesse em retornar para unidade escolar, ser-lhes-á garantida a atribuição no município de lotação, e caberá à Secretaria de Educação e Cultura, a lotação em unidade que disponha de vaga.

Art. 3º De acordo com a capacidade das unidades educacionais (nº de alunos, nº de turmas/turnos e matrizes curriculares) o servidor efetivo será lotado de acordo com a ordem de sua classificação e pontuação.

Art. 40 Servidor em readaptação não terá atribuição no cargo de concurso, será atribuído em função específica para readaptados, estabelecido de acordo com a necessidade de cada escola, de acordo com o periodo estabelecido pela pericia medica do Municipio.

Parágrafo Único. As unidade educacional disponibizará um número de vagas de acordo com a necessidade do Municipio, avaliado pela pericia medica fixas para as funções de readaptação e deverá:

I - Caso o servidor apresente atestado médico de encaminhamento para readaptação no decorrer do ano letivo, a secretária escolar, no ato da apresentação, deverá fazer um documento a atribuição na função / cargo de concurso do profissional e atribuí-lo diretamente na função de readaptado;

II - O servidor efetivo que no momento da atribuição não tiver laudo vigente que ultrapasse a data início do retorno das atividades em 2024 (16/01/2024), deverá atribuir em sua função de concurso.

Art. 5º Somente após a regular atribuição nas unidades educacionais e com publicação do ato em Diário Oficial do Municipio, o servidor poderá ser afastado para as licenças previstas nas Leis Complementares nº 50/1998 (Capítulo II - Dos Direitos, Seção I) e nº 03/2011, ou desempenhar funções tais como: cedências, permutas…

Parágrafo Único. Em caso de inobservância do caput deste artigo, não será autorizada a substituição do servidor e este deverá permanecer no exercício de seu cargo.

Art. 6º A etapa de remoção dos profissionais efetivos terá início somente após a completa atribuição de todos os profissionais efetivos.

Art. 7º A contratação temporária de servidores, para atendimento das demandas em substituição aos afastamentos legais ou não providos por profissionais efetivos poderá ser iniciada somente após findada a etapa de remoção dos profissionais efetivos e atribuição dos servidores efetivos.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 80 A atribuição dos profissionais da educação será de competência da Comissão de Atribuição da Unidades Educacionais observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição/2024.

Art. 9º A Comissão de Atribuição terá a seguinte composição:

I - Comissão de Atribuição da unidade educacional:

a) Diretor (a) da escola;

b) Secretário (a) escolar;

c) Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

Art. 10º A Comissão de Atribuição (das unidades educacionais deverão elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classe/aulas, cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 11º A atribuição dos profissionais da educação será de competência da Comissão de Atribuição, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição/2024.

Art. 12º O número de membros das Comissões de Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo 05 (cinco) e máximo 09 (nove) membros, observando que a representatividade de Diretores deverá ser maior que a do CDCE, na proporção de 2 para 1, e deverão ser compostas até a data de 10/10/2023.

Art. 13º As Comissões de Atribuição terão a seguinte composição:

I - Comissão de Atribuição da UNIDADE EDUCACIONAL:

a) Diretor (a) da escola;

b) Técnico da Secretaria de Educação e cultura;

c) Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE's;

d) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

e) Representantes Diretores escolares;

Art. 14º As Comissões de Atribuição (das unidades educacionais) deverão elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição que ocorrem sob sua responsabilidade:

I- classe/aulas;

II- cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas;

III- profissionais que restaram remanescentes;

IV- recursos interpostos em conjunto com seus pareceres.

SEÇÃO IV

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DE SERVIDORES EFETIVOS

Art. 150 A publicação da listagem contendo as informações que serão utilizadas para a classificação, será disponibilizada no endereço eletrônico http://www.amm.org.br/ de acordo com as datas definidas no cronograma Anexo I.

Parágrafo único. Caberá a Unidade Escolar, conferir a publicação da listagem, verificando as informações de classificação, obedecendo o critério do

Art.8º, assim como observar a lotação, cargo/função, disciplina.

SEÇÃO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16º No tocante a Classificação, os servidores serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, considerando:

I - Classe;

II - Nível.

Parágrafo único. Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de serviço no Municipio (a partir da data de ingresso);

II - Maior Idade.

Seção VI

DA ATRIBUIÇÃO SUBSEÇÃO I

Art.17º A atribuição de aulas dos professores dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – Creche de 0 a 3 anos:

a) Monitores com Licenciatura Plena em Pedagógia no cargo de profesores conforme Art. 78 da LC nº 003/2011;

II – Pré Escola – 4 e 5 anos:

b) Habilitação em Pedagogia em Educação Infantil.

III – 1º Ciclo/ 2º Ciclo até 5º ano:

c) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena

IV – Os servidores habilitados em disciplinas especificas poderão atuar em cárater excepcional como remanecentes.

Art. 18º 0 A atribuição de aulas dos professores dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - 1ºserie / 2º serie / 3ºserie / 4ºserie / 5ºserie.

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou servidores do concurso de magistério, enquadrados conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar 50/1998 e Lei nº 6.027/1992;

b) Os servidores habilitados não forem suficientes, poderão atuar, em caráter excepcional, profissionais com outras formações, tais como:

1. Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

2. Habilitação em outras áreas do conhecimento.

II - 1º serie a 5°serie, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento;

§ 2º A opção de atribuição do professor será em regência, será aquela constante no cadastro do servidor na habilitação do concurso e/ou enquadramento

SUBSEÇÃO II

Da atribuição na Unidade Educacional de Servidores Efetivos

O proceso de atribuição seguirá rigorosamente a Classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/na função. (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição) devidamente organizada entre as funções. Conforme cronograma do Anexo III, e com a participação de todos os servidores envolvidos.

III - O Projeto Professor da Sala de Recurso (Multifuncional) será permitida a atribuição diretamente na função e na etapa da unidade escolar, observando rigorosamente a formação específica exigida para o cargo disposta na portaria de cargos e funções e a classificação obtida;

III- Após concluída a etapa de atribuição nas unidades escolares, a Secretaria de Educação e Cultura - disponibilizará a lista de servidores remanescentes, por ordem de classificação por município, bem como a lista de salas/funções vagas ainda restantes nas unidades do município para atribuição dos respectivos servidores.

Art. 20° Considerando o seletivo em andamento para os cargos de gestores, todos os servidores efetivos deverão atribuir inicialmente em sua vaga de concurso. Após resultado do seletivo, deverá ser feito o ajuste na atribuição de acordo com o cargo a ser ocupado e nos casos necessários deverá ser solicitada a designação dos servidores para a função.

SUBSEÇÃO III

Dos Criterios para Atribuição do Cargo de Professor e Coordenador Pedagógico.

§ 2º A escolha do coordenador pedagógico será no primeiro momento da atribuição de aula, conforme disponabilidade de vagas para as escolas municipais. Será por via eleição pelos pares para o mandato de um ano.

SUBSEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 21º 0 processo de atribuição seguirá rigorosamente a Classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade educacional, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição presencial), devidamente organizada entre as disciplinas e funções, conforme cronograma do Anexo III, coordenado pela Comissão de Atribuição da Unidade Educacional.

SUBSEÇÃO VI

Das considerações sobre as atribuições

Art. 22º 0 servidor que ocupar outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar comprovante de sua carga horária e compatibilidade de horário de trabalho, o que deve estar registrado e arquivado pelas Comissões de Atribuição.

Art. 23º Concluído o processo de atribuição, não será permitido à unidade educacional alterar as atribuições realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição para recomposição de quadro quando da ocorrência de vaga livre, residual e/ou em substituição e/ou ajuste do quadro em caso de fechamento de turma.

Art. 24º Para eventuais casos de posses dos ingressos de concurso ou fechamento de turma com disponibilização de servidor efetivo para a rede, deverá observar as seguintes orientações:

a) será procedido o distrato de profissional contratado em vaga livre elou aula residual, em respeito à CF, art. 37, XI, para atribuição do servidor efetivo;

b) será cessada substituição atribuída a profissional contratado;

§ 10 Não será permitida a reorganização do quadro de professores efetivos para fins de lotação dos novos ingressados.

Art. 25º Somente após atribuição de todos os servidores efetivos e o esgotamento de todo as possibilidades de prover a demanda da Secretaria Munipal de Educação, por meio do seu quadro efetivo de servidores, é que será possível proceder às contratações de profissionais temporários, desde que estes atendam o disposto em Edital de Seleção.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º 0 servidor efetivo que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo através de processo fisico destinado à comissão de atribuição.

§ 10 0 recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§ 20 Após análise da comissão da unidade escolar, o recurso poderá ser submetido a análise do Secretário da pasta e caso necessário, ser encaminhado a Assessoria Juridica via processo administrativo, com os devidos pereceres da comissão da unidade escolar.

Art. 27º Qualquer atribuição diversa das previstas nesta instrução normativa ou demanda excepcional que não tenha sido expressamente autorizada pelo Secretário da Pasta, acarretará em responsabilização a quem deu azo a ela.

Art. 28º Será de responsabilidade da Equipe Gestora das unidades manter a organização do quadro de pessoal em conformidade com as normas estabelecidas pela SEMEC.

Art. 29º No caso de inobservância do disposto nesta Instrução Normativa, e em legislações correlatas, os membros da Comissão de Atribuição das unidades educacionais, poderão ser responsabilizadas administrativa, civil e criminalmente.

Parágrafo único. Nos casos de inobservância das regras estabelecidas, provocará a quem der causa, responsabilização por eventual contrato retroativo, multa de INSS e outras competências, pagamento indenizatório a prestador de serviço, dentre outros.

Art. 30º A Secretaria Municipal de Educação. a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição nas Unidades Educacionais.

Art. 31º A ocorrência de qualquer fato em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância superior para providências cabíveis.

Art. 32º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, 20 de outubro de 2024.

Marlene Martins da Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 2245/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PULBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO EFETIVOS 2023

20/10/2023	Publicação da Instrução Normativa	http://www.amm.org.br/

20/10/2023	Publicação da Listagem de classificação- pela Unidade Educacional	http://www.amm.org.br/
20/10/2023 a 27/10/2023	Prazo para análise de LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO –pela Unidade Educacional	http://www.amm.org.br/
30/11/2023	Publicação do resultado FINAL da LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO	http://www.amm.org.br/

ANEXO II

PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE/NIVEL

	A	B	C	D	E
1	101	201	301	401	501
2	102	202	302	402	502
3	103	203	303	403	503
4	104	204	304	404	504
5	105	205	305	405	505
6	106	206	306	406	506
7	107	207	307	407	507
8	108	208	308	408	508
9	109	209	309	409	509
10	110	210	310	410	510
11	111	211	311	411	511
12	112	212	312	412	512
...	...	...	...	...	...

ANEXO III

CRONOGRAMA ETAPAS DAS ATRIBUIÇÕES 2022

ETAPAS	FASES	ORGANIZAÇÃO	PERIODO
I – Etapa – Unidade Educacional	PROFESSORES/COORDENADORES	Disciplina Específica da Área (pedagogo) e remanescentes (área específica).	07.12.2023
	TAE e AAE	Nos cargos/funções de concurso e ou enquadramento	08.12.2023
II – Etapa – Unidade Educacional **Escolas do Campo**	PROFESSORES	Disciplina Especifica da Área (pedagogo)	09.1122023
	TAE e AAE	Nos cargos/funções	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2023, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT (PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - Nº 13861.260000/1200-09)".**

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
ERICA DE FATIMA GENTIL - LTDA/EIRELI 36.656.877/0001-82	01	1.799,00
RC HOSPITALAR LTDA - 35.188.925/0001-92	02	5.100,00

Colíder/MT, 20 de outubro de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 330/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARIA DE JESUS PEDROSO MAT.: 6728

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **330/2022**, rescisão por iniciativa do empregado

VALOR RESCISÓRIO: R$3.240,95 (Três mil duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

DATA: 29 de setembro de 2023

SECRETARIA: Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO – 09/2023

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DIVIVÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 347/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: ANTONIO DELUSKI – MAT.: 6677

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.506,69 (Hum mil quinhentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

DATA: 01 DE SETEMBRO

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – ASSESSOR JURIDICO I

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 355/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES – MAT.: 6345

CARGO: ASSESSOR JURIDICO I

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$12.551,59 (Doze mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

DATA: 19 DE SETEMBRO

SECRETARIA: MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DIVISÃO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 348/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: MARCIA PEREIRA DONZELI – MAT.: 6139

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.621,30 (Três mil seiscentos e vinte e um reais e trinta centavos).

DATA: 01 DE SETEMBRO

SECRETARIA: MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO – CHEFE DE DEPARTAMENTO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 360/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

CONTRATADO: NEIDE DA SILVA – MAT.: 6323

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$6.788,29 (Seis mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)

DATA: 29 DE SETEMBRO

SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2023 a favor da empresa EDUCARE PRODUTOS PEDAGOGICOS, inscrita no CNPJ sob nº 37.946.790.0001-02, estabelecida à rua Rua 70, nº 673, Jardim Novo Tarumã, CEP. 78.303.049, no município de Tangará da Serra/MT, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MEDIANTE EXCLUSIVIDADE PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLÍDER/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 105.953,90 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

Colider/MT, 19 de outubro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.323/2023

Projeto de Lei nº 199/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula:*"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal, a prestar assessoria jurídica gratuita para pessoas hipossuficientes, bem como, isentá-las do recolhimento de ITBI referente a regularização dos imóveis provenientes do bairro Bom Jesus, e dá outras providências."*

O ***EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO****, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assessoria jurídica para pessoas hipossuficientes, no tocante a regularização dos imóveis pertencentes ao bairro Bom Jesus, bem como fica autorizado ainda, a isenção de ITBI no tocante a 1ª transferência do loteador ao proprietário considerado hipossuficiente.

Parágrafo-único. Para promoção da regularização e exclusivamente para a primeira transferência do imóvel, sendo este do loteador para o atual proprietário, será utilizado fins de avaliação o valor venal territorial do imóvel, critério também será utilizado para qualquer procedimento administrativo referente a transferência ou aquisição originária da propriedade.

Art. 2° - O objeto do referido Termo trata-se de a Prefeitura Municipal prestar assessoria jurídica a toda população pertencente ao bairro Bom Jesus, considerados hipossuficientes, durante o período de regularização de imóveis localizados no referido bairro, perante os Cartórios de Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis ou qualquer órgão da Administração Pública, que se faça necessário.

Art. 3º - Será utilizado como critério para classificação de hipossuficiência os mesmos parâmetros já adotados para o processo de regularização fundiária em âmbito municipal, baseados nos critérios estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 3.049/2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2.023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/GP/2023

PORTARIA Nº185/GP/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Michele Martins Lucio,** matricula nº 8307-1, doCargo em Comissão de **Assessora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2023.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/GP/2023

PORTARIA Nº178/GP/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e, inciso V do artigo 40 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Resolve:

Art. 1º- DECLARAR VAGO, em virtude da Aposentadoria por Idade a partir desta data, o Cargo de Técnico Agropecuiário – 40 horas semanais, até então ocupado pelo Servidor, **GILSON DE OLIVEIRA,** nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, nº. **2023.02.00012P**, a partir de **16/10/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 16 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de outubro de 2023.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

P U B L I C A:

A Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, **TORNA PÚBLICO** que se encontra nesta Casa de Leis as **Contas Anuais de governo da Prefeitura Municipal de Colniza – MT,** da gestão do Prefeito Municipal **Sr. MILTON DE SOUZA AMORIN, referente ao Exercício Financeiro de 2022**, nº processo TCE- 8.915-0/2022 TCE-MT, julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com **Parecer Prévio Favorável à sua Aprovação**,

As referidas contas serão submetidas ao Plenário da Câmara Municipal de Colniza-MT, para votação no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, conforme disposto no §2º do artigo 31 da Constituição Federal/88, ficando à disposição da população e a quem possa interessar na secretaria da Câmara Municipal de Colniza-MT, aos quais poderá ser questionada sua legitimidade da forma da Lei.

Registra-se; Publica-se; e, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza/MT, Palácio Vereador Mauro Mendes, em 20 de outubro de 2023.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

PREVI-COLNIZA
PORTARIA Nº 21/PREVI-COLNIZA/2023

PORTARIA Nº 21/PREVI-COLNIZA/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor efetivo, Sr**. Gilson de Oliveira**."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 663, de 19 de outubro, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso e dá outras providências; Lei nº. 500/2011, que instituiu a Carreira Geral dos Profissionais da Prefeitura do Município de Colniza; e ainda o Decreto nº 012/2023, que concedeu RGA aos servidores públicos do Município de Colniza-MT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao Sr. **GILSON DE OLIVEIRA,** portador do RG: 9339297 SSP/SP e do CPF: 108. 350.591-20, residente e domiciliado no Município de Colniza, servidor efetivo, no cargo de Técnico Agropecuário, Classe B, Nível IX, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente matriculado sob nº 1341-3, contando com **10 anos, 10 meses e 01 dia** de tempo de contribuição com **Proventos Proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, nº. **2023.02.00012P**, a partir de **16/10/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023**,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Colniza – MT, 20 de outubro de 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES S

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E MANDADO DE INTIMAÇÃO

Comissão de Processo Administrativo nº 8564/2023

(Avenida dos Pinhais nº 207, Centro Colniza/MT, Cep:78.335-000, Fone: (66) 3571-1000/ 3571-1315 e www.colniza.mt.gov.br.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E MANDADO DE INTIMAÇÃO

Interessado: J.H.M CONSTRUÇÕES EIRELI.

Processo Administrativo n° **11.993/2022**

Ilma. Representante Legal da Empresa **Sra. Jussara Ferreira** CNPJ n° 18.923.430/0001-40

Avenida Municipal, nº2132, Bairro Jardim Santa Ana, Pontes e Lacerda /MT, Cep: 78.250-000.

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por intermédio da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n° 177/ADM/2023, de 16 de outubro de 2023, **COMUNICA** a instauração do processo administrativo n° 8564/2023, em relação ao Processo Licitatório n° 01/2023 Modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, Contrato n° 033/2023, sendo o objeto da licitação "REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI. "

Não tendo a empresa cumprido o objeto contratado, e por esta razão, causando prejuízos à Administração, estando inserto nas penalidades previstas no item XI do instrumento Contratual, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja conduta pela inexecução-total ou parcial do contrato implica, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções cabíveis de acordo com o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Para dar continuidade à apuração dos fatos descritos nos autos, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório , que lhe é garantido pelo art. 5°, inciso LV , da Constituição Federal e ditames da Lei Municipal n° 793/2018, que regula o Processo Administrativo e na oportunidade**, INTIMA** a empresa, **J.H.M CONSTRUÇÕES EIRELI** através de seu representante legal para, sob pena de revelia no prazo de 15 (dez) dias uteis a contar do recebimento desta notificação , apresentar defesa escrita obstante aos fatos, requerendo se for o caso, a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Informamos que, os autos permanecerão à sua disposição, para eventual obtenção de vista ou outros procedimentos pertinentes, na sede desta Autarquia Municipal no endereço constante no rodapé desta notificação, com funcionamento das 07h às 11h e das 13h às 17h. Informa que o processo terá andamento regular independentemente de Manifestação.

Colniza/MT, 19 de outubro de 2023.

FABIOLA DA SILVA TROMBETTA

Presidente de Comissão

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 111/GP/2023

DECRETO Nº 111/GP/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o feriado municipal do dia 31 de outubro de 2023 (terça-feira) dia do Evangélico;

Considerando o feriado nacional do dia 02 de novembro de 2023 (quinta-feira) dia de finados;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o Feriado municipal do dia 31 de outubro de 2023 (terça feira) dia do Evangélico para o dia **01 de novembro de 2023**.

Art. 2° - Decretar ponto facultativo no dia **03 de novembro de 2023** (sexta-feira);

Parágrafo Único: Expediente normal nos dias 30 e 31 de outubro de 2023.

Art. 3º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: serviços no Hospital Municipal André Maggi, Farmácia Básica Municipal, Laboratório Municipal, Postos de Saúde, serviços de abastecimento de água e coleta de lixo, Departamento de Licitações e, outros que se fizerem necessários.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colniza/MT, 20 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2023.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
DESPACHO DO PREFEITO- PREGÃO PRESENCIAL SRP 14/2023

Ata de Registro de Preços nº 12/2023

Tendo sido informado via C.I. nº 494/RH/SMS/2023 subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde e notificações do fiscal do contrato e Ata de Registro de Preço que a empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não vem cumprindo com a suas obrigações contratuais, especificamente não cumprindo com o prazo de entrega dos medicamentos a que se obrigou a fornecer ao município, conforme Ata de Registro de Preços nº 12/2023 e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e nos prazos contratualmente previstos, ou seja, que a contratada não forneceu as quantidades solicitadas pela secretária e também não cumpre com o prazo de entrega, descumprindo com as Cláusulas 5.18, 5.19 e 5.23, o que é corroborado pelo pedido de prorrogação de prazo para entrega dos medicamentos.

Notificada para regularizar o fornecimento, no exercício de contraditório e defesa em face da respectiva notificação, a empresa justificou a indisponibilidade à pronta entrega no momento que recebeu a Ordem de Compra, tem então solicitado da indústria fabricante e solicitando a prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias.

Quanto a isso, não lhe socorre a argumentação que, além de não ser uma justificativa plausível, até mesmo diante da necessidade do produto fornecido que serve atender o sistema municipal de saúde, também demonstra o descumprimento pela referida empresa das Cláusulas 5.7 e 5.8 da Ata de Registro de preço, qual seja: *5.7) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação; e 5.8) a falta de quaisquer objetos deste edital, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, na entrega do (s) bem (ns) objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.*

Desta forma, a empresa se prontificou contratualmente a garantir o fornecimento do produto, garantindo a estabilidade do contrato, ainda que ocorresse caso de força maior, porém, demonstra na prática que não consegue garantir a normalidade do fornecimento, causando prejuízos ao atendimento da população que busca atendimento na área da saúde do município.

Assim, pelas razões acima, não convindo mais manter vigente o contrato com a referida empresa, cujo cancelamento encontra previsão na Cláusula 9.1 itens I, II e III da Ata de Registro de Preços nº 12/2023, por esses motivos, determino o Cancelamento da Ata de Registro de Preços em relação à empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com a notificação da empresa para se manifestar no prazo legal e encaminhar para as providências previstas na Lei Municipal nº 793/2018 que dispõe sobre o Procedimento Administrativo de Apuração de In-

frações Administrativas Praticadas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, bem como determino seja verificada a possibilidade de convocação do licitante remanescente, em substituição para aceitar, nas mesmas condições, o fornecimento dos produtos que eram de responsabilidade da empresa que ora se cancela o registro de preços.

Colniza-MT, 19 de outubro de 2.023.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal de Colniza/MT

LICITAÇÃO-CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL À EMPRESA MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Endereço: Avenida das Laranjeiras, S/N, Quadra 45, Lote 0006-E- Parque Primavera, Goiânia-GO, CEP: 74913-122

***E-mail*:** licitacao03@medvittadist.com.br

Telefone: (62) 3416-8300

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza, vem **NOTIFICÁ-LOS** para se manifestar no prazo de até 03 (três) dias úteis acerca do Despacho do Prefeito determinando o cancelamento da Ata de Registro de Preços em relação à empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Colniza/MT, 20 de outubro de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/GP/2023

PORTARIA Nº184/GP/2023, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA SEBBA MOTORS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e Lei Nº 14.133/2021;

Considerando o teor no Comunicado Interno nº 183/2023/GPGM da Procuradoria Geral do Município – PGM;

Considerando o despacho do Prefeito;

Considerando o disposto no artigo 137, I da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apuração de conduta e aplicação de sanções administrativas a EMPRESA SEBBA MOTORS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 02.050.048/0001-30 quanto ao Pregão Presencial nº. 12/2023, Ata de Registro de Preço nº. 11/2023 e, nomear para compor a Comissão Processante, os seguintes membros:

Presidente: Juliano Schulze da Silva – matricula nº. 6941-3

Membro Secretário: Jonathan Ubirajara Oleano – matricula nº. 1731-2

Membro: Silvia Renata Martinovski da Conceição – matricula nº. 3238-1

ART. 2º - **ART. 2º** - O Processo Administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, conforme previsto no Art. 12º. da Lei Municipal nº. 793/2018.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2023.

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de outubro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/GP/2023

PORTARIA Nº186/GP/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Fernando Alencar Larios,** Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 17682/RO e CPF nº. 344.443.148-18, como Fiscal de projeto da obra abaixo relacionada.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL BERNANRDINO GOMES DA LUZ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2023.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA MÉDICA-DEMISSIONAL

CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA MÉDICA-DEMISSIONAL

Srª **MICHELE MARTINS LUCIO**

Matricula: **8307**

Fazemos uso da presente para informar que Vossa Senhoria deverá se apresentar para realização da consulta médica (Demissional), previsto no item 7.5.11 da NR 7 - Norma Regulamentadora 7, que trata do programa de controle médico de saúde ocupacional, no dia **(24/10/2023)** a partir das (**7:00 horas**), no **Hospital Municipal André Maggi**, localizado à Avenida Mato Grosso - Centro.

O encaminhamento para momento do exame será enviado via e-mail para o hospital.

Colniza -MT, 20 de outubro de 2023.

JOCILEIDE DOS S. SILVA GONÇALVES

Responsável pelo RH

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7.902/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, pelo presente termo comunica aos interessados que alterou o Termo de Referência ANEXO I do edital que tem por objeto o **"CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT", conforme** segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	EXAME ACIDO URICO	2000	UN		18,27	36.540,00
2	EXAME AMILASE	1200	UN		23,27	27.924,00
3	EXAME ANTI ESTREPTOLISINA A (ASLO)	2000	UND		23,60	47.200,00
4	EXAME BACTERIOSCOPIA DEGRAM	300	UN		39,67	11.901,00
5	EXAME BHCG - QUALITATIVO (TESTE DE GRAVIDEZ)	1000	UN		23,38	23.380,00
6	EXAME BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	600	UN		24,63	14.778,00
7	EXAME CALCIO	120	UN		22,74	2.728,80
8	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG	1000	UND		41,79	41.790,00
9	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM	1000	UND		42,71	42.710,00
10	EXAME CK-TOTAL	700	UND		36,64	25.648,00
11	EXAME CKMB	700	UND		44,32	31.024,00
12	EXAME COVID-19 DETECCÃO ANTIGENO COM A AMOSTRA EM SWAB NASOFARINGE	300	UND		191,49	57.447,00
13	EXAME CREATININA	10000	UND		21,99	219.900,00
14	EXAME CULTURA BACTERIANA	400	UND		52,52	21.008,00
15	EXAME CULTURA FUNGOS + ANTIFUNGIGRAMA	200	UND		115,01	23.002,00
16	EXAME DE DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	2000	UND		36,31	72.620,00
17	EXAME DE PROTROMBINA (tap)	1000	UND		54,29	54.290,00
18	EXAME DE SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGG. SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGG.	100	UND		48,45	4.845,00
19	EXAME DO TIPO D DIMERO	1000	UND		87,03	87.030,00
20	EXAME DO TIPO DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	500	UND		37,07	18.535,00
21	EXAME DO TIPO FERRITINA	600	UND		33,65	20.190,00
22	EXAME DO TIPO TESTE DE COOMBS DIRETO SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS DIRETO	300	UND		26,74	8.022,00
23	EXAME DO TIPO TESTE DE COOMBS INDIRETO SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS INDIRETO	300	UND		26,81	8.043,00
24	EXAME DO TIPO TESTE PARA LEISHMANIOSE MÉTODO DIRETO	100	UND		43,71	4.371,00
25	EXAME DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	200	UND		74,57	14.914,00
26	EXAME DOSAGEM DE VITAMINA B12	200	UND		43,13	8.626,00
27	EXAME EAS (URINA TIPO 1)	20000	UN		21,92	438.400,00
28	EXAME ESTRADIOL	300	UN		41,64	12.492,00
29	EXAME FATOR REUMATOIDE (FR)	2000	UN		23,70	47.400,00
30	EXAME FOSFATASE ALCALINA	200	UN		22,48	4.496,00
31	EXAME FTA-ABS ANTICORPOS IGG (SIFILIS)	600	UND		35,76	21.456,00
32	EXAME FTA-ABS ANTICORPOS IGM (SIFILIS)	600	UND		36,35	21.810,00
33	EXAME GAMA GT	600	UN		22,69	13.614,00
34	EXAME GLICEMIA	6000	UN		20,79	124.740,00
35	EXAME GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	1400	UN		22,20	31.080,00
36	EXAME HELICOBACTER PYLORI PESQUISA DIRETA	600	UND		103,64	62.184,00
37	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	25000	UN		24,10	602.500,00
38	EXAME HEPATITE B (ANTI HBC IGG)	1000	UND		43,94	43.940,00
39	EXAME HEPATITE B (ANTI HBC IGM)	1000	UND		44,44	44.440,00
40	EXAME HEPATITE B (ANTI HBE)	100	UN		43,52	4.352,00
41	EXAME HEPATITE B (ANTI HBS)	400	UN		43,41	17.364,00
42	EXAME HEPATITE B (CARGA VIRAL)	30	UN		270,70	8.121,00
43	EXAME HEPATITE B (HBSAG)	3000	UN		32,21	96.630,00
44	EXAME HEPATITE C (ANTI HCV)	1600	UN		45,96	73.536,00
45	EXAME HIV 1 E 2	3000	UND		33,96	101.880,00
46	EXAME KPTT TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	1400	UND		31,72	44.408,00
47	EXAME LH	300	UN		36,12	10.836,00
48	EXAME LIPIDOGRAMA	6000	UN		45,25	271.500,00
49	EXAME PARASITOLOGICO	6000	UN		20,29	121.740,00
50	EXAME PESQUISA BAAR (ESCARRO E LINFA)	500	UN		46,50	23.250,00

51	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA AVIDEZ	300	UND		124,27	37.281,00
52	EXAME PESQUISA DE HEMATOZOARIOS (MALARIA)	100	UN		23,80	2.380,00
53	EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO	200	UN		31,20	6.240,00
54	EXAME POTASSIO	1000	UND		30,44	30.440,00
55	EXAME PROGESTERONA	300	UN		42,73	12.819,00
56	EXAME PROTEINA C REATIVA (PCR)	16000	UN		23,95	383.200,00
57	EXAME PROTEINURIA URINA 24 HORAS	240	UN		33,25	7.980,00
58	EXAME PSA LIVRE (INDICADOR DE CANCER NA PROSTATA E DE OUTRAS POSSIVEIS ALTERACOES)	500	UND		39,50	19.750,00
59	EXAME PSA TOTAL (INDICADOR DE CANCER NA PROSTATA E DE OUTRAS POSSIVEIS ALTERACOES)	500	UND		39,33	19.665,00
60	EXAME RUBEOLA IGG	700	UND		44,43	31.101,00
61	EXAME RUBEOLA IGM	700	UND		43,87	30.709,00
62	EXAME SODIO	1000	UND		26,75	26.750,00
63	EXAME SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGM SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGM	100	UND		44,19	4.419,00
64	EXAME SOROLOGIA PARA DENGUE IGG / IGM	8000	UN		48,21	385.680,00
65	EXAME SOROLOGIA PARA DENGUE NS1	8000	UN		62,87	502.960,00
66	EXAME T3 TOTAL	600	UN		35,40	21.240,00
67	EXAME T4 TOTAL	600	UN		36,27	21.762,00
68	EXAME TEMPO DE COAGULACAO	1400	UN		22,04	30.856,00
69	EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO	1400	UN		15,33	21.462,00
70	EXAME TGO	10000	UND		22,80	228.000,00
71	EXAME TGP	10000	UND		22,26	222.600,00
72	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	1000	UND		42,88	42.880,00
73	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	1000	UND		42,38	42.380,00
74	EXAME TROPONINA (ENZIMAS CARDIACAS)	600	UND		45,44	27.264,00
75	EXAME TSH	2000	UN		42,49	84.980,00
76	EXAME UREIA	10000	UND		21,40	214.000,00
77	EXAME UROCULTURA	2000	UND		42,54	85.080,00
78	EXAME VDRL	4000	UND		17,50	70.000,00
79	EXAME VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	3000	UN		21,25	63.750,00
80	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (HBEAG)	20	UND		45,74	914,80
81	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA LIVRE	300	UND		53,47	16.041,00
82	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA TOTAL	300	UND		53,42	16.026,00
83	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA C	100	UND		66,86	6.686,00
84	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE.	1200	UND		46,25	55.500,00

Valor total estimado: R$ 5.943.431,60 (cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

LEIA-SE:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	EXAME ACIDO URICO	500	UN		18,27	9.135,00
2	EXAME AMILASE	1000	UN		23,27	23.270,00
3	EXAME ANTI ESTREPTOLISINA A (ASLO)	1000	UND		23,60	23.600,00
4	EXAME BACTERIOSCOPIA DEGRAM	300	UN		39,67	11.901,00
5	EXAME BHCG - QUALITATIVO (TESTE DE GRAVIDEZ)	1000	UN		23,38	23.380,00
6	EXAME BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	600	UN		24,63	14.778,00
7	EXAME CALCIO	120	UN		22,74	2.728,80
8	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG	1000	UND		41,79	41.790,00
9	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM	1000	UND		42,71	42.710,00
10	EXAME CK-TOTAL	700	UND		36,64	25.648,00
11	EXAME CKMB	350	UND		44,32	15.512,00
12	EXAME CREATININA	4000	UND		21,99	87.960,00
13	EXAME CULTURA BACTERIANA	400	UND		52,52	21.008,00
14	EXAME CULTURA FUNGOS + ANTIFUNGIGRAMA	100	UND		115,01	11.501,00
15	EXAME DE DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	1000	UND		36,31	36.310,00
16	EXAME DE PROTROMBINA (tap)	500	UND		54,29	27.145,00
17	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGG.	100	UND		48,45	4.845,00
18	EXAME DO TIPO D DIMERO	500	UND		87,03	43.515,00
19	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	500	UND		37,07	18.535,00
20	EXAME DO TIPO FERRITINA	600	UND		33,65	20.190,00
21	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS DIRETO	300	UND		26,74	8.022,00
22	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS INDIRETO	300	UND		26,81	8.043,00
23	EXAME DO TIPO TESTE PARA LEISHMANIOSE MÉTODO DIRETO	50	UND		43,71	2.185,50
24	EXAME DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	200	UND		74,57	14.914,00
25	EXAME DOSAGEM DE VITAMINA B12	200	UND		43,13	8.626,00
26	EXAME EAS (URINA TIPO 1)	10000	UN		21,92	219.200,00
27	EXAME ESTRADIOL	300	UN		41,64	12.492,00
28	EXAME FATOR REUMATOIDE (FR)	1000	UN		23,70	23.700,00
29	EXAME FOSFATASE ALCALINA	200	UN		22,48	4.496,00

30	EXAME FTA-ABS ANTICORPOS IGG (SIFILIS)	300	UND		35,76	10.728,00
31	EXAME FTA-ABS ANTICORPOS IGM (SIFILIS)	300	UND		36,35	10.905,00
32	EXAME GAMA GT	600	UN		22,69	13.614,00
33	EXAME GLICEMIA	2000	UN		20,79	41.580,00
34	EXAME GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	700	UN		22,20	15.540,00
35	EXAME HELICOBACTER PYLORI PESQUISA DIRETA	600	UND		103,64	62.184,00
36	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	10000	UN		24,10	241.000,00
37	EXAME HEPATITE B (ANTI HBC IGG)	500	UND		43,94	21.970,00
38	EXAME HEPATITE B (ANTI HBC IGM)	500	UND		44,44	22.220,00
39	EXAME HEPATITE B (ANTI HBE)	50	UN		43,52	2.176,00
40	EXAME HEPATITE B (ANTI HBS)	200	UN		43,41	8.682,00
41	EXAME HEPATITE B (CARGA VIRAL)	15	UN		270,70	4.060,50
42	EXAME HEPATITE B (HBSAG)	1500	UN		32,21	48.315,00
43	EXAME HEPATITE C (ANTI HCV)	800	UN		45,96	36.768,00
44	EXAME HIV 1 E 2	1500	UND		33,96	50.940,00
45	EXAME KPTT TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	1000	UND		31,72	31.720,00
46	EXAME LH	300	UN		36,12	10.836,00
47	EXAME LIPIDOGRAMA	2000	UN		45,25	90.500,00
48	EXAME PARASITOLOGICO	2000	UN		20,29	40.580,00
49	EXAME PESQUISA BAAR (ESCARRO E LINFA)	200	UN		46,50	9.300,00
50	EXAME PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA AVIDEZ	100	UND		124,27	12.427,00
51	EXAME PESQUISA DE SANGUE OCULTO	200	UN		31,20	6.240,00
52	EXAME POTASSIO	1000	UND		30,44	30.440,00
53	EXAME PROGESTERONA	300	UN		42,73	12.819,00
54	EXAME PROTEINA C REATIVA (PCR)	5000	UN		23,95	119.750,00
55	EXAME PROTEINURIA URINA 24 HORAS	240	UN		33,25	7.980,00
56	EXAME PSA LIVRE (INDICADOR DE CANCER NA PROSTATA E DE OUTRAS POSSIVEIS ALTERA-COES)	500	UND		39,50	19.750,00
57	EXAME PSA TOTAL (INDICADOR DE CANCER NA PROSTATA E DE OUTRAS POSSIVEIS ALTERACOES)	500	UND		39,33	19.665,00
58	EXAME RUBEOLA IGG	700	UND		44,43	31.101,00
59	EXAME RUBEOLA IGM	700	UND		43,87	30.709,00
60	EXAME SODIO	1000	UND		26,75	26.750,00
61	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGM	100	UND		44,19	4.419,00
62	EXAME SOROLOGIA PARA DENGUE IGG / IGM	2000	UN		48,21	96.420,00
63	EXAME SOROLOGIA PARA DENGUE NS1	2000	UN		62,87	125.740,00
64	EXAME T3 TOTAL	600	UN		35,40	21.240,00
65	EXAME T4 TOTAL	600	UN		36,27	21.762,00
66	EXAME TEMPO DE COAGULACAO	1000	UN		22,04	22.040,00
67	EXAME TEMPO DE SANGRAMENTO	1000	UN		15,33	15.330,00
68	EXAME TGO	5000	UND		22,80	114.000,00
69	EXAME TGP	5000	UND		22,26	111.300,00
70	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	1000	UND		42,88	42.880,00
71	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	1000	UND		42,38	42.380,00
72	EXAME TROPONINA (ENZIMAS CARDIACAS)	600	UND		45,44	27.264,00
73	EXAME TSH	1500	UN		42,49	63.735,00
74	EXAME UREIA	5000	UND		21,40	107.000,00
75	EXAME UROCULTURA	1000	UND		42,54	42.540,00
76	EXAME VDRL	3000	UND		17,50	52.500,00
77	EXAME VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2000	UN		21,25	42.500,00
78	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (HBEAG)	20	UND		45,74	914,80
79	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA LIVRE	150	UND		53,47	8.020,50
80	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA TOTAL	150	UND		53,42	8.013,00
81	SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA C	100	UND		66,86	6.686,00
82	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE.	900	UND		46,25	41.625,00

Valor total estimado: R$ 2.916.699,10 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos).

A nova data para o certame **fica designada para o dia 09 de novembro de 2023, às 08h:00min** (horário local).

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000 ou e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.**

Colniza - MT, 20 de outubro de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8.363/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto é a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL II, CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO E TRANFERÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE EM CONTA PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR 2018/14089404001180001."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 de novembro de 2023 às 09:00 (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS **www.bllcompras.com**, ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 20 de outubro de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº200/2023

QUINTO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº200/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2021

DATA: 18/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PLANETALL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº036/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO: 09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00 (2759) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1177)

TERMO ADITIVO N°008/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°039/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO N°008/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°039/2023

DATA: 18/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE **ADITIVO O REEQUILIBRIO FINACEIRO DE ACRESCIMO DO ITEM 1 E 5, BEM COMO SUPRESSÃO DE VALOR DOS ITENS 3 E 4**, REFERENTE A COMBUSTÍVEL QUE A FORNECEDORA VENCEU NO PREGÃO DE N° 039/2023, SENDO ELES OS ITENS, CONFORME TABELA ABAIXO:

QUADRO DE REAJUSTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT REGISTRADO	VALOR COM REEQUILIBRIO	PORCENTAGEM APROXIMADA
01	ÓLEO **COMBUSTIVEL DIESEL (S-10)**	**R$ 6,27**	**R$ 6,47**	**3.19%**
03	COMBUSTIVEL – **GASOLINA COMUM**	**R$ 6,34**	**R$ 6,25**	**- 1.42%**
04	COMBUSTIVEL – **ALCOOL HIDRATADO**	**R$ 3,84**	**R$ 3,67**	**- 4.43%**
05	OLEO COMBUSTIVEL - **DIESEL COMUM**	**R$ 6,07**	**R$ 6,27**	**3.29%**

TERMO DE ERRATA TERMO ADITIVO Nº196/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº111/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, NA PÁGINA 152, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº196/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº111/2023.

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº196/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº111/2023

DATA: 10/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C.P FERRAZ LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE SUPRESSÃO DE 19,30 % NO VALOR DE R$ 86.833,14 DO CONTRATO Nº 111/2023 REFERENTE À "CONTRATA ÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DE COMODORO-MT, INICIANDO NA REGIÃO LESTE DA CIDADE NAS RUAS EUCLIDES BORGO, CASSEMIRO DO VALE E PINHALZINHO E FINALIZANDO NA REGIÃO NORTE DA CIDADE NA RUA SUZETE, **CONTRATO DE REPASSE Nº 858684/2017" NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI 8.666/93.**

LEIA-SE:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº196/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº111/2023

DATA: 10/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C.P FERRAZ LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE SUPRESSÃO DE 19,30 % NO VALOR DE R$ 86.833,13 DO CONTRATO Nº 111/2023 REFERENTE À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DE COMODORO-MT, INICIANDO NA REGIÃO LESTE DA CIDADE NAS RUAS EUCLIDES BORGO, CASSEMIRO DO VALE E PINHALZINHO E FINALIZANDO NA REGIÃO NORTE DA CIDADE NA RUA SUZETE, **CONTRATO DE REPASSE Nº 858684/2017" NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI 8.666/93.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1267/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONFRESA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Amigos de Patas de Proteção e Defesa dos Animais de Confresa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.201.636/0001-77, com sede na Rua Santa Luzia, n.º 445, Bairro Morada Nova II, Confresa-MT.

Art. 2º - O objeto do presente Termo de Fomento consiste na transferência de recurso financeiro do Município de Confresa, que serão destinados à Associação Amigos de Patas de Proteção e Defesa dos Animais de Confresa, com a finalidade de custear despesas advindas da manutenção dos serviços prestados pela entidade.

I - A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais em um único repasse.

II – O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.

III – A efetividade do repasse financeiro fica condicionada à existência de recursos, consignados no Orçamento Municipal.

Art. 3º - O Termo de Convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 01 (um) ano.

Art. 4º - O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º - A entidade prestará contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as normas legais aplicáveis a matéria, sobretudo, em consonância com as disposições pactuadas no Termo de Fomento.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Confresa-MT, 20 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 530/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 530/2023 de 20 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 3555/2023 SME de 19/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MAURO DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 1581537 SSP/TO, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO desde 19/10/2023, junto a Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 19/10/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1262/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, conforme **Emenda Parlamentar 202323760000**2-Senador Jayme Campos, no valor de R$ **500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**05**	**Secretária Municipal de Educação**		
Unidade	**02**	**Ensino Fundamental**		
Função	**12**	**Educação**		
Sub-função	**361**	**Ensino Fundamental**		
Programa	**0027**	**Construção, ampliação e reforma das instituições educativas**		
Atividade	**1011**	**Construção, ampliação e reforma das instituições educativas**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo| Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.700.0000000	500.000,00
TOTAL				**500.000,00**

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. ”

Art. 5o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constantes na programação orçamentária citada nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023, Lei Municipal nº 1156/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1179/2022, que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei 1047/2021 - Plano Plurianual PPA, período de 2022 a 2025.

Art.6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1266/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação referente a Emenda Parlamentar Federal, sob nº 23760003 e proposta nº 36000572187202300, para custeio de Média e Alta Complexidade (MAC), Hospital Municipal, no valor de **R$ 292.647,00 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**06**	**Secretária Municipal de Saúde**		
Unidade	**005**	**MAC – Média e Alta Complexidade**		
Função	**10**	**Saúde**		
Sub-função	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**		
Programa	**0055**	**Hospital Municipal**		
Atividade	**2284**	**Manutenção e Encargos com Hospital - Emenda Jayme Campos nº 23760003 Port. 1493 Prop. 36000572187202300**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	1.600.3110000	292.647,00

Total 292.647,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP e suporte no Acórdão n. 3. 145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1179/2022 PPA Plano Plurianual, que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei nº 1047/2021 PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 272/2023 ADM DE 20 DE OUTUBRO 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **MURIELLI BRITO DE AGUIAR,** portadora doCPF: 704.338.591-13, como fiscal Suplente, no seguinte documento:

CONTRATO: 62/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 03/10/2023.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1263/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação referente Emenda Parlamentar Federal, sob nº 41540001 e proposta nº 36000568352202300, para incremento ao PAP, conforme portaria nº 1201/2023, grupo Atenção Primária, custeio ao piso de Atenção Primária, no valor de **R$ 86.739,00 (oitenta e seis mil e setecentos e trinta e nove reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**06**	**Secretária Municipal de Saúde**
Unidade	**003**	**Atenção Básica**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**

Programa	0144	Atenção Primária		
Atividade	2283	Manutenção e Encargos com PAP (Emenda Juarez Costa-Prop 36000568352202300-Port 1201/2023)		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	1.600.3110000	86.739,00

Total .....
..... 86.739,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP e suporte no Acórdão n. 3. 145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1179/2022 PPA Plano Plurianual, que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei nº 1047/2021 PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 046/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 046/2023 de 23 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	WARLA RIBEIRO DA SILVA	59º
APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	30	ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	CELIA MARIA RODRIGUES ROCHA	23º
APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	30	ESCOLAS URBANAS	RAIELI DOS REIS SILVA	24º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. ( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 87/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao Contrato **nº 87/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FHI ATIVIDADES DE TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 41.792.229/0001-93.

OBJETO: Pregão Presencial de Registro de Preços para Eventual e Futura Prestação de Serviços de uma Empresa Serviços de Propaganda e Publicidade do Tipo Veiculação de VT 30 segundos sendo 08 Inserções de Mídia Televisionadas Diárias atendendo as demandas das Secretárias do Poder Executivo Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **87/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório n° 148/2022**, homologado em **29/08/2022** na modalidade de **Pregão Presencial n° 058/2022. Conforme solicitado no Ofício nº 218/2023 da Secretaria Municipal de Obras.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIVI.: 2.033 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS CÓD. RED: 100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.0000.000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 7.920,00

INSERIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 03 – EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 2.094 – MANUT. E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓD RED: 666 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.751.0000000 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 7.920,00

ITEM	CÓD COPLAN	CÓD. TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12425	215630-0	UND	30	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGACAO DAS ACOES GOVERNAMENTAIS EM TV PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30 SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MIDIA TELEVISIONADAS DIARIAS.	R$ 264,00	**R$ 7. 920,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO SETEMBRO 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
SETEMBRO/2023

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.470.066,19			LEGISLATIVA	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	4.409.883,65			JUDICIÁRIA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	1.490.698,41			ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			ADMINISTRAÇÃO	22.838.110,99		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			DEFESA NACIONAL	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00			SEGURANÇA PÚBLICA	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96.864.434,76			RELAÇÕES EXTERIORES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	163.548,14			ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.024.963,53		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		127.398.631,15		PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00		
				SAÚDE	39.693.858,29		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.808.215,47			TRABALHO	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	117.654,81			EDUCAÇÃO	41.158.688,67		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			CULTURA	1.022.872,80		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.155.220,00			DIREITOS DE CIDADANIA	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			URBANISMO	14.289.255,47		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		9.081.090,28		HABITAÇÃO	22.438.377,91		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-11.790.732,39		SANEAMENTO	50.378,19		
TOTAL DAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00		GESTÃO AMBIENTAL	0,00		
				CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		124.688.989,04		AGRICULTURA	1.853.337,92		
				ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00		
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				INDÚSTRIA	0,00		
DUODECIMO DEVOLUÇÃO	0,00			COMÉRCIO E SERVIÇOS	874.609,26		
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00		COMUNICAÇÕES	0,00		
				ENERGIA	5.220.045,52		
				TRANSPORTE	4.546.177,17		
				DESPORTO E LAZER	664.365,12		
				ENCARGOS ESPECIAIS	0,00		
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00		
				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		158.675.040,84	
				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
				INTERFERENCIA FINANCEIRA	4.759.645,14		
				TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		4.759.645,14	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO				EXTRA-ORÇAMENTÁRIO			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	47.963.818,89			RESTOS A PAGAR		8.581.096,36	

Página: 1 / 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
SETEMBRO/2023

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TÍTULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
DEPÓSITOS		12.278.634,15		RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	6.166.714,20		
AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	87.582,77			RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	2.414.382,16		
IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	98.853,51			DEPÓSITOS		12.490.997,36	
IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	94.629,05			AUXÍLIO MATERNIDADE INSS FONTE 869	87.582,77		
INSS OBRAS	97.918,26			IRRF PESSOA FÍSICA FONTE 869	99.975,12		
CONS B BRASIL FONTE 869	1.251.404,49			IRRF PESSOA JURÍDICA FONTE 869	94.629,05		
CONS CEF FONTE 869	780.733,78			INSS OBRAS	29.733,87		
CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	1.217.209,28			CONS B BRASIL FONTE 869	1.276.464,26		
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	49.036,98			CONS CEF FONTE 869	804.774,32		
CONT SIND SINTEP FONTE 869	67.284,69			CONS SANTANDER GERAL FONTE 869	1.226.759,01		
CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	132,30			CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	50.218,32		
DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	425.475,55			CONT SIND SINTEP FONTE 869	67.428,01		
INSS FONTE 869	1.470.441,21			CONTRIB ASSOCIATIVA - SINDACS-MT FONTE 869	132,30		
INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	153.492,22			DESC CONV SISPUMCONF DEC 42/19 FONTE 869	426.839,21		
SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	6.425,84			INSS FONTE 869	1.535.030,42		
IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	3.188.783,58			INSS PREST SERVIÇOS FONTE 869	157.164,14		
ISSQN FONTE 869	306.065,56			SALÁRIO FAMÍLIA INSS FONTE 869	6.425,84		
SISPUMCONF FONTE 869	87.310,85			IRRF FOPAG/FÉRIAS/RESCISÃO FONTE 869	3.273.257,87		
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	2.829.461,21			ISSQN FONTE 869	318.810,39		
PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	66.213,02			SISPUMCONF FONTE 869	88.750,13		
PIS	180,00			PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FONTE 869	2.877.913,43		
GANHOS DE INVESTIMENTOS	0,00			PENSÃO ALIMENTÍCIA FONTE 869	68.928,90		
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		60.242.453,04		PIS	180,00		
				DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				REVERSÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		21.072.093,72	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				**SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE**			
CAIXA	0,00			CAIXA	0,00		
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	943.637,54			BANCOS - CONTA MOVIMENTO	12.711.357,72		
BANCOS - CONTA VINCULADAS	1.022.574,00			BANCOS - CONTA VINCULADAS	6.555.519,43		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	16.902.655,02			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	26.651,79		
TOTAL DISPONÍVEL		18.868.866,56		TOTAL DISPONÍVEL		19.293.528,94	
SOMA			**203.800.308,64**	**SOMA**			**203.800.308,64**

CONTABILIDADE
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO SETEMBRO 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ : 37.464.716/0001-50

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
SETEMBRO/2023

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.754.181,82	2.134.837,88	22.771.547,71	10.982.634,11	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	177.833.725,82	12.145.488,36	151.601.272,61	26.232.453,21
CONTRIBUIÇÕES	0,00	500.010,92	4.407.780,10	-4.407.780,10	CRÉDITOS ESPECIAIS	77.225.481,23	306.306,55	7.073.768,23	70.151.713,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.548.746,94	183.324,01	1.490.685,10	58.061,84	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	528.849,46	4.759.645,14	-4.759.645,14
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.804.331,35	10.710.727,61	96.864.434,76	42.939.896,59					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.725.477,83	25.753,51	156.694,74	6.568.783,09					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.731.570,00	123.726,08	6.808.215,47	10.923.354,53					
ALIENAÇÃO DE BENS	1.031.500,00	4.550,06	117.631,17	913.868,83					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.355.220,00	2.155.220,00	-2.155.220,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORI	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-13.996.642,30	-1.038.241,29	-10.083.220,01	-3.913.422,29					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS									
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00					
SOMA	186.599.165,64	13.999.908,78	124.688.989,04	61.910.176,60	SOMA	255.059.207,05	12.980.644,37	163.434.685,98	91.624.521,07
DÉFICT TOTAL	68.460.041,41	0,00	38.745.696,94	29.714.344,47	SUPERÁVIT TOTAL	0,00	1.019.264,41	0,00	0,00
TOTAL	255.059.207,05	13.999.908,78	163.434.685,98	91.624.521,07	TOTAL	255.059.207,05	13.999.908,78	163.434.685,98	91.624.521,07

Página: 1 / 1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1265/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2023, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, nos termos do art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para aquisição de material permanente, com recurso de alienação de bens, que não estão previstas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais até o montante de **R$ 266.312,64 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).**

§ 2º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 1179/2022 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 1156/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e os anexos da Lei Municipal 1181/2022 que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2023, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

Órgão	**02**	**Gabinete do Prefeito**
Unidade	**001**	**Gabinete do Prefeito**
Função	**04**	**Administração**
Sub-função	**122**	**Administração Geral**
Programa	**0002**	**Gestão Administrativa**
Atividade	**1007**	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

Elemento Despesa	Descrição	Grupo|Fonte|Detalhamento	Valor
4.4.90.52. 00.00	Equipamento e Material Permanente	2.755. 000000	266. 312,64
Total			**266. 312,64**

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior anexo, na fonte e detalhamento da fonte de recursos.

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 529/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 529/2023 de 20 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 16/10/2023 e Ofício 3563/2023 SME de 20/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal MARCIA MEIRA DE SOUZA PEREIRA, matricula 000199, ocupante do cargo efetivo de PROF. LIC. PLENA EM HISTÓRIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 28/02/2015 a 27/02/2020.

Art. 3º - Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (30) trinta dias no período de 01/11/2023 a 30/11/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1268/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE APLICAÇÃO FOLIAR DO PRINCÍPIO ATIVO FIPRONIL NO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

A Câmara Municipal de Confresa Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida, em todo território municipal, a aplicação foliar do princípio ativo fipronil em plantações localizadas a menos de 1,5 quilômetro de áreas de criação de abelhas (apicultura) ou de produção de mel (meliponicultura).

Parágrafo único. Considera-se aplicação foliar a pulverização, o despejo, o arremesso, o bombeamento, a injeção do composto ou qualquer outra técnica de exposição total ou parcial da superfície externa dos cultivos ao fipronil.

Art. 2° - São objetivos precípuos desta lei:

I - reduzir a mortalidade e extermínio de abelhas e outros insetos polinizadores;

II - prevenir os efeitos das adversidades ambientais; e

III - incentivar a produção melífera em unidade familiar ou comunitária.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá manter, em banco de dados, cuja a consulta será disponibilizada obrigatoriamente por meio eletrônico, cadastro atualizado dos apicultores ou meliponicultores que desenvolvem a atividade no município de Confresa, com descrição detalhada da propriedade onde será desenvolvida a atividade, bem como do perímetro de vedação da aplicação do fipronil.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades dispostas no art. 5º, desta lei, ficam condicionadas ao prévio cadastro da propriedade e do perímetro de proteção incluso no *caput*, em que se desenvolve ou se desenvolverá a apicultura ou meliponicultura.

Art. 4º - Compete ao agricultor ou empresa, responsável pela cultura de plantas que demandarão a aplicação do fipronil, acessar previamente o banco de dados citado no art. 3º, desta lei, para tomar ciência dos perímetros em que fica vedado a aplicação do fipronil.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel, onde o agrotóxico foi aplicado, a multa de:

I – 200 UPFM, por aplicação;

II – 400 UFPM, no caso de reincidência;

III – 1000 UFPM, para cada aplicação, a partir da primeira reincidência.

Parágrafo único – Cumulativamente à multa prevista neste artigo, os agrotóxicos, aplicados em desacordo com esta lei, serão apreendidos e posteriormente destruídos por método que não cause grande agravo ao meio ambiente.

Art. 6° - Os órgãos municipais de Agricultura e de Meio Ambiente poderão editar material informativo e orientativo visando atingir a finalidade desta Lei.

Art. 7º - Fica autorizado a expedição, pelo executivo municipal, de normas e decretos a fim de regulamentar esta lei.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Confresa-MT, 20 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 531/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 531/2023 de 20 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Oficio 226/2023 SMF de 18/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. SONILDA DAVID PEREIRA, brasileira, divorciada, tecnóloga em gestão de recursos humanos, portadora do RG 4169599 DGPC/GO, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR, junto a Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, com admissão e/ou designação em 19/10/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 19/10/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1264/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação referente Emenda Parlamentar Federal, sob nº 40610002 e proposta nº 36000535247202300, para incremento ao PAP, conforme portaria nº 798/2023, grupo Atenção Primária, custeio ao piso de Atenção Primária, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**06**	**Secretária Municipal de Saúde**		
Unidade	**003**	**Atenção Básica**		
Função	**10**	**Saúde**		
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**		
Programa	**0144**	**Atenção Primária**		
Atividade	**2281**	**Manutenção e Encargos com PAP (Emenda Dep Rosa Neide-Prop 36000535247202300-Port 798/2023)**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	1.600.3110000	300.000,00

Total .....
..... 300.000,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP e suporte no Acórdão n. 3. 145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1179/2022 PPA Plano Plurianual, que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei nº 1047/2021 PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 274/2023

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens nas **Atas nº 274/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0875190-0 SSP/MT e CPF n° 535.561.191-53.

CONTRATADAS:

CONTRATADA	OXIGARÇAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GASES LTDA	02.872.347/0001-50

OBJETO:

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária na **Ata nº 274/2023**, **decorrente** do **Processo Licitatório nº 203/2023,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, homologado **em 16/10/2023.** Conforme solicitação contida no **Ofício nº 3124/SMS/2023.**

INCLUSÃO:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 003 ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. /ATIV.: 2282 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAP (EMENDA NERI GELLER PROP 36000535247202300 PORTARIA 798/2023)

CÓD. RED.: 1040 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.600.3110000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 015/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 015/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente, comunica a abertura de **Credenciamento/Inexigibilidade de licitação 015/2023** visando a contratação de empresa especializada na **CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.** Requerimentos de Credenciamento e Documentação poderão ser apresentados e protocolados a partir de **26 de outubro de 2023, às 07h30min (horário oficial de Brasília)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na AV. 13 de Maio, 215 (ao lado da Eureka Contabilidade), Centro na cidade de Confresa-MT.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 RAMAL 31.

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME PORTARIA 1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2012 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA FAMILIA JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 20 de outubro de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 601/2023

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através de seu pregoeiro torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E UTENSILIOS DE COPA E COZINHA, teve como vencedoras as empresas ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, sob CNPJ nº 09.296.387/0002-20, totalizando o valor de R$ R$ 545.097,68 (quinhentos e quarenta e cinco mil noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) dos itens adjudicados; e C L SUPERMERCADO LTDA - EPP, sob CNPJ nº 10.695.537/0001-77, totalizando o valor de R$ R$ 673.241,07 (seiscentos e setenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e sete centavos) dos itens adjudicados. A presente Ata terá validade de 12 meses e os produtos serão requisitados conforme a necessidade de cada secretaria.

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 69/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2023

No dia 18 do mês de Outubro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 33/2023, Processo Licitatório nº. 69/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO - POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13917	G. T. SILVA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22
13965	GENESIS - GERACAO DE NOVAS EMPRESAS DE SISTEMA E S	
13635	INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE ELETROELETRONICOS L	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
G. T. SILVA LTDA	50.397.511/0001-67		. . -
GENESIS - GERACAO DE NOVAS EMPRESAS DE SISTEMA E	41.662.936/0001-65		. . -
INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE ELETROELETRONICOS	14.425.282/0001-83		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO - POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13917 - G.T. SILVA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK E MÍNIMO 4 CÂMERAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MES	SERV	12,000	918,3000	11.019,60
2	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 4 CÂMERAS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO C.C.I	MES	SERV	12,000	918,3000	11.019,60
3	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 4 CÂMERAS - CRAS	MES	SERV	12,000	918,3000	11.019,60
4	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 4 CÂMERAS - CONSELHO TUTELAR	MES	SERV	12,000	918,3000	11.019,60
5	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 4 CÂMERAS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	MES	SERV	12,000	918,3000	11.019,60

Fornecedor: 13917 - G.T. SILVA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 4 CÂMERAS - OFICINA E LAVADOR MUNICIPAL	MES	SERV	12,000	918,3000	11.019,60
7	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 8 CÂMERAS - BIBLIOTECA MUNICIPAL	MES	SERV	12,000	1.033,3000	12.399,60
8	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 8 CÂMERAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MES	SERV	12,000	1.033,3000	12.399,60
9	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 8 CÂMERAS - FARMACIA BÁSICA	MES	SERV	12,000	1.033,3000	12.399,60
10	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 8 CÂMERAS - CASA DE APOIO	MES	SERV	12,000	1.033,3000	12.399,60

Fornecedor: 13917 - G.T. SILVA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 8 CÂMERAS - GINÁSIO DE ESPORTES	MES	SERV	12,000	1.033,3000	12.399,60
12	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 8 CÂMERAS - ETA/ETE	MES	SERV	12,000	1.033,3000	12.399,60
13	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 12 CÂMERAS - INFRAESTRUTURA SECRETARIA DO DISTRITO DE NOVA UNIAC	MES	SERV	12,000	1.174,4000	14.092,80
14	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 12 CÂMERAS - DETRAN	MES	SERV	12,000	1.174,4000	14.092,80
15	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 12 CÂMERAS - CRECHE/CONSTRUÇÃO	MES	SERV	12,000	1.174,4000	14.092,80

Fornecedor: 13917 - G.T. SILVA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 12 CÂMERAS - SALAS ANEXAS LAMBARI / ESPAÇO RURAL	MES	SERV	12,000	1.174,4000	14.092,80
17	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 20 CÂMERAS - CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO CIDADÃO	MES	SERV	12,000	1.990,3000	23.883,60
18	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 20 CÂMERAS - ESCOLA SANTA MARIA	MES	SERV	12,000	1.990,3000	23.883,60
19	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 20 CÂMERAS - ESCOLA 07 DE SETEMBRO	MES	SERV	12,000	1.990,3000	23.883,60
20	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 20 CÂMERAS - ESCOLA ALDOVANDRO ROCHA SILVA	MES	SERV	12,000	1.990,3000	23.883,60

Fornecedor: 13917 - G. T. SILVA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 20 CÂMERAS - ESCOLA APARECIDO NERI FONSECA	MES	SERV	12,000	1.990,3000	23.883,60
22	SISTEMA DE MONITORAMENTO - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ELETRONICA MONITORADA, ATRAVES DE SISTEMA DE CAMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INSTALACAO E CONFIGURACAO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSAO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUCAO DA SEGURANCA FISICA DOS PREDIOS, INSTALACOES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES - NOBREAK MÍNIMO 20 CÂMERAS - ANTIGA ESCOLA SANTA MARIA - PLANALTO 2	MES	SERV	12,000	1.990,3000	23.883,60

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme consta no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,18 de Outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

G. T. SILVA LTDA CNPJ: 50.397.511/0001-67

GENESIS - GERACAO DE NOVAS EMPRESAS DE SISTEMA E S CNPJ: 41.662.936/0001-65

INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE ELETROELETRONICOS I CNPJ: 14.425.282/0001-83

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 038/2023 PROCESSO 075/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP LC 123/06

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 038/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".**Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do **23 de outubro de 2023 às 09:00 horas, até o dia 06 de novembro de 2023 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 06 de novembro de 2023 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 20 de outubro de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 216/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DÉBORA PATRÍCIA HENTZ matricula nº4469, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e a servidora Letícia De França Garcia Cirino, matricula nº 6101, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente) para a Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2023.

Art. 2º Determinar ao servidor designado com o Fiscal de Contrato, para acompanhar a execução do contrato, tomando as providências a seguir, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes; e

III. Elaborar relatório da execução do contrato a cada quadrimestre, para envio do mesmo ao sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado de Mato (TCE-MT), sem prejuízo da emissão de relatórios parciais, se a situação assim indicar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu – MT, 20 de outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023 PROCESSO Nº 066/2023

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 032/2023.

A empresa: SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA CNPJ: 41.733.464/0001-94, **foi vencedora da licitação do item:** 6. Com o valor global de R$ 1.671,40

Da homologação:

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 066/2023

b) Licitação Nr.: 032/2023

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 09/10/2023

e) Objeto da Licitação: **"AQUISIÇÃO DE REAGENTES, MICROPIPETAS E SENSORES DE NÍVEIS LABORATORIAS"**

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 030/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081.748/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 361/2023 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/SRP nº 030/2023/PMC, que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e serviços de confecção e instalação de sinalização viária e divulgação de obras" com abertura da sessão pública prevista para o dia 23 de outubro de 2023, às 10:30 (dez horas e 30 minutos - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO para análise de QUESTIONAMENTOS** e **IMPUGNAÇÃO.**

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0002-93**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 5.356,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL Nº03/2.023 SEMED (CDCE)

EDITAL Nº03/2.023 SEMED (CDCE)

O Secretario Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 255/97 e Lei Complementar nº 070/2021 e da Lei Estadual Nº 7.040 de 1º de Outubro de 1998, torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o biênio **2024/2025.**

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constituise de profissionais da educação básica, pais de alunos e alunos.

§ 1º. Cada unidade escolar da rede Municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos do artigo nº 206 da LDB, lei Estadual 7.040 e Lei Municipal nº 255/97**.**

Art. 2º. Em cada unidade escolar haverá uma Comissão formada pelo atual Presidente do CDCE e equipe gestora, que conduzirão o processo de composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para o Biênio **2024/2025**, que será constituído em Assembleia Geral da comunidade escolar.

§ 1º O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Escolar os recursos humanos e materiais necessários para que o processo transcorra normalmente.

Art. 3º. O CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais ou responsáveis legais, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia única da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros.

§ 1º. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

§ 2º. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá de **06/11/2023 a 17/11/2023**, sendo permitida a recondução por mais um mandato eletivo.

§ 3º. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor (a). Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de **2024/2025.**

§ 4º. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

§ 5º. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

§ 6º. O representante do segmento dos pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art.4º. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 05 (cinco) anos:

a- tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar

b- esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

c- esteja respondendo a processo de sindicância administrativa; esteja inadimplente junto à SEMED; e não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

Art. 5º. A divulgação e a convocação para assembleia geral de composição do CDCE dar-se-á no período de **23/10/2023 a 03/11/2023.**

§ 1º A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á de **06/11/2023 a 17/11/2023**, em Assembleia única da comu-

nidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

§ 2º O Ciclo de Estudos do CDCE organizado pela SEMED será realizado no dia **05/12/2023**.

Art.6º. Os membros do CDCE, gestão 2022/2023, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até **31/12/2023**, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

§ 1º O CDCE em exercício até **31/12/2023** dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio **2024/2025** em **03/01/2024.**

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e em consonância com a Comissão de Seleção Municipal.

Art.7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 20 de Outubro de 2023.

Rodrigo Rocha Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 330/2023

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – CDCE

Data/PERIODO	AÇÃO	LOCAL
20/10/2023	Publicação do Edital que regulamentam a Abertura do Processo de Composição do CDCE/S das escolas Municipais.	Site Prefeitura / Mural da SEMED e Unidades de Ensino, AMM diário oficial.
23/10/2023 a 03/11/ 2023	Divulgação da Portaria e a convocação para composição do CDCE.	ESCOLAS
06/11/2023 à 17/11/ 2023	Assembleia única da comunidade escolar e eleição dos membros do CDCE.	ESCOLAS
05/12/2023	O Ciclo de Estudos	SEMED
03/01/2024	Posse aos Conselheiros eleitos	CDCE/ESCOLAS

RESOLUÇÃO CMASTC N° 013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania -CMASTC do Município de Diamantino/MT aprovou, análise do Chamamento Publico para atender facilitador de oficina de artesanato.

O Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - CMASTC,de **Diamantino – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 240 de 03 de março de 1997, com alterações pela Lei Municipal nº. 681 de 03 de novembro de 2008, e**

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania CMAS, realizada no dia 18 de outubro de 2023, referente a comissão para análise da documentação do chamamento, para atender o CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social, com oficinas de artesanatos.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania aprovou que os membros que irão compor a comissão serão as Senhoras:

MARENICE QUEIROZ DA SILVA – PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA.

TATIANE DA SILVA COSTA – CONSELHEIRA REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL.

NATÁLIA PRERIRA MAGALHÃES – CONSLEHIRA REPRESENTANDO O GOVERNO.

LOUISE DE ALMEIDA GODOES – REPRESENTANDO O GOVERNO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Diamantino- MT, 18 de outubro de 2023.

Marenice Queiroz da Silva Walteir Santos Nascimento

Presidente do CMASTC Secretário Executivo dos Conselhos

SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA Nº 357/202023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4.344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ONDES SE LÊ:

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Servidora Sra. **VANESSA CALIFANI MERINO,** brasileira, enfermeira, efetiva Matrícula n.º 14291, portadora do RG N. º 1797763-0 SSP/MT e CPF N.º 918.455.721-49, ao Governo do Estado de Mato Grosso, **SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO DE SAÚDE/SES/MT**, pelo período de 02 (dois anos) a partir de **23/10/2023**.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT.

Art. 3º - O Cessionário fica responsável pelo pagamento da remuneração da servidora, incluindo os encargos sociais.

Art. 4º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. **5º** - Esta portaria entra em vigor no dia **23/10/ 2023**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Servidora Sra. **VANESSA CALIFANI MERINO,** brasileira, enfermeira, efetiva Matrícula n.º 14291, portadora do RG N. º 1797763-0 SSP/MT e CPF N.º 918.455.721-49, ao Governo do Estado de Mato Grosso, **SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO DE SAÚDE/SES/MT**, pelo período de 02 (dois anos) a partir de **03/11/2023**.

Art. 2º - A cedência é feita com ônus para o Município de Diamantino-MT, observando a Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação Técnica nº 023/2023.

Art. 3º - O Cessionário fica responsável pelo pagamento da remuneração da servidora, incluindo os encargos sociais.

Art. 4º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. **5º** - Esta portaria entra em vigor no dia **03/11/ 2023**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de outubro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMASTC N° 012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania -CMASTC do Município de Diamantino/MT aprovou, a comissão para vistoria para emissão de um atestado de pleno funcionamento para a

Associação Cultural Beneficente Nova Lurdes - Lar São Roque do ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - CMASTC,de **Diamantino – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 240 de 03 de março de 1997, com alterações pela Lei Municipal nº. 681 de 03 de novembro de 2008, e**

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania CMAS, realizada no dia 18 de outubro de 2023, referente a comissão para um atestado de pleno funcionamento para a Associação Cultural Beneficente Nova Lurdes – Lar São Roque.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania aprovou que os membros que irão compor a comissão serão as Senhoras:

MARENICE QUEIROZ DA SILVA – PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA.

TATIANE DA SILVA COSTA – CONSELHEIRA REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL.

NATÁLIA PRERIRA MAGALHÃES – CONSELHEIRA REPRESENTANDO O GOVERNO.

LOUISE DE ALMEIDA GODOES – REPRESENTANDO O GOVERNO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Diamantino- MT, 18 de outubro de 2023.

Marenice Queiroz da Silva Walteir Santos Nascimento

Presidente do **CMASTC** Secretário Executivo dos Conselhos

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00031, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00031, de 02 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ARGEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.785.804/0001-79	9069/00244/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 02/10/2023

Data de desafixação: 17/10/2023

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00018, de 10 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
OSVALDO JOSE DA COSTA	022.922.541-15	9069/00278/2023
OSVALDO JOSE DA COSTA	022.922.541-15	9069/00279/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 10/10/2023

Data de desafixação: 25/10/2023

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00019, de 17 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ANDRE LUIZ ARIAS	299.714.627-53	9069/00243/2023
ANDRE LUIZ ARIAS	299.714.627-53	9069/00244/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 17/10/2023

Data de desafixação: 01/11/2023

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

O Município de Diamantino-MT, torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 5 de Setembro 2023, com inicio às 08:00, tendo como objeto futura aquisição de insumos laboratoriais para atender a demanda do laboratorial municipal das quais foram vencedoras as empresas: Itens 23853, 44183, 46068, 46086, 46097, 46101, **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o

número 05.905.525/0001-90 no valor de **R$ 18.468,40**; Itens 25311, 26151, 26673, 34275, 34277, 46070, **A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA-EPP**

inscrita no CNPJ sob o número 22.627.453/0001-85 no valor de **R$ 5. 671,05**; Itens 25538, 25560, 25607, 25791, 26123, 26332, 26333, 26362, 26562, 26864, 27007, 27008, 27220, 27243, 27278,

27288, 27340, 27379, 27380, 27393, 27397, 27398, 27399, 27403, 28510, 28797, 28827, 28830,

28838, 28841, 29163, 29228, 29333, 29344, 29374, 29382, 29406, 29409, 29453, 29455, 29456,

29457, 32523, 33008, 33012, 33016, 33034, 33074, 33109, 33161, 33274, 34187, 34188, 34189,

34190, 34191, 34192, 34200, 34222, 34228, 34242, 34283, 34297, 34314, 34328, 34345, 34397,

34418, 34427, 34479, 34480, 34487, 34488, 34572, 34602, 34603, 36975, 36976, 37000, 37002,

37367, 37800, 37806, 39335, 45949, 46067, 46073, 46099, 46100, 46102, 46497, 46498, 46499,

46500, 46501, 46502, 46503, 46504, 46505, 46506, 46515, 46696, 46699, 47538, 47539, 47540,

47541, 47544, 47545, 47566, 47571, 47584, 47592, 47593, 47594, 48007, 48416, 49601, 50005,

50008, 50012, 50024, 50027, 50028, 50054, 50065, 50066, 50067, 50073, 50080, 50082, 50086,

50095, 50096, 50115, 50314, 50339, 50451, 50454, 50616, 50617, 50618, 50619, 50676, 50701,

50705, 50708, 50722, 50724, 50730, 50885, 50938, 51530, 51531, 53331, **L.E. COMERCIO DE**

MEDICAMENTOSE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 44.134.704/0001-22 no valor de **R$ 834.186,31**; Itens 25449, 33204, 34538, 46090, 46521, 46529,

46530, 50329, 50943, 51529, **NORTELABCOMÉRCIOATACADISTADE PRODUTOS**

LABORATORIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 28.729.142/ 0001-03 no valor de **R$ 4.518,93**; Itens 25609, 25935, 26121, 26141, 26803, 27229, 27416, 37371, 45015, 45986, 46076,

46079, 46083, 46084, 46106, 46107, 46509, 46510, 46514, 46516, 46517, 46518, 46519, 46523,

46697, 46698, 49447, 50945, 51532, 53324, **GC LAB DIAGNODTICOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ

sob o número 20.352.354/0001-02 no valor de **R$ 13.550,73**; Itens 25800, 26360, 26361, 27363,

32402, 32711, 33041, 33073, 34256, 34281, 34306, 34307, 34308, 34489, 34490, 34624, 36977,

36980, 36985, 37003, 46088, 47559, 47607, 49513, 50014, 50055, 50056, 50068, 50074, 50075,

50076, 50077, 50078, 50079, 50081, 50312, 50313, **SUPERMEDICADISTRIBUIDORA**

HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 06.065.614/ 0001-38 no valor de **R$ 49.862,00**; Itens 26245, 34535, 46077, 46078, 46080, 46085, 46091, 46095, 46105, 46701, 48340,

48341, 48342, 48343, 50944, 51554, **LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS**

LTDA inscrita no CNPJ sob o número 04.886.103/0001-51 no valor de **R$ 17.615,95**; Itens 26335, 26989, 26992, 27311, 29229, 29354, 33147, 33162, 33164, 33165, 34477, 34478, 34564, 40115,

46075, 46508, 46512, 46522, 46524, 48348, 50040, **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS**

HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 22.803.038/ 0001-35 no valor de **R$ 15.187,10**; Itens 26334, 27025, 27392, 29237, 29407, 29408, 34198, 34291, 50089, **JRDISTRIBUIDORA DE PROD.MEDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 38.182. 923/0001-84 no valor de **R$ 2.604,20**; Itens 26336, 27982, 29447, 33212, 34344, 50388, **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ

sob o número 39.241.426/0001-72 no valor de **R$ 13.344,00**; Itens 26991, 26993, 27395, 27396,

29404, 33001, 33002, 33003, 33004, 33005, 33024, 33113, 33163, 34197, 34201, 34229, 34240,

34276, 34502, 36983, 46415, 46520, 49276, 50011, 50032, 50311, 50326, **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO -**

HOSPITALAR LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o número 13.994.852/ 0001-93 no valor de **R$**

22.410,15; Itens 26563, **ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 09.182.725/0001-12 no valor de **R$ 72,00**; Itens 26799, 46093, 51031, **DIMALAB ELETRONICS**

DO BRASIL EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 02.472.743/0001-90 no valor de **R$ 6.440,00**; Itens 26863, 33112, 47560, 48245, **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 28.418.133/0001-00 no valor de **R$ 12.330,60**; Itens 29373, 29454, 34473, 34474, 34475, 34476, 34486, 39362, 47586, 48415, 49149, 49150, 49763,

50013, 50023, 50116, 50310, 50519, 50532, 50738, 53059, **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO**

HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 25.463.374/ 0001-74 no valor de **R$ 84.436,60**; Itens 27464, **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA** inscrita no CNPJ sob o número 01.571.702/ 0001-98 no valor de **R$ 41.400,00**; Itens 29162, 29440, 33152, 51528, **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR**

EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 38.120.208/0001-17 no valor de **R$ 12.845,00**; Itens 29164, 29172, 29213, 33098, 33099, 39962, 46074, 47543, **LA DALLAPORTA JUNIOR** inscrita no CNPJ

sob o número 11.145.401/0001-56 no valor de **R$ 37.294,00**; Itens 45687, 47567, **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 28.199.997/0001-70 no valor de **R$ 2.995,00**; Itens 45938, **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES**

LTDA inscrita no CNPJ sob o número 71.957.310/0001-47 no valor de **R$ 6.800,00**; Itens 46082, 46103, **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES**

LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.343.029/0001-90 no valor de **R$ 29.720,00**; Itens 46104, **HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ sob o número 26.736.747/0001- 04 no valor de **R$16. 050,00**; Itens 46173, **CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOSHOSPITA-**

LARES E VETERINARIOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o número 18. 258.209/0001-

15 no valor de **R$ 5.200,00**; Itens 32866, **AUTOMX SOLUÇOES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o número 19.031.878/0001-12 no valor de **R$ 349,00**; Itens 34529, 45950, 46092, 46507, 46513, 46806, **HABX COMERCIO E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS**

E LABORATORIOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o número 28.767. 124/0001-16 no valor de **R$ 2.197,25**; Itens 49509, **M.TESTA CONFECÇÃO ME** inscrita no CNPJ sob o número 23.829.339/0001-09 no valor de **R$ 3.500,00**; Itens 50015, **MACMED SOLUÇÕES EM SAUDE**

LTDA inscrita no CNPJ sob o número 31.085.156/0001-46 no valor de **R$ 1.124,00**; Itens 50414, **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 66.000.787/0001-08 no valor de **R$ 360,00**; Itens 50452, 50531, **DUMALE PRODUTOS PARA**

SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob o número 28.788.905/0001-97 no valor de **R$ 5.019,50**; Itens 50721, 50729, **CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ sob

o número 11.606.767/0001-85 no valor de **R$ 788,96**; Itens 53058, 53060, 53061, **ADUNA COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI** inscrita

no CNPJ sob o número 10.814.203/0001-75 no valor de **R$ 68.519,00**. Foram fracassados os itens: 25576, 27321, 34244, 34448, 34450, 34539, 37006, 38112, 38114, 46081, 46087, 46511, 46525,

47532, 47533, 47534, 48087, 48088, 48089, 48090, 48091, 50030, 50306, 50328, 50387, 50450,

50946, 51205, 51206, 51332, 51526. DIAMANTINO - MT, 19 de Outubro de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº1.787/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"CRIA VAGA NO LOTACIONOGRAMA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, E AUTORIZA A NOMEAÇÃO".

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a criar 01 (uma) Vaga em seu lotacionograma para o cargo de Chefe de Gabinete de provimento em Comissão, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADO

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	TOTAL GERAL DE VAGAS	RENUMERAÇÃO
Assessoria Jurídica	-	01	R$ 4.794,38
Chefe de Gabinete da Presidência	30	01	R$ 2.180,35

Parágrafo Segundo – O cargo de Chefe de Gabinete compete:

I - assistir o Presidente da Câmara, realizando atividades de relações públicas e político parlamentares com os munícipes, Poder Executivo, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classes do Município e outras autoridades locais, estaduais e federais;

II - recepcionar e orientar o ingresso de visitantes ou outras pessoas que se dirijam ao Gabinete;

III - organizar e acompanhar a agenda de audiências, reuniões e viagens do Presidente

da Câmara;

IV - articular, com a Secretaria Administrativa, o expediente que deverá ser lido nas sessões;

V - articular, com a Secretaria Administrativa, a classificação e o encaminhamento de correspondências e expedientes dirigidos à Mesa Diretora;

VI - organizar, monitorar e executar os serviços de cerimonial da Câmara;

VII - receber, filtrar e despachar as correspondências destinadas ao Presidente;

VIII - redistribuir as correspondências pertinentes aos diversos órgãos e gabinetes da Câmara para a execução dos procedimentos necessários;

IX - examinar previamente todos os documentos para a assinatura do Presidente, em consulta com a Assessoria Jurídica, quando necessário;

X - organizar e estabelecer procedimentos necessários à segurança do Presidente da Câmara;

XI - confeccionar, expedir e controlar a distribuição de convites para solenidades oficiais, cerimônias e demais eventos promovidos pela Câmara, em que haja envolvimento direto do Presidente;

XII - auxiliar no estudo e proposição de medidas com finalidade de correção ou a anulação de atos administrativos e ações contrárias aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem como, contrários ao interesse público, em

interação com a Unidade de Controle Interno;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer as alterações necessárias em seu lotacionograma e anexos para implementação da presente lei.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor, retroativamente, no dia 01 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 18 de outubro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.786/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"CRIA VAGA NO LOTACIONOGRAMA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, E AUTORIZA A NOMEAÇÃO".

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a criar 01 (uma) Vaga em seu lotacionograma para o cargo de Assessor Parlamentar de provimento em Comissão, com as mesmas atribuições e remunerações estabelecidas na Lei 1.747 de 15/02/2023 e resoluções vigentes.

Parágrafo Primeiro – Os proventos do referido cargo se equiparam ao de Técnico Legislativo. Com a carga horária de 30 horas semanais.

Parágrafo Segundo – A Assessoria Parlamentar compete: assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento

político, que lhe forem determinados ou solicitados; auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores; encaminhar para o setor competente para elaboração as proposições dos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.; receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto aos demais setores e através de reuniões com a Presidência e os Senhores Vereadores para poder encaminhá-los à apreciação; recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos; orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação; gozar de confiança da Mesa Diretora para o exercício de suas funções; executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal ou da presidência.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer as alterações necessárias em seu lotacionograma e anexos para implementação da presente lei.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 18 de outubro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 012/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o **Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023,** e da outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 1.293/2013; Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023.**

Art. 2º - Parecer deliberativo: após analisar os dados informados pela gestão, este Conselho Municipal de Assistência Social é de parecer favorável **Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023**, os recursos executados estão em acordo com as finalidades e legislações vigentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 19 de outubro de 2023.

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.785/2023 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 159.226,92 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), na seguinte classificação orçamentária:

05.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000. 0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.000. 0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122. 0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122. 0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
05.001.10.122. 0003.2.044.	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27. 101,82
Fonte	1.605.0000.000	
05.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.00.000. 0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.000. 0000.0.000.	Saúde	
05.002.10.301. 0000.0.000.	Atenção Básica	
05.002.10.122. 0003.0.000.	ATENCAO BASICA	
05.002.10.122. 0003.2.063.	Encargos Centralizados com Pessoal do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	132. 125,10
Fonte	1.605.0000.000	
Soma		**159. 226,92**

Artigo 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei são os oriundos do excesso de arrecadação, na forma do inciso II do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 no valor de **R$ 159.226,92 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos)**, decorrentes de Transferências da União relativos aos repasses relacionados à **PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 e PORTARIA GM/MS Nº 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Artigo 3º - Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em ate 50% (cinquenta por cento) do valor do total do crédito evidenciado no art. 1º dessa Lei.

Artigo 4º - As despesas do artigo 1º desta lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA - **Lei nº 1712/2021 de 23 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO - Lei nº 1731/2022 de 22 de junho de 2022 para o exercício de 2023.**

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.784/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSES DOS VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL A TÍTULO DE "PISO DA ENFERMAGEM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse dos valores recebidos do Governo Federal relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União

destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Parágrafo único - O pagamento do valor da complementação salarial a que alude o *caput* será efetivado na exata proporção dos valores disponibilizados pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n° 127/2022), ficando condicionada a disponibilização do numerário à efetiva entrega do recurso pelo Governo Federal, seguindo-se o disposto na ADI n° 7222.

Art. 2º - São beneficiários desta complementação salarial os servidores profissionais de Enfermagem que estejam em exercício no âmbito do Município de Dom Aquino/MT, bem como os profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei 7.498/1986, categorizados como Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único - O pagamento do complemento salarial estará limitado ao montante repassado pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, a título de auxílio financeiro complementar ao Município de Dom Aquino-MT, de acordo com o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar aditivos ao Convênio n.º 001/2023 para o cumprimento das transferências de recursos para a SOCIBEN – Associação Beneficente de Dom Aquino, em cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Os casos omissos referentes à operacionalização da presente lei serão regulados por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 024/2023

Portaria n.º 024/2023 Dom Aquino – MT, em 04 de outubro de 2023.

IVONE BRANDÃO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias a funcionária abaixo relacionada:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA	11/02/2021 À 11/02/2022	06/11/2023 À 25/11/2023	20 dias
	11/02/2022 À 11/02/2023	26/11/2023 À 25/12/2023	30 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2023.

Ivone Brandão Miranda

Presidente

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.783/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI N.º 1.452/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 2º da Lei n.º 1.452 de 23 de março de 2016 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O presente imóvel está localizado na Avenida Costa e Silva, Centro, na Quadra 32, Lote 02 e partes dos Lotes 04 e 21, conforme mapa e memorial descritivo anexo, que passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 18 de outubro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 025/2023

Portaria N. º 025/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"NOMEIA CHEFE DE GABINETE EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

IVONE BRANDÃO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de "CHEFE DE GABINETE" a Sra. **LUCIANA SANTOS OLIVEIRA , inscrita no RG:1467908-6 SSP/ MT e sob CPF: 975.836.421-91,** desta Casa de Leis, com proventos de acordo com a Lei n.º 1.787 de 18 de outubro de 2023 e suas alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01/10/2023.

Artigo 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 20 de outubro de 2.023.

IVONE BRANDÃO MIRANDA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 024/2023

Portaria n.º 024/2023 Dom Aquino – MT, em 04 de outubro de 2023.

IVONE BRANDÃO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias a funcionária abaixo relacionada:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA	11/02/2021 À 11/02/2022	06/11/2023 À 25/11/2023	20 dias
	11/02/2022 À 11/02/2023	26/11/2023 À 25/12/2023	30 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2023.

Ivone Brandão Miranda

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 064/2023

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 13.256,79 (TREZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 861/2022 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.256,79 (treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Municipal nº 861/2022 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.005.13.392.0008.10019.3390390000.17010000000 R$ 13.256,79

Total da Suplementação: R$ 13.256,79

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de R$ 13.256,79 (treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), proporcionados por receita oriunda recebida na fonte de recurso:

Fonte	Descrição
17010000000	OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO

Da receita:

Receita	Descrição	
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	13.256,79

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° *027/2023*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 07.958.410/0001-99

1.1. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO TEMPERADO, FORRO PVC PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

VALOR: R$ R$ 142.055,50

DATA: 27/09/2023

VIGÊNCIA: 27/09/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 016/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 016/2022

CHAMAMENTO PUBLICO 03/2022

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa WL CONTABILIDADE ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO ME, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 2º Termo Aditivo de que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s;**nº. Centro** – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66,S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa**PLANTAO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ 46.115.210/0001-26**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nos termos do processo Licitatório n° 051/2022, realizado na modalidade de chamamento público Nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 20 de outubro de 2023, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 1° Termo Aditivo, tem seu termino em 20 de outubro de 2024.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro – MT**,** 20 De outubro de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARMEIRO

CONTRATANTE

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

PLANTAO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ 46.115.210/0001-26

CONTRATADA

O presente Termo aditivo foi analisado e aprovado pela Procuradoria jurídica da Administração.

Em 20 De outubro de 2023

_____

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Assessor Jurídico

OAB/MT 20.394

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA Nº 151 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Esta Portaria revoga a Portaria Nº 145 de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre a convocação da senhora Sandra Pasquali - Professora CLASSE B Pedagogia – Educação – Infantil.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste-MT.

PORTARIA N.º 150 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **DETERMINAR** o retorno da férias referente a Licença Prêmio da Servidora **ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA,** matrícula 127-1 portadora do RG n.º 0949573-8 SESP/MT e do CPF 536.300.331-72 exercendo o cargo de Professora Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer a partir de 20 de outubro de 2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

EXTRATO DE CONTRATOS N.º 107/2023, N.º 108/223, N.º 109/2023, N.º 110/2023, N.º 113/2023, N.º 114/2023, N.º 115 E N.º 116/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A

OBJETO : contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total (AMPLA COBERTURA) para veículos de propriedade do município de Glória D`Oeste – MT.

VALOR GLOBAL : R$ 28.190,20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO : contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total (AMPLA COBERTURA) para veículos de propriedade do município de Glória D`Oeste – MT.

VALOR GLOBAL : R$ 33.612,73

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

OBJETO : contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total (AMPLA COBERTURA) para veículos de propriedade do município de Glória D`Oeste – MT.

VALOR GLOBAL : R$ 45.630,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME

OBJETO : contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentaria para manutenção do FMS de Glória D'Oeste – MT.

VALOR GLOBAL : R$ 79.440,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: D&A PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

OBJETO : Contratação de Show Artístico Nacional com a Dupla Diego e Arnaldo.

VALOR GLOBAL : R$ 170.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

OBJETO : Contratação de Show Artístico Nacional com a Dupla Bruno & Barreto.

VALOR GLOBAL : R$ 160.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: CORDA DE AÇO PRODUÇÕES LTDA

OBJETO : Contratação de Show Artístico Nacional com a Dupla Rogério e Regiane.

VALOR GLOBAL : R$ 75.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: E. P. EVENTOS LTDA

OBJETO : Contratação de Show Artístico Regional com a Banda Novo Som.

VALOR GLOBAL : R$ 80.000,00

EXTRATO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 105/2023 FILA ZERO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de GLÓRIA D'OESTE – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde com eficácia.

VIGÊNCIA: 14/09/2023 a 14/09/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT
CONTRATADA: Kenis Aparecida Menacho

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar a vigência do presente aditivo por mais 180 (cento e oitenta) dias.

VIGÊNCIA: 11/10/2023 A 07/04/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Kenis Aparecida Menacho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE-009-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023

PROCESSO Nº 464/2023

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE 46 (QUARENTA E SEIS) RESIDÊNCIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE CONVÊNIO 2273/2022, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
185/2023	A. PEREIRA LEITE - CNPJ sob o n° 29.567.496/0001-61.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	07; 08; 35; 36; 37; 41; 47; 50; 52; 69; 72; 81; 83; 85; 89; 100; 115; 116; 117; 118; 120; 121; 122; 147; 157; 168; 169; 180; 181; 184.	
VALOR TOTAL	R$: 34.933,29 (Trinta e quatro mil e novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
186/2023	CD – MAX INDUSTRIA DE TINTAS LTDA - CNPJ sob o n° 00.777.674/0008-73.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	111; 155.	
VALOR TOTAL	R$: 52.002,01 (Cinquenta e dois mil e dois reais e um centavo).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
187/2023	G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES - CNPJ sob o n° 45.740.175/0001-73.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	188.	
VALOR TOTAL	R$: 2.394,76 (Dois mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
188/2023	HEBER FRANCISCO DO N. VILARINHO – MAD - CNPJ sob o n° 26.536.011/0001-84.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	14; 16; 23; 25; 28; 29; 30; 31; 32; 43; 44; 51; 57; 68; 128; 150; 152; 178; 197.	
VALOR TOTAL	R$: 692.404,86 (Seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
189/2023	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI - CNPJ sob o n° 20.795.155/0001-79.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	05; 10; 11; 12; 15; 17; 20; 61; 62; 63; 91; 93; 94; 142; 144; 145; 146; 167; 170; 185; 186; 189; 192.	

VALOR TOTAL	R$: 16.873,34 (Dezesseis mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
190/2023	L. A. COMERCIO HIDRAULICOS E ELETRICOS - CNPJ sob o n° 36.687.087/0001-64.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	148; 187.	
VALOR TOTAL	R$: 3.425,62 (Três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
191/2023	M BASSI COM DE MADEIRAS E MATERIAIS LTDA - CNPJ sob o n° 07.275.769/0001-61.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	53; 54; 55; 151; 153; 154; 162; 163; 164; 165.	
VALOR TOTAL	R$: 149.418,62 (Cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
192/2023	MD COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ sob o n° 13.968.721/0001-31.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	01; 46; 74; 75; 109; 119; 156; 196.	
VALOR TOTAL	R$: 3.865,72 (Três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
193/2023	RENOVAR EMPRESARIAL LTDA - CNPJ sob o n° 43.956.634/0001-25.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	110; 160.	
VALOR TOTAL	R$: 1.151,38 (Um mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
194/2023	SCL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ sob o n° 41. 393.376/0001-90.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	02; 04; 06; 09; 13; 19; 64; 87; 125; 131; 171; 172.	
VALOR TOTAL	R$: 180.748,78 (Cento e oitenta mil e setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
195/2023	SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA - CNPJ sob o n° 45.309.056/0001-60.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	158; 182.	
VALOR TOTAL	R$: 33.202,65 (Trinta e três mil e duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
196/2023	VANDERLINO PINTO DE AS EPP - CNPJ sob o n° 00.106.150/0001-84.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	03; 18; 21; 22; 24; 27; 33; 38; 39; 40; 42; 45; 48; 49; 56; 58; 60; 66; 67; 70; 71; 73; 76; 77; 78; 79; 80; 82; 84; 86; 88; 90; 92; 95; 96; 97; 98; 99; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 112; 114; 126; 127; 129; 130; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 143; 149; 159; 161; 166; 173; 174; 175; 176; 177; 179; 183; 191; 193; 194; 195.	
VALOR TOTAL	R$: 734.960,31 (Setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
197/2023	VM COMÉRCIO LTDA - CNPJ sob o n° 47.136. 740/0001-13.	16/10/2023 a 16/10/2024
ITENS	26; 123; 124.	
VALOR TOTAL	R$: 114.923,63 (Cento e quatorze mil e novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).	

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 013-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023

PROCESSO Nº 488/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO DO LABORATÓRIO DA SAÚDE MUNICIPAL, COM USO DE EMENDA PARLAMENTAR E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE FISIOTERAPIA, PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO, ATENDENDO Á SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
200/2023	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOS - CNPJ sob o n° 37.721.018/0001-92.	20/10/2023 a 20/10/2024
ITENS	08.	
VALOR TOTAL	R$ 600,00 (Seiscentos reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
201/2023	ERICA DE FATIMA GENTIL - CNPJ sob o n° 36. 656.877/0001-82.	20/10/2023 a 20/10/2024
ITENS	03.	
VALOR TOTAL	R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
202/2023	FEMAP COME DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ sob o n° 22.803.038/0001-35.	20/10/2023 a 20/10/2024
ITENS	07.	
VALOR TOTAL	R$ 5.097,00 (Cinco mil e noventa e sete reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
203/2023	INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO - CNPJ sob o n° 20.379.987/0001-04.	20/10/2023 a 20/10/2024
ITENS	05.	
VALOR TOTAL	R$ 46.665,00 (Quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
204/2023	NORTELAB PRODUTOS HOSPITALARES L – EIRELI - CNPJ sob o n° 20.379.987/0001-04.	20/10/2023 a 20/10/2024
ITENS	01.	
VALOR TOTAL	R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
205/2023	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ sob o n° 29.700.587/0001-23.	20/10/2023 a 20/10/2024
ITENS	12.	
VALOR TOTAL	R$ 1.489,99 (Um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
206/2023	STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - CNPJ sob o n° 84.859.552/0002-20.	20/10/2023 a 20/10/2024
ITENS	04.	
VALOR TOTAL	R$ 7.080,00 (Sete mil e oitenta reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
207/2023	WORKOUT COM. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ sob o n° 24.550.559/0001-53.	20/10/2023 a 20/10/2024
ITENS	02; 10; 11; 13; 14; 15.	
VALOR TOTAL	R$ 6.183,00 (Seis mil e cento e oitenta e três reais).	

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP-056-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023

PROCESSO Nº 486/2023

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS E PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMAS, PARA URBANIZAÇÃO DO DO PERIMETRO URBANO E PRAÇAS DO MUNICIPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
198/2023	JOAO PAULO FANINI DOURADINHO - CNPJ sob o n° 24.613.818/0001-48.	18/10/2023 a 18/10/2024
ITENS	03.	
VALOR TOTAL	R$: 199.200,00 (Cento e noventa e nove mil e duzentos reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
199/2023	VIVEIROS AMERICA LTDA - CNPJ sob o n° 26. 699.086/0002-67.	18/10/2023 a 18/10/2024
ITENS	01; 02; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11.	

VALOR TOTAL	**R$: 45.307,50 (Quarenta e cinco mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE CONJUNTO INTEGRADO DE MATERIAL DIDÁTICO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL, FORMAÇÃO CONTINUADA DE EQUIPES E TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: EDITORA FTD S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 61.186.490/0001-57, Inscrição Estadual n° 104.639.530.113, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, n° 156, Bela Vista, no município de São Paulo – SP, CEP: 78.579-000.

VALOR GLOBAL: R$ 588.520,00 (quinze mil trezentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO,

Itanhangá – MT, 20 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 687/2023

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM REPASSADA AO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME DEFINIDO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Itanhangá/MT, o repasse da Assistência Financeira Complementar - AFC, da União, para o pagamento do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º Serão beneficiados com a complementação financeira de que trata o artigo precedente as(os) Enfermeiras(os) e as (os) Técnicas(os) de Enfermagem da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º Será repassado o valor da AFC para o cumprimento do Piso Salarial Nacional proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho sobre o valor de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) do Piso Salarial Nacional para o cargo de Enfermeira(o);

II - 70% (setenta por cento) do Piso Salarial Nacional para o cargo de Técnica(o) de Enfermagem;

Art. 4º A implementação da diferença remuneratória resultante do Piso Salarial Nacional previsto nos arts. 1º, 2º e 3º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de Assistência Financeira Complementar, pelo orçamento da União.

§ 1º A implementação, prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do Piso Salarial Nacional - PSN.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Itanhangá, se houver insuficiência da Assistência Financeira Complementar da União, mencionada no caput.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o vencimento/salário atual e o piso estabelecido pela Federal nº 14.434, de 2022.

Art. 6º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 7º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de outubro de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – EPP CNPJ: 31.076.285./0001-78.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de execução dos serviços, alterando a Cláusula Quarta do Contrato nº 037/2023.

DATA DE ASSINATURA: 19 de outubro de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES 3º TRIMESTRE - ANO 2023

Edu Laudi Pascoski

PREFEITO MUNICIPAL

Emerson Sabatine

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Administração – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento – *Bruno Henrique Ascari Felix*

Secretaria Municipal De Educação E Cultura – *Suzana Bêss*

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho – *Sintia Regina Brandalize Pascoski*

Secretaria Municipal De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento – *Jeferson da Silva Santos*

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente – *Leandro Jose Pascoski*

Ouvidora Municipal

Ana Claudia Germano Alves

FORMAS DE CONTATO

TELEFONE: *066 3578 2524*

E-MAIL: *ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br*

WEBSITE: *https://prefitanhanga.ouvidoriabr.com/#/home*

PESSOALMENTE: *Centro Administrativo Hilário da Rocha, situado na Avenida Santa Cataria, Nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP 78.579-000*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00

CRIAÇÃO: A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, foi criada em 06 de março de 2013, através da Lei Nº 299/2013 “Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências”.

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

3º TRIMESTRE - ANO 2023

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através da Ouvidora Sra. Ana Claudia Germano Alves, nomeada pela Portaria Nº 034/2021 de 04 de janeiro do ano de 2021, vem através deste documento, divulgar o relatório de demanda dos atendimentos realizados no período de 01 de julho de 2023 à 30 de setembro de 2023 – 3º Trimestre. O quantitativo das demandas foi registrado pela população Itanhangaense, os quais efetivaram sua participação, com Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias municipal, representadas por: Secretário Municipal De Administração, Finanças E Planejamento Sr. Emerson Sabatine, Secretário Municipal De Saúde Sr. Bruno Henrique Ascari Felix, Secretária Municipal De Educação E Cultura Sra. *Suzana Bêss,* Secretária Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho Sra. *Sintia Regina Brandalize Pascoski,* Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente Sr. Leandro Jose Pascoski *e* Secretário De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento Sr. *Jeferson da Silva Santos.*

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, está à disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, via E-mail, Website, ou via Telefone, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de dez (10) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, acordando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida. A Ouvidoria funciona como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Itanhangá, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Itanhangaense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Itanhangá - MT, 20 de outubro de 2023

ANA CLAUDIA GERMANO ALVES

Portaria N° 034/2021 de 04/01/2021

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR TIPO - 01/07/2023 ATÉ 30/09/2023

Natureza	Percentual	Quantidade
Denúncia	33,33%	2
Reclamação	16,67%	1
Sugestão	16,67%	1
Dúvida	16,67%	1
Pedido de Informação - E-SIC	16,67%	1
Total de protocolos:		**6**

SITUAÇÃO ATUAL DOS PROTOCOLOS ABERTOS DE 01/07/2023 ATÉ 30/09/2023

Situação	Percentual	Quantidade
Aberto	0%	0
Em andamento	0%	0
Fechado	100%	6
Pausado	0%	0
Total de protocolos:		**6**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SETOR - 01/07/2023 ATÉ 30/09/2023

Setor	Percentual	Quantidade
Nenhum	0%	0
Secretaria Municipal de Administração	50%	3
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	0%	0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0%	0
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	16,67%	1
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	16,67%	1
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	0%	0
Secretaria Municipal de Saúde	16,67%	1
Total de protocolos:		**6**

QUANTITATIVO DE TEMPO MÉDIO PARA CONCLUSÃO - PROTOCOLOS FECHADOS DE 01/07/2023 ATÉ 30/09/2023

Setor	Protocolos Fechados	Total de dias	Prazo médio por protocolo
Nenhum	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Administração	3	61 dias	20,33 dias
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1	21 dias	21 dias
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1	04 dias	04 dias
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Saúde	1	13 dias	13 dias
Total	**06**	**99 dias**	**16,5 dias**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR CANAL DE COMUNICAÇÃO - 01/07/2023 ATÉ 30/09/2023

Canal de comunicação	Percentual	Quantidade
WebSite	66,67%	4
Aplicativo	0%	0
Pessoalmente	0%	0

Telefone	0%	0
SIC	0%	0
Email	33,33%	2
Outros	0	0
Total de protocolos:		**6**

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ANÔNIMAS E IDENTIFICADAS - 01/07/2023 ATÉ 30/09/2023

Situação	Percentual	Quantidade
Identificados	66,67%	4
Anônimos	33,33%	2
Total de protocolos:		**6**

SITUAÇÃO DOS PROTOCOLOS NO PERÍODO DE 01/07/2023 ATÉ 30/09/2023

criados no período de 01/07/2023 até 30/09/2023	6
fechados no período de 01/07/2023 até 30/09/2023	6
Abertos/Em andamento na data de 30/09/2023	1
Abertos em atraso na data de 30/09/2023	1
Fechados em atraso de 01/07/2023 até 30/09/2023	4
Dilações no período de 01/07/2023 até 30/09/2023	0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 145/2023

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 061/2022 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 119/2022, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 147/2022 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Oficio Nº057/SMS/PMI/2023 e Memorando Nº 141/SMS/PMI/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de setembro de 2023, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	***
NUTRICIONISTA 20H	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	LEDIANE SANTIAGO DE MELLO CRN: 13735	***	LEDIANE SANTIAGO DE MELLO CRN: 13735	***	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO

PROFISSIONAL									
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVFS DE CASTRO CRM/PR 50731	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703 (atendimento Agrovila Simione - período integral)	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703 (atendimento Agrovila Monte Alto - período vespertino)	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238 (atendimento Agrovila Monte Alto - período matutino)	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238 (atendimento Agrovila Simione - período integral)	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (atendimento Agrovila Monte Alto - período matutino)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (atendimento Agrovila Simione - período integral)	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

**ODONTOLOGA E AUXILIAR NAS TERÇAS-FEIRAS, ATENDIMENTO NA AGROVILA MONTE ALTO NO PERIODO MATUTINO, E NAS QUINTAS-FEIRAS ATENDIMENTO PERIODO INTEGRAL NA AGROVILA SIMIONE.*

**PSICOLOGA NAS TERÇAS-FEIRAS, ATENDE HORÁRIO INTEGRAL NA AGROVILA SIMIONE, E NAS QUINTAS-FEIRAS, ATENDE AGROVILA MONTE ALTO NO TURNO VESPERTINO.*

ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO																															
CATEGORIA PROFISSIONAL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
ENFERMEIRO(A) Celia Ferreira da Silva Souza COREN 492893	SIMIONE	***	***	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	***	***	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	***	***	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	***	***	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	***	
PSICOLOGO(A) Cristina Aparecida dos Rei	***	***	***	***	SIMIONE	***	M. ALTO	***	***	***	***	SIMIONE	***	M. ALTO	***	***	***	***	SIMIONE	***	M. ALTO	***	***	***	***	SIMIONE	***	M. ALTO	***	***	

s CRP-18/04703																													
ODONTOLOGO(A) Geisiane Gomes Silva CRO:09238	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO Leticia Rodrigues de Sousa	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	

**Odontóloga e auxiliar atende na Agrovila Monte Alto no período matutino, e na Agrovila Simione no período integral;*

**Psicóloga atende na Agrovila Monte Alto no período vespertino, e na Agrovila Simione no período integral;*

**Enfermeira atende horário 06:00 horas corridas, nas quartas-feiras, devido a atendimento médico na Agrovila Simione.*

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS										
DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H–11:00H 13:00H–17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO **18:00H–06:00H**	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO **06:00H-18:00H**	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO **18:00H-06:00H**	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO **06:00H-18:00H**	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO **18:00H-06:00H**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS **11:00H-13:0H 17:00H-07:00H**	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS **07:00H-07:00H**	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA MONTE ALTO - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
02	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	***	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
03	***	CIBELE ROSA GOMES	ELAINE GABRIELA PEREIRA	LUCIANA NAVA – CO-	NAIR PIRES DOPP HAYASHI	ORLANDO SALVADOR	***	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA

		– COREN/ MT 475.294	COREN: 445321	REN/MT 388760	Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT				CRM/PR 50731	CRM/MT 13577
04	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/ MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
05	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/ MT 475.294	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107
06	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA SIMIONE - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/ MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
07	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/ MT 475.294	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
08	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA MONTE ALTO - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/ MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
09	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/ MT 475.294	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107

10	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER		DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
11	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
12	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
13	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA SIMIONE - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
14	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
15	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA MONTE ALTO - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
16	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384

					Coren 1760874/MT					
17	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
18	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
19	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
20	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA SIMIONE - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
21	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
22	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA MONTE ALTO - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
23	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATIS-	ORLANDO SALVADOR	***	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577

					TA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT					
24	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
25	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
26	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
27	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA SIMIONE - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
28	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
29	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA MONTE ALTO - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
30	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN/MT 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – CO-	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	POLIANA APARECIDA ESSER	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***

				REN/MT 345324	Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT					

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) **07:00H-07:00H**	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) **07:00H-07:00H**
01	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
02	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK
03	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI	
04	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES WEBER
05	JAQUES LUIZ WEBER	**ALEXANDRE CAMINSKI**
06	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK
07	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI	
08	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
09	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
10	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK
11	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI	
12	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
13	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
14	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK
15	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI	
16	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
17	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
18	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK
19	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI	
20	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
21	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
22	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK
23	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI	
24	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
25	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
26	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK
27	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI	
28	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER
29	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
30	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2023.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE ADESÃO N° 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 094/2023

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 062/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n° 002/2023, promovido pelo Fundo Municipal de Educação de Nova Crixás – GO, visando a **"AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, 0KM, 7 LUGARES, TIPO MINIVAN PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: SEBBA MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.050.048/0001-30, com sede na Rua 21F, s/n°, Quadra 07, Lote 04, Residencial Vale Azul, Inhumas – GO, CEP: 75408-187.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 133.400,00** (cento e trinta e três mil e quatrocentos reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
02	VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO MINIVAN, COMPLETA, COM CAPACIDADE PARA 7 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA – 0KM (ZERO QUILÔMETRO), COR BRANCA OU PRATA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.8 LITROS; FLEX; POTÊNCIA MÍNIMA DE 106CV (GASOLINA) / 108CV ÁLCOOL/ETANOL); CAPACIDADE DO PORTA - MALA MÍNIMO DE 580 LITROS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 53 LITROS; COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA MANUAL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS. ANO MODELO 2022/2022 OU 2022/2023. COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN E DEMAIS ITENS EXIGIDOS POR LEI, EMPLACAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.	CHEVROLET SPIN, 1.8 LT	Und	01	R$ 133. 400,00	R$ 133. 400,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 20 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira Oficial designada através da Portaria n° 195/2023 de 07 de agosto de 2023, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 041/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para realização de show musical com banda regional em comemoração à festa de Réveillon do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de novembro de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 20 de outubro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 047/2023, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança privada não armada e serviços de brigadistas de incêndio para atender as necessidades durante a realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e religiosos a serem realizados no município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
J S - VISAO SERV. EM VIGILANCIA E SEG. PRIVADA LTDA - ME, inscrita CNPJ nº 38.197.457/0001-00	01	64. 050,00
ALKATEIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita CNPJ nº 50.278.999/0001-03	02	19. 950,00

Itaúba/MT, 20 de Outubro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **07 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 20 de outubro de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 116/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 016/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa Darcy Velasco da Cunha.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 070/2023;

Considerando ainda o dispoto no Decreto Legislativo nº 014/2022, implementado pelo sistema de controle interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora **ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO, matrícula 424, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,** para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO,** fiscalizando o Instrumento Contratual nº 016/2023. firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT

e a **Empresa Darcy Velasco da Cunha, firmado na data de 18 de outubro de 2023.**

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais claúsulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, a servidora poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - A servidora ora designada, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, no Decreto Legislativo nº 014/2022 e na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993;

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 20 de outubro de 2023.

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Itiquira-MT, com sede na Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 087/2023, torna público a quem possa interessar, que será realizada licitação nas condições abaixo citadas, para atender o seguinte:

OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a aquisição de 04 (quatro) impressoras, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme item 02 do Edital da Carta Convite 04/2023.

MODALIDADE:	CONVITE 004/2023
BASE LEGAL:	LEI 8.666/93 e alterações
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 25.335,62 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta cinco reais e sessenta e dois centavos).
PRAZO DO CONTRATO	30 dias
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA:	Data: 30/10/2023 Horário: 09:00 horas (Horário de Cuiabá-Mato Grosso) Local: Nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira, localizada a Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-Mato Grosso.
CONTATO	E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br Telefones (065) 3491-1514 e (065) 9 99447513

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Itiquira, situada a Rua: João Batista Vidotti, Bairro: Santo Antônio, nº 407, Cep: 78.790-000, Itiquira-Mato Grosso, no horário das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso),

de segunda a sexta-feira ou através dos Telefones (065) 34911514 ou (065) 9 999447513 ou no E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br.

Itiquira-MT, 20 de outubro de 2023.

----------	----------
Câmara Municipal de Itiquira-MT José Carlos Batista Vereador/Presidente	Rosangela Batista dos Santos Presidente da Comissão de Licitação Portaria Legislativa 087/2023.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 429, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 429, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"Homologa o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipais, realizado pela comissão de enquadramento, conforme determinação da lei nº 827, de 07 de maio de 2014."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999,

CONSIDERANDO o advento da Lei n° 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 827/2014, bem como, a edição do Decreto Municipal nº 13, de 04 de fevereiro de 2022, que "*Estabelece critérios para a análise dos requerimentos de enquadramento funcional, atingidos pela LC 173/2020, e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO termos do art. 28 e § seguintes da Lei Municipal nº 827/2014 *"A promoção do servidor público, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo"*

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, conforme rege a Lei;

CONSIDERANDO a análise e posterior Parecer emitido pela Comissão de Enquadramento, constituída pela Portaria Municipal nº 049/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado o resultado da análise do enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o previsto na Lei Municipal nº 827/2014, conforme segue:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	ENQUADRAMENTO
624	MARIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE	04/03/2008	**CLASSE D**
970	GILMAR GARCIA GALERIANI	MOTORISTA	01/11/2013	**CLASSE D**
43	JOÃO DA SILVA FILHO	OPERADOR DE MÁQUINAS	02/04/2002	**CLASSE D**
941	FERNANDA CRISTINA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/09/2013	**CLASSE D**
965	FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/10/2013	**CLASSE D**
929	DIVINO SEVERINO DE OLIVEIRA	PINTOR	16/09/2013	**CLASSE D**
856	ZILDA APARECIDA RABELO	GUARDA	30/08/2013	**CLASSE D**
150	SALVANI SIMPLICIO DOS SANTOS	MOTORISTA	02/04/2002	**CLASSE C**
964	LINDINAURA SILVA LINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/10/2013	**CLASSE D**

Art. 2º O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de janeiro de 2023.

Art. 4º Fica integralmente revogada a Portaria nº 024 de 18 de janeiro de 2023

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2023

Data assinatura: 11/10/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: JOAO PAULO FANINI DOURADINHO, CNPJ: 24.613.818/0001-48

Valor Global: R$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais)

Adjudicatária: USIFER TERMO CONEXÕES LTDA, CNPJ: 21.867.049/0001-16

Valor Global: R$ 17.060,00 (dezessete mil e sessenta reais)

Adjudicatária: F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, CNPJ: 48.687.778/0001-47

Valor Global: R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 19/10/2024

Pregão Eletrônico nº 032/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA NATALINA - AÇÃO SOCIAL "NATAL FRATERNO",** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **09 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 20 de outubro de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 26/10/2023 a 25/10/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: DANIELA DELGADO VITORIO.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 268/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 268/2022, por 01 (um) ano, contados de 26/10/2023 a 25/10/2024, para o cargo de Auxiliar de Conservação de Vias Públicas e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETA, JAQUETA, CALÇA, SHORT, MEIA, TENIS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **08 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 20 de outubro de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 005/2023

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 174/2023, Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT e da empresa detentora do Registro de empresa CARLINDO R. DE SOUZA E CIA LTDA, detentora do CNPJ/MF nº 04.444.582/0001-56**,** cujo objeto é o **"Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Grama Esmeralda Incluindo Preparo Do Terreno, Plantio, Adubação e Eventuais Correções''**,ao valor global de**R$ 196.535,00** (Cento e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 07h00m às 13h00m.

Jaciara-MT, 20 de Outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, no processo de contratação da empresa: **S. A. PINHEIRO-ME,** Inscrita no CNPJ Nº 21.171.868/0001-24, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 011/2023,** conforme disposição do art. 24, inciso II, art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, Ratifica o Presente Processo e autoriza a execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 20 de Outubro de 2023.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2023 SME/JANGADA-MT.

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries inicias do ensino fundamental.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Jangada - MT, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na Pré-escola e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5° Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5° O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Jangada – MT, 18 de Outubro 2023.

_____

Djeane Danuze Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação de Jangada - MT

CONTRATO Nº 029/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 20/10/2023 à 31/10/2023

VALOR: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATADO: S. A. PINHEIRO-ME

CNPJ Nº 21.171.868/0001-24

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA- INFORMATICA-ME

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC.**

VIGÊNCIA: 07 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 06 DE OUTUBRO 2024

VALOR: R$ 49.800,00 (quarenta e nove e oitocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 79/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI

OBJETO:LICENÇA DE 01 ANO PARA O CONTROLE DE ACESSO A PONTO ELETRONICO, PARA WINDOWS, INTEGRAVEL COM SISTEMA FIORILLI COM CAPACIDADE PARA 30 COLABORADORES, COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA FIORILLI. LICENÇA DE 01 ANO – TIPO CONTROLE DE ACESSO A PONTO ELETRONICO, PARA WINDOWS, INTEGRAVEL COM SISTEMA FIORILLI, E RELOGIO DE PONTO DIVERSOS. CAPACIDADE PARA 31 A 50 COLABORADORES.

VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 22 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$ 4.250,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta reais)

PORTARIA N°286/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Constituição da

Comissão Permanente de licitação e dá

outras providências"

Valdeci José de Souza, Prefeito Municipal de **JAURU/MT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 63 da Resolução N°29/2013 de 12 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos de habilitação, proposta e cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às licitações, conforme Inciso XVI, do Art. 6º da Lei Federal 8.666/83, no âmbito do Poder Executivo Municipal e seus fundos, como segue:

Presidente: KEILA TELES FERREIRA

Vice-presidente: DAILÊ SALDANHA CARNEIRO OLIVEIRA

Secretária: UYARA LEAL RAMOS ZORZAL

Membro: GISLANE VALIM SOUZA

Suplente: LUAN RICARDO DORNELES DUARTE

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, 19 de outubro de 2023, Jauru MT.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 082/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 082/2023, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 20.10.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Materiais Descartáveis em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME** inscrita com CNPJ 10.226.940/0001-57, sendo vencedora com valor global de R$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais).

Juara –MT, 20 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 080/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 080/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 19.10.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Equipamentos, Brindes e Fantasias Personalizadas",**em Atendimento a Equipe de Imunização / Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTOMEDICO LTDA** inscrita com CNPJ 11.088.993/0001-11, sendo vencedora com valor global de **R$ 99.038,02 (noventa e nove mil trinta e oito reais e dois centavos).**

Juara –MT, 20 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 085/2023/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA DECORAÇÃO NATALINA E SERVIÇO DE REFORMA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA, em Atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 21/10/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 06 de novembro de 2023 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 20 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA 501 - PRORROGA PRAZO DE SINDICANCIA

PORTARIA Nº 501/2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA 463/2023 QUE NOMEOU COMISSÃO DE SINDICANCIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 16.146 .

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias a portaria 463/2023 que designou a **Comissão de Sindicância,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidades na conduta dos servidores lotados na C.P.F.I.M. .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data retroagindo efeitos para o dia 18/10/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de Outubro de 2023

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 571, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO N.º 571, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento Municipal vigente do exercício de 2023, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.063/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2023, da Câmara Municipal de Juína/MT, com base na autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Executivas	
339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
	TOTAL GERAL	40.000,00

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Executivas	
339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL GERAL	10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Executivas	
339093000000	Indenizações e Restituições	50.000,00
	TOTAL GERAL	50.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de outubro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RELATÓRIO DE INSCRITOS (PCD) - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000109	MOISÉS GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS	RG 2027106-9 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000734	THIAGO HANDREN DA SILVA	RG 24735345 SSP/MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

- TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVI

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000437	REGIANE GOMES HONORATO	RG 22585095 SSP MT MT	213 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA)

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001304	LUCILIA FERREIRA E SILVA	RG MG-16758676 PCMG MG	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000876	AMBROZINA ALVES DOS SANTOS	RG 1586126 SSP MT	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001268	GIULYANE PANLANDIM SANTANA	RG 26491532 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000313	GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU	RG 09532935 SSP MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000242	LETÍCIA DE OLIVEIRA	RG 21313727 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000584	LUCICLEIA MARQUES DA SILVA SANTANA	RG 1440872 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000368	OSVALDINA SILVA ALVES BISPO	RG 08086265 SEJUSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000249	THALES HORST DRISNER	RG 19079400 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE

RELATÓRIO DE INSCRITOS - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001733	CAROLINA CRISTINA DE JESUS CASTRO	RG 32311583 SSP BA	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - SEDE - SEDE
0000030	CASSIA DE OLIVEIRA BARBBOZA	RG 1656478-2 SSP MT	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - SEDE - SEDE
0000230	DAIANI PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 25959166 SSP MT	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - SEDE - SEDE
0000136	DELZINEIA DIVINA DE MORAIS SIQUEIRA	RG 5619129 SSP GO	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - SEDE - SEDE
0000941	EMILLY CARVALHO MENDONÇA	RG 26698609 SSP MT	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - SEDE - SEDE
0000037	LUCENY DA SILVA GOMES	RG 21687439 SSP MT	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - SEDE - SEDE
0001665	MILLANNY SILVA DE OLIVEIRA	RG 33445940 SSP/MT MT	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - SEDE - SEDE
0000095	TATIANE FERREIRA DA CRUZ	RG 22239839 SSP MT	101 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

AÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE S

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001327	EMILLY CARVALHO MENDONÇA	RG 26698609 SSP MT	102 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0001495	SIRLEY OLIVEIRA ALVES	RG 1563314-4 23\11\2001 MT	102 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE I

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001629	ELIANE CRISTINA PEREIRA DE VITÓRIO	RG 1444577-8 22\02\2000 MT	103 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

201 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000847	ELVIRA RODRIGUES FLORENTINO	RG 938009 SSP MT	201 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001235	LEILIANE MASSA DE JESUS	RG 21750467 SSP MT	201 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001360	NILVA FRANCISCO LIMA	RG 0905937-7 SSP MT	201 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000103	PATRICIA DOS SANTOS CUSTODIO NAKAGAWA	RG 11830506 SSP MT	201 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000824	RAILENE PEREIRA DA SILVA SOUSA	RG 032288842006-0 SSP MA	201 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000813	THAÍS KAROLINE GORGONHA OLIVEIRA	RG 29345987 PSP MT	201 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000851	VERA LUCIA BRITO DA SILVA	RG 07045441 POLITEC MT	201 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

202 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000837	ALEXANDRA DA SILVA SOUZA	RG 1544946-7 SSP MT	202 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001266	ANDRÉIA MAGALHÃES DA SILVA	RG 13769375 SSP MT	202 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000266	ATILA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS	RG 20006748 SSP MT	202 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000211	ELIETE RODRIGUES DOS SANTOS	RG 11099984 SSP MT	202 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000901	JOSIANE DIONISIO SOARES	RG 2485335-6 SSP MT	202 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000873	MARIA MARIANA DA SILVA	RG 12211109 ESTADO DE MATO GROSS MT	202 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001519	NAIARA PEREIRA GOMES	RG 25431501 SSP MT	202 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000176	NILCILENE DE OLIVEIRA SANTOS	RG 13768808 SSP MT	202 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001137	SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA	RG 10069224 SECRETARIA DE SEGURA MT	202 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

203 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000808	ANDREIA DA CRUZ TRINDADE SILVA	RG 17523982 SSP MT	203 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001249	CAMILA TEIXEIRA FERREIRA	RG 28836600 SESP MT	203 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000647	GABRIELA SOARES	RG 23764333 SSP MT	203 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001606	LUCÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS MACHADO	RG 20372370 SSP MT	203 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001295	MARIA SANTANA ABDO	RG 057372300 SSP MT	203 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000419	MARTA RODRIGUES DE CARVALHO	RG 10322566 SEJSP MT	203 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001526	NOEMIA MARIA DOS SANTOS	RG 13610198 SSP MT	203 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000025	ROSANGELA SOARES RODRIGUES	RG 25794302 SSP MT	203 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

204 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001403	CLAUDIANA FRANCISCA DA GUARDA	RG 16714970 SSP-MT MT	204 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS
0001581	LUZIMAR ALEXANDRE DOS SANTOS AMORIM	RG 1007705-7 SESP MT	204 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000814	ALYNE HELENA MACHADO	RG 22512306 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001638	ANA MARIA DA SILVACUNHA	RG 321758 SESP PA	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000366	ANA NERI SILVA BARROS	RG 1871361-0 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000159	CAMILA LOPES DA SILVA	RG 2575341-0 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000598	CÉLIA TEIXEIRA DA SILVA	RG 08890218 SSJP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000870	DANIELE CRISTINA PEREIRA SERAFIM	RG 27754383 SECRETARIA DE ESTADO MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000130	DELZINEIA DIVINA DE MORAIS SIQUEIRA	RG 5619129 SSP GO	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000615	DORCELI RODOVALHO DA SILVA	RG 0601234-5 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000759	EDILENA RAMOS	RG 20823347 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001663	EDNA CELESTINA DOS SANTOS	RG 17033930 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000156	ELIETE FERREIRA SÁ TELES	RG 21188882 MTT MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000825	ELIZANGELA LEMO	RG 1444448-8 SSP MT MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000744	ERONICE ALVES CPTRIM	RG 567367 SSP/MT MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000821	FERNANDA REGINA MOTA MARINHO	RG 14444860 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000687	FIDELIZA RIBEIRO DA COSTA	RG 11446021 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001549	GABRIELA DA SILVA	RG 2110094-2 COSMORAES MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001147	GENILDA PEREIRA LOPES	RG 703433 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001369	IRENITE DA SILVA SANTOS	RG 1133652-8 SSP-MT MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000509	IVANETE CARDOSO DOS SANTOS CREMA	RG 1859831-5 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000982	IVANIA DE SOUZA DOS SANTOS	RG 12267368 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001203	IZABEL VIANA DE SOUZA CRUZ	RG 31578330 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001474	JESSICA FERNANDA ROCHA FRANCO	RG 17506549 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000206	JÉSSICA KRISTINA DOS SANTOS	RG 2087899-0 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000539	JOANAIR FERRAZ DE LIMA	RG 17887445 MT MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001415	JOSIVANIA RODRIGUES DO AMARAL	RG 07728069 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000252	KAMILA SILVA DOS SANTOS	RG 30859298 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000758	LINDINALVA MARTINS DOS SANTOS	RG 13230620 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000704	LUCIANA DIAS DA CRUZ	RG 17530580 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000637	LUCIANA MARIA PEREIRA	RG 778341 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000394	LUCIANA SILVA SOUZA	RG 20511850 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000715	MARIA AUXILIADORA PEREIRA	RG 14444828 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001351	MARILEI RODRIGUES DA SILVA	RG 07056397 SSP/MT MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001626	MARILEUSA NUNES DE OLIVEIRA	RG 0906726_4 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000271	NAYARA ROSA DE CARVALHO	RG 22233202 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001170	ROGERIA BEZERRA REINER	RG 17505860 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001409	RONILDA DA SILVA ROSA	RG 11336609 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001529	ROSANGELA REZENDE BARBOSA	RG 14321793 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000545	ROSIMAR DEMESIO DE LIMA	RG 1452227-6 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000770	ROSIMEIRE NUNES DE APRINIO	RG 05022967 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0001172	ROSINEIA BEZERRA REINER	RG 17506956 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000293	VALQUÍRIA APARECIDA DA SILVA	RG 18712827 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE
0000546	ZÉLIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	RG 16240081 SSP MT	205 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001683	ADAO PEREIRA MARTINS	RG 1390849 SSSP-GO GO	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001734	ADRIANA MARIA DA SILVA	RG 18712636 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001274	ADRIANA MARINHO BATISTA	RG 10678069 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000467	ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 18712150 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000238	ALVARO JOSE DE ALMEIDA SOUZA	RG 23886889 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000503	AMANDA APARECIDA DE LIMA	RG 28133927 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001087	AMANDAYARA PAIVA GALINDO	RG 27557405 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000145	ANA CAROLINA DA SILVA PEREIRA	RG 547633440 SSP SP	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000597	ANA GISELY RAMALHO SILVA LOPES	RG 20728565 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000207	ANA HILDA DE VASCONCELOS RIBAS	RG 06732267 SESP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001592	ANDRÉIA MOURA DE SOUZA	RG 1800071-1 SSP MT MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001064	ANTONIO VALDISON RODRIGUES PEREIRA	RG 17178037 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000523	APARECIDO JUNIOR DA SILVA	RG 09162852 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000561	BEATRIZ PEREIRA DA CRUZ	RG 31024254 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000373	BEATRIZ ROCHA DA SILVA	RG 21809780 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000987	CASSIENE DE SOUZA PARRON	RG 13738933 SSP/MT MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000657	CHUSAE ARIANY PANIAGO SUBTIL DE OLIVEIRA RODRIGUES	RG 12550540 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001482	CLEBER DIONIZIO DE SOUZA	RG 18575307 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000187	CLEISON CUIM ANDRADE	RG 34569021 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000496	DAIANE COSTA ALVES	RG 22715002 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001712	DAIANE OLIVEIRA COELHO DE OLIVEIRA	RG 206576205 SEJUSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001344	DANYLO MAGALHÃES MOURA	RG 146978657 IIPR PR	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000160	DÉBORA SANTOS AGUIAR	RG 2002809-1 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000254	EDNA PACHECO DO CARMO	RG 2663902-5 SEJSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001637	EDUARDO GOMES BRANDÃO	RG 26725304 SEJSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001411	ELIANE DA SILVA NEVES	RG 24040762 SSP-MT MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000312	ELISANGELA ALVES DOS ANJOS	RG 1244846-0 SSP /MT MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001631	ENRICO LOPES LEMOS	RG 47366064874 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000658	EVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	RG 23479884 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000888	FABRICIA SILVA VIERIA	RG 8521411 POLICIA CIVIL PA	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000320	GIRLENE APARECIDA BARRETO VIEIRA	RG 2256643-0 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000495	GLAUBER KIM DE OLIVEIRA ATANASIO DE SOUZA	RG 26604337 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000418	GUSTAVO DE JESUS GERMANO	RG 28562046 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001393	GUTEMBERG APARECIDO FERREIRA RODRIGUES	RG 18395422 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001655	IRACY CARDOSO DE SOUZA	RG 22239065 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000878	IVALDEIR FERREIRA DE SOUZA	RG 11135646 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000265	IVANETE JOSÉ DA ROCHA	RG 07106793 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000276	JAQUELINE TEODORA DA SILVA	RG 22010076 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001446	JESIO RIBEIRO DA COSTA	RG 694488 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000105	JÉSSICA DA SILVA NERES	RG 22579419 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001650	JOÃO VICTOR	RG 25728415 SSPMT MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000128	JOSIVANIA RODRIGUES DO AMARAL	RG 07728069 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001059	JULIANO MARTINS SILVA	RG 21961824 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000029	KELLY APARECIDA BARBOSA	RG 3293690 POLICIA CIVIL DF	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000511	KEVENI CRISTINA DE SOUZA	RG 23955040 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001418	LAIANNY CAROLINA OLIVEIRA REIS	RG 2579431-0 16052011 MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000452	LARISSA GONÇALO DE SOUZA	RG 23716053 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000938	LAYLLA NATALIA DE MOURA	RG 21783896 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000937	LAYLLIANNE NATHIELLE DE MOURA	RG 25732439 SEJUSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000129	LEIDILENE DE SOUZA CÂNDIDO	RG 19636903 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000231	LUCAS DA SILVA DOS ANJOS	RG 25113097 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001466	LUCAS VINÍCIUS MARTINS DE FRANÇA	RG 23886900 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000798	MACIEL JOSE DA SILVA	RG 1974839_6 SSPMT MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000940	MARIA EDUARDA LIMA DA SILVA	RG 1871040-9 SSPMT MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001283	MARIA INEZ RACIS DOS SANTOS	RG 1750601-8 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000547	MARIA MARGARIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 19950233 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001643	MARIA PAULA SANTOS PAREIRA	RG 3092651-3 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000167	MARIANE DE ALMEIDA	RG 27500896 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000142	MATHEUS SANTANA GOIS	RG 26493675 SEJUSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000826	MAYCKOL DOUGLAS MARINHO MENDES	RG 18711039-5 SSP/MT MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001301	MESSIAS JUNIOR DE JESUS BRITO	RG 21088136 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000460	NATÂNIA FERREIRA FONSECA	RG 22565701 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000666	NATHAN GABRIEL SILVA SACHI	RG 35391596 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000981	NATHAN MURAKAMI AHMAD	RG 16713141 SESP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001160	NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS	RG 15254305 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001184	OTACILIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO	RG 2239711-6 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000168	PRISCILA GONÇALO SILVA MÁRIO	RG 1750670-0 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001680	RAFAEL MARINHO DA SILVA	RG 20400896 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000834	REUEL CESAR SILVA BELLINTANI	RG 29862990 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000664	ROBSON SANTOS FERREIRA CHAVES	RG 28949331 JUSCIMEIRA MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000263	ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	RG 12615625 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001460	ROSANGELA LOPES GUIMARÃES	RG 1464116-0 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000389	ROSIMEIRE MENDES QUEIROZ	RG 1860670 9 MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000630	SARA ESTEFANY LOPES VIEIRA	RG 27807185 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001080	SARA POLIANE GUIMARÃES	RG 23716398 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000213	TALYSSON PATRICK FERREIRA MIRANDA	RG 23879840 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000221	TATIANE MEIRELES DE BRITO	RG 27524132 058 MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000594	VADIANA BATISTA NEVES DA SILVA	RG 14489937 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000621	WAGNER APARECIDO DA SILVA	RG 14097192 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000867	WAGNER DUARTE CAVALCANTE ARAUJO	RG 15963551 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001383	WALLISON BRENO OLIVEIRA DOS SANTOS	RG 2882188 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0000811	WELTTON JUNIOR GOMES SIQUEIRA	RG 19372910 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE
0001430	ZEQUIEL GARCIA CAMPOS	RG 16942213 SSP MT	206 - AUXILIAR DE INSPEÇÃO - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000974	BRUNO SOUTO GUIMARÃES	RG 3016991 SSDS PB	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000973	CAISLA CRISTINA BORGES DA SILVA	RG 18575137 SSP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000631	DAYANE RODRIGUES DIAS	RG 17391490 SSP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000510	ELAINE CRISTINA SANTOS ORCHEL	RG 15051129 SSP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001559	GLLEYCE KELLY DOS SANTOS CHAVES	RG 24853488 SSP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000946	IDALINO NETO OLIVEIRA SOUZA	RG 23934425 SEJUSP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001469	LEILA FARIAS DE MORAIS	RG 20991720 SSP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000066	MATEUS VIEIRA DA CRUZ	RG 25112937 SSP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000045	ROSANGELA MATOS GUIMARÃES BARROS	RG 13814214 RG MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001567	ROSELY DA SILVA SANTOS	RG 11117001 SSP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000063	SELMA GOMES DOS SANTOS LIMA	RG 13768905 SSP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001456	SUELI OSSUNA DE SOUZA	RG 06384650 SSP/MT MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000506	TAIANE DANIELE ANGÉLICA DA SILVA	RG 18575846 SSP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000768	THALYA BREDIZA MILHOMEM	RG 6816608 SSP GO	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000139	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	RG 23367709 SESP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000712	VIVIANE DE BARROS MONTEFUSCO RIBEIRO	RG 11716363 SEJSP MT	207 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000862	ADRIELLY LIMA DA SILVA	RG 2543179-0 POLITEC/SEJUSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001481	ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS	RG 7430357 SDS-PE PE	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000504	AMISAELY SANTOS DA SILVA FEITOSA	RG 22564772 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000785	ANGELA MENDES FERREIRA	RG 19824254 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001361	CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES	RG 771906 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000315	DEIVID COIMBRA AMORIM	RG 18757340 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001553	ELIANE CAMARGO DOS SANTOS	RG 2543146-3 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000640	ELIAS FERNANDES DE SOUZA	RG 24716497 PCMG MG	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001516	ELICA PEREIRA DA SILVA	RG 1857535-8 SSP MT MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000884	ELYS SUELEN PEREIRA DOS SANTOS	RG 23307005 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001707	GABRIELA LETÍCIA DA SILVA GOMES	RG 25761935 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001079	GGIANNINE JÚNIOR GUIMARÃES	RG 22821872 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000962	GISLENE VASCONCELOS MARCIANO	RG 16206630 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001480	JANINE DE SOUZA SANTANA	RG 01834352142 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001386	JOÃO VICTOR DOS SANTOS MOURA	RG 2890075-8 SESP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000874	JOICE PIAS GHILARDI	RG 4124224231 RIO GRANDE DO SUL RS	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000081	JULIO CEZAR DE SOUSA	RG 24030732 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001321	LARISSA GOMES GARCIA TAVARES	RG 21897488 POLICIA CIVIL MG	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001640	LIBNI KETHELLY BARBOSA DE SOUZA	RG 31337236 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000182	LUCILENE LAURENTINA DA SILVA	RG 04880439 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001319	LUMARA CRISTINA DE CASTRO	RG 29479983 SESP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001313	MAÍZA BISPO DE SOUSA	RG 1217951 SESP RO	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001600	MARIA DE LOURDES DE PAULA	RG 05405718 SSJ MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001711	MÔNICA LEITE DE SOUZA MEZARI	RG 14202298 SESP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001330	MURILO P CONCEICAO	RG 20431368 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000610	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	RG 24478695 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000663	NAYARA VIEIRA DA SILVA	RG 25762001 SSPMT MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000005	PABLO MORAES SOUZA	RG 28713729 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001278	SAMOEL DE FRANÇA OLIVEIRA	RG 25108999 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001625	SOPHIA TEIXEIRA COSTA	RG 25431480 SESP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000082	VÂNIA FELIPE PEREIRA	RG 001417424 SSP MS	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000541	WENDERSON RODRIGUES FERREIRA MAGALHÃES	RG 2615197-9 SSP MT	208 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001608	ADRIANA BEZERRA DIAS	RG 22242376 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001163	ALINE HOFFMANN SCHULTZ	RG 1100881877 MD MS	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000357	ANDERSON PAULINO DE SOUZA	RG 2576197-8 SSP/MT MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001289	DAIANE DE JESUS DA SILVA	RG 22529268 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000195	DJEIMISON LUCAS PIOLA CAVALI	RG 23715987 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001457	EDSON PIRES DA SILVA	RG 0586413-5 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001218	GEAN CASTELUBER DE MATOS	RG 30629012 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000425	GEANDRO MATHEUS RODRIGUES FERREIRA	RG 29186609 SESP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001642	JOCENIR LUCAS COSTA MAGALHÃES FERREIRA	RG 19642806 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001152	KARLA DA GAMA PAULINO	RG 23935162 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000401	LORRAYNE RODRIGUES DA SILVA	RG 24496103 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000061	MANOELA RODRIGUES FIGUEIREDO	RG 21000158 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001613	MARIA APARECIDA DA CRUZ	RG 645353 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000267	MARIA THAIS FERREIRA BARBOSA	RG 22461159 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001658	MARIANA MARQUES PERINA VASCO	RG 15779203 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001679	MARILENE DE OLIVEIRA DOS REIS MARTINS	RG 1185267-4 SSP/MT MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000786	MARISTELA CRISTINA OLIVEIRA FRANCO E CASTRO	RG 09879900 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000958	NATTACHA KETTLYN DE ANDRADE DIAS PEREIRA	RG 21199876 SESP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000602	NEURACI RITA DE SOUZA	RG 670849-8 SSP/MT MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000747	PALOMA RODRIGUES FREITAS	RG 25794345 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000626	QUÉREN JAIANNY XAVIER PRADO	RG 31569102 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000117	RENATA BATISTA SOARES	RG 2320603-9 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000500	SIMONE FERREIRA ROCHA	RG 17506166 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000422	THAMIRYS LIMA SANTOS	RG 31282008 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001560	WEMERSON RIAN OLIVEIRA DOS SANTOS	RG 29636418 SSP MT	209 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001419	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	RG 3059257-7 16092016 MT	210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA
0000133	CAMILLY APARECIDA DOS SANTOS MATOS	RG 25843770 SSP-MT MT	210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA
0000385	ELEUZA PAES MACHADO	RG 1001273 SSP MT	210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA
0000773	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	RG 15585751 SSP-MT MT	210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA
0000865	GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS	RG 26034557 SSP/MT MT	210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA
0000116	IVETE FREITAS RODRIGUES ANCHIETA	RG 24749966 SSP-MT MT	210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA
0001271	JOSLAINE RAILINE SOARES DA SILVA AGUIAR	RG 22603549 SSP MT	210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA
0000093	MAILA DA CUNHA BARBOSA	RG 3122208-0 071417 MT	210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA
0001662	NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO	RG 1887091-0 SSP MT	210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA
0000989	RAFAEL FERREIRA DO NASCIMENTO	RG 25500791 SECRETÁRIA DE ESTADO MT	210 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA - ASSENTAMENTO GERALDO PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001374	ABDA NAIANNY DO NASCIMENTO OLIVEIRA	RG 24687359 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001471	ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO	RG 13451049 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000517	ADRIANA DOMINGAS PEREIRA SOUZA	RG 16908104 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001489	ADRIANE BATISTA GOMES QUEIROZ	RG 23354151 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001287	ADRIELE BATISTA GOMES DE OLIVEIRA	RG 233541403 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000268	AGDA MELISSA XAVIER RODRIGUES MORAIS	RG 22636935 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000431	ALEFF HENAN FERREIRA DOS SANTOS	RG 17687104 SSPMG MG	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000635	ÁLVARO ABRAÃO MARTINS SANTOS	RG 26427141 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000505	AMANDA APARECIDA DE LIMA	RG 28133927 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000856	AMANDA ARRAES DE OLIVEIRA	RG 531571440 SSP SP	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000642	ANA BEATRIZ LIMA ROSA DE JESUS	RG 26486750 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000605	ANA CAROLINA RODOVALHO DA SILVA	RG 2780833-5 SSMT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000355	ANA DE CAMPOS RODRIGUES	RG 18224385 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001364	ANA LÚCIA DAMASCENO SILVA BRITO	RG 1951485-9 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001693	ANNIELLY DOS REIS BORGES	RG 2780832-7 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001221	AUDENIA MARIA ALVES DE ALMEIDA	RG 14370344 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000929	BEATRIS SOARES MASCARENHAS	RG 2615510 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000919	BEATRIZ CAMILA ROIESKI MARTINS MIRANDA	RG 20510721 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001026	BEATRIZ KAROLINA DE MATOS FIDELIS	RG 27807460 SSPMT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000566	BRUNA CAROLINA SALES MODESTO	RG 22142614 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001337	BRUNA DE LIMA SANCHES	RG 25660187 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001532	CAMILA REGINA MOREIRA TABOSA	RG 22511490 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000507	CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 23961732 SEJSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000618	CAMILLA SUARES	RG 23598417 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001698	CARLOS DANIEL BORGES MATOS	RG 21416397 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000548	CARLOS GABRIEL ZUCHER OLIVEIRA	RG 21572780 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000226	CARLOS HENRIQUE NETO	RG 25573845 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000270	CATIELEM MORAES SILVA	RG 25794418 SECRETARIA DE ESTADO MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001530	CINTHIA MARTINS GUIMARAES	RG 25724256 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000828	CLEIDE SALES ALTRAN	RG 11138580 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000237	CRISLAINE FERREIRA ALENCAR	RG 25109790 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001234	CYNTTYA CARDOSO BRANDAO	RG 27682935 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001343	DANIELLA LOUISE DE SOUZA	RG 20878419 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001159	DANIELLE FRANCISCA DOS SANTOS	RG 26764016 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000034	DANIELLY TAYNARA SILVA SANTOS	RG 25312243 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001684	DANILO CASTELLI DE SOUZA	RG 3355718-7 SSPMT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000369	DANNYELLY PATRICIA LOPES E SILVA	RG 1714261-0 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000297	DARIANE MARTINS DA SILVA	RG 23884665 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001127	DARLLYENE FERREIRA BATISTA	RG 16493762 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000013	DAYANNE CRISTINA COSTA ALVES	RG 20394179 SSP/MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000519	DÉBORA BEATRIZ LOPES DA SILVA	RG 28949609 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000724	DEYSE SCORPIONI DE OLIVEIRA	RG 18766048 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001237	DIONE CORREIA DA SILVA	RG 21152314 SSP/MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000491	DOUGLAS BARBOSA DOS SANTOS	RG 24564109 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000334	DOUGLAS DA SILVA MOREIRA	RG 25924680 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000200	EDIMARA PAES DIAS	RG 22514970 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001670	EDNELSON NOGUEIRA ARANTES	RG 21683840 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000181	ELAINE DE BRITO SIQUEIRA	RG 001647703 SEJUSP MS	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000147	ELEAZA NUNES DA SILVA	RG 16279301 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000591	ELIANE DOS SANTOS	RG 15276996 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001633	ELLEM APARECIDA FERREIRA LIMA	RG 25804278 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000111	ELLEN CLICIA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 22425918 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001070	ELOYZA MARIA SANTOS	RG 28822153 SSP MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000807	ENRIC MURILO DE MATOS OLIVEIRA	RG 29601606 SSP-MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001376	ERIBALDO NEVES DOS SANTOS	RG 35163798 JUSCIMEIRA MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000390	ESTELA LOPES MENDES NASCIMENTO	RG 27957500 USSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000393	EUZENIR PEREIRA MENDES	RG 20220286 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000603	EVA CAMPOS DE ASSIS	RG 20591551 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000490	EVELLIN TAYNÁ PEREIRA	RG 22234110 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000399	FANTINY PINHEIRO DE SOUZA	RG 276164-9 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000576	FELIPE ROBERTO FRANCA MORAIS	RG 21882967 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000703	FERNANDA SOUZA MARIA	RG 22240250 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000016	FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES DA SILVA	RG 18251110 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000499	FLAVIA FERREIRA TORRES	RG 17395127 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000323	FRANCIELE RODRIGUES LIMA	RG 29673453 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000592	FRANCIELLEN DE ALMEIDA FIGUEIREDO	RG 28139402 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000413	FRANCIELY SEMEÃO DE OLIVEIRA	RG 22240632 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001432	FRANCISCA MARCIANA SOARES VIEIRA	RG 001265941 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000823	FRANCISCA MARIA FLORÊNCIO	RG 01772725220017 SSP MA	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000152	GABRIELA OLIVEIRA NASCIMENTO	RG 19723628 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000513	GEOLIANE SILVA MARQUES	RG 214441111 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000446	GESSICA MENDES DE SOUZA	RG 1983617-1 SESP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000698	GIULIANO SALES SENRA FILHO	RG 29939992 SSP/MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000359	GRAZYELA DE SOUZA ARAÚJO	RG 27959279 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001504	GREICY HEMANOELY COELHO GALVÃO	RG 27635163 SESP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001025	GUSTAVO ANDRÉ ALVES SIQUEIRA	RG 2387857-6 SEJUSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001258	GUSTAVO AQUINO SILVA	RG 33269920 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001517	GUSTAVO FABIANO XAVIER GOULART	RG 27146081 SSP/MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001101	HELEN NAYARA OLIVEIRA SANTOS	RG 18955223 SSP MG	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000038	HELLEN DE SOUZA CAMPOS MENDES	RG 24522163 SESP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000028	IASMIM SILVA PASSOS	RG 25429981 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000607	IVANETE JOSÉ DA ROCHA	RG 07106793 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000225	IZABEL ALCANGELO DA SILVA	RG 25322869 SEJUSP/MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000688	JAQUELINE BATISTA DE PINHO	RG 28327160 SECRETARIA NACIONAL MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001426	JAQUELINE XAVIER DE ARRUDA	RG 27291693 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000169	JEDIENE OLIVEIRA SANTOS	RG 23887753 SSPMT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000209	JÉSSICA KRISTINA DOS SANTOS	RG 2087899-0 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001722	JHENYF VITÓRIA EMANOELY FARIAS BRANDÃO ROSA DOS SANTOS	RG 3502785-1 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000931	JOÃO EMANUEL DA SILVA	RG 3256309-4 SESP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001558	JOÃO OTÁVIO STROPA DE ARRUDA	RG 21877157 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000486	JOISE TAINA ALVES DOS SANTOS	RG 23881518 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001619	JOSÉ GEANDSON RULIM LOPES	RG 0920660-4 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000406	JOSENIRA RODRIGUES LIMA	RG 0695299-2 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001564	JOSIANE MENDONÇA DA SILVA	RG 25312677 SEJUSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000326	JOSUE BURGO MARQUES DA SILVA	RG 31159702 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001674	JOYCE CARLOTTO DE NOVAIS	RG 17506735 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000832	JULIA BEATRIZ FARIAS MARTINS	RG 30857260 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000138	JULIANA BORGES DE SOUZA	RG 25988972 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001030	JULIANE NATIVIDADE MENDES	RG 27831728 SESP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000380	JULIEMERSON ALVES BATISTA	RG 20849893 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000567	KALLINY SOUZA DOS SANTOS	RG 2913531-1 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000084	KARLA THUANY SIQUEIRA MORAES	RG 33730318 SSPMT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000216	KARLENY ERMINDA DE ANDRADE DIAS	RG 22621008 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000542	KAROLAYNE DOS SANTOS BARROS	RG 2242578-0 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001095	KASSIA MARIANO VALEIRO	RG 20332432 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000755	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	RG 27089827 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001111	KEICIANY APARECIDA DA SILVA	RG 3104735-1 SECRETARIA DE ESTADO MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000586	KEILA MARQUES DA SILVA BURGO	RG 31159834 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001515	KELFANY ALMEIDA DOS SANTOS	RG 31922325 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000582	KELLY KENNIA GOMES DOS SANTOS	RG 3197984-0 SECRETARIA DE ESTADO MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001417	KÉZIA FONTOURA DOS SANTOS	RG 21770964 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000121	KRISTIANY KELLEN ROCHA	RG 22515070 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001198	LAIS ANJOS DE SOUZA	RG 2780850-5 SESP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000848	LAURA ELIZA GREGUI MOTA	RG 16709535 SJSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001611	LAURO VINÍCIUS SANTOS CAFÉ	RG 30452872 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000188	LEIDMAR ALVES DOS SANTOS	RG 13146874 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000528	LETICIA MARIA ARAUJO DOURADO	RG 27830357 SSP/MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000059	LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES	RG 1299489-8 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000588	LIDIANE DE SOUZA BARBOSA	RG 1449491308 SSP BA	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001365	LIDIANE FRANCO DE CASTRO	RG 14489791 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001066	LOUISLAINE NASCIMENTO BALDACIN	RG 24161845 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001431	LUANA BELING DOS SANTOS	RG 25013793 16/07/2010 MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001253	LUANA NASCIMENTO SANTOS	RG 62120950359 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001093	LUANDA TAUANE ARAUJO CHAVES PIMENTA	RG 24372358 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000349	LUCAS PATRICK CAVALCANTE FERNANDES	RG 2962255-7 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000620	LUCIANO APARECIDO DE ARAUJO	RG 17269873 SEJUSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001196	LUCINEIA SANTOS OLIVEIRA	RG 23888270 SSP/MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000124	LUCY DA SILVA GOMES	RG 21882517 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000003	MAISA RULIM DE FARIA	RG 25493183 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001447	MARDOQUEU MIRANDA DE OLIVEIRA	RG 25632760 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000864	MARIA CRISTINA MANDRUZZATO CREPALDI	RG 16546756-3 SSP SP	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000483	MARIA EMILIA GOMES FERREIRA	RG 1486345-6 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000818	MARIA NATÁLIA DOS SANTOS GOMES	RG 27784622 SESP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001685	MARICELE DE OLIVEIRA DOS REIS	RG 1444449-6 SSP-MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001284	MARIELLI RACIS DOS SANTOS	RG 30973554 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001461	MARILENE DOS SANTOS	RG 06395856 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001177	MARLON DRANY BARROS	RG 710689 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000521	MARQUES SEMEÃO DE OLIVEIRA	RG 22240608 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000629	MATEUS HENRIQUE VERÍCIMO DA SILVA	RG 2715491-2 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000148	MATYELI MARIA DE OLIVEIRA	RG 23886919 SEJUSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001211	MIKAELLA FERMINO MACHADO	RG 22603093 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001156	MILENA PINHEIRO DA CRUZ	RG 25803727 SEJUSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000109	MOISÉS GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS	RG 2027106-9 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001738	NAIARA TEREZINHA DIONÍSIO	RG 33713191-0 SSP SP	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000245	NARCIELLE PAULA DA SILVA	RG 21016720 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000217	NATALÍ TÁTILA MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA	RG 16682912 SJSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000257	NAYARA ROSA DE CARVALHO	RG 22233202 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000992	NÍKOLAS FERREIRA DE LIMA	RG 29765021 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001531	NOEMI OLIVEIRA BARBOSA CAVALCANTE	RG 22229680 SEJSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001003	PAULO RICARDO MIRANDA	RG 22228942 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000247	POLLIANY NUNES DA CONCEIÇÃO	RG 2388786-9 SSP/MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000427	PRISCILA TAVARES PESSANHA	RG 13906992 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000132	RADYELLE FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	RG 20466358 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000055	RAFAELA DE SOUZA BATISTA	RG 26151448 SECRETARIA DE ESTADO MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001187	RAIANY KEZIA SANTOS OLIVEIRA	RG 32847025 SECRETARIA DE ESTADO MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000654	RAINARA LETÍCIA SOUZA DE ALMEIDA	RG 31830706 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001246	RENAN GARCIA FLORENTINO DE LIMA	RG 2712096-1 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001635	RENATA MASCARENHAS CORREIA	RG 25112147 SEJSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000294	RICARDO WELDYSON GOMES DOS SANTOS	RG 22822143 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001534	RINESSA VIEIRA DA SILVA	RG 18127584 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001577	ROSALINA ADVENTO DE OLIVEIRA	RG 23.88831.8 SSPMT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001293	ROSIMARE MARIA DA SILVA	RG 17791006 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000400	ROSINETE ANASTACIA DE OLIVEIRA	RG 16453034 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000338	RUTHY PEREIRA DA SILVA CRUZ	RG 12175404 SESP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000233	SAMARA DA CUNHA PESSOA	RG 24322989 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000396	SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	RG 1542412-0 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000595	SANDRA REGINA DE SOUZA FELIX	RG 26653761 SEJUSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000298	SINGRID LIMA DOS SANTOS SILVA	RG 26261677 SEJUSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000253	SISLE FRANCISCA DA SILVA DOS SANTOS	RG 18368603 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001634	SUELI DAL PIZOL GNOATTO DE BARROS	RG 17453437 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000052	TATIANE APARECIDA BORGES MENDONÇA	RG 2676334-2 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001243	TATIANE DE SOUZA	RG 1872634-8 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000032	THIAGO COSTA VERGILIO	RG 27386600 SPP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000734	THIAGO HANDREN DA SILVA	RG 24735345 SSP/MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000126	VANESSA BATISTA DA SILVA	RG 14796317 SSP/MT MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000611	VANESSA FERREIRA DA SILVA	RG 27155595 SECRETÁRIO DE ESTADO MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001299	VANESSA JORGE DA SILVA	RG 15964760 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0001220	VITOR HENRIQUE FERREIRA DAMACENA	RG 31978738 SECRETARIA DE SEGURA MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000234	VITÓRIA DE ALMEIDA MOTA MARINHO	RG 27807541 SESP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000643	VITÓRIA FERREIRA DA SILVA	RG 31050751 SECRETARIA DE SEGURA MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000332	VITORIA FONSECA DOS REIS	RG 30395852 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000577	VIVIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS	RG 8081053 SSP GO	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE
0000080	ZILDNEI RIBEIRO GOMES	RG 20715030 SSP MT	211 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000681	ALEXANDRA ALVES COSTA MARAFIGA	RG 17019419 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001575	ALINE CRISTINA ALVES MENDES	RG 00001120189 SESDC RO	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001453	AMANDA GASPAR PEPES	RG 21592233 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001207	CICERA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	RG 3701420-0 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000286	DEISY FERNANDA BATISTA SOARES	RG 2224227-9 SSP/MT MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001568	ELISÂNGELA NASCIMENTO DA SILVA	RG 1413553-1 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000853	ELIZANA ALVES DA SILVA	RG 14377667 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000374	ÉRICA SINOBRE BOCARDO	RG 14046512 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001055	GEISILENE FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	RG 22579605 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001398	JAIR SANTI	RG 46002865 SSPPR PR	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001410	JAIRA GONÇALVES XAVIER	RG 13856847 SSP SP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000378	JAQUELINE RAMALHO DA COSTA	RG 25107984 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001155	JORGINA FARIAS DOS SANTOS NEVES	RG 10728775 SSJ MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000922	KAMILA FERREIRA ROCHA	RG 25324454 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000407	LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	RG 18051375 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000421	LILIANE CESARIO DOS SANTOS	RG 20992394 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001443	LUCIVANIA CANDIDA DE ASSUNCAO	RG 17158800 SSP/MT MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001463	MARIA ALVES DO REGO	RG 20826087 SSP MT MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001228	MARIA CLAUDIA DA SILVA	RG 8499476 SDS PE	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000441	MARIA SILVANA HENRIQUE ARAUJO	RG 2003003002760 SSPCE CE	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000006	MARLY BORBA DE FARIA RULIM	RG 710074 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001659	MIGUEL VIEIRA DOS SANTOS	RG 22241973 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000587	NÁDIA REGINA DICKE	RG 11941740 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000454	NATALIA FIGUEIREDO DE SOUZA OKADA	RG 21208824 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000010	NÉLIA ANGELICA DE ARAUJO	RG 17963397 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000900	NEREIDE DOS SANTOS	RG 001228149 SSP MS	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001499	RAQUEL NASCIMENTO DE SÁ	RG 962431 SSP/RO RO	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001148	SAMIHA KAROLINY DE REZENDE LIMA	RG 21355908 SSPMT MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001138	SERGIO SILVA PESSOA COSTA	RG 13148958 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000558	SILVANA BARROS LIMA DOS SANTOS	RG 12604429 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0000475	VANUZA ROCHA OLIVEIRA SOUZA	RG 17210151 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE
0001305	VIVIAN DA SILVA DE GOIS	RG 14735008 SSP MT	212 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

- TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVI

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000177	CLAUDIA DIAS AMORIM	RG 24563862 SSP MT	213 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA)
0000980	DÉBORA ESTEFANY SOARES DE LIMA	RG 25112848 SEJSP MT	213 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA)
0001542	EDNA DE ALMEIDA STROPA ARRUDA	RG 08673764 SSP MT	213 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA)
0001713	ELISANDRA FONTANA	RG 13296485 SSP MT	213 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA)
0001115	ERICA LORRAYNE ANGELICA DA SILVA GONÇALVES	RG 26665590 SSP MT	213 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA)
0001472	FLAVIA ALVES CABRAL	RG 20346182 SSP MT	213 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA)
0000335	IARA ALINE MORAES DA COSTA	RG 28827899 SSP MT MT	213 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA)
0000099	NAIANE MAIARA DA SILVA COSTA	RG 23307293 SSP MT	213 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA)
0000437	REGIANE GOMES HONORATO	RG 22585095 SSP MT MT	213 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA)
0000328	SIMONE SANTANA SOUZA	RG 668393634 SSP SP	213 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – WILSON LEMES DE MOURA (ESF 03 – SANTA ELVIRA)

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – VALDIVINO LUIZ PEREIRA (ESF 03 – FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – VALDIVINO LUIZ PEREIRA (ESF 03 – FÁTIMA DE SA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001041	ALEXANDRA CAMPOS DE JESUS	RG 0923087-4 SEJUSP MT	214 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – VALDIVINO LUIZ PEREIRA (ESF 03 – FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – VALDIVINO LUIZ PEREIRA (ESF 03 – FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO)
0000039	KELLY CRISTINY DA SILVA CURY	RG 20061994 SSP MT	214 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – VALDIVINO LUIZ PEREIRA (ESF 03 – FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – VALDIVINO LUIZ PEREIRA (ESF 03 – FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO)
0001510	RAIDIRENE RODRIGUES DA SILVA	RG 17669740 MT MT	214 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – VALDIVINO LUIZ PEREIRA (ESF 03 – FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – VALDIVINO LUIZ PEREIRA (ESF 03 – FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO)
0001725	SILMARA ARRAIS DOS SANTOS	RG 10142207 SSP MT	214 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – VALDIVINO LUIZ PEREIRA (ESF 03 – FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – VALDIVINO LUIZ PEREIRA (ESF 03 – FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO)

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

215 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ASSENTAMENTO BELEZA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ASSENTAMENTO BELEZA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000166	JOSE ELOI DA ROCHA	RG 18602886 SSP MT	215 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ASSENTAMENTO BELEZA - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ASSENTAMENTO BELEZA

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

6 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLI

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001021	ANDRÉIA DA CONCEIÇÃO RAMOS	RG 1513004 SSP MS	216 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS)
0000580	JAKELINE FERNANDES MARIM	RG 2224073 IIAMP MT	216 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS)
0001544	KAMILA ALVES FLORÊNCIO	RG 5194735 SPTCI GO	216 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS)
0000426	KEROLLAY LURDES BATISTA DE SOUZA	RG 22578544 SSP MT	216 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS)
0001108	LUZIA ALEXANDRE DOS SANTOS	RG 09742646 SSP MT	216 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS)
0001493	MARLENE DE CARVALHO SILVA	RG 0596468/7 SSPMT MT	216 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS)
0000585	ROSIMEIRE DE JESUS CASTRO SÁ TELES	RG 0938883682 IIPM BA	216 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – DÁRIO MOREIRA DE SOUZA (ESF 04 – IRENÓPOLIS)

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

GEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – I

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000191	ANA CAROLINA SOARES DO COUTO	RG 33666407 SSPMT MT	217 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO)
0000220	CRISLENE ALVES EUZÉBIO	RG 22577424 SSP MT	217 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO)
0001022	JANE MARIA REIS DE ANDRADE RIBEIRO	RG 12181528 SSPP MT	217 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO)
0000514	JOSILENE ALVES BATISTA	RG 1871109 SSP MT	217 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO)
0000327	SILVANA DE LIMA ROCHA	RG 863642 RO RO	217 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO)
0001593	SIMONIA LOPES DE CARVALHO	RG 19517610 SSP MT	217 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – MANOEL FRANCISCO COELHO NETO – (ESF 04 – PLACA DE SANTO ANTÔNIO)

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

218 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (TSB) - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000186	ERIKA NAIRA VIEIRA	RG 1871127-8 SSP MT	218 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (TSB) - SEDE - SEDE
0000925	MARIA APARECIDA DA SILVA	RG 21039348 SSP MT	218 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (TSB) - SEDE - SEDE
0000027	TATIANE ROSA PINA	RG 1685795-0 SSP MT	218 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (TSB) - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

TSB) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE S

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000205	ADALCI CANDIDA ALMEIDA	RG 07989911 SSPMT MT	219 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (TSB) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA E ASSENTAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001509	ÁGATHA DE ARRUDA E SILVA TOMAZ	RG 15670341 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000318	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	RG 15052478 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001669	ALIANY CAROLINY FLORENTINO DE SOUZA	RG 26638789 SEJUSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001576	ALINE MOREIRA DE AGUIAR	RG 15963772 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000575	ANA LUIZA DE JESUS NASCIMENTO	RG 27662403 SSPMT MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000408	ANA MARIA FERREIRA LEITE	RG 15305120 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000215	BRENNO RICARDO MACEDO SOARES	RG 24056766 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000624	BRUNA CATARINA BOGO	RG 24153362 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000046	CHRISTIAN GEORGE CARDOSO	RG 25312227 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000047	CHRISTIAN MASSAYOSHI BENITES KOYAMA	RG 20849613 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000596	DALBRO MONGE ALCANTARA DA SILVA	RG 09309039 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000672	DANIEL LUIZ BRITO	RG 18910718 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000197	DANILO TENORIO DOS SANTOS	RG 886028 SESP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000653	DARLON DIAS FARIAS	RG 7159319 SSP PA	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000527	DAVID ROBINSON FERREIRA DIAS	RG 29134676 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000903	DEBORA RAMALHO DE SOUSA	RG 19590881 SESP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001399	DRIELLE BIANCA SILVA ELOY	RG 2428410-6 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001191	EDVANIA OLIMPIO DA SILVA SANTINI	RG 15564045 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001585	ELIZANDRA RODRIGUES MONTEIRO DA CRUZ	RG 4298553 SSP PA	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001618	EMILY BATISTA FERREIRA	RG 26935767 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000054	ERICA BORGES DE ANDRADE	RG 22529772 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000240	EVERSON BENEDITO DO NASCIMENTO	RG 10598014 SSPMT MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000638	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	RG 4259676 SSP GO	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000154	FELIPE JOSE DE AMORIM FERREIRA DA SILVA	RG 29279313 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001501	FERNANDA BURGHARDT SILVA	RG 31720269 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000381	FLÁVIO CARVALHO SANTOS	RG 22342184 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001318	GABRIEL SILVA SOUZA	RG 20660251 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001194	GERALDO PEREIRA DA SILVA JUNYOR	RG 25878093 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001653	GILSON ROBERTO DA SILVA	RG 7066427 SDS/PE PE	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000299	GUILHERME ALVES RODRIGUES	RG 24946540 SESP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001574	GUILHERME DE LIMA SANCHES	RG 2566019-5 SSP/MT MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000048	HENRIQUE MAGALHÃES DE SOUZA	RG 26639769 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001091	ICARO HENRIQUE DISCHKALN	RG 23558032 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000660	ISAIAS GUSTAVO ALMEIDA DE OLIVEIRA	RG 2438228-0 SESP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000565	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	RG 22197486 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000601	JOÃO VICTOR LIMA DELARCOS	RG 21180474 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001358	JONATAN FELIPE WERNER KOSCHECK	RG 24703664 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000163	JULIANA LIMA DA CRUZ	RG 14057328 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001071	KARINA CRISTIANO BISPO	RG 1423032 SSP RO	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001601	KAYRO HENRIQUE PEREIRA LOURENÇO	RG 23608757 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000146	LEANDRO ROGER RIBEIRO DA ROCHA	RG 23634391 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000155	LEIA FRANCIELA SILVA CORREIA	RG 21653852 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000449	LETÍCIA BEZERRA HERMANN RAMOS	RG 20481896 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000453	LUCAS DAIAN DE ALMEIDA BRAGA	RG 26401673 SEJUSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000339	LUCAS PANIAGOA RODRIGUES	RG 23884878 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001133	MANUELA BOAVENTURA	RG 30175585 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001617	MARIA DEISE TORINO	RG 31766400 SSP PR	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000336	MICHELI ARAUJO GIROTTO	RG 2808603-1 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001444	PALOMA FABRÍCIA OLIVEIRA	RG 23545755 SSP/MT MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001473	PATRÍCIA FONSECA RIBEIRO	RG 21144184 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001044	PAULA RAFAELLA SILVA SANTOS	RG 23115254 SSP MT MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001043	PAULO FERNANDO SOUSA	RG 22240500 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000790	POLIANDRO DA SILVA MOURA	RG 14572125 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000398	RAFAEL SILVA CAMILO	RG 2885142 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001050	REJANE VALÉRIA FIORIN	RG 17019869 02375742176 MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000717	RONALDO MARTINS DE AMORIM	RG 481686 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001673	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	RG 1410673-6 SSP MG	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000350	ROSICLEIA FERREIRA CARDOSO	RG 2890808-2 SESP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001628	SAMUEL CORREA DA PAIXÃO	RG 23749350 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001086	SUELLEN DE FRANÇA NASCIMENTO	RG 20042981 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000526	SUELLEY MARIA CRISTINA DA COSTA MARTINS	RG 000 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0001349	TAIENA MICHELLE MACEDO DA SILVA	RG 19038607 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000742	THAÍS DOS SANTOS SANTANA	RG 1851199-6 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000291	TÚLIO AGUIAR TABOSA	RG 19961561 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000600	VALERIA LAZARETTI	RG 22785043 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000333	VANESSA DE KASSIA OLIVEIRA	RG 28135512 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000432	VYNICIUS MACHADO DE BRITO	RG 20861907 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000994	WANDERSON DE JESUS CASSIANO	RG 2124234-8 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000337	WANESSA DMARA DA SILVA CALVO	RG 14948214 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000314	WELTON SODRÉ DA SILVA DINIZ	RG 286323 SSP AP	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE
0000043	WILLIAN VINICIUS CAVALCANTE FERNANDES	RG 24240656 SSP MT	301 - ADVOGADO - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000722	ARLETE CRISTINY PIRES DA SILVA	RG 13769847 SSP MT	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0000553	EVILYN ROBERTA SALES DE OLIVEIRA	RG 20744730 SSP MT	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0001610	GABRIEL VINICIUS BERNARDES DE SOUZA	RG 474763456 SSP SP	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0001188	JERIEL DIONE LEITE	RG 15859355 SSP MT	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0000409	JULIANA VIVAN	RG 970204 SSP MT	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0000150	LEANDRO DA SILVA BEZERRA	RG 11169842 SSP MT	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0000287	LEIDIANE DUARTE BARBOSA	RG 16848152 SSP MT	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0000053	LUCIANA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	RG 12348112 SSP MT	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0000746	MARILEIDE MAGALHÃES DE ABREU DA SILVA	RG 21721173 SSP MT	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0000261	NAIANE MARIA DOS SANTOS MORAIS	RG 2131303-2 SSP MT	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0000557	NATALIA FELICIANO	RG 44.658.187- 2 SSP SP	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0000397	NILDETH CASTRO DA SILVA	RG 11123672 SSP MT	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE
0000498	POLLYANA BARBOSA RIBEIRO	RG 14501937 SSP MT	302 - BIBLIOTECÁRIO - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000536	ANA PAULA FERREIRA BARBOSA	RG 394421735 SSP SP	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000179	ANNY KAROLLINY DUARTE TELES	RG 6284971 PC GO	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000771	AURÉLIO ALMEIDA ALEIXO	RG 20511892 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000835	CÁSSIA DE JESUS TEODORO	RG 24881511 SEJUSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000540	EDUARDA DA SILVA LOUREDO	RG 20085745 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000078	EDUARDA FEITOSA BOTTURA	RG 1959075-0 SESP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0001233	ENIKEM TCHELLES PEREIRA SOUSA	RG 20290837 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000386	GABRIELE MORAIS RODRIGUES	RG 29673879 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000201	GEYSIANE RULIM CALACA	RG 1687970-8 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000556	HABNER HYGLENS FERREIRA SILVA	RG 21771103 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0001441	KAMYLA ALVES FERREIRA	RG 2386369-2 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000285	KARINNE DARIENE GOLLIN	RG 21007705 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0001554	KAROLLAYNE STHEFANNY DA SILVA ROCHA	RG 22508244 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0001563	KATIUSCIA GABRIELY RAMOS MARTIMIANO	RG 27116778 SSP/MT MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000131	KRISLÂINY ANGÉLICA ROCHA	RG 22515496 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0001090	LAURA PEREIRA DOS SANTOS	RG 13300407 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000985	LUANA CRISTINA RICHELLY PEREIRA BITTENCOURT	RG 17749247 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0001245	MARIÂNGELA DE CARVALHO BASTOS	RG 1114012-7 SSP/MT MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000481	MICHELLY APARECIDA DE SOUZA	RG 24307181 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000018	MICHELLY LAURA BASTOS OHARA	RG 1179798-3 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0001435	PATRICIA SARTOR BERTINETTI	RG 13891367 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000549	SILVANI MARIA PEREIRA	RG 13815113 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000377	THAIS DA SILVA DE SOUSA	RG 149798 SSP TO	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0000935	THAIS NAYARA DE MATOS	RG 18713564 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE
0001527	VITÓRIA DOS SANTOS MATOS LOPES	RG 2251160-1 SSP MT	303 - ENFERMEIRO - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELV

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000331	ALAIDE SANTANA DO CARMO VITORIANO	RG 1381492 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0000438	ANDERSON LOPES MAIDANA	RG 11804955 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0000951	BRUNA RAFAELLA FONTANELI E SILVA DIMEIRA DOS REIS	RG 17507006 SESP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0001069	CHAIRA JUNIELEN DE JESUS	RG 14865777 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0000721	CLAUDIANE LOPES DA SILVA	RG 22675833 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0000728	ELIANE DE JESUS SOARES	RG 13814222 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0001709	ELIANE FONTANA	RG 21585164 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0001275	GILMAR PEREIRA RODRIGUES	RG 20601476 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0000218	HÉRICA CRISTINA SILVA	RG 024.139.281-03 POLITEC MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0000100	IRACEMA DA SILVA AMORIM	RG 13769332 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0001477	KARITA MAYRA SOUSA BARBOSA	RG 23881070 SSPMT MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0001372	KARLA NAYARA LOURENÇO DE ANDRADE	RG 13879758 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001459	LARISSA ASSUNÇÃO MESSIAS	RG 21010293 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0001483	LIDIANE APARECIDA BERGHAHN MAIDANA	RG 15130290 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0000636	MAX PAULO ROCHA LEITE	RG 24559725 SSP MT	304 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

– ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOL

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001018	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	RG 29009766 AILSON FVG MT	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0001104	AMANDA MINZON GONÇALVES LEITE	RG 21948976 SSP MT	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0000614	CLEIDIANI FARIAS DE ANDRADE	RG 14916894 USSP MT	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0001741	DANIELA CARLOS DOS SANTOS ALEXANDRINO	RG 2285864 SSP MS	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0000613	FABIO VINICIUS SOUZA LOPES	RG 21574545 SSP MT	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0000278	FRANCIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	RG 20533250 SSP MT	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0000880	GEYZISLIANE BORGES DE SOUZA	RG 2114469-9 SSP MT	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0001621	JOELMA RODRIGUES DE AGUIAR	RG 152352254 SEJSP MT	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0001107	LAIS FERNANDES MENEZES AMARAL	RG 18711316 SSP MT	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0001136	LUCIANA DOS SANTOS FERNANDES	RG 4025088 DGPC GO	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0001488	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA	RG 17859743 SSP MT	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0000071	THAILLA THAIS FERREIRA LEITE RAMALHO	RG 24179124 SSP MT	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000465	THAYLLINI THAMARA CHAVES CARDOSO	RG 26763770 SSP MT	305 - ENFERMEIRO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

306 - FONOAUDIÓLOGO - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000417	HOSANA FRANCIELE DA SILVA	RG 27651533 SESP MT	306 - FONOAUDIÓLOGO - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

307 - ODONTÓLOGO - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000344	ADALY CAMILA COSTA SILVA	RG 2353639-0 SSP MT	307 - ODONTÓLOGO - SEDE - SEDE
0001664	AMANDA KYRA ROCHA MENDES	RG 30637520 SSP MT	307 - ODONTÓLOGO - SEDE - SEDE
0001048	ANA PAULA FERREIRA TORRES	RG 2783801-3 SSPMT MT	307 - ODONTÓLOGO - SEDE - SEDE
0001636	CRISTIELEN ALVES DE ARRUDA FERREIRA	RG 22182538 PCE MG	307 - ODONTÓLOGO - SEDE - SEDE
0001475	HALINI BIANCA MARTINS GUIMARAES	RG 27425264 SSP MT	307 - ODONTÓLOGO - SEDE - SEDE
0001010	ISABELLY PAOLA DA SILVA CHAGAS	RG 24283932 SEJUSP MT	307 - ODONTÓLOGO - SEDE - SEDE
0001528	LUÍSA GOMES MARCIDELLI	RG 26490684 SESP MT	307 - ODONTÓLOGO - SEDE - SEDE
0000627	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	RG 02825900133 SSP MT	307 - ODONTÓLOGO - SEDE - SEDE
0001303	THAYNÁ TAVARES MAGALHÃES	RG 22636927 SSP MT	307 - ODONTÓLOGO - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA EL

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001616	AUCILENE DA SILVA DIAS	RG 18712738 SSP MT	308 - ODONTÓLOGO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0001710	CECÍLIA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO REIS	RG 23313374 SSP MT	308 - ODONTÓLOGO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0001437	GILDOMAR DE MOURA SILVA	RG 349453 SSP AC	308 - ODONTÓLOGO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS
0001498	ICARO BARCELOS	RG 6487225 SSP GO	308 - ODONTÓLOGO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

– ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOL

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000767	KALINY BERBEL PEREIRA	RG 29401330 SSP MT	309 - ODONTÓLOGO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

310 - MÉDICO - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001391	DANIELLE CARDOSO DA SILVA	RG 15904482 SSP MT	310 - MÉDICO - SEDE - SEDE
0001514	DEIBETT ORTEGA DA SILVA	RG 11099623 SJ MT	310 - MÉDICO - SEDE - SEDE
0001440	IVAN CARDÉ ADRIANO DE OLIVEIRA	RG 12603902 SSP MT	310 - MÉDICO - SEDE - SEDE
0001511	RAIANNY KARLA SANTOS OLIVEIRA	RG 22564993 SSP MT	310 - MÉDICO - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

:NDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIR.

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000957	FRANCISCO LEAL CARVALHO	RG 23441194 SSP MT	311 - MÉDICO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS.
0000375	LEIDIANE MARIANO JESUS LEITE DA SILVA	RG 18368212 SSPP MT	311 - MÉDICO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE SANTA ELVIRA, FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO E ASSENTAMENTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS,

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001645	FERNANDA SANTOS BUENO	RG 466569245 SSP SP	312 - MÉDICO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.
0001582	OTAVIO AUGUSTO VIANO	RG 22564942 SESP MT	312 - MÉDICO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS. - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV – ATENDIMENTO VOLANTE NOS DISTRITOS DE IRENÓPOLIS, PLACA DE SANTO ANTÔNIO E ASSENTAMENTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

313 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001012	ANGÉLICA SABEH DE CASTRO	RG 17828171 SSPMT MT	313 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE - SEDE
0001720	CELESTTE MARIA DE SIQUEIRA NONATO	RG 23381337 SSP MT	313 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE - SEDE
0000649	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	RG 23697156 24/03/2009 MT	313 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE - SEDE
0000739	ISADORA RIBEIRO DA SILVA SANTOS	RG 22756329 SSP MT	313 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE - SEDE
0000310	ROGÉRIO ANTONIO DOS SANTOS	RG 745753 SSP RO	313 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE - SEDE
0000347	WINICIUS COSTA ARAÚJO	RG 21405026 SPP MT	313 - MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001547	BEATRIZ ALVES DE ARAÚJO	RG 23375353 BRASILEIRA MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000428	BIANCA PAES DIAS	RG 2194801-1 SSP\MT MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001173	BRUNO LUCAS DO NASCIMENTO	RG 27229661 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000579	CAIQUE DOS SANTOS SILVA	RG 24639940 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000799	CATIA VIEIRA DOS SANTOS	RG 26604310 SSP-MT MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000568	CICERO ANTÔNIO DE ANDRADE	RG 12903728 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001166	CLADEIR ALVES DA SILVA	RG 14445441 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001570	EDVALDO TARELHO DE SOUZA JÚNIOR	RG 21089833 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000751	ELIANE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	RG 22242104 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000371	ERICK GONÇALVES HUNGRIA	RG 21886164 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000695	FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA	RG 1527640-6 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001427	FERNANDO SOARES SOUSA	RG 25107372 SEJUSP MT MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001276	FRANCIELY FERNANDES ESCOBAR	RG 1739898-3 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000346	GABRIEL SILVA CARDOSO	RG 2576539-6 SSPMT MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001006	HENRIQUE DIAS GERMANO	RG 22636404 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000801	JOSÉ ROBERTO LOPES DA CONCEIÇÃO	RG 34288678 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001555	JOSILAYNE GOMES DOS SANTOS	RG 25312804 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000820	JUAREZ PATRICIO TELES PIRIS	RG 34942823 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000947	LARISSA DIAS PEREIRA	RG 26964902 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001672	LAURA BEATRIZ GOMES BOTELHO	RG 22855408 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001588	LUCAS LEITE DA SILVA	RG 22230661 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001676	MARCELO MARCOS FERREIRA DA SILVA	RG 22240640 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001580	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	RG 22530231 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000564	MARCOS VINICIUS DA SILVA BORBA	RG 21590010 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000022	MICHEL RAMON ITACARAMBY CRUZ	RG 14731533 SSP/MT MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001089	MYLLA CRISTIE VALUZ DOS SANTOS	RG 22809872 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001272	OSIEL PEREIRA DOS SANTOS	RG 11039981 SJ MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000806	PAULA SILVA DOS ANJOS GENEVRO	RG 18711197 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000185	PAULO JUNYOR FIDELIS PEREIRA CAPELETTE ROMANO	RG 17505623 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000107	PEDRO BEZERRA DA SILVA NETO	RG 29701082 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001056	RAFAEL GUSTAVO DA SILVA ROSA	RG 2672521-5 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000776	RENY MENDES FREITAS	RG 0968350-0 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000593	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	RG 27698130 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000041	ROBSON DE JESUS MACHADO	RG 26427710 SEJSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001687	RODRIGO RODRIGUES FREITAS	RG 22621229 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001151	SELMO DA SILVA	RG 22928090 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001518	SHIRLEI DE ALMEIDA COSTA DOS SANTOS	RG 18712959 SSP/ MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001708	SOLANGE DA SILVA IZIDORIO	RG 21653135 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001008	TATIANE MAGALHÃES	RG 22289941 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001478	THAISLANE SOUZA CATARINO	RG 21686149 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001296	VALBER HEBERTT DE SOUZA	RG 25312375 SESP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0000772	VANESSA ARAUJO FREIRE	RG 25730312 SSP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001011	WARLEN BRUNO ALVES EVANGELISTA	RG 22620702 SESP MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE
0001692	WENDER DAVID NANDO DA SILVA	RG 26036770 SSPMT MT	314 - PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA) - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000311	ADRIANA FEITOSA BENICIO DA CRUZ	RG 20028083 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0000815	CÁSSIA VERÔNICA BORGES DA SILVA	RG 16625285 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0001375	CÉLIA MARIA PEREIRA NUNES	RG 04821302-9 DETRAN RJ	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0000665	DAVID FRANKLIN CAIXETA TAVARES DA SILVA	RG 29000572 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0000520	ELIANE LIMA DA SILVA	RG 20460236 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0000534	ERLY OLIVEIRA PAIVA	RG 07231520 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0000632	FERNANDA ALVES CURVELO	RG 16244524 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0000341	FERNANDA DANIELE FARIAS VIEIRA	RG 17407990 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0000623	FERNANDA MEIRELES MENDES	RG 0334375120074 SSP MA	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0001325	JAQUELINE GISELE DOS SANTOS	RG 13446746 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0000911	JULIANA PEDROSO DA SILVA	RG 17461600 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0001612	KLYTTON FERNANDES DE SOUSA	RG 27800717 SPP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0001311	LUCINEIA PEREIRA GUEDES SANTOS	RG 13310135 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0001314	MARIANE ALVES DE MOURA	RG 17061385 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0000370	MARLÚCIA BORBA FARIAS VIEIRA	RG 07153716 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0000845	PAULO HENRIQUE BRITO MORAES SILVA	RG 24893951 SEJUSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE
0001031	TAYANI BRUNA DE FIGUEIREDO	RG 20284616 SSP MT	315 - PROFESSOR (LETRAS - INGLÊS) - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001714	ANDREIA MARIA DA SILVA MAGALHÃES	RG 23072857 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001667	ANGELA MARIA DE PAULO	RG 1225012-0 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000042	CLAUDIA ARAUJO DA SILVA BORGES	RG 09040668 SSP/MT MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000044	DEBORA RIBEIRO GONÇALVES MORAIS	RG 14571609 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001208	DENISE PAES SOARES DE OLIVEIRA	RG 0902856-0 SSP/MT MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001536	ELIANE DA SILVA VIEIRA	RG 1134857-7 16/10/2013 MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000898	ELIFER BRAGA DE SOUZA	RG 21889716 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000934	EVANICE DOMINGUES DE SOUZA	RG 0824264-0 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001597	FLÁVIA LAÍS SANTOS DA SILVA	RG 20201427 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001016	FREDERICO AMANCIO DE CARVALHO	RG 10322264 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001239	IRANETE CARDOSO DA SILVA	RG 243572 SSP TO	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001088	ISABELA RIBEIRO MARTINS	RG 23934832 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001288	JOANA RIBEIRO ESTEVÃO	RG 09979077 SESP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000172	JULIANA FRANCISCO XAVIER	RG 16227905 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000289	KARLA GEANE BOTELHO DE SOUZA	RG 18414493-0 SSP MA	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000999	LEONICE MATHEUS BARBOSA	RG 07105150 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001423	LORAINE DOS SANTOS QUEIROZ	RG 22743715 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000673	LUCIANA JOICE DE SOUZA PAES	RG 21973920 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000885	LUZINER DOS REIS TOMAZ	RG 1719386-9 SSP-MT MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001130	MAGNA PEREIRA DE MORAIS SANTANA	RG 3541016-7 SSP/MT MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000893	MARGARETHE APARECIDA PESSOA AMARAL DIAS	RG 1039804 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000319	NELCIMAR SILVA DO NASCIMENTO	RG 11863005 SSP/AM AM	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001429	OZANÉIA VELASCO RIBEIRO	RG 11729295 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001252	PAOLA BEZERRA HOY	RG 48681483X SSP SP	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001702	PATRICIA RODRIGUES DE BAROS	RG 21046620 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001309	ROSA MARIA CAMILO	RG 14422930 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000009	ROSIENE ALVES SOUSA	RG 220276720020 26/07/2002 MA	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000909	ROZANIA SONCHINI QUEIROZ DA SILVA	RG 13814494 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000535	SAYONARA LOUSANNE DE MELO LIMA	RG 16282876 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001307	SILVIA CRISTINA DE SOUZA	RG 1612077-9 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001328	SILVIA REJANE ALMEIDA MARQUES GOMES	RG 1501234-4 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0001572	VALDEVALDA RODRIGUES DUTRA	RG 10318127 SJ MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000700	VALÉRIA GOMES DA SILVA FIGUEIREDO	RG 21348685 SEJSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000134	ZELA CRISTINA FERRERA SODRE	RG 19000910 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO
0000024	ZILÄYNE DOS SANTOS ALVES	RG 22852409 SSP MT	316 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001388	ADRIANA BORGES DE SANTANA VILA	RG 09962212 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001543	ALINE DOS SANTOS MORIS MIRANDA	RG 2211397-5 SESP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001449	ANA CAROLINE HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA LOPES	RG 24261220 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001737	ANDREIA BOCOLI	RG 10043462 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001334	ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA SOUZA	RG 16044029 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001654	ANTONIA RIBEIRO FERREIRA DE OLIVEIRA	RG 10902775 SSPMT MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001396	CLAUDIA CLEMENTE ANDRADE	RG 6087647 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001074	CLENILSA SANTOS DE ALMEIDA	RG 567015 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001384	CRISTIANE SANTOS DE ALMEIDA	RG 27814599 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000361	CRISTIELLY ALVES TEIXEIRA SHINZATO	RG 32586093 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001646	EDSON FRANCELINO DE MORAES PEREIRA	RG 1168657-0 SJ MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001689	ELAINE CONCEIÇÃO DA CRUZ LEMOS	RG 12751464 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000693	ELIETE BARBOSA DA SILVA SOUZA	RG 35218037 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000283	FLÁVIA DE OLIVEIRA BISPO	RG 477029504 SSP SP	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000979	GENEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	RG 18353410 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001326	GIZELY FERREIRA DE CARVALHO MENDONÇA	RG 17858542 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001277	INGRID DIAS MUCHA DOS SANTOS	RG 1964973-8 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000877	IRACY PINHEIRO DA PROCIUNCLA	RG 10408827 SJ MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001701	JOEL DOS SANTOS	RG 789866 SSP MS	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001336	JOSEANE RODRIGUES ROSA	RG 19605722 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000143	JUSIMAR DA COSTA OLIVEIRA	RG 006.018.281-43 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001416	LIVIA RODRIGUES CEZARIO	RG 15130541 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001315	LUCIANA JOSÉ DA SILVA CASTRO	RG 02250041199 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001304	LUCILIA FERREIRA E SILVA	RG MG-16758676 PCMG MG	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000782	LUCRECIA FERREIRA VÁZ	RG 11896833 SJ MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001700	MARCIENE SANTOS DE OLIVEIRA	RG 13769146 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001340	MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOUVEIA	RG 13769707 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001370	MARIA LUCIA GOMES DE FREITAS	RG 07189737 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001522	MARIA LUZINETE DA COSTA SILVA	RG 07060246 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001414	MARIANA DE PAIVA SATURNINO SILVA	RG 2602383 SSP DF	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000977	MARICREIDE GOMES DE CAMPOS	RG 18252907 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001371	MARTA HONORATO DA SILVA	RG 14460262 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001490	MONICA BISPO DE SOUZA	RG 36079936 SESP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001192	QUELEN REZENDE BARBOSA SILVA	RG 14239655 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001378	RALIME ABDO BESSA	RG 14301350 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000482	RENATA LEOCÁDIO PEDRETTI	RG 17468493 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001019	ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA	RG 0615782-3 SSPMT MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000670	ROSEMILDA ALVES TEIXEIRA	RG 31612946 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001479	ROSIMERI DE JESUS DA SILVA CAMPOS	RG 1648913-6 SSP/MT MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001484	ROZELIA CARVALHO SOARES	RG 18634230 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001032	SILMA ROSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RG 16269209 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0001027	SIMONE ALVES DELGADO MEDINA	RG 17972655 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000701	SOLANGE APARECIDALEANDRO	RG 15286738 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA
0000448	VALERIA DA SILVA MENEZES	RG 34948104 SSP MT	317 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE SANTA ELVIRA - DISTRITO DE SANTA ELVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000727	ADELICE SOUSA SILVA	RG 08.794.585-18 SSP BA	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001546	ALAICE DE ALENCAR SOUZA	RG 3451909-2 SSP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000235	ALINE CRISTINA MAFORTE SILVA	RG 22777040 SSP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000411	ANA LUCIA DUARTE DE ARRUDA	RG 12659380 SSP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000708	ANA PAULA DOS SANTOS BRITO ROSÁRIO	RG 22821856 SESP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001605	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	RG 21401098 SSP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001367	CRISTIANE DUARTE DE ARRUDA	RG 18975291 SSPMT MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000939	EDIVÂNIA ALVES DOS SANTOS	RG 15964132 SSP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000488	ERICA LORRAINE FERREIRA LIMA	RG 2000699-3 SSP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001181	IARA APARECIDA SANTOS VIEIRA	RG 18859747 POLITEC MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000474	JAINY BORGES DE SOUZA	RG 25989170 SSP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000560	JOANA DAS CHAGAS LENDENGUES	RG 11059613 SJ MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001731	JOÃO BATISTA AUGUSTO DE OLIVEIRA	RG 18150993 SSP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001073	JOSIMARI DE SOUZA GOMES	RG 19304781 SSPMT MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000775	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	RG 21693560 SSP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000379	LEIDIANE MARIANO JESUS LEITE DA SILVA	RG 18368212 SSPP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000402	LORRAYNE RODRIGUES DA SILVA	RG 24496103 SSP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001596	MARIA VIEIRA NUNES	RG 1730583 SSP DF	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0001402	POLIANA DE ARAÚJO ARCANJO	RG 001950567 SEJSP MS	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000208	SIMONE APARECIDA SANTIAGO	RG 627834504 SSP SP	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO
0000196	SINDY FERNANDA GUIMNARÃES	RG 26151480 SEJSP MT	318 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO - DISTRITO DE PLACA DE SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

319 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - ASSENTAMENTO BELEZA - ASSENTAMENTO BELEZA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001355	ELIANE MIRANDA DE OLIVEIRA	RG 12181900 27/09/96 MT	319 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - ASSENTAMENTO BELEZA - ASSENTAMENTO BELEZA
0001292	FRANCINETE GALVÃO NORONHA	RG 823.493.712-04 SSP MT	319 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - ASSENTAMENTO BELEZA - ASSENTAMENTO BELEZA

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000876	AMBROZINA ALVES DOS SANTOS	RG 1586126 SSP MT	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS
0000515	CAMILA ALVES DOS SANTOS	RG 18247423 SSP MT	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS
0001320	JESSICA PEREIRA BORBA	RG 25095145 SSP MT	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS
0000942	JUSERLY ALVES INÁCIO	RG 16574524 SSP MT	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS
0001584	KEYLLIANE CRISTINA BORGES MENDONÇA	RG 36763761 SSP MT	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS
0001405	LILIANY ALVES GONÇALVES DE LIMA	RG 1026 SSPMT MT	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS
0001727	LUCIRENE ROSA DA SILVA	RG 13528874 SEJUSP MT	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS
0001706	MARIA APARECIDA MATOS	RG 905938 SSP MT	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS
0001098	QUELTON DOURADO NASCIMENTO	RG 20076239335 SSP CE	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS
0000990	RUTE RODRIGUES DA SILVA	RG 23856564 SSPMT MT	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS
0001604	VANESSA KELY DA SILVA MOREIRA	RG 1871860-4 SSP MT	320 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE IRENÓPOLIS - DISTRITO DE IRENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000325	ADRIANA DE FÁTIMA FERRARI	RG 35572884 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001541	ADRIANA FERRAZ DA COSTA IZIDORIO	RG 16981588 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000612	ADRIANI APARECIDA ROSA	RG 36525138 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001348	AGNALDO GOMES DOS SANTOS	RG 1438436-1 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001656	ALESSANDRA KUHNES BACH	RG 15937470 SSPM MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001424	ALESSANDRA LIRA RIBEIRO	RG 10575723 IICC MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000236	ALINE DOS ANJOS SOUZA	RG 23884851 SECRETARIA DE ESTADO MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000471	ALTAMIRA GALVÃO PIRES	RG 30627494 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001345	AMANDA PEREIRA DA SILVA	RG 22528989 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001332	ANA CAROLINE BARROS LIMA	RG 5453934 SSP GO	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001520	ANA EULICE OLIVEIRA	RG 07078978 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001644	ANA PAULA DA SILVA	RG 00001118946 SECRETARIA DE SEGURA RO	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001728	ANA PAULA SANTANA	RG 24748358 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000905	ANA SAVELLI VILA REAL COSTA SANTOS	RG 22322962 SSP MG	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001533	ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS	RG 17963303 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000843	ANDRESSA KARINY DE MATOS	RG 25563173 SEJS MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000011	ANGELA MARIA DE LIMA SILVA VIEIRA	RG 10206728 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000518	BEATRIZ FERREIRA REZENDE DE ALMEIDA	RG 14335689 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001677	BRUNNA MARTINS DOS SANTOS	RG 19559607 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001322	CAMILA VERUSCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 15975827 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001273	CARLA PATRICIA DO AMARAL SANTOS	RG 14941481 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001524	CATIA CRISTINA DE FRANCA TAVARES	RG 10063234 SSP-MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000021	CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	RG 6128973 SSP GO	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001014	CLARICE GOMES DA SILVA	RG 10545832 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001029	CLAUDIA OLIVEIRA ANJOS	RG 11418893 SP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001492	CLAUDIANE ALVES TELES	RG 16564472 SSPMT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001503	CLEONICE ALVES PEREIRA DA SILVA	RG 14864550 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000275	CLEUNICE REIS DOS SANTOS RIGONATO	RG 0594259-0 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001068	CLEUNIDE MARQUES DA SILVA AGOSTINI	RG 25732595 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000917	CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA	RG 22053220 SESP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000127	CRISTIANE MARTINS ROCHA	RG 11339420 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001623	CRISTINA DE SOUZA SILVA	RG 16817680 SSP MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000928	DAIANNE DA SILVA CÂNDIDO	RG 2061288-5 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001000	DALYNE CAROLINA SANCHES	RG 15371000 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000189	DANIELE CASTEQUINI DE ANTONIO	RG 1612005-1 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000581	DANIELLE CRISTINE TRAJANO DOS SANTOS	RG 23425890 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000899	DILLIAN CAREN SILVA SANTANA ANDRADE	RG 21/01/2021 2256470-5 MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001660	DINALVA VIEIRA BARBOSA GIROTO	RG 11116080 SSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000551	DIRCEU MOREIRA	RG 14046148 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000692	DIRCILEI HONÓRIO FERREIRA	RG 7674708 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000886	EDILENE DA SILVA BELLINTANI	RG 000938079 SSP RO	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001445	EDMILSON JOSE DA SILVA	RG 44296427-4 SSP SP	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000736	ELIANE DA SILVA COSTA	RG 14234394 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000729	ELIANE ROSA DE BESSA	RG 09581863 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000538	ELISANGELA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	RG 19020333 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000964	ELISSANDRA DA CONCEIÇÃO	RG 14187213 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001001	ELIZÂNGELA BARBOSA SAMPAIO	RG 29601916 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001594	ELIZANGELA MARAIANA DE SOUZA LOPES	RG 12492795 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000913	ELLEN CRISTINE PAULA NANTES	RG 18602690 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000170	ÉRICA MAIARA ARAÚJO SANTOS	RG 22931686 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000691	FABIO RODRIGUES BATISTA	RG 1118457-4 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000077	FABIULA SOUZA DA SILVA	RG 20829302 SSP AM	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000702	FERNANDA SOUZA MARIA	RG 22240250 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001421	FLÁVIA BONFIM MENDONÇA	RG 09224416 SESP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001622	FRANCILENE MARTINS DA SILVA	RG 877324 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000290	GEBERSON DOMINGUES NORO	RG 23958502 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001265	GENI APARECIDA PEREIRA	RG 53941370 SSP PR	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001718	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	RG 13149520 SSPJ MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000694	GILBERTO MANICA RODRIGUES	RG 12497410 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001268	GIULYANE PANLANDIM SANTANA	RG 26491532 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000423	GLAYSE DE JESUS GERMANO	RG 20631596 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000313	GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU	RG 09532935 SSP MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001523	GRAZIELE DIEHL	RG 23279214 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000797	HELLEN PATRICIA ARAUJO DA COSTA	RG 27410935 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001639	IRENI DE SOUZA CAMPOS	RG 07302363 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000969	IRISVÂNIA OLIVEIRA AZEVEDO	RG 1409741-9 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001736	IVANETE BATISTA FERREIRA AZEVEDO	RG 10527052 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000484	IVONE OLIVEIRA ROCHA	RG 2819437-3 SESP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000223	JACKSON BATISTA NOGUEIRA	RG 21206783 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000345	JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR	RG 26117207 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001721	JAQUELINE DA SILVA CRUZ	RG 15171957 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000633	JEFT EZO DANILO FARIA BRANDÃO	RG 22514171 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000180	JENIFFER DE OLIVEIRA SOUZA SILVA	RG 22775447 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000387	JENNIFER CARINE RODRIGUES DA COSTA MOLINA BARBOSA	RG 2101593 SSP DF	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001302	JESSIKA ALAIR DE MORAES FELIPE	RG 28497953 SESP MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001075	JOSEMEIRE SILVA PEREIRA	RG 13718380 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001579	JOSIELY RIBEIRO DA SILVA PERES	RG 7170183 SSP GO	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000031	JULIANA DA COSTA E SILVA FARIAS VILANOVA	RG 7304290 POLÍCIA CIVIL GO	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000628	JULIANA DINIZ FELIPE DE SOUZA	RG 001549483 SSP MS	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000468	KAREN SILVA PORANGABA	RG 19681494 PCMG MG	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000686	KARLA GISELA DA SILVA LIMA	RG 700086 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000976	KARLA RUBIA DALTO DA SILVA E SOUZA	RG 10565140 SSP MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001389	KAROLINY LIS GOMES VIEIRA	RG 26179199 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000756	KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA	RG 12863580 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000892	KATLEEN RODRIGUES DE SOUSA	RG 18713866 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000198	KÉLIANE RODRIGUES DE SOUSA	RG 19818661 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000072	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	RG 15978192 15978192 MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000184	LARISSA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	RG 2769862-9 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001046	LAURA WCELL FERNANDES CABRAL	RG 20511990 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000707	LEIDYMAR CORA DA CRUZ ALMEIDA	RG 19562845 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001458	LEILA MARIA BASSINI DOS SANTOS	RG 14093278 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000242	LETÍCIA DE OLIVEIRA	RG 21313727 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001200	LETICIA PEREIRA BARBOSA	RG 20117310 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000555	LÍVIA DE FRANÇA SANTOS	RG 1643121375 SSP BA	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000778	LUANA KETLLE PEREIRA DE SOUZA GARCIA	RG 160656907 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000988	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	RG 730149 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001716	LUCIANA ZANETTI	RG 13115189 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000584	LUCICLEIA MARQUES DA SILVA SANTANA	RG 1440872 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001697	LUCIENE ALVES DOS SANTOS THIESEN	RG 15963039 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001045	LUCILENE FERREIRA TORRES	RG 11706821 SSPMT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000497	LUIZA GORETE BARROS MARTINS	RG 3239378 SSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000351	LURDES SALETE DA SILVA	RG 705121 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001723	LUZENI DA SILVA COSTA	RG 16879813 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000921	LUZIANE ANDRADE COELHO PEREIRA	RG 19818831 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001539	LUZINETE OLIVEIRA CAVALCANTE	RG 817650 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000960	MAGNA VIEIRA CABRAL AZOIA	RG 3442290-0 SSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001715	MARCELO DOS SANTOS LOPES	RG 142853671 SESP PR	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000995	MARCIA MATOS MONTEIRO HERCULANO	RG 35180730 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001352	MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA	RG 501114 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001467	MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA	RG 02058410157 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001624	MARIA APARECIDA OLIVEIRA LIMA DA SILVA	RG 1588218-7 SSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001201	MARIA CLEUNICE DA SILVA	RG 08744580 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001513	MARIA DA CUNHA XAVIER	RG 10174672 SSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001291	MARIA DE JESUS COIMBRA DO AMARAL	RG 489355 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000908	MARIA DO CARMO SOUZA DE OLIVEIRA	RG 07143435 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001668	MARIA GRACIELA DOS SANTOS PEREIRA	RG 18711243 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001703	MARIA HELENA DA SILVA	RG 939282 SSPMT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001294	MARIA JOSÉ CORDEIRO	RG 07629117 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000308	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	RG 648016 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001425	MARIA ROSA FAGUNDES	RG 14623099 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001100	MARIA SONIA DUARTE DA SILVA	RG 06920314 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001282	MARIETA RACIS DOS SANTOS	RG 22578200 SSPMT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001442	MARILENE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA ARAÚJO	RG 10656529 SJ MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001690	MARINETE APARECIDA DA SILVA	RG 713030 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000199	MARINEZIA SILVA DE OLIVEIRA	RG 0887354-2 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001407	MICHELLE BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	RG 19817940 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000354	MILTES DA SILVA BOAVENTURA	RG 13650920 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000720	MIRTA LUANA DE ALMEIDA NASCIMENTO	RG 1456555-2 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000959	NAIARA ARAUJO FREIRE	RG 25730320 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000292	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	RG 15611060 SSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000619	NEUZI TAIARA DA SILVA	RG 151077919 SSP PR	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000171	NILCE VELASCO DE MAGALHÃES	RG 7430108 DENATRAN -MCID MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000307	NORMA TEIXEIRA SANTOS	RG 16046153 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001117	OSMARINA DIAS DE JESUS	RG 14718324 SSPMT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000368	OSVALDINA SILVA ALVES BISPO	RG 08086265 SEJUSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000214	OZEIAS DOS SANTOS MOURA	RG 9457171 SSPMT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000279	PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES	RG 18396194 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001110	PATRICIA REGINA ALVES MENDES DOS SANTOS	RG 19888074 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001382	PATRICIA REJANE VALERIO	RG 12082333 SJ MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001571	POLLIANA OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA	RG 1960460-2 SSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000442	QUEILA NUNES DA SILVA	RG 1880157-9 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001632	RAFAEL SEBASTIÃO CÍCERO	RG 44.692.340-0 SSP/SP SP	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000710	RAFAELA DE OLIVEIRA PEREIRA	RG 21750424 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001675	ROBSON RUY OLIVEIRA BARBOZA	RG 11714131 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000430	RODOLFO SOUZA COSTA	RG 17866219 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000998	ROSÉLIA CARLOTTO MENDONÇA	RG 07105436 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001149	ROSENY TAVARES SILVA LEÃO TAVARES SILVA LEÃO	RG 10656480 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000709	ROSILENE MARTINS SOUZA	RG 14565471 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0000689	SANDRA MARINHO BATISTA	RG 06153720 SSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001310	SANDRA PINHEIRO DE MATOS	RG 1314861-3 SSPMT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000965	SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER	RG 2188476-5 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001578	SELMA PRUDENTE DIAS	RG 19803966 SSPMT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000228	SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS	RG 9233500018 MTE MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000639	SILENE SANTOS ABADE DE AGUIAR	RG 179961343 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001238	SILVANI SANTANA DE OLIVEIRA	RG 06996736 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000617	SIMONE LIMA DOS SANTOS	RG 14486903 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000212	SOIANY VIEIRA DA SILVA	RG 16737830 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000918	SOLANGE COELHO ROCHA	RG 25227009 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000860	TAÍZA DE SOUZA MEDEIROS	RG 2.033787 SEJUSP MS	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000473	TÂNIA MÁRCIA OLIVEIRA DE MIRANDA	RG 10846610-7 SSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000382	THAIANNE DA SILVA CÂNDIDO	RG 23333120 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001565	THAINARA MAIBERG KARLINSK	RG 29596890 SECRETÁRIA DE ESTADO MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000249	THALES HORST DRISNER	RG 19079400 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000140	THAYSSANARA VALADARES NAZARÉ	RG 2061292-3 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000239	VALDEMIR RODRIGUES FERNANDES	RG 1059048-0 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000530	VALDINEA DOURADO DE SOUZA	RG 962001 SSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000403	VALÉRIA SABRINA DA SILVA AGUILAR	RG 25111590 REPÚBLICA FEDERATIVA MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001470	VALQUÍRIA FORGIARINI MARTINS PEREIRA	RG 1595731-4 SESP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000114	VANESSA FERREIRA DE SOUZA	RG 19129912 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001671	VERA LUCIA DA SILVA LOPES LIMA	RG 14191938 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000716	VERA LÚCIA FEITOSA CERVIM	RG 13490680 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000793	VICTORIA MARIA FERREIRA DAMACENA	RG 2649128-1 SSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000119	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	RG 22497854 SESP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000745	WALKIRIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO	RG 18433693 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000706	WALKIRIA ROSA MOREIRA MAGALHAES	RG 1376895 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000204	WALTER LUIZ DOS SANTOS	RG 12493198 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001439	WANDERLEIA DE SOUZA ROCHA	RG 621138 SSP MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001652	YANNA GABRIELA DE LIMA SILVA	RG 2598213-3 SEJUSP/MT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001595	ZENAIDE FERREIRA LIMA	RG 933522 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000241	ZENILDA CAVALCANTE DOS SANTOS	RG 1108293-3 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000833	ZENILDA MENDES DE SOUZA	RG 17506468 SSMT MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0001462	ZILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 17522196 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE
0000735	ZILDINETE DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA	RG 17522129 SSP MT	321 - PROFESSOR (PEDAGOGO) - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001061	ADRIENE ALVES DA COSTA PEREIRA	RG 22229310 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001615	ANA CLAUDIA BORGES SOUZA	RG 2388144-5 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001545	ANDRESSA GABRIELE RODRIGUES SANTOS	RG 2388468-1 SSP-MT MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001507	CLAUDIA MOREIRA BRITO DE OLIVEIRA	RG 23888032 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0000641	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	RG 643593093 SSP SP	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0000749	DAYANE CRISTINA SIQUEIRA MARTINS ROCHA	RG 1872663_1 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001688	DIELLI MORAES DA SILVA	RG 22052755 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001448	ELIANE GOMES FONSECA	RG 22061126 SSP- MT MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0000842	ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	RG 22949003 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0000978	FRANZ ROHR DE SOUZA FERREIRA	RG 29416566 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0000250	GESLAINE APARECIDA ALVES CARDOSO	RG B10000601340 POLITEC MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001657	JHEMERSON ALMEIDA DE JESUS	RG 21552967 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0000858	JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	RG 23608765 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001406	KAROLINE CHRISTINA CRAVEIRO COSTA DE OLIVEIRA	RG 25694707 SEJSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0000151	KEILLA FABRICIA ALVES LOURENÇO DOS SANTOS	RG 16453832 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001317	KEILLE FLÁVIA MOREIRA CREMA	RG 22855297 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001552	KELCY KARINI DIAS DE SOUZA	RG 22324860 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001627	LUCAS ROCHA DOS SANTOS	RG 24790060 SEJUSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001363	MARISA PEREIRA LIMA	RG 12919357 SSP MG	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0001561	TIAGO ADVENTO DE OLIVEIRA	RG 2949289-0 SECRETÁRIA DE ESTADO MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE
0000477	WINNGRYDD RAYSSA CAMPOS PONCE	RG 23879912 SSP MT	322 - PSICÓLOGO - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: GAMA CONSULTORIA

RELATÓRIO DE INSCRITOS

323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
0001496	CELINA ALENCAR	RG 225166 SSP MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0000280	DAIANI PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 25959166 SSP MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0001339	EDNEIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	RG 18568254 SSP MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0000765	ERICA GONÇALVES SILVA	RG 14444615 SSP MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0000219	HÉRICA CRISTINA SILVA	RG 024.139.281-03 POLITEC MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0000855	ISADORA ARAÚJO BORBA	RG 23870346 SSP MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0001404	JAQUESON FIRNO DE FRANÇA GAÇINDO	RG 1105980,00 SSP MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0000388	JOÃO PEDRO DOS SANTOS SILVA	RG 3047299-7 SSP MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0001171	KAIO SILVA DOS ANJOS	RG 20028326 SSP MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0001502	LUAN HIAN GONÇALVES ROCHA	RG 19702635 SSP MG	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0001476	MARIANE MEIRELES DE BRITO ASSUNÇÃO	RG 25383922 SSP MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0001224	MYLLA CHRISTIE CARDOZO DE LIMA	RG 1968369 SEJUSP MS	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0000762	NASSIN ELDIN FARAH	RG 0982489-8 SSP MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE
0000769	RAQUEL SILVA GUIMARÃES	RG 0208000-1 SESP MT	323 - TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - SEDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de softwares integrados na gestão da secretaria de saúde e saneamento do município de Marcelândia-MT. FONTE DE RECURSO, 1.6.00.000.600, alteração justifica-se com base na solicitação da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde do Ofício/ nº. 299/2023.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023

OBJETO: Registro de preços prestação de serviço em empresa especializada para fornecimento de link de comunicação de dados, com rede de acesso à internet. Para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia-MT FONTE DE RECURSO, 1.6.00.000.604 E 1.6.00.000.600,1.6.00.000605, alteração justifica-se com base na solicitação da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde do Ofício/ nº. 300/2023.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 217/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT*",* para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**, o qual fica fazendo parte do Edital **Nº. 0111/2023.**

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

Valor/Global: O valor para dos serviços de engenharia objeto deste contrato é deR$ 33.144,00 (Trinta e três mil, cento e quarenta e quatro reais)

Assinatura: 17/10/2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4809 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS NORMATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição da Comissão de Organização para Seleção de Diretor Escolar:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

Cleusi Hintz

Ana Paula Couto

Elidiane Benedita da Silva

II. Representante do Legislativo:

Silvano Ramos da Silva

III. Representantes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB):

Marielle Biffi Matias

IV. Representante do Conselho Municipal de Educação:

Celia Maria Belarmino Pires

V. Representante do Programa Alfabetiza MT:

Rosilene Pereira Serra

VI. Representantes dos Diretores de Unidade Escolar:

Claudia Regina Pinto Costa

VII. Representantes do Diretores de Unidade Escolar:

Claudia Regina Pinto Costa

Ana Marcia Soecki

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Noeli Silvina dos Santos Caioni

Wesleia Patricia Lemes dos Santos

André dos Santos Nascimento

Eva Valadaris de Sousa

Elenice Pereira da Trindade Sandri

Joelson Biguelini.

Representante de Técnico Administrativo Educacional:

Rosemari Batista Dallelaste

VIII. Representante de Auxiliar de Creche:

Luciene Alves de Jesus Medeiros

IX. Representante de Professor:

Daniela Aparecida Batista Titon

X. Representante de Manutenção e Limpeza:

Neuza Aparecida de Castro

XI. Representante de Nutrição Escolar:

Neiva Berlanda Cieslak

XII. Representante de SINTEP:

Ana Rosa da Silva Costa

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 216/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT*",* para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**, o qual fica fazendo parte do Edital **Nº. 0111/2023.**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO – APPFMOT

Valor/Global: O valor para dos serviços de engenharia objeto deste contrato é deR$ 260.660,00 (Duzentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta reais)

Assinatura: 17/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 215/ 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/ MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0107/2023, TOMADA DE PREÇO 17/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA

Valor/Global: O valor para dos serviços de engenharia objeto deste contrato é de R$ 591.418,43 (Quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

Assinatura: 17/10/2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4813 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE URBANISMO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO na Resolução n° 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010, revisado e atualizado em 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO o Guia para Elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância - Rede Nacional Primeira Infância – RNPI/ Brasília, 2020;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1° Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Matupá, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de zero até 5 (cinco) anos de idade, com abordagem Inter setorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020 - 2030.

§ 1° Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2° São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Inter setorial com a finalidade de elaborar, promover e coordenar o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Matupá/MT, que será integrada por:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto: Titular: Cleusi Hintz **Suplente:** Ana Paula Liesenfeld **b) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura: Titular:** Andreia Ferdinando Varea **Suplente:** Patricia Tosta Batista **c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Titular:** Célia Aparecida Matos da Silva **Suplente:** Clarisse Mara sala **d) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Titular:** Rodrigo Barbosa Craidy **Suplente:** Elizangela Ferreira da Silva **e) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular:** Alexia Caldeira **Suplente:** Núbia da Silva Moura **f) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Titular:** Maria Jose Rodrigues da Silva **Suplente:** Fabiola Paula Capitani **g) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento: Titular:** Larissa Zafonato **Suplente:** Adryana Lucia Fernandes **h) Representantes da Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer: Titular:** José Sales de Souza Luna **Suplente:** Lucas Raul Fernandes **i) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores: Titular:** Samuel Jose Pereira **Suplente:** Silvano Ramos da Silva **j) Representantes do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente CMDCA: Titular:** Rosicléia Alves **Suplente:** Rosa Maria Surubi da Silva **k) Representantes do Conselho Municipal da Educação: Titular:** Luciana Cordeiro dos Santos **Suplente:** Elaine Fassina **l) Representantes do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB: Titular:** Eloisa Rosa de Macena Suplente: Célia Maria Belarmino Pires **m) Representantes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: Titular:** Wesleia Patrícia Lemes dos Santos **Suplente:** Nilcelene Feitosa Dias Alves **n) Representantes do Conselho Municipal do Transporte Escolar: Titular:** Claudia Regina Pinto Costa **Suplente:** Douglas Santos da Silva **o) Representantes do Conselho Tutelar: Titular:** Carlos André Alves **Suplente:** Beatriz Rodrigues de Lima Alves **p) Representantes da Policia Militar: Titular:** Hugo Gutemberg **Suplente:** Josiel Alves de Andrade **q) Representantes de Organização Civil: Titular:** Simone Aparecida da Silva **Suplente:** Catiusa Larissa Hintz **r) Representantes da Promotoria de Justiça de Matupá: Titular:** Eliane Dias dos Santos **Suplente:** Cecília Santos Minetto **s) Representantes de Diretores das Unidades Escolares Municipal: Titular:** André dos Santos Nascimento **Suplente:** Kamila Alexandra da Silva Apolinário **t) Representantes de Coordenadores das Unidades Escolares Municipal: Titular:** Patrícia Juchem **Suplente:** Ana Maria de Jesus Moura **u) Representantes de Professores das Unidades Escolares Municipal: Titular:** Lusiaria Cardozo do Nascimento **Suplente:** Verginia Aparecida de Castro **v) Representantes do Apoio Técnico Administrativo das Unidades Escolares Municipal: Titular:** Anderson Junior Defente **Suplente:** Tatiane Maria da Cruz **w) Representantes de Pais de Alunos das Unidades Escolares Municipal: Titular:** Bruna Ferreira de Araujo **Suplente:** Eliane Maria dos Santos Kerber

Parágrafo Único. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta e possíveis ilustrações de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º Compete a Comissão Municipal Inter setorial:

a) Estabelecer metas e estratégias; **b)** Desenvolver um plano de ação; **c)** Elaborar um calendário anual para reuniões; **d)** Acompanhar o desenvolvimento das metas após a aprovação do PMPI.

Art. 5º A Comissão Municipal Inter setorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI do Município de Matupá/MT deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Matupá/MT será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e Projeto de Lei para aprovação.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preço "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2022.**

CONTRATADA: L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quartaque passa a vigorar com a seguinte redação:

04- CLÁUSULA QUARTA - Produtos

Fica **REAJUSTADO** o valor da Ata de Registro de Preços nº 28/2023 conforme item abaixo relacionado:

367615 – METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, fica acrescentado ao item o valor de **R$ 0,402 (quarenta centavos)**, cujo valor passará de **R$ 0,468** (quarenta e seis centavos) por frasco de 100 mililitros, para **R$ 0,87** (oitenta e sete centavos).

Assinatura: 20/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 141/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICO-JURIDICA, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS SUAS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DESCRITIVO DOS LOTES 001 E 002"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Adesão a Ata 042/2020** do respectivo **Pregão Presencial nº 032/2021** do Município de Porto dos Gaúchos**.**

CONTRATADA: LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

Objetivo: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento:

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados será de **R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Cláusula Sexta - Dos Serviços:

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

LOTE 001					
Item	**Descrição**	**Un.**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão na elaboração de Defesas Administrativas do Município perante os Órgãos de Controle Externo e Interno, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.	Mês	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

LOTE 002					
Item	**Descrição**	**Un.**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

1	Prestação de serviços continuados voltados à orientação e apoio administrativo de natureza intelectual e técnico-jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração do Município junto às suas Secretarias e Gabinete do(a) Prefeito(a), conforme demanda, "*in loco*" ou por meio remoto (telefone/internet).	Mês	12	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **33.90.35.00** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 144.000,00**

Cláusula Nona – Prazos

9.5 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **14 DE OUTUBRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 13/10/2023.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2023

PROCESSO N° 03/2023	
O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, NA FORMA DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de profissional temporário - do tipo censo previdenciário com armazenamento de dados dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e demais dependentes segurados obrigatório, com informações cadastrais, informações funcionais, informações financeiras que servirão para um banco de dados geral e o cadastro nacional de informações - os serviços compreenderão em planejamento, recadastramento dos segurados, digitalização de documentos, homologação dos dados inseridos no sistema.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO - VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO
DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS	
DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 – 08:00 HORAS (Horário de Brasília) ATÉ DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 – 17:00 HORAS (Horário de Brasília)	
DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES 26 DE OUTUBRO DE 2023 -08:10	
LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR 41 3149-9321.	

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Processo Administrativo nº 003/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviço de profissional temporário - do tipo censo previdenciário com armazenamento de dados dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e demais dependentes segurados obrigatório, com informações cadastrais, informações funcionais, informações financeiras que servirão para um banco de dados geral e o cadastro nacional de informações - os serviços compreenderão em planejamento, recadastramento dos segurados, divulgação, digitalização de documentos, homologação dos dados inseridos no sistema**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de profissional temporário - do tipo censo previdenciário com armazenamento de dados dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e demais dependentes segurados obrigatório, com informações cadastrais, informações funcionais, informações financeiras que servirão para um banco de dados geral e o cadastro nacional de informações - os serviços compreenderão em planejamento, recadastramento dos segurados, digitalização de documentos, homologação dos dados inseridos no sistema.	0000640	UND	543	----	-----

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2023.* **1.3.** *O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 111, da Lei 14.133/2021.* **1.4.** *Conforme o artigo 24, da Lei 14.133/2021, o valor estimado será divulgado após a seleção da proposta mais vantajosa, em razão da busca pela a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da execução do objeto, descrito no decorrer do presente Termo de Referência, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase de apresentação de sua proposta.* **1.4.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. *Decorre de imposição legal, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal 10.887/2004, a atualização cadastral e funcional dos segurados do RPPS a cada 5 anos;* **2.2.** *A base cadastral dos servidores é parte indispensável para elaboração do cálculo atuarial anual, o qual consiste em imposição legal para fins de controle e constatação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, devendo, portanto, ser constituído por informações contemporâneas e*

consistentes. **2.3.** *O Município possuidor de RPPS deverá atender às solicitações do Governo Federal em relação ao envio de base de dados atualizada dos segurados do RPPS a fim de compor o cadastro nacional de informações dos servidores públicos- CNIS.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de profissional temporário, para realização de censo previdenciário com armazenamento de dados dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e demais dependentes segurados obrigatório, com informações cadastrais, informações funcionais, informações financeiras que servirão para um banco de dados geral e o cadastro nacional de informações - os serviços compreenderão em planejamento, recadastramento dos segurados, digitalização de documentos, homologação dos dados inseridos em sistema informatizado próprio da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Contratada adotará as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços previstas no artigo 6º, da Instruções Normativas SLTI/MP nº. 01/2010, quando for o caso. **4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. **4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços findar-se-á em 31 de dezembro de 2023, com início a contar a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. O objeto deverá ser executado em etapas:

1ª ETAPA	1. Consiste no planejamento da execução do censo previdenciário, abrangendo a elaboração das minutas de regulamentação, na qual deverá conter prazo de duração do recenseamento, documentos, e informações exigidas dos segurados, hipótese de suspensão de pagamento de remuneração ou provento e demais disposições necessárias a imposição de realização obrigatória do recadastramento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas; 2. Elaboração de Plano de Trabalho Detalhado, de modo a evidenciar a metodologia adotada para abranger o público destinatário do censo previdenciário
2 ETAPA	1. Recadastramento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e, os dependentes dos destinatários do censo previdenciário, mediante atendimento presencial dos segurados do Contratante pela equipe disponibilizada pela Contratada, munida dos equipamentos de informática e ferramentas tecnológicas de digitalização, durante o período determinado no plano de trabalho e regulamento específico; O recadastramento consiste no armazenamento em sistema informatizado próprio da Contratante de dados dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e demais dependentes segurados obrigatório, com informações cadastrais, informações funcionais, informações financeiras, mediante atualização cadastral, funcional e financeiras e digitalização de documentos; 2. Emissão de Relatório Conclusivo do recenseamento, no qual conste o resultado do recadastramento no total e por órgão integrante da Administração Pública, aferição de servidores que não promoveram o recadastramento, cadastros com pendencias e demais informações relevantes. 3. Homologação dos dados no sistema e disponibilização do banco de dados para o Contratante.

5.3. Os serviços serão prestados no município de Matupá/MT, na sede da Contratante, localizada na Rua 02, nº 1203, Bairro: ZC1-001, Cep: 78.525.000, bem como, nos polos de atendimento cujas especificações e endereços deverão estar descriminados no Plano de Trabalho.

6. MATERIAIS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, durante todo o período de recadastramento, recenseadores munidos com computadores e escaneadores a fim de atender os segurados presencialmente, coletar dados, digitalizar documentos e armazenar em sistema informatizado.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: 7.1.1. Conforme o Índice de Situação Previdenciária RPPS 2022, publicado pelo Governo Federal[1], o Município de Matupá contém uma massa de 543, segurados composta de: 469 segurados ativos; 57 aposentados e 17 pensionistas. 7.1.2.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Sra. CLADI CARON, Diretora Executiva, ou pelos respectivos substitutos nomeados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a verificação da manutenção das certidões negativas de habilitação.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará conclusão por etapa, a qual consistirá na entrega dos trabalhos discriminados em cada etapa de execução do objeto, e ensejara o pagamento proporcional na seguinte condição:*

1ª ETAPA	40% DO VALOR CONTRATUAL
2º ETAPA	60% DO VALOR CONTRATUAL

8.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrega de Relatório Conclusivo dos Trabalhos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico**.**

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:**

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização*, com base no item 8.2.2.*

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de* ***MENOR VALOR GLOBAL***

9.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

*a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (*www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e *b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); *c) Cadastro de empresas inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU.*

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

9.11. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

9.12. Habilitação Jurídica:

9.12.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.2. *Os* documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.6.1.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.7.1.caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.14. Habilitação econômica e Financeira:

9.14.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.15. Qualificação Técnica:

9.15.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Matupá/MT. 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGAO: 16 UNIDADE: 001
FUNÇÃO: 09 SUBFUNÇÃO: 272
PROGRAMA 0049 PROJETO ATIVIDADE: 2131
DOTAÇÃO:3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JÚRIDICA.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MATUPÁ/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CLADI CARON

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 181/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITA E SUCO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO E PÓS SESSÕES DE HEMODIÁLISE NO CTR EM SINOP/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 41/2022.**

CONTRATADA: SAMILLA LUCIANO MARTINS 05487936110

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Nona - Do Prazo

9.4 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **03 DE JANEIRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 05/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"CONTRATAR OS SERVIÇOS DE FACILITADOR DE MÚSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT,** visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Matupá, conforme especificações detalhadas e constantes na **Adesão a Ata de Registro de Preço 0136/2021 do Pregão Eletrônico 036/2021 do Município de Guarantã do Norte.**

CONTRATADA: EMANUEL WELINGTON DE SOUZA MIRANDA 91271436191

Objetivo: Ficam alteradas as Cláusulas Quarta, Quinta e Sétima do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quarta – Da Vigência - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **14 DE OUTUBRO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Quinta - Do Valor - O valor global dos Serviços, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R$ 24.980,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais).**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO GEXTEC	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R$	VALOR TOTAL MÁXIMO R$	
01	11091	36989	**Contratação de facilitador de música: Canto/Coral, Violão, Flauta doce, Bateria e Teclado:** Desenvolve conhecimento de teoria e prática musical, musicalização, o canto, e a cultura musical. Os temas a serem abordados são: ensino de músicas variadas, prática com instrumentos (Violão, flauta doce, bateria e teclado); Desenhos das notas musicais; - Noções básicas de notas e instrumentos musicais; - Exercícios de relaxamento muscular, alongamento, respiração, apresentação dos instrumentos musicais, sua história e primeiros acordes; - Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de acordo com o planejamento. CONTEÚDO: conhecimento das notas e escalas musicais, manuseio do instrumento, leitura de partitura, teoria musical, percepção musical, arranjos, harmonia funcional. Estimular o desenvolvimento de habilidades musicais como conhecimento de notas, acordes, formação dos acordes. Exercícios de coordenação motora e lateralidade; percepção musical e ritmo. Ao longo dos ensaios, deverão ser ensinadas de forma gradativa, as músicas para formação	**MÊS**	**10**	**R$ 2. 498,00**	**R$ 24. 980,00**	

			de repertório e coreografias para interpretar e encenar as músicas cantadas. As músicas deverão ser na língua portuguesa e contemplarão, de preferência, o conhecimento e o resgate de músicas e sucesso do passado. Apresentações de percussão em datas cívicas e comemorações na escola e em eventos na comunidade e município; - Experiência em atender crianças, jovens e adolescentes. Ter Carteira Profissional de Musico devidamente inscrita na Ordem dos Músicos do Brasil. Ter disponibilidade de Horários matutino e vespertino, (Caso necessário em apresentações no período noturno e finais de semana), disponibilidade para reuniões, planejamento de atividades e treinamentos. Escolaridade mínima: Ensino Médio completo, Técnico em Regência, Idade mínima: 18 anos, o mesmo também deverá comprovar que possui experiência em aulas de música e percussão, experiência com projeto social para o público a ser atendido SCFV Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos. Formação especifica na Área da música e percussão, confirmado por certificados ou diplomas ou contrato de prestação de serviço. Deverá ser apresentado um projeto de trabalho a ser desenvolvido para o SCFV, como condição para assinatura do contrato.					
VALOR TOTAL:								**R$ 24. 980,00**	

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária – 4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Código Geral: 09.002.08.244.0005.20056 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUAS – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE – 1.5.00.000000 – R$ 24.980,00.**

Assinatura: 13/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL COMPLEMENTAR 03 - RETIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Os representantes legais do **Poder Executivo e do Poder Legislativo de Matupá/MT,** no exercício de suas atribuições, tornam público o presente edital para divulgar o que segue:

1. Resultado definitivo das solicitações de isenção da taxa de inscrição: Após a análise dos recursos interpostos, ratifica-se o resultado preliminar das solicitações de isenção da taxa de inscrição divulgado pelo Edital nº 002/2023, o qual passa a constar como **resultado definitivo das solicitações de isenção da taxa de inscrição**. 1.1. O recorrente poderá consultar o parecer do seu recurso diretamente na **área do candidato**, no *site* **www.objetivas.com.br**. O parecer também se encontra disponível na **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, para consulta pública. **2.** Para permanecer participando do certame, os candidatos que tiveram a solicitação de **isenção indeferida**, deverão efetuar o pagamento do boleto bancário, até o prazo estabelecido no cronograma de execução do certame. **3.** Acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Registre-se e publique-se.	
	Matupá/MT, 20 de outubro de 2023.
Marcos Icassatti Porte, Presidente da Câmara Municipal.	**Bruno Santos Mena**, Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO N° 02/2023– CMDPD

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MATUPÁ-MT"

O Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência CMDPD de Matupá/MT, criado por meio da Lei Municipal n° **483 de 09** de junho de **2004**, representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 217, de 10/04/2023/CONADE, que cria a Convoca a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Considerando a Resolução nº 03, de 26/06/2023/CONEDE, que cria a Comissão Organizadora da V Conferência ESTADUAL dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em sua Reunião Ordinária em 09 de outubro de 2023.

RESOLVE

Art.1°. Instituir a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matupá-MT e definir orientações gerais quanto a sua organização interna e competencias.

Art.2°. Composição da referida Comissão Organizadora com os seguintes representantes:

I Coordenação

Dalva Aparecida Cardoso e Rosa Maria Surubi da Silva

II Comissão de Comunicação, Programação e Cerimonial:

Lafaiete Adriano O. Mendonça e Gessicléia do Nascimento Ferreira Siqueira

III Comissão de InfraEstrutura, Logística, Hospedagem e Alimentação

Juliana Fátima Carbonera

IV A Comissão de Sistematização e Relatoria Científica:

Rosa Maria Surubi da Silva e Érika Nobre Carneiro da Luz

V Comissão de Recepção

Cleidiane da Silva Osório, Jussimara Pereira e Zizian Solforoso

Art. 3º. A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do CMDPD e secretária adjunta da Secretaria Municipal de Assistencia Social e terá como competências:

I A Comissão II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matupá-mt tem as seguintes atribuições:

a) A Comissão Geral será responsável por discutir e deliberar acerca de todos os assuntos da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matupá-MT, definir e aprovar data e local da conferência, elaborar todas as minucias que deverão constar no regimento interno; metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a Conferência Municipal;

II A Coordenação da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matupá-MT tem as seguintes atribuições:

a) Acompanhar todas as atividades da comissão organizadora;

b) Convocar e participar das reuniões das comissões;

c) Viabilizar a apreciação e deliberação de demandas da conferência à Comissão Organizadora;

d) Registrar o processo de votação dos delegados e submeter ao conhecimento da plenária;

II A Comissão de Comunicação, Programação e Cerimonial tem as seguintes atribuições:

a) Organizar a programação da conferência e das atividades culturais;

b) Divulgar a Conferência nos diversos meios de comunicação;

c) Encaminhar a distribuição de cartazes, faixas, banners e convites e, bem como, viabilizar a autorização de fixação de cartazes e faixas;

d) Acompanhar os registros da relatoria em ata da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matupá-MT;

e) Assessorar a comissão organizadora sobre as matérias a serem abordadas e divulgadas pela mídia;

f) Retificar matérias da Conferência divulgadas com equívocos;

g) Organizar o cronograma de apresentação Cultural, cerimônia de abertura, Palestra Magna e Eixos Temáticos;

h) Auxiliar o mestre de cerimônia e organizar a mesa de autoridades, identificando a composição de mesa e autoridades presentes na plenária, em parceria com equipe de recepção;

IIIAComissãodeInfraEstrutura,Logística, Hospedagem e Alimentação tem as seguintesatribuições:

a) Acompanhar processo de viabilização do espaço físico e alimentação;

b) Acompanhar e organizar o lanche, material de expediente e material de apoio;

c) Organizar a logística de transporte: viabilizar quantidade de veículos necessários e veículo adaptados às necessidades dos PCDs;

d) Auxiliar a equipe de recepção na distribuição de material de apoio aos delegados;

e) Responsabilizarse pela distribuição e manutenção de material de expediente durante o evento;

f) Coordenar a organização do espaço físico, equipamentos e material de trabalho na plenária e nos grupos temáticos;

g) Atuar como suporte técnico nos grupos de trabalho e nas plenárias.

IV A Comissão de Sistematização e Relatoria Científica tem as atribuições:

a) Coordenar a equipe de relatores;

b) Supervisionar todas as atividades da relatoria;

c) Consolidar e sistematizar o relatório da II Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiencia;

d) Coordenar a elaboração dos documentos necessários, inclusive relatório final e promover o encaminhamento em tempo hábil à Comissão Organizadora da Conferência Estadual;

e) Elaborar e selecionar textos de apoio para subsídio aos grupos de trabalho;

f) Definir a metodologia a ser empregadas nos trabalhos da conferência (plenária e grupos);

g) Assessorar a equipe de comunicação para definição do layout da conferência;

h) Emissão de certificados.

V A Comissão de Recepção tem as seguintes atribuições:

a) Coordenar e organizar o processo de recepção das inscrições dos delegados eleitos na conferência municipal;

b) Coordenar e organizar o processo de inscrição nos dias da realização da conferência;

c) Organizar lista de presença dos delegados, convidados, observadores e autoridades;

d) Auxiliar a equipe de comunicação com informações de inscritos e autoridades presentes para subsidiar cerimonial.

e) Organizar e distribuir o material de apoio aos inscritos;

Art. 4°. Ao encerramento de todos os trabalhos que envolvam a organização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matupá-MT, inclusive aqueles após sua finalização a Comissão ora instituída se dissolverá;

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Matupá-MT, 20 de Outubro de 2023.

Dalva Aparecida Cardoso

PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO N° 01/2023– CMDPD

Dispõe sobre a Convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Matupá/MT, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 217, de 10/04/2023/CONADE, que cria a Convoca a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Considerando a Resolução nº 03, de 26/06/2023/CONEDE, que cria a Comissão Organizadora da V Conferência ESTADUAL dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em sua Reunião Ordinária em 09 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada na data de 30 de outubro de 2023, das 13h às 17h, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE em Matupá/MT, tendo como Tema, sub tema e eixos:

TEMA CENTRAL - Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

SUB TEMA - Construindo um Brasil mais Inclusivo.

EIXOS TEMÁTICOS

1- Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência;

2- Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial Unificada.

3- Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência; 4- Cidadania e acessibilidade; e

5- Desafios para comunicação universal.

Artigo 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será coordenada por uma Comissão Organizadora formada por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tendo o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matupá/MT.

Parágrafo Único – As despesas com a organização e realização, equipamentos de som, tecnologia assistiva, informática, decoração, alimentação, espaço físico acessível, equipe de recursos humanos, despesas diárias e passagens para os DELEGADOS ELEITOS para representar o Município na CONFERÊNCIA ESTADUAL e demais itens necessários para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo debater a temática relacionadas às pessoas com deficiência no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, apresentando propostas para implementação e ou aprimoramento das politicas públicas.

Artigo 4º - Durante a Conferência Municipal será eleito os delegados para participação da Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência, conforme orientação do CONEDE.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Matupá-MT, 20 de Outubro de 2023.

Dalva Aparecida Cardoso

PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Juliana Fátima Carbonera

Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 214/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PISTA DE TAXIWAY, PATIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL TOTALIZANDO UMA ÁREA: DE 72.048,77 m² E CONSTRUÇÃO DA CERCA DO AERÓDROMO COM EXTENSÃO DE 3.006,50 m; COORDENADA ROTAER: 10º 10' 12" S; 54º 57' 14" W NO AEROPORTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONVÊNIO 1206-2022 CELEBRADO ENTRE A SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ". Contidas nos anexos do Edital 094/2023, Concorrência Pública 04/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: GOWT. LTDA

Valor/Global: O valor para dos serviços de engenharia objeto deste contrato é de R$ 6.427.008,80 (Seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oito reais e oitenta centavos).

Assinatura: 13/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 219/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 100.000 KM COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO ÔNIBUS EXECUTIVO VOLARE W-L PLACA RRL8D40 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 066/2023.**

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Valor/Global: O valor para dos serviços de engenharia objeto deste contrato é deR$ 6.057,45 (Seis mil, cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Assinatura: 18/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 706/2023

PORTARIA Nº 706 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **MARIA ISABEL DE JESUS**, das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 180 (Cento e oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 22/09/2023, para exercer atividades na Secretaria de Saúde, na **UBS Mutirão**, local em que fará atendimentos na recepção.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/ate

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO

DECRETO Nº 4.637/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

CANCELA EMPENHOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito HÉCTOR ALVARES BEZERRA de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste e com base no disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910/32 de 06 de Janeiro de 1932.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica cancelado em virtude de **VIGÊNCIA DO CONVÊNIO EXPIRADA**, os empenhos constantes da conta "RESTOS A PAGAR 2022 – NÃO PROCESSADOS", abaixo relacionado:

EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	SALDO
8606	22/09/2022	FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA	14.500,79
8644	22/09/2022	FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA	19.311,48
8645	22/09/2022	FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA	6.413,90

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 20 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 711/2023

PORTARIA Nº 711 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CLAUDETE BELMIRO DE PAULA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2017, conforme protocolo nº 10769/2023, para gozo a partir de 21/11/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de outubro de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 710/2023

PORTARIA N. 710 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, a partir de 16/10/2023, para a servidora **LUZIA ALVES DA SILVA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** conforme requerimento, atestado médico e protocolo n° 10770/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16/10/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 709/2023

PORTARIA N. 709 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **TANIA AMARAL DE SOUZA**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **CONSELHEIRA,** conforme atestado médico e protocolo n° 10714, a partir de 11/10/2023.

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **TANIA AMARAL DE SOUZA**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11/10/2023.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

JKO/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2023 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** em 20/10/2023 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "LOUBET" PARA A XL FESTA DO PEÃO. Empresa: DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA. CNPJ: 14.XXX.XXX/0001-08. Valor total: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Mirassol d'Oeste, 23/10/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 708 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1.993, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas prerrogativas legais, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores municipais para integrarem a comissão Permanente de Licitação, conforme prevista na Lei Federal nº 8.666/1.993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de julgar e habilitar os processos licitatórios da Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

I - TITULARES:

FÁBO HENRIQUE DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula nº 28440

WELLINGTON ROCHA DIAS, Agente Administrativo, Matrícula nº 28427

GESSIMAR CHARLES DE BARROS, Técnico Agrícola, Matrícula nº 00073

II - SUPLENTES:

EVANILDO LUIZ DA SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3607

SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA, Agente Administrativo, Matrícula 3142

MARCIO LUIZ PEREIRA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 5504

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação todas as atividades relacionadas ao processo licitatório que deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade, bem como todas as normas prescritas na Lei nº 8. 666/93 e com as alterações posteriores que lhe foram dadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até 31/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

PrefeitoPORTARIA Nº 708 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1.993, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas prerrogativas legais, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores municipais para integrarem a comissão Permanente de Licitação, conforme prevista na Lei Federal nº 8.666/1.993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de julgar e habilitar os processos licitatórios da Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

I - TITULARES:

FÁBO HENRIQUE DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula nº 28440

WELLINGTON ROCHA DIAS, Agente Administrativo, Matrícula nº 28427

GESSIMAR CHARLES DE BARROS, Técnico Agrícola, Matrícula nº 00073

II - SUPLENTES:

EVANILDO LUIZ DA SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3607

SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA, Agente Administrativo, Matrícula 3142

MARCIO LUIZ PEREIRA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 5504

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação todas as atividades relacionadas ao processo licitatório que deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade, bem como todas as normas prescritas na Lei nº 8. 666/93 e com as alterações posteriores que lhe foram dadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até 31/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2023 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**. O Município de Mirassol d'Oeste torna pública a suspensão da tramitação do presente processo licitatório em razão da "necessidade de verificação da pertinência de alguns cargos, considerando o Ofício n.º 4/2023, emitido pela Câmara Municipal", nos termos da solicitação realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento. Mirassol d'Oeste, 23/10/23. Fábio Henrique da Silva. Pregoeiro.

RH
PORTARIA Nº 707/2023

PORTARIA Nº 707 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. ***REGISTRA FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Registrar 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora LORENNA STEFFANY DA SILVA GREVE, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de MERENDEIRA, referente ao período de 15/08/2022 a 14/08/2023, conforme requerimento e protocolo nº 9068/2023.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Secretário Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de outubro de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 705/2023

PORTARIA Nº 705 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **DAYANA CRISTINA VOLPATO,** das atribuições do cargo de monitor de creche, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 22/07/2023, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz, local em que prestará apoio nas atividades do pátio e no controle de entrada e saída no ambiente escolar.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 704/2023

PORTARIA Nº 704 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
4445	**ELIANA OLIMPIO**	15/10/2023
28588	**RAQUEL BUENO PEGORARO MACHADO**	01/10/2023
4698	**ROSANGELA ROSA DA SILVA**	03/10/2023

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 703/2023

PORTARIA Nº 703 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxilio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
4694	DULCINA FRANCIELI DE CAMPOS SILVA	18/09/2023
14014	MARIQUELLY SIQUEIRA DE CASTRO	21/09/2023
27624	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	17/08/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 698/2023

PORTARIA Nº 698 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação do referido servidor em atividades sem esforços físicos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar o servidor **VALDEMAR MARQUES PIMENTEL,** das atribuições do cargo de operador de maquinas, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar o servidor mencionado no artigo anterior a partir de 01/08/2023, para exercer atividades na Secretaria de Infraestrutura, local em que prestará apoio nas atividades da mecânica e outras que não envolva esforço físico excessivo.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 714/2023

PORTARIA Nº 714 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a licença para tratamento de saúde do servidor THAYLON CAMILO NIERI, Engenheiro;

CONSIDERANDO que não há candidatos classificados em concurso público vigente para o cargo de engenheiro;

CONSIDERANDO que não há candidatos classificados em processo seletivo vigente para o cargo de engenheiro;

CONSIDERANDO que há servidor, no quadro de servidores municipal, com formação em engenharia e registro ativo no conselho de classe;

CONSIDERANDO o caráter emergencial e transitório.

RESOLVE

Artigo 1º -Designa, o Sr. ***JOSE CARLOS ALVES MARTINS***, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº ***.863.***-49, como responsável pela Seção de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e acompanhar projetos de engenharia;

II - Fiscalizar obras;

III - Elaborar e acompanhar projetos em geral;

IV - Formalizar e responsabilizar-se pela gestão de convênios e contratos;

V - Alimentar o sistema GEO-OBRAS-TCE/MT com todos os dados exigidos, relativos às obras e serviços de engenharia, cumprindo os prazos para remessa via internet;

VI - Efetuar o cadastramento eletrônico para captação de recursos de convênios, alimentando e acompanhando os sistemas gerencias, nas esferas Estadual e Federal (SIGCON, SICONV etc.);

VII - Outras atividades correlatas.

Artigo 2º - Fica designado para responder como ***ENGENHEIRO*** do Município o servidor ora designado responsável pela Seção de Engenharia, identificado no artigo primeiro desta portaria, percebendo as vantagens do referido cargo.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 713/2023

PORTARIA Nº 713 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA PARA FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 23/10/2023, o servidor ***UESLEI SANTANA GUIDINI***, portadordo CPF nº ***.902.***-65, residente e domiciliado nesta cidade,para aFunção Comissionada de ***COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO***, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissionada – FC 03, por força da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Coordenador de Fiscalização, dentre outras atribuições:

Coordenar a Seção de ISSQN, ITR e IPVA:

I - Expedir normas procedimentais de fiscalização, de conformidade com a natureza e peculiaridades do tributo afeto à área;

II – Propor políticas tributárias de competência do Município;

III - Controlar e fiscalizar os tributos;

IV - Exercer a fiscalização e orientação do cumprimento das leis, regulamentos e normas tributárias municipais;

V - Planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

VI - Formular e executar a política fiscal e tributária do Município;

VII - Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;

VIII - Avaliar de forma periódica a eficácia e eficiência do Código Tributário do Município e formular propostas para seu aperfeiçoamento e atualização;

IX - Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e a operação do sistema de fiscalização da arrecadação tributária do Município;

X - Em cooperação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, coordenar ações e promover as articulações necessárias

Coordenar a Seção de Postura:

I- Acompanhar o andamento das construções a fim de constatar a sua conformidade com as plantas (projetos) devidamente aprovadas; **II-** Contatar com os proprietários de obras iniciadas sem a aprovação e/ou em desconformidade com as planta aprovadas; **III-** Verificar denúncias e proceder a notificação que se fizer necessária sobre construções clandestinas, aplicando as medidas cabíveis; **IV-** Comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; **V-** Prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; **VI-** Proceder a realização de relatórios, mapas e boletins estatísticos no sentido de demonstrar a evolução real das construções do Município; **VII-** Exercer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, atacadistas e varejistas, no que se refere às condições sanitárias do local com o auxilio da vigilância sanitária; **VIII-** Tomar as medidas cabíveis, delimitadas em lei, quando do desobedecimento dos preceitos legais por parte dos estabelecimentos fiscalizados; **IX-** Estudar e conhecer toda a legislação municipal, orientar os serviços de cadastro; **X-** Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante ou outras atividades que se faça necessário; **XI-** Realizar diligências no curso das atividades, lavrando os competentes autos de infração e imposição de multas;

Executar atividades afins ou de acordo com as necessidades do Município, desde que solicitadas por seu superior.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 712/2023

PORTARIA Nº 712 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no ar-

tigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Exonera o Sr. **JOSE CARLOS ALVES MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº ***.863.***-49, da função de ***COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO,*** nomeado através da portaria nº 172/2018, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 36/2023 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** em 19/10/2023 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO "MATHEUZINHO SUCESSINHO" PARA A XL FESTA DO PEÃO. Empresa: SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: 44.XXX.XXX/0001-76. Valor total: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Mirassol d'Oeste, 23/10/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

Pregão Eletrônico Nº 40/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.** Inicio de Recebimento das Propostas: 23/10/2023 a partir das 14h. Fim de Recebimento das Propostas: 10/11/2023 até às 08h40min. **Início da Disputa**: às 9h do dia 10/11/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal: www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 20 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023

Pregão Presencial SRP Nº 27/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 27/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR PERÍODO DE 12 MESES. Início da Disputa**: às 8:30h do dia 09/11/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/.

Nobres, 20 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 486/2023

PORTARIA Nº. 486/2023

"Dispõe sobre aExoneração do Sr. ***Eleotério Mendes da Silva,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Eleotério Mendes da Silva***, portador do RG nº. 17677769 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 042.885.341-27, do cargo em Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 485/2023

PORTARIA Nº. 485/2023

"Dispõe sobre aNomeação do Sr. ***Paulo Cesar Souza Peixoto****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Paulo Cesar Souza Peixoto***, portador do RG nº. 2315056-4 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 047.861.271-08, no cargo em Comissão de Encarregado de Divisão, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de outubro de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Modalidade: DISPENSA nº 08/2023. **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto***:* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**. **Favorecido INSTITUTO INCLUSÃO NA ESCOLA** devidamente inscrita no CNPJ N° 40.701.053/0001-54, com o valor Global de R$ 48.000,00

(quarenta e oito mil reais). **Fundamento Legal:** 72 e 75, II da lei 14.133/2021. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 08/2023, em consonância com o parecer jurídico, na data de 06/10/2023.

Nobres, 16 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 416/2023

PORTARIA Nº. 416/2023

*"Dispõe sobre a Concessão de FG ao Sr.**Airton Ferreira Araújo** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei

Considerando que além do exercício das funções inerentes ao cargo de motorista de ambulância, o servidor auxilia no atendimento pré-hospitalar como socorrista.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FG de 25% para o Sr. ***Airton Ferreira Araújo***, servidor efetivo, portador do RG nº.22702997 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 041.099.981-40.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, levando seus efeitos a partir de 01/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de setembro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 484/2023

PORTARIA Nº. 484/2023

*"Dispõe sobre aNomeação do Sr. **Cauã Kelven de Almeida Figueiredo**e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Cauã Kelven de Almeida Figueiredo***, portador do RG nº. 2860503-9 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 062.835.061-94, no cargo em Comissão de Encarregado de Divisão, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de outubro de 2022.

***Leocir Hanel* Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2023

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25.

EMPRESA NOTIFICADA:

MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.971.796/0001-77, estabelecida à Rua Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836 – Sala 808 – Andar 8 – Edif. Cuiabá Work Center – Jardim Aclimação, no município de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. Jacírio Maia Roque, portador do RG n.º 10636208 SSP/SP e CPF n.º 847.723.018-87, contratada através do Pregão Eletrônico n° 006/2023, Ata nº 48/2023, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT."** Considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 006/2023.**

I - DOS FATOS.

O notificante, supra qualificado, visando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial.

Considerando que o princípio do Contraditório e Ampla Defesa foi obedecido, diante dos fatos apresentados pela CONTRATADA e considerando a legislação pertinente, produzindo efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além das demais sanções previstas no Item 15 do Edital e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

DECIDE:

MAIA ROCK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.971.796/0001-77, estabelecida à Rua Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836 – Sala 808 – Andar 8 – Edif. Cuiabá Work Center – Jardim Aclimação, no município de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. Jacírio Maia Roque, portador do RG n.º 10636208 SSP/SP e CPF n.º 847.723.018-87.

Ante o exposto, considera-se a CONTRATADA, ciente do parecer jurídico, sendo assim à Administração decide pela aplicação das sanções cabíveis previstas no edital, pelo descumprimento do que estipula a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços.

Considerando o que estabelece a Cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, aplica-se as sanções, multas e idoneidade a referida empresa no município de Nobres/MT.

6.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator na forma da lei 8666/1993, conforme segue:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.2. - As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

6.3. - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Nobres.

6.4. - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

Levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las.

Publique-se a presente notificação do Diário Oficial dos Municípios – AMM, no endereço www.diariomunicipal.org/mt/amm/.

Nobres/MT, 20 de outubro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 483/2023

PORTARIA Nº. 483/2023

*"Dispõe sobre aNomeação da Sra. **Andreia Balbuena Balbino**e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Andreia Balbuena Balbino***, portador do RG nº. 15509230 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 004.593.411-89, no cargo em Comissão de Assessor Técnico, na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 482/2023

PORTARIA Nº. 482/2023

*"Dispõe sobre aNomeação do Sr. **Benjamim da Silva Queiroz**e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Benjamim da Silva Queiroz***, portador do RG nº. 21413398 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 036.049.071-95, no cargo em Comissão de Supervisor de Departamento, no setor de licitação, na Secretaria de Planejamento, Ind. Com. e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 481/2023

PORTARIA Nº. 481/2023

*"Dispõe sobre aNomeação do Sr. **Donizette Aparecido Barros,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Donizette Aparecido Barros***, portador do RG nº. 1159572-8 SSJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 978.040.021-49, no cargo em Comissão de Gerente de Secretaria na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 417/2023

PORTARIA Nº. 417/2023

*"Dispõe sobre a Concessão de FG à Sr.**Ronaldo Souto e Silva** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei

Considerando que além do exercício das funções inerentes ao cargo de motorista de ambulância, o servidor auxilia no atendimento pré-hospitalar como socorrista.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FG de 25% para o Sr. ***Ronaldo Souto e Silva***, servidor efetivo, portador do RG nº. 1663898-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 009.442.261-32.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, levando seus efeitos a partir de 01/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de setembro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 480/2023

PORTARIA Nº. 480/2023

"Dispõe sobre aExoneração do Sr. ***Donizette Aparecido Barros,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Donizette Aparecido Barros***, portador do RG nº. 1159572-8 SSJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 978.040.021-49, do cargo em Comissão de Diretor de Secretaria na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 487/2023

PORTARIA Nº. 487/2023

"Dispõe sobre aExoneração do Sr. ***Manoel Antônio de Almeida Gomes,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Manoel Antônio de Almeida Gomes***, portador do RG nº. 1384552-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 678.341.244-04, do cargo em comissão de Coordenador de Secretaria da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de outubro de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 479/2023

PORTARIA Nº. 479/2023

*"Dispõesobre a Nomeação do Sra****. Luciana de Lima Souza,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sar***. Luciana de Lima Souza,*** portador do RG nº 21790590 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 036.259.621-28, para o cargo em Comissão Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a partir do dia 02/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº. 133/2023

DECRETO Nº. 133/2023

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
ROSILENE APARECIDA VIANA	C/1	D/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 19 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.02/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°4560/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que se encontra aberta a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023,** regida pela Lei 8.666/93, do Tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, objetivando a escolha da **proposta mais vantajosa para a** Contratação de empresa *especializada em serviços de engenharia para* Conclusão da Obra de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, ANEXO I e seus anexos**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO que é parte integrante do Edital**. A **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO**anexo ao instrumento convocatório.A sessão realizar-se-á às **09h00** horas no dia **23 de novembro de 2023, na sala do auditório da Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Coronel Botelho s/n Centro – na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT. EDITAL.** O Edital **e todos os elementos integrantes** estará disponível a partir do dia 24/10/2023, a partir das 08h00 (horário local), pelo endereço eletrônico **https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic....** **O interessado que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá solicitar formalmente através do email licitacao@livramento.mt.gov.br.**

Nossa Senhora do Livramento – MT., 19 de outubro de 2023.

Edevige Maria Faria de Freitas

Presidente CPL

Portaria n. 001/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 40/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.40/2023 originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1515/2023 ADESÃO 003/2023** que versa sobre Adesão à Ata de Registro de Preços N° 31/2022, correspondente ao Pregão Presencial nº 23/2022, Processo Administrativo nº 0954/2022, realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção de sistema viário e reforma predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e também para atender a Secretaria de Obras do município de Nossa Senhora do Livramento-MT **Empresa ENGECONSTRO ENGENHARIA LTDA,**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023** e o parecer jurídico municipal nº 52/2023 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura objetiva a inclusão do disposto na CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 40/2023, proveniente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1515/2023 ADESÃO 003/2023** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1515/2023 ADESÃO 003/2023** Contrato Administrativo Nº. 040/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto/ Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
OBRAS	Próprio	2074 – Manutenção Encargos de Salário	366	33.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500	R$ 49. 000,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 40/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 19 de Outubro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021 CONTRATO DE *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,"* SENDO NA OPORTUNIDADE O REGISTRO DOS LOTES MENCIONADOS ABAIXO: PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS LTDA, ADESÃO 005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº4707/2023 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 028/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 39/2023

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo nº 47072023 das Secretarias de Administração, Educação Esporte e Lazer, Saúde, Obras e Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Assistência Social de aditivo de prazo e valor ao contrato 028/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, ***Adesão à Ata de Registro de Preços 045/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,***, p sendo na oportunidade o registro dos lotes mencionados abaixo: para atender a frota do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Adesão 005/2021 – Processo Administrativo Nº 0888/2021 com a empresa Empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA** –

DA VIGENCIA DO CONTRATO PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 09/10/2023

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	QTD/ MES	VALOR
1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, **Rastreamento via GPRS** com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON,Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.Aplicativo ANDROID/iOS.Sistema de locação de veículos maquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veiculo	3	150,00	450,00	6	2.700,00
2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, **Rastreamento via GPRS** com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON,Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.Aplicativo ANDROID/iOS.Sistema de locação de veículos maquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veiculo	1	150,00	150,00	6	900,00
3	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, **Rastreamento via GPRS** com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON,Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.Aplicativo ANDROID/iOS.Sistema de locação de veículos maquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veiculo	4	150,00	600,00	6	3.600,00
4	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, **Rastreamento via GPRS** com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON,Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.Aplicativo ANDROID/iOS.Sistema de locação de veículos maquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veiculo	5	150,00	750,00	6	4.500,00
5	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, **Rastreamento via GPRS** com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON,Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.Aplicativo ANDROID/iOS.Sistema de locação de veículos maquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veiculo	8	150,00	1.200,00	6	7.200,00
6	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, **Rastreamento via GPRS** com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON,Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.Aplicativo ANDROID/iOS.Sistema de locação de veículos maquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veiculo	11	150,00	1.650,00	6	9.900,00
7	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, **Rastreamento via GPRS** com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON,Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT.Aplicativo ANDROID/iOS.Sistema de locação de veículos maquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veiculo	5	150,00	750,00	6	4.500,00
8	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.		1	5.000,00	5.000,00	
9	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.		1	5.000,00	5.000,00	
10	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.		1	20.000,00	20.000,00	
11	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.		1	10.000,00	10.000,00	
12	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.		1	20.000,00	20.000,00	

13	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	10.000,00	10.000,00
14	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	20.000,00	20.000,00
15	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	10.000,00	10.000,00
16	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	20.000,00	20.000,00
17	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	10.000,00	10.000,00
18	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	20.000,00	20.000,00
19	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	10.000,00	10.000,00
20	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	20.0000,00	20.000,00
21	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada	UNID.	1	10.000,00	10.000,00
22	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	20.000,00	20.000,00
23	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	50.000,00	50.000,00
24	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	218.000,00	218.000,00
25	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada	UNID.	1	50.000,00	50.000,00
26	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada	UNID.	1	50.000,00	50.000,00
27	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	50.000,00	50.000,00
28	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	45.000,00	45.000,00
29	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	15.000,00	15.000,00
30	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	UNID.	1	2.000,00	2.000,00
31	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	UNID.	1	2.000,00	2.000,00
R$ 725.300,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Mil Trezentos Reais)					

DO FUNDAMENTO LEGAL **Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº39 /2023**

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 028/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Outubro 2023.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresas **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 085 2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 085 2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 275 M², PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. E A LOCADOR SR. FELICIANO JOSE RIBEIRO NETO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4211/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O presente contrato é Contrato de locação de imóvel Locação de imóvel Urbano com área de aproximadamente 275 m², para a Farmácia Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Termo de Referencia 042/2023 processo administrativo nº 4211/2023, dispensa de licitação nº 067/2023.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Preço unt R$	Preço total R$
01	Serviço de locação de imóvel para órgão público - para setor de farmácia da secretaria municipal de saúde de nossa senhora do livramento	12 meses	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00
	VALOR TOTAL : R$ 19.200,00 Dezenove Mil Duzentos Reais			

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após sua assinatura do seu extrato no Diário Oficial do municipio.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Outubro de 2023

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LOCADOR

FELICIANO JOSE RIBEIRO NETO

CPF sob o n° 296.284.311-53

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3499/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 28/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **OBJETO:** A presente licitação tem o objetivo **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral do Hospital Municipal, Academia de Saúde e Unidade de Saúde do Ribeirão dos Cocais, Reforma de pequenos reparos e construção de alambrado no PSF do Distrito do Faval, Construção do espaço social na porta da entrada do PSF da Comunidade Figueiral, Construção da Casa do Professor na E. M Benedito Pereira Leite, Irrigação do Mini Estádio Rogério Jesus de Arruda, Construção de base de caixa d'água com o reservatório de água para atender as demandas do DAE e ainda a Construção da Agência Municipal de Trânsito visando atender as demandas das Secretarias Municipais Educação, Saúde e de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras descritas no item 4.1.1. deste instrumento – ANEXO I.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 24 de outubro de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 07 de novembro de 2023, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 07 de novembro de 2023, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 07 de novembro de 2023, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio. EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site** http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 19 de outubro de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 122 2022

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 122 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM BOMBA, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E EMPRESA: FERNANDES E. LTDA ,PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2021- AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4792/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 122/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

– DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo 4792/2023 de aditivo de prazo do contrato 122/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93,**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM BOMBA, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4411/2021com Empresa:FERNANDES E. LTDA**,

– DA VIGENCIA **PRORROGAR**O prazo da vigência do Contratopeloperíodo de 02 (dois) meses a partir de 21/10/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº60/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 122/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA | **Empresa FERNANDES E. EIRELI,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 108/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 02.678.428/0001-13, situada na Av. General Osorio D, n° 1127, na cidade de Chapeco-SC, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ AFONSO GONSALES**, portador do RG n°. 2.658.032 SSP/SC e inscrito sob o CPF n°. 020.170.729-23, residente e domiciliada situada na Rua Quintino Bocaiuva, n°. 650-D, na cidade de Chapeco-SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **076/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA**		
CNPJ N°: 02.678.428/0001-13	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. General Osorio D	N°: 1127	BAIRRO: Centro
CIDADE: Chapeco-SC	CEP:	
TELEFONE: (49) 3319-0800	E-MAIL: licitacao1@bransales.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **LUIZ AFONSO GONSALES**		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°: 0321-2	CONTA N°: 26.403-2

ITEM	DESCRICAO	MARCA	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
3	CAMARA DE AR - PNEU 12/4-24	BRANSALES	6	R$141,00	R$846,00
4	CAMARA DE AR - PNEU 16.9-24	BRANSALES	5	R$215,00	R$1.075,00
6	CAMARA DE AR - PNEU 17.5-25	BRANSALES	42	R$330,00	R$13.860,00
7	CAMARA DE AR - PNEU 18/4-30	BRANSALES	10	R$297,00	R$2.970,00
8	CAMARA DE AR - PNEU 2.50-17	BRANSALES	4	R$24,00	R$96,00
9	CAMARA DE AR - PNEU 2.75-18	BRANSALES	42	R$27,00	R$1.134,00
12	CAMARA DE AR - PNEU 60/100-17	BRANSALES	14	R$20,00	R$280,00
13	CAMARA DE AR - PNEU 80/100-14	BRANSALES	14	R$24,00	R$336,00
15	CAMARA DE AR - PNEU 90/90-19	BRANSALES	75	R$23,00	R$1.725,00
26	PNEU - 16/9-24 10 LONAS	SUPERGUIDER	10	R$3.000,00	R$30.000,00
37	PNEU - 195/75 - 16 – MISTO	ROADKING	60	R$420,00	R$25.200,00
38	PNEU - 2.75 - 18 MISTO - MOTO	VEE RUBBER	32	R$140,00	R$4.480,00
60	PNEU - 60/100 - 17 – MISTO MOTO	VEE RUBBER	18	R$130,00	R$2.340,00
63	PNEU - 80/100 – 14 - MISTO MOTO	VEE RUBBER	18	R$135,00	R$2.430,00
64	PNEU – 9.5 - 24	SUPERGUIDER	5	R$1.150,00	R$5.750,00
65	PNEU - 90/90 - 18 – MISTO MOTO	VEE RUBBER	44	R$139,00	R$6.116,00
66	PNEU - 90/90 - 19 – BORRACHUDO MOTO	VEE RUBBER	20	R$199,00	R$3.980,00
67	PNEU - 90/90 - 19 – LISO MOTO	VEE RUBBER	27	R$199,00	R$5.373,00
70	PNEU - 90/90 - 21 MOTO	MAGGION	4	R$202,00	R$808,00
71	PNEU - 22X10.00-10	FORERUNNER	4	R$469,00	R$1.876,00
73	PROTETOR DE CAMARA DE AR - PNEU 750X16	ZC RUBBER	100	R$29,00	R$2.900,00

VALOR TOTAL R$ 113.575,00 (Cento e treze mil quinhentos e setenta e cinco reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se

for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 305/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** Declaração da licitante de que cumpre todas as normas técnicas brasileiras aos itens de pneus, possui o selo de qualidade de conformidade concedido pelo INMETRO, que estabelece conceito de avaliação de segurança e de qualidade aos pneus, conforme Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO n° NIEDQUAL-044, de julho de 2000, oferece garantia de até 05 (cinco) anos aos pneus, em atendimento a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor. Exceto aos pneus de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, bem como, data de fabricação igual ou superior a 12 (doze) meses no momento da entrega, com relação aos demais artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, bico válvulas completas, garantia mínima de 03 (três) anos contados da data de entrega. **b)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **c)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **d)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo,

assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 15 **(quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos

produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES**

DE FATURAMENTO 14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 20 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA

CNPJ: 02.678.428/0001-13

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 107/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.969.897/0001-03, estabelecida na Av. Miguel Sutil n.º 2998, bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **Gefferson Firmino de Oliveira**, portador do CIRG n.º 1408154-7 SSP/PR e CIC n.º 004.700.981-04 doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 107/202, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 107/2022, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS URBANAS, TRECHOS: RUA PIAUÍ, RUA RIO DE JANEIRO, TRAVESSA NORTELÂNDIA, TRAVESSA BARÃO DE MELGAÇO, RUA MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, RUA CAÇADOR, RUA LARANJEIRAS DO SUL, RUA SORRISO, RUA IRANI, RUA NAZARENO, RUA MACHADO DE ASSIS, RUA CARLOS DRUMOND, RUA CLARICE LISPECTOR E RUA RIO DE JANEIRO – TR LOT. UNIÃO. COORDENADA DA RUA PRINCIPAL RUA CAÇADOR COORDENADA INICIAL: 9°51'14. 23''S; 57°48'25.59''O COORDENADA FINAL: 9°51'12.53''S; 57°48'12. 14''O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 23.757,72 M², NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME N° DO CONVÊNIO (SINFRA) 1292/2022,** e demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital. Atendendo a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Transportes**".**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **180 (cento e oitenta)** dias, passando a vigorar do dia **23/10/2023** até a data de **21/04/2024.**

3.2. Prorrogação do prazo da Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a ser do dia **26/10/2023** até a data do dia **26/10/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública n°. 004/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 20 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 36.969.897/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 108/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SANJU PNEUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 49.825.223/0001-87, situada na Rua Jaragua, n° 114, na cidade de Blumenau-SC, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA ODELI**, portadora do RG n°. 5226457 SSP-SC e inscrita sob o CPF n°. 070.328.559-97, residente e domiciliada situada na Rua Pedro Krauss Senior, n°. 970, na cidade de Blumenau-SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **076/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/ 2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **SANJU PNEUS LTDA**		
CNPJ N°:49.825.223/0001-87	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Jaragua	N°: 114	BAIRRO: Velha
CIDADE: Blumenau-SC	CEP:	
TELEFONE: (47) 99623-8332	E-MAIL: sanjupneus@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **ANA PAULA ODELI**		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°: 0095-7	CONTA N°: 29.918-9

ITEM	DESCRICAO	MARCA	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
23	PNEU - 12.5/80-18 12 LONAS	FORERNNER	8	R$1.019,99	R$8.159,92
46	PNEU - 215/75 - 17.5 – 12 LONAS - BORRACHUDO	JINYU	60	R$554,99	R$33.299,40
47	PNEU - 235/75 - 17.5 – LISO – 14 LONAS	XBRI	80	R$687,99	R$55.039,20
48	PNEU - 235/75 - 17.5 - BORRACHUDO – 14 LONAS	AMULET	100	R$834,99	R$83.499,00
54	PNEU - 275/80 - 22.5 - LISO	DURABLE	64	R$1.379,99	R$88.319,36
55	PNEU - 275/80 - 22.5 – BORRACHUDO	DURABLE	138	R$1.509,99	R$208.378,62
61	PNEU - 750X16 – BORRACHUDO	WESTLAKE	100	R$667,99	R$66.799,00
62	PNEU - 750X16 – LISO -	WESTLAKE	84	R$616,99	R$51.827,16

VALOR TOTAL R$ 595.321,66 (Quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Pre-

ços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 305/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** Declaração da licitante de que cumpre todas as normas técnicas brasileiras aos itens de pneus, possui o selo de qualidade de conformidade concedido pelo INMETRO, que estabelece conceito de avaliação de segurança e de qualidade aos pneus, conforme Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO n° NIEDQUAL-044, de julho de 2000, oferece garantia de até 05 (cinco) anos aos pneus, em atendimento a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor. Exceto aos pneus de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, bem como, data de fabricação igual ou superior a 12 (doze) meses no momento da entrega, com relação aos demais artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, bico válvulas completas, garantia mínima de 03 (três) anos contados da data de entrega. **b)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **c)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **d)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício

de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 15 **(quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora

possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do

banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO

FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 20 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SANJU PNEUS LTDA

CNPJ: 49.825.223/0001-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 085/2023, Processo Licitatório n° 121/2023, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme relação contidano anexo I.

EMPRESA: AMAZÔNIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

CNPJ: N° 04.250.094/0001-08

VALOR TOTAL: R$ 164.027,97 (Cento e sessenta e quatro mil e vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de outubro de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 108/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JN PNEUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 44.472.217/0001-70, situada na Av. 7 de Setembro, n° 553, na cidade de Rio Fortuna-SC, neste ato representada pela Sra. **NATHALIA RICKEN OENNING**, portadora do CNH n°. 07540390221 e inscrita sob o CPF n°. 114.620.469-83, residente e domiciliada situada na Av. 7 de Setembro, n°. 553, na cidade de Rio Fortuna-SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **076/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **JN PNEUS LTDA**		
CNPJ N°: 44.472.217/0001-70	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. 7 de Setembro	N°: 553	BAIRRO:
CIDADE: Rio Fortuna-SC	CEP:	
TELEFONE: (48) 3653-1482	E-MAIL: licitacao@jnpneus.com.br	

REPRESENTANTE LEGAL: **NATHALIA RICKEN OENNING**		
BANCO: Sicoob	AGENCIA N°:3078	CONTA N°:28774-1

ITEM	DESCRICAO	MARCA	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
40	PNEU - 215/65 - 16 – MISTO	MASSIMO DUREVO V1	12	R$392,00	R$4.704,00
43	PNEU - 225/75 – 16 - MISTO	MASSIMO DUREVO V1	60	R$438,00	R$26.280,00

VALOR TOTAL R$ 30.984,00 (Trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 305/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** Declaração da licitante de que cumpre todas as normas técnicas brasileiras aos itens de pneus, possui o selo de qualidade de conformidade concedido pelo INMETRO, que estabelece conceito de avaliação de segurança e de qualidade aos pneus, conforme Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO n° NIEDQUAL-044, de julho de 2000, oferece garantia de até 05 (cinco) anos aos pneus, em atendimento a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor. Exceto aos pneus de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, bem como, data de fabricação igual ou superior a 12 (doze) meses no momento da entrega, com relação aos demais artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, bico válvulas completas, garantia mínima de 03 (três) anos contados da data de entrega. **b)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **c)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **d)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 15 **(quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou

parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liqui-

dação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH

174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB

474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 20 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JN PNEUS LTDA

CNPJ: 44.472.217/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 108/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 10.863.532/0001-06, situada na Av. P. Sudeste, n° 11691, na cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG n°. 10681477 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 654.932.061-53, residente e domiciliada situada na Rua Idemar Riedi, n°. 8370, na cidade de Sao Jose do Rio Preto-SP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **076/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA**		
CNPJ N°: 10.863.532/0001-06	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. P. Sudeste	N°: 11691	BAIRRO:Centro-Sul
CIDADE: Sorriso-MT	CEP:	
TELEFONE: (66) 3544-6341	E-MAIL: pneuskurz@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **ROBERTO PEREIRA DA SILVA**		
BANCO: Bradesco	AGENCIA N°: 1456	CONTA N°:22.509-6

ITEM	DESCRICAO	MARCA	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
36	PNEU - 195/65 - 15 – MISTO	TRIANGLE	20	R$230,00	R$4.600,00
39	PNEU - 205/60 - 16 – MISTO	TRIANGLE	16	R$278,00	R$4.448,00
41	PNEU - 215/75 - 17 - MISTO	XBRI	4	R$530,00	R$2.120,00
44	PNEU - 235/70 - 16 – BORRACHUDO	ROADCRUZA	8	R$543,00	R$4.344,00
45	PNEU - 215/75 - 17.5 MISTO - 12 LONAS	XBRI	40	R$557,00	R$22.280,00
49	PNEU - 245/70 - 16 – MISTO	ROADCRUZA	36	R$479,00	R$17.244,00
52	PNEU - 265/70 - 16 - BORRACHUDO	TRIANGLE	30	R$499,00	R$14.970,00
53	PNEU - 265/70-16 – MISTO	TRIANGLE	18	R$499,00	R$8.982,00
57	PNEU - 295/80 - 22.5 – CANAVIEIRO	XBRI	26	R$1.800,00	R$46.800,00

VALOR TOTAL R$125.788,00 (Cento e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 305/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** Declaração da licitante de que cumpre todas as normas técnicas brasileiras aos itens de pneus, possui o selo de qualidade de conformidade concedido pelo INMETRO, que estabelece conceito de avaliação de segurança e de qualidade aos pneus, conforme Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO n° NIEDQUAL-044, de julho de 2000, oferece garantia de até 05 (cinco) anos aos pneus, em atendimento a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor. Exceto aos pneus de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, bem como, data de fabricação igual ou superior a 12 (doze) meses no momento da entrega, com relação aos demais artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, bico válvulas completas, garantia mínima de 03 (três) anos contados da data de entrega. **b)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **c)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **d)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 15 **(quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas

no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 20 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA

CNPJ: 10.863.532/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 108/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GERMANO PNEUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 48.926.883/0001-91, situada na Rua Manoel Marques Junior, n° 585, na cidade de Sao Jose-SC, neste ato representado pelo Sr. **WALDEMIR DE FREITAS**, portador do RG n°. 45821919 SSP-PR e inscrito sob o CPF n°. 577.177. 539-87, residente e domiciliada situada na Av. Batista Botelho, n°. 1087, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **076/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **GERMANO PNEUS LTDA**		
CNPJ N°: 48.926.883/0001-91	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Manoel Marques Junior	N°: 585	BAIRRO:Serraria
CIDADE: Sao Jose-SC	CEP:	
TELEFONE: (48) 3380-9158	E-MAIL: contratos@germanopneus.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **WALDEMIR DE FREITAS**		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°:0218-6	CONTA N°:37498-9

ITEM	DESCRICAO	MARCA	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
24	PNEU – 12.4-24	EMPEROR	4	R$1.030,00	R$4.120,00
25	PNEU - 14.00-24 - OFF ROAD - 16 LONAS	EMPEROR	12	R$1.950,00	R$23.400,00
27	PNEU - 17.5-25 - OFF ROAD - 16 LONAS	EMPEROR	48	R$2.240,00	R$107.520,00
32	PNEU - 18/4 - 30 – 10 LONAS	EMPEROR	10	R$2.500,00	R$25.000,00
33	PNEU - 18.4-34 - FLORESTAL	EMPEROR	4	R$3.400,00	R$13.600,00
35	PNEU - 19.5 L-24 – 12 LONAS	EMPEROR	8	R$2.250,00	R$18.000,00

VALOR TOTAL R$191.640,00 (Cento e noventa e um mil seiscentos e quarenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 305/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** Declaração da licitante de que cumpre todas as normas técnicas brasileiras aos itens de pneus, possui o selo de qualidade de conformidade concedido pelo INMETRO, que estabelece conceito de avaliação de segurança e de qualidade aos pneus, conforme Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO n° NIEDQUAL-044, de julho de 2000, oferece garantia de até 05 (cinco) anos aos pneus, em atendimento a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor. Exceto aos pneus de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, bem como, data de fabricação igual ou superior a 12 (doze) meses no momento da entrega, com relação aos demais artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, bico válvulas completas, garantia mínima de 03 (três) anos contados da data de entrega. **b)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **c)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **d)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo

de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 15 **(quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente

atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO

621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 20 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GERMANO PNEUS LTDA

CNPJ: 48.926.883/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 108/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FREDI PNEUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 80.934.631/0001-17, situada na Rua Sete de Setembro, n° 214, na cidade de Joinville-SC, neste ato representado pelo Sr. **FREDERICO CARDOSO DOS SANTOS**, portador do RG n°. 303.823 SSI/SC e inscrito sob o CPF n°. 194.208.979-15, residente e domiciliada situada na Rua Placido Olimpio de Oliveira, n°. 767, na cidade de Joinville-SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **076/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **FREDI PNEUS LTDA**		
CNPJ N°: 80.934.631/0001-17	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro	N°: 767	BAIRRO: Centro
CIDADE: Joinville-SC	CEP:	
TELEFONE: (47) 2105-9801	E-MAIL: licitacao01@fredypneus.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: **FREDERICO CARDOSO DOS SANTOS**		
BANCO: Bradesco	AGENCIA N°: 0878	CONTA N°: 808108-5

ITEM	DESCRICAO	MARCA	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
18	PNEU - 1000X20 – BORRACHUDO – 16 LONAS	TITAN	200	R$2.769,00	R$553.800,00
50	PNEU - 275/55 - 15 – BORRACHUDO	GOODYEAR	4	R$1.017,99	R$4.071,96

VALOR TOTAL R$ 557.871,96 (Quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Pre-

ços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 305/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** Declaração da licitante de que cumpre todas as normas técnicas brasileiras aos itens de pneus, possui o selo de qualidade de conformidade concedido pelo INMETRO, que estabelece conceito de avaliação de segurança e de qualidade aos pneus, conforme Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO n° NIEDQUAL-044, de julho de 2000, oferece garantia de até 05 (cinco) anos aos pneus, em atendimento a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor. Exceto aos pneus de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, bem como, data de fabricação igual ou superior a 12 (doze) meses no momento da entrega, com relação aos demais artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, bico válvulas completas, garantia mínima de 03 (três) anos contados da data de entrega. **b)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **c)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **d)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício

de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 15 **(quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora

possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do

banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO

FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 20 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FREDI PNEUS LTDA

CNPJ: 80.934.631/0001-17

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 108/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES**, devidamente inscrita no CNPJ. 27.519.759/0001-31, situada na Rua do Ponce, n° 18, na cidade de Varzea Grande-MT, neste ato representado pelo Sr. **CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES**, portador do RG n°. 3269865 SSP-GO e inscrito sob o CPF n°. 633.801.701-78, residente e domiciliada situada na Rua Espanha, s/n, na cidade de Varzea Grande-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **076/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES**		
CNPJ N°: 27.519.759/0001-31	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua do Ponce	N°:18	BAIRRO: Canelas
CIDADE: Varzea Grande-MT	CEP:	
TELEFONE: (65) 3358-2676	E-MAIL: c.r.representacoes@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES**		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°:2764-2	CONTA N°:74467-0

ITEM	DESCRICAO	MARCA	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
1	CAMARA DE AR - PNEU 1000X20	RS	200	R$96,50	R$19.300,00
2	CAMARA DE AR - PNEU 110/90-17	IRA	89	R$45,90	R$4.085,10
5	CAMARA DE AR - PNEU 16/9-28	RS	5	R$288,50	R$1.442,50
17	CAMARA DE AR 750X12 SC-95 BICO LONGO	RS	100	R$78,00	R$7.800,00
28	PNEU - 175/65 – 14	CEAT	13	R$416,00	R$5.408,00
34	PNEU - 185/70 - 14 – MISTO	GOODYEAR	16	R$530,00	R$8.480,00
74	PROTETOR DE CAMARA DE AR - PNEU 1000/20	SBN	200	R$44,70	R$8.940,00
75	PROTETOR DE CAMARA DE AR - PNEU 17.5-25	CARRETEIRO	42	R$243,90	R$10.243,80

VALOR TOTAL R$ 65.699.40 (Sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características

e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 305/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** Declaração da licitante de que cumpre todas as normas técnicas brasileiras aos itens de pneus, possui o selo de qualidade de conformidade concedido pelo INMETRO, que estabelece conceito de avaliação de segurança e de quali-

dade aos pneus, conforme Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO n° NIEDQUAL-044, de julho de 2000, oferece garantia de até 05 (cinco) anos aos pneus, em atendimento a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor. Exceto aos pneus de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, bem como, data de fabricação igual ou superior a 12 (doze) meses no momento da entrega, com relação aos demais artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, bico válvulas completas, garantia mínima de 03 (três) anos contados da data de entrega. **b)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **c)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **d)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 15 **(quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização

de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar

defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter

em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 20 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES

CNPJ: 27.519.759/0001-31

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 305/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 067/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **FREDI PNEUS LTDA, CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES, GERMANO PNEUS LTDA, JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA, LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA, MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA, PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, RTJ AUTO PECAS EIRELI, SANJU PNEUS LTDA e JN PNEUS LTDA,** tendo como objeto:***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA,*** **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe de Departamento de Patrimônio, portador do CPF nº 046.869.371-83, matricula 5169.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equi-

valente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 20 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 108/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RTJ AUTO PECAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 31.562.546/0001-60, situada na Rod. MT, s/n, na cidade de Colniza-MT, neste ato representada pela Sra. **THAYANE OLIVEIRA SOUSA LEAL,** portadora do RG n°. 18306764 e inscrito sob o CPF n°. 023.432.961-03, residente e domiciliada situada na Rod. Mario Andreazza, n°. 253, na cidade de Varzea Grande-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **076/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **RTJ AUTO PECAS EIRELI**		
CNPJ N°: 31.562.546/0001-60	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rod. MT	N°: S/N	BAIRRO: Setor Industrial
CIDADE: Colniza-MT	CEP:	
TELEFONE: (66) 3571-1024	E-MAIL: rtj.lealautopecas@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **THAYANE OLIVEIRA SOUSA LEAL**		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°: 29663-7	CONTA N°: 66710-2

ITEM	DESCRICAO	MARCA	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
10	CAMARA DE AR - PNEU 2.75-21	MGM	5	R$60,00	R$300,00
11	CAMARA DE AR - PNEU 4.80/4.00-8	MGM	10	R$36,00	R$360,00
16	CAMARA DE AR - PNEU ARO 14	MGM	8	R$54,00	R$432,00
58	PNEU - 4.10 - 18 BORRACHUDO MOTO	MGM	10	R$450,00	R$4.500,00
59	PNEU - 4.80/4.00-8 CARGA B	MGM	5	R$250,00	R$1.250,00
69	PNEU - 90/90 - 19 - MISTO MOTO	MGM	10	R$430,00	R$4.300,00
72	PNEU - 13X6.50-6	MGM	4	R$145,00	R$580,00
76	VALVULA DE ENCHIMENTO - BICO	MGM	20	R$17,00	R$340,00

VALOR TOTAL R$ 12.062,00 (Doze mil e sessenta e dois reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclu-

sive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 305/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** Declaração da licitante de que cumpre todas as normas técnicas brasileiras aos itens de pneus, possui o selo de qualidade de conformidade concedido pelo INMETRO, que estabelece conceito de avaliação de segurança e de qualidade aos pneus, conforme Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO n° NIEDQUAL-044, de julho de 2000, oferece garantia de até 05 (cinco) anos aos pneus, em atendimento a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor. Exceto aos pneus de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, bem como, data de fabricação igual ou superior a 12 (doze) meses no momento da entrega, com relação aos demais artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, bico válvulas completas, garantia mínima de 03 (três) anos contados da data de entrega. **b)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **c)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **d)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) /

unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 15 **(quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

9.2.3 Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo

menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 20 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RTJ AUTO PECAS EIRELI

CNPJ: 31.562.546/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 108/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.532.991/0001-41, situada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, Bairro Centro Norte, nº132, cidade de Varzea Grande-MT, neste ato representado pelo Sr. **FABRICIO MARGREITER,** portador do RG 2101361-6 SSP/MT e CPF nº 005.706.769-40, residente e domiciliado na Rua Ceara, nº 144, cidade de Varzea Grande-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **076/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**		
CNPJ N°:03.532.991/0001-41	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Ulisses Pompeu de Campos	N°:	BAIRRO:Centro Norte
CIDADE: Varzea Grande-MT	CEP:	
TELEFONE: (65) 3694-6060	E-MAIL: pneuar51@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **FABRICIO MARGREITER**		
BANCO: BANCO DDO BRASIL	AGENCIA N°: 7139-0	CONTA N°: 56903-8

ITEM	DESCRICAO	MARCA	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
19	PNEU - 1000X20 - LISO 16 LONAS	DURABLE	100	R$1.105,00	R$110.500,00
29	PNEU - 175/70 – 13 MISTO	CONTINENTAL	4	R$359,00	R$1.436,00
30	PNEU - 175/70 - 14 -	CONTIENENTAL	14	R$368,00	R$5.152,00
42	PNEU - 225/70 – 17 - MISTO	CONTINENTAL	32	R$605,80	R$19.385,60
51	PNEU - 265/65 - 17 – BORRACHUDO	BRIDGESTONE	10	R$1.212,00	R$12.120,00
56	PNEU - 275/80 - 22.5 – CANAVIEIRO	PIRELLI	10	R$2.199,00	R$21.990,00

VALOR TOTAL R$ 170.583,60 (Cento e setenta mil quinhentos e oitenta e tres reais e sessenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 305/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** Declaração da licitante de que cumpre todas as normas técnicas brasileiras aos itens de pneus, possui o selo de qualidade de conformidade concedido pelo INMETRO, que estabelece conceito de avaliação de segurança e de qualidade aos pneus, conforme Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO n° NIEDQUAL-044, de julho de 2000, oferece garantia de até 05 (cinco) anos aos pneus, em atendimento a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor. Exceto aos pneus de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, bem como, data de fabricação igual ou superior a 12 (doze) meses no momento da entrega, com relação aos demais artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, bico válvulas completas, garantia mínima de 03 (três) anos contados da data de entrega. **b)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **c)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **d)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 15 **(quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar

informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço

registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e

decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE

260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 20 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001-41

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 299/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

WESLLEY MORAIS GHIOTTI, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF: 047.862.041-10, matricula 5386.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 077/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **ALICELIO TEODORO MIRANDA,** tendo como objeto**CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE 1000 (MIL) MUDAS DE GOIABA TAILANDESA VERMELHA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF: 095.599.428-40, matricula 3393.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pe-

la ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 20 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 180, 20 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES-MT

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições quer lhe são conferidas por Lei.

Considerando a deliberação do Fórum Nacional de Educação - FNE, observando a Portaria do Ministério da Educação 1.407, com a Lei 13.005/2014, e a Avaliação do PNE 2014- 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão organizadora da Conferência Municipal de Educação, no ano de 2023/2024.

Art. 2º- A Comissão organizadora é formada pelos membros: I- Wagno Rosa Ribeiro

II- Cristiane Mecabô Salmória III- Claudia Sibeli Coelho Fiel IV- Aparecido Porfírio V- Ellen Doane Teodoro Luiz VI- Denise de Jesus VII- Gabriela Botura Toninato VIII- Ana Claudia da Silva

Art. 3º - Fica a Coordenadora Pedagógica, Cristiane Mecabô Salmória na condição de Coordenadora da Conferência Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes, 20 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO

PERIGO:0374587

6989

PERIGO:03745876989 Dados: 2023.10.20

16:17:43 -03'00'

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 108/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 34.885.693/0001-69, situada na Av. Victor Candeloro, n° 422, na cidade de Comodoro-MT, neste ato representada pela Sra. **ANDRESSA APARECIDA DA SILVA CASTRO**, portadora do RG n°. 19178522 SSP/MT e inscrita sob o CPF n°. 021.533.531-73, residente e domiciliada situada na Rua Capanema, n°339, na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **076/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS, CÂMARAS DE AR, E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: **MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA**		
CNPJ N°: 34.885.693/0001-69	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av. Victor Candeloro	N°:422	BAIRRO: Nova Vacaria
CIDADE: Comodoro-MT	CEP:	
TELEFONE: (65) 3283-2556	E-MAIL: multimarcasautopecas1@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: **ANDRESSA APARECIDA DA SILVA CASTRO**		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°: 1272-6	CONTA N°: 26.123-8

ITEM	DESCRICAO	MARCA	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
14	CAMARA DE AR - PNEU 90/90-18	IRA	61	R$28,90	R$1.762,90

20	PNEU - 110/90-17 - BORRACHUDO - MOTO	IRA	30	R$195,00	R$5.850,00
21	PNEU - 110/90-17 - LISO - MOTO	IRA	20	R$300,00	R$6.000,00
22	PNEU - 110/90-17 - MISTO - MOTO	IRA	29	R$200,00	R$5.800,00
31	PNEU - 175/70 - 15 - MISTO	HIFLY	16	R$500,00	R$8.000,00
68	PNEU - 16.9/28 – 12 LONAS	RPUDGUIDER	10	R$5.400,00	R$54.000,00

VALOR TOTAL R$ 81.412,90 (Oitenta e um mil quatrocentos e doze reais e noventa centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 305/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** Declaração da licitante de que cumpre todas as normas técnicas brasileiras aos itens de pneus, possui o selo de qualidade de conformidade concedido pelo INMETRO, que estabelece conceito de avaliação de segurança e de qualidade aos pneus, conforme Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO n° NIEDQUAL-044, de julho de 2000, oferece garantia de até 05 (cinco) anos aos pneus, em atendimento a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor. Exceto aos pneus de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, bem como, data de fabricação igual ou superior a 12 (doze) meses no momento da entrega, com relação aos demais artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, bico válvulas completas, garantia mínima de 03 (três) anos contados da data de entrega. **b)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **c)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **d)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 15 **(quinze) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **9.1.9** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou

parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liqui-

dação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH

174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB

474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 20 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA

CNPJ: 34.885.693/0001-69

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **085/2023**, Processo Licitatório n° **121/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme relação contidano anexo I.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: AMAZÔNIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

CNPJ: N° 04.250.094/0001-08

VALOR TOTAL: R$ 164.027,97 (Cento e sessenta e quatro mil e vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de outubro de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 048/2023 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 048/2023

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria n°. 017/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público que se encontra aberto a partir do dia 24 de outubro de 2023, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO (CALÇADAS) NOS TRECHOS: AVENIDA BRASIL, AV. RAIMUNDO OTONI LIMA, AVENIDA VEREADOR GENIVAL N. ARAUJO, AV. JOARI BENEDITO DE CAMPOS, RUA JOSINO ANTONIO DA COSTA, RUA JOÃO MEDEIROS, RUA JOÃO TEODORO DE CAMPOS, RUA MISSIONARIO GUNNAR WINGREM, RUA PE. JOÃO PENIDO BUMIER, RUA AGRIPINO ANTONIO DAS NEVES, RUA ALCIDES LIMA BONFIM, RUA JOAQUIM BOM BACHO, RUA CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, RUA JOAQUIM BRANCO DE OLIVEIRA, RUA AMADEU DOMINGUES, RUA ARISTIDES LUIZ FERREIRA. COORDENADA PRINCIPAL: LAT: 14°55 43.82 S LONG: 54°58 24.40 O, TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 4.070,79 M² NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME CONVENIO Nº. 1128/2023/SINFRA,** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo.

DATA DA ABERTURA: Dia 09 de novembro de 2023 as 08:00 Horas (Horário de Mato Grosso). CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço Global.**

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 20 de outubro de 2023.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: Nº.017/2023

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME.**

CNPJ: 13.236.496/0001- 49**.**

OBJETO:O Valor total do aditivo do contrato original será de **R$ R$ 7. 588,90 (Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos),** equivalente à 23,17% do valor contratual.

ASSINATURA: **11 de outubro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 30/2023

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 940/2023			
Modalidade:	Pregão Eletrônico	**Número/Ano:**	30/2023
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Data de abertura:**	11/10/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	CONFORME CONTRATO
Objeto da Licitação:	Aquisição de um veículo Caminhão truck, para transporte de carga, novo, 0 (zero) km, motor a diesel, equipado com caçamba basculante mínima de 12m³, Ano modelo 2023/2023 ou superior, para uso da secretaria Municipal de Obras do município de Nova Guarita- MT.		

VENCEDOR:		
Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	03.093.776/0006-04	R$ 590.000,00
Total:		**R$ 590.000,00**

	GRACIELA SCHUSTER 972.805.341-04 Pregoeira	

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 050/2023/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 23/10/2023 À 23/10/2024

CONTRATADA: **LILIAN SALETE KRAMER**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 2.000,00 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%.

DATA: 20/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

PROC. LICITATÓRIO: 104/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 056/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para solicitar contratação de empresa fornecedora de material permanente e equipamentos, para atender as secretarias do município.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 19 de outubro de 2023

CONTRATADO:

DK INFORMATICA LTDA – 305.390,00 (Trezentos e cinco mil e trezentos e noventa reais)

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA – 983.267,00 (Novecentos e oitenta e três mil e duzentos e sessenta e sete reais)

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA – 8.110,00 (Oito mil e cento e dez reais)

M R FERNANDES – 734.865,94 (Setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – 10.661,04 (Dez mil e seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos)

SUPER SOFT INFORMATICA LTDA – 120.078,62 (Cento e vinte mil e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA – 85. 229,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos e vinte e nove reais)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 20 de outubro de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 056/2023

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 056/2023

PROC. LICITATÓRIO: 104/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 056/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:DK INFORMATICA LTDA, ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA, LEILA ALVES CORDEIRO LUSA, M R FERNANDES, SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, SUPER SOFT INFORMATICA LTDA e SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

OBJETO: Registro de preço para solicitar contratação de empresa fornecedora de material permanente e equipamentos, para atender as secretarias do município.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 19 de outubro de 2023

CONTRATADO:

DK INFORMATICA LTDA – 305.390,00 (Trezentos e cinco mil e trezentos e noventa reais)

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA – 983.267,00 (Novecentos e oitenta e três mil e duzentos e sessenta e sete reais)

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA – 8.110,00 (Oito mil e cento e dez reais)

M R FERNANDES – 734.865,94 (Setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – 10.661,04 (Dez mil e seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos)

SUPER SOFT INFORMATICA LTDA – 120.078,62 (Cento e vinte mil e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA – 85. 229,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos e vinte e nove reais)

Ata de Registro 050/2023

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 20 de outubro de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 007/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023

O Município de Nova Marilândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, por seu presidente, sr. Pedro Paulo Carvalho Ferreira, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do edital para o Chamamento Público 008/2023 que se trata do **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERECIMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) NA MODALIDADE "PER CAPITA" E 01 (UM) NA MODALIDADE "POR FAIXA ETÁRIA", SENDO O PER CAPITA DE COBERTURA ESTADUAL E O POR FAIXA ETARIA DE COBERTURA REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL TODOS REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT E SEUS DEPENDENTES**.

O recebimento dos envelopes será a partir do dia 23/10/2023 até o dia 09/11/2023, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda à sexta feira. A sessão pública para abertura dos envelopes será dia 09/11/2023 às 08h00.

O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico www.novamarilandia.mt.gov.br, demais informações pelo e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com ou telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 20 de outubro de 2023.

PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA

PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 351/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 351/2023

DATA: 20 de Outubro de 2023

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **VANDERLY PICALHO**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º. **VANDERLEY PICALHO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **5XXXX4 – SSP/MT**, lotada nas Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo a requerimento de férias que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016, com início do gozo das férias no dia 23/10/2023 e termino no dia 21/11/2023, retornando às atividades no dia 22/11/2023.

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seus cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 20/10/2023.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2023, PREGÃO ELETRONICO 004/2023 DO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 051/2023, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade ADESÃO, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT,** a ser regido pela lei federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**, com CNPJ **25.109.467/0001-03**. VALOR TOTAL R$ 469. 811,40 (Quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e onze reais e quarenta centavos).

Nova Maringá - MT, 20 de outubro de 2023

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Pregoeira/ Port. 051/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 062/2021 – CARTA CONVITE 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA MARINGÁ MT.

Objetivo: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 062/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 21 de outubro de 2023 e término em 20 de dezembro de 2023.

Valor: **R$ 26.000,00** (Vinte e seis mil reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: GALVÃO ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF sob nº **31. 172.587/0001-40**

FISCAL: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2023, PREGÃO ELETRONICO 004/2023 DO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**, com CNPJ **25.109.467/0001-03**. VALOR TOTAL R$ 469. 811,40 (Quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e onze reais e quarenta centavos).

Nova Maringá - MT, 20 de outubro de 2023

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 01/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNOLOGICA DE IMPLANTAÇÃO DE BOA PRATICAS PARA APERFEIÇOAMENTO DO MANEJO REPRODUTIVO ATRAVÉS DE ANÁLISE DO QUADRO REPRODUTOR UTILIZADO NA CONSULTORIA DE DESENVOLVIMENTO DE BOAS PRÁTICAS NA PECUÁRIA DE CORTE E LEITE EM NOVA MARINGA - MT.**

Objetivo: **Fica prorrogado por mais 06 (seis meses) meses o contrato nº. 01/2023 celebrado entre as partes supra discriminadas a contar do dia 21 de outubro de 2023 e término em 21 de abril de 2024**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.

CONTRATADO: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ Nº 03.534.450/0001-52

FISCAL: **SIDNEI DOS SANTOS COSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 252, 20 DE OUTUBRO DE 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 88/2023;

PORTARIA N.º 252, 20 de outubro de 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 88/2023;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 88/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**

CARONA DE PREGÃO Nº. 64/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8105/2023

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

VALOR: R$ 2.520,800,00 **(dois milhões, quinhentos e vinte mil e oitocentos reais)**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO

RG Nº: 19018223

CPF Nº: 033.021.601-51

CARGO: GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3771

SUPLENTE: FARLEY NEVES MOREIRA

RG Nº: 33159998

CPF Nº: 004.000.851-78

CARGO: CHEFE DE PATRIMONIO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 4038

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 20 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 87/2023 referente ao Processo Administrativo nº 8105/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 20 de outubro de 2023.

HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 253, 20 DE OUTUBRO DE 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023;

PORTARIA N.º 253, 20 de outubro de 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 51/2023;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 51/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **OEST MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7279/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES DRY LASER (RADIOLOGICOS), PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R$ 18.340,00 (dezoito mil, trezentos e quarenta reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ELAINE COSTA DA SILVA

RG Nº: 20042809

CPF Nº: 025.208.651-13

CARGO: FARMACEUTICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3840

SUPLENTE: ADRIELI VALCARENGHI FIORI

RG Nº: 21635676

CPF Nº: 046.953.771-01

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3864

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 20 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 51/2023 referente ao Processo Administrativo nº 7279/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 20 de outubro de 2023.

ELAINE COSTA DA SILVA – SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 251, 20 DE OUTUBRO DE 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 88/2023;

PORTARIA N.º 251, 20 de outubro de 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 88/2023;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 88/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 65/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7892/2023

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***.

VALOR: R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: SOLANGE APARECIDA DE FREITAS

RG Nº: 1730735-0

CPF Nº: 616.872.001-49

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 1415

SUPLENTE: MARIA HELENA DA SILVA

RG Nº: 242628928

CPF Nº:616.763.651-68

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 1444

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 20 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 88/2023 referente ao Processo Administrativo nº 7892/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 20 de outubro de 2023.

SOLANGE APARECIDA DE FREITAS – SECRETARIA DE SAÚDE

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6650/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6650/2023

Pelo presente instrumento, nesta cidade de NOVA MONTE VERDE Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.706.431/0001-02**, localizada na Rua João Mesquita, nº 1360, Bairro Industrial – PQ, na cidade de São José do Rio Preto/SP; **C. E. MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.965.552/0001-83**, localizada na Rua Augusto Zibarth, nº 393, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba/PR; **EDSON FURQUIM ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.908.249/0001-00**, localizada na Rua João Pedro de Oliveira, nº 144, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá/MT, **EXATTA BOMBAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.319.720/0001-38**, localizada na Rua Romalino João da Rosa, nº 111, Bairro Eldorado, na cidade de Palhoça/SC; **FELIPE DANTAS ROMACHELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.545.533/0001-45**, localizada na Rua Tiete, nº 815, Bairro Rudge Ramos, na cidade de São Bernardo do Campo/SP; **JAYME JACINTHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.429.108/0001-81**, localizada na Rua Olavio Serpa, nº 780, Bairro Parque Gloria III, na cidade de Catanduva/SP; **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.888.303.0001-05**, localizada na Av. Beira Rio, nº 1700, Bairro Praeiro, na cidade de Cuiabá/MT; **MULTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.753.864/0001-42**, localizada na Av. Tenente Praeiro, nº 3255, Bairro Jardim California, na cidade de Cuiabá/MT; **PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.823.982/0001-33**, localizada na Rua Albino Ferreira, nº 220, Bairro Barigui, na cidade de Araucaria/PR; **SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.620.282/0001-13**, localizada na Rua Eurides Fernandes do Nascimento, nº 159, Bairro Jardim Silva Teles, na cidade de São Paulo/SP; **SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.149.924/0001-39**, localizada na Av. São Paulo das Missões, nº 75, Bairro Jardim Barueri, na cidade de Barueri/SP; **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.728.069/0001-49**, localizada na Av. Miguel Sutil, nº 14161, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá/MT e **VDA SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.486.840/0001-19**, localizada na Rua João Vogelsanger, nº 200, Bairro Antonio, na cidade de Joinville/SC, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRAULICOS PARA ATENDER AO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.706.431/0001-02

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
26	DESTILADOR DE AGUA TIPO PHILSEN RENDIMENTO MINIMO DE 2 LITROS POR HORA	UNIDADE	LUCADEMA	1	R$ 1.891,00	R$ 1.891,00
28	EQUIPAMENTO JAR TEST DE AGITACAO MECANICA COM 06 JARROS PARA ENSAIO DE BANCADA	UNIDADE	MILAN-EC	1	R$ 7.782,00	R$ 7.782,00
29	ESTUFA MICROPROCESSADA PARA ANALISES BACTERIOLOGICAS COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS	UNIDADE	LUCADEMA	1	R$ 4.880,00	R$ 4.880,00
52	PHMETRO MEDIDOR DE PH DE BANCADA DIGITAL PARAMETRO DE MEDICAO: PH/ ORP/ TEMPERATURA; FAIXA DE LEITURA DE PH -2 A 20 PH; ALIMENTACAO ELETRICA 90 A 240 VAC/50-60HZ; FAIXA DE LEITURA ORP: -2.000 A 2.000MV; FAIXA DELEITURA DE TEMPERATURA: -20 A 120 ºC.AC	UNIDADE	SIMPLA	2	R$ 1.663,00	R$ 3.326,00
					Total	**R$ 17.879,00**

C. E. MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.552/0001-83

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
4	ANEL DE VEDACAO (BORRACHA) PARA LUVA DE CORRER PVC PBA DN 75/ DE 85MM	UNIDADE	GIBABOR	200	R$ 1,50	R$ 300,00
5	ANILIA PARA CORTE DE AGUA NO CAVALETE	UNIDADE	PERPLAST	1000	R$ 0,65	R$ 650,00
14	CANO COM BOLSA PVC PBA CLASSE 12 J E L 60MM	UNIDADE	MULTILIT	1000	R$ 55,00	R$ 55.000,00
15	CANO COM BOLSA PVC PBA CLASSE 12 J E L 75MM	UNIDADE	MULTILIT	300	R$ 119,99	R$ 35.997,00
16	CAP 3/4 COM ROSCA	UNIDADE	PLASTILIT	1000	R$ 0,80	R$ 800,00
22	COLAR DE TOMADA DE 85 MM	UNIDADE	IPAL	400	R$ 6,00	R$ 2.400,00
23	COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO 150MM X 3/4 DE POLEGADA	UNIDADE	FANUEL	10	R$ 70,00	R$ 700,00
30	FITA VEDA ROSCA 18MMX25 MT	UNIDADE	POLYFITA	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
42	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO DN 150 PN10 COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	C&M	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
43	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO DN 200 PN10 COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	C&M	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
47	MANGUEIRA PEAD 3/4 COM 100 METROS	UNIDADE	POLIERG	50	R$ 359,99	R$ 17.999,50
64	TE DN 100/DE 110MM COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	ASPERBRAS	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
66	TE DN 75/ DE 85MM COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	ASPERBRAS	30	R$ 31,00	R$ 930,00
					Total	**R$ 121.676,50**

EDSON FURQUIM ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.908.249/0001-00

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
6	BALAO VOLUMETRICO DE VIDRO DE 500 ML	UNIDADE	Ionglas	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00
7	BASTOES DE VIDRO DE 30 CM POR 5MM	UNIDADE	nagon	2	R$ 4,00	R$ 8,00
8	BECKER DE POLIPROPILENO DE 400 ML	UNIDADE	Plena	15	R$ 25,00	R$ 375,00
9	BECKER DE VIDRO 100 ML	UNIDADE	Ionglas	5	R$ 45,00	R$ 225,00
25	DENSIMETRO PARA MASSA ESPECIFICA PARA VERIFICACAO DE SOLUCAO DE SULFATO DE ALUMINIO	UNIDADE	Incoterme	2	R$ 300,00	R$ 600,00
32	FRASCOS DE POLIPROPILENO PARA COLETA DE AMOSTRAS COM CAPACIDADE DE 500 ML, COM TAMPA DE ROSCA	UNIDADE	Nalgon	15	R$ 20,00	R$ 300,00
53	PICETA DE POLIPROPILENO DE 500 ML	UNIDADE	Nalgon	4	R$ 45,00	R$ 180,00
54	PIPETADOR MODELO PIPUMP PARA 10 ML	UNIDADE	Pipete	4	R$ 200,00	R$ 800,00
55	PIPETAS GRADUADAS DE 10 ML	UNIDADE	plena	4	R$ 150,00	R$ 600,00
57	PROVETA DE POLIPROPILENO DE 500 ML	UNIDADE	Nalgon	6	R$ 50,00	R$ 300,00
					Total	**R$ 4.388,00**

EXATTA BOMBAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.319.720/0001-38

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
10	BOMBA DOSADORA DE CLORO, VAZAO DE NO MINIMO 32 LITRO/HORA A 02 BAR DE COMPRESSAO TENSAO DE 220 V	UNIDADE	PRÓPRIA	2	R$ 2.100,00	R$ 4.200,00
					Total	**R$ 4.200,00**

FELIPE DANTAS ROMACHELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.545.533/0001-45

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
24	COLORIMETRO MICROPROCESSADO, DIGITAL, PORTATIL, PARA ANALISE DE CLORO RESIDUAL LIVRE, TOTAL E COMBINADO EM CAMPO OU BANCADA, COM LEITURA DIRE-	UNIDADE	POLICONTROL	2	R$ 2.599,00	R$ 5.198,00

	TA. EQUIPAMENTO DE FACIL OPERACAO E MANUSEIO, POSSUI DISPLAY COM INFOR-MACOES OPERACIONAIS EM PORTUGUES.PERMIT					
27	ELETRODO COMBINADO PARA COMPATIVEL COM PHGAMETRO	UNIDADE	QUEST	2	R$ 250,00	R$ 500,00
31	FOTOCOLORIMETRO MICROPROCESSADO, DIGITAL, PORTATIL, PARA ANALISE DIRETA DE COR EM CAMPO LABORATORIO, CONSTRUIDO COM GABINETE EM ABS, POSSUI VE-DACAO IP-67 INCLUSIVE PARA O PORTA CUBETAS; OPERA PELO SISTEMA DE LEITURA EM RGB - TRISTIMULUS, BASEADA NA N	UNIDADE	POLICONTROL	2	R$ 3. 100,00	R$ 6. 200,00
69	TURBIDIMETRO DIGITAL MICROPROCESSADO PAR ANALISE DE TURBIDEZ EM CAMPO OU BANCADA, EQUIPAMENTO DE FACIL OPERACAO E MANUSEIO, POSSUI DISPLAY COM INFORMACOES OPERACIONAIS EM PORTUGUES, CONSTRUÍDO COM GABINETE EM ABS, POSSUI VEDACAO IP-67 A PROVA DE IMPA	UNIDADE	POLICONTROL	2	R$ 2. 900,00	R$ 5. 800,00
					Total	**R$ 17. 698,00**

JAYME JACINTHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.429.108/0001-81

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
67	TUBO PVC DEFOFO DN 150 PN10	UNIDADE	amanco	20	R$ 409,00	R$ 8.180,00
68	TUBO PVC DEFOFO DN 200 PN10	UNIDADE	amanco	20	R$ 699,00	R$ 13.980,00
					Total	**R$ 22.160,00**

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303.0001-05

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
63	SUPORTE PARA PIPETAS DE 10 ML	UNIDADE	corr plastik	1	R$ 400,00	R$ 400,00
					Total	**R$ 400,00**

MULTUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.753.864/0001-42

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
12	CAIXA TERMICA 10 A 15 LITROS	UNIDADE	INVICTA	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00
					Total	**R$ 1.500,00**

PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.982/0001-33

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
13	CANO COM BOLSA PVC PBA CLASSE 12 J E L 100MM	UNIDADE	MULTILIT	200	R$ 180,48	R$ 36.096,00
36	KIT CAVALETE 3/4	UNIDADE	HIFERSANE	1000	R$ 37,99	R$ 37.990,00
41	LUVA BRANCA 3/4 COM ROSCA	UNIDADE	MULTILIT	500	R$ 0,85	R$ 425,00
44	LUVA DE CORRER PVC PBA DN 100/ DE 110MM COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	PIPEPLAST	100	R$ 28,49	R$ 2.849,00
45	LUVA DE CORRER PVC PBA DN 50/ DE 60MM COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	PIPEPLAST	500	R$ 7,59	R$ 3.795,00
51	PASTA LUBRIFICANTE 2,4KG	UNIDADE	PISAFIX	10	R$ 75,99	R$ 759,90
58	REDUCAO PBA 75/ DE 85 MM PARA 50/ DE 60 MM	UNIDADE	PIPEPLAST	30	R$ 11,06	R$ 331,80
60	REGISTRO BORBOLETA ESFERICO 3/4 COM ROSCA INTERNA E ROSCA EXTERNA	UNIDADE	HIFERSANE	1000	R$ 5,50	R$ 5.500,00
					Total	**R$ 87.746,70**

SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.620.282/0001-13

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ADAPTADOR DE COMPRESSAO PEAD 3/4	UNIDADE	kaltex	2000	R$ 1,60	R$ 3. 200,00
37	KIT CONEXAO CONTENDO: (01 TUBETE CURTO, 01 TUBETE LONGO, 02 PORCA COM INSERTO METALICO, 02 ARRUELAS DE VEDACAO)	UNIDADE	kaltex	2000	R$ 8,00	R$ 16. 000,00
70	UNIAO MANGUEIRA PEAD 3/4	UNIDADE	kaltex	1000	R$ 1,85	R$ 1. 850,00
					Total	**R$ 21. 050,00**

SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.149.924/0001-39

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
38	LACRE ANTI FRAUDE VERMELHO PARA HIDROMETRO 3/4	UNIDADE	Vedasystem	5000	R$ 0,64	R$ 3.200,00
39	LACRE PARA HIDROMETRO AZUL 3/4	UNIDADE	Vedasystem	10000	R$ 0,64	R$ 6.400,00
49	OBTURADOR PARA OBSTRUCAO DE TUBULACAO DE AGUA 1/2"	UNIDADE	Vedasystem	1000	R$ 1,76	R$ 1.760,00
50	OBTURADOR PARA OBSTRUCAO DE TUBULACAO DE AGUA 3/4	UNIDADE	Vedasystem	1000	R$ 2,10	R$ 2.100,00
					Total	**R$ 13.460,00**

TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.728.069/0001-49

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
2	ANEL DE VEDACAO (BORRACHA) PARA LUVA DE CORRER PVC PBA DN 100/ DE 110MM	UNIDADE	gibabor	200	R$ 2,00	R$ 400,00
17	CAP DE 110 MM COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	unitubos	20	R$ 13,00	R$ 260,00
35	JOELHO 90º PVC BRANCO 3/4 COM ROSCA	UNIDADE	plastilit	500	R$ 1,00	R$ 500,00
46	LUVA DE CORRER PVC PBA DN 75/ DE 85MM COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	unitubos	100	R$ 11,90	R$ 1.190,00
48	NIPEL ROSCAVEL PVC 3/4	UNIDADE	plastilit	500	R$ 0,39	R$ 195,00
					Total	**R$ 2.545,00**

VDA SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.486.840/0001-19

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
3	ANEL DE VEDACAO (BORRACHA) PARA LUVA DE CORRER PVC PBA DN 50/ DE 60MM	UNIDADE	GUMMIFLEX	1000	R$ 0,89	R$ 890,00
18	CAP DE 60MM COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	TIGRE	50	R$ 3,50	R$ 175,00
19	CAPA DE 85MM COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	TIGRE	20	R$ 8,00	R$ 160,00
20	COLAR DE TOMADA DE 110 MM X 3/4 DE POLEGADA	UNIDADE	TIGRE	100	R$ 6,99	R$ 699,00
21	COLAR DE TOMADA DE 60 MM X 3/4 DE POLEGADA	UNIDADE	TIGRE	1000	R$ 4,50	R$ 4. 500,00
56	PLUG PVC ROSACAVEL 3/4	UNIDADE	TIGRE	500	R$ 0,30	R$ 150,00
59	REGISTRO BORBOLETA ESFERICO 3/4 COM ROSCA EXTERNA NOS DOIS LADOS	UNIDADE	TIGRE	1000	R$ 5,00	R$ 5. 000,00
61	REGISTRO BORBOLETA ESFERICO 3/4 COM ROSCA INTERNA NOS DOIS LADOS	UNIDADE	TIGRE	1000	R$ 5,00	R$ 5. 000,00
62	REGISTRO DE GAVETA DE FERRO FUNDIDO BOLSA SEM VOLANTE 60MM COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	IVALVE	10	R$ 390,00	R$ 3. 900,00
65	TE DN 50/ DE 60MM COM ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	TIGRE	50	R$ 15,99	R$ 799,50
					Total	**R$ 21. 273,50**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de NOVA MONTE VERDE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 20/10/2023 até 20/10/2024.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de NOVA MONTE VERDE não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **20 (VINTE) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023** as propostas das empresas classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de NOVA MONTE VERDE – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA MONTE VERDE - MT, 20 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Prefeito Municipal

BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ nº 48.706.431/0001-02

PROMITENTE FORNECEDORA

C. E. MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

CNPJ nº 07.965.552/0001-83

PROMITENTE FORNECEDORA

EDSON FURQUIM ME

CNPJ nº 17.908.249/0001-00

PROMITENTE FORNECEDORA

EXATTA BOMBAS LTDA

CNPJ nº 05.319.720/0001-38

PROMITENTE FORNECEDORA

FELIPE DANTAS ROMACHELLI EPP

CNPJ nº 32.545.533/0001-45

PROMITENTE FORNECEDORA

JAYME JACINTHO LTDA

CNPJ nº 41.429.108/0001-81

PROMITENTE FORNECEDORA

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA

CNPJ nº 14.888.303.0001-05

PROMITENTE FORNECEDORA

MULTUS COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 24.753.864/0001-42

PROMITENTE FORNECEDORA

PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA

CNPJ nº 34.823.982/0001-33

PROMITENTE FORNECEDORA

SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA

CNPJ nº 26.620.282/0001-13

PROMITENTE FORNECEDORA

SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA

CNPJ nº 35.149.924/0001-39

PROMITENTE FORNECEDORA

TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 08.728.069/0001-49

PROMITENTE FORNECEDORA

VDA SANEAMENTO LTDA

CNPJ nº 43.486.840/0001-19

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6650/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HIDRAULICOS PARA ATENDER AO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 61/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br dia 11 de Outubro de 2023, às 08:00 horas as seguintes

EMPRESAS:

Ø **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **48.706.431/0001-02**, para um valor total de **R$ 17.879,00** (dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais).
Ø **C. E. MACEDO – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **07.965.552/0001-83**, para um valor total de **R$ 121.676,50** (cento e vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Ø **EDSON FURQUIM ME** inscrita no CNPJ nº **17.908.249/0001-00,** para um valor total de **R$ 4.388,00** (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais).
Ø **EXATTA BOMBAS LTDA** inscrita no CNPJ nº **05.319.720/0001-38,** para um valor total de **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).
Ø **FELIPE DANTAS ROMACHELLI EPP** inscrita no CNPJ nº **32.545.533/0001-45,** para um valor total de **R$ 17.698,00** (dezessete mil, seiscentos e noventa e oito reais).
Ø **JAYME JACINTHO LTDA** inscrita no CNPJ nº **41.429.108/0001-81,** para um valor total de **R$ 22.160,00** (vinte e dois mil, cento e sessenta reais).
Ø **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA** inscrita no CNPJ nº **14.888.303.0001-05, para um valor total** de **R$ 400,00** (quatrocentos reais).
Ø **MULTUS COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº **24.753.864/0001-42,** para um valor total de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).
Ø **PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº **34.823.982/0001-33, para um valor total** de **R$ 87.746,70** (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).
Ø **SANEFOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA** inscrita no CNPJ nº **26.620.282/0001-13,** para um valor total de **R$ 21.050,00** (vinte e um mil e cinquenta reais).
Ø **SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº **35.149.924/0001-39, para um valor total** de **R$ 13.460,00** (treze mil, quatrocentos e sessenta reais).
Ø **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº **08.728.069/0001-49,** para um valor total de **R$ 2.545,00** (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).
Ø **VDA SANEAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ nº **43.486.840/0001-19,** para um valor total de **R$ 21.273,50** (vinte e um mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Compromissos estes assumidos para produtos a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Outubro de 2023.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira

Decreto 115/2023

Publique-se.

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/PMNMV/GAB de 03 de agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 65/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **06/11/2023 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.*** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Outubro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da CPL

Decreto nº 118/2023

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 250, 19 DE OUTUBRO DE 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 86/2023;

PORTARIA N.º 250, 19 de outubro de 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 86/2023;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 86/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 63/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82182023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

VALOR: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: ELAINE COSTA DA SILVA

RG Nº: 20042809

CPF Nº: 025.208.651-13

CARGO: FARMACEUTICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3840

SUPLENTE: LUCIMARA CAMPANHA

RG Nº: 22284915 SSP/MT

CPF Nº: 981.936.601-10

CARGO: FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3666

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 19 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 86/2023 referente ao Processo Administrativo nº 8218/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 19 de outubro de 2023.

ELAINE COSTA DA SILVA – SECRETARIA DE SAÚDE

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 118/2023/PMNMV/GAB de 03 de Agosto de 2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 66/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **06/11/2023 às 14:30 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site www.bll.org.br.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Outubro de 2023.

ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto 118/2023

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 SÚMULA: NOMEIA AS COMISSÕES PARA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO Nº 143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA AS COMISSÕES PARA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a deliberação do Fórum Nacional de Educação - FNE, observando o Decreto Presidencial nº 11.697/2023 com o tema “Plano Nacional de Educação (2024-2034) - política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeadas para organização e realização dos trabalhos da Conferência Municipal de Educação as seguintes comissões, com os representantes realacionados abaixo:

I- Comissão Organizadora Municipal

Secretário Municipal de Educação: Anderson Christen Tenfen

Representante do Conselho Municipal de Educação e Coordenador da Comissão: José Joaquim Vieira Filho

Representante da Secretaria de Educação: Coordenadora Pedagogica Valdirene Ap. Ferreira da Cruz

Representante das Escolas do Campo: Coordenador Pedagogico Aparecido Marques da Costa Junior

Representante dos Pais de alunos: Maria de Lourdes Alves de Oliveira

II- Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD

Representante do Poder Executivo Municipal: Luciano Rogério Cordeiro

Representante dos Profissionais da Educação Municipal: Luciana Bazani
Representante das Associações Comunitárias: Rosângela Ap. dos Santos Silva

Representante dos Alunos do Ensino Médio: Taiane de Souza Campanucci

III- Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS

Representante do Sindicato SINTEP: José Joaquim Vieira Filho

Representante dos Vereadores da Comissão de Educação: Evilázio Maltezo

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 20 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 8182/2023

PROCESSO Nº 8182/2023

DESPACHO:

- Acato as razões do parecer nº 03/DCL/2023;

- Para autorizar a SUBSTITUIÇÃO da marca dos itens 31820; 36787 e 325639 registrados na Ata de Registro de Preços nº 018/2023 oriunda do Pregão Eletrônico 018/2023 junto ao fornecedor **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 03.652.030/0001-70**, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA NA ATA	MARCA SOLICITDA
127	31820	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GLOBO	CIMED
170	36787	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MED QUIMICA	HIPOLABOR
213	325639	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NTS-NATUBRAS	MAYBEN

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras e Fiscal de Contrato para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nova Monte Verde/MT, 19 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 3º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **IVAN DIAS LINS – ME**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Nova Santa Helena/MT

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 008/2023, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 16, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: **ITEM: 16 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 13,41.**

Data de Assinatura: 20/10/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/2023

DATA: 20 de outubro de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor com a manifestação do interesse da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE” ao servidor relacionado na tabela abaixo e seu respectivo períodos aquisitivo.

Servidor Mat. Período Aquisitivo Quantidade

ELIELDRI ALBERTI 1071 De: 01/10/2018 a 01/10/2023 90 dias

Art. 2º. A Licença Prêmio por Assiduidade, acima mencionada será paga na folha de outubro 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

20 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/10/2023 a 20/11/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 2º COLOCADO EDUCADOR FÍSICO- JOÃO ROBSON FERREIRA LIMA

Nova Santa Helena/MT. 17 de outubro de 2.023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Concurso Público 001/2023 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2.023, vem à presença de V. Senhoria. nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de EDUCADOR FÍSICO, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

14. https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

15. https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

16. https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

19. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

20. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

21. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

22. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

23. 01 (uma) foto 3x4 recente;

24. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

25. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal.

26. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

27. Apresentar no ato da entrega da documentação endereço de E-mail e Telefone pessoal atualizado e ativo.

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal do candidato, que poderá ser solicitado através do e-mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do Whatsapp do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

JOÃO ROBSON FERREIRA LIMA

CIENTE:.....
.....

EM_____/_____/_____.

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306/2023

DATA: 18 de outubro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de licença para tratamento de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER a Licença para Tratamento da Saúde ao servidor abaixo relacionado, relativo aos períodos que menciona, conforme resultado apresentado em perícia médica oficial:

SERVIDOR MATRICULA TIPO DE BENEFÍCIO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Johnny Luiz Sur 755

Auxilio Doença De: 28/09/2023 a 10/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

18 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/10/2023 a 18/11/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304/2023

DATA: 18 de outubro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Srº. JUAN PABLO QUEIROZ DE SOUZA, inscrito sob a matrícula de nº 1451, do cargo de Chefe de Departamento de Saneamento, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

18 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/10/2023 a 18/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 058/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 007/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 058/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) RANEYVELA PEREIRA DA SILVA DE FREITAS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **058091072016-0 SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **623.624.823-08,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 18 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RANEYVELA PEREIRA DA SILVA DE FREITAS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 069/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 247/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 069/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 247/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELISIANE APARECIDA MAITO,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2121206-6 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **033.550.861.85,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 18 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELISIANE APARECIDA MAITO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 065/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 238/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 065/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 238/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) VANESSA GESSO,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1854278-6 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **025.220.191.47,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANESSA GESSO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 059/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 137/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 059/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 137/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARIA RITA ARAUJO RIBAS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2902804-3 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **066.766.631-12,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 18 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA RITA ARAUJO RIBAS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 060/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 142/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 060/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 142/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANDRESSA AGNES DALBIANCHI,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **9755285-1 SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o n° **064.296.599.41,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **PSICÓLOGO 40HS/SEM**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDRESSA AGNES DALBIANCHI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34**ATO DEPTO PESSOAL Nº. 060/2023**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 142/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANDRESSA AGNES DALBIANCHI,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **9755285-1 SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o n° **064.296.599.41,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **PSICÓLOGO 40HS/SEM**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDRESSA AGNES DALBIANCHI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 070/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 206/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 070/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 206/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JOICE CONCEICAO DOS SANTOS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1746655-5 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **045.804.951.44,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 02 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOICE CONCEICAO DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 071/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 229/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 071/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 229/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ADAIANE APARECIDA DA FONSECA BONFIM,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2165854-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **035.761.571.90,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 02 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADAIANE APARECIDA DA FONSECA BONFIM

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 056/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 130/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 056/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 130/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FERNANDA NOBREGA BELEM,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2365434-1 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **045.271.611.05,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 11 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA NOBREGA BELEM

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 064/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 064/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLEIDE ELIZABETE FEIER DEFACCI,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **56685774 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **940.966.869.72,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 18 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEIDE ELIZABETE FEIER DEFACCI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PUBLICA

A Câmara Municipal de Nova Ubiratã através do Excelentíssimo Presidente Senhor **ARI ANTÔNIO BASSO** no uso de suas atribuições conforme artigo 16 Inciso XVII, e artigo 65 do Regimento Interno, vêm a Público, **CONVOCAR** a População de Nova Ubiratã para participar da "**AUDIÊNCIA PÚBLICA"** a realizar-se dia **30/10/2023**, às **10h30** No Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte pauta:

Ø ANALISE E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 044/2023SÚMULA: ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e, Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000).

Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT, em 16 de OUTUBRO de 2023.

Ari Antônio Basso

Presidente da Câmara Municipal

Nova Ubiratã -MT

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 055/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 196/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 055/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 196/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JESSICA DENZER FERMINO,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2498863-4 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **058. 573.261.25,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 03 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA DENZER FERMINO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 052/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 160/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 052/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 160/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SINDY WANE ARAUJO DA SILVA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **0558107320159 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **621.467.353.25,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 03 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SINDY WANE ARAUJO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 066/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 079/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 066/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 079/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) LUDYELLE ESTEFANI SOARES SANTOS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2887415-3 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **069.086.441.89,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUDYELLE ESTEFANI SOARES SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 067/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 103/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 067/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 103/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) AIRAN TABOSA DOS SANTOS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **35845395-0 SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **937.555.543.72,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 04 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AIRAN TABOSA DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 068/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 247/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 068/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 247/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARIA ROSANA SOARES,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1503905-6 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **016.852. 721.93,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **ZELADORA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 05 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA ROSANA SOARES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 053/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 191/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 053/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 191/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) NILSON LOPES MORAIS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **90675198-5 SEJSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **850. 490.343.53,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 03 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NILSON LOPES MORAIS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 061/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 069/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 061/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 069/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) VALQUIRIA MAIER SOARES,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1986976-7 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **025. 250.641.35,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALQUIRIA MAIER SOARES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 062/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 062/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARTA SEGOVIA PEREIRA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2210259-0 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **057.854.681.74,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 08 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARTA SEGOVIA PEREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 063/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 153/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 063/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 153/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SONIA RAQUEL DE MORAES RIBEIRO ARAGAO,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **14092379 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **007.583.751.07,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 16 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SONIA RAQUEL DE MORAES RIBEIRO ARAGAO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 054/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 211/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 054/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 211/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JAQUELINE BARBOSA SILVA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **16814932001-6 GEJ/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **014.611.311.03,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 03 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAQUELINE BARBOSA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 057/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 008/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 057/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 008/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DANIEL BELARMINO DA SILVA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2161395-8 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **036.801.541-60,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **MOTORISTA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 17 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIEL BELARMINO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1214/2023

PORTARIA Nº 1214/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 523/2023, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Rosiane Maria Levorato Freire e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 523/2023, que *dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Rosiane Maria Levorato Freire*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §1º, Inciso III, combinado com o § 5º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, combinado com art. 30, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, art. 3º, da lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências, **resolve:"**

Leia-se:

"O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §1º, Inciso III, alínea "a", c/c o § 5º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, combinado com art. 30, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, art. 3º, da lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências, **resolve:**"

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 523/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1213/2023

PORTARIA Nº 1213/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 739/2023, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Invalidez da servidora Monica Ferreira de Moura e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 739/2023, que dispõe sobre a *concessão do benefício Aposentadoria Por Invalidez da servidora Monica Ferreira de Moura*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"**Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no "art. 40, § 1º, Inciso I, c/c § 5º da Constituição Federal de 1988, combinado com art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 28 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:"

Leia-se:

"Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no "art. 40, § 1º, Inciso I, c/c § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 28 da Lei Municipal nº 1. 189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Ci-

vis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 739/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.497, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5497, de 20 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 144.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.304.16.2029-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL R$4.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 4.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$140.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 140.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$140.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 140.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.304.16.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$4.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.496, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5496, de 20 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 70.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$70.000,00
1.621.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 70.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$70.000,00
1.621.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 70.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 20/10/2023, às 12:33:54. Protocolo: a259872a-c47d-44c4-935f-d2d0f2bfbe38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº268/2023

PORTARIA Nº268/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA MARIA APARECCIDA DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **Maria Aparecida de Souza,** brasileira, maior, portadora da Matrícula nº43, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,** nocargo de **Zeladora.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 20 de outubro de 2023.

SILVIANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº269/2023

PORTARIA Nº269/2023

"Dispõe sobre Elevação de Nível à servidora efetiva, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito em Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos no PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme especifica o Art. 11, Cap. III, Letra C da Lei Municipal nº 987/2013.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
Ariane Figueiredo Ferraz	Psicóloga	Nível II	Nível III- 360 horas de curso

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de outubro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS PORTARIA N.º 013/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Genelice Epifânio da Costa."***

A Secretária Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 85, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1009/2013 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte/MT; Lei Complementar nº 998 de 01/07/2013 e Lei Municipal nº 1. 421 de 14/02/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso a fazer o RGA - Reajuste Anual para os servidores municipais e das outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Genelice Epifânio da Costa**, brasileira, portadora do RG nº 879.865 SSP/MT e do CPF n.º 503.630.341-53, servidora Efetiva, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** - Classe "F", Nível "IV", matriculada sob o nº 21, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 32 anos, 04 meses e 09 dias de tempo de contribuição; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do FUMPS, n.º **2023.04.00009P**, a partir da data de 01/10/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a data de **01 de outubro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 18 de outubro de 2023.

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Secretaria de Administração e Planejamento

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 022/2023

Processo Licitatório 030/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Eletrônico 022/2023, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em favor das empresas vencedoras do certame **Ampla Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares EIRELI**, com proposta no valor global de **R$ 39.544,00** para os **Itens 30, 59 e 60**; **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 10.644,65** para os **Itens 13, 15, 17, 46 e 50; CMH – Central de Medicamentos Hospitalares - EIRELI**, com proposta no valor global de **R$ 68.873,42** para os **Itens 05, 06, 14, 36, 37, 40** e **62; Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 11. 945,850** para os **Itens 02, 07, 26, 27, 29, 33, 47, 48, 49, 54, 64 e 71; Farmamed Comercio de Medicamentos Ltda. - ME**, com proposta no valor global de **R$ 15.000,000** para o **Item 51; FIA Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 9.206,400** para os **Itens 20, 24, 63, 73 e 74; Hospdrogas Comercial Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 18.650,00** para os **Itens 03, 19 e 66; Licite Saúde**

Comercio de Produtos Hospitalares Ltda., com proposta no valor global de **R$ 22.135,00** para os **Itens 21, 35, 44, 61, 65** e **72; Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME,** com proposta no valor global de **R$ 4.000,00** para o **Item 09; Maêve Produtos Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 15.000,00** para o **Item 55; MCW Produtos Médicos e Hospitalares,** com proposta no valor global de **R$ 45.366,50** para os **Itens 25, 31** e **67; Med Vitta Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 31.007,08** para os **Itens 08, 10, 18, 39, 42, 43, 45, 53,** e **68; Medicamentos de Az EIRELI – ME,** com proposta no valor global de **R$ 5.933,00** para os **Itens 16 e 70; NF Farmacêutica e Logística EIRELI. - ME,** com proposta no valor global de **R$ 2.897,95** para os **Itens 04, 32,** e **41; R.F. Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos Para Saúde. - ME,** com proposta no valor global de **R$ 42.400,00** para o **Item 57; Supermedica Distribuidora Hospitalar EIRELI. - ME,** com proposta no valor global de **R$ 595,600** para os **Itens 52 e 69; W. Araujo Distribuidora de Medicamentos EIRELI. - ME,** com proposta no valor global de **R$ 23.100,000** para o **Item 34;** Os **Itens 22 e 23,** foram declarados **desertos** e os **Itens 01, 11, 12, 28, 38, 56, 58** foram declarados **fracassados.** Maiores informações poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de outubro de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO

EXTRATO DE 2º ADITIVO

CONTRATO Nº 037/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Av. Brasil, Bairro Centro, s/n. °, Centro, CEP 78.890-000, inscrita no CNPJ n.° 14.677.583/0001-02, neste ato representada pelo senhor **RAMOM ALVES DE CARVALHO**, empresário, portador do RG n.° 01103560240 SSP/MT e CPF n.°043.505.976-97, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TIPOS EXAMES DE COLPOSCOPIA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**

Número do Item	DESCRIÇÃO	QUANT	25%	Un	Valor UN.	Valor Total
34666	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (COM ANESTESIA)	62	78	UNID.	395,00	30.810,00
34667	SERVIÇO DE EXAME - COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA	12	15	UNID.	840,00	12.600,00
34668	SERVIÇO DE EXAME - DE COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	06	08	UNID.	1.385,00	11.080,00
35688	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	18	23	UNID.	812,00	18.676,00
35689	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	10	13	UNID.	688,00	8.944,00
VALOR TOTAL						**R$ 82.110,00**

Objetivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é PRORROGAR O PRAZO DO Contrato 037/2022 POR 12(DOZE) MESES
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é R$ 82.110,00(oitenta e dois mil cento e dez reais)
Prazo de Vigência e	A vigência do Contrato 037/2022 é até **02 de Outubro de 2023 a 21 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado se necessário for.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **06.003.10.302.0017.2044.3390.39.00**
	Pregão Presencial n.º 034/2020

Novo Mundo/MT, 02 de outubro 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 069/2023.

De 20 de outubro de 2023.

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTONIO MAFINI, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo Mundo e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Novo Mundo/MT, que tem por finalidade a atualização e consolidação dos dados cadastrais, funcionais e financeiros, cujas normas e procedimentos estão dispostos neste decreto.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo, Autarquia Municipal será o órgão responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela eventual transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Art. 3° As despesas com a realização do Censo Previdenciário e Funcional, serão suportados pelo contrato originário da empresa contratada.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **09 de novembro de 2023 à 30 de novembro de 2023**, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Execução apresentado pela empresa contratada, devidamente apreciado e aprovado pelo PREVI MUNDO.

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica, redes sociais e demais canais necessários a transmissão das informações referente ao recenseamento.

Art. 6º Os servidores abrangidos pelo censo previdenciário deverão, obrigatoriamente, realizar o agendamento prévio e online do dia e hora para o seu comparecimento presencial nos postos de atendimento, através do endereço eletrônico (internet) http://agenda.prevtechweb.com.br.

§ 1º. O agendamento prévio e online constitui a fase inicial e obrigatória para realização do atendimento presencial para os servidores/segurados públicos municipais de que trata este decreto.

§ 2º O agendamento determinará horário e data em que o servidor escolher para o recadastramento.

Art. 7º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas que não se cadastrarem no prazo determinado no artigo 4º deste decreto terão as suas remunerações ou proventos de aposentadoria ou pensão SUSPENSOS pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário.

Parágrafo Único. Após encerrado o período de recenseamento, as regularizações serão promovidas presencialmente na sede do PREVI MUNDO.

Art. 8º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação de todos os documentos elencados no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Novo Mundo/MT, a fornecer documentos funcionais e financeiros para os RECENSEADORES (empresa contratada) que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 10 Os atendimentos presenciais serão realizados nos seguintes polos, conforme o seguinte cronograma:

I. Do dia 09/11 a 17/11/2023, de segunda à sexta, das 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, sito a Rua Nunes Freitas, nº 12, Bairro Alto da Bela Vista, Município de Novo Mundo/MT.

II. Do dia 20/11 a 24/11/2023, de segunda à sexta, das 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 – ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES FERREIRA PRIMO, sito a Rua Jequitibá, nº 134, Bairro Setor III, Município de Novo Mundo/MT.

III. Do dia 27/11 a 30/11/2023, de segunda à sexta, das 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO, sito a Rua 16 de Agosto, S/N, Comunidade Cristalino do Norte (Cinco Mil), Município de Novo Mundo/MT.

§ 1º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que comprovadamente não residem no município de Novo Mundo/MT, poderão realizar seu cadastramento/recadastramento mediante a constituição de procurador para o comparecimento no posto de atendimento, esse deverá apresentar a Procuração Particular (Anexo 10) com firma reconhecida em cartório específica para este fim, desde que seja confeccionada a partir da data deste decreto e deverão estar munidos da relação das respectivas cópias legíveis dos documentos elencados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados, deverão ser cadastrados no mesmo período de recenseamento estabelecido neste decreto.

§ 3º Os servidores abrangidos por este decreto que estejam, durante o período de recenseamento, impossibilitados de comparecerem por recomendação médica devidamente comprovada por Atestado Médico ou Laudo Médico, desde que residentes no município de Novo Mundo, poderão solicitar, através do número de telefone (66) 99900.3943 (empresa PREVTECH), o agendamento de visita a domicilio pela equipe da empresa contratada, devidamente identificada com a credencial de recenseador, para a realização de seu recadastramento em sua residência.

§ 4º Para os dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade dos servidores ativos, será obrigatória à apresentação de todos os documentos relacionados no anexo I desse Decreto, especialmente os termos de curatela, tutela ou Guarda, quando for o caso.

Art. 11 Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, promovendo a liberação mediante a comprovação de agendamento, observado a demanda do órgão e, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 12 Fica a cargo da Diretora Executiva do PREVI-MUNDO autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 13 As informações referentes ao CENSO PREVIDENCIÁRIO dos servidores segurados do PREVI MUNDO bem como demais orientações, inclusive para os agendamentos prévios de que trata o artigo 6º, deste Decreto, poderão ser obtidas no e-mail: prevtech.suporte@gmail.com, Telefone (recebimento de ligações) e WhatsApp: (66) 9-9900.3943.

Art. 14 Para atendimento ao disposto neste Decreto ficam aprovados os modelos constantes nos anexos II ao X deste Decreto.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, aos 20 do mês de outubro de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

SERVIDORES ATIVOS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Registro de Conselho Profissional;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

3. Espelho do N° PIS/PASEP;

4. Título de Eleitor, E-título (impresso) ou Certidões Eleitorais.

Importante: O Título de Eleitor é obrigatório para pessoas com idade entre 18 a 69 anos. Para pessoas com idade superior a 70 anos, não é obrigatório apresentar o Título de Eleitor.

5. Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbada com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de Casamento averbada com divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de Casamento averbada com separação judicial;

f) União Estável: Declaração com firma reconhecida em cartório de união estável com menos de 2 anos da data do recadastramento.

g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato, nos termos do Anexo V, deste Decreto.

6. Comprovante de Residência, contendo data e emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias.

OBS: Caso estiver sem data ou fora do prazo de pagamento ou em nome de outra pessoa, a fatura deverá estar acompanhada da Declaração de Residência nos termos do Anexo III, deste Decreto.

7. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social).

8. Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: Documento emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (União, Estados e Municípios), se houver certidão já emitida, tem caráter informativo (facultativo);

9. Declaração de Acúmulo de Cargo - Anexo VII, deste Decreto;

10. Contracheque/Holerite atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo Previdenciário.

Importante: Caso o servidor esteja afastado sem remuneração, apresentar o último holerite gerado.

11. Portaria/Decreto de cessão, para servidores cedidos com ou sem ônus;

12. RNM - Registro Nacional Migratório - em caso de servidor estrangeiro, quando for o caso;

13. Procuração particular com firma reconhecida em cartório (Modelo Anexo X) específica para o Censo Previdenciário quando se tratar de recadastramento por procuração, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo

aceitos:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

14. Ato de concessão de abono de permanência (SE HOUVER);

15. Declaração de Autorização de uso de dados para fins de contato – Anexo II, deste Decreto;

16. Declaração de Opção pelo Regime de Previdência Complementar – Anexo IX, deste Decreto.

SERVIDORES APOSENTADOS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Registro de Conselho Profissional;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

3. Espelho do N° PIS/PASEP;

4. Título de Eleitor, E-título (impresso) ou Certidões Eleitorais.

Importante: O Título de Eleitor é obrigatório para pessoas com idade entre 18 a 69 anos. Para pessoas com idade superior a 70 anos, não é obrigatório apresentar o Título de Eleitor.

5. Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbada com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de Casamento averbada com divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de Casamento averbada com separação judicial;

f) União Estável: Declaração com firma reconhecida em cartório de união estável com menos de 2 anos da data do recadastramento.

g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato, nos termos do Anexo V, deste Decreto.

6. Comprovante de Residência, contendo data e emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias.

OBS: Caso estiver sem data ou fora do prazo de pagamento ou em nome de outra pessoa, a fatura deverá estar acompanhada da Declaração de Residência nos termos do Anexo III, deste Decreto.

7. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social).

8. Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: Documento emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (União, Estados e Municípios), se houver certidão já emitida, tem caráter informativo (facultativo);

9. Declaração de Acúmulo de Cargos e/ou Proventos de Aposentadoria - Anexo VII, deste Decreto;

10. Contracheque/Holerite atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo Previdenciário.

Importante: Caso o servidor esteja afastado sem remuneração, apresentar o último holerite gerado.

11. RNM - Registro Nacional Migratório - em caso de servidor estrangeiro, quando for o caso;

12. Procuração particular com firma reconhecida em cartório (Modelo Anexo X) específica para o Censo Previdenciário quando se tratar de recadastramento por procuração, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo

aceitos:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

13. Declaração de Autorização de uso de dados para fins de contato – Anexo II, deste Decreto;

14. Ato de concessão da aposentadoria.

DEPENDENTES DOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS:

São considerados dependentes:

Filho(s) menor(es) de 18 anos, Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda, tutelado ou Curatelado com decisão definitiva ou provisória. Filho ou enteado não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 18 anos ou caso seja inválido. Pai/Mãe, enteado e irmãos de qualquer condição, desde que seja dependente econômico.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA TODOS OS DEPENDENTES.

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Registro de Conselho Profissional;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Importante: Menores de 12 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento como documento oficial com foto.

3. Laudo Médico emitido pela Perícia Oficial do Município para dependente inválido;

4. Termo de Tutela provisório/definitivo quando se tratar de dependentes tutelados.

5. Declaração de dependência econômica para dependentes Pai/Mãe, enteado e irmãos (Anexo VI deste Decreto).

PENSIONISTAS

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceitos:

a) Cédula de Identidade - RG;

b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

c) Registro de Conselho Profissional;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

3. Título de Eleitor, E-título (impresso) ou Certidões Eleitorais.

Importante: O Título de Eleitor é obrigatório para pessoas com idade entre 18 a 69 anos. Para pessoas com idade superior a 70 anos, não é obrigatório apresentar o Título de Eleitor.

4. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento/Sentença Declaratória ou Ato de reconhecimento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbada com divórcio;

e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

f) União Estável: Declaração Particular ou Escritura Pública de União Estável + Certidão de Casamento ou Nascimento conforme o estado civil anterior à união;

g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato;

Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.

5. Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Se acaso estiver sem data ou fora do prazo ou em nome de outra pessoa, a fatura deverá estar acompanhada da Declaração de Residência (Anexo III, deste Decreto);

6. Documentos a serem apresentados do instituidor:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF do instituidor;

- Certidão de óbito do instituidor;

Importante: Necessário que conste a informação da data de nascimento nos documentos apresentados do instituidor.

7. Contracheque/Holerite atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo Previdenciário;

8. Declaração de acúmulo de benefício - Anexo VIII deste Decreto;

9. Representante Legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 18 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) representante legal;

b) Documento de Identificação oficial com foto do(a) representante legal, sendo aceito:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

10. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda Definitiva. Quando se tratar de pensionistas curatelados, tutelados e sob guarda, apresentar juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador/tutor/guardião(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor/guardião(a), sendo aceitas:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

11. Procuração particular com firma reconhecida em cartório (Modelo Anexo X) específica para o Censo Previdenciário quando se tratar de recadastramento por procuração, juntamente com:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);

b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceitas:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DADOS PARA CONTATO

NOME COMPLETO	
NOME SOCIAL (quando for o caso)	
ENDEREÇO COMPLETO (Logradouro e Número)	
CIDADE / UF / CEP	
E-MAIL	
TELEFONE CELULAR com DDD	(_____) _____
CONSENTIMENTO:	
Autorizo utilização dos dados acima descritos para eventuais necessidades de contato com a minha pessoa ou meu representante legal, conforme exige a LGPD. [ ] Autorizo [ ] Não autorizo Nos termos do art. 14, § 4º, desta Resolução: É responsabilidade do recenseando efetuar o registro correto de endereço de correio eletrônico *(e-mail)* para recebimento de notificações e cadastro de número de telefone celular para as comunicações do Município, devendo mantê-los atualizados.	
LOCAL (Cidade e UF) / Data	ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
Portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº_____, telefone Celular (____) _____, endereço de e-Mail _____declaro para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado no endereço _____, número _____, Complemento _____ Bairro _____ CEP _____ na cidade de _____ Estado de _____.
Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.
_____, ____, _____ / _____/2023.
Cidade UF Data

_____
Assinatura
Obs.: Esse documento só deve ser preenchido quando o Comprovante de Residência **não** está no seu nome, nesse caso, anexe o Comprovante de Residência e essa Declaração também.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

NOME DO SERVIDOR(A):		MATRÍCULA:
ÓRGÃO DE ORIGEM:	CPF:	RG:
LOGRADOURO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE FIXO (com DDD):	TELEFONE CELULAR (com DDD):	
EMAIL:		
ESTADO CIVIL: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Viúvo	( ) Divorciado ( ) Separado judicialmente ( ) Convivente	

DADOS DO COMPANHEIRO(A)

NOME COMPLETO:		CPF:
LOGRADOURO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:
TELEFONE FIXO (com DDD):	TELEFONE CELULAR (com DDD):	
ESTADO CIVIL: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Viúvo	( ) Divorciado ( ) Separado judicialmente ( ) Convivente	

juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL, de natureza familiar, pública e duradoura com objetivo de constituir família nos termos do artigo 1.723 e seguintes do código civil, desde_____/_____/ _____.

_____/MT, _____de _____de 2023.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME:	TELEFONE com DDD: ( )
E-MAIL:	
CPF:	VÍNCULO: ( ) SERVIDOR ATIVO ( ) INATIVO

Declaro para fins do Censo Previdenciário que estou separado/a de fato do(a) Sr.(a) _____ _____ nascido/a em _____/_____/_____, desde _____/_____/_____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____, _____ / _____/2023.
Cidade UF Data

_____
Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

DADOS DO SEGURADO:

NOME:			MATRÍCULA:
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:		
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP.:	TELEFONE com DDD: ( )	CELULAR com DDD: ( )	
EMAIL:			
ESTADO CIVIL: ? Solteiro ? Viúvo ? Casado ? Divorciado ? Separado judicialmente ? Separado via cartório ? Casado, mas separado de fato			

DADOS DO DEPENDENTE:

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:		
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP:	TELEFONE com DDD: ( )	CELULAR com DDD: ( )	
EMAIL:			

Declaro, sob as penas da lei, que o acima citado vive sob minha dependência econômica para todos os fins.

_____, ____, _____ / _____/2023.

_____
Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

DADOS PESSOAIS		
Nome do servidor		
Nome social:		
CPF:	RG:	Telefone Celular (com DDD): ( )
e-Mail:		
Cargo:		
Função:		
Unidade de Lotação:	Sigla:	
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGOS PÚBLICOS Conforme Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal de 1988 **Assinale com X entre os parênteses abaixo, quando for o caso**		
APOSENTADOS/ PENSIONISTAS		( ) Não recebo proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público. ( ) Recebo proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado: Órgão: _____ Vínculo: ( ) Aposentado ( ) Pensionista Matrícula: _____ Órgão: _____ Vínculo: ( ) Aposentado ( ) Pensionista Matrícula: _____
ATIVOS		( ) Não acúmulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público. ( ) Acúmulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado: Órgão: _____ Cargo: _____ Matrícula: _____ Órgão: _____ Cargo: _____ Matrícula: _____

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, cientes de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às cominações do art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder processo administrativo disciplinar.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

NOME COMPLETO		
NOME SOCIAL		
DATA DE NASCIMENTO	RG (Número / Órgão Emissor / UF Emissor)	CPF

Declaro, para fins de prova junto ao Regime Próprio de Previdência desta municipalidade que:

( ) **Não recebo** Pensão por Morte, tampouco Aposentadoria decorrente de Regime Geral de Previdência Social, junto ao INSS, ou de Regime Próprio de Previdência Social (Outros RPPS´s) ou das Atividades Militares de que tratam os Arts 42 e 142 da CF/1988.

Ou

( ) **Recebo aposentadoria** (Anexar último comprovante de rendimentos /contracheque):
Fonte Pagadora: _____

( ) **Recebo pensão por morte** (Anexar último comprovante de rendimentos /contracheque):
Fonte Pagadora: _____
Matrícula: _____
Nome do Instituidor da Pensão: _____
Grau de Parentesco com o Instituidor: _____

( ) O(a) segurado(a) falecido(a) era aposentado(a) em outro regime de previdência (Anexar último comprovante de rendimentos/contracheque), porém ainda não recebo o benefício de Pensão por Morte.
Fonte Pagadora: _____

Declaro sob a pena prevista no art. 299 do Código Penal de 1940, que as informações acima contidas são verdadeiras.
_____, ____, _____ / _____/2023.

Assinatura do Interessado ou Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DADOS PESSOAIS		
Nome do servidor		
Nome social:		
CPF:	RG:	Telefone Celular (com DDD): ( )
e-Mail:		
Cargo:		
Função:		
Unidade de Lotação:	Sigla:	

em atendimento aos dispostos nos artigos 4º, §6º, inciso I e 20, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, DECLARO que ( ) FIZ ( ) NÃO FIZ a opção pela Previdência Complementar de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal e instituída no âmbito Municipal através da Lei Municipal nº 535, de 29 de outubro de 2021.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO X

PROCURAÇÃO PARTICULAR COM PODERES ESPECÍFICOS

OUTORGANTE

Eu,_____, portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº_____, expedida em_____/_____/_____, pela_____, residente e domiciliado(a) _____ _____, Bairro _____ _____, na cidade de _____ / _____, pelo presente instrumento particular, nomeio e constituo, meu procurador,

OUTORGADO

o(a) Sr. (a)_____, portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº_____, expedida em_____/_____/_____, pela_____, residente e domiciliado(a) _____ _____, Bairro _____, na cidade de _____ / _____,

PODERES: Para me representar junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com a finalidade específica de praticar atos necessários à realização do Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro dos Ativos, Inativos e Pen-

sionistas, podendo realizar o agendamento, assinar e validar os documentos e informações prestadas, retirar o comprovante do recenseamento, enfim, praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do censo previdenciário.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) Outorgante

OBS: Obrigatório preenchimento manual e reconhecimento de firma em cartório

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira** designada pela Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que realizará licitação no **dia 07 de novembro de 2023, às 14h**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS, A SEREM UTILIZADAS NOS EVENTOS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 7h às 11h e das 13h às 17h e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 20 de outubro de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

ADERENTE (CONTRATANTE): CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CONTRATADA: SEBBA MOTORS LTDA.

CNPJ: 02.050.048/0001-30.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

VALOR TOTAL: : R$: 130.400,00 (CENTO E TRINTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Novo Santo Antônio – MT, 20 de Outubro de 2023.

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara

RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DO CAIS (CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM GABIÃO, PISO, ESCADARIA E GUARDA CORPO) CONVENIO Nº 0137/2023/SINFRA.

Pelo presente, venho Retificar o edital de Concorrência publicado no Portal da Transparência Municipal no dia 02 de Outubro de 2023 nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

13.2. Capacidade Operacional:

13.2.2.1. Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

13.2.2.2. Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

LEIA-SE:

13.2. Capacidade Operacional:

13.2.2.1. Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA e/ou **CAU**. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

13.2.2.2. Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – (CAU)**, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

Novo Santo Antônio – MT, 20 de Outubro de 2023.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DELEGATÓRIO

OF. Nº 25/2023

Novo São Joaquim/MT, 17 de outubro de 2023

ATO DELEGATÓRIO

AO BANCO DO BRADESCO S.A.

AGÊNCIA 1295-5.

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

Vimos através desta, solicitar o cadastramento dos poderes discriminados abaixo, para movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde **– CNPJ 03.238.581/0001-92** para em conjunto, em um total de 02 (duas) assinaturas,movimentarem as contas correntes da seguinte forma:

- Secretário/Diretor/Conselheiro/Representante assina em conjunto com o Diretor/Conselheiro/Representante;

Assinatura dos seguintes servidores:

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal CPF 709.438.261-87

SILVO BARBOZA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças CPF 934.560.261-53

AGÊNCIA: 1295-5

CONTAS: **4520-9, 2575-5, 1521-0, 1195-9 e 4656-6** contas vinculadas ao CNPJ: **03.238.581/0001-92**

LISTA DE PODERES:

009 EMITIR CHEQUES
010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOE
060 CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
073 ASSINAR A APOLICE DE SEGURO
093 EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS. EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP
105 EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA BB DIGITAL PJ
106 EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONIC
107 EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETR
113 RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO
118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE
119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL
123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS
124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE
126 EMITIR COMPROVANTES
133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
143 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL U
149 ASSINAR INSTR.CONVÊNIO E CONTRATO PREST.SERVIÇOS
153 CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPSITOS JUDICIAIS

Atenciosamente,

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 57/2023 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para e Eventual **Aquisição de Materiais de Expediente, didáticos e Pedagógicos**, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital

Abertura da Sessão: Dia 07/11/2023

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 20 de outubro de 2023.

Devenilson da silva

Pregoeiro

Portaria 025/2020

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 422 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 422 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 397 de 04 de outubro de 2023.

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

I –**AAE I- AG. SERVIÇOS GERAIS"**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

LEIA -SE:

I – "**AAE I- AG. SERVIÇOS GERAIS"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 50/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento Parcelado de Refeição em Embalagens Individuais - Marmitex e Alimentação/Refeição por Kg, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.**

FORNECEDOR: KASA NOSSA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - EPP - CNPJ: 47.539.825/0001-42

Valor Total do Fornecedor: R$ 292.270,00 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 20 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 484, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ.

, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Robson Gueri Brito da Cruz.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **17/1/2022 à 17/1/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Robson Gueri Brito da Cruz,** concursado no cargo de técnico de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **31/10/2023 a 29/11/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 483, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR CRISTIANO DOS SANTOS VIANA.

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Cristiano dos Santos Viana.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023, que estabelece o Cronograma de Escala de Férias dos servidores da Controladoria-Geral do Município.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/9/2022 à 31/8/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Cristiano dos Santos Viana**, a serem usufruídas no período de 23/10/2023**a 27/10/2023,** 21/11/2023 a 24/11/2023, e 01/04/2024 a 11/04/2024, bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 276, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica aberto Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.558, de 20 de outubro de 2023.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 290.510,20 (Duzentos e noventa mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos).

11.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**				
11.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**				
11.001.10.302.0005.2.045.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**				
644 -	3.1.90.04.00.00	16050000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		123.076,85
643 -	3.1.90.11.00.00	16050000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		106.426,21
642 -	3.1.90.13.00.00	16050000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		61.007,14

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.557, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$162.176,82 (cento e sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

11.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
11.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
11.001.10.301.0006.2.058.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA**			
495 -	3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	156.176,82
11.001.10.302.0007.2.064.	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**			
501 -	3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

11.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
11.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
11.001.10.301.0006.2.057.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL**			
493 -	3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.741,70
11.001.10.301.0006.2.287.	**MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**			
510 -	3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
11.001.10.302.0007.2.064.	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**			
502 -	3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.376,05
11.001.10.304.0008.2.288.	**MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS**			
516 -	3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
514 -	3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.059,07

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 485, DE 2023 - EXONERAR A PEDIDO O SERVIDOR JEFFERSON FERNANDO RUY BELONDI.

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Exonerar a pedido o servidor Jefferson Fernando Ruy Belondi.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a partir de 31 de outubro de 2023, o servidor público municipal o Senhor **Jefferson Fernando Ruy Belondi,** ocupante do cargo de Chefe do arquivo municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de outubro de 2023.

Pedra Preta, 20 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 275, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica aberto Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.557, de 20 de outubro de 2023.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$162.176,82 (cento e sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

11.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
11.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
11.001.10.301.0006.2.058.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA**

495	-	3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	156.176,82
11.001.10.302.0007.2.064.		**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**			
501	-	3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

11.000.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
11.001.00.000.0000.0.000.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**			
11.001.10.301.0006.2.057.		**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL**			
493	-	3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.741,70
11.001.10.301.0006.2.287.		**MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**			
510	-	3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
11.001.10.302.0007.2.064.		**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**			
502	-	3.1.90.04.00.00	3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.376,05
11.001.10.304.0008.2.288.		**MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS**			
516	-	3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
514	-	3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.059,07

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA INTERNA Nº 005/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AVALIAÇÃO SISTÊMICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL

*Dispõe sobre a criação da **Avaliação Sistêmica da Educação Infantil** das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT que ofertam a Educação Infantil, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem das crianças matriculadas na etapa da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a utilização de instrumentos avaliativos que subsidiem a análise dos resultados do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Avaliação Sistêmica da Educação Infantil – ASEI** com o propósito de avaliar e monitorar a aprendizagem das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, etapa Educação Infantil, possibilitando o diagnóstico precoce das dificuldades e o direcionamento das intervenções pedagógicas imediatas, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º. A Avaliação constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada na Educação Infantil desde o **Maternal I ao Pré II** (de forma oral), obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta que ofertam a Educação Infantil.

Art. 3º. A **ASEI** será realizada em 3 (três) etapas:

a) Etapa 1: Avaliação Diagnóstica – 1º Bimestre; b) Etapa 2: Avaliação Formativa – 3º Bimestre; c) Etapa 3: Avaliação Somativa – 4º Bimestre;

Art. 4º. A **ASEI** será aplicada nas seguintes Fases da Educação Infantil:

a) Maternal I; b) Maternal II; c) Pré I e; d) Pré II.

Art. 5º. A **ASEI** será aplicada pelo professor de cada turma e convalidada pelo Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino.

§ 1º. Os resultados da **ASEI** serão tabulados pela Unidade de Ensino através da Ficha de Desempenho Pedagógico Geral das turmas/fases avaliadas e entregue à Secretaria Municipal de Educação, seguindo um calendário único proposto previamente pela SME.

§ 2º. Serão utilizados os Campos de Experiências e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento pautados na DRC/MT.

§ 3º. A Unidade de Ensino receberá os modelos das Fichas de Desempenho e Acompanhamento Individual para a Educação Infantil correspondentes as respectivas turmas, bem como, a ficha de desempenho e acompanhamento geral para realização da tabulação dos dados.

§.4º. A reprodução e distribuição das fichas de Desempenho Pedagógico Acompanhamento Individual serão de responsabilidade das instituições de ensino, ocorrendo dentro do prazo estabelecido pela SME.

§5º. Os dados coletados pelos professores da rede, através da **ASEI** deverão ser analisados e estruturados pela coordenação pedagógica, e entregues à SME.

Art. 6º. Os resultados das Avaliações serão disponibilizados a cada instituição de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 7º Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da **ASEI**, especialmente, no que se refere a:

I. Organização dos espaços e horários de aplicação da prova; II. Ampla divulgação da ação a toda comunidade escolar; III. Entrega dos resultados compilados no prazo estipulado; IV. Ampla divulgação da presente Porta-

ria, dos materiais de orientação para aplicação, e da disponibilidade dos resultados da **ASEI** a Equipe Pedagógica.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise dos dados da **ASEI** a fim de realizar as devidas intervenções pedagógicas imediatas junto aos coordenadores pedagógicos para sanar as dificuldades encontradas.

Art.9º. Caberá a Coordenação Pedagógica:

I. Propor e acompanhar os encaminhamentos metodológicos quanto ao processo avaliativo; II. Orientar os(as) professores(as) quanto a elaboração do planejamento de ensino pautados nos eixos estruturantes da Educação Infantil, as interações e as brincadeiras garantindo os seis direitos de aprendizagem dos campos de experiências; III. Analisar os resultados do desenvolvimento do processo educativo e aproveitamento escolar da criança promovendo novas ações metodológicas.

Art.10. Através dos dados extraídos da **ASEI** as crianças serão atendidas por níveis de aprendizagem e trabalhados as suas principais dificuldades.

Art.11. As questões que comporão a **ASEI** serão pautadas nas Diretrizes da DRC/MT, onde atenderão aos Arranjos Curriculares/Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar na Educação Infantil.

Art.12. A Criança deve ter seu Desempenho Pedagógico Acompanhado Individualmente, mediante preenchimento da "Ficha de Acompanhamento Individual da Criança", realizado pela professora e convalidado pela coordenação pedagógica da instituição de ensino.

Art.13. As avaliações serão padronizadas em todas as Unidades de Ensino que ofertam a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT.

Art.14. A **ASEI** na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Art.15. Situações não previstas na respectiva Portaria até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

Art.16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

LEI Nº 1.558, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 290.510,20 (Duzentos e noventa mil, quinhentos e dez reais e vinte centavos).

11.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**				
11.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**				
11.001.10.302.0005.2.045.	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**				
644 -	3.1.90.04.00.00	16050000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		123.076,85
643 -	3.1.90.11.00.00	16050000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		106.426,21
642 -	3.1.90.13.00.00	16050000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		61.007,14

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, CÓDIGO DE POSTURA, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA, ANÁLISE E AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E TREINAMENTO DE PESSOAL, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA:** G. Lanzarini- ME. **CNPJ:** 17.554.481/0001-80.**VIGÊNCIA:** 11/10/2023 à 11/10/2024.**VALOR GLOBAL:** R$ 42.000,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 057/2021.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93** e na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, subitem 4.1 constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **19/10/2023** para mais para mais **02** (dois) meses e **12**(doze) dias, pas-

sando a estabelecer o fim da vigência em **31/12/2023. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Excelência Ultrassonografia LTDA**, CNPJ nº** 32.552.582/0001-05**.** Data de assinatura do termo: **02/10/2023.**

RESOLUÇÃO CMDCA/ Nº 12/2023

RESOLUÇÃO CMDCA/ Nº 12/2023

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária do CMDCA, realizada na data de 19/10/2023, as 14h30min, na sede da Sala de Conselhos do Município de Planalto da Serra - MT,

Considerando a LEI 13.431/17**, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.**

Considerando que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Considerando que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Resolve:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, será composto por 01 representante da política de Assistência Social, 01 representante da política de Saúde, 01 representante da política de Educação, 01 representante da política de Turismo, 01 representante da política de Trabalho, 01 representante da política de cultura, 01 representante da política de obras e serviços urbanos, 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 01 Representante do Conselho Tutelar, 01 representante dos trabalhadores na área da infância e juventude, 03 representantes de entidades ligadas a área da infância e juventude e 01 representante do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, serão fixas, e definidas pelo Comitê.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e

III - discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros

sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 20 de outubro de 2023.

Ione Conceição Barros Paiva de Araújo

Presidente do CMDCA

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2023, 20 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETOMUNICIPALNº 062/2023, 20 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A **REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO,** CÓDIGO DE POSTURA, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA, ANÁLISE E AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E TREINAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de regular as relações jurídicas da competência do Município de Planalto da Serra referente a legistação tributaria;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes, normas, condutas e procedimentos relativos aos impostos no território deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade premente de instituir mecanismos de controle e a fiscalização;

CONSIDERANDOa necessidade de garantir a segurança e a eficiência, assegurando melhor qualidade de vida aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar melhor qualidade de fiscal para os munícipes;

CONSIDERANDOa necessidade e adequar a legislação tributaria e postura às normas técnicas, segurança, conservação para os contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos Tributários deste Município;

DECRETA:

Art.1º Criar a Comissão Especial para a Reformulação e Reestruturação do Código Tributário, Código de Postura, atualização da Planta Genérica, análise e ajustamento da dívida ativa e treinamento de pessoal, atendendo às demandas da secretaria municipal de administração do Município de Planalto da Serra - MT (CEECOM).

Art.2ºA CEECOM, prevista neste Decreto, possui a atribuição de acompanhar, fiscalizar e realizar reuniões com a empresa detentora de contrato para Reformular e Reestruturar o Código Tributário, Código de Postura, atualização da Planta Genérica, análise e ajustamento da dívida ativa e treinamento de pessoa do Município de Planalto da Serra por meio do qual se instituirão ações modernizadoras nas áreas de normatização e fiscalização no território municipal.

§1ºO Presidente da Comissão concederá vistas do projeto em elaboração aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para, querendo, apresentarem ponderações relativas às suas respectivas competências.

§ 2º As manifestações citadas no § 1º deste artigo podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas e deliberadas pela comissão.

§ 3º Após concluir os trabalhos, a Comissão encaminhará ao prefeito municipal a minuta do projeto de lei;

Art. 3º A CEECOM será composta por 04 membros, assim dispostos:

I - TEREZINHA APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA Matrícula nº 31, lotada na Secretaria Municipal de Administração Ecomonia e Finanças, que presidirá a comissão; **II -**LUCIVAINE ALVES MARTINS, Matrícula nº 1711, lotada na Secretaria Municipal de Administração Ecomonia e Finanças **. III** - DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID, Matrícula nº 1396, lotado na Secretaria Municipal de Administração Economia e Finanças. **IV -** EDUARDO APARECIDO DA SILVA Matrícula nº 1398, lotado na Secretaria Municipal de Administração Economia e Finanças.

Art. 4º As funções e tarefas dentro da CEECOM serão distribuídas pelo Presidente da Comissão, que também solicitara a empresa contratada um Plano de Ação e Trabalho , organizar as metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões realização dos trabalhos.

Art. 5º A CEECOM poderá solicitar a quaisquer órgãos da estrutura administrativa municipal, ou a qualquer servidor, informações e auxílio com a finalidade de cumprir o presente decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra, Mato Grosso, 20 de outubro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 51/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 51/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONTRATADA: AM CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDO este contrato na data de 28 de junho de 2023, com base no artigo 49 da Lei Nº 8.666/93, ainda com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este termo C.24/2023 do Diretor de Licitações, Termo de Cancelamento de Licitação e Publicação no Jornal da AMM Edição nº 4.265 de 29/06/2023, documentos em anexo.

Poconé, 28 de junho de 2023.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 52/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 52/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONTRATADA: AM CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDO este contrato na data de 23 de junho de 2023, com base no artigo 49 da Lei Nº 8.666/93, ainda com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este termo C.24/2023 do Diretor de Licitações, Termo de Cancelamento de Licitação e Publicação no Jornal da AMM Edição nº 4.262 de 26/06/2023, documentos em anexo.

Poconé, 28 de junho de 2023.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 30/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT.

CONTRATADO: CLAIRTO BORILE LTDA - ME

CNPJ: 27.066.502/0001-71

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R$ 47.581,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais)

DATA DA ASSINATURA: 2010/2023.

VIGENCIA:20/10/2023 à 20/11/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PUBLICA Nº 01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PUBLICA Nº 01/2023

Objeto: Alienação De Bens Móveis - Leilão Presencial

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, às 09:00 horas do dia 10 de Novembro de 2023, sexta-feira, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal, sede à Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Centro, Ponte Branca/MT, leilão público do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram. O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial do Município Srª. Glimara Nogueira Gonçalves. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados nos locais indicados no Edital, a partir do dia 23/10/23, no horário das 08h00m às 17h00m. Edital completo com o anexo dos bens disponibilizados, informações e outros detalhes com a Comissão (66) 99966-1641. Maiores informações no e-mail- licitacaopbmt@hotmail.com .

Ponte Branca/MT, 20 de Outubro de 2023.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Leiloeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA Nº 046/2023 – LEI Nº 14.133/2021 TERMO DE REFERENCIA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO,** para atender as necessidades das Escolas Municipais: Boa Esperança, São Geraldo, Tapirapé, Nova Floresta (zona rural) e creches Maria Nilza, Maria Nilza (Extensão) e Maria Viana.**"**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/10/2023 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300-min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 20 de Outubro de 2023.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº 005/SME/2023

Dispõe sobre a nomeação da comissão para coordenar a Etapa Municipal da conferência Nacional da Educação 2024 – CONAE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica sob a incumbência da Secretaria Municipal de Educação a Realização da **Etapa Municipal da conferência Nacional da Educação 2024 – CONAE 2024.**

Art. 2º. A comissão coordenadora da etapa municipal da CONAE 2024, ficará assim composta:

1. Magno Fernandes de Godoi (Coordenador) 2. Aparecido de Oliveira Trindade (Membro) 3. Ana Odete de Oliveira (Membro) 4. Márcia Cristina Batista (Membro) 5. Lucas Henrique Lara da Silva (Membro)

Art. 3º. A comissão atuará com as seguintes atribuições:

a) Propor estratégias e metodologias para as discussões do documento referência. b) Elaborar proposta do regimento Interno para conferência; c) Sistematizar as emendas/aprovadas; d) Elaborar relatório final da conferência, que ser encaminhado ao fórum nacional de educação, por meio da plataforma.

Art. 4º. Após a definição da data da conferência a comissão dará ampla publicidade ao evento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião - MT, 20 de outubro de 2023.

Rosimar Helena Rodrigues

Secretária Municipal de Educação

GABINETE
DECRETO Nº 36/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 64, II da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto n.º 34/2023, de 16 de outubro de 2023, que revogou o Decreto n.º 28/2020 e determinou a revisão e correção do resultado final do Concurso Edital n.º 01/2020;

Considerando o cumprimento das determinações constantes no Decreto n.º 34/2023, de 16 de outubro de 2023;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ingressou com a Ação Civil Pública com Pedido Liminar de Tutela de Urgência (processo nº 1000587-24.2020.8.11.2020), requerendo a suspensão dos efeitos do concurso público n.º 01/2020, incluindo as convocações dos Editais n.ºs 001, 002 e 003/2020.

Considerando que a empresa MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA -ME, e a Comissão Organizadora e Executora do Concurso, revisaram e corrigiram a classificação dos aprovados e apresentaram o Resultado Final do Concurso Edital n.º 01/2020, devidamente corrigido, para republicação.

DECRETA.

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº 001/2023, para provimento de cargos públicos na prefeitura de Porto Esperidião/MT.

Art. 2.º Faz parte integrante do presente Decreto o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2020, (REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020) com a correta classificação dos aprovados no Concurso Edital n.º 001/2020.

Art. 3.º O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da decisão judicial que autorizar a convocação dos aprovados no concurso, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 20 de outubro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA Nº 006/2023

ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO E DISCUSSAO DAS PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024.**

O Município de Porto Estrela realizará Audiência Publica para apresentação e discussão para elaboração da Lei Orçamentaria anual para o exercício de 2024 – LOA-2024, em cumprimento ao disposto Lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

Será realizada no dia **30 de Outubro de 2023**, com inicio as **09h00min** no Prédio da Câmara Municipal de Porto Estrela, a mesma será transmitido online pelo youtube:

A população também poderá acompanhar a audiência e contribuir com sugestões de ações para serem inseridas para o próximo ano, através do e-mail orcamento@portoestrela.mt.gov.br

Porto Estrela, 18 de Outubro de 2023.

EUGENIO PELACHIM GILMAR ZANELIA

Prefeito Municipal Assessor de Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/202 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, realizará Processo de Licitação N° 125/2023, fundamentado na Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº. 538/14 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMANEJAMENTO DE REDE ELÉTRICA NAS RUAS RUDY GILBERTO WATHIER, AV. NOVO HAMBURGO E CERRO LARGO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**, conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: ELIZETE REIS DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50** com sede administrativa **RUA ADOLFO WILKE,** n° **1086**, Bairro **CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAUCHOS - MT**, CEP**: 78.560-000**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMANEJAMENTO DE REDE ELÉTRICA NAS RUAS RUDY GILBERTO WATHIER, AV. NOVO HAMBURGO E CERRO LARGO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALOCAÇÃO DOS POSTES E REDE ELÉTRICA NAS RUAS GILBERTO WATHIER, AV. NOVO HAMBURGO E CERRO LARGO NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT	UN.	01	R$ 84. 929,60	R$ 84. 929,60
VALOR GERAL:					R$ 84. 929,60
OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada, tendo em vista a pavimentação das ruas Rudy Gilberto Wathier, Av. Novo Hamburgo e Av. Cerro Largo e que os postes de rede elétrica hoje encontram-se dentro da área a ser pavimentada [é necessário o deslocamento dos mesmos para que a obra de pavimentação possa evoluir sem impedimentos. O serviço consiste em remoção dos postes onde atualmente estão locados e transferência dos memos para a área de passeio, visando manter o fornecimento de energia sem prejuízos e realizar a pavimentação do trecho conforme projetado. Dessa forma, o presente termo de referencia instrui a contratação de empresa especializada na execução do serviço de remanejamento dos postes e rede elétrica nas rus citadas no município de Porto dos Gaúchos - MT. A ausência desse serviço impede a execução da pavimentação em curso e afeta a administração desta obra, visto que impede a evolução de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 84.929,60 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Unidade Orçamentária:-------- 003 – Departamento de Urbanismo

Função:---------- 25 – Energia.

Sub-Função:---------- 752 – Energia Elétrica.

Programa:---------- 0037 – Manutenção de vias Urbanas e Obras Complementares.

Projeto Atividade:---------- 3634 – Manutenção, Ampliação e Reparo de Iluminação Pública

Elemento de Despesas:------ 4490.51.00.00.00 Obras e instalações

RED./Código:---------- 0924

Fonte---------- 1.751.000000

Fonte ---------- 2.751.000000

Valor---------- R$ 85.000,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 84.929,60 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada **ELIZETE REIS DO NASCIMENTO,** inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50.**Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 19 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2022.

Processo Licitatório Nº. 024/2022.

Dispensa Licitação Nº. 004/2022.

Contrato Nº. 024/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI – ME,** inscrito no **CNPJ sob n°. 19.480.903/0001-45**, com sede administrativa Rua Joao Caretta nº. 154 S. Bairro: Residencial Pedro Mari Berbel, Município De Birigui - SP, CEP: 16.204-308, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 024/2022, a partir de 08/05/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 024/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados/entrega total do objeto contratado. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 024/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 024/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISICAO DE ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, KITS DE LIVROS PARA SEREM UTILIZADADOS NAS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**

E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de maio de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMANEJAMENTO DE REDE ELÉTRICA NAS RUAS RUDY GILBERTO WATHIER, AV. NOVO HAMBURGO E CERRO LARGO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

ELIZETE REIS DO NASCIMENTO

inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50**

Valor total: a **R$ 84.929,60 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 19 de outubro de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMANEJAMENTO DE REDE ELÉTRICA NAS RUAS RUDY GILBERTO WATHIER, AV. NOVO HAMBURGO E CERRO LARGO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

ELIZETE REIS DO NASCIMENTO

inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50**

Valor total: a **R$ 84.929,60 (OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 19 de outubro de 2023.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 104/2023

De: 09 Outubro de 2023

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1042/2.0222 de 6 de Dezembro de 2.022 – LDO/2023, Lei Municipal 1043/2022 de 6 de Dezembro de 2.022 – LOA/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 455.158,44 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro) no orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. 000104/2023 5-SUPLEM. 0062-03.001.04.122.0003.2022.339030000000..... 2.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0317-06.001.08.243.0055.2500.339030000000..... 2.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0037-02.001.04.122.0002.2010.339014000000..... 10.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0800-14.002.27.812.0012.2634.339093000000..... 3.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0304-06.001.08.122.0024.2140.339033000000..... 5.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0344-06.003.08.244.1004.2810.339039000000..... 5.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0311-06.001.08.122.0024.2822.449051000000..... 700,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0801-14.002.27.812.0012.2634.449052000000..... 5.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0306-06.001.08.122.0024.2140.339039000000..... 34.216,73

1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. 000104/2023 5-SUPLEM. 0405-07.001.12.361.0013.2260.339030000000..... 5.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0385-07.001.12.122.0018.2850.339030000000..... 13.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0423-07.001.12.365.1007.2839.339030000000..... 11.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0387-07.001.12.122.0018.2850.339036000000..... 6.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0398-07.001.12.361.0013.2242.339036000000..... 5.040,00

1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. 000104/2023 5-SUPLEM. 0171-05.004.10.122.0023.2130.339093000000..... 5.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0174-05.004.10.122.0023.2133.339039000000..... 1.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0174-05.004.10.122.0023.2133.339039000000..... 35.201,71 000104/2023 5-SUPLEM. 0175-05.004.10.122.0023.2636.339030000000..... 10.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0268-05.004.10.303.0021.3530.339030000000..... 5.000,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0187-05.004.10.122.0023.3477.449051000000..... 500,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0230-05.004.10.301.0019.2831.449051000000..... 500,00 000104/2023 5-SUPLEM. 0258-05.004.10.302.0056.2806.339039000000..... 150.000,00

1.5.51.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola. 000104/2023 5-SUPLEM. 0405-07.001.12.361.0013.2260.339030000000..... 5.000,00

1.7.04.000804 - Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) 000104/2023 5-SUPLEM. 0230-05.004.10.301.0019.2831.449051000000..... 101.000,00

1.7.59.000000 - Recursos Vinculados a Fundos. 000104/2023 5-SUPLEM. 0522-08.002.26.782.0058.2699.339030000000..... 35.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO..... R$ 455.158,44

ANULA

1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 000104/2023 6-REDUCAO 0107-03.003.04.122.0059.2020.339030000000..... 2.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0606-09.001.20.122.0047.2684.339039000000..... 10.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0608-09.001.20.122.0047.2686.339039000000..... 20.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0610-09.001.20.122.0047.2845.339030000000..... 5.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0611-09.001.20.122.0047.2845.449052000000..... 8.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0615-09.001.20.122.0047.2891.339030000000..... 20.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0619-09.001.20.122.0047.2891.449052000000..... 10.000,00

000104/2023 6-REDUCAO 0632-09.002.20.602.2007.2847.339030000000..... 12.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0633-09.002.20.602.2007.2847.339039000000..... 12.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0639-09.002.20.605.1010.2893.449052000000..... 10.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0640-09.002.20.605.1010.2894.449051000000..... 15.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0795-14.002.27.812.0012.2634.339031000000..... 5.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0363-06.004.08.243.0024.2012.339030000000..... 13.400,00 000104/2023 6-REDUCAO 0362-06.004.08.243.0024.2012.339014000000..... 6.200,00 000104/2023 6-REDUCAO 0365-06.004.08.243.0024.2012.339036000000..... 2.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0356-06.003.08.244.1006.2838.449052000000..... 2.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0355-06.003.08.244.1006.2838.339039000000..... 5.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0358-06.003.08.244.2014.3523.339036000000..... 1.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0318-06.001.08.243.0055.2500.339036000000..... 2.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0319-06.001.08.243.0055.2500.339039000000..... 2.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0314-06.001.08.241.1006.2659.339030000000..... 116,73 000104/2023 6-REDUCAO 0315-06.001.08.241.1006.2659.339036000000..... 500,00 000104/2023 6-REDUCAO 0442-07.003.12.122.2015.3548.339033000000..... 2.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0443-07.003.12.122.2015.3548.339039000000..... 5.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0680-12.001.23.695.0048.3582.339030000000..... 10.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0674-12.001.23.695.0048.3579.339030000000..... 10.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0675-12.001.23.695.0048.3579.339031000000..... 15.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0676-12.001.23.695.0048.3579.339039000000..... 10.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0672-12.001.23.695.0048.3464.339030000000..... 10.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0673-12.001.23.695.0048.3464.339039000000..... 15.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0666-12.001.18.541.0057.3578.339030000000..... 10.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0667-12.001.18.541.0057.3578.339039000000..... 10.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0668-12.001.18.541.0057.3578.449051000000..... 15.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0696-12.003.18.541.0057.2688.339039000000..... 12.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0706-12.003.18.542.0057.3455.339030000000..... 5.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0615-09.001.20.122.0047.2891.339030000000..... 10.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0642-09.002.20.605.1010.3449.449051000000..... 10.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0646-09.002.20.605.2008.3446.449052000000..... 9.940,00

1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 000104/2023 6-REDUCAO 0408-07.001.12.361.0013.2260.339039000000..... 13.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0428-07.001.12.365.1007.2839.339093000000..... 4.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0433-07.001.12.366.0015.2291.339036000000..... 2.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0424-07.001.12.365.1007.2839.339033000000..... 4.000,00

1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 000104/2023 6-REDUCAO 0253-05.004.10.302.0056.2804.339036000000..... 5.000,00 000104/2023 6-REDUCAO 0261-05.004.10.302.0056.3573.339039000000..... 2.003,54 000104/2023 6-REDUCAO 0265-05.004.10.303.0021.2834.339032000000..... 18.500,97 000104/2023 6-REDUCAO 0267-05.004.10.303.0021.3478.339032000000..... 5.

902,20 000104/2023 6-REDUCAO 0280-05.004.10.304.0022.3532.339031000000..... 3.795,00 000104/2023 6-REDUCAO 0242-05.004.10.302.0056.2135.339036000000..... 40.800,00

1.5.51.000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola. 000104/2023 6-REDUCAO 0400-07.001.12.361.0013.2243.339030000000..... 5.000,00

1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. 000104/2023 6-REDUCAO 0258-05.004.10.302.0056.2806.339039000000..... 29.000,00

TOTAL ANULADO..... R$ 455.158,44

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 09 de Outubro de 2023.

_____

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **06 de Novembro de 2023 às 07:30 horas (Sete horas e Trinta Minutos),** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal, 20 de Outubro de 2023

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO

Presidente CPL

ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE N.º252, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

"ALTERA A PORTARIA DE N.º130, DE 03 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

I. Representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes:

TITULAR: Fabiana dos Reis Farias - Presidente

CPF: 050.164.561-60

SUPLENTE: Andreia Silva Pocidônio

CPF: 042.648.451-73

TITULAR: Ketuly Ronan Pereira dos Santos

CPF: 063.010.311-99

SUPLENTE: Maraiza Borges de Oliveira Cruz

CPF: 046.092.161-40

TITULAR: Yasmin Souza Cruz – Vice-presidente

CPF: 062.789.361-94

SUPLENTE: Zilia Alves da Silva

CPF: 050.167.731-30

TITULAR: Valeria Tiago de Paiva

CPF: 042.756.131-04

SUPLENTE: Marcia da Silva Pinheiro

CPF: 027.848.682-49

II. Representante de entidades municipais não governamentais da Assistência Social:

TITULAR: Adna Priscila Antunes Ferreira

CPF: 050.166.521-80

SUPLENTE: Ilson Leopoldino Negris

CPF: 111.573.801-15

TITULAR: Geraldo Bispo de Farias

CPF: 452.509.521-00

SUPLENTE: Alzira Moreira Sodré

CPF: 000.055.601-79

TITULAR: Ana Daniela da Paz

CPF: 024.896.841-67

SUPLENTE: Deuzina Pereira Cardoso

CPF: 424.600.931-87

TITULAR: Leticia Venâncio Ferreira

CPF: 034.142.741-16

SUPLENTE: Noélia Alves

CPF: 567.605.821-87

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de outubro de 2023

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 0115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 051/2023

TOMADA DE PREÇOS 005/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO 046065/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A FOME E O MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

PRAZO: 120 dias

VALOR DO CONTRATO: R$ **672.310,48**

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023

VIGÊNCIA: 19/10/2023 à 19/02/2024.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 156

CNPJ: 15943434/0001-00

Classificação Final (12291-SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA) Page 1 of 1

Licitação: **000052/23 PREGÃO PRESENCIAL** **Sessão: 1**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código	Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total
1	327.001.014	ALAMBRADO/FECHAMENTO TIPO I	METRO	600
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		43,00	25.800,00
2	327.001.015	ALAMBRADO/FECHAMENTO TIPO II	METRO	600
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		76,00	45.600,00
3	327.001.016	ALAMBRADO/FECHAMENTO TIPO III	METRO	600
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		40,00	24.000,00
4	009.005.580	BANHEIRO QUIMICO TIPO I	DIARI	240
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		269,00	64.560,00
5	327.001.013	BANHEIRO QUIMICO TIPO III - PNE	DIARI	24
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		458,00	10.992,00
6	009.005.581	ESTAND INDIVIDUAL / CAMARIM EM OCTANORM	DIARI	36
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		3.400,00	122.400,00
7	327.001.017	GERADOR DE ENERGIA TIPO I	DIARI	24
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		4.100,00	98.400,00
8	273.001.309	GERADOR DE ENERGIA TIPO II	DIARI	24
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		5.400,00	129.600,00
9	009.005.578	ILUMINAÇÃO TIPO IV	DIARI	12
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		7.650,00	91.800,00
10	009.005.248	LOCACAO DE ILUMINACAO TIPO V	DIARI	12
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		9.000,00	108.000,00
11	009.005.426	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO TIPO VI	DIARI	12
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		11.300,00	135.600,00
12	009.005.414	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO VII	DIARI	12
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		13.300,00	159.600,00
13	009.005.428	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO II	DIARI	180
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		540,00	97.200,00
14	009.005.431	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO V	DIARI	180
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		840,00	151.200,00
15	009.005.582	LOCAÇÃO DE TUNEL EM ALUMINIO Q30	DIARI	36
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		5.100,00	183.600,00
16	009.005.421	LOCAÇÃO SOM TIPO VI	DIARI	12
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		12.000,00	144.000,00
17	310.001.776	PALCO TIPO IV	DIARI	12
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		7.700,00	92.400,00
18	327.001.006	PALCO TIPO V	DIARI	12
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		8.300,00	99.600,00
19	327.001.012	PALCO TIPO VI	DIARI	12
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		11.300,00	135.600,00
20	009.000.033	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA	DIARI	240
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		385,00	92.400,00
21	310.001.777	SOM TIPO IV	DIARI	12
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		8.300,00	99.600,00
22	009.005.577	SOM TIPO V	DIARI	12
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		9.700,00	116.400,00
23	310.001.778	TELAO TIPO IV	DIARI	36
12291	SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		4.500,00	162.000,00

Valor Total da Licitação: 2.390.352,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (compras9 - 9.21.25.2481 - 19195)
16/10/2023 10:54

Usuário: MARIA AUXILIADORA CARDOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

PROCESSO: Nº. 052/2023

PREGÃO: Nº. 017/2023 –**REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua São João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SIGNUS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ: 51.182.112/ 0001-41, representada por Adenir Pinto da Silva, RG: 1.218.025 SSP/GO, CPF: 202.494.621-68, residente e domiciliada na Rua Araés, N.º 317, Bairro Jardim Maria Lúcia, na Cidade de Barra do Garças- MT, doravante denominado de CONTRATADO nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente ata de registro de preços tem por objeto a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços e Locação de Bens Móveis, com Montagem, Operação e Desmontagem de Materiais para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/ 93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/ Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os serviços desta licitação, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.5. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.12. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.15. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1**.** Os serviços descritos no Anexo I do Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado na Proposta da licitante contratada.

8.3.O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatória der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

ITodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 017/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 16 de outubro de 2023.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	SIGNUS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA CNPJ: 51.182.112/0001-41 CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

_____

Elayne Bento Parreira

Procuradora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 22/2023, tendo como objeto: "Construção da segunda etapa da área de lazer Jardim Reis, localizada na Rua Novo Horizonte (Rua 06) – parte lote 07, agrupamento 8, Jardim Reis, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital". De nossa análise temos: A empresa A Q RODRIGUES CONSTRUTORA, não apresentou a capacidade técnica profissional do item 22.3.2, subitens 1,2 e 3 e não atendeu quantitativo mínimo do item 22.2.2, subitem 2 da Justificativa de Qualificação Técnica do Projeto Básico Executivo. As empresas JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI e HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA atenderam todas as exigências editalíssimas. Desta feita nossa análise temos que as empresas JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI e HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA estão HABILITADAS, para próxima fase do certame. E a empresa A Q RODRIGUES CONSTRUTORA e está INABILITADA, para próxima fase do certame. Sendo assim, a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 57/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 57/2023, tendo como objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução de pintura da quadra poliesportiva do centro de convivência e fortalecimento de vinculo da Vila Olimpica, localizada na rua Sueli Maria da Silva, nº 224 – Bairro Cidade Salmen, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social anexo ao edital", sendo vencedora a empresa Somar Construtora Ltda, que apresentou o valor global de R$ 67.448,13 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oiti reais e treze centavos). Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 17/2023, tendo como objeto: "Construção de playground do Parque das Mangueiras, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital", sendo vencedora a empresa UPX Construtora e Engenharia Ltda, que apresentou o preço global de R$ 165.417,50 (cento e sessenta e cinco reais quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 140/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e es-

pecificamente nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, ratifica o processo de inexigibilidade de licitação n.º 140/2023 no Lote nº 08 - Infectologia, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 281/2022, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: Carolina Infectologista Ltda, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 285 – Vila Birigui, Rondonópolis - MT, 78.705-010, inscrito no cnpj: 50.423.462/0001-90. Convocação, para fins de credenciamento de todos os prestadores de serviços da área de saúde, cadastrados no sistema nacional de estabelecimento de saúde - scnes, vinculados ou não ao sistema único de saúde, pessoas jurídicas direito privado, filantrópicas sem fins lucrativos e pessoas físicas, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde, no credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais na prestação de serviços médicos especializados em Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgião Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia – Alto Risco ptgi, Infecto Pediatra, Infectologia, Mastologia, Neurologia, Neuro Pediatra, Ortopedia, Pediatra Neonatologista, Pneumologia, Proctogia, Psiquiatria Pediátrica, Psiquiatria e Reumatologia, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde. Valor da inexigibilidade: R$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – Diorondon, jornal de circulação local e jornal Regional O Estadão, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro 2023.José Carlos Junqueira de Araúj

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 51/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 51/2023, tendo como objeto: "Construção da área de lazer bairro Jardim Padre Rodolfo, localizado na Rua Cuiabá, esquina com a Rua Bahia e fundos para Avenida Ponce de Arruda, Jardim Padre Rodolfo, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital", sendo vencedora a empresa SOLO RICO URBANIZADORA LTDA, que apresentou o valor global de R$ 334.744,22 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2023

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.18/2023, CRITÉRIO DE JULGAMENTO *Menor Preço lote*,no dia 06 de Novembro de 2023, Às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio da Pregoeira, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT 20 de Outubro de 2023.

Michele Fernandes da Silva

Pregoeira Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 80/2023

OBJETO: SOLICITAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

EMPRESA: VALLE SOLUÇOES TECNOLOGICAS E MOBILIARIO LTDA

CNPJ n.º 35.656.327/0001-09

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro 2023.

Rosário Oeste/ MT, em 20 de outubro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 074/2023

OBJETO: Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em substituição ao professor Paulo Silva Santos que se encontra de licença sem remuneração (por 02 anos). A contratação se fará pelo período de 18/10/2023 à 20/12/2023.

CONTRATADA: LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA CPF: 007.821.541-23 RG: 1605365-6 SSP/MT

PERÍODO: 18/10/2023 até 20/12/2023

VALOR: R$ 7.602,02 (sete mil e seiscentos e dois reais e dois centavos)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

JURÍDICO
DECRETO Nº 76 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS, PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1234/2012 E SUAS ATUALIZAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE GROSSO, Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence ao Município a receita oriunda da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130 e na Ação Cível Originária nº 2897, que sob à luz dos artigos 153, III e 158, I da CF/88, deu provimento à tese de que o direito à arrecadação do imposto de renda retido na fonte incidente, sobre os valores pagos a pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, tanto pelo ente quanto por suas autarquias e fundações, é do município;

CONSIDERANDO queà partir da decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130 e na Ação Cível Originária nº 2897, cabe aos municípios à aplicação dos normativos e regramentos contidos na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e suas posteriores atualizações;

CONSIDERANDO as dispositivos legais contidos no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, atinentes a retenção de tributos;

CONSIDERANDO a competência mensal do Imposto de Renda Retido na Fonte, exigindo assim à adequação imediata dos procedimentos de retenção e escrituração para fins da aplicação dos novos regramentos legais as contratações já efetivadas pelo município, assegurando assim o fiel cumprimento da Lei Complementar 101/2000 – LRF, mais precisamente seu art. 11;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos para a correta retenção e o recolhimento de tributos, neste caso específico o Imposto de Renda Retido na Fonte, de forma que sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, não deixando de cumprir com as demais obrigações acessórias, dentre elas a remessa de informações à Receita Federal do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - No que tange à retenção do Imposto de Renda, por parte dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações do município de Salto do Céu, quando do pagamento de pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes das contratações para fornecimento de bens e/ou mercadorias e prestação de serviços, deverão ser observadas as obrigações legais contidas Lei Federal 9.430/1996, especialmente em seu art. 64, bem como disposições contidas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e suas posteriores atualizações.

Art. 2º - A partir de 1º de novembro de 2023, ficam obrigados a efetuar na fonte as retenções do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, seja pelo fornecimento ou disponibilização de bens e mercadores, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as autarquias e fundações.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - As retenções se darão com base nas alíquotas indicadas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que também será parte integrante do presente decreto.

§ 3º - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais que estejam em desacordo com as exigências deste decreto e da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, situação em que o fornecedor ficará obrigado a retificar ou apresentar outro documento fiscal, sem qualquer custo ou ônus ao ente, sob pena de paralização do processo de liquidação até o saneamento da impropriedade identificada.

§ 4º - Os valores retidos deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o 3º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços.

§ 5º – Ficam dispensadas as retenções referente aos PIS, CONFIS e CSLL.

§ 6º As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitas à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores deverão destacar na nota fiscal a alíquota e o valor do Imposto de Renda à ser retido, conforme enquadramentos e alíquotas dispostas no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único - O Ente deverá promover o lançamento e retenção do Imposto de Renda dos fornecedores e prestadores de serviços mesmo na ausência do destaque no documento fiscal, considerando o enquadramento e alíquota nos termos deste Decreto bem como da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

Art. 4º - Ficam isentos as determinações legais contidas no presente decreto os fornecedores e prestadores de serviços que se enquadrem nas disposições contidas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único - As isenções contidas no 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, somente serão aplicadas mediante a indicação constante nos documentos fiscais emitidos, pelos fornecedores ou prestadores de serviços, acerca do enquadramento da empresa, no campo destinado as informações complementares, ou no corpo do documento, neste caso contendo a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, I a da Resolução CGSN nº 10/2018.

Art. 5º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens e mercadorias deverão, a partir de 1/11/2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção contidas no presente Decreto e também na Instrução Normativa RFB nº 1234/ 2012, sob pena de não aceitação por parte do ente, conforme disposição contida no § 4º do Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – A falta da inclusão nos editais de licitação não afastará a necessidade da retenção do Imposto de Rendo nos termos do presente Decreto e da Instrução Normativa RFB nº 1234/ 2012.

Art. 6º - Os entes da administração pública direta, deste município, deverão informar aos fornecedores e prestadores de serviços, que tenham contratações vigentes, sobre os termos e regras contidas no presente Decreto, de conformidade com o anexo II deste Decreto, para as futuras aquisições com novas empresas e ou prestadores de serviços, ficam os mesmos obrigados a observarem as regras dispostas neste decreto.(verificar se a informação poderá ser considerada dada pela publicação do decreto)

Art. 7º - A partir da publicação do presente decreto, para as contratações futuras, ficam os Entes Públicos de Salto do Céu dispensados de informar o teor do mesmo, nos termos da notificação contida no Anexo II, não podendo os futuros contratados alegarem desconhecimento acerca das regras de retenção do Imposto de Renda sobre fornecimento de bens, mercadorias e serviços impostas por este Decreto bem como pela Instrução Normativa da RFB 1234/2012 e suas posteriores alterações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 20 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS DO IRRF
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de SALTO DO CÉU / MT, por meio da sua Secretaria de Finanças, considerando o Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, Tema 1.130 e na Ação Cível Originária nº 2897 do Supremo Tribunal Federal, **NOTIFICA** todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços, já contratados e/ou futuros, que a partir de 1º de novembro de 2023, conforme rege o art. 5º do Decreto Municipal 70/2023, passará à aplicar as regras e dispositivos legais contidos na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, e suas posteriores alterações.

.

Ressaltamos que conforme disciplina os § 4º, Art. 2º e Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto Municipal 70/2023, a partir da data de 1º de novembro de 2023,durante o processo de liquidação da despesa, os Entes Públicos poderão rejeitar os documentos fiscais que estejam em desacordo com as exigências deste decreto e da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, situação em que o fornecedor ficará obrigado a retificar ou apresentar outro documento fiscal, ou promover o lançamento de ofício do Imposto de Renda devido conforme enquadramentos e alíquotas dispostas no Anexo I do mesmo Decreto Municipal.

Ponderamos ainda, que possíveis requerimentos e/ou impugnações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Tributos deste município.

Por fim, indicamos que quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos presencialmente junto ao Departamento de Tributos deste município, através do telefone (65) 3233-1211 / (65) 3233-1200, ou pelo e-mail tributos@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu / MT, 20 de outubro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 265/2023

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução, em decorrência de ainda não ter sido finalizada a base do pavimento por parte da secretaria de obras.

O aditivo em questão, adicionará 120 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023

VIGENCIA DO CONTRATO: 08/11/2023 à 07/03/2024

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 236/2023

Cujo objeto: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na execução, em decorrência de ainda não ter sido finalizada a base do pavimento por parte da secretaria de obras.

O aditivo em questão, adicionará 120 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

CONTRATADO: H R DA SILVA SANTOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023

VIGENCIA DO CONTRATO: 22/12/2023 A 20/04/2024

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 116/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 116/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023 – SRP Nº 59/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 350/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: 51.683.642 LUIZ FELIPE EVAS DA SILVA**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 47.275,00 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023

VIGÊNCIA: 19/10/2023 a 18/10/2024

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

DECRETO 53/2023

DECRETO Nº 53, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA 100.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R.: 1 1500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -100.000,00

3.1.90.11.00 Venc. E Vantagens Fixas F.R. Grupo: 1 1500

Anulação (-) -100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 20 de

Outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 269/2023

PORTARIA Nº 269/2023

DATA: 19 de outubro de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 116/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **Sr. Felipe Pelissari** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Gilmar Francisco Tolotti** como FISCAL e **Sr. Elton Schimit Fath** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Giseli Aline Vazata Altenhofen** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Sr.ª Nelci Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schimit Fath** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **Sr. Eloi Jose Felinni** como FISCAL e **Srª. Flavia Macedo Lopes** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr.ª Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 116/2023 firmada com a empresa **51.683.642 LUIZ FELIPE EVAS DA SILVA,** referente à**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023 – SRP 59/2023**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 19 de outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 024/2023 - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 024/2023.

DISPÕE ATENDER O CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM O OBJETIVO DE SELECIONAR O ARTICULADOR MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) e a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE MATO GROSSO (UNDIME/MT), em sintonia com a COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO AO PROVIMENTO DOS CARGOS/FUNÇÕES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no uso das atribuições legais e fundamentos estabelecidos em conformidade com a PORTARIA Nº 1.774, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023 do MINISTRO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com o objetivo em selecionar o ARTICULADOR MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL - RENALFA, RESOLVE tornar público, por meio deste *EDITAL DE SELEÇÃONº 024/2023, o qual, DISPÕE ATENDER*

O CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM O OBJETIVO DE SELECIONAR O ARTICULADOR MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**Objetivando dar amplitude a publicidade TORNA PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS INSCRITOS [6. - DA INSCRIÇÃO, DATA, HORÁRIO, LOCAL E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA] , como segue:**

I. CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) E CLASSIFICADOS PARA A FUNÇÃO DE ARTICULADOR MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA:

● GRACIELE BORELLI DO NASCIMENTO

● PATRÍCIA DE OLIVEIRA BITENCOURT

Através da inscrição as candidatas se comprometem a com o do RENALFA, o qual consiste em ampliar a capacidade institucional dos sistemas municipais e estaduais de ensino para a elaboração e implementação de políticas de alfabetização, a partir de um conjunto sistêmico de ações dedicadas à formação permanente e ao desenvolvimento profissional de professores, equipes gestoras das escolas públicas e equipes técnicas das redes municipais e estaduais de ensino visando a organização das suas atividades com foco em três eixos estratégicos de desenvolvimento profissional e institucional:

I. Desenvolvimento permanente da capacidade profissional dos educadores e gestores para a gestão dos processos de ensino e aprendizagem no campo da alfabetização e para o monitoramento continuado dos resultados de aprendizagem, com vistas à reorientação dos esforços pedagógicos no nível da sala de aula e da escola;

II. Desenvolvimento permanente da capacidade profissional das equipes gestoras das escolas e das redes de ensino, para que possam construir e consolidar uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar para todos os estudantes e para os profissionais sob sua liderança, levando em consideração as características singulares de cada território, o contexto sociocultural instalado na comunidade escolar e a promoção da equidade educacional; e

III. Desenvolvimento permanente da capacidade dos sistemas de ensino estabelecerem e sustentarem processos de articulação técnico-pedagógica e político institucional, nos quais as esferas de governo possam ampliar e aprofundar processos colaborativos de gestão e formação dedicados à melhoria contínua das políticas educacionais e das práticas de gestão.

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de outubro de 2023.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

● Simone Carneiro da Silva

● Aparecida França Barbosa

● Andrea Elizabete Pereira

● Marcus Vinicius Cavalcante da Silva

● Joseli Silva Viana Cruz

● Brunno Aparecido de Souza

● Alice Caroline Borsato Souza

● Arilson Aniceto da Silva Fonseca

● Camila Taques Ferreira

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 025/2023 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 025/2023.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM O OBJETIVO DE SELECIONAR O ARTICULADOR MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) e a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE MATO GROSSO (UNDIME/MT), em sintonia com a COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO AO PROVIMENTO DOS CARGOS/FUNÇÕES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no uso das atribuições legais e fundamentos estabelecidos em conformidade com a PORTARIA Nº 1.774, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023 do MINISTRO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com o objetivo em selecionar o ARTICULADOR MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL - RENALFA, RESOLVE tornar público, por meio deste *EDITAL DE SELEÇÃONº 024/2023, o qual, DISPÕE ATENDER O CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM O OBJETIVO DE SELECIONAR O ARTICULADOR MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*Objetivando dar amplitude a publicidade TORNA PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO [6. - DA INSCRIÇÃO, DATA, HORÁRIO, LOCAL E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS], como segue: CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) E CLASSIFICADOS PARA A FUNÇÃO DE ARTICULADOR MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA:

● PATRÍCIA DE OLIVEIRA BITENCOURT - TITULAR

● GRACIELE BORELLI DO NASCIMENTO - SUPLENTE

Através da inscrição as candidatas se comprometem a com o do RENALFA, o qual consiste em ampliar a capacidade institucional dos sistemas municipais e estaduais de ensino para a elaboração e implementação de políticas de alfabetização, a partir de um conjunto sistêmico de ações dedicadas à formação permanente e ao desenvolvimento profissional de professores, equipes gestoras das escolas públicas e equipes técnicas das redes municipais e estaduais de ensino visando a organização das suas atividades com foco em três eixos estratégicos de desenvolvimento profissional e institucional:

I. Desenvolvimento permanente da capacidade profissional dos educadores e gestores para a gestão dos processos de ensino e aprendizagem no campo da alfabetização e para o monitoramento continuado dos resultados de aprendizagem, com vistas à reorientação dos esforços pedagógicos no nível da sala de aula e da escola;

II. Desenvolvimento permanente da capacidade profissional das equipes gestoras das escolas e das redes de ensino, para que possam construir e consolidar uma cultura institucionalizada de sucesso e eficácia escolar para todos os estudantes e para os profissionais sob sua liderança, levando em consideração as características singulares de cada território, o contexto sociocultural instalado na comunidade escolar e a promoção da equidade educacional; e

III. Desenvolvimento permanente da capacidade dos sistemas de ensino estabelecerem e sustentarem processos de articulação técnico-pedagógica e político institucional, nos quais as esferas de governo possam ampliar e aprofundar processos colaborativos de gestão e formação dedicados à melhoria contínua das políticas educacionais e das práticas de gestão.

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de outubro de 2023.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

- Simone Carneiro da Silva
- Aparecida França Barbosa
- Andrea Elizabete Pereira
- Marcus Vinicius Cavalcante da Silva
- Joseli Silva Viana Cruz
- Brunno Aparecido de Souza
- Alice Caroline Borsato Souza
- Arilson Aniceto da Silva Fonseca
- Camila Taques Ferreira

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2022

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO Nº 119/2022

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua comissão permanente licitação nomeada pela Portaria 076/2022 de 15/02/2022, torna público, nos autos do Processo de Licitação, Processo Administrativo nº 048/2022 – Pregao Eletronico nº 016/2022, Retificação do Aviso de Publicação do extrato do quarto termo aditivo do contrato nº 0119-2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM nº.4. 342 Páginas. 539 e 540/2023, datado em 18/10/2023.

Onde Le - sê:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL – VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEIAUT – RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – SISTEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1731. Edif. Centro Empresarial Paiaguas, sala 1 e 2, bosque da saúde – Cuiabá/MT – CEP: 78.050-000, neste ato representada por **JÂNIO CORREA DA SILVA**, portador do CNH nº 02780614050 CNH/MT CPF nº 965.048.891-04, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 119/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto aditar o valor inicial da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta, respectivamente, do Contrato nº 119/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente aditivo é de R$ 3.749.600,00 (três milhões setecentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), referente aos serviços e quantidades detalhados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT	MD	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO VIA WEB POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO COM SIS APLIC/LEIAUT ATUAL COM CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO.	160	UNID	R$ 49,00	R$ 7. 840,00	R$ 94. 080,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR POR GPRS/SATELITAL INTEGRADO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO COM FORNECIMENTO DE DIARIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DO CONDUTOR.	130	UNID	R$ 69,00	R$ 8. 970,00	R$ 107. 640,00
03	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL.	160	MENSAL	R$ 1. 041,66	R$ 166. 666,66	R$ 2.000. 000,00
04	SISTEMA DE SERVICO DE MANUTENCAO EM VEICULOS AUTOMOTORES - SERVICO DE BORRACHARIA E MECANICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA/PREVENTIVA E LIMPEZA GERAL EM V	160	MENSAL	R$ 520,83	R$ 83. 333,33	R$ 1.000. 000,00
05	SISTEMA DE RASTREAMENTO SATELITE	30	UNID	R$ 133,00	R$ 3. 990,00	R$ 47. 880,00
06	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS.	160	MENSAL	R$ 260,41	R$ 41. 666,66	R$ 500. 000,00

VALOR TOTAL	**R$ 3.749.600,00**
Taxa de administração	**0,00%**

1.3. Os empenhos serão realizados pela contabilidade via solicitação dos secretários, com documento denominado de Ordem de fornecimento (OF), seguindo a programação do setor de contabilidade, visando ter uma programação efetiva e melhor utilização dos recursos a serem aplicados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 13 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no item 6.1, do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/10/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00

Jânio Correa da Silva

CPF nº 965.048.891-04

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

LEIA-SE:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL – VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEIAUT – RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – SISTEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1731. Edif. Centro Empresarial Paiaguas, sala 1 e 2, bosque da saúde – Cuiabá/MT – CEP: 78.050-000, neste ato representada por **JÂNIO CORREA DA SILVA**, portador do CNH nº 02780614050 CNH/MT CPF nº 965.048.891-04, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 119/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto aditar o valor inicial da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta, respectivamente, do Contrato nº 119/2022, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente aditivo é de R$ 4.441.600,00 (quatro milhões e quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), referente aos serviços e quantidades detalhados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT	MD	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO VIA WEB POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO COM SIS APLIC/LEIAUT ATUAL COM CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO.	160	UNID	R$ 49,00	R$ 7.840,00	R$ 94.080,00
02	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR POR GPRS/SATELITAL INTEGRADO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO COM FORNECIMENTO DE DIARIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DO CONDUTOR.	130	UNID	R$ 69,00	R$ 8.970,00	R$ 107.640,00

03	SISTEMA DE AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL.	184	MENSAL	R$ 1041,66	R$ 191.665,44	R$ 2.300.000,00
04	SISTEMA DE SERVICO DE MANUTENCAO EM VEICULOS AUTOMOTORES - SERVICO DE BORRACHARIA E MECANICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA/PREVENTIVA E LIMPEZA GERAL EM V	180	MENSAL	R$ 520,83	R$ 93.749,40	R$ 1.120.000,00
05	SISTEMA DE RASTREAMENTO SATELITE	30	UNID	R$ 133,00	R$ 3.990,00	R$ 47.880,00
06	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS.	247	MENSAL	R$ 260,41	R$ 64.321,27	R$ 772.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 4.441.600,00**	
Taxa de administração					**0,00%**	

1.3. Os empenhos serão realizados pela contabilidade via solicitação dos secretários, com documento denominado de Ordem de fornecimento (OF), seguindo a programação do setor de contabilidade, visando ter uma programação efetiva e melhor utilização dos recursos a serem aplicados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 13 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no item 6.1, do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 14/10/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00

Jânio Correa da Silva

CPF nº 965.048.891-04

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

2. A presente retificação do aviso de licitação será publicado nos órgãos oficiais, na forma de aviso, bem como disponibilizado junto ao site: http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br

3. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 16h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de outubro de 2023.

Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 034/2023, tipo menor preço global, cuja abertura se deu em 11/10/2023, sagrou-se vencedor a empresa **V. DE PINHO & CIA LTDA,** CNPJ: **52.124.324/0001-35**, sagrando vencedora no valor total em **R$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais).**

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de outubro de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 219/2023 - GP

PORTARIA N.º 219/2023 - GP

DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, AO SERVIDOR EFETIVO SR. ***CLAUDIO NEVES DE OLIVEIRA."***

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Estado de Mato Grosso, Thiago Castellan Ribeiro no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o art. 85, I, II, III da Lei Municipal da Lei Municipal n. º 525 de 23 de dezembro de 2010, que rege a previdência municipal de Santa Terezinha/MT; Lei Municipal nº 552/2012 que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do município de Santa Terezinha; e Lei Complementar nº 863/2023 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor **Sr. Claudio Neves de Oliveira**, brasileiro, portador do RG n.º 334.798 SSP/MT, e do CPF sob n.º 433.098.441-53, residente e domiciliado no Município de Santa Terezinha, servidor efetivo no cargo de Motorista – Grupo Assistente Operacional I, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente matriculado sob o n.º 099, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **36 (trinta e seis) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais** com base na última remuneração do cargo efetivo **a partir de 01/10/2023,** conforme processo administrativo do **PREVIST nº. 2023.04.00016P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de outubro de 2023** revogados as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, 20 de outubro de 2023.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 20 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
HENRIQUE GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	002.135.191-00	9197/00043/2023
HENRIQUE GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	002.135.191-00	9197/00046/2023
HENRIQUE GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	002.135.191-00	9197/00049/2023
HENRIQUE GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	002.135.191-00	9197/00050/2023
HENRIQUE GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	002.135.191-00	9197/00044/2023
HENRIQUE GOMES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	002.135.191-00	9197/00047/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RENATO VOLGANGO SILVEIRA ROCHA	Matrícula: 00000743
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42021	Assinatura:

Data de afixação: 20/10/2023

Data de desafixação: 04/11/2023

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGIRTRO DE PREÇO 041/2023

EXTRATO DA ATA REGIRTRO DE PREÇO 041/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO DE PASSEIO - MODELO: SUV, 4 PORTAS, 5 LUGARES MOTOR:1.6 a 1.8 COMBUSTIVEL: FLEX GAS/ ETANOL, POTENCIA: 114 CV a 127 CV VALVULAS/OU MAIS: 16 OU MAIS TRANSMISSAO: AUTOMATICA DE 5 OU 6 MARCHAS, MARCA RENAULT MODELO DUNSTER 1.6 FLEX.

CONTRATADA:

REAVEL VEICULOS LTDA inscrita CNPJ: 30.260.538/0001-04

com o valor R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 20/10/2023 a 20/10/2024

Santa Terezinha – MT, 20 de outubro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

REAVEL VEICULOS LTDA inscrita CNPJ: 30.260.538/0001-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2023 - GP

PORTARIA Nº 216/2023 - GP

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90(dias) de Licença Prêmio a senhora **ANA PAULA RODRIGUES CARVALHO**, portador do CPF 919.116.561-04 nº e RG nº 3502514 SSP/MT, servidora pública municipal, matricula nº 21, cargo público de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo (02) dois meses do retroativo ao período aquisitivo de 2012 a 2017 e (01) mês do período aquisitivo de 2017 a 2021. Sendo a partir de 25/09/2023 à 25/12/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 18 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI.

CNPJ: sob o nº:30.260.538/0001-04

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEICULO DE PASSEIO - MODELO: SUV, 4 PORTAS, 5 LUGARES MOTOR:1.6 a 1.8 COMBUSTIVEL: FLEX / DIESEL POTENCIA: 114 CV a 127 CV VALVULAS/OU MAIS: 16 OU MAIS TRANSMISSAO: AUTOMATICA DE 5 OU 6 MARCHAS, MARCA RENAULT MODLO DUNSTER 1.6 FLEX.

VIGÊNCIA: 20/10/2023 a 20/10/2023

Valor Total**: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).**

Santa Terezinha – MT, 20 de outubro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2023 – GP

PORTARIA Nº 220/2023 – GP

DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023.

"QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o artigo 121 da lei Municipal nº 093/90;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses particulares, **sem remuneração**, ao senhor, **JERSON CIRQUEIRA VIEIRA,** portadora do CPF nº 696.300.622-91 e RG nº 3210859 SSP/MT lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de professora sob nº de matricula funcional nº 29, para o período de 16 de outubro de 2023 a 16 de outubro de 2024, correspondente a (01) ano.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 16 de outubro.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2023 – ADM

PORTARIA Nº 142/2023 – ADM

DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO VERTICAL.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o disposto no artigo 20º da Lei Municipal nº 548/2012;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reenquadrar o servidor público municipal **AILTON APARECIDA MORAIS GALENO**, portadora do CPF nº e RG nº 17657636 efetiva na Secretaria Municipal de Saúde sob nº de matricula funcional 441. Para Nível VI. Em conformidade com o art. 15 § 3 da Lei 548/2012

SERVIDOR	CARGO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE
AILTON APARECIDA MORAIS GALENO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	6	19/10/2023

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2.023.

Rodrigo Pereira Luz

Sec. de Admin Port. 065/22

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2023

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 002/GP/2023 de 06/01/2023, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT,**O Pregoeiro decide declarar vencedora do LOTE 01-16 do certame a proponente RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME **inscrita CNPJ: 36.909.380/0001-29** com o valor total dos lotes de R$ 1.866.133,25 **(um milhão oitocentos e sessenta e seis mil cento e trinta e três mil reais vinte e cinco centavos)** Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98405-1526. no site www.licitacoes-e.com.br.** Santa Terezinha/MT, 20 de outubro de 2023. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial- Port : GP02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 10/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL N° 10/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **25 de Outubro (quarta - feira) de 2023, com início ás 15 horas (horário de Cuiabá), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página Oficial da prefeitura: https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesant...

Este Edital será publicado no site, https://www.santoafonso.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Santo Afonso /MT, 19 de Outubro de 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 081/2022** PARA O SEGUINTE OBJETO:

1.1 **O presente Termo Aditivo de Prorrogação** da vigência Contrato, firmado entre as partes, com prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses**,** findando-se em 05/10/2024.

1.2 Substituição do CNPJ da matriz pela filial, em que está inscrita no CNPJ sob nº 31.218.377/0004-98, conforme sétima alteração contratual.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **RSMED – SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.218.377/0004-98.

DATA DE ASSINATURA: **05/10/2023.**

Santo Antônio do Leverger –MT, 05 de Outubro de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇAO - PREGAO ELETRONICO 010/2023

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Processo Administrativo Nº 052/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 15/08/2023 08:18:18

TOTAL DO PROCESSO: 45.220,00 VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS LTDA 33.501.070/0001-82 38.980,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 113 Lance: 38,98 **Total: 38.980,00**

Item: 1 Unidade: CM Marca: DOU Modelo: IMPREN Descrição: PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 45,30 **Valor Unit.: 38,98**	SA NACIONAL Total Item: 38.980,00
WF PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAIS LTDA 50.559.396/0001-80	**6.240,00**
LOTE 2 Quant.: 1 Num: 075 Lance: 7,98	**Total: 3.990,00**
Item: 2 Unidade: CM Marca: jornal Modelo: DOE Descrição: PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO -DOE Quantidade: 500 Val. Ref.: 14,13 **Valor Unit.: 7,98**	Total Item: 3.990,00
LOTE 3 Quant.: 1 Num: 142 Lance: 4,50	**Total: 2.250,00**

Item: 3 Unidade: CM Marca: jornal Modelo: de circulação estadual em MT

Descrição: PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Quantidade: 500 Val. Ref.: 10,51 **Valor Unit.: 4,50** Total Item: 2.250,00

_____

AUTORIDADE: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 012/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

PROCESSO Nº 077/2023

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet via fibra ótica e rádio para a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, e as secretarias que a compõe.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 07/11/2023***, na sede da Prefeitura, localizada na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste – MT, 20 de outubro de 2023.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 010/2023

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Processo Administrativo Nº 052/2023

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ERIKS MATOS DA SILVA

Data de Publicação: 15/08/2023 08:18:18

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/10/2023 10:46:52

PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: CM Marca: DOU Modelo: IMPRENSA NACIONAL

Descrição: PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU

Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 38,98 **Valor Total:** 38.980,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS	113	33.501.070/0001-82	45,30	38,98		Sim
2 EDITORA DIARIO DO ESTADO EIRELI	010	24.946.442/0001-93	45,00	39,00	0,05	Sim
3 FERNANDA F PONTIN ME	094	10.277.241/0001-36	45,30	39,98	2,51	Sim
4 K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS,	109	10.676.614/0001-41	45,30	40,00	0,05	Sim
5 VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA	021	45.049.219/0001-13	45,30	41,50	3,75	Sim
6 DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES	035	24.618.152/0001-10	45,30	43,99	6,00	Sim
7 W&M PUBLICIDADE LTDA EPP	049	01.527.405/0001-45	45,30	44,75	1,73	Sim
8 KATAYAMA PUBLICACOES E SERVICOS	095	51.005.069/0001-49	45,30	45,30	1,23	Sim
9 IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES	013	26.206.127/0001-55	4.530,00	4.530,00	9900,00	Sim
	DESCLASSIFICADOS					
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
		INABILITADOS				
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
AVOX PUBLICIDADE LTDA	118	40.678.890/0001-00	45,10	35,90		Sim
WF PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAIS	107	50.559.396/0001-80	45,00	35,92	0,0557	Sim
RAIANA COSTA SANTOS EPP	124	18.310.785/0001-64	45,30	38,92	8,3519	Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 20/10/2023 10:46:53
PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO -DOE
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: CM Marca: jornal Descrição: PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO -DOE Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 7,98	Modelo: DOE	**Valor Total:** 3.9	90,00

	CLASSIFICAÇÃO			
Razão Social Num	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final Dif.(%)**	**ME**
1 WF PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAIS 075	50.559.396/0001-80	14,00	7,98	Sim
2 AVOX PUBLICIDADE LTDA 056	40.678.890/0001-00	14,10	8,00 0,25	Sim
3 IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES 111	26.206.127/0001-55	14,13	9,80 22,50	Sim

Gerado em: 20/10/2023 11:08:53 1 de 2

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT

4 FERNANDA F PONTIN ME	127	10.277.241/0001-36	14,13	9,98	1,84	Sim
5 K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS,	019	10.676.614/0001-41	14,13	10,24	2,61	Sim
6 VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS	078	33.501.070/0001-82	14,13	10,25	0,10	Sim
7 W&M PUBLICIDADE LTDA EPP	102	01.527.405/0001-45	14,13	10,35	0,98	Sim
8 DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES	006	24.618.152/0001-10	14,13	11,99	15,85	Sim
9 KATAYAMA PUBLICACOES E SERVICOS	084	51.005.069/0001-49	14,13	14,13	17,85	Sim
10 RAIANA COSTA SANTOS EPP	145	18.310.785/0001-64	14,13	14,13	0,00	Sim
	DESCLASSIFICADOS					
Razão Social	**Num Documento Oferta Inicial**			**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
	INABILITADOS					
Razão Social	**Num Documento Oferta Inicial**			**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 20/10/2023 11:08:53

PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: CM Marca: jornal Modelo: de circulação estadual em MT

Descrição: PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 4,50 **Valor Total:** 2.250,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 WF PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAIS 142		50.559.396/0001-80	10,00	4,50		Sim
2 K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, 032		10.676.614/0001-41	10,51	4,56	1,33	Sim
3 FERNANDA F PONTIN ME			10,51	6,84	50,00	Sim
4 AVOX PUBLICIDADE LTDA			10,50	6,85	0,15	Sim
5 W&M PUBLICIDADE LTDA EPP	096	01.527.405/0001-45	10,51	9,20	34,31	Sim
6 VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS	074	33.501.070/0001-82	10,51	10,51	14,24	Sim
7 RAIANA COSTA SANTOS EPP	052	18.310.785/0001-64	10,51	10,51	0,00	Sim
	DESCLASSIFICADOS					
Razão Social	**Num Documento Oferta Inicial**			**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
	INABILITADOS					
Razão Social	**Num Documento Oferta Inicial**			**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES	033	26.206.127/0001-55	10,51	4,49		Sim

AUTORIDADE: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Gerado em: 20/10/2023 11:08:53 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,* Legislação Municipal nºs – 387/2012,760/2020, 761/2020, 762/2020, 765/2020, 793/2020, 895/2022, 925/2022, 942/2023, 957/2023, 958/2023, 964/2023 e 965/2023 e suas alterações, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Concurso Público de Provas e de Títulos, destinada a formação de cadastro reserva e o provimento dos cargos do Quadro Pessoal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público. O presente Concurso Público será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este concurso, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. O cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargos	**Requisitos *(3)**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**			**Taxa de Inscrição (R$)**
					Normal	**PcD**	**Total**	
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	1.731,85	40 horas.	03 + CR		03 + CR	70,00
Agente de Saúde	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	1.771,81	40 horas.	03 + CR		03 + CR	70,00
Agente Social	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	1.788,59	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00

Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar - Merendeira)	Ensino Fundamental Incompleto.	Prova Objetiva.	1.416,34	40 horas.	01 + CR		01 + CR	40,00
Arquiteto	Formação em curso superior de graduação de Arquiteto, com registro no órgão competente.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.526,76	40 horas.	CR		CR	120,00
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	3.205,77	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Assistente de Controle Interno	Formação em curso superior de graduação.	Prova Objetiva.	3.633,92	40 horas.	01		01	120,00
Assistente Jurídico	Formação em ensino superior de Direito, com registro na OAB = Ordem dos Advogados Do Brasil.	Prova Objetiva. + Títulos.	3.633,92	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Assistente Social	Formação em curso superior de graduação em Serviço Social Registro no Conselho Regional de Serviço Social.	Prova Objetiva. + Títulos.	4691,40	30 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	Ensino médio completo + curso especifico de auxiliar em saúde bucal. Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia.	Prova Objetiva.	1.416,34	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Auxiliar de Laboratório	Curso de nível médio, com curso especifico de auxiliar em Laboratório. Registro no Conselho Regional.	Prova Objetiva.	1.416,34	40 horas.	CR		CR	70,00
Coletor de Lixo	Ensino Fundamental Incompleto.	Prova Objetiva.	1.383,49	40 horas.	02 + CR		02 + CR	40,00
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto.	Prova Objetiva.	1.383,49	40 horas.	01		01	40,00
Enfermeiro Padrão	Formação em curso superior de graduação em Enfermagem Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.	Prova Objetiva. + Títulos.	7.850,42	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Engenheiro Civil	Formação em curso superior de graduação em Engenharia Civil Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).	Prova Objetiva. + Títulos.	7.850,42	40 horas.	01		01	120,00
Farmacêutico/ Bioquímico	Formação em curso superior de graduação em Superior específico de Bioquímico, com registro no Conselho Regional Competente.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.829,08	40 horas.	CR		CR	120,00
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	2.100,00	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Fiscal Sanitarista	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	2.100,00	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Fisioterapeuta	Formação em curso superior de graduação em Fisioterapia Registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.829,08	30 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Fonoaudiólogo (Saúde)	Curso de nível superior de Fonoaudiólogo, com registro no Conselho Regional.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.526,80	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Mecânico em Manutenção de Automóvel	Ensino Fundamental Incompleto.	Prova Objetiva.	3.901,62	40 horas.	02 + CR		02 + CR	40,00
Médico/Clinico Geral	Formação em curso superior de graduação em Medicina Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.	Prova Objetiva. + Títulos.	21.966,79	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Médico/Clinico Geral – Especialidade Ultrassonografia	Formação em curso superior de graduação em Medicina Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, Especialização em Ultrassonografia.	Prova Objetiva. + Títulos.	21.966,79	40 horas.	CR		CR	120,00
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou superior.	Prova Objetiva + Prova Prática.	2.842,17	40 horas.	02 + CR		02 + CR	40,00
Motorista de Transporte Escolar	Ensino Fundamental Inompleto + Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou superior.	Prova Objetiva + Prova Prática.	3.076,72	40 horas.	02 + CR		02 + CR	40,00
Nutricionista (Saúde)	Formação em curso superior de graduação em Nutrição Registro no CRN – Conselho Regional de Nutrição.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.829,09	40 horas.	01		01	120,00
Odontólogo	Formação em curso superior de graduação em Odontologia Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia.	Prova Objetiva. + Títulos.	9.046,05	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino fundamental incompleto + Carteira de habilitação categoria “D”.	Prova Objetiva.	2.842,17	40 horas.	03 + CR		03 + CR	40,00
Procurador Jurídico	Formação em curso superior de graduação em Direito Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.	Prova Objetiva. + Títulos.	7.850,40	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro no CREF = Conselho Regional de Educação Física.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.989,06	30 horas.	CR		CR	120,00
Professor Pedagogia	Licenciatura Plena em Pedagogia.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.989,06	30 horas.	07 + CR		07 + CR	120,00
Psicologo	Formação em curso superior de graduação em Psicologia Registro no CRP – Conselho Regional de Psicologia.	Prova Objetiva. + Títulos.	6.994,89	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Psicopedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em psicopedagogia.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.989,06	30 horas.	01		01	120,00
Técnica em Higiene Dental	Ensino médio completo + curso especifico de Técnico em Higiene Bucal, Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia.	Prova Objetiva.	2.160,35	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Técnico Administrativo Educacional (Auxiliar de Turma)	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	1.731,84	40 horas.	06 + CR		06 + CR	70,00
Técnico Administrativo Educacional (Multimeios)	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	1.731,84	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00

Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Agropecuária, com registro no respectivo conselho de classe.	Prova Objetiva.	2.108,72	40 horas.	01		01	70,00
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo. Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.	Prova Objetiva.	2.572,41	40 horas.	02 + CR		02 + CR	70,00
Técnico Radiologista	Curso, de nível médio, Técnico em Radiologia Registro no CRTR (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia).	Prova Objetiva.	2.130,35	24 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Total de Vagas					131	01	132	

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1) *Siglas:**PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;*

***(2)** Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;*

***(3)** O candidato aprovado e classificado, para ser nomeado, deverá possuir o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.Obs.: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.*

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetiva, prática e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 450/2023. Compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público.

1.1.3. O concurso destina-se ao provimento dos cargos que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do concurso, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Lei Municipal nº 447/2013) - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste/MT, será denominado pela sigla "PREVISAL".

1.1.6. Todas as etapas deste concurso serão realizadas na cidade de Santo Antônio do Leste/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

1.1.9. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA POSSE

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da posse, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

3.1. **VIA INTERNET**: **Das 00h01min do dia 28/10/2023 às 16h59min do dia 27/11/2023, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Concurso Público disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Concurso;

b) O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c) Inscrever-se, no período entre 00h01min do dia 28/10/2023 às 16h59min do dia 27/11/2023 através do requerimento específico disponível na página citada;

d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

f)A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT** até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **00h01min do dia 28/10/2023 e 16h59min do dia 27/11/2023,** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até (**28/11/2023**), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Concurso Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Concurso Público.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC nas hipóteses de:

a) Não realização do Concurso por ato da administração;

b) Exclusão de algum cargo oferecido;

c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame; (é necessário?)

d) Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;

e) alteração da data de realização das provas;

f) Demais casos que a Comissão de Concurso Público julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de algum cargo oferecido do Concurso Público. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**.

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias**seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Concurso Público, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF"** e "**SENHA"** cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão "**OK"**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.** ");

c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";

d) Selecionar o Concurso Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM CONCURSO**", localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO"**.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.5.18. Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados como seu nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do Concurso Público para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cominado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

3.5.19. No momento da inscrição o candidato deverá autorizar que seus dados sejam devidamente tratados e processados pela Banca Organizadora. Caso assim não proceda, ficará vedada a participação do mesmo no referido Concurso Público.

3.5.20. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Concurso Público encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais – LGPD.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.6.1. Haverá isenção total do valor da inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, pelo Decreto Federal e 6. 593/2008, que comprovar sua hipossuficiência por qualquer outro meio em Direito admitido. A Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição será concedida a todos aqueles candidatos que, em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de hipossu-

ficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

3.6.1.1. **Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados**, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. Para comprovar o que determina a Lei Estadual nº 8.795/08, os candidatos deverão encaminhar **cópia do documento de identidade** e **os documentos comprovantes de renda**, listados abaixo, nos casos de:

a) **Empregados de empresas privadas**: cópia do último Holerite recebido;

b) **Servidores públicos**: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;

c) **Autônomos**: cópia da declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

d) **Servidores públicos, exonerados ou demitidos:** cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

e) **Pensionistas:** cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

f) **Estagiários:** cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

g) **Desempregados**: cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

h) **Membro de família de baixa renda**, mediante comprovação por documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT, que consultará o CadÚnico.

3.6.1.2. **Doadores regulares de sangue** deverão apresentar:

a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações anteriores a publicação deste Edital;

b) cópia do documento de identidade.

3.6.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.6.1.3.1. Acessar, no período de **00h01min do dia 28/10/2023 às 16h59min do dia 31/10/2023**, **observado o horário oficial de Cuiabá/MT**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, digitalizados em Formato **PDF (ARQUIVO ÚNICO)**.

3.6.1.3.2. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, e-mail ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.

3.6.2. As informações prestadas no ato da inscrição na condição de isenção do pagamento da taxa de inscrição, será de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.6.3. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2 deste Capítulo;

e) não observar o período de postagem dos documentos.

3.6.4. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

3.6.5. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

3.6.6. A partir do dia **03/11/2023** o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (**www.w2consultores.com.br**) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

3.6.7. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.6.8. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.

3.6.9. Após a análise dos recursos será divulgada no site da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT** (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.6.10. Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site www.w2consultores.com.br, link do Concurso Público. O candidato deverá observa a data limite para pagamento do boleto.

3.6.11. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.12. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7 – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estará disponível no site: **www.w2consultores.com.br**, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**)**,** no prazo de até 03 (três) dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão de Concurso Público. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.8 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.8.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Concurso Público, em empregos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada emprego oferecidas neste Concurso Público, e das que vierem a serem criadas durante o prazo de validade desse Concurso Público, nos termos da Lei Municipal nº 128/1990 em seu artigo 7º, §2º.

3.8.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, utilizar-se-á arredondamento, na medida da viabilidade das vagas oferecidas, reconhecendo a impossibilidade de arredondamento no caso de majoração das porcentagens mínima (5%) e máxima (20%) previstas no Decreto nº 3.298 de dezembro de 1.999.

3.8.2. Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso Público, essas deverão ser somadas às vagas já existentes e, novamente, ser aplicado o disposto no item 3.8.1.

3.8.3. Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99.

3.8.4. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, elas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

3.8.5. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição ou do Requerimento Eletrônico de Isenção, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

a) informar se é deficiente e manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos deficientes b) selecionar o tipo de deficiência;

c) especificar a deficiência;

d) informar se necessita de condição especial para a realização de qualquer etapa do certame;

e) especificar para qual etapa do certame e qual a condição especial que necessita;

f) enviar laudo médico com letra legível, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a provável causa da deficiência, na forma especificada no item 3.8.6.

3.8.6. O candidato com deficiência ao inscrever-se nessa condição, deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como **deverá (ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO) -** laudo médico digitalizado.

3.8.7. O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público.

3.8.8. O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD), mesmo que declarada tal condição no Formulário Eletrônico de Inscrição ou Formulário Eletrônico de Isenção na falta do Laudo Médico ou por qualquer dos motivos listados abaixo:

a) Enviar Laudo Médico fora do prazo definido no Edital;

b) Enviar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado no subitem 3.8.5, alínea “f”;

c) Enviar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no item 3.8 e seus subitens;

d) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;

e) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional. 3.8.9. Na falta do laudo médico ou das informações indicadas na alínea “f” item 3.8.5. e nas alíneas do item 3.8.8. o Requerimento Eletrônico de Inscrição será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

3.8.10. O deferimento ou indeferimento da solicitação para concorrer como pessoa com deficiência será publicado no site www.w2consultores.com.br, no dia **04/12/2023**, em ordem alfabética, com o número da inscrição.

3.8.11. Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação para concorrer como pessoa com deficiência nos dias **05/12/2023 a 07/12/2023**. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO.

3.8.12. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da solicitação para concorrer como pessoa com deficiência será publicada no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br no dia **08/12/2023**.

3.8.13. Tendo em vista o disposto no artigo 27 da Convenção Internacional sobre os Direitos as Pessoas com Deficiência, bem como nos art. 34, §2º e §3º, e no art. 35 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o candidato com deficiência poderá solicitar no ato da inscrição, adequação de critérios a ser efetivada por meio de tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis para a realização de qualquer etapa do certame, indicando as condições de que necessita, conforme previsto pelo artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Medida Cautelar na ADI 6476/DF.

3.8.14. O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização de qualquer etapa deste certame, no ato da inscrição do Concurso Público, conforme especificado nas alíneas “d” e “e” do item 3.8.5, terá o mesmo tratamento oferecido aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da realização da Prova Objetiva, ou posteriormente a ela.

3.8.15. O direito à adaptação razoável está adstrito aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se compreendendo nele a admissão de pessoas que não estejam aptas ao exercício da função pública pretendida.

3.8.16. Não se consideram razoáveis as adaptações que acarretem ônus desproporcional ou indevido, nem aquelas que sejam incompatíveis com o exercício da função pública pretendida. Considera-se desproporcional ou indevida a diferenciação nos critérios de avaliação do candidato que não se encontre apto ao exercício das funções inerentes ao cargo, em detrimento do interesse público.

3.8.17. O direito à adaptação razoável não é obrigatório, sendo uma faculdade do candidato que a requerer no ato da inscrição do certame, podendo ele, se preferir, fazer uso de suas próprias tecnologias assistivas, desde que previamente informado no ato da inscrição.

3.8.18. Não obstante o disposto acerca do direito à adaptação razoável e a diferenciação de critérios, conforme o item 3.8.13., o candidato com deficiência deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.

3.8.19. Observado o disposto nos itens 3.8.13, 3.8.15, 3.8.16 e 3.8.17 e os direitos deles decorrentes, o candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, em todas as etapas deste certame, no que se refere aos critérios de aprovação e ao horário e local de aplicação da Prova Objetiva.

3.8.20. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo no ato da inscrição, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, seguindo mesmo procedimento indicado no item 3.8.6, deste Edital.

3.8.21. O local da realização da prova deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos, contando, também, com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.

3.8.22. As pessoas com deficiência aprovadas neste Concurso Público, que vierem a ser convocadas para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidas à perícia médica oficial que atestará sobre a sua qualificação como deficiente, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações. Uma vez empossado o candidato como deficiente, a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será avaliada por equipe multiprofissional, conforme especificado no item 3.8.24.

3.8.23. A Perícia Médica mencionada não exime o candidato com deficiência dos exames de saúde pré-admissionais e regulares.

3.8.24. O candidato empossado como deficiente será acompanhado por equipe multiprofissional designada pela Prefeitura que avaliará a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, considerando as exigências físicas e aptidões necessárias para exercer as atividades inerentes ao cargo, que emitirá parecer conclusivo com base no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações.

3.8.25. Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser empossado nas vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

3.8.26. O 1º (primeiro) preenchimento do cargo, por candidato classificado com deficiência deverá ocorrer quando da 5ª (quinta) vaga de cada cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão na 21ª, na 41ª, 61ª e assim por diante, durante o prazo de validade deste Concurso Público. Para tanto será convocado candidato com deficiência melhor classificado no cargo.

3.8.27. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.8.28. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.8.29. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

3.8.30. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

4 – DO USO DO NOME SOCIAL (PARA O (A) CANDIDATO (A) LGBTQIAPN+

4.1. De acordo com o Decreto Federal n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, o candidato (a) LGBTQIAPN+ poderá solicitar a inclusão e uso do Nome Social para tratamento, devendo preencher totalmente e corretamente o requerimento de inclusão e uso do Nome Social, no ato da inscrição.

4.2. O documento previsto no item 4.1, **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)** cópia legível da carteira de identidade (frente e verso).

4.3. O candidato que não enviar o requerimento de inclusão do nome social no prazo estabelecido do período das inscrições, não fará jus ao uso do Nome Social, seja qual for o motivo alegado.

5 – DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO:

5.1. O Concurso Público será de provas objetiva, prática e de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivas, prática e de títulos, de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

NÍVEL FUNDAMENTAL

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	4,00	20,00
- Matemática/Raciocínio	05	4,00	20,00
- Específica	20	3,00	60,00
Total	**30**		**100,00**

NÍVEL MÉDIO

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	2,00	10,00
- Matemática/Raciocínio	05	2,00	10,00
- Administração Pública	10	2,00	20,00
- Específica	15	4,00	60,00
Total	**35**		**100,00**

NÍVEL SUPERIOR

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	2,00	10,00
- Noções de Informática	05	2,00	10,00
- Noções de Administração Pública	10	2,00	20,00
- Específica	20	3,00	60,00
Total	**40**		**100,00**

5.1.2. As Provas Objetivas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todos os cargos terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquena por cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Concurso.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, com data prevista para o dia 17/12/2023 (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.**

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no site**: www.w2consultores.com.br**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identiFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.

5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher à impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Concurso Público.

5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do concurso público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Concurso Público o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

p) Não apresentar a documentação exigida;

q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/ carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no concurso.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

5.3.1. A avaliação de títulos somente para as Funções de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.3.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.3.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **17/12/2023**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

5.3.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova objetiva.

5.3.4. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório**, **bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação**.

5.3.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.3.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.3.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.3.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.3.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.3.9. Os títulos considerados neste Concurso Público, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	7,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	5,00

5.3.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.3.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.3.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.3.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.3.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com o cargo inscrito.

5.3.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.3.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

5.3.16. Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.3.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

5.4. DA PROVA PRÁTICA

5.4.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos aos cargos de **Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Veículos Leves, Operador de Máquinas Leves** e **Operador de Máquinas Pesadas**, de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem)** pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

5.4.1.1. A prova prática será realizada no dia **17/12/2023 (Domingo), com início às 13h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

5.4.1.2. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.4.1.3. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida da função; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.4.1.4.. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.4.1.5. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado**.

5.4.1.6. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Concurso Público terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.4.1.7. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.4.1.8. Para os candidatos a função de **Motorista, Motorista de TRANSPORTE ESCOLAR** e **Operador de Máquinas Pesadas,** deverá possuir habilitação de acordo com a função. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.4.1.9. Os candidatos a função de **Motorista, Motorista de TRANSPORTE ESCOLAR** e **Operador de Máquinas Pesadas,** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

5.4.1.10. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas a função.

5.4.1.11. Avaliar-se-á na prova prática para a função de **Motorista** e **Motorista de TRANSPORTE ESCOLAR:**

a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;

b) habilidade na condução do veículo;

c) atinência às regras de trânsito.

d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas da função, segundo sua categoria profissional.

5.4.1.12. A Prova Prática para os cargos de **Motorista** e **Motorista de TRANSPORTE ESCOLAR**, será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

a)falta gravíssima: eliminatória;

b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;

c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;

d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

5.4.13.13. Constituem faltas no exame de direção:

I - Falta eliminatória - Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.

- Subir meio fio ou calçada.

- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.

- Exceder a velocidade indicada para a via.

- Deixar de usar o cinto de segurança.

III - Falta Média – Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.

- Arrancar sem soltar o freio de mão.

- Macha-ré rente ao meio fio.

IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

- Engrenar as marchas de maneira incorreta.

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

5.4.1.14. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas,** constará de execução de manobra com equipamento, a ser definido no ato da prova, disponibilizado num canteiro de obras e será avaliada por profissional competente, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

5.4.1.15. A Prova Prática para o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas,** será avaliada observando se os seguintes critérios:

I. Checagem da Máquina - Pré-uso:

a) Estrutura da Máquina – Lataria, Chassi, Pneus e Material Rodante;

b) Vazamentos;

c) Peças;

d) Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores;

e) Faróis, Faroletes, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores.

II. Checagem dos Níveis da Máquina:

a) Nível do Óleo do Motor;

b) Nível do Óleo da Transmissão;

c) Nível do Óleo do Hidráulico;

d) Nível do Óleo de Freio;

e) Nível da Água do Sistema de Arrefecimento.

III. Identificação e Checagem do Painel de Instrumentos da Máquina:

a) Indicador da Temperatura da Água do Motor;

b) Indicador da Pressão do Óleo do Motor;

c) Indicador da Temperatura da Transmissão;

d) Indicador de Pressão da Transmissão;

e) Indicador da Carga da Bateria;

f) Indicador do Nível de Combustível;

g) Indicador da Pressão do Freio;

h) Indicador da Temperatura do Óleo Hidráulico.

IV. Checagem de Comandos:

a) Alavancas do Freio de Estacionamento;

b) Alavancas do Comando Hidráulico da Concha;

c) Alavanca do Comando de Reversão;

d) Alavanca do Comando da Transmissão;

e) Pedais de Freio / Neutralizador;

f) Botão de Buzina.

V. Procedimentos de Partida:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha Baixa no Solo;

d) Acionamento da Chave de Partida;

e) Aquecimento do Motor;

f) Checagem do Painel.

VI. Teste de Operação:

a) Escavação;

b) Carga;

c) Transporte;

d) Descarga;

e) Retorno;

f) Estacionamento.

VII. Procedimento de Parada:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha no Solo;

d) Arrefecimento do Motor.

5.4.1.16. Cada letra relacionada nos subitens de I a IV acima vale 10,0 (dez) pontos e cada letra relacionada nos subitens de V a VII acima vale 20,0 (vinte) pontos, que serão distribuídos aos candidatos, respectivamente, por cada tarefa correta realizada.

5.4.1.17. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

5.4.1.18. Não haverá segunda chamada do Exame de Direção por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.

5.4.1.19. Para a realização da prova prática para o cargo de **Motorista, Motorista de TRANSPORTE ESCOLAR** e **Operador de Máquinas Pesadas**, o candidato deverá comparecer ao local previsto com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da ficha de inscrição definitiva, documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, e, a não apresentação dos documentos em original impedirá o candidato de participar da prova, não sendo aceito qualquer outro documento.

6 – DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para os diversos cargos compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT** e a **W2 Auditores e Consultores** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva e de Títulos (se houver), obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Noções de Informática;

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Noções de Administração Pública;

f) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática se houver;

g) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais se houver;

h) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

i) Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos no subitem 7.4, será realizar o Sorteio Público, a ser acompanhado pela Comissão do Concurso Público, com a participação dos candidatos envolvidos.

7.5. O Resultado será publicado nos endereços elerrônicos: **https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br** e **www.w2consultores.com.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/, ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no site **https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/** e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/**.**

8 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 3 (três) dias corridos, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Concurso Público no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o concurso público que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos,** contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em **até 3 (três)**dias, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Concurso da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT** e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.5.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 3 (três) dias, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

8.7. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.9. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.10. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.11. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.13. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Concurso e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

9.2. Após homologado o Concurso Público, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional

2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Cópia do CPF;

4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;

9) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menoresde 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins decadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

18) Certidão Civil e Criminal;

19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

20) Glicemia em jejum;

21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

22) Eletrocardiograma (E.C.G.);

23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

24) E.A.S. (exame de urina tipo I);

25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40anos de idade).

27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;

28) HIV;

29) HEP B;

30) Pesquisa de BK no escarro;

31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;

32) Atestado médico – Aptidão física e mental – Inspeção Médica Oficial do Município;

9.3. O candidato será convocado pela **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa. O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente, devidamente justificado.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. O candidato aprovado, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

9.7.1. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1. A homologação do Concurso Público será efetuada pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Concurso Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Concurso Público, e junto à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT** e a **W2 Auditores e Consultores** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT**, e/ou da organizadora **W2 Auditores e Consultores**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão de Concurso Público.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente o endereço eletrônico **https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/**e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do concurso público.

9.22. A **W2 Auditoria e Consultoria** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT**e **endereços eletrônicos já indicados**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 3 (três) dias corridos a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS; ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS).**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de Outubro de 2023.

VILMAR DE SOUZA – Presidente da Comissão.

SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER – Secretária da Comissão.

JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO – Membro da Comissão.

WAGNER HONGANELLO SOUZA PEREIRA – Membro da Comissão.

VALCIR DOS SANTOS LUIS – Membro da Comissão.

EDMILSON GUIMARÃES DOS SANTOS – Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação da Comissão.

JEFFERSON LOPES DA SILVA– Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, ocupante do cargo de Advogado – inscrito na OAB-MT 23.775/O.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
23/10/2023	Publicação da íntegra do Edital de Abertura e do resumo do Edital de Abertura.
24/10/2023 a 26/10/2023	Prazo para interposição de recursos sobre a publicação do Edital de Abertura.
27/10/2023	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a publicação da íntegra do Edital de Abertura.
28/10/2023 a 27/11/2023	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Concurso Público.
28/10/2023 a 31/10/2023	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
03/11/2023, após as 16h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida e indeferida.
06/11/2023 a 08/11/2023	Interposição de recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
10/11/2023	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
28/11/2023	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia para os Candidatos no Concurso Público e Entrega do Laudo Médicopelo candidato que quiser concorrer como deficiente
04/12/2023, após as 16h00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas),** da **Relação de Candidatos Inscritos, Candidatos na Condição de Pcd e Condições Especias**
05/12/2023 a 07/12/2023	Interposição de recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
08/12/2023	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da **Relação de Candidatos Inscritos**
08/12/2023, após as 16h00min	Divulgação do **Local de Realização da Prova Objetiva, prática e de títulos** (**confirmação de data e horários de realização das provas)**
	Disponibilização do **Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI** de todos os candidatos
17/12/2023	Realização da prova objetiva e de títulos.
18/12/2023, após as 16h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
19/12/2023 a 21/12/2023	Interposição de recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 15/01/2024, após as 16h00-min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o resultado das provas objetivas, práticas e de títulos.
16/01/2024 a 18/01/2024	Interposiçãoderecursos sobre a divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado das provas objetivas, práticas e de títulos.
22/01/2024, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva, práticas e de títulos e o Resultado classificatório.
23/01/2024 a 25/01/2024	Interposição de recursos sobre a divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva, práticas e de títulos e o Resultado classificatório.
22/01/2024, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).

23/01/2024 a 25/01/2024	Interposiçãode recursos sobre a divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
29/01/2024	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.
No prazo máximo de **30 (trinta)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Homologação do Resultado do Concurso, pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

_Coletor de Lixo.

_Coveiro.

_Mecânico EM MANUTENÇÃO DE AUTOMOVEL.

_Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar (Merendeira).

_Motorista.

_Motorista de Transporte Escolar .

_Operador de Máquinas Pesadas.

_LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Interpretação e compreensão textual. Conhecimentos linguísticos (norma-padrão da língua portuguesa): ortografia; acentuação gráfica – princípios básicos (regras); classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica; divisão silábica; classificação das palavras quanto ao número de sílabas; formação de palavras; sinônimos e antônimos; classe de palavras (classes gramaticais); flexões: gênero, número e grau do substantivo e adjetivo; emprego de tempos e modos verbais, estruturação sintática e semântica dos termos na oração e das orações no período – coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal. Tipologia textual (narração, descrição, exposição, argumentação e injunção); elementos da organização textual: segmentação, progressão, encadeamento e ordenação; gêneros textuais: estrutura e função. Multimodalidade: linguagem verbal e não verbal.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Sistema de numeração decimal. Adição, subtração, multiplicação e divisão de números naturais. Números decimais. Sistema Monetário Brasileiro. Medidas de comprimento, massa, capacidade e tempo. Leitura e identificação de dados apresentados em gráficos de colunas, de barras e em tabelas.

_específica para o cargo de Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar (Merendeira): Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes a função, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições da função, do serviço público e de servidores públicos municipais.

_específica para o cargo de Coletor de Lixo: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes a função, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições da função, do serviço público e de servidores públicos municipais.

_específica para o cargo de Coveiro: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes a função, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições da função, do serviço público e de servidores públicos municipais.

_específica para o cargo de Mecânico EM MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEL: Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; Conhecimentos gerais e específicos das técnicas de lubrificação de veículos automotores; manutenção de máquinas, abastecimento, lubrificação e emprego de graxas; Sistema de freios: conserto, troca e recuperação; Sistema de suspensão: conserto, troca e recuperação; Sistema elétrico: conserto, troca e recuperação; Sistema de injeção eletrônica; Sistema de ventilação, ar condicionado e portas elétricas; sistema de arrefecimento: conserto, troca e recuperação; Identificação de peças e suas finalidades; Atualização de tecnologia inerente à profissão de mecânico; Procedimentos para atender socorros, utilização de guinchos; Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

_específica para o cargo de Motorista DE VEÍCULOS GRANDES: Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; Conhecimentos gerais e específicos das técnicas de lubrificação de veículos automotores; manutenção de máquinas, abastecimento, lubrificação e emprego de graxas; Sistema de freios: conserto, troca e recuperação; Sistema de suspensão: conserto, troca e recuperação; Sistema elétrico: conserto, troca e recuperação; Sistema de injeção eletrônica; Sistema de ventilação, ar condicionado e portas elétricas; sistema de arrefecimento: conserto, troca e recuperação; Identificação de peças e suas finalidades; Atualização de tecnologia inerente à profissão de mecânico; Procedimentos para atender socorros, utilização de guinchos; Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

_específica para o cargo de Motorista de Transporte Escolar: Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; Conhecimentos gerais e específicos das técnicas de lubrificação de veículos automotores; manutenção de máquinas, abastecimento, lubrificação e emprego de graxas; Sistema de freios: conserto, troca e recuperação; Sistema de suspensão: conserto, troca e recuperação; Sistema elétrico: conserto, troca e recuperação; Sistema de injeção eletrônica; Sistema de ventilação, ar condicionado e portas elétricas; sistema de arrefecimento: conserto, troca e recuperação; Identificação de peças e suas finalidades; Atualização de tecnologia inerente à profissão de mecânico; Procedimentos para atender socorros, utilização de guinchos; Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

_específica para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas: Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; Conhecimentos gerais e específicos das técnicas de lubrificação de veículos automotores; manutenção de máquinas, abastecimento, lubrificação e emprego de graxas; Sistema de freios: conserto, troca e recuperação; Sistema de suspensão: conserto, troca e recuperação; Sistema elétrico: conserto, troca e recuperação; Sistema de injeção eletrônica; Sistema de ventilação, ar condicionado e portas elétricas; sistema de arrefecimento: conserto, troca e recuperação; Identificação de peças e suas finalidades; Atualização de tecnologia inerente à profissão de mecânico; Procedimentos para atender socorros, utilização de guinchos; Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

_Agente Administrativo.

_Agente de Saúde.

_Agente Social.

_Assistente Administrativo.

_Auxiliar de Consultório Odontológico.

_Auxiliar de Laboratório.

_Fiscal de Tributos.

_Fiscal Sanitarista.

_Técnica em Higiene Dental.

_Técnico Administrativo Educacional (Auxiliar de Turma).

_Técnico Administrativo Educacional (Multimeios).

_Técnico Agrícola.

_Técnico em Enfermagem.

_Técnico Radiologista.

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Sentido próprio e sentido figurado. Funções de linguagem. Texto e discurso: intertextualidade, paródia. Leitura e interpretação de textos: informações implícitas e explícitas. Significação contextual de palavras e expressões. Ponto de vista do autor. Linguagem verbal e não verbal. Tipologia textual e gêneros discursivos de circulação social: estrutura composicional; objetivos discursivos do texto; contexto de circulação; aspectos linguísticos. Texto e Textualidade: coesão, coerência e outros fatores de textualidade. Variação linguística: heterogeneidade linguística: aspectos culturais, históricos, sociais e regionais no uso da Língua Portuguesa. Registros formal e informal da escrita padrão. Fonética e fonologia: tonicidade, ortografia e acentuação gráfica. Crase. Sinais de pontuação como fatores de coesão. Morfologia: classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições. Conjunções, interjeições, modos e tempos verbais. Análise morfológica. Sintaxe: frase, oração, período. Termos da oração. Coordenação e subordinação. Análise sintática. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua. Ortografia oficial – Novo Acordo Ortográfico. Concordância e regência verbal e nominal, colocação pronominal aplicadas ao texto.

_MATEMÁTICA: RACIOCÍNIO PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Noções básicas da lógica matemática: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos, problemas com tabelas e argumentação. Linguagem dos conjuntos: Notação e representação de conjuntos; Elementos de um conjunto e relação de pertinência; Igualdade de conjuntos; Relação de inclusão; Subconjuntos; Conjunto unitário; Conjunto vazio; Conjuntos das partes; Formas e representações de conjuntos; Conjunto finito e infinito; Conjunto universo; Operações com conjuntos; União. Operações de adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Números decimais. Valor absoluto. Propriedades no conjunto dos números naturais. Decomposição de um número natural em fatores primos. Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum de dois números naturais. Verdades e Mentiras: resolução de problemas. Sequências (com números, com figuras, de palavras). Análise combinatória e probabilidade. Problemas envolvendo raciocínio lógico.

_NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Administração Pública: Conceito de Administração Pública. Princípios básicos da administração pública. A responsabilidade do servidor público. Administração Pública Municipal. Princípios de ética e cidadania. Noções de Direito Constitucional: Princípios fundamentais da Constituição da República. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado - da administração pública. Organização dos poderes. Dos Servidores Públicos. Constituição da República Federativa do Brasil - Art.1º ao Art. 41.

_específica para o cargo de Agente Administrativo: Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14. 133/2021. Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo,

segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_específica para o cargo de Agente de Saúde: Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_específica para o cargo de Agente Social: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Estatuto da pessoa idosa. Política Nacional para a População em Situação de Rua. Lei Maria da Penha. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Apropriação teórica e prática do projeto ético-político-profissional do Assistente Social. Conhecimento da política de educação no Brasil. Estatuto da pessoa idosa. Controle e administração de medicamentos de acordo com receita. Apoiar na alimentação - técnicas de mastigação e realizar a higiene. Cuidados especiais: dietas, curativos, administração de medicamentos. Decreto Federal nº 3.298/1999. Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Lei Federal nº 7.053/2009. Política Nacional para a População em Situação de Rua. Lei Federal nº 7.853/1989. Estatuto da Pessoa com deficiência. Lei Federal nº 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Jogos e brincadeiras infantis. Higiene e educação. Interação escola-família.

_específica para o cargo de Assistente Administrativo: Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14. 133/2021. Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_específica para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico: Princípios e normas do exercício da profissão. Código de ética odontológica. Biossegurança e controle de infecção cruzada em odontologia: processamento de instrumentais e superfícies, gerenciamento de resíduos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Noções de ergonomia aplicada à odontologia: atendimento a quatro e a seis mãos; técnicas de instrumentação, preparo de bandejas clínicas, cirúrgicas e para o isolamento do campo operatório. Equipamentos e instrumentais odontológicos: utilização, manutenção e conservação. Materiais de uso odontológico: indicação, técnicas de manipulação; armazenamento. Anatomia dental: morfologia, classificação e função dos dentes; nomenclatura e notação dentária. Preenchimento de ficha clínica; preparo do paciente para o atendimento. Educação em Saúde Bucal: ações individuais e coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças. Cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal: conceito, etiologia, medidas de controle e prevenção. Radiologia odontológica: proteção radiológica; técnicas de revelação, montagem e arquivamento de películas radiográficas. Atenção Básica em Saúde e Política Nacional de Saúde Bucal. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

_específica para o cargo de Auxiliar de Laboratório: Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14. 133/2021. Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e

manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_específica para o cargo de Fiscal de Tributos: Direito Tributário: Conceito. Princípios. Normas gerais tributárias. Legislação Tributária: Vigência, interpretação, integração e aplicação. Conceito de tributo e espécies incluídas na competência tributária municipal. Incidência. Não Incidência. Imunidade. Isenção. Obrigação tributária: Principal e acessória. Hipótese de Incidência. Fato gerador. Sujeitos ativos e passivos. Contribuinte e Responsável. Responsabilidade Solidária e supletiva. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Tributação e Orçamento. Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Repartição constitucional de competências tributárias. Limitações ao poder de tributar. Direito Administrativo. Teoria geral do Ato Administrativo: conceito, classificação, espécies, elementos, requisitos e atributos do ato administrativo. Crédito tributário: natureza, conceito, constituição, suspensão, extinção e exclusão. Lançamento: conceito, espécies, requisitos, efeitos, impugnação e revisão. Administração Tributária. Fiscalização: termos e procedimentos. Sigilo Fiscal. Ordem econômica e financeira. Dívida ativa: Requisitos e efeitos da Inscrição. Certidão negativa. Prescrição e decadência. Renúncia de receitas. Fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional Infração, Fraude e Crimes contra a ordem tributária (lei 8.137/90). Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: Incidência; Não Incidência; Fato Gerador; Serviços Tributáveis; Lista de serviços; Estabelecimento Prestador; Sujeito passivo; Contribuinte; Responsável; Base de cálculo; Alíquota; Preço do serviço. O ITBI – Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis: Fato gerador, Base de Cálculo, Sujeito Passivo. O IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: Fato gerador, Base de Cálculo, Sujeito Passivo. Contabilidade: Conceito, noções básicas, objeto, finalidade, usuários e funções. Patrimônio: conceito, bens, direitos e obrigações. Equação patrimonial, origem e aplicação de recursos. Conceitos contábeis básicos: contas, lançamentos, método das partidas dobradas. Balanço patrimonial. Estrutura conceitual básica da contabilidade. Princípios fundamentais da contabilidade. Depreciação. Amortização. Apuração de resultados. Demonstrações contábeis. Matemática Financeira: Porcentagem, Juros simples, Juros compostos, Taxas, Operações de Descontos e Equivalência de Capitais. Legislação Tributária Específica: Código Tributário Municipal, legislação esparsa e regulamentos. Legislação Tributária Aplicada: Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5172/1966. Código Tributário Municipal – Lei nº 051/2001 e suas alterações. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_específica para o cargo de Fiscal Sanitarista: Código de Saúde, leis complementares e decretos municipais que tratam de assuntos que envolvam a vigilância sanitária; noções de saúde e doenças; noções de anatomia e fisiologia humanas; nutrição e dietética; noção geral de nutrimentos e suas funções no organismo; influência da má nutrição na determinação e distribuição de distúrbios de saúde; higiene e profilaxia: noções de saúde, de alimentação, de habilitação corporal do vestuário; noções de saneamento básico e agravos à saúde. Noções básicas sobre doenças infecto-contagiosas, defesas do organismo; noções de vacinação e prevenção de doenças; Controle de doenças transmissíveis e sexualmente transmissíveis; dengue; malária; febre amarela.

_específica para o cargo de Técnica em Higiene Dental: Princípios e normas do exercício da profissão. Código de ética odontológica. Biossegurança e controle de infecção cruzada em odontologia: processamento de instrumentais e superfícies, gerenciamento de resíduos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Noções de ergonomia aplicada à odontologia: atendimento a quatro e a seis mãos. Técnicas de instrumentação, preparo de bandejas clínicas, cirúrgicas e para o isolamento do campo operatório. Equipamentos e instrumentais odontológicos: utilização, manutenção e conservação. Materiais de uso odontológico: indicação, técnicas de manipulação, armazenamento. Anatomia dental: morfologia, classificação e função dos dentes, nomenclatura e notação dentária. Preenchimento de ficha clínica, preparo do paciente para o atendimento. Educação em Saúde Bucal: ações individuais e coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças. Cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal: conceito, etiologia, medidas de controle e prevenção. Radiologia odontológica: proteção radiológica, técnicas de revelação, montagem e arquivamento de películas radiográficas. Sistema Único de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica em Saúde e Política Nacional de Saúde Bucal. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

_específica para o cargo de Técnico Administrativo Educacional (Auxiliar de Turma): Breve histórico da educação infantil no Brasil. Perfil do profissional da educação infantil. Desenvolvimento da criança de zero a quatro anos. A importância do brincar para o desenvolvimento da criança. A intervenção do adulto mediando as relações sócio afetivas na infância. A proposta pedagógica na educação infantil. Aprendizagem significativa. Parceria com a família. O período de adaptação. A educação inclusiva. Avaliação na educação infantil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei Federal nº 9.394/96, e atualizações. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e atualizações. Noções sobre primeiros socorros.

_específica para o cargo de Técnico Administrativo Educacional (Multimeios): Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14.133/2021, e atualizações). Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_específica para o cargo de Técnico Agrícola: Preparo, correção e adubação do solo. Fertilidade do solo e nutrição de plantas. Adubos e adubação. Rotação, sucessão e consórcio de culturas. Propagação sexuada. Propagação assexuada. Escolha de espécies e cultivares. Cultivo de espécies agrícolas (grandes culturas, olerícolas e fruteiras): Técnicas de semeadura ou plantio; Tratos culturais; Manejo de pragas; Manejo de doenças; Manejo de plantas daninhas. Uso de agroquímicos. Colheita e pós-colheita. Máquinas e implementos agrícolas; Processamento e conservação de vegetais; Produção de equinos, bovinos de corte e leite, ovinos, caprinos, frangos de corte e postura, suínos, abelhas e peixes: Sistemas de criação; principais espécies e raças; Ambiência e equipamentos; Manejo reprodutivo; Alimentos e alimentação. Biosseguridade; Formação e manejo de pastagens e capineiras. Conservação de forragens (ensilagem e fenação). Índices e planejamento produtivo. Qualidade, conservação e processamento de carne, leite, ovos, lã e mel. Gerenciamento de resíduos agropecuários. Associativismo e cooperativismo. Extensão rural organizacional.

_específica para o cargo de Técnico em Enfermagem: Legislação profissional: Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem. Lei do exercício profissional. Segurança do paciente. Assistência de Enfermagem à criança e ao adolescente (processo de crescimento e desenvolvimento) e ao paciente adulto e idoso: prevenção e controle de infecções, biossegurança, sinais vitais, princípios da administração de medicamentos (legislação, vias, doses e cálculos, técnicas e cuidados de enfermagem). Feridas: cuidados de Enfermagem / tratamentos e prevenções de lesões cutâneas. Cuidados de Enfermagem em: higienização, movimentação ativa e passiva, administração de dietas, coleta de material para exame, oxigenoterapia, hemotransfusões, cateterismos, tubos e drenos, monitorização hemodinâmica invasiva e não invasiva, ventilação mecânica. Assistência de Enfermagem em situações de urgências e emergências clínicas e traumáticas. Prevenção e controle de doenças transmissíveis. Central de material esterilizado: conceitos, métodos e procedimentos específicos de limpeza, desinfecção e esterilização. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

_específica para o cargo de Técnico em Radiologia: O que são os raios X. Sistema emissor e formação dos raios X. Formação e documentação da imagem radiográfica. Imagem radiográfica digital. Qualidade da imagem radiográfica. Proteção radiológica. Noções básicas de anatomia: posição anatômica, planos e linhas, termos de posicionamento e relação, termos relacionados com movimentos, sistemas do corpo humano. Exame radiográfico: equipamentos de raios X, fatores de exposição radiográfica, técnicas especiais, posicionamento, incidência ou projeção, identificação das imagens radiográficas. Noções de anatomia e estudo radiográfico: cabeça, pescoço, coluna vertebral, esqueleto torácico e membros superiores, pelve óssea (bacia) e membros inferiores, tórax e abdome. Exames contrastados. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

_específica para o cargo de Técnico Agropecuário: Preparo, correção e adubação do solo. Fertilidade do solo e nutrição de plantas. Adubos e adubação. Rotação, sucessão e consórcio de culturas. Propagação sexuada. Propagação assexuada. Escolha de espécies e cultivares. Cultivo de espécies agrícolas (grandes culturas, olerícolas e fruteiras): Técnicas de semeadura ou plantio; Tratos culturais; Manejo de pragas; Manejo de doenças; Manejo de plantas daninhas. Uso de agroquímicos. Colheita e pós-colheita. Máquinas e implementos agrícolas; Processamento e conservação de vegetais; Produção de equinos, bovinos de corte e leite, ovinos, caprinos, frangos de corte e postura, suínos, abelhas e peixes: Sistemas de criação; principais espécies e raças; Ambiência e equipamentos; Manejo reprodutivo; Alimentos e alimentação. Biosseguridade; Formação e manejo de pastagens e capineiras. Conservação de forragens (ensilagem e fenação). Índices e planejamento produtivo. Qualidade, conservação e processamento de carne, leite, ovos, lã e mel. Gerenciamento de resíduos agropecuários. Associativismo e cooperativismo. Extensão rural organizacional.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

_Arquiteto.

_Assistente de Controle Interno.

_Assistente Jurídico.

_Assistente Social.

_Enfermeiro Padrão.

_Engenheiro Civil.

_Farmacêutico.

_Fisioterapeuta.

_Fonoaudiólogo.

_Médico/Clinico Geral.

_Médico/Clinico Geral – Especialidade Ultrassonografia.

_Nutricionista.

_Odontólogo.

_Procurador Jurídico.

_Professor de Educação Física.

_Professor Pedagogia.

_Psicólogo.

_Psicopedagogo.

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Leitura e interpretação de textos: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. Informações implícitas e explícitas. Significação contextual de palavras e expressões. Ponto de vista do autor. Linguagem verbal e não verbal. Semântica e estilística: polissemia, sinonímia, antonímia, paronímia, homonímia, hiperonímia, denotação e conotação, sentido e sentido figurado, figuras de linguagem. Funções da linguagem. Texto e discurso: intertextualidade, paródia. Tipologia textual e gêneros discursivo de circulação social: estrutura composicional; objetivos discursivos do texto; contexto de circulação; aspectos linguísticos. Texto e textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. Linguagem e adequação social: Variedades linguísticas e seus determinantes culturais, sociais, regionais, históricos e individuais. Registros formal e informal da escrita padrão. Fonética e fonologia: tonicidade, ortografia e acentuação gráfica. Crase. Morfologia: classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos e tempos verbais. Análise morfológica. Sintaxe: frase, oração, período. Termos da oração. Coordenação e subordinação. Análise sintática. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal aplicada ao texto. Sinais de pontuação como fatores de coesão. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua. Ortografia oficial – Novo Acordo Ortográfico.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: (RACIOCÍNIO LÓGICO): Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas. Problemas com Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

_NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Administração Pública: Conceito de Administração Pública. Princípios básicos da administração pública. A responsabilidade do servidor público. Administração Pública Municipal. Princípios de ética e cidadania. Noções de Direito Constitucional: Princípios fundamentais da Constituição da República. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado - da administração pública. Organização dos poderes. Dos Servidores Públicos. Constituição da República Federativa do Brasil - Art.1º ao Art. 41.

_específica para o cargo de Arquiteto: Diagnóstico urbano. Sociologia urbana. Planejamento urbano. Planejamento Estratégico. Desenho urbano. Gestão Urbana. Plano Diretor. Geoprocessamento. Planejamento regional. Sustentabilidade urbana e regional. Paisagismo. Mobiliário urbano e sistema de comunicação visual urbana. Acessibilidade na arquitetura e em meio urbano. Projeto de Arquitetura. Projetos complementares: especificações de materiais e serviços e dimensionamento básico; Estrutura; Fundações; Instalação elétrica e hidro-sanitária; Elevadores; Ventilação/exaustão; Ar condicionado; Telefonia; Prevenção contra incêndio; Programação, controle e fiscalização de obras; Orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico - financeiro; Acompanhamento e aplicação de recursos (medições, emissão de faturas e controle de materiais); Acompanhamento de obras; Construção e organização de canteiro de obras. Patrimônio histórico. Compatibilização de projetos complementares de arquitetura e urbanismo. Pontos de alagamento e deslizamentos. Infra-estruturas urbanas. Sistemas de Transportes Urbanos e Interurbanos. Resíduos sólidos. Legislação urbana e ambiental. Canteiro de obras e cronograma de execução de obras. Aspectos financeiros da obra pública. Fiscalização de obras. Avaliação de imóveis urbanos. Informática aplicada à arquitetura e ao urbanismo. Tópicos do Direito Administrativo.

_específica para o cargo de Assistente de Controle Interno: Auditoria Interna: Conceitos, princípios e objetivos da auditoria interna, métodos, técnicas e normas aplicados à auditoria interna em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Governança e Controle Interno: Fundamentos e práticas relacionadas à governança e ao controle interno na Administração Pública Municipal. Tomada de Decisão e Gestão de Riscos: Processo de tomada de decisão, gestão de riscos e controles internos para a melhoria da gestão pública. Normas Aplicáveis à Administração Pública: Conhecimento das normas, procedimentos e legislação aplicáveis à Administração Pública Municipal. Metodologia de Auditoria: Métodos, técnicas e estratégias metodológicas utilizadas na execução de auditorias internas, incluindo a elaboração de planos de auditoria. Consultoria e Assessoria: Atividades de consultoria e assessoria aos gestores públicos para orientação em matérias afetas à governança, obras ou serviços de engenharia e gerenciamento de riscos. Inspeção e Verificação Pontual: Métodos e técnicas para realizar inspeções e verificações pontuais de ajustes, contratos, instrumentos congêneres e atos da administração pública. Análise de Dados e Indicadores: Técnicas para coleta, tratamento, cruzamento e análise de dados obtidos de órgãos e entidades do Poder Executivo. Desenvolvimento de Métodos e Normas: Elaboração, estruturação e formalização de métodos, técnicas e normas aplicados à auditoria interna, inspeção e controle. Responsabilidade Fiscal e Financeira: Conhecimento das responsabilidades fiscais e financeiras da Administração Pública Municipal. Contabilidade e Finanças Públicas: Princípios e conceitos de contabilidade e finanças públicas aplicados ao setor público municipal. Análise de Eficiência e Eficácia: Métodos de avaliação da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade de operações, atividades, progra-

mas e políticas públicas. Apuração de Irregularidades: Procedimentos para apurar atos, fatos ou indícios de irregularidades na administração pública. Consolidação de Resultados: Métodos para consolidar os resultados financeiros e não financeiros das ações de controle interno. Ouvidoria e Correição: Noções de ouvidoria e correição, incluindo técnicas de atendimento e tratamento de demandas externas. Transparência e Combate à Corrupção: Estratégias e práticas para promover a transparência e prevenir o combate à corrupção na Administração Pública Municipal. Controle de Obras e Serviços de Engenharia: Aspectos relacionados ao controle de obras ou serviços de engenharia na Administração Pública. Administração Pública e Políticas Públicas: Conhecimento dos aspectos da administração pública e formulação de políticas públicas. Gestão de Projetos: Princípios e técnicas de gestão de projetos aplicados à auditoria e controle interno. Compliance e Ética na Administração Pública: Práticas de compliance e ética na Administração Pública Municipal. Sistemas de Controle Interno: Conhecimento sobre os sistemas e mecanismos de controle interno utilizados na Administração Pública Municipal. Gestão da Qualidade e Melhoria Contínua: Métodos e práticas para a gestão da qualidade e melhoria contínua na Administração Pública Municipal. Gestão de Contratos e Convênios: Conhecimento sobre a gestão de contratos e convênios firmados pela Administração Pública Municipal, incluindo fiscalização, monitoramento e prestação de contas. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Estudo da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Lei de Acesso à Informação (LAI): Conhecimento sobre a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações públicas e os procedimentos para obtenção de informações junto aos órgãos públicos. Compras e Licitações Públicas: Princípios, modalidades e tipos de licitação, bem como aspectos relacionados às compras e contratações públicas. Gestão de Pessoas no Setor Público: Aspectos relacionados à gestão de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo legislação e práticas de gestão de pessoal. Tecnologia da Informação e Controle Interno: Uso da tecnologia da informação no processo de controle interno, incluindo auditoria de sistemas e dados. Gestão Ambiental e Sustentabilidade: Aspectos relacionados à gestão ambiental e práticas de sustentabilidade na Administração Pública Municipal. Gestão de Riscos e Controles Internos: Práticas e técnicas de gestão de riscos e controles internos aplicados à Administração Pública Municipal. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Lei complementar n. º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei Federal nº 4.320/64 e Constituição Federal. Fundamentos de administração: Noções básicas de Administração. Administração Pública. Gestão Pública. **Planejamento. Finanças Públicas**: Políticas de Administração de recursos. Administração orçamentária e o orçamento público. Fundamentos de contabilidade pública: conceitos, campo de atuação. Bens públicos, entidades públicas, conceito e classificação. Orçamento: conceito, elaboração e regime orçamentário. Créditos adicionais: conceito e classificação. Receitas e despesas orçamentárias. Estágios e classificação. Receitas e despesas extra orçamentárias, variações independentes da execução orçamentária. Sistema de contas: conceito e classificação. Demonstrativos contábeis: balanço orçamentário, financeiro e patrimonial e demonstrativo das variações patrimoniais. SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira). Contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial: despesas e receitas segundo as categorias econômicas. Classificação funcional programática: código e estrutura. Programa de trabalho de governo (demonstrativo de funções), LOA, LDO, Lei orçamentária, orçamento-programa, programas e subprogramas por projetos e atividades. Comparativo da receita orçada com a arrecadada. Comparativo da despesa autorizada com a realizada. Demonstrativo da dívida flutuante (restos a pagar). Organização dos serviços de contabilidade pública. Fórmulas de escrituração contábil. Controle dos bens patrimoniais. Conhecimentos básicos dos manuais de celebração de convênios com as esferas estadual e federal. **Contabilidade Pública.** 1. Conceituação, objeto e campo de aplicação. 2. Composição do Patrimônio Público. 2.1. Patrimônio Público. 2.2. Ativo. 2.3. Passivo. 2.4. Saldo Patrimonial. 3. Variações Patrimoniais. 3.1. Qualitativas. 3.2. Quantitativas. 3.2.1. Receita e despesas e patrimônio. 3.3. Realização da variação patrimonial. 3.4. Resultado patrimonial. 4. Mensuração de ativos. 4.1. Ativo Imobilizado. 4.2. Ativo Intangível. 4.3. Reavaliação e redução ao valor recuperável. 4.4. Depreciação, amortização e exaustão. 5. Mensuração de passivos. 5.1. Provisões. 5.2. Passivos Contingentes. 6. Tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições. 7. Sistema de custos. 7.1. Aspectos legais do sistema de custos. 7.2. Ambiente da informação de custos. 7.3. Características da informação de custos. 7.4. Terminologia de custos. 8. Plano de contas aplicado ao setor público. 9. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. 9.1. Balanço orçamentário. 9.2. Balanço Financeiro. 9.3. Demonstração das variações patrimoniais. 9.4. Balanço patrimonial. 9.5. Demonstração de fluxos de caixa. 9.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. 9.7. Notas explicativas às demonstrações contábeis. 9.8. Consolidação das demonstrações contábeis. 10 Transações no setor público. 11. Despesa pública.11.1. Conceito, etapas, estágios e categorias econômicas. 12. Receita pública. 12.1. Conceito, etapas, estágios e categorias econômicas.13. Execução orçamentária e financeira. 14. Suprimento de Fundos.15. Normas Brasileira de Contabilidade Estrutura - Conceitual. 17. Regime contábil. 18. Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações.

_específica para o cargo de Assistente Jurídico: Direito Constitucional: Constituição: conceito, conteúdo, estrutura e classificação; interpretação e aplicação das normas constitucionais. Poder constituinte; Emenda à Constituição. Princípio da supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade: difuso e concentrado. Formas de Estado, Formas de Governo. Organização do Estado Brasileiro: divisão espacial do poder. Estado Federal. União. Estados Federados. Municípios: criação, competência e autonomia. Repartição de competências. Sistema Tributário Nacional. Poder Legislativo. Estrutura e funções. Organização, funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Poder Executivo: atribuições e competências. Estruturas e funções. Responsabilidades dos agentes políticos. Seguridade Social: saúde. Previdência social. Assistência social. Crimes de responsabilidade. Poder Judiciário: jurisdição, organização, competência e funções. Súmulas Vinculantes. Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamento Público. Direitos e garantias fundamentais. Habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, Ação Civil Pública e Ação Popular. Ordem econômica e financeira. Da Política Urbana. Direito Administrativo: Administração Pública: conceito, poderes e organização do Estado. Princípios básicos da administração. Princípios gerais e constitucionais do Direito Administrativo brasileiro. Organização administrativa: administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Atos administrativos. Conceito, requisitos, elementos pressupostos e classificação. Vinculação e discricionariedade. Revogação, invalidação e convalidação. Licitação (Lei 14.133/2021). Conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. Modalidades. Procedimento, revogação e anulação. Sanções administrativas. Normas Gerais de licitação. Pregão: Lei 10.520/2002. Contratos administrativos. Conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização. Serviços Públicos. Agentes públicos. Servidores públicos: normas constitucionais; direitos e deveres; responsabilidades dos servidores públicos. Poderes administrativos. Conceito e classificação; regulamentação e controle; competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares; concessões, permissões e autorizações; convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos; imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos; aquisição de bens pela administração. Responsabilidade extracontratual do Estado. Restrições do Estado sobre a Propriedade privada. Poderes administrativos. Improbidade Administrativa (Constituição Federal e Lei 8429/92), Lei 12.846/13. Processo administrativo. Processo administrativo disciplinar. Processo Administrativo de Responsabilização. Sindicância e inquérito. Responsabilidade dos agentes políticos e dos agentes públicos. Responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores públicos. Controle da Administração pública. Lei de Acesso à Informação (12.527/11). Ar-

bitragem, mediação e autocomposição de conflitos na Administração Pública. Lei de Proteção Geral de Dados (LGPD). Lei de Acesso à Informação. Lei Anticorrupção. Parcerias (Lei 13019/2014. Terceirização de serviços públicos. Afetação e Desafetação. Regime Jurídico dos bens públicos. Venda, permuta, doação, aforamento, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão e permissão de uso, dação em pagamento, usucapião, investidura Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Competência tributária. Limitações da competência tributária. Capacidade tributária ativa. Fontes do Direito Tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Incidência, não-incidência, imunidade, isenção e diferimento. Obrigação tributária: principal e acessória; fato gerador; efeitos, validade ou invalidade dos atos jurídicos. Sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade nas infrações, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Modalidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez, consectários. Certidões negativas. As grandes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. Evasão e elisão tributárias. Noções dos processos administrativo e judicial tributário. Crimes contra a ordem tributária. Execução fiscal. Lei de Medida Cautelar Fiscal (Lei 8.397/92). Tributos municipais. Domicílio tributário. Extinção e exclusão do crédito tributário. Direito Financeiro: LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4320/64). Controle e fiscalização financeira: sistema de controle externo e interno, Tribunal de Contas. Fiscalização financeira e orçamentária. Despesa pública. Receita pública. Direito Processual Civil: Jurisdição: conceito, modalidades, poderes, princípios e órgãos. Ação: conceito, natureza jurídica, condições e classificação.

_específica para o cargo de Assistente Social: Política Pública de Saúde. Lei nº 8.080/90. Seguridade Social e Constituição Federal Brasileira. Programas e políticas de transferência de renda. Parâmetros para atuação do assistente social na saúde. Políticas públicas e Serviço Social, Código de Ética e Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social. Formas de atuação interdisciplinar. Articulação da saúde com demais políticas públicas da Seguridade Social. Rede de proteção social e Sistema Único de Assistência Social. Estatuto da Criança e Adolescente. Estatuto do Idoso. Lei Maria da Penha. Estatuto da Pessoa com Deficiência. LOAS.

_específica para o cargo de Enfermeiro Padrão: Conteúdo específico: Planejamento, organização, coordenação e supervisão do trabalho da enfermagem junto a Equipe de Saúde da Família, nos Centros de Saúde e na comunidade. Planejamento e coordenação da capacitação e educação permanente dos auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Assistência integral às pessoas em todas as fases da vida: criança, adolescente, adulto e idoso, no Centro de Saúde, domicílio, escolas, creches e asilos (saúde do trabalhador, saúde mental, doenças crônicas degenerativas, sexualidade, climatério, prevenção do câncer de mama e cérvico-uterino, violência doméstica, doenças transmissíveis, infecções respiratórias agudas, diarreia, desidratação, desnutrição, crescimento e desenvolvimento infantil). Assistência à mulher, reprodução humana, gravidez, pré-natal, parto, puerpério e amamentação. Planejamento familiar, DST. Assistência ao recém-nascido. Puericultura. Controle do crescimento e desenvolvimento. Saúde do escolar e do adolescente. Enfermagem em saúde pública. Vacinas. Doenças transmissíveis. Assistência aos pacientes no pré e pós-operatório. Assistência aos portadores de doenças crônicas e oncológicas. Assistência ao idoso. Noções sobre doenças ocupacionais. Assistência a pacientes em situações de urgência e emergência. Infecção hospitalar. Processo de educação em saúde. Consulta de enfermagem. Terminologia técnica. Anatomia. Microbiologia. Infectologia. Embriologia. Farmacologia. Imunologia. Fisiologia. Administração de medicamentos. Lei do Exercício Profissional e Código de Ética de Enfermagem. Ética e código de deontologia de enfermagem. Administração do serviço de enfermagem. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_específica para o cargo de Engenheiro Civil: Desenho técnico: escalas; desenhos de plantas e cortes de edificações e componentes dos edifícios; leitura, interpretação e produção de desenhos de arquitetura, de estruturas, de fundações, de instalações prediais em geral e de topografia. **Materiais de construção:** características e propriedades dos materiais de construção; controle tecnológico dos materiais. Tecnologia das construções: locação de obra; escavações e contenções; fundações rasas e profundas; formas; produção, transporte, lançamento, adensamento e cura do concreto; estruturas de concreto, inclusive protendido; estruturas metálicas; estruturas de madeira; alvenarias, inclusive estruturais; revestimentos; pisos; sistemas de impermeabilização; coberturas; instalações hidráulicas e sanitárias. Projeto, planejamento, gestão, execução e fiscalização de obras: organização de canteiros de obras; projeto, planejamento, gestão, execução, vistorias técnicas e fiscalização de obras de edificações, de estradas, de pavimentação e de construções em geral, inclusive de reformas; discriminação de serviços para construção de edifícios; quantificações de materiais e serviços, inclusive de reformas; medições; orçamentos; processos de compra e de controle de materiais; licitações e contratos administrativos; cronogramas. Manifestações patológicas das construções: sintomas, mecanismos, causas, origens, consequências e tratamentos das deficiências das construções; sinistros na construção civil; recuperação e reforço de estruturas de concreto. **Topografia:** equipamentos de topografia; levantamentos topográficos; desenho topográfico; cálculos topográficos. Elementos de mecânica estrutural: reconhecimento de tipos e de componentes das estruturas; tensão, deformação, propriedades mecânicas dos materiais, sistemas de carregamento. Dimensionamento de estruturas. Noções de segurança em obras e higiene do trabalho. Desempenho nas edificações habitacionais. Acessibilidade nas edificações. Saídas de emergência em edifícios. Segurança contra incêndios. Legislação estadual referente à segurança contra incêndio e pânico - Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso (circulares, decretos, instruções técnicas, leis e portarias). **Legislação sobre licitações e contratos da Administração Pública e Licitações e Contratos Administrativos**: Lei 14. 133/2021.

_específica para o cargo de Farmacêutico: Política Nacional da Assistência Farmacêutica. Política Nacional de Medicamentos. Ciclo da assistência farmacêutica: seleção, programação, aquisição, distribuição armazenamento, prescrição e dispensação. Gestão técnica e clínica do medicamento. Seleção e padronização de medicamentos. Farmacocinética. Fisiopatologia, farmacologia e farmacoterapia: da dor e inflamação; da hipertensão; da dislipidemia e prevenção cardiovascular; da insuficiência cardíaca; da doença arterial coronariana; do diabetes; dos distúrbios tireoidianos; dos distúrbios

de humor, ansiedade e do sono; da tuberculose; das doenças infecciosas agudas em atenção primária; das doenças respiratórias crônicas; da anticoncepção; da cessação do tabagismo. Interações medicamentosas. Princípios da farmacoterapia em idosos. Princípios da farmacoterapia em pediatria. Princípios da farmacoterapia durante a gestação e a lactação. Serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade. Farmacovigilância. Segurança do paciente e segurança no uso de medicamentos. Uso racional de medicamentos. Prevenção de resistência e gerenciamento de antimicrobianos. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_específica para o cargo de Fisioterapeuta: Avaliação, diagnóstico e condutas fisioterapêuticas utilizadas nas disfunções musculoesqueléticas, neurofuncionais, uroginecológicas, dermatofuncionais, reumatológicas, oncológicas, respiratórias e cardiovasculares. Testes musculares e funcionais. Testes de exercícios submáximos e máximos. Fisioterapia aplicada à saúde da mulher, criança, adolescente, idoso e do trabalhador. Prescrição e treinamento para uso de órteses e próteses. Reeducação postural. Terapia manual. Reabilitação baseada na comunidade. Manuseio, posicionamento e atividades de vida diária em atendimentos domiciliares. Cinesioterapia. Ergonomia. Indicação, contraindicação, técnicas, aplicação e efeitos fisiológicos de recursos terapêuticos utilizados na mecanoterapia, hidroterapia, massoterapia, eletroterapia, termoterapia e crioterapia. Prevenção e promoção da saúde. Reabilitação na Atenção Básica. Estratégicas para enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis. Biossegurança. Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_específica para o cargo de Fonoaudiólogo: Fonoaudiologia e saúde pública: Sistema Único de Saúde e níveis de atenção em saúde. Atuação fonoaudiológica em saúde coletiva. Programa de Saúde da Família. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Normas do Código de Ética do Fonoaudiólogo**.** Medidas de biossegurança em Fonoaudiologia. Avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico dos distúrbios da voz, fluência, audição, equilíbrio, transtornos da motricidade oral, deglutição e linguagem na criança, adulto e idoso. Orientações sobre o aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, equilíbrio, linguagem (oral e escrita), voz e motricidade orofacial em todos os ciclos de vida. Atuação do fonoaudiólogo em equipe multidisciplinar. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_específica para o cargo de Médico/Clinico Geral: Clínica Médica: Prontuário Médico; Preenchimento de Declaração de Óbito; Doenças de Notificação Compulsória; Saúde do trabalhador: acidentes de trabalho, doenças ocupacionais; Noções de Farmacologia; Código de Ética Médica; Doenças cardiovasculares: Parada cardiorrespiratória; Reanimação Cardiorrespiratória. Emergência Hipertensiva. Infarto agudo do miocárdio. Arritmias cardíacas. Insuficiência cardíaca. Hipertensão arterial. Doenças endócrinas: Diabetes mellitus e descompensações no paciente diabético. Hipotireoidismo e Hipertireoidismo. Doenças gastrointestinais: doença do refluxo gastroesofágico. Úlcera péptica. Hemorragias digestivas. Obstrução intestinal. Doença calculosa biliar; colecistite; coledocolitíase; colangite. Doenças pulmonares: tromboembolismo pulmonar. Edema agudo de pulmão. Insuficiência respiratória. Hematologia: anemias. TVP. Doenças renais: infecções do trato urinário. Distúrbios hidroeletrolíticos. Nefrolitíase. Doenças neurológicas: cefaleias. Acidente vascular cerebral. Estado epilético. Intoxicações exógenas. Doenças infecciosas e terapia antibiótica: Tétano, Raiva Humana, Leptospirose, Dengue, Escabiose, Pediculose, esquistossomose, hanseníase, leishmaniose. Conteúdo específico: Cuidados gerais com o paciente em medicina interna; Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial; dislipidemias; cardiopatia isquêmica; insuficiência cardíaca; miocardiopatias e valvulopatias; arritmias cardíacas; parada cardiorrespiratória; Infecções respiratórias. Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica; tromboembolismo pulmonar; pneumonias e abcessos pulmonares; doença pulmonar intersticial; hipertensão pulmonar; tuberculose, edema agudo de pulmão. Doenças do esôfago, gastrointestinais e hepáticas: doença do refluxo gastroesofágico; distúrbios motores primários do esôfago; distúrbios obstrutivos do esôfago; câncer de esôfago; úlcera péptica; câncer gástrico; diarreias; síndrome disabsortiva e suas etiologias; doenças inflamatórias intestinais; Polipose e neoplasia intestinal; diverticulose intestinal; Hemorragias Digestiva; Apendicite; Obstrução Intestinal; Síndromes isquêmicas intestinais; Pancreatite; hepatites virais e hepatopatias tóxicas; insuficiência hepática aguda e crônica; cirrose; abdome agudo; Doenças das vias biliares: doença calculosa biliar; colecistite; coledocolitíase; colangite; Tumores do sistema hepatobiliar; Doenças renais: infecções do trato urinário; insuficiência renal aguda e crônica; glomerulonefrites; síndrome nefrítica; síndrome nefrótica; doenças tubulointersticiais; doença vascular isquêmica dos rins; distúrbio do equilíbrio hidroeletrolítico e acidobásico; litíase renal. Hiperplasia Prostática Benigna; Câncer de Próstata; Doenças endócrinas: diabetes mellitus; dislipidemias; hipotireoidismo e hipertireoidismo; obesidade; tireoidite e nódulos tireoidianos; distúrbios das glândulas suprarrenais; distúrbios das glândulas parati-

reóides. Doenças reumáticas: artrites; espondiloartropatias; colagenoses; vasculites; osteoartrose; gota; febre reumática; Hematologia: Anemias; hemoglobinopatias; Leucemias agudas e crônicas; Síndromes mieloproliferativas; Linfomas e discrasias plasmocitárias; Distúrbios plaquetários; Distúrbios da coagulação; TEP e TVP: Anticoagulantes e Fibronoliticos. Doenças infecciosas e terapia antibiótica: Tétano, Raiva Humana, Leptospirose, Dengue, Escabiose, Pediculose, esquistossomose, hanseníase, leishmaniose. Pediatria: aspectos gerais de neonatologia; Principais Doenças do período neonatal; aleitamento materno e alimentação infantil; Crescimento normal; Puberdade e adolescência; Desenvolvimento neuropsicomotor; Distúrbios nutricionais da infância; Imunizações; Diarreia na infância; Infecções respiratórias agudas na infância; Ginecologia: ciclo menstrual; Anticoncepção; Amenorreia; Síndrome dos ovários policísticos; Sangramento uterino anormal; Endometriose; Miomatose; Adenomiose; Climatério; Incontinência urinária; Distopia genital; Doenças da mama; Câncer de colo de útero. Obstetrícia: Diagnóstico de gravidez e data provável do parto; Assistência e aconselhamento pré-natal; Sangramentos na gravidez. Exames complementares invasivos e não-invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Intoxicações exógenas; Acidentes por animais peçonhentos. Doenças sexualmente transmissíveis; Doenças neurológicas: Cefaléias, epilepsia; AVC, meningites; polirradiculoneurites, polineurites, doença periféricas; Doenças degenerativas e infecciosas do SNC. Alcoolismo. Enfermidades bucais. Micoses superficiais, dermatites. Emergências psiquiátricas. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_específica para o cargo de Médico/Clinico Geral – Especialidade Ultrassonografia: História da Ultrassonografia; formação da imagem, modos de imagem, qualidade da imagem e ajustes básicos; artefatos, padronização do exame, embriologia do aparelho reprodutor, anatomia pélvica comparada, aspectos ecográficos normais, ciclo menstrual, malformações Müllerianas. Patologias anexiais: cistos ovarianos disfuncionais, processos inflamatórios, endometriose, neoplasias ovarianas e diagnósticos diferenciais. Anatomia sonográfica fetal: segmento cefálico, segmento torácico, segmento abdominal, membros, coluna vertebral, genitais. Datação gestacional, análise conceitual de curvas de crescimento, conceito de variação biológica, biometria fetal no primeiro trimestre, biometria fetal no segundo e terceiro trimestres, definição de idade e peso, exercícios práticos, gemelaridade. Malformações fetais: segmento cefálico, coluna vertebral, segmento torácico, segmento abdominal, membros, marcadores ecográficos de aneuploidias. 6. Abortamento, neoplasia trofolástica gestacional, gestação ectópica, avaliação do líquido amniótico, avaliação placentária, restrição de crescimento intrauterino, avaliação da vitalidade fetal. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_específica para o cargo de Nutricionista: Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição; Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos; Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e em consultório de nutrição e dietética; Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; Elaboração de informes técnico-científicos; Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; - Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta; Solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos; Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da merenda escolar e da alimentação de pacientes internados; Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva: Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população; Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas; Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade; Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e incutir bons hábitos alimentares; Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia; Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes; Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço; Elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo; Na Alimentação Escolar, planejar,

organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; Realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas; Realizar outras atividades referente à profissão.

_específica para o cargo de Odontólogo: Tratamento integral, no campo da atenção básica na Odontologia**.** Educação em saúde bucal. Farmacologia e terapêutica aplicada à Odontologia. Biogênese das dentições.Oclusão. Semiologia e exame do paciente em Odontologia. Diagnóstico e plano de tratamento: anamnese, exame físico, índices de higiene bucal, semiologia bucal, exames complementares. Técnicas radiográficas aplicadas à Odontologia. Periodontia: gengivite e periodontite – diagnóstico, prevenção e tratamento. Placa bacteriana. Controle de placa – meios físicos e químicos. Epidemiologia e prevenção da doença periodontal. Cariologia: características clínicas das lesões de cárie, prevenção, tratamento, prevalência e incidência, microrganismos cariogênicos, diagnóstico da atividade de cárie. Etiologia e histopatologia da doença cárie. Prevenção e controle da doença cárie. Propriedades físicas, químicas e mecânicas dos materiais dentários e sua biocompatibilidade. Materiais restauradores: resinas compostas, sistemas adesivos, cimentos de ionômero de vidro. Métodos preventivos: educação em saúde, tratamento restaurador atraumático, adequação do meio, selantes, restaurações preventivas, uso de fluoretos em Odontologia.Materiais protetores do complexo dentina polpa. Dentística restauradora diagnóstico e tratamento. Técnicas restauradoras minimamente invasivas (ART – Tratamento restaurador atraumático). Urgências odontológicas na atenção básica. Cirurgia oral menor; princípio de cirurgia odontológica.Diagnóstico e tratamento em endodontia. Biossegurança, esterilização, assepsia, antissepsia e desinfecção em odontologia. Técnicas anestésicas aplicadas à Odontologia. Odontopediatria: promoção de saúde bucal em bebês e crianças, educação em saúde, cariologia, uso de fluoretos e outros métodos preventivos (selantes, ART), materiais dentários em Odontopediatria, radiologia em Odontopediatria. Urgências em Odontologia: traumatismos; urgências endodônticas e periodontais. Atendimento de pacientes sistemicamente comprometidos. Atendimento de pacientes com necessidades especiais. Farmacologia e terapêutica em Odontologia: analgésicos, antiinflamatórios, antimicrobianos, sedativos, interações medicamentosas. Anestesiologia: indicações e contraindicações dos anestésicos locais em Odontologia, técnicas de anestesia, doses e intercorrências.Diagnóstico das lesões da cavidade bucal. Estomatologia básica. Atendimento de gestantes. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_específica para o cargo de Procurador Jurídico: Direito Constitucional: Constituição: conceito, conteúdo, estrutura e classificação; interpretação e aplicação das normas constitucionais. Poder constituinte; Emenda à Constituição. Princípio da supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade: difuso e concentrado. Formas de Estado, Formas de Governo. Organização do Estado Brasileiro: divisão espacial do poder. Estado Federal. União. Estados Federados. Municípios: criação, competência e autonomia. Repartição de competências. Sistema Tributário Nacional. Poder Legislativo. Estrutura e funções. Organização, funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Poder Executivo: atribuições e competências. Estruturas e funções. Responsabilidades dos agentes políticos. Seguridade Social: saúde. Previdência social. Assistência social. Crimes de responsabilidade. Poder Judiciário: jurisdição, organização, competência e funções. Súmulas Vinculantes. Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamento Público. Direitos e garantias fundamentais. Habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, Ação Civil Pública e Ação Popular. Ordem econômica e financeira. Da Política Urbana. Direito Administrativo: Administração Pública: conceito, poderes e organização do Estado. Princípios básicos da administração. Princípios gerais e constitucionais do Direito Administrativo brasileiro. Organização administrativa: administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Atos administrativos. Conceito, requisitos, elementos pressupostos e classificação. Vinculação e discricionariedade. Revogação, invalidação e convalidação. Licitação (Lei 14.133/2021). Conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. Modalidades. Procedimento, revogação e anulação. Sanções administrativas. Normas Gerais de licitação. Pregão: Lei 10.520/2002. Contratos administrativos. Conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização. Serviços Públicos. Agentes públicos. Servidores públicos: normas constitucionais; direitos e deveres; responsabilidades dos servidores públicos. Poderes administrativos. Conceito e classificação; regulamentação e controle; competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares; concessões, permissões e autorizações; convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos; imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos; aquisição de bens pela administração. Responsabilidade extracontratual do Estado. Restrições do Estado sobre a Propriedade privada. Poderes administrativos. Improbidade Administrativa (Constituição Federal e Lei 8429/92), Lei 12.846/13. Processo administrativo. Processo administrativo disciplinar. Processo Administrativo de Responsabilização. Sindicância e inquérito. Responsabilidade dos agentes políticos e dos agentes públicos. Responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores públicos. Controle da Administração pública. Lei de Acesso à Informação (12.527/11). Arbitragem, mediação e autocomposição de conflitos na Administração Pública. Lei de Proteção Geral de Dados (LGPD). Lei de Acesso à Informação. Lei Anticorrupção. Parcerias (Lei 13019/2014. Terceirização de serviços públicos. Afetação e Desafetação. Regime Jurídico dos bens públicos. Venda, permuta, doação, aforamento, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão e permissão de uso, dação em pagamento, usucapião, investidura Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Competência tributária. Limitações da competência tributária. Capacidade tributária ativa. Fontes do Direito Tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Incidência, não-incidência, imunidade, isenção e diferimento. Obrigação tributária: principal e acessória; fato gerador; efeitos, validade ou invalidade dos atos jurídicos. Sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade nas infrações, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Modalidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez, consectários. Certidões negativas. As grandes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. Evasão e elisão tributárias. Noções dos processos administrativo e judicial tributário. Crimes contra a ordem tributária. Execução fiscal. Lei de Medida Cautelar Fiscal (Lei 8.397/92). Tributos municipais. Domicílio tributário. Extinção e exclusão do crédito tributário. Direito Financeiro: LC

101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4320/64). Controle e fiscalização financeira: sistema de controle externo e interno, Tribunal de Contas. Fiscalização financeira e orçamentária. Despesa pública. Receita pública. Direito Processual Civil: Jurisdição: conceito, modalidades, poderes, princípios e órgãos. Ação: conceito, natureza jurídica, condições e classificação. Pressupostos processuais. Competência: objetiva, territorial e funcional. Modificações e declaração de incompetência. Sujeitos do processo. Partes e procuradores. Juiz, Ministério Público e dos Auxiliares da Justiça. Dos atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos da parte 41 e do juiz. Prazos: conceito, classificação, princípios. Comunicação. Da preclusão. Do processo. Conceito e princípios, formação, suspensão e extinção. Do procedimento ordinário. Do procedimento sumário. Da petição inicial: conceito, requisitos e juízo de admissibilidade. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Da causa de pedir. Da resposta do réu. Contestação, exceções e reconvenção. Da revelia. Das providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Da antecipação de tutela. Da prova. Conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. Da audiência de instrução e julgamento. Da sentença. Da coisa julgada. Dos recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Apelação. Agravo. Embargos infringentes, de divergência e de declaração. Recurso Especial, Extraordinário e Ordinário. Ação Rescisória. Das nulidades. Da Execução. Liquidação de sentença. Do cumprimento da sentença. Impugnação. Do processo de execução. Pressupostos e princípios informativos. Espécies de execução. Da execução fiscal. Da execução contra a Fazenda Pública. Da ação monitória. Dos embargos do devedor: natureza jurídica e procedimento. Dos embargos de terceiro: natureza jurídica, legitimidade e procedimento. Do processo cautelar. Dos procedimentos cautelares específicos: arresto, sequestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas, arrolamento de bens, justificação, protestos, notificações e interpelações, homologação do penhor legal, do atentado, do protesto e da apreensão de títulos, outras medidas provisionais. Ações possessórias e ação de usucapião. Juizados Especiais Cíveis. Ação Civil Pública. Ação Popular. Mandado de Segurança. Reclamação. Ação de Improbidade Administrativa Direito Civil: Das pessoas (naturais e jurídicas) Capacidade e estado das pessoas. Emancipação. Domicílio e residência. Dos bens. Dos Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos jurídicos ilícitos. Prescrição e decadência. Da prova. Direitos das obrigações. Conceitos e fontes. Das modalidades das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações: conceitos gerais. Do inadimplemento das obrigações: mora; perdas e danos; juros legais; cláusula penal. Dos contratos em geral. Disposições gerais. Da formação dos contratos. Vícios redibitórios. Da evicção. Da extinção do contrato. Do distrato. Da cláusula resolutiva. Da exceção do contrato não cumprido. Da resolução por onerosidade excessiva. Da responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Obrigação de indenizar. Do dano e sua reparação. Da posse: classificação, aquisição, efeitos, perda. Da propriedade: domínio, conceitos e tipos de propriedade. Aquisição e perda da propriedade (meios). Limitações ao direito de propriedade.

_específica para o cargo de Professor de Educação Física: Educação física no currículo escolar; Métodos de ensino da educação física escolar; pedagogia do movimento; métodos de avaliação do processo ensino-aprendizagem; o papel do esporte na escola; gênese esportiva e seus laços com a educação física escolar; concepção e abordagens do ensino da educação física escolar; etapas decrescimento e desenvolvimento humano; Jogos e atividades lúdicas, rítmicas e expressivas: Características sócio afetivas, motoras e cognitivas; tipologia dos jogos; o desenvolvimento físico e psicossocial através dos jogos, dança, lutas, ginástica e o esporte; anatomia humana, aspectos biomecânicos do movimento humano; Cinesiologia; Motricidade Humana; Testes, medidas e avaliações físico corporais; Conteúdos físico-esportivos e as vivências lúdicas de lazer; o discurso midiático sobre exercício físico, saúde, qualidade de vida e estética -implicações na educação física escolar; a televisão e a mediação tecnológica do exercício físico; definições e funções na vida do homem atual; Aspectos fisiológicos da atividade física e do exercício físico na formação humana; Educação Física e Saúde na formação de indivíduos na sociedade atual; Aspectos biológicos do crescimento físico e suas implicações no desenvolvimento motor; Primeiros socorros para as aulas de educação física; esporte e mídia: do jogo ao espetáculo; o esporte - da criança ao adolescente; perspectivas esportivas. Educação/sociedade e prática escolar. Tendências pedagógicas na prática escolar. Didática e prática histórico social. A didática na formação do professor. Aspectos pedagógicos e sociais da prática educativa, segundo as tendências pedagógicas. Processo ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Componentes do processo de ensino: objetivos; conteúdos; métodos, técnicas e meios. Avaliaçãoescolar e suas implicações pedagógicas. Planejamento escolar - planos: da escola, de ensino e de aula. Diretrizes e Bases da Educação (Lei n° 9.394/1996). Orientações metodológicas na perspectiva dos Parâmetros Curriculares Nacionais. O professor e o processo de formação continuada. Educação sexual: na família, na escola e como prevenção. A questão étnico-racial na educação. Inclusão e exclusão, diversidade, desigualdade e a diferença. Gênero e práticas educativas.

_específica para o cargo de Professor Pedagogia: Conhecimentos Pedagógicos: Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_específica para o cargo de Psicólogo: Psicodiagnóstico: objetivos e etapas do processo; entrevistas, uso de instrumentos e técnicas de avaliação; técnicas de intervenção psicológica. Elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicológico: relatórios, pareceres, laudos e demais documentos específicos à área de atuação. Ética profissional do psicólogo. Política Nacional de Atenção Básica: Estratégia de Saúde da Família; NASF e articulações intersetoriais. Política Nacional de Saúde Mental – Trabalho em equipe multidisciplinar de saúde. Saúde Mental – Estruturas da personalidade: neuroses e psicoses. Natureza e causa dos transtornos. Abordagens psicoterápicas – fundamentos teóricos, técnicas; indicações e contraindicações. Psicanálise, Terapia Cognitiva Comportamental, terapias individuais e de grupo. sicopatologia: conceituação; alterações da percepção, representação, juízo, raciocínio, memória, atenção, consciência e afetividade; doenças de natureza psíquica.Os cuidados aos portadores de transtornos mentais, reforma psiquiátrica e o papel dos CAPS e outros equipamentos na saúde mental.

_específica para o cargo de Psicopedagogo: Fundamentos da Psicopedagogia - histórico; objeto de estudo; embasamento teórico; campo de atuação. Código de Ética. Diagnóstico Psicopedagógico. Técnicas de diagnóstico psicopedagógico - entrevistas; observações; avaliação da leitura e escrita; avaliação do raciocínio matemático; par educativo; desenho da família; avaliação psicomotora; provas operatórias. Intervenção psicopedagógica. O papel

do jogo e do brinquedo na atuação psicopedagógica. Desenvolvimento cognitivo - Piaget e Vygotsky. Modalidades de aprendizagem. Desenvolvimento psicomotor e o processo de aprendizagem. Desenvolvimento afetivoemocional - Teoria Psicanalítica (Freud). O primeiro ano de vida (Spitz). Desenvolvimento neurológico e aprendizagem. Transtornos e dificuldades de aprendizagem. Desenvolvimento da linguagem oral e escrita. Problemas específicos relacionados ao aprendizado escolar. Relações familiares e o processo de aprendizagem. Psicopatologia e aprendizagem. Psicopedagogia e as relações interpessoais. O trabalho da psicopedagogia na instituição escolar. O processo de aquisição da leitura e escrita. Abordagens do processo educacional e inclusão. Dificuldades da aprendizagem. Orientação para Interação professor/aluno. Inserção das ações psicopedagogicas no Projeto Pedagógico. Fracasso Escolar. Evasão e repetência. Psicopedagogia preventiva. Teorias do desenvolvimento. O trabalho da psicopedagogia junto a crianças portadoras de dificuldades especiais. Conteúdos Básicos do Curso de Psicopedagogia. Conhecimentos básicos de Educação do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série). Conhecimentos Básicos de Educação Especial. Constituição da República Federativa do Brasil - promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigos 5º, 37 ao 41, 205 ao 214. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9394/96 - L.D.B.E.N. - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

_Agente de Saúde: Atribuições as inerentes às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico – profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso.

_Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar (Merendeira): Nutrição Escolar/Merendeira, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõe a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições, conforme regimento escolar.
_Agente Social: Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS e dos demais programas; apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS e dos demais programas; mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e demais programas; participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS e demais programas; realizar cadastro do Bolsa Família e de outros programas sociais; realizar atividades de apoio às atividades dos Assistentes Sociais; realizar estatísticas, desenvolver relatórios, realizar gráficos de atendimentos realizados e de programas; auxiliar os Assistentes Sociais e Psicólogos em suas ações; auxiliar os Chefes de Departamento em suas atividades; realizar mobilização social; atender ao público da Assistência Social com urbanidade e gentileza; ministrar palestras de informação aos usuários dos programas.

_Arquiteto: Compreende o cargo a que se destina a planejar, analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução; analisar propostas arquitetônicas observando tipo, dimensões, estilo de edificações, bem como os custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado e elaborar o projeto final; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção para possibilitar o desenvolvimento ordenado do Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das Zonas Industriais, Comerciais e Residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização da ordenação atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras Zonas de Lazer, Zonas Comerciais, Industriais e Residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; analisar projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos; realizar estudos e elaborar projetos objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir com o desenvolvimento quantitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, procedendo a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Assistente Administrativo: Elaborar e montar quadros demonstrativos referentes à unidade em que exerce suas funções; executar tarefas de controle e estatística, conferindo e consolidando produções; proceder à abertura de processos e fichas; expedir certidões; controlar serviços postais; lavrar termos em livros próprios; confeccionar contratos de aforamento; confeccionar inventário de bens móveis e imóveis da Prefeitura; estudar e informar processos de maior complexidade auxiliando na emissão de pareceres administrativos; redigir portarias, decretos e editais e demais atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas. Atender ao público, fornecendo-lhe orientações e encaminhando-o aos setores desejados; operar equipamentos de informática, fax, data-show e outros. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Assistente de Controle Interno: Executar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades de fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município; verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos; avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos

e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes; análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Poder Executivo Municipal; exame e certificação da regularidade das tomadas de contas dos responsáveis por órgãos da Administração Direta e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, bem como dos responsáveis por entidades que recebam transferências à conta do orçamento; acompanhamento dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas municipais, bem como da realização da despesa em todas as suas fases; exame dos recursos oriundos de quaisquer fontes das quais o Município participe como gestor ou mutuário quanto à aplicação adequada de acordo com os projetos e atividades a que se referem; apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal; fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas do Poder Executivo Municipal; acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos; promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública; produção de cenários relativos à despesa e receita pública municipal, para subsidiar decisões do núcleo estratégico do governo; padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno; realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas; executar projetos visando ao aperfeiçoamento do controle interno; executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Assistente Jurídico: Estudo, análise, pesquisa técnica e assistência, relacionados a conteúdos normativo, doutrinário e jurisprudencial; reunião de documentação necessária à instauração de inquéritos, sindicâncias, instrução de procedimentos ou a outra medida administrativa pertinente; análise e emissão de parecer jurídico de contratos, convênios e documentos congêneres; realização de atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas na área jurídica; tratamento, orientação e encaminhamento de reclamações, consultas e informações; registro e controle processual e extraprocessual; realização apoio e acompanhamento de trâmites e diligências referentes aos processos, procedimentos e expedientes; elaboração de documentos administrativos e de suporte finalístico; análise e emissão de parecer jurídico, para proposição de medidas de natureza legal; acompanhamento de prazos procedimentais dos feitos; orientação e acompanhamento de ações relativas à proteção dos direitos constitucionais, funções institucionais, do trabalho, do consumidor, civil, penal e penitenciária; acompanhamento de perícias realizadas por outros organismos; elaboração de documentos administrativos e de suporte finalístico; atuação como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; outras atividades correlatas.

_Assistente Social: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas às atribuições do cargo; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; constituem atribuições privativas do Assistente Social: coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; assumir, no magistério de Serviço Social tanto em nível de graduação como pósgraduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; emitir laudo social para a concessão de benefícios sociais; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Auxiliar de Consultório Odontológico: Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgiãodentista ou do Técnico em Saúde Bucal: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; - preparar o paciente para o atendimento; - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; Organizar a agenda clínica; Realizar a marcação de consultas; - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal; - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do estabelecimento de saúde; - Organizar e arquivar a documentação; - Realizar fichas e controles dos pacientes; - Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos; - Controlar fichário e arquivo de documentos relativo ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao médico ou odontólogo consultá-los quando necessário; - Organizar o atendimento e a recepção do estabelecimento de saúde; - Digitar ofícios, requisições, pedidos, informativos e demais documentos necessários ao bom funcionamento do estabelecimento de saúde. - Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; - Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; - Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o Técnico de Higiene Dental nos procedimentos clínicos; - Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das

dependências do local de trabalho; - Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - Realizar as demais atividades correlatas.

_Auxiliar de Laboratório: Desenvolver atividades auxiliares em laboratório de análises clínicas; coletar material para testes; b) Descrição Analítica: efetuar coleta de sangue e outros materiais, preparando-os para exame; preparar meios de cultura, soluções e reativos; efetuar classificação, testes e provas dos grupos sanguíneos; redeterminar os grupos sangüíneos com hemácias conhecidas; auxiliar na realização de determinações químicas, como: uréia, glicose, colesterol e outros; realizar exames hematimétricos, tais como: contagem de glóbulos vermelhos, brancos, hematócitos, hemoglobina e outros; fazer exame físico em urinálise; preparar plasmas sangüíneos; realizar provas de compatibilidade sanguínea dos exames laboratoriais das sangrias efetuadas; realizar enchimento, embalagem e rotulação de vidros, como proveta e pipeta; fazer assepsia de agulhas e vidraria; limpar instrumentos e parelhos; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; registrar resultados em papeletas e livros de registro; executar tarefas afins

_Coletor de Lixo: Trabalho de natureza simples que demanda apresentar condições físicas adequadas. correr constantemente, acompanhando o caminhão caçamba. coletar lixo diariamente seguindo roteiro estabelecido. carregar, descarregar, recolher, juntar, selecionar lixo, depositando-o em caminhão caçamba; Executar tarefas manuais simples e rotineiras, que exigem principalmente esforço físico; Seguir roteiro estabelecido, respeitando o cronograma das atividades diárias, para facilitar o trabalho e evitar o acúmulo de lixo; Prestar atenção ao trânsito, observando-se o tráfego de carros, motos e bicicletas, para evitar acidentes; Prestar atenção em animais domésticos, evitando principalmente o ataque de cães, para prevenção de acidentes; Evitar a reciclagem e triagem durante o percurso para evitar atraso na coleta; Desocupar latas ou lixeiras, descarregando o lixo no caminhão para melhor organização da coleta; Pegar várias sacolas de lixo, ao mesmo tempo, usando as duas mãos, para agilizar o trabalho da equipe; Jogar o lixo no caminhão, atirando com rapidez sacos e sacolas na caçamba, para agilizar o trabalho de equipe e atender o horário estabelecido; Correr constantemente indo, vindo e seguindo o caminhão caçamba, para acompanhar a sua velocidade e evitar tumultos no trânsito; Carregar tambores de lixo juntamente com o parceiro, para facilitar o trabalho de jogá-lo na caçamba; Carregar lixo adequadamente, evitando deixar cair nas vias públicas, para manutenção da limpeza; Juntar lixo caído na rua, pegando-o com pá e vassoura, para manutenção e limpeza em vias públicas; Atender pessoas idosas e gestantes, buscando o lixo coletado, para o bom atendimento dos munícipes; Limpar o caminhão coletor, varrendo e retirando resíduos de lixo, para a limpeza e evitar o entupimento do lavador (caçamba e cabina); Atender às necessidades do serviço quando solicitado, colaborando nas tarefas determinadas, para o bom andamento dos serviços prestados; Atender às normas de higiene e segurança do trabalho, seguindo instruções específicas que o cargo ocupar; Substituir funcionários, quando de férias ou licenças por outro tipo de afastamento, colaborando na execução das tarefas pertinentes, para organização dos serviços prestados; Prestar ajuda aos colegas que estiverem com sobrecarga de serviço, quando houver disponibilidade de tempo e estando com suas tarefas cumpridas; Usar vestuário adequado e compatível com o cargo, para manter uma boa apresentação; Estar sempre disponível para trabalhar além do expediente normal, impreterivelmente nos finais de semana conforme Estatuto do Servidor Público, auxiliando colegas em tarefas extras, para atender às necessidades administrativas; Seguir ordem de serviço estabelecido; Apresentar sugestões, sugerindo ideias, técnicas e mudanças para melhoria e aprimoramento dos métodos de trabalho e racionalização dos serviços; Descarregar o lixo recolhido pelo caminhão coletor e depositar em lugar apropriado, aterro controlado ou sanitário; Amontoar o lixo em um único ponto de forma adequada em lugares que não interfiram na passagem de transeuntes, carros, entrada de garagem, estacionamentos, portas de residências, lojas, boca de lobo e outros estabelecimentos, enquanto aguarda passagem do caminhão coletor para agilizar a coleta e facilitar o trabalho evitando reclamações dos munícipes; Buscar constantemente o melhor desempenho no ambiente de trabalho observando as prescrições de comportamento ou conduta: assiduidade, pontualidade obediência e respeito à hierarquia, disciplina, iniciativa, produtividade, interesse, qualidade e atenção no trabalho, dedicação, eficiência, zelo na utilização dos materiais e equipamentos do patrimônio público, bom relacionamento com as chefias, colegas e munícipes, disponibilidade permanente para colaborar com a chefia e/ou colegas, acatamento de ordens, assimilação de novos métodos de trabalho, etc.; Comunicar à chefia imediata fatos que possivelmente infrinjam os preceitos legais do Exercício Profissional; Contribuir em suas atividades laborais para que as normas e procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos atendam às legislações federal, estadual e municipal; Cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes, usar equipamentos de proteção EPI's (Equipamento de Proteção Individual), colocando luvas, uniformes, botas, coletes para atender as normas de segurança; Manter-se atualizado, ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, participando de treinamentos, cursos, palestras e reuniões técnicas, visando o desenvolvimento profissional e a excelência na prestação de serviços. 30. Receber e atender visitantes, munícipes, servidores e fornecedores, atendendo-os com educação, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões da ética profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção, fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade, constatando e encaminhando aos setores competentes para que sejam solucionadas as dificuldades apresentadas; Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Coveiro: Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc; executar outras tarefas afins. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Enfermeiro Padrão: Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; - Consulta de enfermagem; Prescrição da assistência de enfermagem; - Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; - Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Como integrante de equipe de saúde da família: Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; - Participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde; - Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; - Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de

enfermagem; Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários; Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; Execução e assistência obstétrica em situação de emergência; - Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; - Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. - Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. - Garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. - Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde). – Realizar palestras e ministrar cursos de prevenção à doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. - Organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade. -Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe). - Realizar visitas domiciliares. -Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares. Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. - Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza. - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

_Engenheiro Civil: Executar trabalhos topográficos e geodésicos; o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; O projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; Realizar projetos de engenharia em geral; Elaborar planilhas de custos e quantitativos dos materiais a serem utilizados nas obras; Dar parecer, quando necessário, em processo de Licitação; Fiscalizar as obras realizadas pelo Município, ou contratadas com terceiros; - Conferir medições, diário de obras e demais documentos que deverão ser arquivados; - Conhecer as normas e procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas em relação às obras e serviços de engenharia; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Farmacêutico/bioquímico: Compreende o cargo a que se destina a pesquisar, desenvolver, manipular, as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender as prescrições médicas e odontológicas; orienta e controla a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; a produção de produtos destinados as análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos; Executa e supervisiona análises toxicológicas destinadas a identificação de substancias entorpecentes, e, outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, e grau de pureza e a homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos; Orienta e executa a coleta de amostras de materiais biológicos destinados as análises clínicas, biológicas, analises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico; assessora autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos etc.; produz e realiza a análise de soros e vacinas em geral e de produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

_Fiscal de Tributos: Zelar pelo cumprimento da legislação do Município naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante as receitas da fazenda pública; Exercer todo e qualquer ato de fiscalização que assegure o cumprimento das normas do código tributário municipal e da legislação pertinente especialmente quanto: Supervisionar equipes de trabalho em órgãos de fiscalização de tributos, orientando as sobre critérios de fiscalização, tributação e práticas correspondentes; Cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras; Elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade; Proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho; Executar as tarefas de fiscalização de tributos da Fazenda Pública, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública e da economia popular; Efetuar o inventário de empresas cujos responsáveis tenham sido indicados em crimes de apropriação indébita, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos, para lavrar os respectivos termos de responsabilidade; Fiscalizar e autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo-fiscal e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais; Manter se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento. Realizar plano e exercer a fiscalização do IPTU, incluindo conferência de metragens e do nível de construção de acordo com as normas vigentes e a planta de valores. Realizar plano e exercer a fiscalização do ISSQN, inclusive investigar empresas que sonegam o imposto. Realizar plano e exercer a fiscalização do ITBI,

inclusive quanto ao valor do imóvel e o valor real da transferência. Realizar plano e exercer a fiscalização do ITR, se for o caso. Realizar plano e exercer a fiscalização de tributos que o Município receba quota parte através de transferência do Estado ou da União. Atender o contribuinte e orientá-lo no tocante à observância as normas tributárias; Emitir guias e expedir certidões; receber, efetuar registros simples de natureza contábil; Realizar e auxiliar na escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos; Auxiliar na conferência de mapas e registros; Atender o contribuinte e orientá-lo no tocante à observância as normas tributárias; Emitir notificações, guias e expedir certidões. Exercer as atividades de fiscalização na área tributária. Efetuar o lançamento tributário; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público; - Em caráter privativo: a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos; b) executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração à legislação tributária; c) exercer controle sobre atividades dos contribuintes inscritos ou não no cadastro de contribuinte e no cadastro de produtor rural do ITR, quando conveniado; d) elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à fiscalização; e) proceder à orientação do contribuinte no tocante aos aspectos fiscais; f) atuar em perícias fiscais; g) executar os procedimentos de formação e instrução de auto de notícia-crime; h) exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Município cuja competência lhe seja delegada por ente tributário, mediante convênio; Conhecer as normas e procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas em relação às obras e serviços de engenharia; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Executar outras atividades tributárias e fiscais correlata a sua área de atuação. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Fiscal Sanitarista: Atribuições: Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; executar outras tarefas correlatas.

_Fisioterapeuta: Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial. - Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde. Atribuições específicas em Ambulatórios: - Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. - Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes. - Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. - Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado. - Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. - Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. - Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica. - Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente. – Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. - Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. - Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho. - Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados. - Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. - Desenvolver atividades de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde. - Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico profissional e da isonomia nas suas relações profissionais. - Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente. - Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos. - Registrar no prontuário do cliente, as prescrições e ações nele desenvolvidas. Atribuições na Saúde Coletiva: - Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde. - Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cur-

sos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública. - Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos. - Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. - Integrar os órgãos colegiados de controle social. - Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva. - Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia. Atribuições nas Ações Básicas de Saúde: - Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde. - Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde. - Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde. - Participar de órgãos colegiados de controle social. Atribuições em Fisioterapia do Trabalho: - Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa. - Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos. - Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho.

_Fonoaudiólogo: Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

_Mecânico EM MANUTENÇÃO DE AUTOMOVEL: Competências gerais: Selecionar e utilizar de forma correta as ferramentas apropriadas; Manter registros do trabalho; Trabalhar com segurança; fazer reparos no Sistema de Injeção Eletrônica de Combustível; Diagnóstico e reparação dos sistemas de alimentação de combustível; Desmontar, medir e montar motores automotivos; Diagnóstico e reparação dos sistemas de ignição; Diagnóstico e reparação dos sistemas de combustível, de admissão e exaustão; Diagnóstico e reparação dos sistemas de combustível, incluindo motores diesel; Sistema de Transmissão: Diagnóstico em Transmissões Manuais; Revisão e Teste em Transmissões Manuais – Sistema de Freios: Diagnóstico e reparação em sistemas de Freios Convencionais, ABS e Controle de Estabilidade; Revisão e Teste em sistemas de Freios convencionais, ABS e Controle de Estabilidade. Sistemas de Suspensão e Direção: Diagnóstico e reparação em sistemas de Suspensão e Direção; Desenvolver atividades de manutenção preventiva e de reparo nos seguintes Sistemas: Refrigeração, Suspensão, Direção, Freios, Transmissões, Alimentação, Arrefecimento, Controle Dimensional de Motores, Motores de combustão interna, Injeção de Combustível, hidráulicos e outros sistemas mecanizados; Substituir peças quebradas ou desgastadas, que prejudicam o bom funcionamento de máquinas; Orientar e fiscalizar as tarefas que eventualmente são executadas por auxiliares; Experimentar veículos depois de reparados; Relacionar e controlar o material necessário à execução do serviço; Elaborar relatórios das tarefas executadas e do material gasto; Desempenhar tarefas afins. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Médico/Clinico Geral – Especialidade Ultrassonografia: Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; - Executar atividades de vigilância à Saúde; - Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; - Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; - Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; - Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; - Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; - Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

_Médico/Clinico Geral: Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; - Executar atividades de vigilância à Saúde; - Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; - Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; - Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; - Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; - Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; - Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

_Motorista de Transporte Escolar: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo Inter jornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador; Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação; Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação; Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua

posse; Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível; Trocar pneus em caso de emergências. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço; Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em

locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque; Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento; Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça jeans, camisa branca e sapato fechado, usando Crachá de Identificação fornecido pela Prefeitura Municipal, durante a jornada de trabalho; Anotar em Relatório, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e no Cronograma de Percursos apresentado, bem como a obtenção do atestado ou documento similar de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo responsável legal da Unidade Escolar; Não promover a superlotação dos veículos; Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Motorista: Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento. Efetuar reparos de emergência; trocar pneus e manter o bom funcionamento dos veículos. Especializar-se na condução de um determinado tipo de veículo automotor; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Nutricionista: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão participar de diagnóstico interdisciplinar; realizar inquérito alimentar; coletar dados antropométricos; solicitar exames laboratoriais; interpretar indicadores nutricionais; calcular gasto energético; identificar necessidades nutricionais; realizar diagnóstico dietético-nutricional; estabelecer plano de cuidados nutricionais; realizar prescrição dietética; prescrever complementos e suplementos nutricionais; registrar evolução dietoterápica em prontuário; conferir adesão à orientação dietético-nutricional; orientar familiares; prover educação e orientação nutricional; elaborar plano alimentar em atividades físicas. Administrar unidades de alimentação e nutrição: Planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão; avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos. Efetuar controle higiênico-sanitário: Controlar higienização do pessoal, do ambiente, dos alimentos, dos equipamentos e utensílios; controlar validade e a qualidade dos produtos; identificar perigos e pontos críticos de controle (Appcc); solicitar análise microbiológica dos alimentos; efetuar controles de saúde dos funcionários; solicitar análise bromatológica dos alimentos. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Odontólogo: Exercer as atividades privativas de Odontólogo, conforme regulamentação da profissão; - Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; Proceder à perícia odontológica em sede administrativa; Aplicar anestesia local e truncular; Coordenar as atividades de laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de odontologia; - Realizar palestras e ministrar cursos de saúde bucal e prevenção de doenças relacionadas à sua área quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação; Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - Realizar pareceres sobre casos atendidos, quando solicitado.

_Operador de Máquinas Pesadas: Manobrar e conduzir máquinas pesada, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento. Competências comportamentais: Assiduidade, disci-

plina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Procurador Jurídico: Estudar a matéria jurídica e de outra natureza consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; Patrocinar os interesses do Município em juízo e administrativamente junto a órgãos federais e estaduais, nos processos em que o Município seja autor, réu, litisconsorte necessário ou terceiro interessado; Patrocinar os interesses da Fazenda Pública Municipal em ações de Execução Fiscal; Acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas, pareceres e informações sobre questões de natureza administrativa, constitucional, tributário, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa do Município; Orientar e Assessorar a Administração; Realizar pareceres jurídicos em processos administrativos; Realizar pareceres jurídicos para a orientação de órgãos da Administração Pública; Manter-se atualizado em relação à legislação e jurisprudência dominante; Realizar atendimento e orientação às pessoas carentes encaminhadas pelo serviço de Assistência Social; Patrocínio judicial e assistência judicial à pessoas carentes encaminhadas pelo serviço de Assistência Social; Executar outras tarefas correlatas inerentes à qualificação profissional; Realizar palestras de orientação e ministrar cursos de capacitação de servidores, quando solicitado. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Professor de Educação Física: Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação do Município; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir à hora atividade no âmbito da unidade escolar; Manter a cota mínima de produção científica que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Professor Pedagogia: Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação do Município; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir à hora atividade no âmbito da unidade escolar; Manter a cota mínima de produção científica que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Psicólogo: Utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: a) diagnóstico psicológico; b) orientação e seleção profissional; c) orientação psicopedagógica; d) solução de problemas de ajustamento. Colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências; Proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária: Atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais; Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares; Acompanhar programas de saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microssistemas; Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais e demais instituições; Planejar e realizar atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adaptando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social; Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico; Estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade; Realizar atendimento a alunos que apresentem distúrbios ou dificuldades de aprendizado e socialização, realizando diagnóstico, prognóstico e terapêutica; Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

_Psicopedagogo: Atuar nas unidades escolares, realizando avaliações psicopedagógicas dos alunos; Entrevistar professores e pais, investigando a história escolar do aluno; Realizar intervenções psicopedagógicas com alunos e orientar professores e coordenadores pedagógicos; Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; Acompanhar processo de avaliação do aluno, e orientar a organização do plano individualizado; 6. Contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento; Participar de programas de cursos ou outras atividades com alunos, pais, professores e funcionários, sob convocação, gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores pedagógicos; Participar de estudos de casos, quando necessário; Manter seu quadro de horários atualizado; Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional; Manter atualizado relatório individual de cada aluno; Realizar tarefas afins inerentes ao cargo.

_Técnica em Higiene Dental: Atribuições as inerentes as ações e serviços que constituem o Sistema Único e Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculado ao perfil profissional exigido para ingresso.

_Técnico Administrativo Educacional (Auxiliar de Turma): Atuar junto aos alunos nas diversas fases da educação infantil de 0 a 5 anos, ou no ensino fundamental em sala de aula que atenda aluno que, em decorrência da deficiência, apresente mobilidade reduzida que comprometa sua autonomia. Auxiliar o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar os alunos na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar dos alunos; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para processo educativo dos alunos, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, assim como na construção de material didático, organização

e manutenção deste material. Responsabilizar-se pela recepção e entrega dos alunos junto as famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola; atuar nas diversas atividades extraclasse desenvolvidas pela unidade escolar; participar de capacitação e formação continuada.

_Técnico Administrativo Educacional (Multimeios): Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: computador, data show, televisor, impressora, lousa digital calculadora, foto copiadora, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos, laboratórios e salas de informática e de ciências.

_Técnico Agrícola: Executar tarefas de caráter técnicas relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação do solo, plantio e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e outras pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola; Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; Ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor; Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construções rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; administração de propriedades rurais; colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação; Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade de produtos agrícolas; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho; Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; Administração de propriedades rurais a nível gerencial; Conduzir equipes de instalação, montagem e operação, e de reparo ou manutenção; Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional assistindo ao agricultor quanto a: a) Auxiliar na instalação de experimentos nas áreas de tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas, de produção de sementes, de pomares, de horticulturas, de melhoramento genético de plantas e de plantios com equipamentos agrícolas, de nutrição e produção animal, forragicultura, pastagens e outras definidas pelos profissionais da área, acompanhando e registrando o seu desenvolvimento. b) Coletar e analisar os produtos dos experimentos, identificando o desenvolvimento e qualidade dos mesmos, em todas as fases, utilizando-se de equipamentos específicos, para possibilitar o controle de possíveis problemas na cultura. c) Fazer coleta e análise de amostras de terras, sementes e frutos, ou produtos de origem animal e outros, realizando testes de laboratórios e outros, para subsidiar os experimentos. d) Efetuar determinações e análises dos produtos, realizando moagem, digestão e destilação dos mesmos em laboratórios. e) Auxiliar agricultores no treinamento de alunos e estagiários para operação de instrumentos e execução de técnicas de campo. f) Auxiliar e participar em experimentos definidos pelos profissionais da área, realizando testes, análises e outros trabalhos de laboratório, efetuando cultivo e o acompanhamento de pragas e inimigos naturais, para manter controle e identificação de microorganismos nocivos as culturas e dos meios mais adequados de combate a estas pragas. g) Acompanhar o trabalho das maquinas no campo tais como: grade,pulverizador, recadeira, arado, bem como o trabalho manual de carpir, adubar, plantar, podar, enxertar, colher, etc. h) Implantar sistemas de irrigação e drenagens. i) Acompanhar as pesagens de ingredientes e preparo do solo objetivando a obtenção de produtos com qualidade adequada. j) Prestar assistência aos agricultores e outros trabalhadores agrícolas, orientando quanto às técnicas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento das espécies e manuseio de maquinas e equipamentos agrícolas, procurando solucionar os problemas, sob a orientação dos profissionais da área. k) Efetuar regulagens de máquinas e implementos agrícolas com a finalidade de obter correta distribuição de adubos, defensivos e/ou sementes no solo, bem como promovendo adequado preparo do solo. l) Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados. m) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, para execução dos serviços. n) Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Técnico em Enfermagem: Assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho - Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; - Integrar a equipe de saúde. - Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente: - Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bemestar físico, mental e social aos pacientes; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; - Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos; - Fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações; - Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento; - Prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver; - Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação; - Requisitar e controlar entorpecentes e

psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais; - Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde. - Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades. - Planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde. - Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

_Técnico Radiologista: Execução das técnicas: a) radiológica, no setor de diagnóstico; b) radioterápica, no setor de terapia; c) radioisotópica, no setor de radioisotópos; d) industrial, no setor industrial; e) de medicina nuclear. - Executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-X, para atender a requisições médicas; - Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; - Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas; preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame; - Colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, para obter chapas mais nítidas; - Acionar o aparelho de raios X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; - Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme; - Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; - Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; - Manter a ordem e a higiene no ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; - Operar máquinas reveladoras automáticas para revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas; - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Examinadora do Concurso Público - Edital nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, TODOS AUTENTICADOS, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Concurso Público.

c. Ainda, DECLARO, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato			Qte Documentos Entregues		
Inscrição		Cargo			
Avaliação de Títulos	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitado pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					
Total de Pontos (Deferidos)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Santo Antônio do Leste/MT, _____de _____ de 2023.

_____

Assinatura do candidato

Protocolo

JURÍDICO
DECRETO Nº 56

DECRETO Nº 56 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.924

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 260.000,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2 01.031.5001.1002.0000 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 260.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1 01.031.5001.1001.0000 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

9 01.031.5001.2003.0000 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

10 01.031.5001.2003.0000 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL -30.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

11 01.031.5001.2003.0000 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL -20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

12 01.031.5001.2003.0000 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL -120.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

14 01.031.5001.2003.0000 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL -15.000,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

Anulação (-) -260.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Leste, 02 de outubro de 2023.

JURÍDICO
LEI N.º 967/2023

LEI N.º 967/2023

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a doação de dois terrenos do município de Santo Antônio do Leste-MT à associação de pais e amigos dos excepcionais (APAE), e dá outras providências"

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o poder executivo, nos termos desta Lei, autorizado a doar à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Leste-MT, 02 (dois) imóveis urbanos com área total de 1.280,00 m², matrículas nº 20.390 e 20.392, registradas no Cartório do 1º Ofício de Primavera do Leste-MT.

§1º Uma área de 480m², sob o nº 01 (um) da quadra 14 (quatorze) do loteamento "Cidade Santo Antônio do Leste", com os seguintes limites e confrontações: FRENTE limitando com a Rua Garças, na distância de 16,00 metros. LADO DIREITO limitando com o lote 02, com a distância de 30,00 metros. LADO ESQUERDO limitando com a Avenida Florianópolis, na distância de 30,00 metros e, finalmente aos FUNDOS limitando com a parte do lote 12, com a distância de 16,00 metros.

§2º Uma área de 800,00m², sob o nº 12 (doze) da quadra 14 (quatorze) do loteamento "Cidade Santo Antônio do Leste", com os seguintes limites e confrontações: FRENTE limitando com a Avenida Florianópolis, na distância de 20,00 metros. LADO DIREITO limitando com os lote 01,02 e parte do lote 03, com a distância de 40,00 metros. LADO ESQUERDO limitando com os lotes 11, 10 e parte do lote 09, na distância de 40,00 metros e, finalmente aos FUNDOS limitando com o lote 06, com a distância de 20,00 metros.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se exclusivamente à construção da nova sede da APAE de Santo Antônio do Leste-MT e implantação de uma área multifuncional, para atendimento das pessoas com deficiência daquela localidade.

Art. 3º A doação será formalizada através de escritura pública de doação, ficando sob responsabilidade da donatária os pagamentos das respectivas despesas, inclusive com o registro de imóveis.

Art. 4º A doação de que trata esta lei tem como finalidade o incentivo atividades de cunho social e estará sujeita às seguintes condições:

I - Iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei;

II - Não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;

III – Cumprir plenamente a legislação civil, tributária, previdenciária, trabalhista, penal e ambiental, evitando qualquer dano ao meio ambiente.

§1º Caso haja a extinção da Associação, ou os imóveis deixem de ser utilizados, o imóvel retoma à propriedade do Município.

§2º As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

Art. 5º A donatária não poderá ceder, alugar ou transferir o imóvel desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização previa e por escrito do Município.

Art. 6º Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 7º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 8º A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE OUTUBRO DE 2023

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: HALISSON FELIPE RODRIGUES ANASTACIO, Brasileiro, Convivente, Desenhista de AutoCad, inscrito no CPF sob o nº 038.728.021-94 e Identidade RG nº 1.091.417 - SSP-TO, 1ª Via expedida em 24/01/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Principal, nº 62 (Chácara) - Zona Rural (Cháca do Ivan Dionísio) - CEP 78670-000 - Bairro PA Zeca da Doca, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 316/2023

CONTRATO emitido em 17/07/2023, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 17/07/2023 e terminando em 17/10/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 17/10/2023

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 4 meses e 12 dias, de 17/10/2023 a 29/02/2024, totalizando 7 meses e 12 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.562,41 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA AMBIENTAL

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.054 - Manutenção e Encargos com as Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 745/2023, DE 02/10/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 323/2023, EM NOME DA SENHORA SULAMY DOS SANTOS PEREIRA, NA FUNÇÃO DE APOIO ADM ESCOLAR (LIMPEZA)

PORTARIA Nº 745/2023, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 323/2023, em nome da Senhora SULAMY DOS SANTOS PEREIRA, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 323/2023 foi emitido em 24/08/2023, com vigência de 01/08/2023 até 20/12/2023; e

II - que a contratada requereu, em 02/10/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 323/2023, emitido em 24/08/2023, com vigência inicial de 01/08/2023 até 20/12/2023, em nome da Senhora SULAMY DOS SANTOS PEREIRA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 029.218.833-17 e Identidade RG nº 02.962.145-2005-8 - SESP-DGPC-MA, 2ª via expedida em 01/10/2018, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 2 de outubro de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 744/2023, DE 02/10/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 132/2023, EM NOME DA SENHORA KEILIANE OLIVEIRA DE SOUSA, COMO APOIO ADM ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO)

PORTARIA Nº 744/2023, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 132/2023, em nome da Senhora KEILIANE OLIVEIRA DE SOUSA, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 132/2023 foi emitido em 17/02/2023, com vigência de 01/02/2023 até 20/12/2023; e

II - que a contratada requereu, em 02/10/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 132/2023, emitido em 17/02/2023, com vigência inicial de 01/02/2023 até 20/12/2023, em nome da Senhora KEILIANE OLIVEIRA DE SOUSA, Brasileira, Convivente, Cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 062.451.834-56 e Identidade RG nº 2.236.985 - SSP-PC-DF, 1ª Via expedida em 25/04/2000, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 2 de outubro de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 785/2023, DE 18/10/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 304/2023, EM NOME DO

SENHOR ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA, NA FUNÇÃO DE APOIO ADM ESCOLAR (VIGIA)

PORTARIA Nº 785/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 304/2023, em nome do Senhor ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 304/2023 foi emitido em 20/04/2023, com vigência de 18/04/2023 até 20/12/2023; e

II - que o contratado requereu, em 18/10/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 18/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 304/2023, emitido em 20/04/2023, com vigência inicial de 18/04/2023 até 20/12/2023, em nome do Senhor ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, inscrito no CPF sob o nº 061.031.901-93 e Identidade RG nº 3.234.354-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 12/07/2018, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 18 de outubro de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 307, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto do Servidor) e Instrução Normativa nº 09/2009, no Item 07, Art. 13 e seguintes;

CONSIDERANDO o oficio 456/2023/SESAS/GABINETE, solicitando a instauração de sindicância;

CONSIDERANDO o artigo 194 da Lei Municipal nº 991 de 2014 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo de Sindicância nº 010/2023, para apuração de eventual responsabilidade, levando em consideração os fatos narrados através do Oficio nº 456/2023/SESAS/GABINETE e o boletim de ocorrência de trânsito nº 2023.264174, em desfavor do servidor Sr. **GILBERTO CARLOS DA SILVA**, matrícula nº 1418, com fulcro no art. 187 e seguintes da Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Acidentes de Trânsito será composta pelos servidores nomeados pela **Portaria Municipal nº 331/2023**.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5° Fica determinado até o fim da apuração que o servidor exercerá apenas funções administrativas, ficando proibido de conduzir qualquer veículo automotor oficial desta municipalidade,

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 306, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores descritos abaixo, como membros da **COMISSÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, em substituição aos membros elencados na Portaria N. º 697/2022**, ficando assim a nova composição:

Ø **Presidente: Luana Fernandes da Paz - 2708**

Ø **Roberto Bayer - 623**

Ø **Ricardo Martello de Oliveira - 2367**

Ø **Gilberto Marcos Zielinski – 2672**

Ø **Luiz Henrique de Oliveira Carneiro - 1881**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria N. º 697/2022 de 24 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 18 de outubro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 309, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, Estado de Mato Grosso, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o alcance das políticas públicas municipais, visando a integração das pessoas com deficiência, alcançando propostas de maneira democrática e que possibilitem a efetiva inclusão das pessoas em todos os âmbitos da sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São José do Rio Claro-Mato Grosso com o "TEMA CENTRAL - Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência- Construindo um Brasil mais inclusivo", com a seguintes finalidades:

a) Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e acional para refletir e avaliar a temática relacionadas as pessoas com deficiência, apresentando propostas para implementação e ou aprimoramento das políticas públicas.

Parágrafo único - São eixos orientadores da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

1. Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência;

2. Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada;

3. Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência;

4. Cidadania e acessibilidade;

5. Os desafios para comunicação universal

Art. 2º A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizar-se-á no município de São José do Rio Claro, no dia 31 de outubro do ano 2023, nas dependências da Igreja IBN, sito a Avenida Argentina S/N, com início ás 07:00h.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDEF, com o apoio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de outubro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADA: DK INFORMATICA LTDA,

CNPJ*:* nº 48.373.392/0001-60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/10/2023 à 19/10/2024

Valor global do referido Contrato é de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificado abaixo:**

Cód	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
281416	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E MONOCR	und	10	ROTHER – DCPL 2540D	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00
					TOTAL GERAL	R$ 26.000,00

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 19/10/2023

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRONICO PARA ADESÃO Nº 017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: DK INFORMATICA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/10/2023 ATÉ 19/10/2024

OBJETO: o Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Equipamentos e Materiais de Informática, para Secretaria Municipal de Educação de São José do Xingu-MT.

DATA: 19/10/2023

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2023

PORTARIA Nº 164/2023

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Lei Orgânica do Município, resolve**:**

CONSIDERANDO pedido de exoneração do servidor, WANDERSON ADORNO BENTO, efetivo no cargo de Auxiliar de Adminstração;

RESOLVE:

Art. 1° **-** Fica exonerado o servidor, **WANDERSON ADORNO BENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Auxiliar de Administração no Município de São José do Xingu - MT. Conforme requerimento de exoneração em anexo a pedido do servidor.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de outubro de 2023

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 292/2023

DECRETO Nº 292/2023

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **GLEIBSON RIBEIRO MAGALHÃES,** no cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2023

PORTARIA Nº 163/2023

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Wanderson Gomes Leonel como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
015/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NOS TRECHOS: AV. JOSE VICENTE DA ROCHA E RUA HERMÍNIA QUITÉRIA DE JESUS – TRECHOS 01 E 02. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. JOSE VICENTE DA ROCHA. COORDENADA INICIAL: 10º47'59.65"S; 52º44'28.70"O COORDENADA FINAL: 10º48'10.58"S; 52º43'41.28"O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 19.532,50 M² NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO SOB Nº 007/2023/SINFRA.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr. Valdivino Pereira da Silva, que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 36/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 36/2023

Processo: Pregão Presencial n° 28/2022

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU e Empresa **J M FEITOSA & CIA LTDA** (35.885.373 0001-71)

Objeto: O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 036/2022**, em função da suspensão da execução de serviços médicos clinicos geral para atender a unidade básica de saúde, junto ao distrito Santo Antônio do Fontoura, a pedido da contratada.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Data da assinatura: 10 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA Nº026/2023

PORTARIA N.º _026/2023 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. *Valdete dos Santos Rodrigues*".

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II", "III" da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora a Sra. Valdete dos Santos Rodrigues, portadora do RG n.º 2504763-0 SEJSP/MT, inscrita no CPF n.º 345.263.071-49, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referencia "25", Nível "D", matrícula n.º 1075-1, contando com um total de 11.315 dias trabalhados, ou seja, 31 (trinta e um) anos de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 013/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 02 de outubro de 2023, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de outubro de 2023.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 39/2021. Processo Homologatório nº 43/2021**.** Tomada de Preços n.º 04/2021**. DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTO LTDA** CNPJ: 00.277.059/0001-21. **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE CICLOVIA COM SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 850125/2017**. Data**: 18 de Outubro de 2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO ELETRÔNICO 41/2023

O Município de São José dos Quatro Marcos torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 36/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2023 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

Detentora da Ata:

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECMOLOGICA LTDA, CNPJ: 09.179.444/0001-00, no valor de R$ 4.047.359,80 (quatro milhões quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos);

São José dos Quatro Marcos, 20 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: AMILTON PEREIRA DE SOUZA 86292331172

Objeto: "Contratação de Empresa para confecção de Móveis para atendimento à Sala de Reuniões do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT"

Prazo: 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)

ASSINATURA: 11 de outubro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA AUXILIAR A PREFEITURA COM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CHIPS PARA CELULARES INSTITUCIONAIS"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

ASSINATURA: 11 de outubro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ARMANDO MARTINS DE SOUZA FILHO - ME

Objeto: "Locação de veículo para o transporte de pacientes do Município de São Pedro da Cipa/MT, ao Consórcio Municipal de Saúde e outros Municípios."

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 165.600,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

ASSINATURA: 06 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.450, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 1.924/2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.924/2022 e designar Jesse Ferreira Barros (titular), em substituição do fiscal, Nathan Noe Adam (titular), fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, do

Contrato nº 325/2022, Ata de Registro de Preços nº 147/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender a demanda das secretarias municipais de Sorriso – MT.**"**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.451, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 232/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 145/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Fabio Miguel dos Santos – Matrícula n° 8539.

Diogo Martins da Silva - Matrícula n° 9556.

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Andressa Primo Maraes – matrícula 10356 – Gabinete do Secretário – Setor administrativo.

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 262 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de setembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.447, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas do exercício de 2023, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas a serem executadas no exercício de 2023, no valor de até R$ 313.759,70 (trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

15- Fundo Municipal de Saúde

15.001 - Fundo Municipal de Saúde

15.001.10 - Saúde

15.001.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

15.001.10.302.0038 - Emendas Impositivas

15.001.10.302.0038.1.226 - E.I. 021 – Repasse Consórcio Aquis. Aparelhos Auditivos

337170 – Rateio Pela Participação em Consórcio.....R$ 100.000,00

20 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil

20.001 - Gabinete do Secretario

20.001.06 - Segurança

20.001.06.181 - Policiamento

20.001.06.181.0038 - Emendas Impositivas

20.001.06.181.0038.1.227 - E.I. 009 – Repasse Conseg-Equiptos Força Tática

337041.00 – Contribuições - .....R$ 213.759,70

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor de até R$ 313.759,70 (trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

15.001.10.301.0038.1.163 - E.I Aquisição Aparelhos Auditivos

339030.00(1070).....R$ 100.000,00

20.001.06.181.0038.1.222 – E.I.009-Iago-Construçao de Estacionamento Obliquo

449052.00(1207).....R$ 213.759,70

Art. 3º Para atender as Ações/metas dos projetos: 1.226 – E.I. 021 – Repasse Consorcio Aquisição de Aparelhos Auditivos e 1.227 – E.I. 009 – Repasse Conseg-Equiptos Força Tática, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.337 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 3.315 de 04 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.448, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder à doação do imóvel que menciona, a Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da sua destinação original o lote urbano nº 01-C da quadra nº 01, situado no Loteamento Jardim Califórnia, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 2.000,00 m², de propriedade do Município de Sorriso, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso – MT, matricula sob nº 76.946.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0030-89, com sede na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n 3245, bairro Carumbé, Cuiabá-MT.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente a construção do prédio da nova sede da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC.

Art. 4º O prazo para início da edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel do Município para a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, é de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e se não for edificada a obra e/ou a POLITEC não atender os fins da doação expressos no Art. 3º desta lei, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro de imóveis ora doado correrá por conta da POLITEC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

CULTURA
RESULTADO PARCIAL DOS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL Nº 002/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "FESTIVAL DA CULTURA 2023",

EDITAL 004 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 002/2023/ SEMCUTJ/SORRISO-MT PROMIC "FESTIVAL DA CULTURA 2023"

A **Prefeitura Municipal de Sorriso - MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, doravante denominada SEMCULTJ, no uso de suas atribuições legais descritos na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO PARCIAL DOS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL Nº 002/2023/SEMCULTJ/ SORRISO-MT PROMIC "FESTIVAL DA CULTURA 2023", conforme o relatório emitido pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 692/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 855/2023, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
Aurelina Oliveira de Carvalho MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Selecionado
Celia Maria Torres da Silva Santos MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Selecionado
Gabriela Neves Paula de Souza MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Selecionado
Iolanda Lourenco Pereira Klauck MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Selecionado
Ivete Tosin MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Selecionado
Márcia dos Reis Morais MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Selecionado
Rosângela de Oliveira Vieira MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Selecionado
Rosani Sauer MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Selecionado
Roseli Resna MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Selecionado
Thais Rejane Nogueira de Sá MEI	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h	Selecionado
Elaine Santos Silva CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos	Selecionado
Maria Lúcia Pereira dos Santos CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos	Selecionado
Ranini Cardoso dos Santos CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos	Selecionado
Tamires Miqueletti da Silva MEI	Artes Cênicas	Festival de Teatro	Selecionado
Valdinei Miguins Santos MEI	Artes Cênicas	Festival de Teatro	Classificado
Eliane Socorro Tibaldi MEI	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança	Selecionado
Consuelo Aparecida Alves MEI	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança	Selecionado
Acasio Vieira de Souza Leite MEI	Artes Cênicas	Musical de Natal	Selecionado
Lucinir André Bellaver Cioato ME LTDA	Artes Cênicas	Musical de Natal	Classificado
Jessica Bruno Aguiar MEI	Artes Visuais	Exposição de Artes	Selecionado
Marco Aurélio Francisco Barbosa MEI	Artes Visuais	Exposição de Artes	Selecionado
Wellen Aparecida Barbosa Poletto CPF	Artes Visuais	Exposição de Artes	Selecionado
Eliane de Fátima Siquieri MEI	Artes Visuais	Fotografia	Selecionado
Elimar do Nascimento Feitosa CPF	Artes Visuais	Fotografia	Selecionado

Gerson Jair Winter MEI	Artes Visuais	Fotografia	Selecionado
Lucas Henrique Gomes Ferreira MEI	Artes Visuais	Painéis Artísticos	Selecionado
Matheus Felipe dos Santos Silva MEI	Cultura Popular	Espetáculo Junino	Selecionado
Alker Souza Martins MEI	Cultura Popular	Eventos de Capoeira	Selecionado
Jaqueline Gallina MEI	Cultura Popular	Eventos de Capoeira	Selecionado
Stefanni Evangelista da Silva MEI	Cultura Popular	Eventos de Capoeira	Selecionado
Jardeson de Souza Moura MEI	Patrimônio Histórico	"A Fonte" Restauro "Mãe" Produção de 02 Esculturas da Fauna Cerrado para o Lago Bairro Vila Bela	Selecionado
Marcos Luiz Goncalves Mendes CPF	Literatura	Obras Literárias novas	Selecionado
Eloisa Maul Kelm CPF	Literatura	Eventos Literários	Selecionado
Luciana Stahlschmidt CPF	Literatura	Ações de Incentivo à Leitura	Selecionado

PROPONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
Rafael Kelm MEI	Artesanato	Feira de Artesanatos	Inabilitado Ausência das C. N. Municipal e de FGTS
Natanael Oliveira Silva MEI	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 500 exemplares)	Inabilitado Ausência de Certidão Negativa Federal

Sorriso - MT, 20 de outubro de 2023.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 002/2023

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Decreto Municipal Nº 692 de 04/04/2022

JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 002/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.446, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT, o "Dia do Campo Limpo".

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT, o "Dia do Campo Limpo" a ser comemorado dia 18 de agosto.

Art. 2º São objetivos do Dia do Campo Limpo:

I - Promover melhorias ambientais no município ou comunidade por meio de atividades como limpeza ou manutenção de praças públicas ou ruas, limpeza de margens de rio, plantio de jardim em local público, implantação de viveiros de mudas, e informações sobre a coleta seletiva do município entre outras;

II - Promover palestras, oficinas e atividades em universidades e escolas técnicas sobre assuntos relacionados à conservação do meio ambiente e atividades do Sistema;

III – visitação pública às centrais de recebimento de embalagens vazias, que acontece simultaneamente em todas as centrais, apresentando informações sobre o funcionamento da unidade e seu papel no Sistema Campo Limpo.

Art. 3º A implantação e acompanhamento do "Dia do Campo Limpo" ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – EPP*, CNPJ Sob n° **02.639.244/0001-44***, representada pelo seu proprietário o senhor **MARCIO HENRIQUE GIRALDELLI**, brasileiro, maior, Engenheiro Civil, portador da MT 042075 CREA e inscrito no CPF sob o n.º 581.077.701-53, residente e domiciliado à Rua Araçuai, 214-W, Centro, no Município de Juara - MT, doravante denominada de CONTRATADA**.**

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NA RUA 04, 07 E RUA B NO NÚCLEO URBANO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT

DATA DO CONTRATO:---------- 20 de Outubro de 2023.

PRAZO DO CONTRATO:---------- 20 de Outubro de 2024.

VALOR DO CONTRATO R$ 885.324,48 (**Oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos**)

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 20/10/2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 080/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2023

REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REPAROS E CONSERTO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1º VIA e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa JUCELINO CARDOSO DE ARAUJO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.724.937/0001-75, com Sede Administrativa na Rua Oscar Kunio Kawakami, nº. 624-N, Centro, CEP: 78.563-000, Tabaporã-MT, representada pelo seu Proprietário, o Senhor Jucelino Cardoso de Araujo, brasileiro, Portador da RG nº. 100.456-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 513.825.201-15, residente e domiciliado na Rua Oscar Kunio Kawakami, nº. 624-N, Centro, CEP: 78.563-000, Tabaporã-MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Lote 01

Prestação De Serviços De Mão De Obra De Mecânico JUCELINO CARDOSO DE ARAUJO – ME,

CNPJ Sob n°. 18.724.937/0001-75

ITEM MATERIAL MATERIAL TCE QTD UN DESCRIÇÃO R$ UNIT. R$ TOTAL Classif. Empate

1 2845 252410-4 12 Mês Prestação De Serviço De Mão De Obra Mecânica Em Veículos Pesados Objetivando A Manutenção, Reparo E Conserto Da Frota Da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos. R$ 7.000,00 84.000,00 1

Menor R$ 84.000,00

Total R$ 84.000,00

Valor Total: R$: 84.000,00

(Oitenta e Quatro Mil Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Tabaporã, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a Empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

3.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de Órgão Gestor da Ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão tem-

porária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas Municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.3 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação Finalidade

11 00100 26 782 0015 2093 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11. 94, ou em face da superveniência de Normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1 Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do Edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por Órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Tabaporã é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao DFC:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº. 46.228 de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao Edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 20 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE JUCELINO CARDOSO DE ARAUJO – ME

CNPJ Sob n°. 18.724.937/0001-75

Jucelino Cardoso de Araujo

CONTRATADO

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

CONTABILIDADE
RREO 4º BIMESTRE DE 2023 - ANEXO 12 (SAÚDE)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município: Tabaporã - MT - 510794

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.011.526,60	10.011.526,60	8.626.874,49	86,17
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	658.496,00	658.496,00	674.745,11	102,47
IPTU	182.642,00	182.642,00	406.663,17	222,66
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	475.854,00	475.854,00	268.081,94	56,34
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	3.870.788,60	3.870.788,60	1.993.759,82	51,51
ITBI	3.721.373,00	3.721.373,00	1.992.747,32	53,55
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	149.415,60	149.415,60	1.012,50	0,68
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.218.098,00	4.218.098,00	4.586.698,38	108,74
ISS	4.079.976,00	4.079.976,00	4.550.423,83	111,53
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	138.122,00	138.122,00	36.274,55	26,26
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.264.144,00	1.264.144,00	1.371.671,18	108,51
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	47.755.051,00	47.755.051,00	30.408.697,95	63,68
Cota-Parte FPM	10.726.747,00	10.726.747,00	7.681.236,42	71,61
Cota-Parte ITR	3.625.232,00	3.625.232,00	332.447,49	9,17
Cota-Parte do IPVA	1.243.035,00	1.243.035,00	1.868.797,95	150,34
Cota-Parte do ICMS	31.991.685,00	31.991.685,00	20.430.904,90	63,86
Cota-Parte do IPI - Exportação	168.352,00	168.352,00	95.311,19	56,61
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	57.766.577,60	57.766.577,60	39.035.572,44	67,57

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.209.388,00	2.294.951,96	1.572.102,25	68,50	1.537.878,84	67,01	1.505.881,84	65,62	34.223,41
Despesas Correntes	2.171.117,00	2.264.917,00	1.558.602,25	68,81	1.524.378,84	67,30	1.492.381,84	65,89	34.223,41
Despesas de Capital	38.271,00	30.034,96	13.500,00	44,95	13.500,00	44,95	13.500,00	44,95	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.164.143,00	6.144.424,98	5.263.310,11	85,66	4.942.151,10	80,43	4.821.799,81	78,47	321.159,01
Despesas Correntes	5.974.837,00	5.951.118,98	5.259.200,00	88,37	4.938.040,99	82,98	4.819.673,67	80,99	321.159,01
Despesas de Capital	189.306,00	193.306,00	4.110,11	2,13	4.110,11	2,13	2.126,14	1,10	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	427.063,00	427.063,00	72.360,69	16,94	72.234,62	16,91	72.234,62	16,91	126,07
Despesas Correntes	425.863,00	425.863,00	72.360,69	16,99	72.234,62	16,96	72.234,62	16,96	126,07
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	138.313,10	138.313,10	7.543,28	5,45	3.010,88	2,18	3.010,88	2,18	4.532,40
Despesas Correntes	35.913,10	35.913,10	7.543,28	21,00	3.010,88	8,38	3.010,88	8,38	4.532,40
Despesas de Capital	102.400,00	102.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	822.700,00	822.700,00	490.653,34	59,64	490.653,34	59,64	484.453,28	58,89	0,00
Despesas Correntes	821.500,00	821.500,00	490.653,34	59,73	490.653,34	59,73	484.453,28	58,97	0,00
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.406.100,00	1.406.100,00	1.022.882,39	72,75	992.980,17	70,62	964.448,00	68,59	29.902,22
Despesas Correntes	1.403.700,00	1.403.700,00	1.022.882,39	72,87	992.980,17	70,74	964.448,00	68,71	29.902,22
Despesas de Capital	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.167.707,10	11.233.553,04	8.428.852,06	75,03	8.038.908,95	71,56	7.851.828,43	69,90	389.943,11

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.428.852,06	8.038.908,95	7.851.828,43
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.428.852,06	8.038.908,95	7.851.828,43
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.855.335,86
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	2.573.516,20	2.183.573,09	1.996.492,57
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,59	20,59	20,11

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	5.855.335,86	8.038.908,95	2.183.573,09	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2022	8.717.969,25	10.741.451,12	2.023.481,87	0,00	790.150,76	0,00	31.150,00	-31.150,00	0,00	2.813.632,63
Empenhos de 2021	6.721.336,82	8.701.340,67	1.980.003,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980.003,85
Empenhos de 2020	4.812.124,85	6.330.520,49	1.518.395,64	0,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.518.995,64
Empenhos de 2019	4.305.078,97	4.618.414,79	313.335,82	0,00	2.336,64	0,00	0,00	0,00	0,00	315.672,46
Empenhos de 2018	3.669.410,23	4.263.339,93	593.929,70	0,00	540,91	0,00	0,00	0,00	0,00	594.470,61
Empenhos de 2017	4.058.880,56	4.904.380,75	845.500,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.500,19
Empenhos de 2016	2.948.431,65	4.800.843,64	1.852.411,99	0,00	231.447,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.859,13
Empenhos de 2015	2.779.569,38	3.514.175,33	734.605,95	0,00	193.916,34	0,00	0,00	0,00	0,00	928.522,29
Empenhos de 2014	2.586.405,17	3.082.474,75	496.069,58	0,00	93.262,79	0,00	0,00	0,00	0,00	589.332,37
Empenhos de 2013	2.254.041,29	2.938.024,60	683.983,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683.983,31

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r')	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	4.030.847,90	4.030.847,90	4.498.456,76	111,60
Provenientes da União	3.558.255,90	3.558.255,90	2.799.298,86	78,67
Provenientes dos Estados	472.592,00	472.592,00	1.699.157,90	359,54
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	4.030.847,90	4.030.847,90	4.498.456,76	111,60

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII))	3.055.296,00	3.891.902,88	2.103.269,75	54,04	2.032.993,23	52,24	1.909.095,16	49,05	70.276,52
Despesas Correntes	3.027.825,00	3.864.431,88	2.103.269,75	54,43	2.032.993,23	52,61	1.909.095,16	49,40	70.276,52
Despesas de Capital	27.471,00	27.471,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	1.433.409,00	2.899.488,00	2.719.843,34	93,80	1.064.060,42	36,70	1.058.411,45	36,50	1.655.782,92
Despesas Correntes	695.081,00	683.081,00	540.118,34	79,07	540.118,34	79,07	534.469,37	78,24	0,00
Despesas de Capital	738.328,00	2.216.407,00	2.179.725,00	98,34	523.942,08	23,64	523.942,08	23,64	1.655.782,92
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	99.037,00	99.037,00	69.202,86	69,88	67.867,86	68,53	67.867,86	68,53	1.335,00
Despesas Correntes	99.037,00	99.037,00	69.202,86	69,88	67.867,86	68,53	67.867,86	68,53	1.335,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	116.086,90	116.086,90	70.752,45	60,95	70.701,34	60,90	70.701,34	60,90	51,11
Despesas Correntes	113.686,90	113.686,90	70.752,45	62,23	70.701,34	62,19	70.701,34	62,19	51,11
Despesas de Capital	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	26.000,00	26.000,00	4.036,40	15,52	3.723,94	14,32	3.723,94	14,32	312,46
Despesas Correntes	22.400,00	22.400,00	3.137,40	14,01	2.824,94	12,61	2.824,94	12,61	312,46
Despesas de Capital	3.600,00	3.600,00	899,00	24,97	899,00	24,97	899,00	24,97	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII+ XXXIX)	4.731.028,90	7.033.714,78	4.967.104,80	70,62	3.239.346,79	46,05	3.109.799,75	44,21	1.727.758,01

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	5.264.684,00	6.186.854,84	3.675.372,00	59,41	3.570.872,07	57,72	3.414.977,00	55,20	104.499,93
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	7.597.552,00	9.043.912,98	7.983.153,45	88,27	6.006.211,52	66,41	5.880.211,26	65,02	1.976.941,93
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	526.100,00	526.100,00	141.563,55	26,91	140.102,48	26,63	140.102,48	26,63	1.461,07
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	254.400,00	254.400,00	78.295,73	30,78	73.712,22	28,97	73.712,22	28,97	4.583,51
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	848.700,00	848.700,00	494.689,74	58,29	494.377,28	58,25	488.177,22	57,52	312,46
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	1.407.300,00	1.407.300,00	1.022.882,39	72,68	992.980,17	70,56	964.448,00	68,53	29.902,22
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	15.898.736,00	18.267.267,82	13.395.956,86	73,33	11.278.255,74	61,74	10.961.628,18	60,01	2.117.701,12
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	4.731.028,90	7.033.714,78	4.856.854,80	69,05	3.129.096,79	44,49	2.999.549,75	42,65	1.727.758,01
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	11.167.707,10	11.233.553,04	8.539.102,06	76,01	8.149.158,95	72,54	7.962.078,43	70,88	389.943,11

Notas

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência; o relatório oficial estará disponível em https://www.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops após a transmissão e homologação dos dados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA Nº 6.197, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 732.034,00 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da Seplan	R$ 925. 251,00
2502	Gestão Administrativa das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	R$ 1.010. 932,80

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2506	Promoção do Desenvolvimento Urbano	R$ 1.805. 918,87
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R$ 3.156. 523,82

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da Seplan	R$ 933. 251,00
2502	Gestão Administrativa das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	R$ 1.076. 331,00

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2506	Promoção do Desenvolvimento Urbano	R$ 2.006. 670,67
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R$ 3.282. 373,82

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 732.034,00(setecentos e trinta e dois mil e trinta e quatro reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

020501 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2501 – GESTÃO DO GABINETE E DAS UNIDADES DA SEPLAN

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 8.000,00

2502 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 228.558,00

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 7.932,00

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 103.010,00

020502 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.50.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…….……..…R$ 125.660,00

3.3.50.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…….……..…R$ 133.024,00

19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2507 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…….……..…R$ 29.850,00

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…….……..…R$ 96.000,00

Total da abertura de crédito……..…….. ……..……R$ 732.034,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias conforme abaixo epor Superávit Financeiro no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

020501 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2502 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…….……..…R$ 274.101,80

020502 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…….……..…R$ 57.932,20

Subtotal da redução……..…….. ……R$ 332.034,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I e III, sendo esses os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, objetivando atender demandas de manutenção geral, rastreamento veicular, manutenção predial, aquisição de equipamentos e material permanente, locação de veículos, formalização de termo aditivo com a FAESPE, aquisição de softwares de planejamento e gestão pública de software de projetos e ainda, a contratação de serviços de engenharia projetos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº113/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA, através do Secretário Municipal o Sr. Vinícius Lançone dos Santos e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº113/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE DECIBELÍMETRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139.Tangará da Serra – MT, 20 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO Nº 511, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE o CANCELAMENTO DE EMPENHO Da secretaria municipal de EDUCAÇÃOe dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 35.113/23-1Doc, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, solicitando o cancelamento do empenho informado neste Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

D E C R E T A:

Art. 1ºFica cancelado o seguinte empenho da Secretaria Municipal de Educação:

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR R$
23161	02/12/2022	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	601,50

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de**outubro de 2023, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 513, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.219.622,97 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.196, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especia**l** no valor de R$ 1.219.622,97(um milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.04 – COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2905 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SINFRA

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……. …...……..…R$ 451.763,97

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……. …...……..…R$ 767.859,00

Total da Abertura do Crédito…...……. ……...R$ 1.219.622,97

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda anexo a Lei nº 6.196, de 19 de outubro de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, será destinado a aquisição de 02 (dois) Caminhões 4x2 (tipo ¾), cabine simples basculante, por meio de adesão da Ata de R.P. nº 012/2023, Pregão Eletrônico nº 011/2023 de Lucas do Rio Verde – MT e para a aquisição de 01 (um) trator agrícola sobre rodas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021 passa a vigorar com as alterações abaixo:

"Art. 18 Em razão dos percentuais mínimos exigidos de áreas verdes e institucionais para a aprovação de loteamentos, empreendimentos em sistema de condomínio e desmembramentos, as glebas existentes até a data de publicação desta Lei Complementar, localizadas no Macrozoneamento Urbano ou inseridas em Zona de Urbanização Específica, deverão observar as seguintes disposições:" (NR)

"Art. 39 …….

(...)

XIV – Não serão exigidas as diretrizes do § 1º do Art. 32 desta Lei." (NR)

"Art. 56……..

(...)

III- ……

a) Não serão exigidas as diretrizes do § 1º do Art. 32 desta Lei." (NR)

"Art. 83……

(...)

XXI-……..

n) Laudo de sondagem SPT.

(...)

XXV – O projeto de implantação contendo infraestrutura deverá ser apresentado em formato PDF para análise, e para fins da padronização da informação urbana em meio digital, deverá apresentar ainda, extensão DWG e Shapefile, com sistema de referências de coordenadas SIRGAS 2000/UTM zone 21S.

XXVI- Numeração predial de cada lote, conforme diretriz estabelecida pelo departamento competente." (NR)

Art. 2ºFicam revogados os incisos XV e XXIII, ambos do Art. 39 da Lei Complementar nº 262 de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro** de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 514, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 732.034,00 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.197, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 732.034,00(setecentos e trinta e dois mil e trinta e quatro reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

020501 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2501 – GESTÃO DO GABINETE E DAS UNIDADES DA SEPLAN

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 8.000,00

2502 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 228.558,00

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 7.932,00

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 103.010,00

020502 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.50.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 125.660,00

3.3.50.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 133.024,00

19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

572 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2507 – GESTÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, OBRAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 29.850,00

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 96.000,00

Total da abertura de crédito……..…….. ……..……R$ 732.034,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias conforme abaixo epor Superávit Financeiro no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

020501 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2502 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJAMENTO

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 274.101,80

020502 – SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – ADMINISTRAÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL

2506 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…..……..…..…R$ 57.932,20

Subtotal da redução……..…….... ……R$ 332.034,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I e III, sendo esses os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a **Lei nº 6.197, de 19 de outubro de 2023** e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, objetivando atender demandas de manutenção geral, rastreamento veicular, manutenção predial, aquisição de equipamentos e material permanente, locação de veículos, formalização de termo aditivo com a FAESPE, aquisição de softwares de planejamento e gestão pública de software de projetos e ainda, a contratação de serviços de engenharia projetos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.196, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁ-

RIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.219.622,97 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manutenção de Veículos, Maquinas e Equipamentos da Sinfra	R$ 15.851. 344,09

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manutenção de Veículos, Maquinas e Equipamentos da Sinfra	R$ 17.070. 967,06

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especia**l** no valor de R$ 1.219.622,97(um milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.04 – COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2905 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SINFRA

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…….…...……..…R$ 451.763,97

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….…...……..…R$ 767.859,00

Total da Abertura do Crédito…...…….……...R$ 1.219.622,97

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em virtude de cancelamento de empenhos de restos a pagar inscritos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, será destinado a aquisição de 02 (dois) Caminhões 4x2 (tipo ¾), cabine simples basculante, por meio de adesão da Ata de R.P. nº 012/2023, Pregão Eletrônico nº 011/2023 de Lucas do Rio Verde – MT e para a aquisição de 01 (um) trator agrícola sobre rodas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 515, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.222.420,06 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.198, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 2.222.420,06 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais e seis centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental	**2208**			**627. 420,06**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5001001000	627. 420,06
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	**2215**			**60. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5001001000	60. 000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	**2222**			**125. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5001001000	125. 000,00
Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**1.260. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5401070000	1.180. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5400000000	80. 000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**150. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5401070000	150. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 2.222.420,06**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Políticas Pedagógicas	**2202**			**77. 420,06**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5001001000	48. 201,33
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5001001000	29. 218,73
Manutenção do Depto de Gestão Administrativa	**2203**			**50. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5001001000	50. 000,00
Gestão do Polo de Educação a Distância de Tangará da Serra	**2204**			**125. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5001001000	110. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5001001000	15. 000,00
Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental	**2208**			**500. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5001001000	500. 000,00
Manut. da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	**2215**			**60. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5001001000	60. 000,00
Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**760. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5401070000	680. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5400000000	80. 000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**150. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5401070000	150. 000,00
Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	**2225**			**500. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5401070000	420. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5401070000	80. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 2.222.420,06**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das obrigações com folha de pagamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 516, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.199, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….……..…R$ 70.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

1053 – AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….……..…R$ 75.000,00

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…….……..…R$ 60.000,00

Total da abertura……..…….……..…….……..……R$ 205.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2610 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….……..…R$ 70.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…R$ 75.000,00

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…R$ 20.000,00

3.3.91.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…R$ 40.000,00

Total da redução ……..……..……,…..…… ……..……..…R$ 205.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequações orçamentárias com a criação de naturezas de despesas para custeio de encargos de obrigações patronais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo em vista o Projeto, Paulo Gustavo, destinado a fomentar o setor Cultural deste Município, onde serão beneficiadas várias famílias de produtores Culturais afetados diretamente pela Pandemia da Covid19, além de influenciar a produção Audiovisual no Município de Tangará da Serra, com a realização de eventos culturais e a premiação de mestres da Cultura Tangaraense, o qual já está em andamento, além de visar também atender a Secretaria Municipal de Esportes, realizando adequações orçamentárias para a aquisição de alimentos dos eventos apoiados e realizados pela Secretaria, os quais já estão agendados para o exercício de 2023, bem como, para a manutenção dos ônibus que fazem o translado dos atletas de todas as modalidades, à aquisição de combustível e adiantamento para atender despesas de pronto atendimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLATAFORMA PABX EM NUVEM, INCLUINDO OS RECURSOS DE ACESSO AO STFC, LIGAÇÕES LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO,** pelo valor global de **R$ 55.407,96 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS),** onde o prazo para execução dos serviços será de 90 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A contratação será feita através da empresa**OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ de nº 76.535.764/0001-43.**Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 20 de Outubro de 2023.

MARCOS SCOLARI DIRETOR GERAL – SAMAE

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº112/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Secretário o Sr. Welligton Rossiter Bezerra e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 112/COMPRA-DIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores, DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139 . Tangará da Serra - MT, 20 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO Nº 517, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.200, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Suplementar no valor de R$ 54.500,00(cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Sec. Municipal de Esportes	**2604**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	54. 500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 54.500,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão dos Complexos Esportivos da Sec. Municipal de Esportes	**2603**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5000000000	54. 500,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 54.500,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mes-

mo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa adequações orçamentárias para atendimento de ações da Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo de custear despesas relacionadas a serviços prestados de arbitragens dos eventos que ainda serão realizados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 518, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.201, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 100.000,00

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.90.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 20.000,00

3.1.90.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 37.000,00

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.90.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 25.000,00

Total da abertura..……..……..……..……..……..…… ……R$ 182.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.91.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 100.000,00

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.91.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 20.000,00

3.1.91.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 37.000,00

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.91.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 25.000,00

Total da abertura..……..……..……..……..……..…… ……R$ 182.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária para possibilitar cumprimento das obrigações com folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.199, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1053	Ações de Apoio ao Setor Cultural	R$ 878.632,39
2062	Gestão da Cultura Municipal	R$ 1.852.392,72

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.235. 802,52
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R$ 1.427. 250,00

Para:

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1053	Ações de Apoio ao Setor Cultural	R$ 1.013.632,39
2062	Gestão da Cultura Municipal	R$ 1.717.392,72

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.305. 802,52
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R$ 1.357. 250,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…R$ 70.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

1053 – AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…R$ 75.000,00

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…R$ 60.000,00

Total da abertura……..……R$ 205.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2610 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…R$ 70.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0029 – MAIS CULTURA

2062 – GESTÃO DA CULTURA MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…R$ 75.000,00

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…R$ 20.000,00

3.3.91.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…R$ 40.000,00

Total da redução ……..……..……..……..R$ 205.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequações orçamentárias com a criação de naturezas de despesas para custeio de encargos de obrigações patronais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo em vista o Projeto, Paulo Gustavo, destinado a fomentar o setor Cultural deste Município, onde serão beneficiadas várias famílias de produtores Culturais afetados diretamente pela Pandemia da Covid19, além de influenciar a produção Audiovisual no Município de Tangará da Serra, com a realização de eventos culturais e a premiação de mestres da Cultura Tangaraense, o qual já está em andamento, além de visar também atender a Secretaria Municipal de Esportes, realizando adequações orçamentárias para a aquisição de alimentos dos eventos apoiados e realizados pela Secretaria, os quais já estão agendados para o exercício de 2023,

bem como, para a manutenção dos ônibus que fazem o translado dos atletas de todas as modalidades, à aquisição de combustível e adiantamento para atender despesas de pronto atendimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2023 EM RAZÃO DE VALOR

Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Arielzo da Guia e Cruz , Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através do Secretário o Sr. Wellington Rossiter Bezerra, Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário o Sr. Magno César Ferreira, Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através do Secretário o Sr. Vagner Constantino Guimarães e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA, através do Secretário o Sr. Vinícius Lançone dos Santos junto ao Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 114/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, COM LIBERAÇÃO DE ACESSO DE 05 (CINCO) SEGMENTOS DO TEMPÁRIO AUTOMOTIVO.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139.

Tangará da Serra – MT, 20 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO Nº 519, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.490.239,98 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.202, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor deR$ 1.490.239,98 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	**2305**			**870. 239,98**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	820. 239,98
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00. 1.5001002000	50. 000,00
Manut. do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	**2306**			**120. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	120. 000,00
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**500. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	500. 000,00
Total da Suplementação			**1.490.239,98**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a **Lei nº 6.202, de 19 de outubro de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa o custeio de despesas com a folha de pagamento da secretaria, objetivando o cumprimento do pagamento de despesa com pessoal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1.527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.345/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA (20.000 KM), DE 01 VEÍCULO MARCA NISSAN FRONTIER, NOTA FISCAL Nº 36737, PLACA RRU 3J92, CHASSI 8ANBD33F3-PL399135, com prestação de serviços, fornecimento de peças/materiais e lubrificantes,para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. através da empresa ANDROMEDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 38.395.347/0001-53,** cujo valor total de **R$ 2.167,47 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).**Tangará da Serra-MT, 20 de Outubro de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira **– Presidente da CPL.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1017/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1017/2023/SAMAE**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMAE.** A data para envio de proposta, será dia **24/10/2023 ao dia 26/10/2023 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 20 de outubro de 2023.

EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 037/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 037/2023/SAMAE

TIPO	Contrato n. 017/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.209/0001-73, situada na Av. Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, Quadra 102, Lote 0 – Sala 03, Setor Central - CEP 75.701-480, Catalão - GO, representada por **RAFAEL FONSECA MACHADO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo no Art. 57 da Lei 8.666/93. **R$1.212.627,30 (Um milhão, duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos)**
PRAZO	**19 de outubro de 2023 até 19 de abril de 2024.**

GABINETE DO DIRETOR
NOMEAR MARCIO COORDENADORA DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 376/DG/SAMAE/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autônomo

Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º

3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de **17/10/2023**, o servidor efetivo desta Autarquia o Senhor **MARCIO RODRIGO KVIECINSKI**, portador do CPF 001.***.***-10, matrícula funcional 3025, para exercer o Cargo de **COORDENADOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**,de acordo com a Lei 238/2023, com comissão de 35% sobre os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **17º (décimo sétimo)** dia do mês de outubro de 2023.

_____

MARCOS SCOLARI

Diretor Geral - SAMAE

GABINETE DO DIRETOR
NOMEAR - COORDENADORA DE EMPENHOS E LIQUIDAÇÃO.

PORTARIA Nº 377/DG/SAMAE/2023,17 DE OUTUBRO DE 2023.

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de **17/10/2023**, a servidora efetiva desta Autarquia a Senhora **LUCIANA PEREIRA DE SOUZA FEITOSA**, portadora do CPF 010.***.***-78, matrícula funcional 2960, para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO SETOR DE EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES,** conforme a Lei Ordinária n.º 6.188/2023, com comissão de 35% sobre os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **17º (décimo sétimo)** dia do mês de outubro de 2023.

_____

MARCOS SCOLARI

Diretor Geral - SAMAE

LEI ORDINÁRIA Nº 6.198, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.222.420,06 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projeto/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2202	Manutenção do Departamento de Políticas Pedagógicas	R$ 212.570,06
2203	Manutenção do Depto de Gestão Administrativa	R$ 3.143. 779,74

PROGRAMA: 0033 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2204	Gestão do Polo de Educação a Distância de Tangará da Serra	R$ 400. 000,00

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental	R$ 10.724. 919,64
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R$ 11.417. 702,93
2223	Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 56.685. 656,26

2225	Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	R$ 3.625.900,00

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2222	Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	R$ 6.224.525,84
2224	Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 24.187.627,00

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2202	Manutenção do Departamento de Políticas Pedagógicas	R$ 135.150,00
2203	Manutenção do Depto de Gestão Administrativa	R$ 3.093.779,74

PROGRAMA: 0033 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2204	Gestão do Polo de Educação a Distância de Tangará da Serra	R$ 275.000,00

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental	R$ 10.852.339,70
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R$ 11.417.702,93
2223	Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 57.185.656,26
2225	Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	R$ 3.125.900,00

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2222	Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	R$ 6.349.525,84
2224	Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 24.187.627,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 2.222.420,06 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais e seis centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental	**2208**			**627.420,06**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	627.420,06
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	**2215**			**60.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	60.000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	**2222**			**125.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	125.000,00
Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**1.260.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	1.180.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5400000000	80.000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**150.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				**R$ 2.222.420,06**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Políticas Pedagógicas	**2202**			**77.420,06**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	48.201,33
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	29.218,73
Manutenção do Depto de Gestão Administrativa	**2203**			**50.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	50.000,00
Gestão do Polo de Educação a Distância de Tangará da Serra	**2204**			**125.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	110.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	15.000,00
Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental	**2208**			**500.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	500.000,00
Manut. da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	**2215**			**60.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	60.000,00
Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**760.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	680.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5400000000	80.000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**150.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	150.000,00
Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	**2225**			**500.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	420.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	80.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				**R$ 2.222.420,06**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das obrigações com folha de pagamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO DIRETOR
NOMEAÇÃO CARGO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 378/DG/SAMAE/2023,17 DE OUTUBRO DE 2023.

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de **17/10/2023**, a servidora efetiva desta Autarquia a Senhora **LURIANE DE LIMA PAES**, portadora do CPF 048.***.***-32, matrícula funcional 2916, para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL,** conforme a Lei Ordinária n.º 6.188/2023, com comissão de 35% sobre os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **17º (décimo sétimo)** dia do mês de outubro de 2023.

_____

MARCOS SCOLARI

Diretor Geral - SAMAE

DECRETO Nº 520, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.675.942,72 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.203, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 3.675.942,72(três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	**2208**			**2.320.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	2.320.000,00
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	**2212**			**705.942,72**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	605.942,72
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	100.000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré-Escola	**2222**			**650.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	600.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**3.675.942,72**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativos da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a **Lei nº 6.203, de 19 de outubro de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa o custeio de despesas com a folha de pagamento da secretaria, visando o cumprimento do pagamento de despesa com pessoal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO DIRETOR
NOMEAR SUPERINTENENTE ADMINISTRATICO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 379/DG/SAMAE/2023,18 DE OUTUBRO DE 2023.

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de **18/10/2023**, o Senhor **HUGO LEONARDO MORENO DOS SANTOS**, portador do CPF 270.***.***-09, para exercer o Cargo Comissionado de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** conforme a Lei Ordinária n.º 6.188/2023, com comissão de 35% sobre os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **18º (décimo oitavo)** dia do mês de outubro de 2023.

_____

MARCOS SCOLARI

Diretor Geral - SAMAE

DECRETO Nº 521, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.595.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.204, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 1.595.000,00(um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Depto. de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração	**2404**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	1.295.000,00
SUBTOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**1.295.000,00**	

01 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria-Geral do Município	**2104**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5010000000	300.000,00
SUBTOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**300.000,00**	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**1.595.000,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativos da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a **Lei nº 6.204, de 19 de outubro de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a adequação orçamentária de Obrigações Tributárias e Contributivas para pagamento do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, para atendimento até dezembro/2023, bem como, a suplementação de ficha de despesa orçamentária com a finalidade de pagamento de honorários advocatícios destinado ao pagamento dos procuradores municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO DIRETOR
EXONERAR GERENTE ADMINISTRATICO

PORTARIA Nº 375/DG/SAMAE/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor**HUGO LEONARDO MORENO DOS SANTOS,** portador do CPF nº 270.***.***-09, á partir do dia **17/10/2023**, nomeado através da **PORTARIA Nº 237/GD/SAMAE/2023** de 13/06/2023 para exercer a função de **GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, nesta Autarquia, para o qual foI contratado.

Art.2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

SAMAE –Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **17º (décimo sétimo)** dia do mês de **outubro de 2023.**

_____

MARCOS SCOLARI

Diretor Geral - SAMAE

(CANCELAMENTO) AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2023 EM RAZÃO DE VALOR

(CANCELAMENTO) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SEPLAN, através do Secretário o Sr. Adão Leite Filho e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/ PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações nº 110/2023, informa CANCELAMENTO do Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 110/ COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A3 E TOKEN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO., através da empresa ACITS - ASSOCIACAO COM. E EMPRESARIAL DE TANG. DA SERRA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.953.528/0001-73, na importância de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais). Justifica - se o cancelamento do processo uma vez que a empresa vencedora não poderá realizar o serviço, pois na finalização da Dispensa, a Empresa se encontra com certidão positiva de débitos municipal. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139.

Tangará da Serra – MT, 18 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO Nº 522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Muni-

cípio e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.205, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.00.00.1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……. ……..……...R$ 5.000,00

Total da Abertura……..……..……..…….. ……..……R$ 5.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…… ……..……...R$ 5.000,00

Total da Redução……..……..……..…….. ……..……R$ 5.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos de emenda parlamentar individual, para atendimento de ações realizadas pelo curso de Enfermagem da UNEMAT, nos dias 25/10 e 06/12 de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 523, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.206, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…… ……..……R$ 100.000,00

Total da Abertura……..…….. ……..……R$ 100.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado em 31/12/222, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda anexo a **Lei nº 6.206, de 19 de outubro de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear despesas com eventos esportivos, aquisição de combustíveis para os ônibus que fazem o translado dos atletas de Tangará da Serra aos eventos regionais, estaduais e nacionais, bem como, na aquisição de materiais de consumo, dentre outras necessidades da Secretaria de Esportes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 512, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 207.727,08 (DUZENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITO CENTA-

VOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.195, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 207.727,08(duzentos e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.00.00. 1.600.0000605 – Aplicações Diretas…….……R$ 51.827,08

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00. 1.710.3210000 – Aplicações Diretas……..……R$ 100.000,00

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00. 1.621.0000604 – Aplicações Diretas…….……...……R$ 55.900,00

Total de Abertura……..……..……..……...……..……R$ 207.727,08

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativos da receita orçada com a arrecadada em anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a transferência de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual para Vigilância Epidemiológica, Atenção Primária e Média e Alta Complexidade, sendo a transferência fundo a fundo ao bloco de Vigilância em Saúde para a Vigilância Epidemiológica que serão utilizados na compra de materiais, insumos, bem como, serviços de manutenção de prédio, serviços gráficos, locações de tendas, e todos que fizerem necessários para atender o setor de vacinação e campanhas no município de Tangará da Serra; a transferência do Governo Estadual, por meio de emenda parlamentar, que visa o custeio de ações na Atenção Primária nos serviços de manutenção das unidades em geral, como serviços gráficos, serviços de melhoria nos prédios, bem como, manutenção dos equipamentos utilizados nas Unidades de Saúde da Família e transferência estadual ao bloco de média e alta complexidade, que será utilizado para custear despesas com a execução de procedimentos ambulatoriais constantes na proposta do Programa Estadual de Cirurgias eletivas – Programa Mais MT Cirurgias, conforme Portaria nº 333/2023/GBSES.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 524, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.207, de 19 de outubro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

0023 – GESTÃO DE PESSOAS

2402 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO SERV. PÚBLICO

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..……R$ 30.000,00

Total da abertura……..……..……..……..……..……..……R$ 30.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..……R$ 30.000,00

Total da redução ……..……..……,…..……..……..……..…..R$ 30.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequações orçamentárias na Secretaria Municipal de Administração, para a realização de ações em comemoração ao dia do servidor público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 **de outubro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.195, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 207.727,08 (DUZENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.780.447,28

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.378.067,78

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 25.733.351,12

Para:

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 1.832.274,36

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.478.067,78

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 25.789.251,12

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 207.727,08(duzentos e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.00.00. 1.600.0000605 – Aplicações Diretas…….……R$ 51.827,08

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.00.00. 1.710.3210000 – Aplicações Diretas……..……R$ 100.000,00

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00. 1.621.0000604 – Aplicações Diretas…….……..……R$ 55.900,00

Total de Abertura……..……..……..……..……R$ 207.727,08

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, vide comparativos da receita orçada com a arrecadada em anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, referente a transferência de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual para Vigilância Epidemiológica, Atenção Primária e Média e Alta Complexidade, sendo a transferência fundo a fundo ao bloco de Vigilância em Saúde para a Vigilância Epidemiológica que serão utilizados na compra de materiais, insumos, bem como, serviços de manutenção de prédio, serviços gráficos, locações de tendas, e todos que fizerem necessários para atender o setor de vacinação e campanhas no município de Tangará da Serra; a transferência do Governo Estadual, por meio de emenda parlamentar, que visa o custeio de ações na Atenção Primária nos serviços de manutenção das unidades em geral, como serviços gráficos, serviços de melhoria nos prédios, bem como, manutenção dos equipamentos utilizados nas Unidades de Saúde da Família e transferência estadual ao bloco de média e alta complexidade, que será utilizado para custear despesas com a execução de procedimentos ambulatoriais constantes na proposta do Programa Estadual de Cirurgias eletivas – Programa Mais MT Cirurgias, conforme Portaria nº 333/2023/GBSES.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.206, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.235.802,52

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.335.802,52

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2604 – PROJETOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……………….………….……...……R$ 100.000,00

Total da Abertura…………………………….……………………………………….….………R$ 100.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado em 31/12/222, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa custear despesas com eventos esportivos, aquisição de combustíveis para os ônibus que fazem o translado dos atletas de Tangará da Serra aos eventos regionais, estaduais e nacionais, bem como, na aquisição de materiais de consumo, dentre outras necessidades da Secretaria de Esportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.205, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 454.961,12

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.577.199,87

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 449.961,12

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.582.199,87

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.00.00.1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 5.000,00

Total da Abertura……..……..……..……..……..……R$ 5.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..……..R$ 5.000,00

Total da Redução……..……..……..……..……..……..……R$ 5.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos de emenda parlamentar individual, para atendimento de ações realizadas pelo curso de Enfermagem da UNEMAT, nos dias 25/10 e 06/12 de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.207, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2402	Manutenção do Programa de Qualificação do Serv. Público	R$ 10. 000,00

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2062	Gestão da Cultura Municipal	R$ 1.908.392,72

Para:

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2402	Manutenção do Programa de Qualificação do Serv. Público	R$ 40. 000,00

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2062	Gestão da Cultura Municipal	R$ 1.878.392,72

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.02 – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

0023 – GESTÃO DE PESSOAS

2402 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO SERV. PÚBLICO

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..……R$ 30.000,00

Total da abertura……..……..……..……..……..……..……R$ 30.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.03 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..……R$ 30.000,00

Total da redução ……..……..……,……..……..……..……..R$ 30.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequações orçamentárias na Secretaria Municipal de Administração, para a realização de ações em comemoração ao dia do servidor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.204, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.595.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2404	Manutenção do Depto. de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração	R$ 4.112.352,36
2104	Procuradoria-Geral do Município	R$ 3.186.899,26

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2404	Manutenção do Depto. de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração	R$ 5.407.352,36
2104	Procuradoria-Geral do Município	R$ 3.486.899,26

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 1.595.000,00(um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Depto. de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração	**2404**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	1.295.000,00
SUBTOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**1.295.000,00**	

01 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria-Geral do Município	**2104**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5010000000	300.000,00
SUBTOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**300.000,00**	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**1.595.000,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativos da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a adequação orçamentária de Obrigações Tributárias e Contributivas para pagamento do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, para atendimento até dezembro/2023, bem como, a suplementação de ficha de despesa orçamentária com a finalidade de pagamento de honorários advocatícios destinado ao pagamento dos procuradores municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 525, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 498, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, QUE CONCEDE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o erro material contido na numeração da Placa do veículo descrito no Decreto nº 498, de 11 de outubro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 498, de 11 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida à COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO – COOPERTAN, devidamente inscrita sob o CNPJ:09.166.938/0001-50, **permissão de uso, a título precário e gratuito,de um Ônibus Passageiro, Marca: VOLKSWAGEN, Modelo: 15.190 EOD E.S. ORE, Potência: 185 CV, Placa: OAY 7D48, Cor: AMARELA, ano de fabricação: 2011, Chassi: 9532882W9CR216197, Número do Patrimônio Municipal: 22116, conforme Termo de Permissão de Uso 001/2023 (anexo)."**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.675.942,72 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 10.724.919,64

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R$ 7.480.912,79
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	R$ 6.224.525,84

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 13.044.919,64

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R$ 8.186.855,51
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	R$ 6.874.525,84

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 3.675.942,72(três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	**2208**			**2.320.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	2.320.000,00
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	**2212**			**705.942,72**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	605.942,72
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	100.000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré-Escola	**2222**			**650.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	600.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**3.675.942,72**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativos da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, *visa o custeio de despesas com a folha de pagamento da secretaria, visando o cumprimento do pagamento de despesa com pessoal.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.202, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.490.239,98 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 17.143.694,53
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 5.551.755,35
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 43.187.214,21

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 18.013.934,51
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 5.671.755,35
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 43.687.214,21

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor deR$ 1.490.239,98 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	**2305**			**870.239,98**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	820.239,98
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
Manut. do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	**2306**			**120.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	120.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**500.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	500.000,00
Total da Suplementação			**1.490.239,98**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, do mesmo ditame legal, sendo esses os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, v*isa o custeio de despesas com a folha de pagamento da secretaria, objetivando o cumprimento do pagamento de despesa com pessoal.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.201, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam mantidas as metas financeiras dos Projeto/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações para Funcionamento e Desenv. Do Ensino Fundamental	R$ 10.724.919,64
2223	Gestão das Ações para Funcionamento e Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 56.685.656,26

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2224	Gestão das Ações para Fun. E Desenv. Da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 24.187.627,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 100.000,00

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.90.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 20.000,00

3.1.90.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 37.000,00

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.90.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 25.000,00

Total da abertura..……..……..……..……..……..…….R$ 182.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.04 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2208 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.91.00.00. 2.500.1001000 – Aplicações Diretas…….. ……..…R$ 100.000,00

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.91.00.00. 2.540.1070000 – Aplicações Diretas…….. ……..…R$ 20.000,00

3.1.91.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……..…R$ 37.000,00

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2224 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB

3.1.91.00.00. 2.540.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……..…R$ 25.000,00

Total da abertura..…….……..……..……..……..…… ……..R$ 182.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a readequação orçamentária para possibilitar cumprimento das obrigações com folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 509, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1ºFica declarado Luto Oficial no Município de Tangará da Serra, em decorrência do falecimento de **ANTÔNIO BENTO LEMES**, servidor público municipal, lotado na Secretaria de Infraestrutura - SINFRA, no cargo de mecânico, desde janeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 17 **de outubro de 2023**, 47º aniversário de emancipação político-administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.200, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projeto/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.235.802,52
2603	Gestão dos Complexos Esportivos da Sec. Municipal de Esportes	R$ 942.641,31

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.290.302,52
2603	Gestão dos Complexos Esportivos da Sec. Municipal de Esportes	R$ 888.141,31

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Suplementar no valor de R$ 54.500,00(cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Projetos Esportivos da Sec. Municipal de Esportes	**2604**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	54.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 54.500,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão dos Complexos Esportivos da Sec. Municipal de Esportes	**2603**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	54.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 54.500,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa adequações orçamentárias para atendimento de ações da Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo de custear despesas relacionadas a serviços prestados de arbitragens dos eventos que ainda serão realizados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de outubro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 147/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 147/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **DJACI PEREIRA DA SILVA – ME**

CPF: 06.284.443/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,

VALOR: **R$ *245.768,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta e oito reais)***

VIGÊNCIA: 22/09/2023 À 31/12/2023.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ***PAVAN & REINA LTDA-ME***

CNPJ: *23.836.459/0001-25*

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo aditivar o valor de R$ 109.519,00 (cento e nove mil e quinhentos e dezenove reais).

PREFEITO MUNICIPAL- PASCOAL ALBERTON.

EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

CPF: 08.166.128/0001-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: **R$ *100.560,00 (cem mil e quinhentos e sessenta reais).***

VIGÊNCIA: 20/09/2023 À 20/09/2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ***ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO-ME***

CNPJ: 7.108.101/0001-37

OBJETO O presente termo aditivo de **reequilibrio** economico financeiro, tem por objeto aditivar o valor R$ 13.225,24 (treze mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

PREFEITO MUNICIPAL- PASCOAL ALBERTON.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI EPP**

CNPJ: 35.651.180/0001-56

OBJETO: PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO INICIAL: 180 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 123 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 04/01/2024.

PRAZO TOTAL: 426 DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

PRAZO INICIAL: 300 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 123 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 04/01/2024.

PRAZO TOTAL: 423 DIAS.

PREFEITO MUNICIPAL- PASCOAL ALBERTON.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/ 2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/ 2023

PREFEITO MUNICIPAL: PASCOAL ALBERTON

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ***ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO-ME***

CNPJ: 7.108.101/0001-37

OBJETO: *O presente termo aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato nº 114/2023 até 30/11/2023.*

PORTARIA GP Nº 251//2023

PORTARIA GP Nº 251//2023

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA ALINE MARQUES POMIECINSKI PARA CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra. **ALINE MARQUES POMIECINSKI**, inscrito no CPF nº 058.648.201.64 e portador do RG nº 2675145-3 SSP/MT, brasileira, para o cargo comissionado de **ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 03 de outubro de 2023, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 251/2023

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de**ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA,** a Sra. **ALINE MARQUES POMIECINSKI**, inscrito no CPF nº 058.648.201.64 e portador do RG nº 2675145-3 SSP/MT, brasileira, no dia 03 de outubro de 2023 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 251/2023, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ALINE MARQUES POMIECINSKI

Empossada

EXTRATO DO CONTRATO N° 144/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 144/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **CLAUDEMIR MENDES BARRANCO LTDA**

CPF: 12.927.325/0001-01

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023**.**

VALOR: **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

VIGÊNCIA: 08/09/2023 À 09/10/2023.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME**

CPF: 28.422.666/0001-57

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023**.**

VALOR: **R$ 12.000,00 doze mil reais).**

VIGÊNCIA: 14/09/2023 À 14/10/2023.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/ 2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

CNPJ: 08.166.128/0001-31

OBJETO*:* O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor e a vigência do contrato 16/2022 com o valor de R$ 14.350,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta reais). E prorrogar até 28/07/2024.

PREFEITO MUNICIPAL- PASCOAL ALBERTON.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SMECD 008/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27/2023

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado no mês de setembro/2023 e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Modalidade Análise de Currículo N.º 008/2023, de 28 de setembro de 2023; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

MOTORISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
4º	PAULO SERGIO FALCÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AUXILIAR DE LIMPEZA		
2º	SUELI GOMES DA SILVA CARDOSO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3º	JUCÉLIA FREIRE TELES FERNANDES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4º	ROSANGELA SOARES BORGES LEVINSKI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5º	ROSIMERI DOS SANTOS OLIVEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
6º	ALINE DA SILVA LINS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7º	ALINE MARQUES POMIECINSKI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
8º	SERGIO FERREIRA BRANDÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 17 de outubro de 2023, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Titulo de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Debito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 17 de outubro de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 037/2023

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, em cumprimento aos termos da Lei nº 10. 520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, Decreto 7892/2013 e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023 e decretos Municipais n° 1.415/2023 e n°1.453/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA**), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022, que teve como vencedora a empresa: **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARQUES E DIVERSOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 37.146.454/0001-85, estabelecida à Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 550 – Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá - MT, cujo objeto é o Registro de Preços através de Adesão (Carona) para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Brinquedos Educativos Pedagógicos, visando atender as demandas do Município de União do Sul, a serem adquiridas com recursos provenientes de repasse do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 20 de outubro de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos.

Nº do Contrato: 050/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARQUES E DIVERSOS LTDA.

CNPJ: 37.146.454/0001-85.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Brinquedos Educativos Pedagógicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de conformidade com a descrição detalhada.

Valor Total: R$ 83.480,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(122) 05.001.12.365.0005.2017 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Data de assinatura: 20/10/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MARCIO PICCOLI

Pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ATA DE CANCELAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

O Presidente Junto com os Membro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, composta pelos servidores portaria 77/2023, o Presidente Edinaldo Ferreira de Santana, promove o cancelamento do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL. Cuja o objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de leiloeiro oficial para realização de leilões de bens moveis inservíveis ao município de Vale de São Domingos-MT. Devido ter vários pedidos de impugnações sobre o edital, a Administração

resolve **CANCELAR** por conveniência a Administração Publica, o processo licitatório Chamamento Público nº 03/2023, para devidas correções e novas avaliações dos bens.

Vale de São Domingos-MT, 20 de Outubro de 2023

Edinaldo Ferreira de Santana

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 226, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Intima o(s)sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 322, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizadana Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h,para tomar ciência doAUTO DE INFRAÇÃO a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

Contribuinte	CNPJ	Auto de Infração
Constru Prime Construtora e Incorporadora Ltda	33.781.516/0001-70	1681/2023

Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Nome: Mario Marcio de Almeida Barros Matrícula: 34429 Cargo: Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

LEI Nº5.157/2023

Declara de utilidade pública municipal a Associação Missão Enchei-vos – AME+ e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal ao Associação Missão Enchei-Vos - AME+, inscrito no CNPJ sob o nº 22.879.172/0001-10, com sede na Rua Doutor Manoel Vargas, nº 340, bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 03 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pedro Paulo Tolares

PORTARIA Nº 1023/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 918940/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **MAXWEL SILVA ALVES**, matrícula nº. 86784, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, exercendo o cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período relativo a **21.08.2006 a 22.07.2010 (**prestado ao:BANCO DO BRASIL S.A), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 12021030.00655/23-6, que **totalizam 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias, correspondendo a 1.427 (um mil, quatrocentos e vinte e sete) dias líquidos, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1022/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 914837/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **ESTER STEHLGENS COELHO EREGIPE**, matrícula nº. 130335, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, o Tempo de Contribuição referente aos períodos relativo a **04.11.1998 a 15.10.2001, 17.12.2001 a 14.11.2003, 14.06.2004 a 31.12.2008, 01.01.2009 a 01.02.2012 e 01.09.2015 a 05.02.2016 (**prestado a:MASSA FALIDA SUPERMERCADO MODELO LTDA; CORREA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA; AUSTRAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001030.1.00742/23-0, que **totalizam 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias, correspondendo a 4.724 (quatro mil, setecentos e vinte quatro) dias líquidos, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE**

E AINDA:

Reconhecer em favor da servidora, **ESTER STEHLGENS COELHO EREGIPE,** matrícula 130335, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, o Tempo de Serviço prestado pela servidora/requerente junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001030.1.00742/23-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos períodos compreendidos entre **10.06.2016 a 23.12.2016, 01.02.2017 a 30.06.2017 e 19.02.2018 a 11.05.2018,** que **totalizam 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias líquidos, correspondendo a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1007/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023,

do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 008/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

JULGAMENTO

Processo nº 0226

Sindicância nº 013/2023

Denunciado: B.A.G.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 029/CORREG.GERAL/2022, de 14 de setembro de 2023**,** de abertura;

Considerando os autos da Sindicância nº 013/2023 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na "DENUNCIA DE FATO" protocolada sob nº 0135/2023 (fl.07 a 10) protocolada nesta Corregedoria em 05 de setembro de 2023;

Considerando que durante a os trabalhos da comissão foram realizadas diligências, tomadas de declaração, interrogatório, obedecendo ao principio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

A Comissão com base no conjunto probatório ENCONTROU elementos suficientes para INDICIAR o GM B.A.G., por prática de transgressão disciplinar, tendo em vista o mesmo infringido os Artigos 6º, XIII e XVI; 7º § único; 72, II; 73 VII, c/c artigo 84, VI, ambos da Lei 4.180/2016 Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Considerando todos os elementos trazidos aos autos, bem como o relatório final da Comissão de Procedimentos Administrativos da Corregedoria Geral da Guarda Municipal e ainda todo o exposto acima;

DECIDO:

ACATAR integralmente o Relatório final da Membro da Comissão da Sindicância, indicada a apurar os fatos, com fulcro no Art. 103 da LC 4.180/2016 c/c Artigo.177 da Lei 1.164/91, por entender que **RESTOU COMPROVADO** a existência de transgressão disciplinar a ser atribuída ao servidor da Guarda Municipal B.A.G., matricula funcional nº 100561, a pena de ADVERTENCIA, tendo em vista o mesmo infringir os Artigos 6º, XIII e XVI; 7º § único; 72, II; 73 VII, c/c artigo 84, VI, ambos da Lei 4.180/2016 Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande., vindo desta maneira a **COMETER TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR**;

1- **JULGAR,** com fundamento no Art.7º, inc. X, da LC nº 4.108/15, o servidor Guarda Municipal B.A.G., matricula funcional nº 100561, **RESPONSÁVEL** pelo cometimento de **TRANSGRESSÃO** disciplinar capituladas nos Artigos 6º, XIII e XVI; 7º § único; 72, II; 73 VII, c/c artigo 84, VI, ambos da Lei 4.180/2016 Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.;

2- **APLICAR** com fundamento legal no Art. 95, inc. IV, da LC 4.180/2016 ao servidor Guarda Municipal B.A.G., matricula funcional nº 100561, a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA** prevista no Art. 87, inc. I da Lei Complementar nº 4.180/2016;

3- **DAR CIÊNCIA** ao servidor do referido JULGAMENTO Auto da Sindicância nº 013/2023, Processo Corregedoria Geral nº 0226, nos termos do Art. 61, do Dec. 80/2015;

4- **APÓS O PRAZO, EXTINGUE-SE** a presente Sindicância nº 013/2023 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 92, Parágrafo Único, do Dec. Nº 80/2015;

5- **OFICIAR**, ao Secretário Municipal de Defesa Social, o Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, Departamento de Recursos Humanos, para as necessárias anotações na ficha funcional do servidor e o devido arquivamento, conforme previsto no Art. 92, § Único, do Dec. Nº 80/2015.

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se as partes interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 17 de Outubro de 2023

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 113/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa **WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.345.106/0001-98, sob o NIRE n. 51102164390. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do 65, I, a), §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 113/2023, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO N. 918872/2023. **OBJETO:** Este instrumento tem por objeto a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Marcílio Dias, Rua Marcilio Dias Cont., Rua Itatiaia, Rua Cel. João Bueno, Rua General Campos Neves, Rua Cel. Iporan Nunes, Rua Marechal Osório, Travessa do Ponce, Rua Visconde de Mauá e Rua Mal. Mascarenhas de Moraes, localizados no Bairro Jardim Paula II no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. **VALOR:** Fica aditado o valor de R$ 949.026,20 (novecentos e quarenta e nove mil, vinte e seis reais e vinte centavos), referente ao acréscimo de 22,23% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 5.217.360,55 (cinco milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/017540. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. 155.512.531-04. GIDEON COSTA ALMEIDA, inscrito no CPF n. 047.373.881-30.

DATA DE ASSINATURA: 17.10.2023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

WR CERQUEIRA ENGENHARIA – ME

Contratada

PORTARIA Nº 1025/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 922895/2023,

RESOLVE:

Conceder aoservidor**RICARDO DIAS DE LIMA,** matrícula 101181, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL,lotado na Secretaria Municipal de Administração,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **19/10/2023 a 19/10/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,20deoutubro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

JULGAMENTO

Processo nº 0225

Sindicância nº 012/2023

Parte: GM R.A.D.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 028/CORREG.GERAL/2023;

Considerando os autos da sindicância nº 012/2023 instaurada para apurar o RECONHECIMENTO DE ACIDENTE DE TRABALHO sobre os atos e fatos narrados no “Oficio” encaminhado pelo Secretario Municipal de Defesa Social através do Gespro Processo 00898874/23 (fl.05 e 21) trazida a esta Corregedoria;

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações, interrogatório, obedecendo ao principio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante todo o exposto, restou demonstrado nos autos a existência do atropelamento do servidor no exercício de sua função, porém, conforme relatado pelo servidor bem como confirmado pelo laudo pericial anexado aos autos o requerente não sofreu lesões continuando em pleno exercício das suas funções, outrossim, o condutor e a pessoa que estava na garupa da motocicleta após serem atendidos pelo SAMU no local do acidente foram encaminhados para o pronto socorro municipal de Várzea Grande, onde passaram por atendimento médico.

Indubitavelmente que o servidor atendeu à exigência constante do art. 223 da Lei 1.164/1991 (fls. 09), sendo posteriormente confirmado pelo parecer da douta Procuradoria Municipal conforme (fl. 19).

Corroborando para o entendimento desta Comissão, juntou-se aos autos o parecer da junta médica municipal, onde reconhece o acidente de trabalho do servidor (fl. 34).

Destarte que o servidor Roberto Augusto Dias, sofreu atropelamento no desempenho das suas funções, conforme Boletim de Ocorrência de Trânsito nº. 2023.179206 (fls.13, 14, 15 e 16), corroborando para esse entendimento o laudo médico da junta médica municipal emitido pelo doutor Miguel Claros, atestando que o servidor sofreu atropelamento no exercício das suas funções, porém, não apresentou lesões corporais, permanecendo no exercício de suas atividades.

Diante do exposto, e mesmo que o servidor não tenha sofrido lesões corporais o mesmo faz jus ao reconhecimento do acidente em serviço, e todas as garantias decorrentes dele, amparadas pelas legislações vigentes, posto que, não é possível saber quais sequelas esse evento possa trazer a saúde do servidor a longo prazo, conforme restaram demonstrados nos autos, por estar no estrito cumprimento das suas obrigações legais e ter atendido a todos os requisitos legais previstos.

DECIDO:

1- **ACATAR** o Relatório final da Comissão de Sindicância, com fulcro no Art. 103 da LC 4.180/2016 c/c Artigo.177 da Lei 1.164/91, por entender que **RESTOU COMPROVADO** o nexo de causalidade do RECONHECIMENTO DE ACIDENTE DE TRABALHO, em face do servidor Guarda Municipal R.A.D., Matricula nº 40105, mesmo não havendo nenhuma lesão a data dos fatos, conforme relato do médico da junta médica municipal, o Dr. Miguel Claros, CRM 2671.

2- **JULGAR,** com fundamento no art. 29, do Decreto 80/2015 ao Servidor **GM** R.A.D., matricula 40105, o ACIDENTE DE TRABALHO EM SERVIÇO.

3- **CONCORDAR** com o PARECER DA COMISSÃO da referida sindicância nº 012/2023, por entender que o servidor da Guarda Municipal R.A.D. , Matricula nº 40105, se acidentou em serviço, em uma missão, designada pelo Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, conforme CI 133/COP/2023 e Boletim de Ocorrência (2023/179206), conforme fls. 10 a 16, da referida Sindicância.

4- **DAR CIÊNCIA** ao Servidor;

5- **ENCAMINHAR** cópia do referido processo a PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, para as providências, que o caso requer;

6- **APÓS O PRAZO ARQUIVAR** a presente Sindicância 012/2023, Processo Corregedoria Geral nº 0225, nos termos do Art.29, do Dec. 80/2015;

7- **EXTINGUE-SE a** presente Sindicância 012/2023 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. I do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Dar ciência ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Comandante da Guara Municipal de Várzea Grande;

Registre-se nos assentamentos funcionais do servidor;

Forneça cópia integral a Procuradoria Geral do Municipio, bem como a Secretaria de Administração do Municipio;

Intime-se o servidor, fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2023

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 907911/2023

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF n°. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2.500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário Municipal Interino **Olindo Pasinato Neto**, inscrito na Matrícula sob n° 123.602, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.612.424/0001-01 situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Sala 1902, Edifício Comercial SB Tower, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-280, Telefone (65) 3358-5383/ (65) 99291-6684, endereço eletrônico: contato@evviaengenharia.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor Manoel Jorge Axkar Saboia de Campos, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora do lote 03 com o valor global de **R$ 252.050,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Cinquenta Reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA,** Regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 17/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para elaboração de projeto final de engenharia de implantação de bueiro de talvegue e estradas rurais, reabilitação, reconstrução e pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 17/2023, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 907911/2023 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE	NOME	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE MED.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA	PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA RURAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	100	KM	R$ 2.520,20	R$ 252.050,00
VALOR TOTAL: R$ 252.050,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Cinquenta Reais)						

4.2. Da Descrição dos Serviços:

4.2.1. Elaboração de Projeto Final de Engenharia no Município de Várzea Grande - MT, conforme as especificações contidas neste documento e demais anexos, divididos em duas atividades, a saber:

ATIVIDADE 1: Projeto para Implantação de Bueiros de Talvegue no Município de Várzea Grande - MT,

ATIVIDADE 2: Projeto para Implantação de Estradas Rurais em Revestimento Primário no Município de Várzea Grande - MT,

ATIVIDADE 3: Projeto para Reabilitação e/ou Reconstrução de vias Urbanas e Rurais no Município de Várzea Grande – MT,

ATIVIDADE 4: Projeto para construção e pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Várzea Grande - MT,

4.3. DA ESPECIFICAÇÃO / SERVIÇOS

A implantação especifica os estudos e projetos das obras de terraplenagem, obras de drenagem, bueiros de greide e de grota, obras complementares, especificações dos serviços, obras complementares, quantitativos das obras, cronogramas, composição de preços pra execução para execução das obras, cronograma e orçamento.

4.3.1. FASES DO PROJETO

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.4. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO.

4.4.1. OBJETIVO

Denomina-se Projeto de o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para elaboração do projeto de drenagem de bueiros de talvegue, terraplenagem e revestimento Primário e Obras Complementares.

No século passado as pontes de madeira atendiam caminhões com 15 toneladas e foram muito úteis para travesseia de talvegues, mas com a evolução dos veículos de carga que aumentaram a carga por eixo e o número de eixos as referidas pontes ficaram totalmente obsoletas.

A tendência e a troca das pontes de madeira por pontes de concreto ou de preferência por bueiros pré-moldados de concreto devido ao coeficiente de rugosidade ser menor. O coeficiente de rugosidade do bueiro de concreto chega a ser metade do da ponte de concreto o que exige que a área sob a ponte seja o dobro.

A implantação de bueiros de talvegue é para substituir pontes de pontes de madeiras que faz parte do programa do governo federal que trará inúmeros benefícios aos produtos rurais do município de Várzea Grande.

4.4.2. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

4.4.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições do local:

O estudo deve abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos topográfico (batimetria);

d) Estudos hidrológicos;

4.4.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado conforme tabela por tipo de via da Prefeitura de São Paulo e adotado por Cuiabá e Santo Antônio do Leverger.

4.4.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.4.3.3. Estudos topográficos.

Trata-se duas atividades georreferenciamento e batimetria

Georreferenciamento**c**onstará de dois marcos de concreto devidamente georreferenciado com RTK e fotografado.

Levantamento de bacias de contribuição e batimetria

Serão procedidos estudos de revisão das áreas das bacias de contribuição com o auxílio de carta topográfica, levantamentos de campos através de serviços de topografia e desenhos de escritório com desenhos de planta, perfil e seções transversais, do leito do talvegue e longitudinais dos talvegues.

Levantamento das obras-de-arte especiais e correntes existentes e locação das novas a serem construídas - serão cadastradas todas as obras-de-arte correntes existentes no trecho informando sobre nivelamento do leito, do NA, soleiras, muros de testa, cristas de taludes. Seções bem como serão anotadas sua posição tipo dimensão estado de funcionamento e conservação e medições, croquis e conservação da obra existente.

Será executado levantamento batimétrico de com distâncias não maiores que 5 m e desvios naturais que o terreno apresentar no eixo da obra de arte ou quando não paralelo quando a obra existir e para bueiros NA a 20 m a montante e 20 m a jusante e pontes 100 m a montante e 100 m a jusante seguindo método do DNIT).

4.4.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.4.4. DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO

4.4.4.1. OBRAS DE ARTE CORRENTES

Para o dimensionamento das seções de tubulação foi usada a fórmula de Manning.

V = (RH2/3 x I1/2) / n => e a equação da continuidade

Q = A.V.

V = Velocidade em m/s;

RH = Raio Hidráulico;

I = Declividade em m/m;

n = Coeficiente de rugosidade do tubo e admitido igual a 0,015;

Q = Vazão em m³/s;

A = Área da seção em m².

Quando a declividade local for superior a declividade crítica o bueiro é assente na declividade crítica d/D=0,71 para bueiros circulares h/H=2/3 para bueiros celulares e utiliza-se as tabelas do DNIT para dimensionamento.

Se a declividade for acentuada pode utilizar uma caixa coletora a montante para dissipar a energia ou construir uma escada a jusante que para os dias atuas não é recomendada.

Quando a declividade for supercrítica tem ai de fato tem que ser dimensionamento d/D=h/H=0,80.

Além dimensionamento das obras de arte Correntes como canal será previsto a obra trabalhando como ofício.

É recomendado o dimensionamento da obra como canal considerando a vazão como orifício para áreas urbanas ou se a montante houver risco de áreas habitadas.

4.4.5. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Revestimento primário;

d) Projeto de obras complementares;

e) Especificações;

f) Quantitativos das obras;

g) Orçamento.

4.4.5.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.4.5.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.4.5.3. Projeto de Revestimento Primário

Constará basicamente de lançamento de cascalho previamente seleciona na jazida que apresente dureza perante a repetição de eixo dos veículos comerciais mais próximos possíveis na espessura de 12 cm largura de 6 metros conforme projeto tipo anexo.

4.4.5.4. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de remoção e reconstrução de cercas de arame liso com palanques e potes de concreto.

Tem por consequência o plantio de grama a lanço (baracharia humídicola) nos cortes e aterros e plantio de árvores.

4.4.5.5. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade em unidades.

4.4.5.6. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a Implantação com base nas tabelas oficiais.

4.4.6. Apresentação dos Projetos e forma de pagamento.

Os Projetos deverão ser apresentados em 02 (dois), volumes, sendo o Primeiro o Relatório do Projeto e segundo o Volume o do Orçamento.

Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com as medições apresentadas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a ordem de início dos serviços, e as demais a cada 30 (Trinta) dias corridos.

4.4.7. DAS EXIGENCIAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SMVO – VG ou para Prefeitura;

b) Poderão ser subcontratados alguns serviços, como topografia, desde que sejam submetidos à prévia autorização formal da Fiscalização da SMVO-VG;

c) Usar equipamento adequado e de boa conservação para a realização dos serviços;

d) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU), referente a todos os serviços de engenharia;

e) Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo; neste caso deverá ser agendada junto a SMVO a data e hora para interrupção do trânsito;

f) Serão de inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

g) Os serviços deverão seguir na íntegra as NORMAS previstas nesta Ata de Registro de Preços.

h) A EMPRESA REGISTRADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados

4.5. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA IMPLANTAÇÃO DE ESTADA RURAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.5.1. Apresentações obrigatórias.

Todo projeto deverá conter:

Capa e Contra capa (com indicação do que se trata o projeto, número da Ata de Registro de Preços, extensão, área ou unidades, nome da empresa e do responsável técnico e número da ART),

Índice, apresentação, mapa de situação

4.5.2. Fase Preliminar

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais da via com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua implantação:

Os estudos devem abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos geotécnicos;

d) Estudos hidrológicos;

4.5.3. Descrição da Fase Preliminar

a) Estudos de tráfego.

- O número "N" será estimado com base em projetos existentes.

b) Estudos geológicos.

- Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- Coleta e pesquisa de dados;

- Identificação da Geologia;

- Investigação de campo.

c) Estudos geotécnicos.

- Compreenderão as seguintes atividades;

- Estudo do Subleito;

- Estudo de ocorrências de materiais nobres para implantação.

d) Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.5.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Linear de defeitos

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de drenagem e de bueiros de greide;

d) Projeto de Obras Complementares;

e) Especificações;

f) Quantitativos das obras;

g) Bonificação e Despesa Indireta - BDI.

h) Orçamento;

i) Cronograma físico-financeiro;

j) Canteiro de obras.

4.5.5. Descrição da fase de projeto

a) Linear de Defeitos.

Deve ser desenvolvido através do levantamento visual com aproveitamento do traçado existentes e variantes quando for o caso.

b) Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a ser executado, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Geotécnicos e Projeto Geométrico.

Para os efeitos desta especificação são adotadas:

Faixa de domínio 40,00m

Faixa de desmatamento/limpeza(até).....15,00m

Largura da plataforma de valeta a valeta.....9,00m

Largura da plataforma.....7,00m

Revestimento Primário Largura mínima da pista de

rolamento. 6,00m

Espessura mínima compactada (acabada).....0,12m

Rampa máxima.....Sem limites

Raio mínimo .....Sem limites

As definições:

Aterros do corpo estradal, bacia de acumulação e amortecimento, bigode abertura que se faz lateralmente no bordo da plataforma para permitir a drenagem superficial, bota-dentro parte de terra, que no terrapleno, é aproveitada como aterro, dispensando grandes distâncias de transporte, Bota-fora – material de escavação dos cortes não aproveitados nos aterros, Bueiro de greide, Bueiro de grota, Corpo do aterro parte do aterro situado entre o terreno natural até 0,60 m abaixo da cota correspondente ao greide da terraplanagem, Cortes, Corte e aterro compensado, desmatamento, Destocamento e limpeza, empréstimos, Revestimento Primário, Seção padrão.

O projeto de implantação deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Implantação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

c) Projeto de drenagem.

Constarão basicamente de bueiros de greide.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

d) Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical, proteção da terraplenagem e cercas.

e) Especificações

O referido Projeto de implantação de via urbana deverá ser elaborado observando as normas da ABNT, DNIT e quando couber da SMVO – VG (Secretaria Municipal de Viação e Obras) e SINFRA-MT.

f) Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por cada trecho projetado.

g) Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a implantação das vias rurais com base nas tabelas oficiais ou preços compostos com base em novos desenhos tipo e custos auxiliares das tabelas oficiais e preços pesquisados no mercado de fornecedores, por cada trecho levantado ou quando solicitado, por um lote de trechos identificados pelo ÓRGÃO REGISTRANTE.

h) Cronograma físico-financeiro.

Neste item são relacionadas as atividades com os dispêndios em determinado período de tempo.

i) Canteiro de obras.

E classificado o canteiro em conforme com o porte da obra.

4.6. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA REABILITAÇÃO E/OU RECONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

Denomina-se Projeto de Vias Municipais o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para implantação de drenagem urbana, superficial, bueiros de talvegue, pavimentação asfáltica e obras complementares.

A pavimentação dessas vias trará inúmeros benefícios proporcionando saneamento ambiental com redução drástica do nível de poeira, redução das erosões causadas pelas precipitações pluviométricas, melhoria de acesso aos serviços essenciais e melhoria do nível de saúde da população.

Do ponto de vista socioeconômico o asfaltamento e a drenagem de ruas justificam-se pelo conforto, segurança e rapidez que dará ao usuário, bem como pela redução do custo operacional que trará a frota de veículos.

A pavimentação prevista é composta de sub-base e base de materiais estabilizados granulométricamente sem mistura ou com mistura de solos e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) e drenagem nas ruas de bairros de Várzea Grande.

Foram previstos também ciclovia, obras de terraplenagem, obras de drenagem e obras complementares com a particularidade de cada caso.

4.6.1. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.6.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO.

4.6.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua pavimentação:

O estudo deve abranger:

e) Estudos de tráfego;

f) Estudos geológicos;

g) Estudos geotécnicos;

h) Estudos hidrológicos;

4.6.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado com base em projetos existentes.

4.6.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.6.3.3. Estudos geotécnicos

Compreenderão as seguintes atividades:

a) Estudo do Subleito;

b) Estudo de ocorrências de materiais nobres para pavimentação;

4.6.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.6.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de pavimentação;

d) Projeto de drenagem;

e) Projeto de obras complementares;

f) Especificações;

g) Quantitativos das obras;

h) Orçamento

4.6.4.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.6.4.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.6.4.3. Projeto de Pavimentação.

O projeto deve ser elaborado com o objetivo de definir e detalhar uma estrutura que possa economicamente suportar as solicitações impostas pelo tráfego e dar condições de conforto e segurança aos usuários.

O projeto do pavimento deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Pavimentação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

4.6.4.4. Projeto de drenagem.

Constará basicamente da delimitação das bacias de drenagem, dimensionamento hidráulico superficial, de talvegue e de águas pluviais.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

4.6.4.5. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical e horizontal, redutores de velocidade e proteção da terraplenagem.

4.6.4.6. Especificações

Normas Gerais de Trabalho

Especificações dos Serviços

4.6.4.6.1. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade.

4.6.4.6.2. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a pavimentação da Rodovia com base nas tabelas oficiais.

4.7. PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

Denomina-se Projeto de Vias Municipais o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução do Projeto Final de Engenharia completo para implantação de drenagem urbana, superficial, bueiros de talvegue, pavimentação asfáltica e obras complementares.

A pavimentação dessas vias trará inúmeros benefícios proporcionando saneamento ambiental com redução drástica do nível de poeira, redução das erosões causadas pelas precipitações pluviométricas, melhoria de acesso aos serviços essenciais e melhoria do nível de saúde da população.

Do ponto de vista socioeconômico o asfaltamento e a drenagem de ruas justificam-se pelo conforto, segurança e rapidez que dará ao usuário, bem como pela redução do custo operacional que trará a frota de veículos.

A pavimentação prevista é composta de sub-base e base de materiais estabilizados granulométricamente sem mistura ou com mistura de solos e revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) e drenagem nas ruas de bairros de Várzea Grande.

Foram previstos também ciclovia, obras de terraplenagem, obras de drenagem e obras complementares com a particularidade de cada caso.

4.7.1. FASES DO PROJETO.

Este projeto se desdobrará em duas fases:

- Preliminar;

- Projeto final.

4.7.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO.

4.7.3. Fases Preliminares.

A fase preliminar caracteriza-se pelos levantamentos e estudos das condições atuais das vias com a finalidade do estabelecimento do projeto executivo para sua pavimentação:

O estudo deve abranger:

a) Estudos de tráfego;

b) Estudos geológicos;

c) Estudos geotécnicos;

d) Estudos hidrológicos;

4.7.3.1. Estudos de tráfego.

O número “N” será estimado com base em projetos existentes.

4.7.3.2. Estudos geológicos.

Deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Coleta e pesquisa de dados;

b) Identificação da Geologia;

c) Investigação de campo.

4.7.3.3. Estudos geotécnicos

Compreenderão as seguintes atividades:

a) Estudo do Subleito;

b) Estudo de ocorrências de materiais nobres para pavimentação;

4.7.3.4. Estudos hidrológicos.

Consiste basicamente na coleta de dados hidrológicos (clima, pluviometria e geomorfologia) da região, processamento dos dados e cálculo das descargas das bacias.

4.7.4. Fases do Projeto.

Concluída a fase preliminar, será iniciada a fase de projeto com a finalidade de detalhar a solução selecionada, fornecendo plantas e desenhos que permitam a construção das obras.

As atividades a serem desenvolvidas nesta fase são as seguintes:

a) Projeto geométrico;

b) Projeto de terraplenagem;

c) Projeto de pavimentação;

d) Projeto de drenagem;

e) Projeto de obras complementares;

f) Especificações;

g) Quantitativos das obras;

h) Orçamento

4.7.4.1. Projeto Geométrico.

Deve ser desenvolvido através do levantamento topográfico, geotécnico, estudos de drenagem e cotas de soleiras da via prevista.

4.7.4.2. Projeto de Terraplenagem.

Tem como objetivo definir e quantificar os serviços de terraplenagem a serem executados, o projeto deve ser elaborado tendo como elementos básicos os fornecidos pelos Estudos Topográficos, Geotécnicos e Projeto Geométrico.

4.7.4.3. Projeto de Pavimentação.

O projeto deve ser elaborado com o objetivo de definir e detalhar uma estrutura que possa economicamente suportar as solicitações impostas pelo tráfego e dar condições de conforto e segurança aos usuários.

O projeto do pavimento deve ser elaborado tomando-se como base o manual de Pavimentação do DNIT e as Especificações gerais para obras Rodoviárias do DNIT.

4.7.4.4. Projeto de drenagem.

Constará basicamente da delimitação das bacias de drenagem, dimensionamento hidráulico superficial, de talvegue e de águas pluviais.

Para o dimensionamento das seções de tubulação deve ser usada a fórmula de Manning.

4.7.4.5. Projeto de Obras Complementares.

O Projeto de Obras Complementares tem por objetivo definir os serviços necessários para a execução dos projetos de sinalização vertical e horizontal, redutores de velocidade e proteção da terraplenagem.

4.7.5. Especificações

Normas Gerais de Trabalho

Especificações dos Serviços

4.7.5.1. Quantitativos das obras

Deve ser apresentado individualmente por localidade.

4.7.5.2. Orçamento da obra.

Ao final dos trabalhos desenvolvidos nesta fase serão estimados os custos dos serviços para a pavimentação da Rodovia com base nas tabelas oficiais.

4.7.6. Objeto e localização.

Elaboração de Projeto Reabilitação e restauração de vias urbanas no Município de **Várzea Grande/MT**.

4.7.7. Condições para elaboração, especificações e normas técnicas.

Os Projetos deverão ser elaborados observando as normas da ABNT, DNIT e quando couber da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e SINFRA.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃOS DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo de execução será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, conforme cronograma. No recebimento da Ordem de Serviço, a EMPRESA REGISTRADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU) de execução dos serviços.

5.2. A EMPRESA REGISTRADA, na entrega dos projetos, deverá apresentar:

5.2.1. Os Projetos deverão ser apresentados em 02 (dois) volumes, sendo o Primeiro o Relatório do Projeto e o Segundo o Volume do Orçamento. (Em impressão colorida onde couber)

5.2.2. Todos os projetos elaborados, bem como memoriais, planilhas e orçamentos deverão ser devidamente assinados pelo responsável técnico da EMPRESA REGISTRADA e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

5.2.3. Uma cópia em mídia digital (CD-R, DVD-R ou PEN DRIVE) dos desenhos em extensão DWG, PLT e PDF, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos em extensão DOC, XLS e PDF.

5.2.4. Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais relativos aos projetos.

5.3. Quanto à forma de apresentação dos projetos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.3.1. Memoriais descritivos: impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, com padrões de formatação (títulos, subtítulos, espaçamento entre linhas, etc.) iguais a esta Ata de Registro de Preços, e com gravação em mídia digital em arquivo do formato DOC e PDF;

5.3.2. Planilhas de orçamento: impressos (sem rasuras ou emendas) em papel formato A4, fonte legível e com gravação em mídia digital, em arquivo do tipo XLS;

5.3.3. Projetos: plotados (sem rasuras ou emendas) em papel sulfite e gravação em mídia digital, utilizando-se software para desenho assistido por computador (DWG), de ampla utilização. Os desenhos deverão estar organizados em camadas (LAYERS). As plantas serão numeradas, com referência a outros projetos, se for o caso. As folhas deverão estar dobradas adequadamente de modo a exibir o selo padrão, com perfurações adequadas ao arquivamento em pastas AZ, protegidas com reforços plásticos transparentes;

5.3.4. Deverão ser empregadas as unidades do Sistema Internacional de Medidas;

5.3.5. Todos os elementos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos citando-se o Nº da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

5.3.6. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente perfurados adequados ao arquivamento em pastas AZ;

5.3.7. A gravação em mídia digital deverá ser em CD-R, DVD-R ou PEN DRIVE, devidamente etiquetado com a identificação, totalmente isento de vírus, entregue em caixa identificada.

5.4. Após a conclusão dos projetos, a EMPRESA REGISTRADA, juntamente com os seus responsáveis técnicos, emitirá um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 111 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação destes, pelo ÓRGÃO REGISTRANTE e seus funcionários ou prepostos, podendo utilizá-los/ reutilizá-los/executá-los em locais diferentes e quando julgar adequado.

5.5. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e posterior emissão da ordem de serviço, a EMPRESA REGISTRADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar os funcionários e equipamentos necessários à elaboração dos serviços, conforme definido nesta Ata de Registro de

Preços. No final deste prazo, a fiscalização do ÓRGÃO REGISTRANTE procederá a visita para constatar “in loco” o atendimento integral às condições aqui colocadas. Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos na Ata de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços será rescindida imediatamente.

7.2. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da EMPRESA REGISTRADA sem autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.3. Quando necessário, emitir laudo circunstanciado de necessidade de serviços de manutenção, como também, emitir opinião técnica sobre assuntos relacionados ao objeto desta licitação.

7.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termino da Ata de Registro de Preços.

7.5. Somente substituir os profissionais indicados nesta licitação coma autorização prévia do ÓRGÃO REGISTRANTE, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

7.6. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidade necessária ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, alimentação, transporte, e, quaisquer outras despesas de pessoal, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

7.9. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

7.10. Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços, deste processo licitatório.

7.11. Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

7.12. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.13. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer irregularidade detectada.

7.14. Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais.

7.15. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU).

7.16. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos.

7.17. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

7.18. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

7.19. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

7.20. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.

7.21. A EMPRESA REGISTRADA deverá comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.22. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

7.23. A EMPRESA REGISTRADA é obrigada a manter um técnico responsável no local de execução dos serviços para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA ou CAU, que assume perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.24. Elaborar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

7.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.27. A EMPRESA REGISTRADA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

7.28. A EMPRESA REGISTRADA deverá seguir rigorosamente todas as normas do ministério do trabalho e as normas técnicas para cada etapa e/ou atividade do trabalho.

7.29. A EMPRESA REGISTRADA deverá orientar os colaboradores da empresa quanto à cordialidade com a comunidade.

7.30. A EMPRESA REGISTRADA deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

7.31. A EMPRESA REGISTRADA deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

7.32. A EMPRESA REGISTRADA deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

7.33. A EMPRESA REGISTRADA se compromete a elaborar “As built” se necessário, em um prazo de 10 (dez) dias durante a execução da obra como também sanar qualquer dúvida técnica com relação ao projeto.

7.34. É de inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA atender as solicitações dos órgãos em que os projetos forem analisados para viabilização de recursos financeiros através de convênios, e/ou financiamentos, como SINFRA Estadual, Caixa Econômica Federal e outros.

7.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93..

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

8.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela EMPRESA REGISTRADA para a execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

8.2. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, observando se a execução dos serviços está em conformidade com as normas técnicas vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos informações do processo que lhe deu origem.

8.3. Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela EMPRESA REGISTRADA, para imediata correção.

8.4. Fornecer a EMPRESA REGISTRADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

8.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

8.6. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as NORMAS TÉCNICAS vigentes e ordem de serviço, proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

8.7. Avaliação do equipamento utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e/ou Proposta Comercial;

8.8. Elaborar medição dos serviços finalizados e entregues.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. MEDIÇÕES

9.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal.

9.1.2. As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

9.1.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

9.1.4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada por Comissão de Engenheiros designados pela Secretaria de Viação e Obras - VG.

9.1.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Eng. Fiscal à Secretaria de Viação e Obras - VG.

9.1.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO.

9.2. PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento das medições será efetuado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPRESA REGISTRADA.

9.2.2. Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

9.2.3. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização.

9.2.4. O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela EMPRESA REGISTRADA de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

9.2.4.1. Matrícula/Cadastro no INSS, do serviço específico e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.4.2. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da EMPRESA REGISTRADA, correspondente ao mês da última competência vencida;

9.2.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA REGISTRADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.2.5. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à EMPRESA REGISTRADA incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

9.2.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.7. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o ÓRGÃO REGISTRANTE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo/ Ata de Registro de Preços, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso o ÓRGÃO REGISTRANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições da Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. A EMPRESA REGISTRADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados.

13.2. Durante a execução dos serviços, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sendo que, tal medida não exclui à EMPRESA REGISTRADA as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.3.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais da Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela do serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;

d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

13.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto da Ata de Registro de Preços, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

13.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

13.4. A aplicação das sanções previstas no edital ou na Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da EMPRESA REGISTRADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da EMPRESA REGISTRADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma EMPRESA REGISTRADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal da Ata de Registro de Preços, ratificado pelo Secretário de Viação e Obras.

13.8. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à EMPRESA REGISTRADA o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a EMPRESA REGISTRADA deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

13.11. As inconsistências na Ata de Registro de Preços e projeto executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.

13.12. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.13. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.14. As penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão de competência da Secretaria de Viação e Obras, e equipe de fiscalização.

13.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. A As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2244	01500	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ÓRGÃO REGISTRANTE, especialmente designados, na forma dos ARTs. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preços.

16.4. A fiscalização da Ata de Registro de Preços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O representante do ÓRGÃO REGISTRANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela EMPRESA REGISTRADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da .

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à EMPRESA REGISTRADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da EMPRESA REGISTRADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria EMPRESA REGISTRADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A EMPRESA REGISTRADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à EMPRESA REGISTRADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO REGISTRANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A fiscalização do Ata de Registro de Preços, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores:

16.15.1. Servidor Felipe Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil CREA nº MT2891.

16.15.2. Servidor Felipe Augusto Tezolin, Engenheiro Civil CREA nº MT41090.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga o ÓRGÃO REGISTRANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

Várzea Grande/MT, 19 de outubro de 2023.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Olindo Pasinato Neto

Secretário Municipal Interino de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA

EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Manoel Jorge Axkar Saboia de Campos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Várzea Grande, 17de outubro de 2023.

NOTIFICANTE: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL**, neste ato representado pelo seu Assessor Jurídico no uso de suas atribuições que lhes confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente de notificante:

NOTIFICADA: **PHB CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJn°29.073.051/0001-25,localizada na Rua Nossa Senhora do Carmo, N° 48, Centro Sul Várzea Grande-MT, neste ato representado pela Sra. CAMILA RONDON CORREA DA COSTA SGUAREZI, daqui por diante denominada simplesmente de **Notificada**.

Considerando que a Notificada possui contrato n° 450/2022 vigente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e;

Considerando que conforme Relatório de Inspeção realizado pela equipe de engenharia da Superintendência de Gestão Escolar foi constatado que existem falhas na execução/conclusão dos serviços prestados pela Notificada, e;

Considerando, que empresa em apreço já foi notificada em 10 (dez) ocasiões diferentes, bem como que o prazo para a execução total do serviço era de 60 (sessenta) dias a contar de 03/04/2023, portanto, já se encontra exaurido;

Considerando a necessidade de que os trabalhos sejam executados de acordo com os padrões estabelecidos no Contrato de n° 450/2022, visando assegurar a qualidade e segurança das obras previstas no Contrato supracitado, vimos por meio desta **NOTIFICAR** a empresa contratada **PHB CONSTRUÇÕES LTDA,** para que:

CONCLUA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME APONTAMENTOS DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO (ANEXO)**NO PRAZO DE 15 DIAS**A FIM DE CUMPRIR RIGOROSAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, CORRIGINDO/REPARANDO, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE O OBJETO DO CONTRATO EM QUE SE VERIFICOU VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO INCORRETA OU INEFICAZ DO SERVIÇO.

Vale destacar ainda que, em caso de descumprimento das obrigações contratuais a empresa Notificada estará sujeita as penalidades previstas no artigo 86, da Lei 8.666/93.

Esta **NOTIFICAÇÃO** é premonitória e tem a finalidade de evitar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Igor Fernando Federice Saraiva

Assessor Jurídico

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER VÁRZEA GRANDE/MT

Edital Nº. 01/2023/CMDM

Edital de Convocação de Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o biênio 12/2023 a 12/2025.

O Conselho Municipal de Direitos da Mulher, em uso de suas atribuições e em obediência à Lei Municipal nº 4.355/2018, torna público a Convocação para a Eleição de membros representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Várzea Grande-MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Eleitoral será regido por este Edital, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Várzea Grande.

1.2. O presente Processo Eleitoral se destina à eleição de candidatos representantes da sociedade civil para o preenchimento de 08 (oito) vagas para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

2. - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

2.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, integrante da estrutura básica e setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das Políticas dos Direitos da Mulher para o Município de Várzea Grande – MT.

2.2 - **Das Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

2.2.1 - Conforme dispõe o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e o art. 2º da Lei Municipal nº 4.355/2018, são atribuições do CMDM/VG:

I- Atuar na formação de estratégias, planos e programas da política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;

II- Acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;

III- propor aos órgãos competentes, medidas que visem a defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:

a) Assistência à mulher gestante;

b) Assistência à mulher vítima de violência.

IV- Participar das decisões sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;

V- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação;

VI- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

3.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto, por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, dentre os quais, 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e 08 (oito) representantes da área não governamental, em conformidade com o estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.355/2018.

4. DAS INSCRIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CANDIDATAS

4.1 - Poderão candidatar-se às vagas destinadas à ***Área Não Governamental***, representantes de expressões de Movimento Organizado que atue em defesa das mulheres, instalados no município de Várzea Grande, e seus representantes serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu Presidente responsável pela indicação do titular e suplente a ser formalizada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ofício, conforme dispõe o § 1º, do art. 4º, do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher.

4.2 – As inscrições dos representantes das entidades da Área Não Governamental deverão ser enviadas em envelopes lacrados, contendo a observação “Eleição do Conselho Municipal de Direitos da Mulher”, mediante protocolo à partir da publicação do presente edital, finalizando as inscrições no dia **20 de novembro de 2023**, no protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT, localizada na Avenida Castelo Branco - Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP: 78.125-700, cujo horário de funcionamento é de: Segunda a Sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

4.3- Não serão aceitas inscrições via outros meios e nem em outros dias e horários.

4.4-Não poderão se candidatar nesse processo eleitoral de representantes da sociedade civil, as instituições cujo representantes no último mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tenham deixado de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de 01 (um) ano civil.

5 - **DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

5.1 - As entidades inscritas deverão apresentar obrigatoriamente cópias legíveis dos seguintes documentos da entidade e dos representantes, em envelope lacrado no ato da inscrição.

5.1.1 - Das Entidades

I – Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Várzea Grande/MT em papel timbrado cujo presidente possa ser identificado por meio da ata de eleição atual, solicitando a inscrição e apresentando os seus representantes;

II – Cópia simples da Ata de Eleição e Termo de Posse da atual Diretoria, devidamente registradas em cartório;

III – Cópia simples do Estatuto da Entidade, devidamente registrado em Cartório;

IV – Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V – Cópia simples do Comprovante de endereço da instituição.

5.1.2- **Dos Representantes**

I –Cópia do RG e do CPF do candidato;

II – Certidão Negativa de 1° e 2° Graus Civil e Criminal, expedidas pela Justiça Estadual e Federal.

5.2 - A entidade e/ou seu representante que não apresentar os documentos dispostos acima no prazo estabelecido será excluída do pleito eleitoral.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 - Após a entrega da documentação de inscrição conforme definido no item 5, a Comissão Eleitoral avaliará o cumprimento dos requisitos e documentos previstos no presente edital.

6.2 - Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente edital e da Lei Municipal nº 4.355/2018.

6.3 - A Comissão Eleitoral encaminhará para publicação o edital de homologação no Diário Oficial dos Municípios - DOM e mural da Secretaria Municipal de Assistência Social que estará disponível no dia **30 de novembro de 2023.**

6.4 - Das inscrições inabilitadas, caberá recurso à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do dia **21 a 23 de novembro de 2023,** em envelope identificado e lacrado, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Assistência Social no horário das 8:00h às 17:00h.

Parágrafo único - Todas as decisões de recursos tomadas pela Comissão da eleição do CMDM VG serão irrevogáveis, não cabendo mais recursos.

6.5 - O resultado dos recursos que forem apresentados serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios - DOM e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social no dia **27 de novembro de 2023.**

7. - **DA COMISSÃO ELEITORAL**

7.1 - O Processo Eleitoral será organizado pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher e conduzido pela Comissão Organizadora instituída pela Resolução nº04/2023/CMDM-VG/MT especificamente para este fim.

7.2 – A Comissão Eleitoral terá plena autonomia e será soberana em suas decisões.

8. - **DA VOTAÇÃO E DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

8.1 – A eleição para composição do CMDM VG dar-se-á em plenária no **30 de novembro de 2023, às16h00**, no Auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Avenida Castelo Branco, s/nº, Bairro Água Limpa- Várzea Grande – MT.

8.2 – Terão direito ao voto as entidades que apresentaram candidatura ao CMDM VG e as instituições devidamente inscritas no dia da eleição que exerçam atividades conforme item 4.1 do presente edital com sede no município de Várzea Grande, comprovada por cópia do estatuto, cópia da ata de eleição dos atuais representantes e comprovante de endereço, sendo 01 (um) voto por entidade.

8.3 -Os (as) representantes das entidades habilitadas a votar deverão se identificar mediante apresentação de documentos de identidade, à Comissão Eleitoral, antes de adentrar o local de votação.

8.4 - Serão consideradas eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos.

8.5- Caso o número de entidades e organização da sociedade civil habilitadas a concorrer na assembleia geral seja igual ou menor ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

8.6 - Na hipótese de empate, vencerá a instituição com maior tempo de funcionamento de acordo com o ato constitutivo.

9. - **DA MESA RECEPTORA**

9.1 – A Mesa Receptora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e após o encerramento da Votação, será transformada em Mesa Escrutinadora, ficando responsável pela divulgação do resultado.

9.2 - Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Escrutinadora e duas testemunhas.

10. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. As candidaturas que não atenderem ao disposto neste Edital, não serão aceitas e caso apresentem alguma irregularidade, após a inscrição, serão automaticamente impugnadas;

I - A listagem dos representantes candidatos será afixada no local de votação.

10.2 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente no Conselho Municipal de Direitos da Mulher localizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande – MT.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

10.4 - O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou em local de costume.

10.5 - Logo após anunciado o resultado final, os membros titulares do Conselho deverão se reunir no mesmo local em data previamente convencionada, podendo ocorrer na próxima reunião ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher ou ainda, poderá ser designada reunião extraordinária para este fim, para a eleição da Diretoria, nos termos do Art. 12 do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher.

Várzea Grande - MT, 19 de outubro de 2023.

Alexandrina Esquivel

Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Várzea Grande – MT

EXTRATO TERMO AO COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 003/2023

PARTES INTERESSADAS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, e o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob n. º 02.555.079/0001-42. OBJETO: O presente Termo Cooperação Técnica tem como objeto a participação do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande na licitação/contratação de banco oficial para realização de cobrança dos créditos tributários inscritos e não inscritos do ente municipal, na forma compartilhada e conjunta, a ser promovida pelo Município de Várzea Grande, na figura de cooperado. VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos participes, em conformidade com o interesse dos mesmos e mediante Termo de Aditamento.

DATA DE ASSINATURA: 21.09.2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Do Município De Várzea Grande

CARLOS ALBERTO SIMOES DE ARRUDA

Departamento De Água E Esgoto De Várzea Grande

PORTARIA Nº 1026/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 919138/2023.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **IVONE GONCALVES DA MOTA,** matrícula 20570, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora, o Tempo de Serviço presta-

do pela servidora/requerente junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 23001060.1.00846/23-1, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos períodos compreendidos entre **01.07.1998 a 31.12.1998 e 01.03.1999 a 14.07.1999,** que **totalizam 314 (trezentos e quatorze) dias líquidos, ou ainda 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Intima o(s)sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 322, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizadana Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h,para tomar ciência doAUTO DE INFRAÇÃO a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

Contribuinte	CNPJ	Auto de Infração
Lorca Construção e Empreendimentos Ltda	21.701.384/0001-40	1677/2023

Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Nome: Mario Marcio de Almeida Barros Matrícula: 34429 Cargo: Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

---

PORTARIA Nº 1027/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 3210/2000.

RESOLVE:

REVOGAR Portaria nº. 548/2000 que reconheceu em favor da servidora **IVONE GONCALVES DA MOTA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de Professora, o Tempo de Serviços prestados ao Município, referente aos períodos de: 17.06.1998 a 31.12.1998 e 22.02.1999 a 22.08.1999, perfazendo um total de 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, isto é, 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias líquidos, contados para todos os efeitos.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1024/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 918371/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **JANAINA DOS REIS OLIVEIRA**, matrícula nº. 21134, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico Administrativo Educacional, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período relativo a **01.08.2001 a 16.10.2001 e 01.02.2002 a 12.06.2003 (**prestado a:ESCOLA DO FARINA LTDA e CTIS TECNOLOGIA LTDA), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 27001010.1.00138/23-9, que **totalizam 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, correspondendo a 573 (quinhentos e setenta e três) dias líquidos, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1021/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 915518/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **ELIAS INACIO DOS SANTOS** , matrícula nº. 13416, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período relativo a **02.05.1996 a 31.03.1997 (**prestados a:MONICA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA),conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 21001060.10.01033/23-3, que totalizam **00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias, correspondendo** a **329 (trezentos e vinte e nove) dias líquidos, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº300/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 922899/2023;

R E S O L V E:

EXONERAR Odenir Carlos Ferreira, do cargo em Comissão de Gerente de Topografia / UEL - DNS 6,da Secretaria Municipal de Viação e Obras,a partir de 05 de outubro de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Outubro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA E EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

PROCESSO Nº 886168/2023

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Aquisição de bens permanentes, através de Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº 93/2023, conforme descrição contida no **Edital Nº. 35/2023 e seus Anexos.**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, HOSPITALAR E BENS PERMANENTES**, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.**

A realização está prevista para o **dia 10 de novembro de 2023**, às **10h00-min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 20 de outubro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2023

Processo nº 871361/2023. Objeto: Inexigibilidade de Licitação de nº. 16/2023, com a contratação de empresa com conhecimento em serviços técnicos especializados, visando a análise e adequação das tarifas praticadas pela concessionária de distribuição de energia elétrica, visando ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura no Munícipio de Várzea Grande/MT, visando a realização de diagnósticos das unidades consumidoras e análises das tarifas, aplicadas, em consonância com Resolução n.º 414/2010 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, com contrato de eficiência (ad exitum), nos termos do art. 39 da Lei 14.133/2021, desta forma será remunerada no percentual de 20% (vinte por cento), aplicado ao valor retornado ao caixa do Município . O prazo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com o município.O documento está disponível no site: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/396... Grande-MT, 18 deoutubro de 2023.Lucinéia dos Santos Ribeiro**-** Secretária Municipal de Gestão Fazendária.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 114/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.432.689/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 65, I, a) e b) da Lei n. 8.666/1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 114/2022, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 917178/2023. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, disponibilidade operacional, manutenção e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica suprimido o valor de R$ 10.541,46 (dez mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente a redução de 0,29% do valor contratado, passando o contrato ao valor global estimado de R$ 3.014.982,42 (três milhões, catorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). UO: CONTROLADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO designa neste ato o servidor Marcos Rodrigues da Silva, CPF nº 473.949.191-53, e o Fiscal Suplente o servidor Jose Maria Pulquerio, CPF nº 202.636.941-00, a servidora Maria Carolina de França, CPF n. 700.581.091-02, e Fiscal Suplente o servidor Mikaela Regina de Magalhães Vicente, CPF n. 703.584.141-56. A PROCURADORIA GERAL designa neste ato o servidor Pedro Paulo Pinheiro Ribeiro, CPF n. 043.547.211-98, e Fiscal Suplente, a servidora Lois Nobre de Assis, CPF n. 043.181.771-57. A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA que designa neste ato a fiscal, à servidora Michele Kovacs, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1337470-2,CPF nº 945.700.001-34, e a Fiscal suplente, à servidora Regis Poderoso de Souza, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº16542719-0 SSP/SP, CPF n.264.512.578-69, e Fiscal Titular, Philipe Henrique Araujo de França, servidor público, portador da cédula de Identidade RG n. 1540630-0, CPF n. 002.403.321-99, e Fiscal suplente, o servidor Luiz Marcel Leon Bordest, CPF n. 603.826.861-87. A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO que designa neste ato a fiscal suplente, à servidora Lindalva Lemes da Silva, e inscrita no CPF n. 207.157.491-53, e a fiscal Titular, à servidora Jenifer Gonçalves da Silva, CPF n. 050.664.341-78. A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor Elenilton Clebson Miranda, inscrito no CPF n. 814.261.861-34, e Fiscal Suplente, o servidor Juliano Marçal Rosa Junior, inscrito no CPF n. 000.170.821-02.

DATA DE ASSINATURA: 09.10.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria De Gestão Fazendária

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria De Planejamento

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL

CONTRATANTE

ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 1008/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disci-

plinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 013/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 290/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 29.391.476/0001-82**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 86/2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 913081/2023. **OBJETO**: Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR**: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 755,60 (Setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01600/01621. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO**: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor SERGIO FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF n. 722.679.762-34, e Fiscal Suplente, o servidor BRUNO LEBER DO PRADO, inscrito no CPF n. 063.970.671-14.

DATA DE ASSINATURA: 17.10.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA

Contratada

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 228, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Intima o(s)sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 322, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizadana Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h,para tomar ciência doAUTO DE INFRAÇÃO a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

Contribuinte	CNPJ	Auto de Infração
MD Santos Construtora e Incorporadora Ltda	22.303.388/0001-32	1680/2023

Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Nome: Mario Marcio de Almeida Barros Matrícula: 34429 Cargo: Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 272/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa K**.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPNJ 09.251.627/0001-90.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 17/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 785761/2022, no Termo de Referência n. 09/2022 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 896075/2023.**OBJETO**: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE.**VALOR**: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 6.772,00 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais).UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01600/01621. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO**: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:A Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, a servidora CELESTE MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o n. 027.814.481-09, e fiscal suplente, o servidor MIGUEL DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CPF sob o n. 042.386.021-61

DATA DE ASSINATURA: 11.102023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 476, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".***

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 452, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias a partir da data da publicação desta Portaria**,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE DIAS DO MÊS DEOUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 476/2023

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTAPROVAOBJETIVA	RESULTADO
528423	KAMILLY COELHO ALMEIDA	15/05/2002	12,0	16,0	0,0	20,0	48,0	18.

PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L. P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTAPROVAOBJETIVA	NOTAPROVA DETÍTULOS	NOTAFINAL	RESULTADO
528925	ANDREIA ANGELA CARVALHO	14/12/1970	6,0	0,0	6,0	20,0	32,0	5,0	37,0	43.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 20 de outubro de 2023.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.077/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.605.552,17 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR FONTES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 1.968/2022), EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior no valor de **R$ 1.605.552,17 (um milhão seiscentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos)**, no Orçamento vigente, Lei n° 1.968/2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4.320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo anterior, os recursos à abertura de Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados nas seguintes Fontes: **02.600**- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **02.602**- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0; **02.604**- Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal; **02.621**- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, conforme anexo I que passa integrar esta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizando a criar modalidades de aplicação não consignados no orçamento, através de decreto orçamentário, utilizando como recursos o superávit financeiro. O crédito adicional referido no artigo 1º desta Lei será desdobrado a nível de modalidade de aplicação, fonte recurso e detalhamento da fonte de recurso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 2022 POR FONTE DE RECURSO

Código FR	Descrição	Saldo Bancário	Restos a Pagar	Superávit Aberto[1]	Saldo Superávit 31/12/2022
02.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.052.705,74	408.348,02	64.772,81	579.584,91
02.602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	161.190,76	84.734,04	0,00	76.456,72
02.604	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.	300.400,28	0,00	0,00	300.400,28
02.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.528.206,92	462.354,65	1.416.742,01	649.110,26
Total Superávit do Exercício/2022		***4.042.503,70***	***955.436,71***	***1.481.514,82***	***1.605.552,17***

Fonte: Sec.Munic.de Finanças/Setor de Contabilidade-Contadora Consuelo Roca Siles CRC-MS-006107/0-7 T²

¹ Segue anexo relação alterações orçamentárias

² Segue anexo planilha de Superávit Financeiro por fontes de recursos 31/12/2022

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.075/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Cria o cargo de Analista Ambiental no anexo I da Lei Municipal nº 749/08 de 22 de fevereiro de 2008, a qual Institui o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Vila Rica – MT".

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **Analista Ambiental**, com a carga horária de 40 horas semanais, no quadro de cargos do plano de carreira do Quadro Geral do Município com vencimentos conforme anexo I.

§ 1º - As formações exigidas para o ingresso no cargo são exclusivas para os Graduados nas seguintes áreas ambientais: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro agrônomo, Biólogo, Geólogo, Tecnólogo em Gestão Ambiental.

§ 2º - as atribuições para o cargo de Analista Ambiental são as constantes no Anexo II.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. **3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Adicionar ao anexo I - quadro de cargos do Quadro Geral da Lei municipal nº 749/2008

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R$	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Superior 40 HORAS	Analista Ambiental	R$:4.050,80	02	40 HS
	TOTAL DE VAGAS		**02**	

GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ANALISTA AMBIENTAL					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialidade / Pós Graduação	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 4.050,80	R$ 4.253,34	R$ 4.455,88	R$ 4.658,42	R$ 4.860,96
2	R$ 4.131,82	R$ 4.338,41	R$ 4.545,00	R$ 4.751,59	R$ 4.958,18
3	R$ 4.214,45	R$ 4.425,17	R$ 4.635,90	R$ 4.846,62	R$ 5.057,34
4	R$ 4.298,74	R$ 4.513,68	R$ 4.728,62	R$ 4.943,55	R$ 5.158,49
5	R$ 4.384,72	R$ 4.603,95	R$ 4.823,19	R$ 5.042,42	R$ 5.261,66
6	R$ 4.472,41	R$ 4.696,03	R$ 4.919,65	R$ 5.143,27	R$ 5.366,89
7	R$ 4.561,86	R$ 4.789,95	R$ 5.018,04	R$ 5.246,14	R$ 5.474,23
8	R$ 4.653,10	R$ 4.885,75	R$ 5.118,41	R$ 5.351,06	R$ 5.583,72
9	R$ 4.746,16	R$ 4.983,47	R$ 5.220,77	R$ 5.458,08	R$ 5.695,39
10	R$ 4.841,08	R$ 5.083,14	R$ 5.325,19	R$ 5.567,24	R$ 5.809,30
11	R$ 4.937,90	R$ 5.184,80	R$ 5.431,69	R$ 5.678,59	R$ 5.925,48
12	R$ 5.036,66	R$ 5.288,49	R$ 5.540,33	R$ 5.792,16	R$ 6.043,99
13	R$ 5.137,39	R$ 5.394,26	R$ 5.651,13	R$ 5.908,00	R$ 6.164,87
14	R$ 5.240,14	R$ 5.502,15	R$ 5.764,16	R$ 6.026,16	R$ 6.288,17
15	R$ 5.344,94	R$ 5.612,19	R$ 5.879,44	R$ 6.146,69	R$ 6.413,93
16	R$ 5.451,84	R$ 5.724,44	R$ 5.997,03	R$ 6.269,62	R$ 6.542,21
17	R$ 5.560,88	R$ 5.838,92	R$ 6.116,97	R$ 6.395,01	R$ 6.673,06
18	R$ 5.672,10	R$ 5.955,70	R$ 6.239,31	R$ 6.522,91	R$ 6.806,52
19	R$ 5.785,54	R$ 6.074,82	R$ 6.364,09	R$ 6.653,37	R$ 6.942,65
20	R$ 5.901,25	R$ 6.196,31	R$ 6.491,38	R$ 6.786,44	R$ 7.081,50
21	R$ 6.019,28	R$ 6.320,24	R$ 6.621,20	R$ 6.922,17	R$ 7.223,13
22	R$ 6.139,66	R$ 6.446,64	R$ 6.753,63	R$ 7.060,61	R$ 7.367,59
23	R$ 6.262,45	R$ 6.575,58	R$ 6.888,70	R$ 7.201,82	R$ 7.514,95
24	R$ 6.387,70	R$ 6.707,09	R$ 7.026,47	R$ 7.345,86	R$ 7.665,24
25	R$ 6.515,46	R$ 6.841,23	R$ 7.167,00	R$ 7.492,78	R$ 7.818,55
26	R$ 6.645,77	R$ 6.978,06	R$ 7.310,34	R$ 7.642,63	R$ 7.974,92
27	R$ 6.778,68	R$ 7.117,62	R$ 7.456,55	R$ 7.795,48	R$ 8.134,42
28	R$ 6.914,26	R$ 7.259,97	R$ 7.605,68	R$ 7.951,39	R$ 8.297,11
29	R$ 7.052,54	R$ 7.405,17	R$ 7.757,79	R$ 8.110,42	R$ 8.463,05
30	R$ 7.193,59	R$ 7.553,27	R$ 7.912,95	R$ 8.272,63	R$ 8.632,31
31	R$ 7.337,46	R$ 7.704,34	R$ 8.071,21	R$ 8.438,08	R$ 8.804,96
32	R$ 7.484,21	R$ 7.858,42	R$ 8.232,63	R$ 8.606,84	R$ 8.981,06

33	R$ 7.633,90	R$ 8.015,59	R$ 8.397,29	R$ 8.778,98	R$ 9.160,68
34	R$ 7.786,57	R$ 8.175,90	R$ 8.565,23	R$ 8.954,56	R$ 9.343,89
35	R$ 7.942,31	R$ 8.339,42	R$ 8.736,54	R$ 9.133,65	R$ 9.530,77

ANEXO II

ANALISTA AMBIENTAL

São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista Ambiental

SÍNTESE DOS DEVERES:

- Planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas de meio ambiente;

- Regularização, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

- Monitoramento ambiental;

- Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

- Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;

- Conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e

- Estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

- Promover a gestão dos dados geoespaciais, o licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades agrícolas e pecuárias, extensivas e semiextensivas e realizar o monitoramento ambiental, monitoramento da cobertura vegetal;

- Dar suporte na área de geoprocessamento e sensoriamento remoto e administrar a base de dados geoespaciais da Secretaria,

- Regularização dos passivos ambientais dos imóveis rurais e empreendimentos,

- Monitoramento da recomposição dos passivos ambientais dos imóveis e trabalho de educação ambiental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- São Exclusivas para os Graduados nas seguintes áreas ambientais: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro agrônomo, Biólogo, Geólogo e Tecnólogo em Gestão Ambiental.

- Ter o registro provido pelo Conselho Regional da categoria.

- Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação categoria A e B.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 081/2022

1.1. O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 081/2022, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 153/2022 na modalidade Concorrência nº 003/2022, pelo período de 90 (Noventa) dias, contados a partir do dia **20/10/2023** até **18/01/2024.** O objeto é a Contratação de empresa para executar a obra de Implantação de pavimentação do aeródromo de Vila Rica MT.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de outubro de 2023.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP (29.232.291/0001-25)- Contratada.

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.072/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Cria o cargo de Terapeuta Ocupacional no anexo I da Lei Municipal nº 748**/08 de 22 de fevereiro de 2008, a qual** Dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vila Rica – MT".

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais, no quadro de cargos do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município, com vencimentos conforme anexo I.

§ 1º - A formação exigida para o ingresso no cargo é exclusiva para os Bacharelados em Terapia Ocupacional.

§ 2º - as atribuições para o cargo de Terapia Ocupacional são as constantes no Anexo II.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Adicionar ao anexo I - quadro de cargos do Magistério Público Municipal da Lei municipal nº 748/2008

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R$	VAGAS
APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL 40 HORAS	Terapeuta Ocupacional	R$:4.050,80	02
	TOTAL DE VAGAS		02

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialidade / Pós Graduação	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 4.050,80	R$ 4.253,34	R$ 4.455,88	R$ 4.658,42	R$ 4.860,96
2	R$ 4.131,82	R$ 4.338,41	R$ 4.545,00	R$ 4.751,59	R$ 4.958,18
3	R$ 4.214,45	R$ 4.425,17	R$ 4.635,90	R$ 4.846,62	R$ 5.057,34
4	R$ 4.298,74	R$ 4.513,68	R$ 4.728,62	R$ 4.943,55	R$ 5.158,49
5	R$ 4.384,72	R$ 4.603,95	R$ 4.823,19	R$ 5.042,42	R$ 5.261,66
6	R$ 4.472,41	R$ 4.696,03	R$ 4.919,65	R$ 5.143,27	R$ 5.366,89
7	R$ 4.561,86	R$ 4.789,95	R$ 5.018,04	R$ 5.246,14	R$ 5.474,23
8	R$ 4.653,10	R$ 4.885,75	R$ 5.118,41	R$ 5.351,06	R$ 5.583,72
9	R$ 4.746,16	R$ 4.983,47	R$ 5.220,77	R$ 5.458,08	R$ 5.695,39
10	R$ 4.841,08	R$ 5.083,14	R$ 5.325,19	R$ 5.567,24	R$ 5.809,30
11	R$ 4.937,90	R$ 5.184,80	R$ 5.431,69	R$ 5.678,59	R$ 5.925,48
12	R$ 5.036,66	R$ 5.288,49	R$ 5.540,33	R$ 5.792,16	R$ 6.043,99
13	R$ 5.137,39	R$ 5.394,26	R$ 5.651,13	R$ 5.908,00	R$ 6.164,87
14	R$ 5.240,14	R$ 5.502,15	R$ 5.764,16	R$ 6.026,16	R$ 6.288,17
15	R$ 5.344,94	R$ 5.612,19	R$ 5.879,44	R$ 6.146,69	R$ 6.413,93
16	R$ 5.451,84	R$ 5.724,44	R$ 5.997,03	R$ 6.269,62	R$ 6.542,21
17	R$ 5.560,88	R$ 5.838,92	R$ 6.116,97	R$ 6.395,01	R$ 6.673,06
18	R$ 5.672,10	R$ 5.955,70	R$ 6.239,31	R$ 6.522,91	R$ 6.806,52
19	R$ 5.785,54	R$ 6.074,82	R$ 6.364,09	R$ 6.653,37	R$ 6.942,65
20	R$ 5.901,25	R$ 6.196,31	R$ 6.491,38	R$ 6.786,44	R$ 7.081,50
21	R$ 6.019,28	R$ 6.320,24	R$ 6.621,20	R$ 6.922,17	R$ 7.223,13
22	R$ 6.139,66	R$ 6.446,64	R$ 6.753,63	R$ 7.060,61	R$ 7.367,59
23	R$ 6.262,45	R$ 6.575,58	R$ 6.888,70	R$ 7.201,82	R$ 7.514,95
24	R$ 6.387,70	R$ 6.707,09	R$ 7.026,47	R$ 7.345,86	R$ 7.665,24
25	R$ 6.515,46	R$ 6.841,23	R$ 7.167,00	R$ 7.492,78	R$ 7.818,55
26	R$ 6.645,77	R$ 6.978,06	R$ 7.310,34	R$ 7.642,63	R$ 7.974,92
27	R$ 6.778,68	R$ 7.117,62	R$ 7.456,55	R$ 7.795,48	R$ 8.134,42
28	R$ 6.914,26	R$ 7.259,97	R$ 7.605,68	R$ 7.951,39	R$ 8.297,11
29	R$ 7.052,54	R$ 7.405,17	R$ 7.757,79	R$ 8.110,42	R$ 8.463,05
30	R$ 7.193,59	R$ 7.553,27	R$ 7.912,95	R$ 8.272,63	R$ 8.632,31
31	R$ 7.337,46	R$ 7.704,34	R$ 8.071,21	R$ 8.438,08	R$ 8.804,96
32	R$ 7.484,21	R$ 7.858,42	R$ 8.232,63	R$ 8.606,84	R$ 8.981,06
33	R$ 7.633,90	R$ 8.015,59	R$ 8.397,29	R$ 8.778,98	R$ 9.160,68
34	R$ 7.786,57	R$ 8.175,90	R$ 8.565,23	R$ 8.954,56	R$ 9.343,89
35	R$ 7.942,31	R$ 8.339,42	R$ 8.736,54	R$ 9.133,65	R$ 9.530,77

ANEXO II

TEPAPEUTA OCUPACIONAL

SÃO ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DO CARGO DE TEPAPEUTA OCUPACIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SÍNTESE DOS DEVERES:

I – Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;

II – Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

III – Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;

IV – Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante;

V – Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;

VI – Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta;

VII – Colaborar para a redução da evasão escolar;

VIII – Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar;

IX – Compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão;

X – Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;

XI – Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;

XII – Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;

XIII – Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;

XIV – Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;

XV – Contribuir para a redução do bullying contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;

XVI – Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;

XVII – Emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;

XVIII – Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas.

Atuação do Terapeuta Ocupacional especialista em Contexto Escolar se caracteriza pelo exercício profissional em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, oferecidos ao estudante e comunidade educativa, nos seguintes ambientes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Nível de Escolaridade: Bacharelado em Terapia Ocupacional

- Ter o registro provido pelo Conselho Regional da categoria.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 144/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1024317

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de computadores do tipo desktop, notebook e impressoras, com garantia onsite, garantia de 60 meses, de forma fracionada e de acordo com a demanda.

REALIZAÇÃO: 13/11/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 20 de outubro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.073/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“REAJUSTE DE VENCIMENTO DO CARGO DE MONITOR DE CRECHE”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reestruturados os valores monetários das tabelas de vencimentos do Cargo de **Monitor de Creche**, pertencente ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, no percentual de 40,0% (quarenta por cento) conforme anexo único.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 4º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR DE CRECHE					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ens.Fund.Incompleto	**Ens.F.Incomp.+80hs**	**150h/Ens.F.Comp**	**200hs / EMC**	**Ens.Sup.Comp.**
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento

1	R$ 1.495,98	R$ 1.570,78	R$ 1.645,58	R$ 1.720,38	R$ 1.795,18
2	R$ 1.525,90	R$ 1.602,19	R$ 1.678,49	R$ 1.754,78	R$ 1.831,08
3	R$ 1.556,42	R$ 1.634,24	R$ 1.712,06	R$ 1.789,88	R$ 1.867,70
4	R$ 1.587,55	R$ 1.666,92	R$ 1.746,30	R$ 1.825,68	R$ 1.905,06
5	R$ 1.619,30	R$ 1.700,26	R$ 1.781,23	R$ 1.862,19	R$ 1.943,16
6	R$ 1.651,68	R$ 1.734,27	R$ 1.816,85	R$ 1.899,44	R$ 1.982,02
7	R$ 1.684,72	R$ 1.768,95	R$ 1.853,19	R$ 1.937,42	R$ 2.021,66
8	R$ 1.718,41	R$ 1.804,33	R$ 1.890,25	R$ 1.976,17	R$ 2.062,09
9	R$ 1.752,78	R$ 1.840,42	R$ 1.928,06	R$ 2.015,70	R$ 2.103,33
10	R$ 1.787,83	R$ 1.877,23	R$ 1.966,62	R$ 2.056,01	R$ 2.145,40
11	R$ 1.823,59	R$ 1.914,77	R$ 2.005,95	R$ 2.097,13	R$ 2.188,31
12	R$ 1.860,06	R$ 1.953,07	R$ 2.046,07	R$ 2.139,07	R$ 2.232,08
13	R$ 1.897,26	R$ 1.992,13	R$ 2.086,99	R$ 2.181,85	R$ 2.276,72
14	R$ 1.935,21	R$ 2.031,97	R$ 2.128,73	R$ 2.225,49	R$ 2.322,25
15	R$ 1.973,91	R$ 2.072,61	R$ 2.171,31	R$ 2.270,00	R$ 2.368,70
16	R$ 2.013,39	R$ 2.114,06	R$ 2.214,73	R$ 2.315,40	R$ 2.416,07
17	R$ 2.053,66	R$ 2.156,34	R$ 2.259,03	R$ 2.361,71	R$ 2.464,39
18	R$ 2.094,73	R$ 2.199,47	R$ 2.304,21	R$ 2.408,94	R$ 2.513,68
19	R$ 2.136,63	R$ 2.243,46	R$ 2.350,29	R$ 2.457,12	R$ 2.563,95
20	R$ 2.179,36	R$ 2.288,33	R$ 2.397,30	R$ 2.506,26	R$ 2.615,23
21	R$ 2.222,95	R$ 2.334,09	R$ 2.445,24	R$ 2.556,39	R$ 2.667,54
22	R$ 2.267,41	R$ 2.380,78	R$ 2.494,15	R$ 2.607,52	R$ 2.720,89
23	R$ 2.312,75	R$ 2.428,39	R$ 2.544,03	R$ 2.659,67	R$ 2.775,31
24	R$ 2.359,01	R$ 2.476,96	R$ 2.594,91	R$ 2.712,86	R$ 2.830,81
25	R$ 2.406,19	R$ 2.526,50	R$ 2.646,81	R$ 2.767,12	R$ 2.887,43
26	R$ 2.454,31	R$ 2.577,03	R$ 2.699,75	R$ 2.822,46	R$ 2.945,18
27	R$ 2.503,40	R$ 2.628,57	R$ 2.753,74	R$ 2.878,91	R$ 3.004,08
28	R$ 2.553,47	R$ 2.681,14	R$ 2.808,81	R$ 2.936,49	R$ 3.064,16
29	R$ 2.604,54	R$ 2.734,76	R$ 2.864,99	R$ 2.995,22	R$ 3.125,44
30	R$ 2.656,63	R$ 2.789,46	R$ 2.922,29	R$ 3.055,12	R$ 3.187,95
31	R$ 2.709,76	R$ 2.845,25	R$ 2.980,74	R$ 3.116,22	R$ 3.251,71
32	R$ 2.763,96	R$ 2.902,15	R$ 3.040,35	R$ 3.178,55	R$ 3.316,75
33	R$ 2.819,24	R$ 2.960,20	R$ 3.101,16	R$ 3.242,12	R$ 3.383,08
34	R$ 2.875,62	R$ 3.019,40	R$ 3.163,18	R$ 3.306,96	R$ 3.450,74
35	R$ 2.933,13	R$ 3.079,79	R$ 3.226,45	R$ 3.373,10	R$ 3.519,76

GABINETE
DECRETO Nº 122/2023

DE 19 OUTUBRO DE 2023.

DETERMINA A INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas; considerando a Lei nº 8.459, de 8 de janeiro de 1991;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado à comissão formada pelos servidores, Sra. Ivete Bonavigo, Sr. Itamar Pereira e Sr. Rener Alves do Amaral, a realizar a incineração de documentos, conforme relatório a seguir:

Secretaria Municipal de Finanças:

Ø Parcelamento de tributos 2013. Ø SAEVIR, ligação, religação, desligar 2013, 2015, 2016. Ø Notificação e auto de infração 2013. Ø Memorando 2013, 2014, 2015, 2017, 2018 e 2019. Ø NF 2013, 2014, 2015, 2017. Ø PASEP 2010. Ø DAM recebidos 2012. Ø Notificação de fiscalização tributária 2012. Ø Notificação de dívida ativa entregue 2013, 2014, 2016. Ø Notificação de dívida não entregue 2013, 2014, 2017. Ø Certidões negativas 2013. Ø Autorização de blocos 2013. Ø Oficio rec. Câmara 2013, 2014, 2017, 2018, 2019. Ø Ofício TCE 2013, 2014. Ø Notificação 2013, DAM 2014. Ø ISSQN 2013. Ø Isenção SAEVIR, verificação isenção SAEVIR 2013. Ø Parcelamento IPTU 2013. Ø IPTU 2014. Ø Arquivo de banco SAEVIR 2013, 2015. Ø CMI, ITBI, ISSQN 2013, 2014. Ø BCE 2014. Ø ISSQN prestadores conciliação não encontrados 2014. Ø NF e ITBI 2014. Ø Nota avulsa, requerimento de firma 2014. Ø Desligar cliente, ligar consumidor, solicitação de isenção de água 2014. Ø SAEVIR, ordem de ligação do consumidor 2014. Ø Certidão ITR 2015. Ø Protocolos 2015. Ø Termo de parcelamento água, termo de parcelamento de tributos 2015. Ø Termo de conciliação de tributos 2015. Ø Resumo da folha, INSS, IMPREV, 2010, 2011, 2012, 2014, 2015, 2016. Ø Ação fiscal ISSQN 2017,2018. Ø IPTU não entregue 2016. Ø Isenção IPTU 2015, 2016. Ø Empenhos 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013,2014, 2015, 2016, 2017. Ø Documentos tributários 2016. Ø Abertura atividades ME e EPP 2016. Ø Fatura ITBI 2014. Ø ITBI 2013, 2015, 2016, 2017. Ø Fatura água 2017. Ø Extratos 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 Ø DAM 2014, 2015, 2016, TLF janeiro a outubro 2015. Ø E-mail enviado, relação ligações, ficha cadastral de clientes 2015. Ø Documentos Engeotop 2015. Ø Certidão positiva e negativa 2015. Ø Termo de vistoria 2011. Ø Requerimento abertura e encerramento de atividades, planagro, planejamento 2015. Ø Documento Semenge 2010. Ø Micro empreendedor, autorização nota fiscal eletrônica, levantamento ISSQN2015. Ø Notificação TLF entregue e não entregue 2015. Ø Notificação divida ativa entregue e não entregue 2015. Ø Notificação de tributos 2016. Ø ISSQN 2013/2014 fevereiro a dezembro 2015, 2018/2019. Ø NF eletrônica 2015, 2016. Ø Empenhos anulados 2019. Ø Taxa de embarque, arquivo de banco. Ø Documentos recebidos 2014, 2015, 2017. Ø Documentos enviados 2015, 2017. Ø MEI 2017. Ø Diárias 2017. Ø Conciliação tributária e notificações 2017. Ø IPTU, IPTU divida ativa, ISS prestadores, ISSON dívida ativa, ISSQN avulso, TLF, TLF avulso, transferência de imóvel, outras receitas 2013. Ø Alvará de construção e habite-se, notas fiscais recebidas, notas fiscais eletrônicas, certidões negativas, requerimento de abertura de atividades, arquivo banco, memorandos e ITBI 2014. Ø Certidão habite-se, requerimento, licença e atestado médico, abertura de atividade, encerramento de atividade, extrato contribuinte, documentos recebidos, memorando e ofício 2015. Ø Notificação e auto de infração de alvará 2014. Ø Requerimento de abertura de atividades 2017. Ø Execução 2017. Ø Requerimento de abertura, requerimento baixa, autorização de NF-e 2017. Ø Câmara, mi expedidos 2018. IPTU, quinquênios, PASEP, 2015,2016. Ø Abertura e encerramento, alvará 2016. Ø Folha de janeiro a dezembro 2018. Ø Xavante, corresp. Diversos 2017, 2018, ofícios expedidos 2018. Ø Canhoto de cheque 2018. Ø Relatórios fiscais de contratos. Ø Bloco de notas fiscais cancelados. Ø Bloco de notas fiscais contribuinte, bloco TLF vencido. Ø SISPUMVIR 2012. Ø Emp. 4224 prest. Contas UNEMAT, IMPREV

parcelamento 2017, PASEP 2017, INSS 2018. IMPREV 2018. Ø Certidão negativa habita-se, alvará de construção 2017. Ø Termo de parcelamento IPTU 2017. Ø Execução fiscal 2018. Ø Dívida ativa 2018. Ø Carta anuência 2018. Ø Alvará pagos 2016, 2018. Ø Ligação e religação água, isenção água, parcelamento água 2018. Ø Memorando, certidões habite-se, certidão negativa 2018. Ø Notificação IPTU setor norte 2018 Ø Requerimento isenção 2018. Ø Requerimento abertura MEI 2018. Ø Termo reconhecimento de dívida 2018. Ø Notificação de dívida ativa setor oeste, inconfidentes, cidade jardim 2019.

Art. 4º Os documentos referentes aos atos de pessoal deverão permanecer arquivados.

Art. 5º Leis, Decretos e Portarias deverão permanecer arquivadas.

Art. 6º Páginas de jornal que foram órgãos oficiais do Município deverão permanecer arquivadas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.076/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Modifica as Leis Municipais nºs 748/208; 749/2008 e 750/2008, de 22/02/2008; e suas alterações posteriores, promovendo a extinção de cargos e vagas no quadro de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei promove modificações nos planos de carreiras do Quadro Geral, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vila Rica – MT e Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica, extinguindo vagas e colocando em extinção cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ficam extintas do Lotacionograma do Quadro de Provimento Efetivo das Leis nºs 748/208; 749/2008 e 750/2008, de 22/02/2008 e suas alterações posteriores, os cargos relacionados no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – Os anexos de quadro de cargos do Plano de Cargos do Quadro Geral do Município - Lei Municipal 748/2008, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vila Rica - Lei Municipal nº 749/2008 e **Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Vila Rica -** Lei Municipal 749/2008 passam a ser os constantes nos anexo III, IV e V respectivamente.

Art. 3º Os cargos ocupados, constantes do Anexo II desta Lei, passam a integrar o Quadro em Extinção.

Parágrafo Único Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrerem a sua vacância, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive sua promoção.

Art. 4º - É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para preenchimento dos cargos extintos e em extinção.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÃO DO CARGO	LEI DE CRIAÇÃO
AGENTE DE BORRACHARIA DE VEICULOS ESCOLARES	00748/2008
AGENTE DE SERVIÇO DE MANUTENÇAO HOSPITALAR	00750/2008
AGENTE MAN ELET AUTOS ESCOLARES	00748/2008
AUXILIAR DE LABORATORIO	00750/2008
AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	00750/2008
BORRACHEIRO	00749/2008
ENCANADOR	00750/2008
LANTERNEIRO	00749/2008
MERENDEIRA	00748/2008
TECNICO HIGIENE DETAL	00750/2008
TECNICO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS	00750/2008
VIVEIRISTA FLORESTAL	1023/2011

ANEXO II

CARGOS EM EXTINÇÃO

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	LEI DE CRIAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VAGAS OCUPADAS
AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	00748/2008	**40**	**13**
AGENTE DE VIG ESCOLAR	00748/2008	**25**	**17**
AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	00748/2008	**65**	**27**
AGENTE MANUTENCAO MECANICA DE AUTOS ESCOLARES	00748/2008	**3**	**1**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	00748/2008	**15**	**03**
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	00749/2008	**4**	**0**
FISCAL TRIBUTÁRIO	00749/2008	**6**	**2**
MONITOR DE CRECHE	00748/2008	**40**	**11**
RECEPCIONISTA	00749/2008	**13**	**1**
AGENTE SERVIÇOS GERAIS	00749/2008	**120**	**18**
GARI	00749/2008	**65**	**19**
TELEFONISTA	00749/2008	**4**	**1**
TRABALHADOR BRAÇAL	00749/2008	**65**	**2**
VIGIA	00749/2008	**40**	**15**
AGENTE SERVICO DE LIMP HOSPITALAR	00750/2008	**25**	**5**
ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR	00750/2008	**20**	**6**
AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	00750/2008	**3**	**1**
TOTAL DOS CARGOS EM EXTINÇÃO			**142**

Anexo III

Anexo I da Lei Municipal nº 748/2008

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
PROFESSOR DE I A IV e EDUCAÇÃO INFANTIL	Magistério Nível Médio	150
	Pedagogia	60
	Pedagogia Infantil	15
	TOTAL DE VAGAS	**225**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
PROFESSOR DE V A VIII	Áreas Específicas Nível Superior	60
	TOTAL DE VAGAS	**60**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS

APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL 40 HORAS	Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo Técnico Administrativo Educacional	01 01 01 15
	TOTAL DE VAGAS	**18**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS	Motorista Escolar	40
	TOTAL DE VAGAS	**40**

Anexo III

Anexo I da Lei Municipal nº 748/2008

CARGOS EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL 40 HORAS	Auxiliar Administrativo Educacional	15
	TOTAL DE VAGAS	**15**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS	Agente de Limpeza Escolar Agente de Nutrição Escolar Agente de Vigilância Escolar Monitor de Creche	65 40 25 40
	TOTAL DE VAGAS	**170**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
APOIO OPERACIONAL 40 HORAS	Agente de Manutenção Mecânica de Autos Escolares	03
	TOTAL DE VAGAS	**03**

Anexo IV

Anexo I da Lei Municipal nº 749/2008

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	*NÍVEL DE ESCOLARIDADE*	Nº DE CARGOS
Grupo Ocupacional Serviços Administrativos		
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	4
Escriturário	Ensino Médio Completo	40
Leiturista	Ensino Fund. Completo	3
Desenhista Técnico de Arquitetura	Ensino Médio Completo	1
Grupo Ocupacional Serviços Operacionais		
Mecânico	Ensino Fund. Incompleto	5
Motorista / CNH “D”	Ensino Fund. Incompleto	35
Operador de ETA	Ensino Fund. Completo	4
Operador de Máquinas / CNH “D”	Ensino Fund. Incompleto	20
Operador de Motoniveladora / CNH “D”	Ensino Fund. Incompleto	5
Operador de Trator de Esteiras / CNH “D”	Ensino Fund. Incompleto	5
Operador de Escavadeira Hidráulica / CNH “D”	Ensino Fund. Incompleto	5
Torneiro Mecânico	Ensino Fund. Completo	2
Tratorista / CNH “D”	Ensino Fund. Incompleto	5
Soldador	Ensino Fund. Incompleto	1
Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Médio		
Técnico em Agropecuária	Ensino Médio Completo	1
Técnico de Contabilidade	Ensino Médio Completo	1
Técnico de Recursos Humanos	Ensino Médio Completo	1
Técnico Tributário	Ensino Médio Completo	1
Técnico de Segurança do trabalho	Ensino Médio Completo	1
Grupo Ocupacional Serviços de Fiscalização		0
Auxiliar de Inspeção Sanitária	Ensino Médio Completo	3
Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Superior		
Agente de Arrecadação e Fiscalização	Ensino Superior Completo	4
Assistente Social	Ensino Superior Completo	1
Controlador Interno	Ensino Superior Completo	1
Contador	Ensino Superior Completo	1
Médico Veterinário	Ensino Superior Completo	1
Químico 20hs	Ensino Superior Completo	1
Médico Veterinário 20hs	Ensino Superior Completo	1
Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior Completo	1
Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo	2
Procurador Geral	Ensino Superior Completo	1
TOTAL		**157**

Anexo IV

Anexo I da Lei Municipal nº 749/2008

CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	*NÍVEL DE ESCOLARIDADE*	Nº DE CARGOS
Grupo Ocupacional Serviços Elementares		
Agente de Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto	120
Gari	Ensino Fund. Incompleto	65
Trabalhador Braçal	Ensino Fund. Incompleto	65
Vigia	Ensino Fund. Incompleto	40
Grupo Ocupacional Serviços Administrativos		
Recepcionista	Ensino Fund. Completo	13
Telefonista	Ensino Fund. Completo	4
Grupo Ocupacional Serviços de Fiscalização		
Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	4
Fiscal Tributário	Ensino Médio Completo	6
TOTAL		**317**

Anexo V

Anexo I da Lei Municipal nº 750/2008

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Assistente Social Bioquímico Bioquimico Plantonista 20hs Biomédico Enfermeiro Enfermeiro 20hs Engenheiro Sanitarista Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Farmacêutico Médico Clínico Geral Médico Clínico Geral 20hs Médico com pós graduação Médico 32 hs Nutricionista Odontólogo Psicólogo Terapeuta Ocupacional Terapeuta Ocupacional 20 hs	 02 05 02 01 12 03 01 02 02 02 12 02 12 01 01 05 02 02 01
	TOTAL DE VAGAS	**70**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
TÉCNICO DO SUS NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40/24 HORAS	Técnico de Enfermagem-40hs Técnico de Radiologia-24hs	42 02
	TOTAL DE VAGAS	**44**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS NÍVEL MÉDIO E NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO 40 HORAS	Videofonista Auxiliar de Enfermagem Fiscal Sanitário	02 15 05

	TOTAL DE VAGAS	**22**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS ENSINO FUND. COMPLETO E INCOMP 40 HORAS	Motorista de Ambulância	04
	TOTAL DE VAGAS	**04**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
APOIO À PREVENÇÃO ENS. FUND. COMP 40 HORAS	Agente de Saúde Ambiental	10
	Agente Comunitário de Saúde	75
	Agente de Combate às Endemias	08
	TOTAL DE VAGAS	**93**

Anexo VI

Anexo I da Lei Municipal nº 750/2008

CARGOS EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS NÍVEL MÉDIO E NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO 40 HORAS	Atendente de Recepção Hospitalar	20
	TOTAL DE VAGAS	**20**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS ENSINO FUND. COMPLETO E INCOMP 40 HORAS	Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar	25
	Auxiliar de Serviços em Saúde	03
	TOTAL DE VAGAS	**28**

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.074/2023

DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração no anexo I da Lei Municipal nº 749/08 de 22 de fevereiro de 2008, a qual Institui o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Vila Rica – MT".

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reestruturados os valores monetários e ampliado o número de cargos da tabela de vencimentos do Cargo de **AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, pertencente ao Plano de Carreira do Quadro Geral do Município, conforme quando em anexo I.

§ 1º - As formações exigidas para o ingresso no cargo são exclusivas para os Graduados nas seguintes áreas: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia e Direito.

§ 2º - as atribuições para o cargo de Agente de Arrecadação e Fiscalização são as constantes no Anexo II.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. **3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Adicionar ao anexo I - quadro de cargos do quadro geral da Lei municipal nº 749/2008

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R$	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Superior 40 HORAS	Agente de Arrecadação e Fiscalização	R$ 4.050,80	04	40 HS
	TOTAL DE VAGAS		**04**	

AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ens.Sup.Completo	**Especialidade / Pós Graduação**	**Especialista/360hs**	**Mestrado**	**Doutorado**
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R$ 4.050,80	R$ 4.253,34	R$ 4.455,88	R$ 4.658,42	R$ 4.860,96
2	R$ 4.131,82	R$ 4.338,41	R$ 4.545,00	R$ 4.751,59	R$ 4.958,18
3	R$ 4.214,45	R$ 4.425,17	R$ 4.635,90	R$ 4.846,62	R$ 5.057,34
4	R$ 4.298,74	R$ 4.513,68	R$ 4.728,62	R$ 4.943,55	R$ 5.158,49
5	R$ 4.384,72	R$ 4.603,95	R$ 4.823,19	R$ 5.042,42	R$ 5.261,66
6	R$ 4.472,41	R$ 4.696,03	R$ 4.919,65	R$ 5.143,27	R$ 5.366,89
7	R$ 4.561,86	R$ 4.789,95	R$ 5.018,04	R$ 5.246,14	R$ 5.474,23
8	R$ 4.653,10	R$ 4.885,75	R$ 5.118,41	R$ 5.351,06	R$ 5.583,72
9	R$ 4.746,16	R$ 4.983,47	R$ 5.220,77	R$ 5.458,08	R$ 5.695,39
10	R$ 4.841,08	R$ 5.083,14	R$ 5.325,19	R$ 5.567,24	R$ 5.809,30
11	R$ 4.937,90	R$ 5.184,80	R$ 5.431,69	R$ 5.678,59	R$ 5.925,48
12	R$ 5.036,66	R$ 5.288,49	R$ 5.540,33	R$ 5.792,16	R$ 6.043,99
13	R$ 5.137,39	R$ 5.394,26	R$ 5.651,13	R$ 5.908,00	R$ 6.164,87
14	R$ 5.240,14	R$ 5.502,15	R$ 5.764,16	R$ 6.026,16	R$ 6.288,17
15	R$ 5.344,94	R$ 5.612,19	R$ 5.879,44	R$ 6.146,69	R$ 6.413,93
16	R$ 5.451,84	R$ 5.724,44	R$ 5.997,03	R$ 6.269,62	R$ 6.542,21
17	R$ 5.560,88	R$ 5.838,92	R$ 6.116,97	R$ 6.395,01	R$ 6.673,06
18	R$ 5.672,10	R$ 5.955,70	R$ 6.239,31	R$ 6.522,91	R$ 6.806,52
19	R$ 5.785,54	R$ 6.074,82	R$ 6.364,09	R$ 6.653,37	R$ 6.942,65
20	R$ 5.901,25	R$ 6.196,31	R$ 6.491,38	R$ 6.786,44	R$ 7.081,50
21	R$ 6.019,28	R$ 6.320,24	R$ 6.621,20	R$ 6.922,17	R$ 7.223,13

22	R$ 6.139,66	R$ 6.446,64	R$ 6.753,63	R$ 7.060,61	R$ 7.367,59
23	R$ 6.262,45	R$ 6.575,58	R$ 6.888,70	R$ 7.201,82	R$ 7.514,95
24	R$ 6.387,70	R$ 6.707,09	R$ 7.026,47	R$ 7.345,86	R$ 7.665,24
25	R$ 6.515,46	R$ 6.841,23	R$ 7.167,00	R$ 7.492,78	R$ 7.818,55
26	R$ 6.645,77	R$ 6.978,06	R$ 7.310,34	R$ 7.642,63	R$ 7.974,92
27	R$ 6.778,68	R$ 7.117,62	R$ 7.456,55	R$ 7.795,48	R$ 8.134,42
28	R$ 6.914,26	R$ 7.259,97	R$ 7.605,68	R$ 7.951,39	R$ 8.297,11
29	R$ 7.052,54	R$ 7.405,17	R$ 7.757,79	R$ 8.110,42	R$ 8.463,05
30	R$ 7.193,59	R$ 7.553,27	R$ 7.912,95	R$ 8.272,63	R$ 8.632,31
31	R$ 7.337,46	R$ 7.704,34	R$ 8.071,21	R$ 8.438,08	R$ 8.804,96
32	R$ 7.484,21	R$ 7.858,42	R$ 8.232,63	R$ 8.606,84	R$ 8.981,06
33	R$ 7.633,90	R$ 8.015,59	R$ 8.397,29	R$ 8.778,98	R$ 9.160,68
34	R$ 7.786,57	R$ 8.175,90	R$ 8.565,23	R$ 8.954,56	R$ 9.343,89
35	R$ 7.942,31	R$ 8.339,42	R$ 8.736,54	R$ 9.133,65	R$ 9.530,77

ANEXO II

São atribuições dos ocupantes do cargo de AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES:

- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço, em face dos produtos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestem;

- Verificar as licenças dos ambulantes e coibir o exercício deste tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;

- Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, zelando pelo aspecto estético e urbanístico e/ou o livre trânsito;

- Inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;

- Verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes, vitrines e fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;

- Verificar o horário comercial e especial para abertura e fechamento do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observação de escalas de plantão das farmácias;

- Verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, descarte, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos, corrosivos e outras substâncias tóxicas ou que possam causar danos ao meio ambiente;

- Apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados em ruas e logradouros públicos, sem a licença de funcionamento e localização;

- Orientar e coibir quanto ao depósito indevido de lixo, bem como ao descarte de água servida em áreas e vias públicas;

- Verificar o licenciamento para realização de festas em vias e logradouros públicos;

- Verificar o licenciamento para a instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documentos de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;

- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora em uso de buzinas, clubes, casas de shows, alto falantes, bandas de música, entre outros;

- Executar a fiscalização em obras na área da indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos;

- Registrar e comunicar irregularidades referentes à rede de iluminação pública, asfaltamento e logradouros públicos;

- Exercer o controle em postos de embarque de taxis e moto taxis;

- Executar sindicância para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisão, isenções, imunidade, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição;

- Inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária, contidas na legislação em vigor;

- Proceder a fiscalização dos estabelecimentos que fabricam, manuseiam ou vendem gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamentos dos produtos oferecidos ao consumo, bem como as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos, colhendo amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;

- Providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor;

- Providenciar a interdição de locais da presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes dos Códigos de Posturas e Sanitário do Município;

- Inspecionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, hospitais, consultórios médicos e odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações;

- Comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder as devidas autuações e interdições e aplicar as penalidades cabíveis referentes às irregularidades por infringência às normas legais;

- Orientar a indústria e comércio quanto às normas de higiene sanitária;

- Prestar informações, emitir pareceres e elaborar relatórios das inspeções realizadas;

- Fiscalizar, vistoriar, notificar, embargar, apreender, orientar, autuar, aplicar multas referentes à danos ao Meio Ambiente, de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal.

- Interditar estabelecimentos e aplicar demais sanções legais nos casos de construções, obras e outras atividades irregulares, não licenciadas ou realizadas em desacordo com a legislação ou em desconformidade com as próprias licenças;

- Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes, bem como prestar orientação referente às ações que envolvem o Meio Ambiente e sua sustentabilidade;

- Proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades, infrações e denúncias;

- Efetuar a fiscalização tributária, aplicando as penalidades cabíveis;

- Lavrar os necessários Autos de Infração, quando necessário, bem como, aplicar as multas e demais penalidades legais cabíveis;

- Efetuar lançamento de créditos tributários de qualquer modalidade;

- Fiscalizar o Transporte Público e seus concessionários (ônibus, taxis, moto taxis, etc..);

- Realizar plantões e escalas de trabalho designadas pelo superior imediato;

- Realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato.

- Exercer o poder de polícia administrativa consumerista, realizando fiscalização em estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço privado e público no âmbito do município de Vila Rica, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor, e aplicando as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo nas áreas de Bacharelado em Administração de Empresas, Bacharelado em Ciências Contáveis, Bacharelado em Economia, Bacharelado em Direito.

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação categoria A e B.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 143/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1024184

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas de plantas ornamentais e insumos para o plantio, como também arranjos artificiais, ambos de forma fracionada e de acordo com a demanda.

REALIZAÇÃO: 14/11/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 20 de outubro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO I

EDITAL DE RETIFICAÇÃO I

Processo Licitatório nº 137/2023

Pregão Eletrônico 069/2023

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público que houve divergência entre datas de abertura do certame e data de acolhimento de proposta, resolvemos retificar o edital em epigrafe com a alterações que seguem;

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, industrializados e hortifrutigranjeiros, de forma fracionada e de acordo com a demanda.

ALTERA-SE

DATA DO CERTAME

• Início Acolhimento das propostas:

08/11/2023 às 08h00min

• Abertura da sessão:

10/11/2023 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

10/11/2023 às 09h00min

Permanecem inalteradas demais informações contidas no edital.

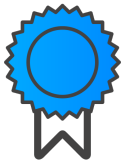
Vila Rica / MT, 20 de outubro de 2023

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Oct 22 22:32:54 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)